

CADERNO DE TESES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Índice

CAPA	1
TESES	7
Tese Nº 1: SEGURANÇA NACIONAL E O CONTROLE ADUANEIRO: AS FRONTEIRAS ESQUECIDAS DO BRASIL - (FOCH SIMAO JUNIOR)	8
Tese Nº 4: CIDE-TECNOLOGIA NA ERA DIGITAL: REFERIBILIDADE COMO REQUISITO DE VALIDADE PARA UMA COBRANÇA COM JUSTIÇA TRIBUTÁRIA - (RENAN GOMES REGO)	17
Tese Nº 6: A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS E O RASTREAMENTO ON- CHAIN - (GELSON MACHADO GUARCONI)	29
Tese Nº 7: ALÍQUOTA ZERO PARA IOF SOBRE EMPRÉSTIMOS - (PAULO DE LACERDA WERNECK)	46
Tese Nº 8: UM RISCO IMINENTE AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - “PEJOTIZAÇÃO” - (ROBERTO DE ANDRADE)	55
Tese Nº 10: O SINDIFISCO NACIONAL NO MUNDO CONTEMPORÂNEO - (ROBERTO PEREIRA)	69
Tese Nº 12: Autonomia Técnica e Capacitação Digital: o Auditor-Fiscal como Supervisor Soberano dos Algoritmos na Fiscalização Tributária - (BRUNO PEREIRA DA COSTA)	87
Tese Nº 16: Criação de Grupo de Trabalho visando a redução do número de Delegacias Sindicais - (DIRCE LEME CLARO DE MENEZES)	100
Tese Nº 18: NADA MENOS QUE PFN: Prerrogativas para o Auditor-Fiscal! - (TIAGO VERAS VERCOSA SILVA)	107
Tese Nº 20: JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE A NORMA ITALIANA E A BRASILEIRA COM PROPOSTAS DE INOVAÇÃO LEGAL E SOCIAL PARA O BRASIL - (ROBERTO DE ANDRADE)	123
Tese Nº 21: ENTENDER OS ALGORITMOS EM FAKE NEWS NA ERA DIGITAL, COMO FORMA DE DEFESA DOS FATOS - (ROBERTO DE ANDRADE)	143
Tese Nº 22: Igrejas, Imunidade Tributária, Racismo e Crime - (CLAUDIA FLEIG MAYER)	153
Tese Nº 23: NADA MENOS QUE PFN: Democratização da Receita Federal - (TIAGO VERAS VERCOSA SILVA)	167
Tese Nº 24: Ressarcimento à Receita Federal do Brasil - RFB de Parcela de Honorários Advocatícios de Sucumbência - (ALFREDO MIRANDA DE LEMOS)	180
Tese Nº 25: A Importância de Promover a Sustentabilidade da previdência Com Justiça Tributária - (ANTONIO JOSE DE PAULA FILHO) ...	190
Tese Nº 26: NADA MENOS QUE PFN: Necessidade da contratação de Auditores para a RFB! - (TIAGO VERAS VERCOSA SILVA)	210
Tese Nº 30: Representatividade do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) Frente à Categoria - (OSWALDO SOUZA DIAS JUNIOR)	225
Tese Nº 31: CURSO PRÁTICO PARA NOVOS AUDITORES-FISCAIS EM FRONTEIRAS INÓSPITAS - (AGUINALDO GONCALVES JUNIOR)	240
Tese Nº 32: Políticas de estímulo à participação das mulheres no Sindifisco Nacional - (MARIA REGINA PAIVA DUARTE)	251
Tese Nº 34: DESAFIOS DA TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA 4.0 - O impacto da automação e da inteligência artificial no mercado de trabalho e a insuficiência do Sistema Tributário Brasileiro para o custeio da Seguridade Social - (CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA)	261
Tese Nº 36: Contribuição Previdenciária dos Aposentados, Revisitando o Voto da Ministra Ellen Gracie na ADI 3105 - (ELDER PEREIRA DA SILVA) ...	286
Tese Nº 37: CONSTRUINDO CIDADÃS NO UNIVERSO TRIBUTÁRIO - Menos desigualdades, mais justiça social - (NILZA ELIANE SILVA DA COSTA)	

BERNARDES)	299
Tese Nº 38: PELA REVISÃO DO ARTIGO 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 - A Pensão por Morte como Direito à Integralidade e ao Reconhecimento da Contribuição Familiar ao Serviço Público - (MARCELO PORTO RODRIGUES)	322
Tese Nº 42: Construção da unidade entre Ativos e Aposentados - (DAMIAO BENVINDA DE AMORIM)	330
Tese Nº 43: Resiliência da Pobreza - (EDES MARCONDES DO NASCIMENTO)	338
Tese Nº 45: REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL À LUZ DO MODELO HÍBRIDO FUNCIONAL: Centralidade do papel da autoridade tributária e aduaneira da União como vetor do fortalecimento da capacidade estatal na era digital - (ARTHUR FELIPE DOS SANTOS ACCORSI)	348
Tese Nº 49: INCLUSÃO DO BÔNUS NA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DA FUNPRESP - (HELVIO ANTONIO PEREIRA MARINHO)	364
Tese Nº 53: Da Urgente Necessidade da Regularização das Fichas Funcionais dos Auditores-Fiscais Grevistas - (ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES)	376
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	384
Proposta Nº 1 - (JOAO JACQUES SILVEIRA PENA)	385
Proposta Nº 2 - (ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA)	388
Proposta Nº 3 - (ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA)	389
Proposta Nº 4 - (ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA)	391
Proposta Nº 5 - (ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA)	392
Proposta Nº 6 - (ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA)	393
Proposta Nº 7 - (ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA)	394
Proposta Nº 9 - (FERNANDO CESAR TERRA RODRIGUES)	395
Proposta Nº 11 - (CARLOS RAFAEL DA SILVA)	403
Proposta Nº 13 - (JOAO LUIZ DOS SANTOS)	405
Proposta Nº 14 - (JOAO LUIZ DOS SANTOS)	406
Proposta Nº 15 - (JOAO LUIZ DOS SANTOS)	407
Proposta Nº 16 - (JOAO LUIZ DOS SANTOS)	408
Proposta Nº 18 - (CLEBER MAGALHAES)	409
Proposta Nº 30 - (LUIZ FERNANDO SANTOS DEL PENHO)	426
Proposta Nº 31 - (ARNAUD DA SILVA)	430
Proposta Nº 32 - (ARNAUD DA SILVA)	440
Proposta Nº 33 - (ALEXANDER JUM TAKAHASHI)	459
Proposta Nº 36 - (ANDERSON AKAHOSHI NOVAES)	461
Proposta Nº 40 - (ROBERTO PEREIRA)	462
Proposta Nº 41 - (ARTHUR FELIPE DOS SANTOS ACCORSI)	463
Proposta Nº 42 - (JOSE VICENTE D ASSUNCAO FIORI)	466
Proposta Nº 48 - (ANA LUIZA MACHADO PATELLA)	468
Proposta Nº 50 - (WILSON LUIZ MULLER)	470
Proposta Nº 56 - (JOAO LUIZ DOS SANTOS)	474
Proposta Nº 59 - (RAUL CHAMADOIRO CABADAS FILHO)	475
Proposta Nº 60 - (ROGER CORREA)	476
Proposta Nº 61 - (FRANCISCO ANTONIO MARINHO DA FONSECA)	477
Proposta Nº 69 - (GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO)	478
Proposta Nº 71 - (GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO)	479
Proposta Nº 72 - (GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO)	480
Proposta Nº 75 - (PERSIO ROMEL MACEDO FERREIRA)	481
Proposta Nº 77 - (PERSIO ROMEL MACEDO FERREIRA)	482
Proposta Nº 79 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	484
Proposta Nº 80 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	485

Proposta Nº 81 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	486
Proposta Nº 82 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	487
Proposta Nº 83 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	488
Proposta Nº 84 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	489
Proposta Nº 85 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	490
Proposta Nº 86 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	491
Proposta Nº 87 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	492
Proposta Nº 88 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	493
Proposta Nº 89 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	494
Proposta Nº 90 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	495
Proposta Nº 91 - (SERGIO RODRIGUES MENDES)	496
Proposta Nº 92 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	508
Proposta Nº 93 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	509
Proposta Nº 94 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	510
Proposta Nº 95 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	511
Proposta Nº 96 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	512
Proposta Nº 97 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	513
Proposta Nº 99 - (ROBERTO DUARTE ALVAREZ)	514
Proposta Nº 100 - (ISAC MORENO FALCAO SANTOS)	518
Proposta Nº 102 - (PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO)	520
Proposta Nº 103 - (HENRIQUE JORGE FREITAS DA SILVA)	528
Proposta Nº 104 - (LUIZ FERNANDO DA CONCEICAO MARTINS)	530
Proposta Nº 105 - (CLAUDIO LESSA PAIXAO)	534
Proposta Nº 107 - (EUGENIO CELSO GONCALVES)	535
Proposta Nº 109 - (CYNTHIA PEREIRA PRADA)	536
Proposta Nº 110 - (MARCIO FELICORI TONELLI)	537
Proposta Nº 111 - (TIAGO VERAS VERCOSA SILVA)	539
Proposta Nº 113 - (MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO)	541
Proposta Nº 114 - (EUGENIO CELSO GONCALVES)	543
Proposta Nº 115 - (TIAGO VERAS VERCOSA SILVA)	544
Proposta Nº 116 - (CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA)	545
Proposta Nº 117 - (MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO)	548
Proposta Nº 118 - (EDMIR PAES E LIMA)	551
Proposta Nº 119 - (MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO)	553
Proposta Nº 120 - (VIRGILIO FORDELONE NETO)	554
Proposta Nº 121 - (CYNTHIA PEREIRA PRADA)	555
Proposta Nº 122 - (CYNTHIA PEREIRA PRADA)	556
Proposta Nº 123 - (CYNTHIA PEREIRA PRADA)	558
Proposta Nº 124 - (WILMA ROMUALDO PRUDENTE)	559
Proposta Nº 125 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	560
Proposta Nº 126 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	561
Proposta Nº 127 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	562
Proposta Nº 128 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	563
Proposta Nº 129 - (JOSE MARIA MIRANDA LUNA)	564
Proposta Nº 130 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	566
Proposta Nº 131 - (JOSE MARIA MIRANDA LUNA)	567
Proposta Nº 132 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	568
Proposta Nº 133 - (JOSE MARIA MIRANDA LUNA)	569
Proposta Nº 134 - (MARINALVA AZEVEDO DOS SANTOS BRAGHINI)	571
Proposta Nº 135 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	573

Proposta Nº 136 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	574
Proposta Nº 137 - (JOSE MARIA MIRANDA LUNA)	575
Proposta Nº 138 - (JOSE MARIA MIRANDA LUNA)	576
Proposta Nº 141 - (MARIA SONIA PARAIBA BARROS)	577
Proposta Nº 142 - (MARCIO FELICORI TONELLI)	579
Proposta Nº 143 - (MARCIO FELICORI TONELLI)	580
Proposta Nº 144 - (MARCIO FELICORI TONELLI)	581
Proposta Nº 145 - (MARCIO FELICORI TONELLI)	583
Proposta Nº 146 - (MARCIO FELICORI TONELLI)	584
Proposta Nº 147 - (MARIELLE DE OLIVEIRA DORNELAS)	585
Proposta Nº 148 - (MARCIO FELICORI TONELLI)	586
Proposta Nº 150 - (ARNAUD DA SILVA)	587
Proposta Nº 151 - (ARNAUD DA SILVA)	590
Proposta Nº 152 - (LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO MARTINS)	593
Proposta Nº 153 - (ARNAUD DA SILVA)	594
Proposta Nº 154 - (ARNAUD DA SILVA)	597
Proposta Nº 155 - (LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO MARTINS)	608
Proposta Nº 156 - (EDNA BORGES DA SILVA)	613
Proposta Nº 157 - (NORY CELESTE SAIS DE FERREIRA)	614
Proposta Nº 158 - (PAULO GIL HOLCK INTROINI)	615
Proposta Nº 159 - (CARLOS RAFAEL DA SILVA)	616
Proposta Nº 160 - (ROGER CORREA)	619
Proposta Nº 165 - (ELIANA POLO PEREIRA)	620
Proposta Nº 166 - (ELIANA POLO PEREIRA)	621
Proposta Nº 167 - (ANDERSON AKAHOSHI NOVAES)	622
Proposta Nº 168 - (PAULO JOSE ALVIM PASSOS)	624
Proposta Nº 171 - (ROSANA MARQUES PAULON)	626
Proposta Nº 172 - (NILVA MARTINEZ MARTINEZ)	629
Proposta Nº 173 - (LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO MARTINS)	630
Proposta Nº 176 - (CYNTHIA PEREIRA PRADA)	638
Proposta Nº 177 - (ROBERTO DE ANDRADE)	640
Proposta Nº 178 - (ROBERTO DE ANDRADE)	643
Proposta Nº 179 - (ELIANA POLO PEREIRA)	644
Proposta Nº 180 - (MELITA GONCALVES BARISCH)	650
Proposta Nº 183 - (SERGIO RODRIGUES MENDES)	651
Proposta Nº 184 - (EDMIR PAES E LIMA)	655
Proposta Nº 185 - (MARIO MENDES DE BARROS)	656
Proposta Nº 187 - (LUIS SERGIO BORGES FANTACINI)	663
Proposta Nº 190 - (MARIO MENDES DE BARROS)	664
Proposta Nº 191 - (ELDER PEREIRA DA SILVA)	666
Proposta Nº 192 - (MARCELO PORTO RODRIGUES)	667
Proposta Nº 193 - (MARCELO PORTO RODRIGUES)	669
Proposta Nº 195 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	671
Proposta Nº 196 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	672
Proposta Nº 197 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	673
Proposta Nº 198 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	674
Proposta Nº 199 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	675
Proposta Nº 201 - (JOAO CUNHA DA SILVA)	676
Proposta Nº 202 - (JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA)	677
Proposta Nº 203 - (ROSANA MARQUES PAULON)	678
Proposta Nº 204 - (CARLOS RAFAEL DA SILVA)	681
Proposta Nº 205 - (CARLOS RAFAEL DA SILVA)	684
Proposta Nº 209 - (VIRGILIO FORDELONE NETO)	686

Proposta Nº 210 - (VIRGILIO FORDELONE NETO) 687
Proposta Nº 211 - (VIRGILIO FORDELONE NETO) 688

TESES

TESE Nº 1

Eixo: Presente Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: O Papel da Aduana no Comércio Internacional e na defesa da Soberania Nacional

Autor: FOCH SIMAO JUNIOR - SAO PAULO - SP

SEGURANÇA NACIONAL E O CONTROLE ADUANEIRO: AS FRONTEIRAS ESQUECIDAS DO BRASIL

RESUMO

O presente trabalho analisa criticamente a relação entre segurança nacional e controle aduaneiro no Brasil, evidenciando a progressiva fragilização da estrutura de fiscalização de fronteiras e seus impactos diretos sobre a soberania estatal. Argumenta-se que a priorização histórica da arrecadação tributária interna em detrimento da vigilância aduaneira contribuiu para a formação de um ambiente permissivo à atuação de organizações criminosas transnacionais. A insuficiência de recursos humanos, tecnológicos e operacionais compromete a capacidade do Estado de exercer controle efetivo sobre seu território. Ademais, examina-se o risco de pressões internacionais decorrentes da eventual classificação dessas organizações como grupos terroristas por potências estrangeiras. Conclui-se que o fortalecimento da Aduana constitui medida estratégica indispensável à preservação da integridade territorial e da autonomia nacional.

Palavras-chave: Segurança Nacional; Aduana; Soberania; Fronteiras; Crime Organizado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. A ADUANA COMO INSTITUIÇÃO DE ESTADO E SUA FUNÇÃO ESTRATÉGICA
3. DIMENSÃO TERRITORIAL BRASILEIRA E O DESAFIO OPERACIONAL
4. A FRAGILIDADE ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

5. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E FRONTEIRAS PERMEÁVEIS

6. PRESSÕES INTERNACIONAIS E A QUESTÃO DA SOBERANIA

7. FORTALECIMENTO DA ADUANA COMO IMPERATIVO ESTRATÉGICO

8. CONCLUSÃO

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. INTRODUÇÃO

A soberania de um Estado não se limita ao reconhecimento formal de sua autoridade, mas se concretiza na capacidade efetiva de exercer controle sobre seu território. No Brasil, essa capacidade encontra-se tensionada por fatores estruturais que limitam a atuação estatal nas regiões de fronteira.

Com aproximadamente 17 mil quilômetros de fronteiras terrestres, além de uma extensa rede de portos e aeroportos internacionais, o país enfrenta desafios logísticos e operacionais significativos. Nesse contexto, a administração aduaneira assume papel central, não apenas como instrumento de arrecadação, mas como elemento fundamental da segurança nacional.

Entretanto, observa-se um processo contínuo de enfraquecimento dessa estrutura, resultante de escolhas administrativas orientadas por demandas fiscais imediatas. Tal cenário compromete a eficácia do controle de fronteiras e amplia a vulnerabilidade do país diante de ameaças internas e externas.

2. A ADUANA COMO INSTITUIÇÃO DE ESTADO E SUA FUNÇÃO ESTRATÉGICA

A Aduana brasileira, cuja origem remonta ao período colonial, constitui uma das instituições mais antigas do Estado. Historicamente, esteve vinculada à proteção econômica e ao controle do comércio exterior, desempenhando papel relevante na formação do aparato estatal.

Contudo, no contexto contemporâneo, sua função ultrapassa a dimensão fiscal. A literatura especializada reconhece o controle aduaneiro como componente essencial da

segurança nacional, na medida em que atua diretamente na prevenção de ilícitos transnacionais (KEEDI, 2017).

Países desenvolvidos consolidaram essa compreensão ao estruturar órgãos robustos de controle de fronteiras, integrando inteligência, tecnologia e capacidade operacional. Tal abordagem evidencia que o controle aduaneiro deve ser tratado como prioridade estratégica, e não como função acessória.

3. A DIMENSÃO TERRITORIAL BRASILEIRA E O DESAFIO OPERACIONAL

A extensão territorial brasileira impõe desafios singulares ao controle de fronteiras. Regiões de difícil acesso, como áreas amazônicas e zonas de baixa densidade populacional, dificultam a presença contínua do Estado.

Além disso, o crescente volume de comércio internacional exige sistemas eficientes que conciliem fiscalização rigorosa e fluidez logística. A ausência desse equilíbrio compromete tanto a segurança quanto a competitividade econômica.

Segundo Castro (2018), a eficiência do comércio exterior está diretamente associada à capacidade de controle e gestão das fronteiras. No caso brasileiro, essa relação encontra-se comprometida por limitações estruturais persistentes.

4. A FRAGILIDADE ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

A atual configuração da administração aduaneira brasileira revela um quadro de insuficiência operacional. O reduzido contingente de servidores, aliado à escassez de investimentos em tecnologia e infraestrutura, limita significativamente a capacidade de fiscalização.

A priorização da arrecadação tributária interna, embora justificável sob a ótica fiscal, produziu efeitos colaterais relevantes, entre eles o enfraquecimento do controle aduaneiro. Esse deslocamento de prioridades resultou na formação de lacunas institucionais exploradas por agentes ilícitos.

De acordo com Bizelli (2019), a efetividade do sistema aduaneiro depende da combinação entre recursos humanos qualificados e tecnologia avançada, elementos ainda insuficientes no contexto brasileiro.

O problema descrito não é conjuntural — ele se insere em uma longa trajetória histórica de vulnerabilidade das fronteiras brasileiras, tanto terrestres quanto marítimas, que ajuda a explicar a atual fragilidade da administração aduaneira.

Desde o período colonial, o território que viria a se tornar o Brasil já apresentava dificuldades de controle. Durante o ciclo do ouro no século XVIII, por exemplo, o contrabando era prática disseminada, evidenciando a incapacidade da Coroa portuguesa de fiscalizar efetivamente um espaço geográfico vasto e de difícil acesso. Esse padrão persistiu ao longo do tempo: a extensão territorial — mais de 16 mil quilômetros de fronteiras terrestres — associada a áreas de baixa densidade populacional e limitada presença estatal consolidou um ambiente propício à circulação irregular de mercadorias.

No século XX, com a intensificação das dinâmicas comerciais e o surgimento de organizações criminosas estruturadas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho, essa permeabilidade passou a ter impactos ainda mais profundos. As fronteiras secas, especialmente nas regiões Norte e Centro-Oeste, tornaram-se corredores estratégicos para o tráfico de drogas, armas e contrabando, afetando diretamente a segurança pública e a economia formal.

No ambiente marítimo, a chamada “Amazônia Azul”, vasta área sob jurisdição brasileira no Atlântico, enfrenta desafios semelhantes. A limitada capacidade de vigilância costeira e portuária facilita práticas ilícitas como subfaturamento, descaminho e tráfico internacional, comprometendo tanto a arrecadação quanto a integridade das cadeias logísticas.

Esse cenário histórico contribui para compreender a atual fragilidade estrutural da administração aduaneira. A insuficiência de recursos humanos e tecnológicos, mencionada por Bizelli (2019), soma-se a um problema estrutural mais amplo: a dificuldade crônica do Estado brasileiro em exercer controle efetivo sobre suas

fronteiras. A priorização da arrecadação interna, embora relevante, acabou por deslocar investimentos estratégicos que seriam essenciais para o fortalecimento da fiscalização aduaneira.

As consequências são amplas. Do ponto de vista econômico, a entrada irregular de mercadorias prejudica a indústria nacional, distorce a concorrência e reduz a arrecadação tributária. Sob a ótica da segurança, fortalece organizações criminosas e amplia a circulação de armas e drogas no território nacional.

Assim, a fragilidade atual não deve ser vista apenas como um problema administrativo, mas como resultado de um processo histórico de negligência relativa das fronteiras. A superação desse quadro exige não apenas investimentos técnicos, mas uma redefinição estratégica do papel da aduana como instrumento de defesa econômica e de segurança nacional

5. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E FRONTEIRAS PERMEÁVEIS

A atuação do crime organizado transnacional no Brasil não ocorre de forma isolada ou improvisada. Trata-se de redes altamente estruturadas, com divisão de funções, uso intensivo de tecnologia e conexões internacionais que exploram, de maneira sistemática, as fragilidades do controle aduaneiro e a extensão das fronteiras nacionais.

Um exemplo emblemático é a região da Tríplice Fronteira (Brasil–Paraguai–Argentina), especialmente no eixo Foz do Iguaçu–Ciudad del Este. Essa área tornou-se, ao longo das décadas, um importante corredor para o contrabando de eletrônicos, cigarros e outros produtos, além de rota para o tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. A combinação de intenso fluxo comercial, fiscalização limitada e integração urbana facilita a circulação de mercadorias ilícitas com relativa facilidade.

Outro caso relevante ocorre na fronteira com a Bolívia e o Peru, principais países produtores de cocaína na América do Sul. Organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC) estruturaram rotas logísticas que atravessam os estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre, utilizando estradas secundárias, rios e até pistas

clandestinas. A droga entra no Brasil, é redistribuída para grandes centros urbanos e, posteriormente, enviada para a Europa e a África por portos brasileiros.

No ambiente marítimo, portos como Santos e Paranaguá têm sido frequentemente utilizados como pontos de saída de cocaína escondida em cargas legais — prática conhecida como “contaminação de contêineres”. Nesse modelo, criminosos infiltram a droga em mercadorias lícitas sem o conhecimento do exportador, aproveitando falhas na inspeção e no rastreamento logístico. Essa estratégia demonstra o nível de sofisticação dessas redes, que operam dentro da própria infraestrutura do comércio internacional.

Além do tráfico de drogas, o fluxo ilegal de armas é outro vetor crítico. Armas provenientes dos Estados Unidos e de outros países entram no Brasil por rotas terrestres, muitas vezes desmontadas e camufladas em cargas diversas. Essas armas abastecem facções como o Comando Vermelho, ampliando seu poder bélico e sua capacidade de enfrentamento ao Estado.

Esses exemplos evidenciam que a permeabilidade das fronteiras brasileiras não apenas facilita a entrada e saída de ilícitos, mas também contribui para a consolidação de um ecossistema criminoso com grande capacidade financeira. Com recursos elevados, essas organizações conseguem corromper agentes públicos, investir em tecnologia, diversificar suas atividades (incluindo mineração ilegal e crimes ambientais) e ampliar sua influência social, especialmente em áreas onde a presença do Estado é limitada.

O impacto vai além da segurança pública. Há efeitos diretos sobre a economia — como concorrência desleal, evasão fiscal e distorção de mercados — e sobre a estabilidade institucional, na medida em que o fortalecimento dessas redes pressiona estruturas estatais e desafia a autoridade pública.

Dessa forma, a permeabilidade das fronteiras brasileiras não deve ser compreendida apenas como uma fragilidade logística, mas como um fator estruturante que potencializa o crime organizado transnacional. Sem o fortalecimento do controle

aduanero, da inteligência integrada e da cooperação internacional, essas redes tendem a se expandir, aprofundando seus impactos sobre o Estado e a sociedade.

6. PRESSÕES INTERNACIONAIS E A QUESTÃO DA SOBERANIA

No cenário internacional contemporâneo, segurança e combate ao crime transnacional passaram a orientar políticas externas e decisões econômicas. Países que demonstram fragilidade no controle de suas fronteiras e na repressão a fluxos ilícitos tornam-se alvos de maior escrutínio. Nesse contexto, a eventual classificação de organizações criminosas brasileiras como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho, como grupos terroristas por potências estrangeiras não é um mero gesto simbólico. Trata-se de uma medida com efeitos jurídicos e econômicos concretos.

Essa classificação pode acionar instrumentos como sanções financeiras, bloqueio de ativos, restrições a investimentos e maior rigor em transações internacionais envolvendo empresas brasileiras. Além disso, pode ampliar mecanismos de cooperação internacional que, embora formalmente legítimos, podem ser percebidos como formas indiretas de ingerência sobre políticas internas, especialmente nas áreas de segurança e controle de fronteiras.

O risco maior, nesse cenário, não é apenas material, mas reputacional. A persistência de fluxos ilícitos, drogas, armas, contrabando, atravessando fronteiras pouco fiscalizadas, associada à capacidade crescente dessas organizações de influenciar economias locais e estruturas sociais, pode consolidar uma narrativa internacional de fragilidade institucional. Essa narrativa, ainda que parcialmente exagerada, tende a impactar decisões de investidores, acordos comerciais e a própria posição do país em fóruns multilaterais.

Conforme aponta Silva (2020), a soberania não se sustenta apenas no plano jurídico-formal; ela depende da efetividade do Estado em exercer controle sobre seu território e em garantir a ordem interna. Quando há lacunas persistentes — como as observadas na administração aduaneira e no policiamento de fronteiras — abre-se espaço para questionamentos sobre essa capacidade.

É nesse ponto que emerge o risco conceitual de aproximação com a ideia de “narcoestado”. Não se trata de uma condição já instalada, mas de uma trajetória potencial, caso três vetores se intensifiquem simultaneamente: (1) fortalecimento econômico e logístico das organizações criminosas; (2) manutenção das fragilidades estruturais de fiscalização e inteligência; e (3) aumento da pressão internacional com base em critérios de segurança global.

A resposta a esse desafio exige mais do que medidas reativas. Implica reforçar a presença estatal em áreas de fronteira, investir em inteligência integrada, modernizar a administração aduaneira e reposicionar o tema como prioridade estratégica de Estado. Caso contrário, o Brasil corre o risco não apenas de sofrer sanções ou restrições, mas de ver sua autonomia decisória progressivamente condicionada por percepções externas de vulnerabilidade, um cenário que, em última instância, tensiona o próprio conceito de soberania.

7. FORTALECIMENTO DA ADUANA COMO IMPERATIVO ESTRATÉGICO

Diante desse cenário, o fortalecimento da Aduana brasileira deve ser compreendido como uma prioridade estratégica. Entre as medidas necessárias, destacam-se:

Recomposição e ampliação do quadro de servidores;

Investimentos em tecnologia de monitoramento e inspeção;

Integração com forças de segurança e inteligência;

Modernização dos meios operacionais;

Reconhecimento formal da Aduana como órgão de segurança pública.

Essas ações são fundamentais para restabelecer a capacidade do Estado de exercer controle efetivo sobre suas fronteiras.

8. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida evidencia que a fragilidade do controle aduaneiro representa uma vulnerabilidade crítica para a segurança nacional brasileira. O enfraquecimento

dessa estrutura compromete não apenas a fiscalização de mercadorias, mas a própria capacidade do Estado de exercer soberania sobre seu território.

O fortalecimento da Aduana deve ser entendido como um imperativo estratégico, capaz de contribuir para a redução da criminalidade, a proteção da economia e a afirmação da autonomia nacional.

Em última instância, a soberania não se sustenta em declarações formais, mas na capacidade concreta de controle e presença estatal. Como sintetiza a ideia central deste trabalho: soberania não se declara, soberania se exerce.

“Na lida aduaneira, a defesa da Pátria”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BIZELLI, José Luís. Direito Aduaneiro Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2019.

CASTRO, José Augusto. Comércio Internacional e Logística. São Paulo: Aduaneiras, 2018.

KEEDI, Samir. ABC do Comércio Exterior. São Paulo: Aduaneiras, 2017.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2020.

TESE Nº 4

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Tributação da economia digital e dos ativos intangíveis

Autor: RENAN GOMES REGO - CEARA - CE

CIDE-TECNOLOGIA NA ERA DIGITAL: REFERIBILIDADE COMO REQUISITO DE VALIDADE PARA UMA COBRANÇA COM JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

O princípio da referibilidade como limite material de incidência de CIDE sobre a remessa ao exterior de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas.

RESUMO

A edição de um Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nesse sentido revela-se fundamental para resgatar a integridade do sistema tributário, garantindo que as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDEs) não sejam degradadas em meros tributos arrecadatórios. Ao pacificar que o licenciamento de conteúdos audiovisuais deve se submeter exclusivamente à CONDECINE, o Fisco corrige uma crise de referibilidade que hoje obriga o setor de entretenimento e streaming a financiar um fundo de desenvolvimento tecnológico (FNDCT) estranho à sua realidade econômica. Essa medida elimina o atual bis in idem econômico, no qual uma mesma remessa é onerada por duas cargas interventivas distintas, e assegura que a tributação respeite a natureza jurídica da operação, distinguindo o mero gozo de direitos autorais da efetiva absorção de tecnologia e inovação científica.

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. Desenvolvimento	04
3. Conclusão	09
4. Referências Bibliográficas	11

INTRODUÇÃO

As contribuições especiais, previstas no art. 149 da Constituição Federal, constituem espécie tributária de competência privativa da União, caracterizada pela vinculação a finalidades específicas. Dentre elas, destacam-se as contribuições sociais, as contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDEs) e as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Diferentemente de outros tributos, as contribuições são definidas primordialmente por sua finalidade constitucional, e não por uma materialidade típica, o que justifica um regime jurídico parcialmente distinto.

Nesse contexto, as CIDEs configuram instrumentos voltados à intervenção estatal em setores econômicos específicos, permitindo ao Estado regular, incentivar ou corrigir dinâmicas de mercado. Sua arrecadação deve ser necessariamente destinada à finalidade interventiva que justifica sua instituição, evidenciando seu caráter funcional e orientado à consecução de objetivos da ordem econômica constitucional. Embora não haja exigência de que seu fato gerador represente diretamente a intervenção, este deve possuir natureza econômica, revelar capacidade contributiva e guardar pertinência com a finalidade a ser financiada (critério da referibilidade).

A CIDE-Tecnologia (ou CIDE-Remessas), em especial, destina-se a fomentar o desenvolvimento tecnológico nacional, incidindo sobre remessas ao exterior relacionadas à aquisição de tecnologia. Seu desenho busca reduzir a dependência tecnológica externa e estimular a inovação interna, financiando políticas públicas voltadas à pesquisa, capacitação e interação entre universidades e empresas. Nesse

sentido, apresenta função predominantemente arrecadatória vinculada a objetivos interventivos, com efeitos regulatórios indiretos.

Além da CIDE-Tecnologia, nosso ordenamento tributário prevê a Condecine (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional), que é uma CIDE baseada principalmente na Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e na Lei nº 12.485/2011, destinada a fomentar o audiovisual brasileiro. Ela incide sobre a veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, além de remessas ao exterior.

Nessa perspectiva, impõe-se destacar o conceito — ou critério — intimamente relacionado à incidência da CIDE, qual seja, o *princípio da referibilidade*, que neste trabalho, adotaremos como critério de validade para incidência da CIDE.

Sob tal enfoque, ressalta-se a noção de referibilidade indireta, segundo a qual não se exige relação direta e individualizada entre o contribuinte e o benefício estatal proporcionado, mas sim um vínculo mediato entre o setor econômico onerado e a intervenção promovida no respectivo domínio econômico.

Assim, a legitimidade constitucional da CIDE pressupõe a existência de coerência entre a sua hipótese de incidência e a finalidade interventiva que justifica a exação, revelando-se incompatível com a Constituição a tributação de fatos que não guardem pertinência com o objetivo de fomento ao desenvolvimento tecnológico que fundamenta a sua instituição.

Com efeito, a Receita Federal do Brasil vem cobrando, simultaneamente, a incidência de CIDE-Tecnologia (instituída pela Lei nº 10.168/2000) e incidência de Condecine (instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001) sobre o *pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas*.

A consequência mais plausível dessa dupla incidência tributária é o repasse inevitável dos custos ao consumidor final, com reflexos diretos no aumento dos

preços das assinaturas e dos serviços digitais ofertados no mercado brasileiro, consolidando, assim, um ônus fiscal mais elevado sobre o setor de tecnologia e mídia, em consequência, com efeitos indesejados na justiça tributária na era digital.

É neste espírito que se tenta desenvolver o presente trabalho (tese). Busca-se tratar dessas duas Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico sob o enfoque do critério de referibilidade, para averiguar o desvio de finalidade (ou justificativa) que podem ocorrer ao incidirem, simultaneamente, sobre os direitos autorais relacionados à exploração de obras cinematográficas e videofonográficas.

Assim, pretende-se analisar as CIDEs sobre tais bases de incidência e desenhar uma nova perspectiva de entendimento das autoridades fiscais acerca do limite material de incidência de CIDE sobre a remessa ao exterior de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, com o fim de promover justiça tributária na era digital.

DESENVOLVIMENTO

As contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDEs), previstas no artigo 149 da Constituição Federal, distinguem-se das demais espécies tributárias não apenas por sua destinação vinculada, mas, sobretudo, por sua finalidade interventiva. Diferentemente dos impostos, cuja arrecadação se destina ao custeio geral do Estado, as CIDEs possuem natureza teleológica específica: financiar e viabilizar a atuação estatal em segmentos econômicos determinados, nos quais se reconhece a necessidade de indução, correção ou fomento de comportamentos econômicos.

Com efeito, emerge o princípio da referibilidade como critério estruturante da legitimidade constitucional dessas exações. Tal princípio traduz a exigência de uma relação lógica de pertinência entre o sujeito passivo da contribuição, o fato econômico eleito como hipótese de incidência e o domínio econômico objeto da intervenção estatal.

Segundo a doutrina, a CIDE não exige referibilidade direta, isto é, não pressupõe que o contribuinte seja individualmente beneficiado pelo produto da

arrecadação. No entanto, a ausência de referibilidade direta não autoriza uma incidência ilimitada ou dissociada da finalidade constitucional da contribuição.

Isso porque, em que pese não haver necessidade da referibilidade direta, entende-se que há a necessidade da referibilidade indireta, consistente na pertinência entre o fato tributado e o domínio econômico objeto da intervenção estatal.

E pelo critério da referibilidade indireta, a exação é legítima se houver uma correlação entre i) a existência de um segmento econômico identificado (tecnologia, inovação, ciência); ii) a destinação vinculada da arrecadação a políticas públicas nesse mesmo domínio; iii) e a coerência lógica entre a materialidade da incidência e o objetivo interventivo.

Em outras palavras, permanece imprescindível a correspondência entre a base de incidência da contribuição e o objetivo interventivo que lhe dá suporte constitucional, ainda que a CIDE não se submeta ao princípio da referibilidade direta entre contribuinte e destinação dos recursos.

Nesse contexto, em um ambiente econômico marcado pela desmaterialização das operações, pela circulação transnacional de intangíveis e pela crescente centralidade de serviços digitais — como streaming, SaaS e publicidade online —, torna-se ainda mais relevante assegurar que a tributação mantenha coerência entre a materialidade da incidência e a finalidade interventiva.

No caso da CIDE-Tecnologia, instituída pela Lei nº 10.168/2000, a finalidade constitucionalmente delineada consiste no fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, em consonância com os artigos 218 e 219 da Constituição.

O produto da arrecadação deve, portanto, ser canalizado a programas voltados à inovação, à capacitação tecnológica e à redução da dependência externa em matéria de tecnologia. Essa finalidade revela que o segmento econômico de referência da exação é o da produção, fornecimento, transferência e exploração de tecnologia, e não o universo indistinto das remessas internacionais de valores.

Todavia, a Lei nº 10.332/2001 alterou drasticamente esse cenário ao inserir o §2º no art. 2º da Lei nº 10.168/2000. A partir de então, a contribuição passou a incidir sobre o pagamento de "royalties a qualquer título", serviços técnicos e de assistência administrativa.

Essa alteração legislativa é o ponto nevrálgico da crise de referibilidade. Ao incluir "royalties a qualquer título", o legislador abarcou operações que não guardam qualquer relação com o desenvolvimento tecnológico, como o licenciamento de direitos autorais cinematográficos e videofonográficos.

Embora qualquer pessoa jurídica possa, em tese, figurar como contribuinte da CIDE-Tecnologia, a sujeição passiva exige a prática de conduta que se amolde à hipótese de incidência material da exação, qual seja, o pagamento ao exterior relacionado à aquisição de tecnologia.

A tributação de operações estranhas a esse propósito — como as remessas decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas — mostra-se incompatível com a lógica interventiva que fundamenta, em nível constitucional, a instituição da CIDE-Tecnologia.

Ainda assim, registra-se que, embora as legislações infraconstitucionais (por exemplo, o Decreto nº 4.195/2002 e a IN RFB nº 1455/2014) equiparem, para fins fiscais, determinadas remunerações a royalties, não se pode ignorar que os direitos autorais possuem natureza jurídica e função econômica distintas da tecnologia, especialmente quando não associados à transferência de conhecimento técnico ou à absorção de inovação produtiva.

É justamente nesse ponto que se intensificam as controvérsias relativas ao alargamento da hipótese de incidência da CIDE-Tecnologia, promovido pela Lei nº 10.332/2001, ao incluir serviços técnicos, assistência administrativa e royalties "a qualquer título".

A ampliação legislativa passou a permitir a incidência da contribuição sobre remessas ao exterior desvinculadas da aquisição ou exploração de tecnologia, como aquelas relativas a direitos autorais, serviços administrativos, jurídicos ou de

marketing, que não implicam transferência de conhecimento técnico nem fornecimento de know-how.

Essa expansão desnatura a CIDE-Tecnologia, pois o licenciamento de um filme para exibição em streaming, por exemplo, não implica a absorção de tecnologia estrangeira pelo Brasil, mas meramente a exploração de uma obra intelectual. Dessa forma, o contribuinte (exibidor de cinema ou plataforma de streaming) é compelido a financiar um fundo de desenvolvimento tecnológico (FNDCT) do qual não retira benefício direto, nem para o qual sua atividade representa uma falha de mercado a ser corrigida pela intervenção tecnológica.

A leitura sistemática do regime constitucional das CIDEs indica que tal expansão tensiona o princípio da referibilidade. Ainda que o legislador disponha de certa margem de conformação para definir a materialidade da exação, essa liberdade não é absoluta. A Constituição não autoriza que as CIDEs incidam sobre fatos econômicos alheios ao setor objeto da intervenção, sob pena de esvaziamento da natureza jurídica da espécie tributária e de sua conversão em instrumento meramente arrecadatário.

A exploração de obras artísticas, literárias ou audiovisuais, em regra, insere-se no domínio da propriedade intelectual autoral, e não no domínio tecnológico que a CIDE pretende fomentar.

A mesma lógica se aplica à CONDECINE, contribuição de intervenção no domínio econômico instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001, cuja finalidade específica é o fomento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional. A legitimidade dessa exação também repousa na observância da referibilidade indireta, exigindo coerência entre a incidência sobre rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais e a destinação dos recursos ao Fundo Setorial do Audiovisual.

A eventual sobreposição entre CIDE-Tecnologia e CONDECINE, quando ambas incidem sobre remessas relacionadas a conteúdos audiovisuais, evidencia a importância de delimitar, com precisão, o segmento econômico de referência de cada contribuição, sob pena de duplicação indevida de cargas interventivas.

Além disso, essa "fiscalização das CIDEs" desnatura o desenho constitucional do tributo, transformando uma ferramenta legítima de indução econômica e fomento científico em um imposto disfarçado, o que onera setores econômicos alheios ao propósito original da norma e compromete a transparência do sistema.

Nessa perspectiva, vale destacar que a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 914 da repercussão geral, afirmou que as CIDEs não exigem referibilidade direta entre contribuinte e benefício. Todavia, tal entendimento não elimina — nem poderia eliminar — a necessidade de coerência temática mínima entre a materialidade da exação e sua finalidade constitucional.

Dessa forma, a cobrança da CIDE-Tecnologia e da CONDECINE deve ser interpretada à luz do princípio da referibilidade indireta, compreendido como limite material à competência tributária da União. A tributação de fatos econômicos que não guardem relação substancial com o setor tecnológico ou audiovisual, respectivamente, compromete a racionalidade do sistema tributário, enfraquece a legitimidade das contribuições interventivas e desloca tais exações para uma função meramente arrecadatória, incompatível com o desenho constitucional das CIDEs.

Por fim, a verdadeira justiça fiscal no ambiente digital não pode ser alcançada por meio do esvaziamento da referibilidade indireta ou da sobreposição impositiva, como ocorre no conflito prático entre a CIDE-Tecnologia e a CONDECINE sobre o mercado audiovisual. Impor uma carga tributária cega à real utilidade econômica da operação gera insegurança jurídica, eleva o "Custo Brasil" e desestimula a inovação que o próprio fundo (FNDCT) deveria subsidiar.

Para que haja equidade e racionalidade na era dos negócios intangíveis, a tributação das remessas ao exterior deve respeitar os limites materiais de competência instituídos pela Constituição, garantindo que cada segmento econômico seja onerado estritamente em função de sua real pertinência temática com a política pública que financia.

CONCLUSÃO

A CIDE-Tecnologia admite referibilidade indireta, mas essa referibilidade não é meramente formal ou abstrata. Ela exige coerência material entre a hipótese de incidência e a finalidade interventiva. A tributação de remessas ao exterior a título de direitos autorais que não envolvam exploração de tecnologia rompe esse nexo e compromete a legitimidade constitucional da exação, transformando a CIDE em tributo desvinculado do domínio econômico que pretende regular.

Nesse cenário, a justiça fiscal na era digital exige não apenas a adaptação das bases de incidência, mas também o resgate de critérios qualitativos como a referibilidade indireta, a fim de evitar distorções que onerem setores alheios ao domínio econômico que se pretende fomentar. A tributação de remessas ligadas à exploração de conteúdos audiovisuais — já submetidas à CONDECINE — pela CIDE-Tecnologia ilustra como a sobreposição de exações pode comprometer a neutralidade, a racionalidade e a equidade do sistema tributário.

A trajetória da CIDE-Tecnologia e sua sobreposição com a CONDECINE revelam um sistema tributário que prioriza a arrecadação em detrimento da coerência interventiva. A referibilidade, enquanto "norte" das CIDEs, encontra-se sob ameaça. A reabilitação desse princípio é urgente para garantir que o setor digital e audiovisual brasileiro não seja sufocado por exações que, sob o manto do "estímulo à inovação", acabam por onerar justamente os canais de circulação de conhecimento e cultura.

Assim, a discussão desenvolvida no texto demonstra que a preservação da coerência entre intervenção estatal e incidência tributária é condição indispensável para um sistema fiscal justo no contexto digital, impedindo que contribuições interventivas se convertam em instrumentos meramente arrecadatórios e assegurando que a tributação acompanhe, de forma legítima e equilibrada, as transformações da economia contemporânea.

A edição de um Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nesse sentido revela-se fundamental para resgatar a integridade do sistema tributário, garantindo que as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDEs) não sejam degradadas

em meros tributos arrecadatários. Ao pacificar que o licenciamento de conteúdos audiovisuais deve se submeter exclusivamente à CONDECINE, o Fisco corrige uma crise de referibilidade que hoje obriga o setor de entretenimento e streaming a financiar um fundo de desenvolvimento tecnológico (FNDCT) estranho à sua realidade econômica. Essa medida elimina o atual bis in idem econômico, no qual uma mesma remessa é onerada por duas cargas interventivas distintas, e assegura que a tributação respeite a natureza jurídica da operação, distinguindo o mero gozo de direitos autorais da efetiva absorção de tecnologia e inovação científica.

Além do reforço à coerência constitucional, a publicação de um ADI confere a segurança jurídica necessária para mitigar o elevado "Custo Brasil" e a litigiosidade crônica que sobrecarrega o CARF e o Poder Judiciário. Ao estabelecer uma baliza interpretativa clara, o Estado brasileiro protege a confiança legítima dos contribuintes e evita que a vagueza da expressão "royalties a qualquer título" sirva de pretexto para autuações fiscais baseadas apenas na nomenclatura contábil das remessas. Em última análise, a iniciativa promove a justiça fiscal na era digital, permitindo que a arrecadação sobre intangíveis seja direcionada com precisão aos seus respectivos domínios de intervenção, fomentando a cultura por meio da CONDECINE sem asfixiar o setor com cobranças indevidas de uma CIDE-Tecnologia desvirtuada de seu propósito original.

Referências Bibliográficas (Art. 5º, §5º e §6º)

BRASIL. **Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.** Institui contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação. Brasília, DF:

Presidência da República, [2000]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10168.htm. Acesso em: 14 maio 2026.

HACK, Érico. **CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**. Curitiba: Juruá, 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 38. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAURENTIIS, Thais de. **Cide-royalties, taxatividade, direitos autorais e tecnologia: qual a posição do Carf e do STF?**. Consultor Jurídico (ConJur), 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jun-04/cide-royalties-taxatividade-direitos-autorais-e-tecnologia-qual-a-posicao-do-carf-e-do-stf/>. Acesso em: 14 maio 2026.

PEREIRA, Roberto Codorniz Leite; BARBOSA, Sabrina Coutinho; LAURENTIIS, Thais de. **Cide-Remessas e as plataformas digitais no Carf**. Consultor Jurídico (ConJur), 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mar-04/cide-remessas-e-plataformas-digitais-no-carf/>. Acesso em: 14 maio 2026.

PIRES, Cristina Caroline da Silva. **Cide-Remessas e Condecine redefinem cenário da economia digital**. Consultor Jurídico (ConJur), 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-nov-19/cide-remessas-e-condecine-redefinem-cenario-da-economia-digital/>. Acesso em: 14 maio 2026.



RAMOS, Mariana de Souza. **Repensando o impacto da Cide sobre remessas ao exterior no desenvolvimento tecnológico.** Consultor Jurídico (ConJur), 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-nov-04/repensando-o-impacto-da-cide-sobre-remessas-ao-exterior-no-desenvolvimento-tecnologico/>
Acesso em: 14 maio 2026.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico e Figuras Afins.** São Paulo: Dialética, 2001.

STF – **RE 928943 SP**, relator.: Luiz Fux, Data de Julgamento: 13/08/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 18/10/2025.

TESE Nº 6

Eixo: Presente Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: Administração tributária e regulação e fiscalização de criptoativos e do metaverso

Autor: GELSON MACHADO GUARCONI - ESPIRITO SANTO - ES

A TRIBUTAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS E O RASTREAMENTO *ON-CHAIN*

Técnicas de investigação patrimonial e fechamento de lacunas de fiscalização na economia descentralizada

RESUMO

O trabalho examina os desafios dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil na tributação e na fiscalização de criptoativos diante da nova economia descentralizada, também conhecida como criptoeconomia. A pesquisa descreve a evolução normativa, da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 à Declaração de Criptoativos alinhada ao padrão CARF da OCDE, e identifica as lacunas decorrentes da auto custódia, das finanças descentralizadas, das operações ponto a ponto (P2P – *peer-to-peer*) e das jurisdições não cooperantes. O estudo demonstra que o pseudoanonimato das redes é superável pelo rastreamento *on-chain*, pelo cruzamento de dados fiscais e pela cooperação internacional. Propõe-se a criação de um núcleo especializado de perícia em ativos virtuais, a capacitação continuada dos Auditores-Fiscais, o aprimoramento das obrigações acessórias e a integração das bases da Receita Federal, do Banco Central e do COAF, como instrumentos para a efetivação da justiça tributária.

Palavras-chave: Criptoativos. Justiça tributária. Fiscalização. Rastreamento *on-chain*. Receita Federal do Brasil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	02
2 DESENVOLVIMENTO.....	03
2.1 O ecossistema normativo dos criptoativos e a competência fiscalizatória.....	03
2.2 As lacunas de fiscalização na economia descentralizada.....	06
2.3 O rastreamento <i>on-chain</i> como técnica de investigação patrimonial.....	07

2.4 Proposições para o fechamento das lacunas.....	09
3 CONCLUSÃO.....	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	14

1 INTRODUÇÃO

A expansão dos criptoativos deixou de ser fenômeno marginal e tornou-se componente relevante do patrimônio de contribuintes brasileiros e de estrangeiros residentes no Brasil. A própria Receita Federal do Brasil divulgou que, já em 2021, as operações declaradas com criptomoedas superaram R\$ 200 bilhões, e que, em 2025, foram cruzados dados de mais de doze milhões de transações reportadas por prestadoras de serviços. Esse volume, associado à natureza pseudoanônima e transfronteiriça das redes de registro distribuído (DLT – *Distributed Ledger Technologies*, onde o padrão blockchain é o mais utilizado), projeta sobre a atividade do Auditor-Fiscal um desafio inédito: tributar e fiscalizar riqueza que circula em uma infraestrutura que não foi concebida para identificar nominalmente seus titulares nem para respeitar fronteiras nacionais.

A delimitação do tema é necessária. Este trabalho se concentra na tributação da renda das pessoas físicas residentes — notadamente o ganho de capital na alienação de criptoativos — e nos instrumentos de fiscalização e investigação patrimonial disponíveis ao Auditor-Fiscal. A regulação prudencial conduzida pelo Banco Central do Brasil e a disciplina penal são tratadas apenas como contexto, na medida em que produzem dados e obrigações úteis à fiscalização tributária. O recorte privilegia, portanto, a perspectiva funcional do Auditor-Fiscal: como identificar o fato gerador, mensurar a base de cálculo, atribuir titularidade e constituir prova idônea em um ambiente descentralizado.

A justificativa do estudo assenta-se em três eixos. O primeiro é a justiça tributária: a impossibilidade prática de fiscalizar criptoativos cria assimetria intolerável entre o contribuinte que auferi renda em ativos virtuais e aquele cuja renda transita por meios tradicionais, plenamente rastreáveis. O segundo é a integridade do sistema, pois o pseudoanonimato é explorado para sonegação, ocultação patrimonial e lavagem de capitais. O terceiro é a tempestividade: o arcabouço normativo brasileiro evoluiu rapidamente — da Instrução Normativa RFB

nº 1.888/2019 à Declaração de Criptoativos alinhada ao padrão internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) —, mas a capacidade investigativa instalada ainda não acompanha, no mesmo ritmo, a sofisticação das operações descentralizadas.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os desafios do Auditor-Fiscal na investigação, tributação e fiscalização de criptoativos e propor soluções concretas voltadas à justiça tributária. São objetivos específicos: (i) sistematizar o ecossistema normativo aplicável e a competência fiscalizatória da Receita Federal; (ii) identificar as lacunas de fiscalização próprias da economia descentralizada; (iii) descrever o rastreamento *on-chain* e as demais técnicas de investigação patrimonial aplicáveis; e (iv) formular proposições, indicando a instância responsável pela implementação e os instrumentos viabilizadores.

Quanto aos procedimentos, adota-se pesquisa qualitativa de natureza documental e bibliográfica, com abordagem dedutiva. Foram examinados a legislação federal, os atos normativos da Receita Federal e do Banco Central, os padrões internacionais da OCDE e do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) e a doutrina especializada. A análise é conduzida sob a ótica do Auditor-Fiscal, privilegiando a aplicabilidade fiscalizatória das conclusões e a viabilidade institucional das propostas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O ecossistema normativo dos criptoativos e a competência fiscalizatória

O ponto de partida é a definição legal. A Lei nº 14.478/2022 — o Marco Legal dos Criptoativos — conceitua ativo virtual como a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para pagamento ou investimento, excluindo expressamente a moeda nacional e as moedas eletrônicas já reguladas. A mesma lei criou a figura da prestadora de serviços de ativos virtuais (PSAV, ou VASP, na sigla internacional), delegou ao Poder Executivo a indicação do órgão regulador — designado o Banco Central do Brasil pelo Decreto nº 11.563/2023 — e inseriu o art. 171-A no Código Penal, tipificando a fraude com ativos virtuais. O conceito legal é relevante para a fiscalização porque fixa o objeto: o

que o ordenamento trata como ativo virtual delimita o alcance das obrigações acessórias e da incidência tributária.

No plano tributário, o entendimento consolidado da Receita Federal equipara o criptoativo a bem sujeito à apuração de ganho de capital. A alienação que gere ganho — inclusive a permuta de um criptoativo por outro, ainda que sem conversão para moeda fiduciária — sujeita-se ao imposto sobre a renda. No regime atualmente vigente, aplica-se a tabela progressiva do ganho de capital, com alíquotas de 15% a 22,5%, e subsiste a isenção mensal para o conjunto de alienações realizadas no País cujo total não ultrapasse R\$ 35.000,00. A apuração é mensal, pelo programa de ganhos de capital, e o recolhimento ocorre por documento de arrecadação específico, com recém-criado código de receita específico (1897), até o último dia útil do mês seguinte ao da operação. Na declaração anual, os criptoativos integram a ficha de bens e direitos sempre que o custo de aquisição, por tipo de ativo, alcançar R\$ 5.000,00, conforme as regras anuais do imposto de renda.

A obrigação acessória nasceu com a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, que instituiu o reporte das operações com criptoativos. As exchanges domiciliadas no País informam mensalmente **todas** as operações, independentemente de valor; o usuário pessoa física ou jurídica passou a informar quando opera por meio de *exchange* no exterior, fora de *exchange* (transação P2P – sem intermediários) ou em ambiente descentralizado, acima de um limite mensal. Esse modelo, contudo, deixava amplo espaço para operações que não transitam por intermediário domiciliado no Brasil.

A Lei nº 14.754/2023 ampliou o alcance ao disciplinar a tributação da renda auferida no exterior, abrangendo aplicações financeiras e estruturas como entidades controladas, e fundamentando a obrigação de prestação de informações por prestadoras de serviços de criptoativos domiciliadas no exterior que atuam no Brasil, procurando cobrir ampla lacuna existente até 2026. Em seguida, a Instrução Normativa RFB nº 2.291/2025 instituiu a Declaração de Criptoativos, alinhando o País ao Crypto-Asset Reporting Framework (CARF) da OCDE — padrão de troca automática de informações ao qual mais de setenta jurisdições aderiram com base na Convenção Multilateral de Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária. O novo modelo entra em vigor em janeiro de 2026, com reporte mensal pleno a partir de 1º de julho de 2026, instituindo a nova declaração mensal

(DeCripto) em substituição ao sistema anterior. A norma amplia o escopo das operações reportáveis — incluindo permuta, transferência entre carteiras, *staking*, mineração, *airdrops* e empréstimos lastreados em criptoativos e outras operações de Finanças Decentralizadas (DeFi), atualiza o limite mensal para R\$ 35.000,00, exige granularidade por operação e, sobretudo, **estende a obrigação às prestadoras estrangeiras**, além de impor procedimentos de diligência de prevenção à lavagem de dinheiro (AML/FT) e de conhecimento do cliente (KYC). É medida de transparência fiscal de magnitude estrutural para a fiscalização.

O Banco Central, por sua vez, editou as Resoluções BCB nº 519, 520 e 521 de 2025, com vigência a partir de fevereiro de 2026, estabelecendo o regime das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAVs). Importa à fiscalização, em especial, a internalização da Regra de Transferência (*Travel Rule*), inspirada na Recomendação 16 do GAFI (FATF), que obriga instituições originadoras e beneficiárias a coletar, armazenar e transmitir dados das partes em transferências de ativos virtuais; a exigência de segregação patrimonial; e o prazo para que entidades estrangeiras transfiram clientes e operações para instituição autorizada no País. Esses controles produzem trilhas de identificação que o Auditor-Fiscal pode aproveitar.

Um traço deve ser sublinhado: a volatilidade normativa é, em si, um desafio fiscalizatório. A Medida Provisória nº 1.303/2025 pretendeu unificar a tributação em alíquota de 17,5%, suprimir a isenção mensal e adotar periodicidade trimestral; não foi apreciada no prazo constitucional e perdeu eficácia após sua retirada de pauta em outubro de 2025, de modo que o regime de ganho de capital com isenção mensal permanece vigente. O debate, todavia, segue aberto, inclusive quanto a um eventual programa de regularização de criptoativos não declarados. O Auditor-Fiscal opera, assim, sobre um terreno normativo móvel, o que reforça a necessidade de soluções institucionais resilientes, e não meramente conjunturais.

A competência fiscalizatória que sustenta a atuação sobre criptoativos não é nova: decorre do dever fundamental de pagar tributos e do comando constitucional que faculta à administração tributária, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. O Código Tributário Nacional assegura amplos poderes de fiscalização e o dever de informação de terceiros, ao mesmo tempo em que impõe o sigilo fiscal.

Como ensina a doutrina tributária, a capacidade contributiva exige que a administração disponha de meios efetivos de conhecer a riqueza tributável (PAULSEN, 2023). O criptoativo não cria uma zona de imunidade; cria, sim, um problema de visibilidade e de prova que precisa ser enfrentado com técnica.

2.2 As lacunas de fiscalização na economia descentralizada

A primeira lacuna decorre da própria arquitetura das redes públicas. Como descrito desde o documento seminal que propôs o protocolo Bitcoin (NAKAMOTO, 2008) e detalhado na literatura técnica (ANTONOPOULOS, 2017; ULRICH, 2014), as transações são registradas de forma transparente e imutável, mas vinculadas a endereços alfanuméricos, não a nomes. Trata-se de pseudoanonimato, não de anonimato absoluto; ainda assim, sem um ponto de identificação, o endereço por si só não revela o titular. A fiscalização depende, então, de correlacionar endereços a pessoas — tarefa que se torna progressivamente mais difícil à medida que o usuário se afasta dos intermediários regulados.

A segunda lacuna é a auto custódia. Quando o contribuinte mantém os ativos em carteira própria, sob controle exclusivo de suas chaves privadas, não há intermediário obrigado a declarar a posse nem a movimentação. A obrigação acessória, ainda que ampliada pela Declaração de Criptoativos (DeCripto), alcança operações que tangenciam prestadores que atuariam como pontos de controle; a riqueza estática em auto custódia, e as transferências exclusivamente entre carteiras próprias dos contribuintes, permanecem de difícil visibilidade direta.

A terceira lacuna é o ambiente de finanças descentralizadas. Em protocolos automatizados de troca, de provisão de liquidez e de empréstimo, não existe pessoa jurídica intermediária na acepção tradicional para figurar como declarante. Operações de *swap*, rendimentos de *staking* e de provisão de liquidez (*liquidity provider*), recompensas e *airdrops* geram acréscimo patrimonial, mas o enquadramento, a mensuração do custo de aquisição e o momento de realização situam-se, na prática, em zona de elevada incerteza, o que favorece a sub-declaração.

A quarta lacuna são as operações ponto a ponto (p2p) e de balcão (em empresas OTC – *over the counter*), em que a alienação ocorre diretamente entre particulares, sem registro em um intermediário conhecido.

A quinta são as técnicas deliberadas de ofuscação: serviços de mistura (*mixers/tumblers/blenders*) e de *coinjoin* (protocolo específico que agrupa múltiplas transações), que embaralham a origem dos fundos, e os ativos com privacidade reforçada (*privacy coins*, como Monero e ZCash), cujo protocolo oculta valores e contrapartes, rompendo a rastreabilidade que torna a maioria das redes auditável.

A sexta lacuna é a fragmentação multirrede. O uso de pontes (*bridges*) entre blockchains distintas interrompe a continuidade da trilha, exigindo que a investigação reconstrua o percurso atravessando ambientes técnicos heterogêneos. A sétima é a dimensão internacional: prestadoras estrangeiras situadas em jurisdições não cooperantes ou ainda fora do intercâmbio automático, estruturas *offshore* e o uso de criptoativos estáveis (***stablecoins*** principalmente pareadas ao dólar americano) para contornar controles cambiais e realizar remessas internacionais. A oitava, finalmente, é comportamental: o fracionamento de alienações para permanecer artificialmente sob a faixa de isenção mensal, a não declaração de *airdrops* — que, recebidos a custo zero, ampliam integralmente o ganho na alienação posterior — e o uso do descompasso temporal entre a operação e o efetivo reporte.

Todas essas lacunas convergem em um único problema para o Auditor-Fiscal: assimetria informacional agravada por insuficiência instrumental. Os dados existem, são públicos e imutáveis na cadeia; faltam, com frequência, as ferramentas de análise, a capacitação especializada e os fluxos de integração de bases que permitam transformar registros *on-chain* em prova de acréscimo patrimonial atribuível a um sujeito passivo determinado. É exatamente sobre esse ponto que a presente tese propõe atuar.

2.3 O rastreamento *on-chain* como técnica de investigação patrimonial

A premissa metodológica da investigação é contraintuitiva apenas na aparência: a transparência radical do livro-razão distribuído (gênero é DLT, blockchain é espécie) pode ser aliada da fiscalização. Diferentemente do sistema financeiro tradicional, em que o acesso a movimentações depende de quebra de sigilo pontual, a maioria das redes públicas expõe permanentemente o histórico íntegro de cada transação e, portanto, o conjunto de todas as transações já ocorridas. O desafio não é obter o dado, mas atribuí-lo a uma pessoa e qualificá-lo juridicamente. O pseudoanonimato, portanto, não equivale a impunidade.

A atribuição apoia-se em heurísticas de agrupamento de endereços (*address clustering*) consagradas na análise forense de blockchain. A heurística de propriedade comum de ativos presume que endereços usados conjuntamente como origem de uma mesma transação pertencem à mesma entidade; a identificação do endereço de troca (*change address*) permite seguir o fluxo de valor; padrões comportamentais e de temporização reforçam a inferência. Esses agrupamentos ganham nome quando tocam um ponto de identificação — os chamados pontos de estrangulamento ou de controle, em que o ativo entra ou sai do sistema: corretoras cripto (*exchanges*), mesas de balcão (empresas OTC) e processadores de pagamento sujeitos a procedimentos de conhecimento do cliente (KYC). É a interseção entre o fluxo *on-chain* e o cadastro regulado que converte um endereço em um nome, em uma atribuição de quem efetivamente controla aquele conjunto de endereços que formam uma carteira digital.

Para escala e confiabilidade, a investigação recorre a ferramentas de análise de blockchain — soluções de inteligência que mapeiam fluxos, atribuem reputação a endereços e sinalizam exposição a entidades ilícitas, já identificadas e utilizadas por administrações tributárias e autoridades de persecução penal em diversas jurisdições. A elas soma-se a perícia digital: apreensão e exame de dispositivos, carteiras de hardware e materiais de recuperação de chaves, sempre com atenção à cadeia de custódia documentada, de modo que o vestígio digital se transforme em prova válida no processo administrativo e, se for o caso, no judicial.

O rastreamento *on-chain* isolado, contudo, raramente fecha o caso. Sua potência decorre da combinação com o acervo informacional da Receita Federal. O cruzamento da Declaração de Criptoativos — agora alimentada também por prestadoras estrangeiras, por força da Lei 14.754 (art. 44) — com a escrituração financeira (SPED), a declaração de ajuste anual (DIRPF), as informações de operações imobiliárias (DOI e Sinter) e os relatórios de inteligência financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nos termos da Lei nº 9.613/1998, permite reconstruir a evolução patrimonial do contribuinte. Identificado acréscimo patrimonial incompatível com a renda declarada, ou ingresso de recursos sem comprovação de origem, abre-se caminho para o lançamento, com fundamento na legislação que autoriza presunções de omissão de receitas e na exigência de comprovação da origem dos recursos. A cooperação internacional, viabilizada

formalmente pela Convenção Multilateral e pelos acordos de assistência mútua e materializada pelo contato constante entre agentes das instituições parceiras, completa o quadro quando o fluxo cruza fronteiras.

A inteligência fiscal moderna potencializa esse esforço com análise de redes e seleção de risco assistida por processamento de grandes volumes de dados, atividade que se beneficia de estrutura especializada de pesquisa e investigação. Persistem limites reais — ativos de privacidade reforçada, auto custódia sem qualquer ponto de saída regulado e jurisdições não cooperantes —, que devem ser reconhecidos como dificuldades a vencer, por honestidade técnica. Tais limites, porém, são contornados pela combinação de prova *on-chain*, prova documental tradicional, cooperação interinstitucional e tempo de investigação, e não justificam a inação.

Por fim, o rastreamento deve observar estritamente o ordenamento legal. O sigilo fiscal previsto no Código Tributário Nacional, o devido processo legal e a licitude da prova não são obstáculos à eficácia, mas condições de sua validade. Uma fiscalização tecnicamente sofisticada e juridicamente íntegra é o que distingue a justiça tributária do mero arbítrio arrecadatório.

2.4 Proposições para o fechamento das lacunas

Proposição 1 — Núcleo Nacional de Inteligência e Perícia em Ativos Virtuais. Propõe-se a constituição, no âmbito da Receita Federal, de estrutura especializada vinculada à área de fiscalização e à coordenação de pesquisa e investigação, dotada de equipes multidisciplinares, de ferramentas de análise de blockchain e de laboratório de perícia digital. **Mérito:** concentra competência técnica hoje dispersa, dá escala ao rastreamento *on-chain* e padroniza a produção de prova. **Instância responsável:** Receita Federal do Brasil. **Instrumento viabilizador:** ato de estruturação organizacional (portaria) e previsão orçamentária específica na lei orçamentária para aquisição de ferramentas e contratação de capacitação.

Proposição 2 — Programa permanente de capacitação e certificação. Propõe-se trilha continuada de formação de Auditores-Fiscais em análise *on-chain*, perícia em ativos virtuais e finanças descentralizadas, com certificação interna, conduzida pelo núcleo especializado em parceria com instituições técnicas. **Mérito:** enfrenta a insuficiência instrumental no seu componente humano, que é o gargalo mais crítico.

Instância responsável: Receita Federal e entidades parceiras. **Instrumento viabilizador:** ato administrativo instituidor do programa e plano plurianual de capacitação.

Proposição 3 — Aprimoramento das obrigações acessórias. Propõe-se, na regulamentação e evolução da Declaração de Criptoativos, exigir a identificação de endereços de carteiras de auto custódia acima de limite de materialidade, o detalhamento de operações em ambientes descentralizados (DeFi) e ponto a ponto (p2p), e a integração automática do dado declarado às rotinas de seleção da malha fiscal. **Mérito:** reduz a lacuna da auto custódia e converte transparência em ação fiscalizatória tempestiva. **Instância responsável:** Receita Federal do Brasil. **Instrumento viabilizador:** instrução normativa que altere e regule a IN RFB nº 2.291/2025, observados a proporcionalidade e o sigilo fiscal.

Proposição 4 — Integração interinstitucional de dados. Propõe-se convênio de cooperação técnica entre Receita Federal, Banco Central, COAF e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para fluxo tempestivo dos dados da Regra de Transferência (*Travel Rule*), dos relatórios de inteligência financeira e do cadastro das prestadoras autorizadas, com interoperabilidade segura. **Mérito:** multiplica o valor probatório de cada base ao permitir cruzamentos que isoladamente não seriam possíveis. **Instância responsável:** Receita Federal, em conjunto com Banco Central, COAF e CVM. **Instrumento viabilizador:** acordo de cooperação técnica (ACT) e protocolo de governança de dados aderente à proteção de dados pessoais e ao sigilo fiscal.

Proposição 5 — Operacionalização plena do intercâmbio automático internacional. Propõe-se priorizar a implementação do padrão CARF e a celebração de acordos com prestadoras estrangeiras, com foco nas jurisdições de maior fluxo para contribuintes brasileiros. **Mérito:** ataca diretamente a lacuna transfronteiriça e o uso de estruturas no exterior. **Instância responsável:** Receita Federal, por sua área de relações internacionais (ASAIN), com apoio do Ministério da Fazenda. **Instrumento viabilizador:** atos de implementação da Convenção Multilateral e instrumentos bilaterais de assistência administrativa.

Proposição 6 — Proposição legislativa no novo marco de tributação de ativos virtuais. No debate sucessório da Medida Provisória nº 1.303/2025, propõe-se

prever: redefinição do conceito de ativo virtual da Lei 14.478/2022 para não excluir ativos utilitários nem que sejam valores mobiliários, presunção relativa de omissão de rendimentos para ingressos e saídas *on-chain* sem comprovação de origem e de custo de aquisição; regra anti-fracionamento da isenção mensal; reforço de penalidades para a sonegação praticada mediante ativos virtuais, em especial no tocante ao uso de ativos virtuais de privacidade reforçada (ex. Monero, Zcash, Zano) com dever expresso de informar endereços de carteira; e programa de autorregularização de criptoativos não declarados. **Mérito:** confere segurança jurídica, fecha a lacuna comportamental e estimula a regularização espontânea. **Instância responsável:** Congresso Nacional, por iniciativa do Poder Executivo, com suporte técnico da Receita Federal. **Instrumento viabilizador:** projeto de lei, e lei complementar onde a matéria assim o exigir.

Proposição 7 — Declaração Prévia Obrigatória de Endereços de Saída em Ativos Virtuais de Privacidade Reforçada. Propõe-se a criação de obrigação acessória específica aplicável a transferências que envolvam ativos virtuais cujos protocolos ocultam, total ou parcialmente, remetentes, destinatários e valores transacionados — notadamente Monero (XMR), Zcash (ZEC) e Zano (ZANO). O Monero utiliza assinaturas em anel (*ring signatures*), endereços furtivos (*stealth addresses*) e transações confidenciais (RingCT), tornando impossível o rastreamento *on-chain* por qualquer observador externo; o Zcash, por meio de zk-SNARKs e endereços blindados (*shielded*), permite privacidade opcional de alta qualidade; o Zano, plataforma *layer-1* criada pelo autor do protocolo CryptoNote original (base técnica do Monero), adota privacidade por padrão em todas as transações, ocultando remetente, destinatário, valor e até o tipo de ativo transacionado, além de suportar *Confidential Assets* e *staking* com valores ocultos (ZANO PROJECT, 2026; COINGECKO, 2025). A medida determinaria que, previamente à execução de qualquer transferência envolvendo esses ativos, o contribuinte ou a prestadora de serviço de criptoativo declare à Receita Federal: (i) o endereço de destino (*wallet address*) para o qual os ativos serão remetidos; (ii) a quantidade e o valor estimado da operação; e (iii) a finalidade declarada da transferência. As prestadoras de serviços de criptoativos no País ficariam impedidas de processar transferências de saída envolvendo esses ativos sem o registro prévio da declaração. O descumprimento implicará as penalidades previstas na legislação

tributária e comunicação ao COAF para procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro (AML). **Mérito:** a declaração prévia do endereço de destino constitui o único ponto de controle disponível em ativos cujo protocolo elimina a visibilidade *on-chain* após a transferência; não proíbe o ativo, mas exige transparência mínima compatível com os deveres fiscais do contribuinte, desincentivando o uso desses instrumentos para ocultação patrimonial e lavagem de capitais. **Instância responsável:** Receita Federal do Brasil, com participação regulatória do Banco Central do Brasil. **Instrumento viabilizador:** instrução normativa da RFB regulamentando o art. 44 da Lei nº 14.754/2023 e ato normativo do Banco Central ampliando a Travel Rule para exigir declaração prévia em transferências de saída de ativos de privacidade reforçada.

Proposição 8 — Criação de CNAE específico para as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais. Constatase que, até o presente, inexistia Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) própria para a atividade das PSAVs. O enquadramento disponível restringe-se ao código 6619-3/99 — “Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente” —, subclasse genérica e residual que agrega, no mesmo agrupamento, casas de câmbio, correspondentes bancários, corretagem hipotecária, locação de terminais eletrônicos e a corretagem e custódia de criptoativos. Esse enquadramento é duplamente inadequado: por ser residual, impede a segregação estatística e fiscal das PSAVs; e por ser restritivo, contempla apenas a corretagem e a custódia, sem alcançar o espectro de serviços definido no art. 5º da Lei nº 14.478/2022 (troca, transferência, custódia, administração e participação em serviços financeiros com ativos virtuais). Propõe-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por sua Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), institua, com a maior brevidade, subclasse CNAE específica para a atividade das PSAVs, compatível com o conceito legal de prestadora de serviços de ativos virtuais. **Mérito:** a CNAE específica é pré-condição operacional do cruzamento de dados e da verificação do cumprimento das obrigações acessórias — permite à Receita Federal delimitar com precisão o universo de sujeitos passivos obrigados à DeCripto, identificar PSAVs omissas e calibrar a malha fiscal; e, simultaneamente, instrumentaliza o Banco Central, na qualidade de órgão autorizador e supervisor das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, para fiscalizar autorizações e detectar atuação irregular. **Instância**

responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/CONCLA), mediante proposição técnica conjunta da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil. **Instrumento viabilizador:** ato da CONCLA/IBGE de revisão da estrutura da CNAE, precedido de proposta formal encaminhada pela Receita Federal e pelo Banco Central, com articulação, no que couber, junto à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) e ao Comitê Gestor do Simples Nacional para fins de enquadramento cadastral.

As oito proposições são complementares e graduáveis. As de natureza administrativa — núcleo especializado, capacitação, obrigações acessórias e integração de dados — produzem efeito no curto prazo e não dependem de inovação legislativa. As de natureza internacional e legislativa consolidam, no médio prazo, um regime resiliente à volatilidade normativa que hoje caracteriza a matéria.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que o obstáculo central à tributação e à fiscalização de criptoativos não é uma impossibilidade técnica, mas a defasagem entre a velocidade da inovação e a capacidade institucional instalada. O pseudoanonimato das redes públicas é superável: a transparência do livro-razão distribuído, conjugada às heurísticas de agrupamento, aos pontos de identificação regulados, às ferramentas de análise de blockchain e ao cruzamento das bases fiscais e de inteligência, permite reconstruir a evolução patrimonial do contribuinte e atribuir-lhe a renda omitida. As lacunas mais resistentes — auto custódia, finanças descentralizadas, ativos de privacidade reforçada e jurisdições não cooperantes — são reais, porém contornáveis pela combinação de prova on-chain, prova tradicional e cooperação interinstitucional e internacional.

Quanto aos méritos e contribuições, o trabalho sistematiza, sob a ótica do Auditor-Fiscal, o ecossistema normativo em rápida transformação e o converte em um roteiro acionável de fiscalização, oferecendo oito proposições articuladas. O ganho esperado é triplo: recuperação de base tributável hoje invisível; restabelecimento da isonomia entre o contribuinte que opera em ativos digitais e os demais, núcleo material da justiça tributária; e fortalecimento da integridade do sistema diante do uso de criptoativos para ocultação patrimonial e lavagem de capitais.

A instância responsável pela implementação é, primordialmente, a Receita Federal do Brasil, por sua área de fiscalização e por sua coordenação de pesquisa e investigação, com atuação coordenada do Banco Central e do COAF, e da Comissão de Valores Mobiliários no que lhe couber; nas medidas de alcance legislativo, a competência é do Congresso Nacional, por iniciativa do Poder Executivo, com suporte técnico da administração tributária.

Os instrumentos viabilizadores são, no plano infralegal, instrução normativa e portaria da Receita Federal e acordo de cooperação técnica entre Receita Federal, Banco Central, COAF e CVM; no plano internacional, os atos de implementação da Convenção Multilateral e do padrão CARF; no plano orçamentário, dotação específica em lei orçamentária para ferramentas e capacitação; e, no plano legislativo, projeto de lei no bojo do novo marco de tributação dos ativos virtuais. Em síntese, a justiça tributária na era digital exigirá que o Auditor-Fiscal conheça a cadeia de blocos com o mesmo domínio com que sempre conheceu o livro-caixa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONPOULOS, Andreas M. Mastering Bitcoin: programming the open blockchain. 2. ed. Sebastopol: O'Reilly Media, 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025. Dispõe sobre normas de conduta, segregação patrimonial e a regra de transferência (Travel Rule) aplicáveis às prestadoras de serviços de ativos virtuais. Brasília, DF: BCB, 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023. Designa o Banco Central do Brasil como órgão regulador do mercado de ativos virtuais. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14478.htm. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras e entidades controladas no exterior. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025. Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos. Brasília, DF: RFB, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2.291, de 13 de novembro de 2025. Institui a Declaração de Criptoativos (DeCripto) e adota o padrão Crypto-Asset Reporting Framework. Brasília, DF: RFB, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal atualiza regulamentação de criptoativos para adaptá-la ao padrão internacional. Brasília, DF, 17 nov. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/receita-federal->

atualiza-regulamentacao-de-criptoativos-para-adapta-la-ao-padrao-internacional.

Acesso em: 19 maio 2026.

COINGECKO. How Zano Brings Privacy to Mainstream Crypto Users. [S. l.], nov. 2025. Disponível em: <https://www.coingecko.com/learn/what-is-zano-privacy-blockchain-platform>. Acesso em: 19 maio 2026.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. Updated guidance for a risk-based approach to virtual assets and virtual asset service providers. Paris: FATF, 2021. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org>. Acesso em: 19 maio 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. CNAE 6619-3/99: outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente. Comissão Nacional de Classificação (CONCLA). [S. l.], 2026. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

MATTOS FILHO. DeCripto: Receita Federal institui novo modelo de reporte de criptoativos seguindo padrão da OCDE. São Paulo, 24 nov. 2025. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/decripto-receita-federal-ocde/>. Acesso em: 19 maio 2026.

NAKAMOTO, Satoshi. Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 19 maio 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Crypto-Asset Reporting Framework and amendments to the Common Reporting Standard. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 19 maio 2026.

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo. 14. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

PRICEWATERHOUSECOOPERS BRASIL. Tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País: alterações da MP nº 1.303/2025. São Paulo: PwC Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.pwc.com.br>. Acesso em: 19 maio 2026.

ULRICH, Fernando. Bitcoin: a moeda na era digital. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.

ZANO PROJECT. What is Zano. Zano Documentation. [S. l.], 2026. Disponível em: <https://docs.zano.org/docs/learn/what-is-zano/>. Acesso em: 19 maio 2026.

TESE Nº 7

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária para a cidadania

Autor: PAULO DE LACERDA WERNECK - RIO DE JANEIRO - RJ

ALÍQUOTA ZERO PARA IOF SOBRE EMPRÉSTIMOS

É princípio do SINDIFISCO NACIONAL a defesa da justiça tributária (art. 2º, XII). Compete ao CONAF estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, bem como, compete ao CONAF estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, a partir de teses inscritas (art. 28, I). Nesse sentido esta tese propõe a inclusão da reivindicação de estabelecimento de alíquota zero para operações de empréstimo, pois é injusto exigir tributo de quem tem pouca ou nenhuma capacidade contributiva, tanto que precisa recorrer a empréstimos, e é economicamente desaconselhável onerar investimentos, ainda mais obtidos por meio de endividamento. Com essa bandeira de luta não apenas o Sindifisco atenderá a um princípio como também angariará apoio da sociedade, ajudando-o a enfrentar as campanhas que visam deslegitimar a

Receita Federal, reduzindo assim as atribuições dos próprios fiscais.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
DESENVOLVIMENTO.....	3
1. DO IOF.....	3
2. DA REDUÇÃO A ZERO.....	4
2. DOS EFEITOS NA SOCIEDADE.....	4
3. DOS EFEITOS BENÉFICOS À IMAGEM DA CATEGORIA.....	5
4 - DA IMPLEMENTAÇÃO.....	6
CONCLUSÃO.....	7
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	7

INTRODUÇÃO

Esta tese limita-se a propor que seja reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em operações de mútuo (empréstimo).

Como primeira justificativa, a mais importante, a defesa da justiça tributária. É o tomador do empréstimo (mutuário) que resulta onerado pelo tributo, tendo usualmente recorrido ao mútuo por estar insolvente, ou seja, com sua capacidade contributiva comprometida.

Outros casos de mútuo referem-se a investimentos, como na aquisição de um veículo ou um apartamento por um particular, ou na criação ou ampliação de uma empresa. Nesse caso, dificultar esses investimentos significa retardar o desenvolvimento da economia, lembrando que, seja qual for o caso, o estado

receberá tributos pelos impostos de transmissão dos bens e pelos impostos futuros sobre as mercadorias e serviços que a empresa ora mutuária passará a oferecer.

Como segunda justificativa, o Sindifisco engajando-se nessa campanha mostrará à sociedade que efetivamente se preocupa com a justiça tributária e, por conseguinte, obterá respeito e apoio que desesperadamente busca quando em movimentos paredistas. São ações como essa que mostram a verdadeira parceria do sindicato com a sociedade, em vez de anúncios em veículos de informação, ou desinformação, cujas linhas editoriais costumam, inclusive, ser adversas à nossa categoria.

Finalmente, como derradeira justificativa, a facilidade de implementação da medida ora proposta, eis que requer apenas um decreto presidencial.

DESENVOLVIMENTO

1. DO IOF

O IOF está previsto no artigo 153, inciso V da Constituição Federal, que, no § 1º faculta ao Poder Executivo alterar as alíquotas.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

...

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

...

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

Essa disposição é referendada pelo artigo Art. 65. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária.

Segundo o artigo 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, esse imposto incide sobre operações de crédito, de câmbio, de seguro e com ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial.

Esta tese refere-se apenas ao primeiro caso, sem qualquer interferência nos demais.

Independentemente do que diga a legislação, é o cliente que suporta os tributos, como vemos os inquilinos suportando IPTU devido pelo proprietário e compradores suportando ICMS devido pelo vendedor. Essa é a ordem natural das coisas. No caso do IOF, o próprio decreto, no artigo 4º, determina que os contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito.

Esse decreto está dividido em títulos, sendo que o Título II normatiza a incidência sobre operações de crédito, que assim ficam desvinculadas de quaisquer outras operações tributáveis pelo IOF. Dessa forma, torna-se simples e sem efeitos colaterais a redução para zero de todas as alíquotas incidentes sobre mútuos.

2. DA REDUÇÃO A ZERO

Por esta proposta, todo o Sistema Tributário Nacional fica inalterado, desobrigando tanto o estado como a sociedade a custos com treinamentos, modificações de rotinas e alterações de software. A única modificação é na tabela, em que os as alíquotas devem ser zeradas para os casos de mútuo.

A ação necessária, do ponto de vista do Estado, é apenas a publicação de um decreto, como muitos já foram publicados (até hoje um total de sessenta), alterando o Título II exclusivamente na indicação das tarifas. Claro que o Poder Executivo poderá aproveitar e simplificar o texto, mas, para consecução dos objetivos desta tese, basta reduzir cada uma das alíquotas do Título II a zero.

2. DOS EFEITOS NA SOCIEDADE

O primeiro, e talvez mais importante efeito, será diminuir o ônus sobre os indivíduos insolventes e que precisam recorrer a empréstimos. Não bastam os juros escorchantes. ainda tem que pagar tributo, por estar em uma situação fragilizada.

Não foi essa a intenção dos constituintes originários e posteriores, que inscreveram no artigo 145, § 3º, que o Sistema Tributário Nacional deve observar, entre outros, o princípio da justiça tributária, e no § 4º determinaram que as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.

Ora, tributar devedor por contrair empréstimo é ofender o princípio da justiça tributária, e implementar esta proposta é atenuar os efeitos regressivos da tributação.

Então o primeiro efeito é esse: aumentar a justiça tributária e reduzir o efeito regressivo da tributação.

Um segundo efeito é desonerar o financiamento de bens para a população, incentivando assim o consumo e, portanto a produção, por um lado aumentando o nível de vida dos indivíduos, que terão um tantinho a menos de dificuldade para comprar sua geladeira, seu carro, sua casa, e por outro lado reduzindo o desemprego, pela expansão da produção de bens móveis e imóveis.

Esse efeito é extensivo às empresas, reduzindo o custo do financiamento do capital de giro e os custos das ampliações e modernizações, com efeito na redução do Custo Brasil e na melhoria da competitividade internacional de nossas empresas.

É óbvio que apenas essa modificação não tem o condão de alterar dramaticamente o ambiente econômico, mas, é um pequeno passo nesse sentido, e, *vox populi, vox dei*, de grão em grão a galinha enche o papo.

3. DOS EFEITOS BENÉFICOS À IMAGEM DA CATEGORIA

Justa ou injusta, não nos cabe decidir nesta tese, a imagem dos auditores fiscais não é das melhores na sociedade, vem sendo prejudicada por disputas corporativas com outros órgãos, vem sendo chamuscada por processos penais,

independentemente de, seja a partir de bases sólidas ou apenas convicções oportunísticas, e a categoria e o sindicato pouco tem feito para reverter essa imagem.

Esta proposta em nada beneficia financeiramente a nossa categoria, mas beneficia sim um amplo público, que poderá entender que efetivamente e publicamente defendemos os interesses da sociedade.

Sabemos que não poucas vezes e não poucos fiscais utilizaram as prerrogativas do cargo para evitar que contribuintes fossem lesados pela voracidade do fisco, mas essas ações são silenciosas, às vezes nem o próprio contribuinte sabe que foi beneficiado por uma ação desassombrada de um fiscal, ou, quando sabe, essa informação não passa de um pequeno grupo de amigos.

Esta tese caminha em sentido diferente: pública desde o primeiro momento, mostrando à sociedade o papel do auditor em prol da Justiça Tributária, e, por óbvio, obrigando a um diálogo entre o Sindifisco Nacional, suas delegacias e seus filiados com a sociedade e seus órgãos representativos, sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, federações, confederações, partidos políticos, enfim, a sociedade como um todo.

4 - DA IMPLEMENTAÇÃO

O primeiro passo é a aprovação desta tese no CONAF.

Uma vez aprovada, conforme o artigo 28, I, dos Estatutos do SINDFISCO NACIONAL,

Compete ao taCONAF estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, a partir de teses inscritas.

Então, se aprovada, a tese passa a ser uma diretriz para a consecução dos objetivos estatutários.

Para ser aprovada, deve estar conforme esses objetivos. E está. O artigo 2º, inciso XX, estabelece como um dos princípios do SINDIFISCO NACIONAL a defesa da justiça tributária, que é justamente o objetivo central desta tese.

Seria um objetivo? O artigo 3º elenca, entre outros objetivos do SINDIFISCO NACIONAL:

V. promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, aduaneiras e previdenciárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento da aduana e dos sistemas tributário e previdenciário, voltados para a justiça social e fiscal;

IX. buscar a legitimação social prioritariamente na área de atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Portanto, uma vez aprovada a tese, ela passa a ser um objetivo concreto do SINDIFISCO NACIONAL, e caberá às instâncias do sindicato efetuar as medidas que considerar adequadas para a consecução desse objetivo.

Não cabe ao CONAF estabelecer que medidas seriam essas, cabendo aos associados apenas exigir que medidas sejam tomadas, não ficando a tese aprovada para as calendas gregas, e, evidentemente, apoiar o sindicato em suas ações orientadas para a consecução desse objetivo, por exemplo, divulgando a proposta em suas redes sociais.

CONCLUSÃO

Esta tese propõe uma medida simples, zerar as alíquotas do IOF incidente sobre operações de mútuo, o que requer apenas um decreto presidencial.

Tem como motivações:

- reduzir o ônus sobre os devedores, cuja capacidade contributiva está fragilizada;
- aumentar o consumo de mercadorias e serviços, diminuindo os custos de financiamento dos mesmos, e consequentemente aumentando a geração de empregos;

- estimular a criação, funcionamento e expansão das empresas, reduzindo os custos de financiamento de capital de giro e de aquisição de mercadorias e serviços.

Como motivação adicional, melhorar a percepção do sindicato e dos auditores pela sociedade.

A implementação é fácil, tanto para o sindicato como para o governo:

- o sindicato simplesmente incorpora mais uma bandeira de luta, a ser considerada em sua comunicação com a sociedade;
- ao governo basta um decreto, sem necessidade de negociações com o Congresso Nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição Federal. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17/05/2026.

BRASIL, Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6306.htm. Acesso em 17/05/2026.

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 17/05/2026.

TESE Nº 8

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária e sustentabilidade da previdência social

Autor: ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP

Coautores: ULANDE LOPES CASQUEL - LIMEIRA - SP, ALEXANDER JUM TAKAHASHI - CAMPINAS - JUNDIAI - SP, JOSE MARIA LOPES DA CUNHA - LIMEIRA - SP, CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP

[UM RISCO IMINENTE AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO – “PEJOTIZAÇÃO”]

[Subtítulo, se houver, em negrito, fonte 12]

RESUMO *Lembrete: Parágrafo único, voz ativa, terceira pessoa, no máximo 1.000 caracteres sem espaço.* (A presente tese tem por objetivo analisar o risco iminente ao sistema previdenciário decorrente da prestação de serviços por MEI a outras pessoas jurídicas. Ao deixarem de realizar os pagamentos legais, essa modalidade gera vultosos prejuízos ao Estado. O fenômeno, conhecido como “pejotização”, utiliza-se de certas subjetividades, interpretadas à luz da legislação. Atualmente, a questão aguarda julgamento final no STF (Tema 1389¹), em virtude do contraste entre o entendimento firmado no Tema 725 e a jurisprudência dos tribunais do Trabalho, em especial da 7ª turma do TST. Enquanto o STF amplia a liberdade de contratação, a Justiça do Trabalho limita-a com base na Constituição Federal, buscando preservar a previdência

¹ Tema nº 1389, no qual será apreciada a “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade”.

social de milhares de trabalhadores e verbas sociais do Estado.)

SUMÁRIO

1. Introdução	02
2. Desenvolvimento	03
2.1 [Histórico]	03
2.2 [Dos números da previdência social e do Simei - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo simples nacional].....	07
2.3 [Uma análise da evolução jurisprudencial (linha do tempo) entre oTST e o STF]	08
2.4 [O método operacional em alguns países]	12
3. Conclusão	12
4. Referências Bibliográficas	13

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, abordar-se-á o risco iminente que a pejetização provoca ao sistema previdenciário, justificando a relevância do Tema 1389 no Supremo Tribunal Federal. A controvérsia gira em torno da possível fraude em contratos civis/comerciais de prestação de serviços. A Justiça do Trabalho caracteriza como 'pejetização' a contratação de trabalhadores por meio de CNPJ (PJ ou MEI) para mascarar um vínculo empregatício real. Essa prática, quando verificada, oculta a relação de emprego para evadir obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

A metodologia da segunda parte, constituída por pesquisa bibliográfica e textos, busca apresentar uma abordagem qualitativa e quantitativa. Visa-se, com isso, refletir se a assinatura do contrato por ambas as partes inviabiliza arguições do trabalhador (MEI) contra a contratante, ignorando uma avaliação minuciosa pelos órgãos de fiscalização e do Judiciário.

Por fim, aborda-se o funcionamento das relações de trabalho no Brasil e no exterior, destacando como o cenário brasileiro resulta em um viés de sobrevivência sob a ótica de trabalhadores. Estes enfrentam desafios crescentes para organização e defesa de seus interesses, gerando, por consequência, prejuízos ao Estado devido à evasão de vultosos recolhimentos previdenciários. Na conclusão, apresenta-se uma proposta com o objetivo de dirimir ou amenizar tal imbróglio.

DESENVOLVIMENTO

2.1 HISTÓRICO

A Lei Complementar nº 128 de 2008, criou as normas do Microempreendedor Individual (MEI), objetivando uma tributação diferenciada (reúne os tributos ICMS, ISS e o INSS) para empreendedores que iniciam sua carreira, garantindo proteção previdenciária, redução de burocracia e alternativa de renda e autonomia. O MEI é também considerado por alguns como uma política pública transformadora no país.

Com o passar do tempo, houve a constatação, pela fiscalização e por outros inúmeros órgãos, do crescimento do número de pejetizações com a consequente precarização do trabalho. Nesse imbróglio, denota-se que além da relação assimétrica e da captura da subjetividade, o fenômeno prejudica a sustentabilidade da previdência, o erário e os direitos sociais e trabalhistas, conforme estabelece o artigo 7º da CF.

Entretanto, nos últimos anos, diversos argumentos foram utilizados pelas empresas e suas representantes, apontando que a CLT atrapalha a modernização e o crescimento econômico e que ela está obsoleta, sobretudo, após a Reforma Trabalhista de 2017, instituída pela Lei 13.467 de 2017, na defesa da terceirização (Tema 331) e no princípio exposto na CF8, artigo 1º, inciso IV.

Nesse novo entendimento consolidado, ocorre a destruição sistemática dos direitos sociais das trabalhadoras e trabalhadores brasileiros, que passou a permitir a terceirização da atividade-fim², mas sem discutir o fenômeno pejotização.

Na realidade, a CLT indica que nunca parou de sofrer alterações desde 1943, por não se tratar de um código de alta rigidez interna. Diversas compilações legais foram realizadas nesse período. A título de exemplo, foram abarcadas normas sobre o 13º salário, FGTS, vale-transporte e categorias emergentes, como empregados domésticos, trabalhadores rurais, estagiários e os temporários (1974).

Além disso, a jurisprudência ativa do TST permitiu uma atualização dinâmica das relações de trabalho. A alteração da Súmula 331/TST de 2003, foi alterada em 2011, em seu item V, para atribuir responsabilidade da administração pública, possibilitou a terceirização da atividade-meio — a exemplo de limpeza e segurança — vedando-a, porém, nas atividades-fim e atribuindo responsabilidades às contratantes.

Em decorrência disso, conquanto o STF tenha validado a terceirização irrestrita na fixação do Tema 725, e a 'pejotização' não tenha sido o objeto central, questiona-se: tal entendimento legitima a contratação de serviços entre pessoas jurídicas, afastando a interferência estatal?

Observa-se que a Justiça do Trabalho, o sistema de fiscalização responsáveis pela regulação e equilíbrio destas relações, e os sindicatos foram alvos preferenciais da Reforma Trabalhista. Isso ocorreu por reconhecerem o vínculo de emprego em diversas situações, gerando decisões do TST baseadas no *distinguishing* (que veremos à frente), cujo maior fundamento é a defesa das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias com o Estado.

De acordo com estudos do Ministério do Trabalho e Emprego, de janeiro a outubro de 2024, 4,8 milhões de pessoas que tinham registros em carteira migraram para o regime de pessoas jurídicas. Isso leva ao seguinte questionamento: se o STF

2

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre Pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade da empresa contratante, 30/08/2018. Julgamento RE958252/MG, validando as mudanças trazidas pela Reforma Tributária (Lei nº 13467/2017) e pela Lei 13429/2017 (atividade fim é legal)

validar a pejetização, decidindo que não há necessidade de rever sob o manto da legalidade os contratos assinados entre as PJs, como fica a competência constitucional da Justiça do Trabalho?

Verifica-se, como exemplo do prejuízo ao Estado, que um funcionário contratado pela CLT ganhando R\$ 5.000,00 — incluindo obrigações como INSS Patronal, FGTS, provisões de férias, 1/3, 13º, multa do FGTS e benefícios, chega-se a um total aproximado de R\$ 8.000,00. Enquanto isso, contratado com CNPJ, o valor de R\$ 5.000,00 permanece, bastando que seja emitida a nota fiscal.

Num estudo pormenorizado pelo Centro de Estudos Técnicos (CESIT – 2025) da Unicamp/SP aponta outros efeitos econômicos desta pejetização:

1. Aumento do salário nominal apropriado pelo trabalhador, líquido de impostos. Especialmente com a troca do desconto em folha do INSS do trabalho formal para uma contribuição da pessoa jurídica (a mais comum, e de menor valor, sendo a do MEI);
2. Diminuição de custos salariais para as empresas com o fim das contribuições e impostos vinculados ao salário;
3. Fim do salário mínimo (ou piso da categoria) como referência das remunerações dos trabalhadores. Como é uma relação comercial, o valor será combinado diretamente entre duas empresas, o que pode inclusive, fazer que o ganho do pejetizado, na média, fique abaixo do salário mínimo. Não há, neste caso, limite mínimo;
4. Eliminação dos custos para as empresas associada a demissões. Multa rescisória, aviso prévio e garantia do vínculo no caso de acidente de trabalho ou gravidez, que fazem parte da legislação do celetista não fazem parte da relação via pessoa jurídica;
5. Diminuição de rendimentos diretos dos trabalhadores no curto prazo vinculados a legislação celetista: seguro-desemprego, FGTS, multa rescisória, adicional de férias, 13º salário, adicionais nas horas extras, trabalho noturno ou final de semana; licenças remuneradas por doença ou maternidade, etc.;
6. Diminuição de rendimentos indiretos dos trabalhadores no curto prazo, com a não usufruição dos benefícios constantes nas convenções coletivas, tais como: vale-transporte, vale-alimentação e plano de saúde;
7. Diminuição de rendimentos dos trabalhadores no longo prazo: redução no valor médio de benefícios futuros da aposentadoria, perdas relacionadas à progressão na carreira.
8. Extinção de receitas adicionais dos fundos públicos e parafiscais vinculados a folha salarial: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); PIS/PASEP (adicional para trabalhadores formais com renda anual baixa); Salário Educação (2,5% sobre a folha); INCRA; Sistema S;
9. Enfraquecimento das instâncias de representatividade do trabalhador (sindicatos) e das instâncias de defesa do trabalhador (Justiça do Trabalho). Resultando em perda geral do poder de barganha dos trabalhadores nas negociações salariais;

10. A ausência da multa rescisória e do aviso prévio permite um ajuste cíclico mais forte e rápido do número de contratados para se adequar ao nível de produção planejado. Intensificando a alta rotatividade e volatilidade no mercado de trabalho brasileiro. Soma-se a isso a diminuição do tempo de trabalho na mesma empresa;

11. Duração menor do tempo na mesma empresa leva ao menor acúmulo de habilidades (capacitações, comumente referenciadas como capital humano na literatura) por parte dos trabalhadores. Isso se reflete na diminuição da taxa de crescimento da produtividade das empresas.

12. Tanto o ajuste mais fácil no número de contratados quanto a perda de mecanismos para contrabalançar a fase recessiva do ciclo econômico (seguro-desemprego) fazem com que o mercado de trabalho se torne ainda mais pró-cíclico. Como consequência, espera-se que a economia se torne mais volátil tendo em vista que mudanças no mercado de trabalho amplificam os momentos de crise.

13. O custo e a capacidade dos trabalhadores de tomarem crédito para consumo são distintos se o trabalhador é celetista ou pejetizado. Espera-se, portanto, um efeito na demanda agregada advinda da variação no consumo via crédito.

O resultado é o impacto negativo na arrecadação do sistema tributário e da previdência social, cujo financiamento advém, em grande parte, de empregadores com funcionários registrados. Além disso, surgem outros fatores preponderantes: um funcionário contratado via CLT difere de um PJ, pois este último geralmente não recebe o mesmo treinamento, não usufrui de EPIs e não recebe adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Contudo, como já há entendimento sacramentado no STF de que emendas constitucionais não podem retirar garantias individuais previstas nos artigos 7º e 8º da CF — os quais abrangem os direitos sociais dos trabalhadores —, poderia o STF diminuir ou anular, em nome dos princípios da livre iniciativa e da liberdade de organização produtiva, direitos e garantias fundamentais?

Nesse íterim, mesmo com o imbróglio dessas autoridades superiores, surgem decisões do CARF (órgão que julga os recursos dos contribuintes no Ministério da Fazenda) em análise de casos envolvendo a pejetização (Ex: Ementa abaixo), aplicando-se o princípio da prevalência dos fatos sobre a forma contratual, baseando-se nos elementos concretos e de fato da relação de trabalho: subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade — independentemente da forma jurídica adotada.

Ementa

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2011 a 31/12/2012

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS. PEJOTIZAÇÃO. DIRETORES NÃO EMPREGADOS.

É procedente o lançamento de ofício das contribuições que incidem sobre o pagamento de remuneração a segurados contribuintes individuais quando comprovado nos autos que a empresa autuada se utilizou do artifício simulatório consistente em ocultar o pagamento de remuneração a pessoas físicas (diretores não empregados), conferindo a essa remuneração a roupagem enganosa de um pagamento realizado em contrapartida de um serviço prestado por pessoas jurídicas³.

2.2 DOS NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO SIMEI - SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL

O crescimento da Justiça do Trabalho, com o aumento de ações e formalizações MEI, alerta as autoridades. Enquanto em 2009 registravam-se apenas 44 mil inscritos, no ano seguinte esse número pulou para 771 mil. Em 2011, chegou a 1,6 milhão e hoje supera os 12,5 milhões.

Dados da Previdência Social indicam que o resultado entre as receitas de recolhimentos previdenciários totais e as despesas apresentou um déficit de R\$ 428,2 bilhões e, 2023, 418,9 bilhões em 2024⁴ e, até novembro de 2025, R\$ 442,6 bilhões. Registre-se que os gastos totais do governo pagos dos benefícios previdenciários superaram a marca de R\$ 1 trilhão, incluindo todas as esferas estatais, como o RGPS, servidores públicos e militares⁵.

Alves menciona em seu artigo o imbróglio que paira até a decisão final do STF no estudo do Tema 1389 previsto para 2026: "a contratação de prestação de serviços entre duas pessoas jurídicas admite invalidação por fraude contra a relação de

³ Disponível em <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia.jsf?idAcordao=7326249>, acesso em 16/04/2026

⁴ Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/aeps-2023/secao-vi-arrecadacao/apresentacao-arrecadacao>, acesso em 08/04/2026.

⁵ Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/aeps-2023/secao-vi-arrecadacao/apresentacao-arrecadacao>, acesso em 08/04/2026.

emprego (CLT, art. 3º) ou será sempre válida, desde que hígida a manifestação inicial de vontade dos contratantes?

Nesse cenário, trabalhadores prejudicados buscam reaver seus direitos trabalhistas e previdenciários. Em entrevista recente, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho argumentou: “a pejetização irrestrita trará impactos graves, podendo levar a uma ruptura do tecido social, com trabalhadores desassistidos e a seguridade social subfinanciada⁶”.

Em 2016, a Receita Federal, por meio de seu setor de análise de arrecadação, iniciou estudos para detectar uma das principais características do fenômeno da 'pejetização'. Constatou-se que empresas estavam substituindo trabalhadores registrados, com profissões regulamentadas e altos salários, pela contratação via CNPJ ou MEI, visando à redução de custos administrativos, tributários e de encargos trabalhistas.

Devido ao não cumprimento das normas do Manual do SIMEI, 3.942.902 MEIs foram desenquadrados em 2025, decorrentes de cruzamentos de dados e revisões cadastrais da Receita Federal (cadastros inativos ou abandonados). Ressalta-se que o MEI é considerado inapto ao deixar de enviar a DASN-SIMEI por dois anos consecutivos ou mais, o que impede a emissão de notas fiscais pelo portal da nota fiscal de Serviço eletrônico. Após cinco anos, o cancelamento torna-se automático.

Do montante, o fisco federal excluiu de ofício 82.948 por descumprimento legal, destacando-se: faturamento superior a R\$ 81 mil (15.591 MEI); acima do limite em 20% (60.237); e excesso de receita no primeiro ano de atividade (3.720).

2.3 UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL (LINHA DO TEMPO) ENTRE O TST E O STF

A divergência de entendimento entre o STF e o TST reside no fato de que tribunais do trabalho país afora apontaram que inúmeras empresas utilizavam a

⁶ Disponível em <https://www.jota.info/trabalho/pejetizacao-e-grave-e-pode-levar-a-ruptura-do-tecido-social-diz-presidente-do-tst>, acesso em 04/04/2026

pejotização ou uberização (via MEIs) para fraudar a relação de emprego. Com base nas provas, reconheciam, em sua maioria, o vínculo empregatício, pois a prática afronta os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): trabalho por pessoa natural, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica. O TST, em 2024, utilizando-se do distinguishing⁷, publica decisão pela 7ª Turma, transcrita abaixo:

PEJOTIZAÇÃO. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. PRECEDENTES DA 7ª TURMA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O debate sobre a licitude da terceirização em atividade-fim já não comporta maiores digressões, a partir da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. Trata-se do Tema 725 de Repercussão Geral, assim definido: “1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei nº 8.212/1993”. Não obstante, esta Justiça Especializada não pode se furtar a operar o “distinguishing” à tese firmada no Tema 725, quando evidenciada a total ausência de autonomia e consequente subordinação direta ao tomador de serviços, de modo a refletir a antijuricidade da contratação de pessoa natural através da constituição de pessoa jurídica (“pejotização”). (TST, Ag-AIRR-1000504-83.2021.5.02.0062, 7ª Turma, relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/10/2024. Disponível em: www.tst.jus.br. Acesso em: 07 nov. 2024). (Brasil, 2024)

Por outro lado, o Supremo baseia-se no Tema 725, que autoriza a terceirização de todo tipo de atividade, meio ou fim, desempenhadas pela empresa contratante:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

⁷ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=DISTINGUISHING#:~:text=Ocorre%20quando%20o%20Tribunal%20profere%20decis%C3%A3o%20que,n%C3%A3o%20se%20amolda%20adequadamente%20%C3%A0%20jurisprud%C3%Aancia%20consolidada>, acesso em 07/04/2026.

O atual cenário preocupa os juízes trabalhistas. Segundo a Anamatra, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o recebimento de reclamações trabalhistas diretamente pelo STF encurta o processo e faz com que a Corte atue como uma agência sucursal da Justiça laboral.

Nesse aspecto, ao deixar de enxergar um contrato de terceirização como uma relação tipicamente trabalhista, o STF transfere para a Justiça Comum, em primeira instância, ações sobre esses temas, esvaziando a competência da Justiça do Trabalho. 'Essa é nossa maior preocupação', diz Luciana Conforti, da Anamatra. A entidade informou que, no ano de 2024, houve 285.055 pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício, muitos deles envolvendo a pejetização.

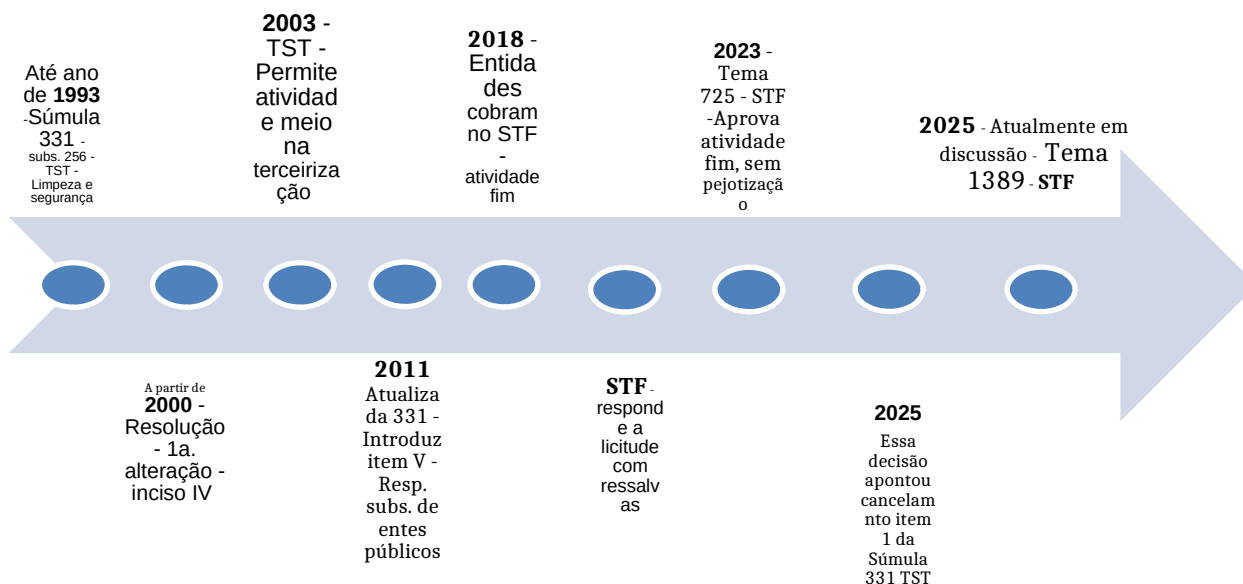
Ainda de acordo com dados do eSocial, no período entre 2022 e 2025, 5,5 milhões de trabalhadores demitidos migraram para a condição de pessoa jurídica. Desses, 4,4 milhões se formalizaram como MEIs e 55% eram ex-empregados que passaram a exercer idênticas funções nas mesmas empresas.

Isso posto, a medida assegura a manutenção dos incentivos fiscais ao MEI no Brasil, impedindo o desmantelamento da previdência social e do trabalho formal no Brasil. A posição corrobora a análise do especialista Pochmann, segundo a qual “o esvaziamento dos empregos formais enfraquece instituições como sindicatos e associações, o que, segundo ele, agrava problemas sociais”⁸

Por conseguinte, um levantamento da Auditoria Fiscal do Trabalho mostra que esse procedimento causou, entre 2022 e 2024, prejuízos da ordem de R\$ 61,2 bilhões na arrecadação previdenciária, quase R\$ 8 bilhões ao Sistema S e mais de R\$ 20 bilhões ao FGTS.

Diante da teoria da livre iniciativa, consagrada pelo STF, que concedeu às empresas a liberdade de definir a forma, modelo ou desejo de executarem suas atividades-meio e fim, muitas delas, ao longo do tempo, deixaram de visualizar os riscos das contratações. Isso incluiu, principalmente, aquelas que afrontavam a legislação trabalhista, bem como geraram resultados imprevisíveis à previdência social.

⁸ Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/presidente-ibge-critica-trabalho-autonomo-capitalismo-agonia/>. Acesso em 03/04/2026.



Quadro linha do Tempo – Elaboração dos autores da tese

Inadvertidamente, criou-se um novo fenômeno nas relações de trabalho com a terceirização das atividades-fim. Tal mecanismo foi posteriormente utilizado para evasão fiscal, gerando enormes prejuízos à sociedade e à previdência. Assim, desde abril de 2025, aguarda-se uma decisão final do STF, conforme se pode ver a evolução na linha do tempo acima e destacado recentemente pelo ministro relator Gilmar Mendes.⁹

...necessidade de repactuação do modelo de proteção social em nosso país, buscando maior efetividade e justiça para todos os cidadãos, tendo em vista que a Constituição Federal relaciona a democracia com a proteção social do trabalho, sem perder de vista a livre iniciativa também constitucionalmente assegurada.

Diante do exposto, indaga-se: a análise de matérias fáticas pelo STF, em fraudes trabalhistas que afrontam os arts. 7º e 8º da CF/88, usurpa a competência da Justiça do Trabalho, constituindo o esvaziamento de suas atribuições constitucionais?

⁹ Disponível em <https://www.conjur.com.br/2025-out-06/resposta-ao-problema-da-pejotizacao-nao-pode-ser-simplista-segundo-gilmar/>. Acesso em 12/04/2026

2.4 O MÉTODO OPERACIONAL EM ALGUNS PAÍSES

Segundo Amauri (2024, apud Vilhena, 2010), o tema “pejotização” é recente no Brasil, sendo tratado a partir do século XXI. Algumas lições com exemplos podem ser úteis para o entendimento, defendendo que não existe a figura do “empregado do empregado”: “o empregado deste é empregado de quem seja o primeiro e originário empregador; fazendo-se a síntese, completa-se o teorema: o empregado do empregado é empregado do empregador”.

Em Portugal, Amauri (2024, apud Martinez, 2014, p. 124) cita que a norma presume que o trabalhador seja uma pessoa singular, impossibilitando a celebração de contratos de trabalho [por pessoas jurídicas]. Na Espanha, o entendimento é similar: Amauri (2024, apud Melgar, 2013) destaca que aplicar as mesmas regras de pessoas jurídicas ao trabalhador comum seria um absurdo, visto que este somente pode ser uma pessoa física.

Na Itália, conforme a norma citada (2014, apud Zarattini), o trabalhador recebe remuneração como contrapartida pela colaboração no negócio, prestando trabalho intelectual ou manual na qualidade de empregado, sob a direção do empregador.

Por fim, na Argentina, o autor Amauri (2024, apud Gatti, 2014) frisa que a pessoa física se compromete a cumprir ou prestar serviços por conta alheia, sob subordinação ou dependência de outra, de forma pessoal e em troca de uma contraprestação remuneratória.

3 CONCLUSÃO

Embora o entendimento do STF no Tema 725 permita a contratação de pessoas jurídicas para execução de suas atividades-meio e fim, por outro lado, a Carta Magna atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para julgar casos que acontecem no dia a

dia das relações de trabalho entre empresa e trabalhadores, que poderiam envolver uma série de fatores em detrimento da legislação laboral durante a labuta.

Quando atuam dentro dos ditames legais, as MEIs tornam-se ferramentas essenciais para a transformação social e o desenvolvimento de pequenos negócios. Contudo, a falta dessa consciência ética pode arruinar o ambiente de negócios, desencorajar relações comerciais, aumentar prejuízos e fechar horizontes para os desfavorecidos, pondo em risco, inclusive, a sustentabilidade da previdência social.

A presente tese procurou mostrar a importância de que proprietários de empresas e empreendedores estejam conscientes na contratação, seja nos ditames da CLT, ou na elaboração de contratos de trabalho legais assinados, que descrevam sucintamente a relação, a fim de evitar práticas ilegais com o fito de tornar a relação de trabalho precarizada.

Diante das informações apresentadas no texto, o Estado constatou que 4,4 milhões se formalizaram como MEIs e 55% eram ex-empregados e passaram a exercer idênticas funções nas mesmas empresas. Assim, formaliza-se a seguinte proposta:

Constatadas as irregularidades nesses 2,42 milhões (55%) de casos, cabe aos órgãos de fiscalização, de ofício, intimar os trabalhadores com as respectivas MEIs canceladas a regularizar seus cadastros e solicitar contratos para análise e, caso haja irregularidades, providenciar as penalidades cabíveis. Ressalte-se que a norma estabelece a responsabilidade solidária por dívidas previdenciárias e trabalhistas aos tomadores de serviços.

Portanto, espera-se que o entendimento final do STF na análise do Tema 1389 minimize prejuízos fiscais e previdenciários, que acumularam bilhões em rombo aos cofres públicos nos últimos anos, reduzindo os riscos iminentes aos trabalhadores e, principalmente, à previdência pública.

Aprovada a presente tese, propõe-se a elaboração de um manifesto pelos Auditores presentes, a ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho com a devida síntese.

Referências Bibliográficas

ALVES, Amauri Cesar. *Pejotização: da fraude trabalhista à possível interpretação permissiva do Supremo Tribunal Federal e seus reflexos no Tribunal Superior do Trabalho*. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, v. 91, n. 1, p. 109-128, jan./mar. 2025.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, NT SEI nº 3025/TEM, p.11

DELGADO, Maurício Godinho, *Curso de direito do Trabalho*. 21 ed. São Paulo, JusPodvim, 2024

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Coordenação-geral de Fiscalização do trabalho e promoção do trabalho decente. Coordenação Nacional de Combate à Informalidade, *Fraudes e Irregularidades Trabalhistas* (CONIFT). “Nota Técnica SEI Nº 3025/2025/TEM

WELLE, Arthur; PETRINI, Gabriel. “*Estudo Técnico do Cesit – 2025 Notas para avaliação dos impactos econômicos da pejotização irrestrita*”. Cesit – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho – Universidade de Campinas (Unicamp). Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/398704/entre-a-inclusao-produtiva-e-as-armadilhas-da-precarizacao>, acesso em 29/03/2026

Disponível em https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_DESENQUADRAMENTO_SIMEI.pdf, acesso em 05/04/2026.

Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/avesso-do-direito/2023/07/07/as-decisoes-do-stf-e-o-desmonte-da-justica-do-trabalho/>, acesso em 05/04/2026

Disponível em <https://www.conjur.com.br/2025-out-06/resposta-ao-problema-da-pejotizacao-nao-pode-ser-simplista-segundo-gilmar/>, acesso em 07/04/2026.

Disponível em <https://pesquisa.ie.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/62/2025/10/NT-Cesit-2025-v2.pdf>, acesso em 07/04/2025

Disponível em https://www.conjur.com.br/2026-mar-13/pejotizacao-terceirizacao-e-a-questao-de-inconstitucionalidade-nao-apreciada-pelo-stf/#_ftnref3, acesso em 10/04/2026.

Disponível em [o-fenomeno-da-pejotizacao-e-a-motivacao-tributaria-2016.pdf](#), acesso em 12/04/2026.

A ferramenta IA/Google foi utilizada apenas para revisão gramatical e pontuação, sendo o conteúdo técnico de total responsabilidade dos autores.

TESE Nº 10

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: Mobilização digital e organização sindical

Autor: ROBERTO PEREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ

O SINDIFISCO NACIONAL NO MUNDO CONTEMPORÂNEO:

Atuação resiliente; visão sistêmica; rede de informação. Ferramenta principal a IA - Inteligência Artificial.

RESUMO *A tese pretende demonstrar a necessidade de aprofundar a atuação do Sindicato, utilizando com maior intensidade a IA - Inteligência Artificial - como ferramenta necessária e indispensável, considerando nossa instituição como uma Rede de Informação, sua atuação em conformidade com a Teoria dos Sistemas e demonstrando que a Resiliência deve ter seu lugar como um dos princípios elencados no artigo 2º de nosso Estatuto.*

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Desenvolvimento	14
3. Conclusão	17
4. Referências Bibliográficas	18

INTRODUÇÃO

Os órgãos de nosso Sindicato, sejam eles deliberativos, executivos, fiscalizadores, especiais – locais, regionais e nacionais - e os consultivos (artigos 10/11/12/13/14 do Estatuto) que constituem toda nossa estrutura e alguns externos a

ela, tais como, Secretaria Especial da Receita Federal, Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Câmara dos Deputados e o Senado, serão considerados, inicialmente, como campo dos estudos e pesquisas aqui propostos. A evolução dos trabalhos deverá mostrar, na prática, a delimitação a ser realmente atingida – órgãos externos ao Sindifisco a ser abrangidos - em função das características técnicas e a disponibilidade de recursos, podendo a abrangência total do trabalho vir a ser aumentada ou diminuída. Quanto ao tempo de duração, é sugerido que seja uma postura administrativa permanente, como algo intrínseco à estrutura.

Justifica-se a presente tese em função das mudanças que vem ocorrendo nas concepções sugeridas pelos estudiosos das organizações e que tem conduzido a novas formas de gerência, mais em harmonia com a evolução de tecnologias, tanto aquelas que tratam do ser humano em particular, como indivíduo e como ser social participante de coletivos, bem como verificar como a estrutura administrativa vem dando suporte em consonância às exigências que o mundo contemporâneo solicita. Entre as mudanças que vem sendo proporcionadas por novas tecnologias, é notório que a Inteligência Artificial vem se destacando com seus impactos em todas as áreas da humanidade. Ela se constitui como uma tecnologia presente no dia a dia pessoal e institucional, a nível mundial. Por ser uma ferramenta que, sem mesmo às vezes darmos conta, estamos utilizando-a ou sendo, infelizmente, controlado por ela e sendo exposto à dependência dela e de oferecimentos de toda espécie, como causa de nosso perfil armazenado. A ideia apresentada tratará essa tecnologia como instrumento facilitador e extremamente útil, para que possamos desenvolver o trabalho almejado. Em face do exposto, e sua inerência por nós - homo sapiens - concedida a ela, e às vezes dela já dependentes, e não podendo viver sem sua ajuda, sejamos amantes dela ou em tentativas frustradas de divórcio, não há, mesmo que não seduzidos, condições para ignorá-la. No entanto, como qualquer tecnologia, pode ser usada para o bem e para o mal. Essa, uma das mais poderosas ou a mais até hoje criada pelo ser humano, exige que como espécie – homo sapiens - saibamos lidar com ela com cautela e não permitir que a criatura aniquile o criador e seu mundo. Com uma pequena visão panorâmica do

que ela é capaz atualmente – e esse atualmente pode já estar sendo ultrapassado nesse momento – esperamos mostrar sua utilidade para o que estamos propondo com essa tese. Sabemos que a IA – Inteligência Artificial é dotada de uma capacidade de armazenagem de informações de uma grandeza e de velocidade na realização de atividades difíceis de serem imaginadas por nossa habitual vivência com nossa própria capacitação. Com os cuidados necessários e sem endeusamentos, podemos obter resultados fabulosos com seu uso, sempre com sintonia à sua evolução e as preocupações preconizadas pelos estudiosos e praticantes mais avançados. Hoje temos a presença, como já foi dito, no dia a dia das pessoas e das organizações, em várias formas de utilização de seus inúmeros serviços. O Sindifisco vem dando exemplo de sua presença em nosso meio e tivemos, a pouco tempo, um curso de IA. E, claro, em vários serviços ela está sendo requerida. Aqui é bom que se diga e se ressalte que nosso Estatuto, em seu artigo 3º. Item II, a respeito da valorização dos Auditores-Fiscais, inclui como meios dessa valorização, “o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria”. Não se pode hoje pensar no ofício de auditoria sem o auxílio da IA e de outras tecnologias ligadas ao mundo digital. E o Sindifisco está atento a isso e o demonstra, como um dos exemplos, em seu artigo estatutário agora e aqui citado. Podemos nessa oportunidade, em que estamos tratando de profissional que demanda conhecimentos vários e estar sempre necessitando de atualizações, vamos aproveitar a oportunidade e aqui reproduzir os estudos do Fórum Econômico Mundial, a respeito da preparação do profissional do futuro, mencionados por Michelle Schneider, em sua obra “O Profissional do Futuro – Como se preparar para o mercado de trabalho na era da IA – Inteligência Artificial, nas páginas 79 a 84:

1. Resolução de problemas complexos;
2. Pensamento crítico;
3. Criatividade;
4. Liderança e gestão de pessoas;
5. Trabalho em equipe;
6. Inteligência emocional;
7. Julgamento e tomada de decisões;
8. Orientação a serviço;

9. Negociação;
10. Flexibilidade cognitiva.

Schneider comenta que ao observar a lista, 100% das habilidades eram comportamentais e não técnicas. A lista de 2025 suscitou a análise da autora, destacando adaptabilidade, autoconhecimento e habilidades tecnológicas a indicar maior integração da tecnologia no trabalho cotidiano. Vejamos essa lista:

1. Pensamento analítico;
2. Resiliência, flexibilidade e agilidade;
3. Liderança e influência social;
4. Pensamento criativo;
5. Motivação e autoconhecimento;
6. Letramento tecnológico;
7. Empatia e escuta ativa;
8. Curiosidade e aprendizagem contínua;
9. Gestão de talentos;
10. Orientação para o serviço e atendimento ao cliente;

O estudo do Fórum Econômico Mundial, aqui em citação, prevê as habilidades mais importantes para os próximos cinco anos. Para 2030, são mencionadas:

1. Inteligência artificial & big data;
2. Redes e segurança cibernética;
3. Letramento tecnológico;
4. Pensamento criativo;
5. Resiliência, flexibilidade, agilidade;
6. Curiosidade e aprendizagem contínua;
7. Liderança e influência social;
8. Gestão de talentos;
9. Pensamento analítico;
10. Responsabilidade ambiental. (os grifos são nossos).

Vejamos numa visão panorâmica, algumas atividades que a IA pode fazer em relação às organizações em geral e, em particular para o Sindicato.

A IA - tendo em vista sua elevada capacidade e sendo ainda mais ou menos neutra como tecnologia, podemos e devemos usufruir de suas benesses e não deixar que nos escravize ou nos destrua. Mas devemos nos acautelar com a previsão de futuro incerto, sobre o que ela poderá vir a fazer com o mundo e com o ser humano. Com os cuidados necessários e sem endeusamentos, podemos obter resultados fabulosos em seu uso, sempre com sintonia à sua evolução e as preocupações preconizadas pelos estudiosos e praticantes mais avançados. Hoje temos a presença, como já foi dito, no dia a dia das pessoas e das organizações, em várias formas de utilização de seus serviços. A IA – sigla já bastante íntima – e, para algumas organizações, seu uso habitual já faz parte da estrutura. O Sindicato vem dando exemplo de sua presença em nosso meio, e citamos um curso recentemente feito por nós sobre essa tecnologia, realizado na DS/ RJ. Ela será a protagonista principal da tese, e servirá de guia para a utilização da Teoria dos Sistemas e uso de Redes de Informação, tendo a Resiliência como um dos princípios de atuação do nosso Sindicato, que esperamos seja relacionado no artigo 2º de nosso Estatuto.

Vamos tentar dar uma panorâmica, embora incompleta, vindo do início do século XX, com a administração científica, quase ou mesmo totalmente preocupada com a eficiência da mão de obra, para que possamos evidenciar o salto que foi dado para a atualidade, onde além do esforço físico dispendido em vários tipos de trabalho ter sido eliminado ou minimizado, uma boa parte do trabalho intelectual está sendo feito por máquina. Nossa tese também incorpora algumas consultas feitas a ela e nos sentimos bastante satisfeitos com suas respostas. No entanto, devemos ressaltar que as consultas, quando feitas por alguém que já tem noções do assunto, aumenta o grau de confiança por poder fazer uma avaliação do resultado. Aliás, já se disse e ainda se diz, que para fazer perguntas, é necessário um mínimo de conhecimento do tema, do assunto. Lembro que no curso que fizemos a pouquíssimo tempo sobre a IA, na DS/RJ,

o professor nos alertava que devemos fazer mais de uma pergunta sobre o mesmo assunto, modificando a maneira de questionar, usando outras palavras, outras frases. Vamos agora voltar no tempo, mais precisamente para o ano de 1906, quando Frederick Taylor, engenheiro mecânico, publica sua obra “Princípios de administração científica”. Jeremy Rifkin, em sua obra “A era da resiliência”, nas páginas 35 e 36 discorre sobre esse criador dessa teoria e prática, denominado modelo Taylorismo, baseado em observação e medição para padronizar processos, eliminar desperdícios e obter maior eficiência e produtividade. Esse modelo deixava de fora o ser humano como indivíduo pensante e dotado de sentimentos, emoções e o considerava uma das máquinas de produção. Charles Chaplin, no filme Tempos modernos faz uma paródia sendo um operário que passa o dia de trabalho numa linha de montagem, apertando porcas e parafusos de maquinário, “em ritmo cada vez mais acelerado, tentando desesperadamente acompanhar o rápido ritmo determinado pela gerência, mas se atrapalha nas engrenagens e provoca um caos na fábrica”, como bem descreve na página 35 de sua obra sobre resiliência, esse autor. Vem então da época de Taylor até nossos dias, as formas de gerência se atualizando, sempre contemplando novas variáveis . Então, desde a implantação da administração científica por Taylor até nossos dias, a evolução da teoria administrativa e a prática gerencial vem passando por estágios que, algumas delas, procuram se harmonizar com o mundo em permanente mudança. Podemos citar algumas teorias, nomeando-as, apenas, pois que não é objetivo dessa tese tratar das teorias administrativas através do tempo. São elas: administração científica; teoria da burocracia; teoria clássica; teoria das relações humanas; teoria estruturalista; teoria dos sistemas; abordagem sociotécnica; teoria neoclássica; teoria comportamental; desenvolvimento organizacional; teoria matemática; teoria da contingência; tecnologia emergentes; novas abordagens; caos e complexidade. Essa relação é apresentada por Idalberto Chiavenato, em sua “Introdução à teoria geral da administração”, na página 13. O mesmo autor, nessa obra nos fala do mundo atual, na página 16. Vejamos o que ele diz: “O mundo externo é caracterizado por mudanças rápidas e frequentes e, para acompanhar tais mudanças,

os administradores ‘generalistas’, dotados de habilidades genéricas e variadas, terão perspectivas mais promissoras do que os administradores ‘especialistas’ e concentrados em poucas ou únicas habilidades gerenciais.” As organizações atuais já a algum tempo atuam levando em conta que a consecução de seus objetivos ou propósito único, se pautam em conformidade com o uso de novos instrumentos gerenciais, ferramentas essas que ajudam no dia a dia, sobressaindo a IA – Inteligência Artificial. Visão Sistêmica e configuração em Rede de Informação são concepções que facilitam conhecer mais a fundo a estrutura de uma organização e exercer sua gerência, identificando novos elementos que auxiliam a lidar com o interno e externo desse grupo social, que o ser humano a ele sempre pertence, nas suas mais variadas formas, denominado organização. Estamos utilizando o termo organização para falar de grupos de pessoas e recursos vários – financeiros, administrativos, materiais, tecnológicos e outros – visando, em conjunto, atingir objetivos lícitos, em cooperação, desenvolvendo suas atividades com o mínimo de atritos. Vários pesquisadores e estudiosos de organizações apresentam suas características que consideram marcantes nos grupos sociais que assim são denominados - organização – onde a presença do poder, controle, sistemas de informação, liderança etc., são levados em conta como elementos que norteiam suas definições. Cada um deles dá ênfase a um ou mais desses elementos. Aqui, nossa conceituação pretende ser genérica. Talvez seja oportuno aqui lembrar que a eficiência não foi jogada na lata do lixo como algo que para nada serve. Não. Apenas a eficiência deve levar em conta outros princípios organizacionais, como eficácia, efetividade, resiliência. A preservação do meio ambiente não é alguma coisa que virou moda. É uma questão a ser encarada com seriedade e as organizações devem pautar sua atuação respeitando o meio que garante nossas vidas. Essa tese propõe o protagonismo da Inteligência Artificial, vale repetir, que, no entanto, deve ser vista do ponto de vista tanto de seus benefícios, sem esquecer que o criador não pode vir a ser dominado pela criatura. Ela nos facilitará em muito, a aplicação da Visão Sistêmica, como conhecer melhor a Rede e/ou Redes de Informação em que o Sindifisco atua. E, caminhando com Resiliência, princípio que

gostaríamos de ver inscrito e cumprido em nosso artigo 2º, do Estatuto, vamos inicialmente, colocar algumas visões que nos alertam para necessidade de monitorar essa máquina que, alguns, querem fazê-la raciocinar, como sós, seres humanos. É uma corrente de futuristas que tem essas pretensões. Isso inclui, como exemplo, algumas manifestações que dão conta da preocupação que devemos ter quanto ao futuro de uma tecnologia, que, ao contrário de todas as outras que até aqui se firmaram no universo da humanidade, vem demonstrando que, se não for bem monitorada e tratada com a cautela e respeito por suas capacidades, já largamente em uso, ela pode nos destruir e aniquilar, como um dos intelectuais contemporâneos e, não só ele, acredita: Diz Yuval Noah Harari, em seu livro “Nexus, uma breve história das redes de informação, da Idade da Pedra à Inteligência Artificial, na página 9: “Estamos à beira da catástrofe ambiental, causada pelo mau uso do nosso próprio poder. Também andamos nos dedicando à criação de novas tecnologias, como a inteligência artificial (IA), que podem escapar de nosso controle e nos escravizar ou aniquilar.” Sua frase inicial no prólogo é de se prestar atenção e nos faz refletir quem somos como espécie. Diz ele: “Chamamos nossa espécie de Homo sapiens – o humano sábio. Mas é discutível até que ponto temos feito jus ao nome.” E, mais adiante afirma: “Se nós, sapiens, somos tão sábios, por que somos tão autodestrutivos?” Suas palavras nos fazem ter cuidado com nossa autodenominação – homo sapiens – que, apesar de nossa evolução desde a Idade da Pedra, já tivemos oportunidade e a usamos “generosamente”, e por pouco não nos autodestruímos. Eliezer Yudkowsky e Nate Soares, em sua obra “Se alguém criar, todos morrem: por que a IA super-humana pode nos matar”, na página 14 faz uma advertência bastante enfática, para dizermos o mínimo: “Se alguma empresa ou grupo, em algum lugar do planeta, construir uma superinteligência artificial usando algo remotamente parecido com as técnicas atuais, com base em algo remotamente parecido com nossa atual compreensão da IA, todos, em toda a Terra, vão morrer.”

Mais adiante, afirma, na página 21: “Prevemos, em última análise, que as IAs não chegarão a nos odiar, mas serão dotadas de preferências estranhas, bizarras, incomuns, que procurarão satisfazer a ponto de causar a extinção humana.” Mustafa

Suleyman – Cofundador da DeepMind e da Inflection AI – e Michael Bhaskar – cofundador da editora britânica Canelo - seus livros foram traduzidos para 9 idiomas - dizem, na página 207 de seu livro “A próxima onda: inteligência artificial, poder e o maior dilema do século XXI”: “Poder é ‘a habilidade ou capacidade de fazer algo ou agir de maneira particular; [...] de dirigir ou influenciar o comportamento de outros ou o curso dos eventos.’” “É a energia mecânica ou elétrica que sustenta a civilização. A base e o princípio central do Estado. O poder, de uma forma ou de outra, modela tudo. E também está prestes a ser transformado. A tecnologia é, em última análise, política porque é uma forma de poder.” E na página 146, fala da perigosa autonomia que essa tecnologia - Ela, a IA - pode vir a adquirir e, de certo modo já atingiu. Contamos: Ela foi ensinada a jogar Go, um jogo mais difícil que o xadrez. Jogou com seu professor, um ser humano, que, como espécie sábia, ganhou as duas primeiras partidas. Ela ganhou a terceira. E, para surpresa de seu professor, aprendeu sozinha outras coisas que ele não havia ensinado. Tornou-se, portanto, autodidata. Estamos citando um caso ocorrido com a empresa DeepMind que foi cofundada por Mustafa Suleyman e que desenvolveu essa inteligência que “dispensou” seu professor, aprendeu sozinha e ainda ganhou dele no jogo. E Eliezer Yudkowsky e Nate Soares, já citados, dão mais outras habilidades da IA, dizendo, na página 32 e 33 de sua obra, também citada, que ela já está capacitada a desbancar a exclusividade das mentes biológicas, em mais uma atividade. Acompanhemos sua descrição: “Prever e direcionar não são funções exclusivas de mentes biológicas; as máquinas também fazem isso. Mas, por ora, os humanos ainda são os melhores do planeta em ...Em quê, exatamente? Já não somos mais os campeões mundiais de xadrez. Não somos mais os únicos usuários de linguagem do planeta. Não somos mais os únicos capazes de ler um prontuário médico ou diagnosticar um tumor”. Conto agora uma ocorrência que vem se repetindo aqui em casa. Quando pedíamos à Alexa para tocar músicas preferidas, ela dizia antigamente – um antigamente recente – mais ou menos assim: “claro, as músicas mais tocadas e curtidas”. Atualmente quando pedimos músicas preferidas ela diz: “pode apostar, aqui está sua playlist minhas curtidas.” Vejam só que ela passou a usar uma nova palavra,

“apostar”, quase uma gíria ou, no mínimo uma expressão também quase íntima, ou com boa vontade, informal. Será que ela, além de colocar nossa playlist vai nos convidar para tomar um cafezinho? E, diga-se de passagem, que já houve caso de pessoas se apaixonarem pela imagem feita por ela, dela mesma – IA – durante os diálogos habituais mantidos com seu interlocutor, um humano de carne e osso. Max Bennett – colaborou na fundação de várias empresas de IA, detém diversas patentes de tecnologias de IA, foi destaque na lista Forbes 30 Under e publicou inúmeros artigos sobre neurociência e inteligência evolutiva, enumera na página 2 de seu livro “Uma breve história da inteligência: evolução, IA e os cinco avanços que nosso cérebro fez”, o seguinte: “Agora a IA pode vencer os melhores seres humanos do mundo em inúmeros jogos de habilidade, incluindo xadrez e Go. A IA pode reconhecer tumores em imagens de radiologia como os radiologistas humanos. A IA está quase dirigindo carros de forma autônoma. E nos últimos anos, novos avanços em grandes modelos de linguagem estão permitindo que produtos como o ChatGPT¹, lançado no outono de 2022, componha poesia, traduzam idiomas livremente e até mesmo escrevam código. [...] O ChatGPT pode compor instantaneamente um ensaio bastante bem escrito e original sobre quase qualquer assunto [...] O ChatGPT pode até passar no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com uma pontuação melhor que 90% dos advogados.” Também a presente tese tem por base estimular o aprofundamento da Visão Sistêmica na concepção e atuação do Sindifisco, em continuar tratando nossa instituição como Rede de Informação na busca do atingimento de seus objetivos (Art. 3º do Estatuto), norteadas em conformidade com seus princípios (Art. 2º do Estatuto). Ela - Inteligência Artificial - por sua incomensurável capacidade de armazenagem de dados e velocidade no processo de tratamento das informações, assim como outras qualidades, pode nos auxiliar na busca por correlação entre variáveis, demonstrando a relação entre as atividades dos órgãos, ressaltando aspectos relacionados a competências, representatividade, fronteiras entre deliberação e execução, hierarquia de autoridade e sua correspondência com a quantidade de filiados no processo deliberativo, autonomia ou eventualmente falta dela em determinados órgãos, sempre

procurando por à mostra as interdependências interna – entre órgãos do Sindicato – e entre esses e o sistema externo, constituído aqui como exemplo e sem pretender ser exaustivo e excludente, pela Secretaria Especial da Receita Federal, Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Câmara dos Deputados e Senado Federal, delimitação inicial dessa proposta de estudo e pesquisa em campo da atuação sindical. A tese pretende propor caminhos para melhor inserir no mundo contemporâneo as atividades de nosso Sindifisco, levando em conta também a face, às vezes distorcida, da necessária Resiliência que deve ser guia de atuação das organizações, e não tão somente delas, como do indivíduo, também, haja vista que essa maneira de se comportar, individualmente, tem sua origem na psicologia, mas pode e deve ser estendida às organizações. Como parece ficar evidente, é uma tarefa ampla, até certo ponto complexa, mas que deve ser intrínseca ao *modus operandi* na condução dos propósitos de cada parte de nossa instituição, proporcionando que cada órgão – subsistemas constituintes do sistema agregador que vivenciamos como Sindifisco Nacional, possa exercer suas atribuições com eficiência, eficácia, efetividade e resiliência, para estar mais em sintonia com a vida moderna e seus requisitos. Voltemos o olhar para o início do século XX e veremos que Taylor tem preocupações muito diferentes das nossas, e isso não é uma crítica, pois que a história ensina que cada período deve ser visto com o olhar da época. Mas ele é chamado de pai fundador do Evangelho da Eficiência por Jeremy Rifkin, em sua obra aqui já mencionada, na página 35. A eficiência é ainda hoje necessária, mas ela deve ser encarada em conjunto com outras maneiras de ver o mundo, o ambiente, o ser humano. O Sindicato e sua atuação devem ser vistos em função de sua eficiência, eficácia, efetividade e resiliência. Se esses elementos fossem notas musicais, se não puderem se amar – como Mozart diz que existem notas que se amam – pelo menos se respeitem e sigam o caminho sem competição e sem atravancar o percurso de outrem, também necessário na estrada. A tese ora proposta pode ser enquadrada nos eixos temáticos e subitens adiante transcritos: eixo II – Competências e Responsabilidades dos Auditores Fiscais – g) Inteligência artificial no trabalho do Auditor Fiscal; h) Capacitação continuada em

competências digitais. Eixo IV -Estrutura Sindical – c) Estrutura do Sindifisco e representatividade de seus filiados; d) Mobilização digital e organização sindical; j) Relacionamento com academia e centros de pesquisa

Devemos aqui dizer o que entendemos como organização. O ser humano vive em organizações de várias formas e fins. Da que estamos falando é um tipo de organização onde é necessário seu trabalho em grupo, colaborativo, que as teorias administrativas, senão todas, a maioria delas, fornece concepções para que o desenvolvimento das atividades seja realizado com um mínimo de atrito e o grupo procure atingir os objetivos ou propósito único, para o bem comum do grupo que dela participa. Sua atuação, da organização, e que é o reflexo do trabalho humano, deve procurar eficiência, mas não só. Que ela seja acompanhada de eficácia, efetividade e resiliência. E, para que uma organização cumpra suas finalidades, necessário se torna, evidentemente, o trabalho de seres humanos - e agora já sendo substituído por máquinas quase pensantes. Além de nós, recursos financeiros, materiais, administrativos, tecnológicos e outros, visando, em conjunto, atingir objetivos lícitos.

Sabemos que a eficiência foi e ainda é, preocupação dos estudiosos e praticantes da gerência de organizações, e que essa maneira de conduzir o processo de produção, foi criado por Frederick Taylor, considerado o “pai fundador do Evangelho da Eficiência”, como se expressa Jeremy Rifkin, em sua obra, como também vários outros que se dedicam a estudar as organizações reconhecem esse engenheiro mecânico o iniciador da administração científica. Concepções modernas colocam esses grupos sociais como Redes de Informações, como trata do tema Yuval Noah Harari, em seu livro já mencionado, bem como outros estudiosos contemporâneos. Como sabemos, as partes de um sistema, seja ele administrativo, biológico, ou de qualquer outra finalidade, não existem isoladamente, sempre estando subordinadas ao objetivo final do sistema, não fazendo sentido adotar unicamente uma análise separada de cada peça do subsistema, procedimento cartesiano que tem suas qualidades, mas que não dá conta de explicar a totalidade. O todo é maior que a soma das partes,

conceito que vem da Gestalt e se aplica às assembleias, seja ela a menor possível – uma reunião de familiares – ou aquela com mais de 500 pessoas, como exemplo. E essa soma não é quantitativa, é qualificativa porque aglutina opiniões individuais, não somando, mas, em falta de palavra melhor, diremos que fazem fusão, e espera-se que o resultado traga uma decisão que, se não satisfaz plenamente a todas e todos, pelo menos contemple um pouco as necessidades variadas de cada representante organizacional. Difícil, sim. Mas a vida não é para amadores e é sempre perigosa e nem sempre dá tudo que achamos que poderia dar. As reuniões em várias instâncias, como exemplo podemos citar uma das reuniões preparatórias para o CONAF – 2026 que, em outras palavras, mas com a mesma essência do comentado imediatamente antes, a respeito do todo ser maior que a soma das partes, disse nossa presidente da DS/RJ que quando um delegado de uma das DSs vai para uma reunião do CDS, ao estar na reunião ouvindo as várias vozes e opiniões, pode complementar o seu ponto de vista tido por ocasião da participação na reunião pré-CDS, com o que ouve na reunião do CDS. Foi isso que entendi, achei ótimo e concordo plenamente. Essa posição dá ao delegado o direito de votar segundo sua consciência e para o bem do todo, no caso o Sindifisco Nacional e não o bem isolado de sua DS e/ou dos seus anseios individuais. Se o delegado votar exatamente aquilo que foi decidido pela maioria numa reunião pré-CDS, sem ter o direito de votar segundo sua nova concepção, ele, delegado, estará sendo, desculpem o termo, apenas um mensageiro. Em uma consulta feita agora à inteligência artificial, perguntei a ela: “O que significa a Gestalt dizer que o todo é maior que a soma das partes?” A resposta: “Soma das Partes: Se você olhar separadamente para as notas musicais de uma canção, para as pinceladas individuais de um quadro ou para as letras de uma palavra, você tem apenas dados isolados. O Todo: Quando você ouve a música, aprecia o quadro ou lê a palavra, sua mente cria uma experiência nova e maior que surge da interação desses elementos. Exemplo Visual: Pense nas luzes de um letreiro luminoso de cinema ou em um painel de LED. Individualmente, são apenas pequenas lâmpadas que acendem e apagam. Quando olhamos o conjunto, vemos uma imagem, um movimento ou um texto

contínuo. Essa a base da percepção humana. A Gestalt prova que o cérebro não funciona como uma câmera fotográfica capturando detalhes soltos, mas como um sistema inteligente que organiza as informações em formas e significados completos.” (os grifos em negrito são da IA). Ela ainda me perguntou: “Quer ver como sua mente faz isso agora?” Resposta da IA consultada pelo Google, em 25 de maio de 2026. Término da consulta: 19 horas e 10 minutos. Perguntei a Ela, também, sobre a diferença entre a concepção da Teoria dos Sistemas e as teorias científicas e cartesianas de abordagem administrativa.

Os objetivos da tese encontram-se embricados em outros itens, mas aqui faremos uma síntese: a necessidade de aprofundar estudos e pesquisas a respeito da estrutura do Sindifisco, visando avaliar seu grau de eficiência, eficácia, efetividade e resiliência e, se necessário propor medidas para aprimorar esses propósitos de ação.

Os procedimentos que a tese propõe adotar são: o estudo do Estatuto do Sindifisco e outros documentos que a pesquisa venha a exigir, bem como entrevistas com Diretores do Sindifisco e outras autoridades que possam colaborar para a realização com mais eficiência, eficácia, efetividade e resiliência os objetivos do nosso Sindicato, de acordo com as concepções do presente trabalho e outras que o processo possa demonstrar como úteis, assim como cursos, palestras e demais eventos para tornar viável a presente tese.

DESENVOLVIMENTO

Estar atuando com uma visão global e a ajuda da IA-Inteligência Artificial- é o Sindifisco estar trilhando o caminho da modernidade, sempre utilizando de tecnologia atual e consagrada mundialmente, sem, como deve ser hábito já em várias searas, endeusar a IA -sigla já corriqueira -distinguindo a todo momento a importância da IA, com suas benesses, mas, porém, não deixando de considerar os alertas dos especialistas nessa ferramenta que, como qualquer tecnologia, é neutra, mas sua

aplicação é feita pelo homo sapiens, que, com “toda sua sapiência”, às vezes tem lapso de memória e utiliza ela em seu próprio malefício.

Acreditamos ter demonstrado anteriormente, como atividades importantes na promoção da valorização da categoria de Auditores-Fiscais, o aprofundamento do conhecimento do que estamos propondo com essa tese, bem como sua prática no exercício de suas funções. Assim como a resiliência que pode ser praticada individualmente, e lembremo-nos que ela nasceu na psicologia, a mesma postura pode ser adotada pelas organizações, com as adaptações do individual para o coletivo, com as especificidades a nortear o singular e o grupal.

A IA nos esclarece sobre como se dá a resiliência posta em prática pelo indivíduo e pela organização, sem as distorções que estamos observando atualmente, em sua concepção. Resiliência não é sinônimo de resistir, de ser “um maria vai com as outras”, de uma instituição nada fazer, deixar que o barco navegue à deriva.

A exposição até aqui cremos que ainda não fez sobressair os objetivos da tese. Então tentaremos isso nas próximas linhas. Assim como os órgãos que trabalham harmoniosamente no corpo humano para nos dar uma vida saudável, as partes de uma organização – seus órgãos - devem funcionar em harmonia visando o atingimento de seus objetivos e que estão ou devem estar em consonância com o objetivo maior da instituição, para que esta possa alcançar eficiência, eficácia, efetividade e resiliência. Já vimos a importância da IA no mundo contemporâneo bem como sua valiosa e indispensável contribuição, tanto para o aprimoramento profissional, quanto na gerência de organizações. Nesse momento devemos salientar o que ela pode fazer em relação aos estudos e pesquisas que essa tese está sugerindo. As estruturas administrativas são compostas de vários elementos, e, para maior clareza, reproduziremos a definição de estrutura de Eduardo Vasconcellos e James RF. Hemsley, em seu livro “Estruturas das organizações: estruturas tradicionais, estruturas para inovação, estrutura matricial”, na página 3. “A estrutura de uma organização pode ser definida como o resultado de um processo através do qual a autoridade é distribuída, as atividades desde os níveis

mais baixos até a Alta Administração são especificadas e um sistema de comunicação é delineado permitindo que as pessoas realizem as atividades e exerçam a autoridade que lhes compete para o atingimento dos objetivos organizacionais”. A estrutura formal é vista com facilidade através de seu organograma, podendo ser analisada com mais detalhes, em seu estatuto, regulamentos, e outros dispositivos escritos. A informal, no entanto, é aquela que se apresenta nos bastidores da formal, isso quer dizer, nas conversas de corredor, no cafezinho, e hoje, atualmente, nos “zaps entre amigos e amigas”. E aí as entrevistas com funcionários experientes – evidentemente em *off* – podem revelar partes dessa estrutura informal, que afeta o funcionamento das instituições. Então sabemos que a estrutura é uma **rede de informação**, cuja comunicação entre seus órgãos não deve ser impedida de circular, chegando a mensagem ao final da linha com o mesmo conteúdo inicial, com a velocidade adequada, com a transparência ou confidencialidade exigidas para cada assunto, entre outras qualidades. Que essa estrutura esteja configurada de tal maneira que possa ajudar aos profissionais uma visão sistêmica, e a consecução dos objetivos da instituição serem atingidos com eficiência, eficácia, efetividade e resiliência. Nesse sentido, a IA – Inteligência Artificial – pode nos auxiliar e muito, na busca de revelar formas de relações entre os órgãos do Sindifisco, ressaltando competências, representatividade, grau de deliberação e execução de órgãos e sua adequabilidade, autonomia ou eventualmente falta dela, sempre procurando por à mostra as interdependências internas e externas à estrutura. Como parece ficar evidente, é uma tarefa ampla, até certo ponto complexa, mas que deve ser intrínseca ao *modus operandi* do nosso Sindicato e mobilizar toda sua estrutura. Isso vai depender da visão sistêmica de cada órgão de nosso Sindicato, visto que cada um deles é subsistema de um sistema maior, agregador, que vivenciamos como Sindifisco Nacional e que esse, também está inserido num contexto maior, sendo influenciado e influenciando outros sistemas. E a rede de relacionamentos institucionais é extensa, umas comportando frequências de contatos maiores ou menores. O conhecimento de grande parte dessas interdependências que podem se dar por hierarquia ou não, é fundamental para o bom

êxito da organização. Os procedimentos que a tese pretende adotar são: o estudo do nosso Estatuto e outros documentos que a pesquisa venha a exigir, bem como entrevistas com a Presidência do Sindifisco e outros membros da DEN, assim como alguns presidentes de Delegacias Sindicais e membros de sua Diretoria e de outros órgãos constantes da estrutura de nossa instituição sindical, mencionados na delimitação dessa tese, tão importantes quanto os relacionados anteriormente para o êxito dessa tese. A tese como pode ser vista nos parágrafos anteriores, foi desenvolvida de uma maneira a esclarecer o que a IA pode fazer em benefício da estrutura e, em consequência a melhor consecução dos objetivos do Sindicato, levando em conta elementos organizacionais e tecnologias do mundo atual.

CONCLUSÃO

Estudar e pesquisar a atuação do Sindifisco Nacional, analisando como vem se dando sua eficiência, eficácia, efetividade e resiliência, tendo como ferramenta principal de pesquisa a IA – Inteligência Artificial – adotando a concepção da Teoria dos Sistemas que proporciona uma visão global com interdependência entre as partes das organizações, e o conceito de Rede de Informação, com o objetivo de aprofundar a atuação de nossa representação sindical, em conformidade com o mundo contemporâneo.

Referências Bibliográficas (Art. 5º, §5º e §6º)

que nosso cérebro fez. Tradução: Eveline Machado. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2024.

BRUZZO, Marcus. Seremos dados: a filosofia da perda do espaço humano para a inteligência artificial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2026.

CAPRA, Fritjof (Et. Al.). A visão sistêmica: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. Tradução: Mayra Eichemberg e Newton Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2014.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Tradução: Roneide Venancio Majer. 28ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2025.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2023.

DAVID, Vinicius. IA para líderes: do conceito à realidade: um método prático para implementar inteligência artificial na sua empresa, impulsionar a produtividade e acelerar a inovação. São Paulo: Editora Gente, 2025.

Estatuto do SINDIFISCO Nacional.

HARARI, Yuval Noah. Nexus: uma breve história das redes de informação: da Idade da Pedra à Inteligência Artificial. Tradução: Berilo Vargas e Denise Bottman. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

IANSTITI, Marco (Et. Al.). A Era da Inteligência Artificial. Tradução: Cristina Yamagami. 1ª ed. Cascavel. Editora Alfacon, 2021.

KURZWEIL, Ray. A singularidade está mais próxima: a fusão do ser humano com o poder da inteligência artificial. Tradução: Renato Marques. 2ª ed. São Paulo: Goya, 2024.

KURZWEIL, Ray. Como criar uma mente: os segredos do pensamento humano. Tradução: Marcello Borges. 2ª ed. São Paulo: Goya, 2024.

RAHMAN, Was. Inteligência artificial e aprendizado da máquina. Tradução de Lana Lim e Anna Lima 1ª ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2022.

SULEYMAN, Mustafa. A próxima onda: a inteligência artificial, poder e o maior dilema do século XXI. Tradução: Alessandra Bonrruquer. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2024.

VASCONCELLOS, Eduardo. Estrutura das organizações: estruturas tradicionais, estruturas para inovação, estrutura matricial. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

YUDKOWSKY, Eliezer (Et. Al.). Se alguém criar, todos morrem: por que a IA super-humana pode nos matar. Tradução: Cássio de Arantes Leite. 1ª ed. Rio de Janeiro:

TESE Nº 12

Eixo: Presente Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: Gestão de big data e analytics na detecção de não conformidades

Autor: BRUNO PEREIRA DA COSTA - RIO DE JANEIRO - RJ

Autonomia Técnica e Capacitação Digital:

o Auditor-Fiscal como Supervisor Soberano dos Algoritmos na Fiscalização Tributária

Prerrogativas, autonomia e poder decisório na era dos algoritmos

Autor:

Bruno Pereira da Costa

Telefone: (21) 98177-2004

E-mail: brn_pc@yahoo.com.br

Delegacia Sindical: DS/Rio de Janeiro

Eixo Temático: I — Presente e Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: (j) Gestão de Big Data e Analytics na detecção de não conformidades

Resumo

A crescente incorporação de algoritmos e sistemas de inteligência artificial na fiscalização tributária brasileira impõe um desafio estratégico à carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil: a automação dos processos de seleção e análise fiscal, sem a correspondente capacitação técnica da categoria, representa risco concreto ao esvaziamento das prerrogativas do cargo e ao enfraquecimento institucional da administração tributária. A presente tese sustenta que o uso de algoritmos na fiscalização deve ser precedido da capacitação técnica dos Auditores-Fiscais para supervisionar, questionar e sobrepor-se às recomendações dos sistemas automatizados, e propõe três medidas estruturantes: a reserva de competência decisória do Auditor-Fiscal, o reconhecimento de seu protagonismo técnico como supervisor dos algoritmos e a instituição da capacitação digital como direito irrenunciável de carreira.

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Desenvolvimento.....	5
2.1. O avanço algorítmico na fiscalização e o risco de esvaziamento da carreira...5	
2.2. Reserva de competência decisória do Auditor-Fiscal.....	6
2.3. Protagonismo técnico: o Auditor-Fiscal como supervisor soberano dos algoritmos.....	7
3. Conclusão.....	9
Referências Bibliográficas.....	11

1. Introdução

A administração tributária brasileira vive uma transformação sem precedentes. Ao longo das últimas duas décadas, a Receita Federal do Brasil (RFB) passou a ter acesso a uma das infraestruturas de dados fiscais mais abrangentes do mundo — o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o e-Social e, mais recentemente, informações financeiras associadas às transações realizadas no ecossistema do sistema de pagamentos instantâneos Pix compõem um ecossistema digital que processa bilhões de registros por ano. Sobre essa base, algoritmos de machine learning, modelos preditivos e sistemas de análise de redes passaram a orientar a seleção de contribuintes, a detecção de não conformidades e, progressivamente, a própria fundamentação de procedimentos fiscais.

Essa transformação é irreversível e, em muitos aspectos, bem-vinda. Ferramentas como o projeto Harpia e os modelos de pontuação de risco aplicados à malha do IRPF ampliam exponencialmente a capacidade operacional da fiscalização. Em 2023, a RFB reteve mais de 1,3 milhão de declarações na malha fiscal, resultado em grande medida ancorado no cruzamento automatizado de dados (BRASIL, 2024a). Nenhuma força de trabalho humana, por maior e mais qualificada que fosse, alcançaria esse resultado pelos métodos tradicionais de auditoria.

Contudo, a velocidade dessa transformação tecnológica não tem sido acompanhada por uma mudança equivalente na capacitação da categoria responsável por dar legitimidade a cada decisão fiscal: o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. É precisamente nesse descompasso que reside o problema central desta tese. Quando o auditor não domina os fundamentos dos sistemas analíticos que orientam seu trabalho, não está em condições de supervisionar seus resultados, questionar seus critérios, identificar seus vieses ou sobrepor-se a suas recomendações com base em julgamento técnico próprio. Nesse cenário, o auditor deixa de ser o protagonista da fiscalização e passa a ser o executor de decisões produzidas por sistemas cujo funcionamento desconhece — um esvaziamento silencioso das prerrogativas mais fundamentais da carreira.

Em termos de delimitação, a presente tese circunscreve sua análise à relação entre a expansão dos sistemas algorítmicos na fiscalização federal e a capacitação técnica dos Auditores-Fiscais da RFB para exercerem soberania decisória sobre esses sistemas. Não se propõe a avaliar exaustivamente as tecnologias disponíveis nem a tratar de aspectos de infraestrutura de TI. O recorte é institucional, funcional e sindical: interessa à tese demonstrar que a autonomia técnica do Auditor-Fiscal é condição de legitimidade da fiscalização algorítmica e que sua preservação exige medidas concretas de capacitação, regulação e valorização da carreira. O marco temporal abrange o período de 2007 — ano de instituição do SPED — até os desenvolvimentos mais recentes de 2024.

A justificativa para a escolha deste tema é simultaneamente técnica e política. Do ponto de vista técnico, a lacuna de competências digitais dos auditores é hoje um dos principais fatores que limitam o aproveitamento efetivo das ferramentas analíticas disponíveis, conforme documentado pela própria OCDE em seus relatórios sobre administração tributária comparada (OCDE, 2021). Do ponto de vista político, a pauta é central para o Sindifisco Nacional: uma categoria que domina os sistemas que opera detém muito mais poder de negociação, autonomia funcional e relevância institucional do que uma categoria que os executa passivamente.

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que o uso de algoritmos na fiscalização tributária deve ser precedido e permanentemente acompanhado da capacitação técnica dos Auditores-Fiscais para supervisionar, questionar e sobrepor-se às recomendações dos sistemas automatizados, e propor três medidas estruturantes para garantir essa condição. A tese está enquadrada no Eixo Temático I — Presente e Futuro da Administração Tributária e Aduaneira, subitem (j): Gestão de Big Data e Analytics na detecção de não conformidades, do regulamento do CONAF 2026. Do ponto de vista metodológico, adota abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica nacional e internacional, análise de documentos institucionais da RFB, relatórios da OCDE e do CIAT, e legislação brasileira aplicável.

2. Desenvolvimento

2.1. O avanço algorítmico na fiscalização e o risco de esvaziamento da carreira

A incorporação de Big Data e Analytics na administração tributária não é um fenômeno exclusivamente brasileiro. A OCDE, em seus relatórios anuais sobre administração tributária comparada, documenta sistematicamente a expansão dessas ferramentas entre os países membros, identificando-a como uma das principais tendências de modernização fiscal da última década (OCDE, 2023). Nos Estados Unidos, o Internal Revenue Service (IRS) opera desde os anos 1990 o sistema Discriminant Information Function (DIF), que atribui escores de risco a cada declaração de imposto de renda com base em desvios estatísticos, e tem incorporado progressivamente técnicas de machine learning para detectar esquemas de evasão envolvendo offshores e criptoativos (IRS, 2023). No Reino Unido, o sistema Connect, da HMRC, cruza mais de um bilhão de registros de fontes diversas para mapear redes de planejamento tributário agressivo, sendo creditado pela recuperação de bilhões de libras em receita adicional (HMRC, 2022). No Chile, o SII implementou redes neurais artificiais para antecipar comportamentos fiscais e reduzir o tax gap (CIAT, 2021).

No Brasil, a RFB percorreu trajetória semelhante. O projeto Harpia, a aplicação de modelos de regressão logística e árvores de decisão na seleção de contribuintes para malha fiscal e o Data Warehouse da RFB são expressões concretas dessa transformação. Os resultados dessa transformação são significativos. Em 2023, a Receita Federal constituiu R\$ 225,54 bilhões em crédito tributário de ofício, no âmbito de quase 370 mil procedimentos fiscais executados, em ambiente de intensificação do uso de sistemas analíticos e cruzamentos automatizados de dados na fiscalização tributária (BRASIL, 2024b). A automação não é o problema — é a solução incompleta. O problema é o que acontece quando ela avança mais rápido do que a capacidade da categoria de compreendê-la, controlá-la e, quando necessário, corrigi-la.

O risco de esvaziamento da carreira é real e multidimensional. Em primeiro lugar, há o risco funcional: quando o auditor não domina os critérios do modelo que

selecionou o contribuinte, não está em condições de sustentar tecnicamente o procedimento fiscal no contencioso administrativo — o que fragiliza autuações legítimas e expõe a RFB a derrotas evitáveis. Em segundo lugar, há o risco institucional: a dependência de um núcleo restrito de especialistas em dados, que detêm o conhecimento dos sistemas sem responder juridicamente pelas decisões que eles produzem, cria uma assimetria perigosa dentro da própria instituição. Em terceiro lugar, há o risco político: uma categoria que executa passivamente as recomendações de algoritmos perde progressivamente sua relevância como ator decisório — e, com ela, sua capacidade de negociar prerrogativas, autonomia e valorização profissional.

A OCDE alerta que a lacuna de competências digitais é um dos principais fatores que limitam o aproveitamento efetivo das ferramentas analíticas nas administrações tributárias, recomendando que os fiscos invistam em programas estruturados e contínuos de capacitação de suas equipes (OCDE, 2021). No Brasil, essa recomendação ainda não se converteu em política institucional consistente. O resultado é um corpo de Auditores-Fiscais crescentemente dependente de sistemas que não controla — situação que a presente tese entende como inaceitável do ponto de vista das prerrogativas da carreira e do interesse público na qualidade da fiscalização tributária.

2.2. Reserva de competência decisória do Auditor-Fiscal

2.2. A preservação da autoridade decisória humana na fiscalização algorítmica

O avanço dos sistemas algorítmicos na administração tributária não elimina formalmente a competência decisória do Auditor-Fiscal prevista no art. 142 do Código Tributário Nacional. O desafio contemporâneo é mais sutil: a possibilidade de esvaziamento material dessa competência em contextos nos quais sistemas automatizados passam a orientar, de forma crescente, a seleção de contribuintes, a priorização de procedimentos fiscais e a própria formação do convencimento administrativo. Embora o Auditor-Fiscal permaneça juridicamente responsável pelo lançamento tributário, sua autonomia decisória pode ser progressivamente reduzida quando o processo fiscal se apoia em modelos analíticos cuja lógica operacional não

é plenamente compreendida ou criticamente supervisionada por aqueles que os utilizam.

Nesse contexto, a preservação da autoridade decisória humana torna-se condição de legitimidade da fiscalização algorítmica. O algoritmo pode auxiliar, recomendar e identificar padrões de risco, mas não substituir o juízo técnico da autoridade fiscal legalmente investida pelo Estado. O lançamento tributário permanece ato administrativo que exige motivação, fundamentação e responsabilização jurídica individual — elementos incompatíveis com decisões integralmente automatizadas. A centralidade decisória do Auditor-Fiscal não constitui obstáculo à modernização tecnológica da Receita Federal do Brasil, mas requisito para que essa modernização ocorra de forma compatível com os princípios da legalidade, da motivação administrativa e da segurança jurídica.

A erosão prática da autonomia decisória produz efeitos institucionais relevantes. Quando o Auditor-Fiscal passa a atuar apenas como validador formal de recomendações automatizadas, ocorre dissociação entre responsabilidade jurídica e efetiva capacidade de controle sobre o processo decisório fiscal. Nesse cenário, o risco não é a substituição formal do auditor pelo algoritmo, mas a transformação gradual da autoridade fiscal em mera executora de outputs produzidos por sistemas analíticos opacos ou insuficientemente auditáveis. Preservar a autonomia decisória humana significa assegurar que a inteligência artificial permaneça subordinada ao controle crítico da autoridade pública legitimamente investida para decidir.

2.3. Protagonismo técnico: o Auditor-Fiscal como supervisor soberano dos algoritmos

A expansão dos sistemas algorítmicos na fiscalização tributária abre uma oportunidade estratégica para a carreira de Auditor-Fiscal: assumir papel de maior protagonismo técnico e decisório na administração tributária digital. Para que isso ocorra, a capacitação em competências analíticas e digitais precisa deixar de ser iniciativa episódica e passar a integrar, de forma permanente, a formação institucional da categoria. Não se trata de transformar Auditores-Fiscais em programadores ou cientistas de dados, mas de assegurar-lhes capacidade técnica

para compreender criticamente os sistemas que orientam a atividade fiscal, avaliar seus resultados e, quando necessário, questioná-los com fundamento próprio. O algoritmo seleciona e recomenda; o Auditor-Fiscal decide, fundamenta e responde juridicamente pelos atos praticados.

Um programa estruturado de capacitação poderia ser organizado em três trilhas complementares. A primeira seria voltada à literacia de dados e inteligência artificial aplicada à fiscalização: compreensão básica de algoritmos, interpretação crítica de modelos de risco e limites da automação analítica. A segunda abrangeria analytics aplicado à atividade fiscal, incluindo estatística, visualização de dados, modelagem preditiva e auditoria de algoritmos. A terceira, destinada a um núcleo especializado, envolveria formação avançada em inteligência artificial, governança algorítmica e supervisão técnica de sistemas automatizados — autoridades responsáveis por validar, revisar e aperfeiçoar os modelos utilizados pela Receita Federal do Brasil.

Para que essa estrutura produza efeitos duradouros, são necessárias três condições institucionais. A primeira é o reconhecimento da capacitação digital como elemento de valorização profissional e desenvolvimento da carreira. A segunda é a garantia de recursos e planejamento orçamentário para a formação continuada, evitando que a capacitação seja sistematicamente comprometida em períodos de restrição orçamentária. A terceira é a construção de programas de alta qualidade técnica, por meio de parcerias entre a administração tributária, universidades públicas e organismos internacionais, como a OCDE e o CIAT, alinhando a formação dos Auditores-Fiscais às melhores práticas internacionais de governança analítica.

Nesse contexto, o Sindifisco Nacional possui papel estratégico na defesa de uma política institucional de capacitação que fortaleça simultaneamente a carreira e a legitimidade da fiscalização tributária. Uma categoria tecnicamente preparada para supervisionar soberanamente os sistemas que utiliza preserva sua autonomia funcional, reduz riscos de automação irresponsável e assegura que a inteligência artificial permaneça subordinada à autoridade jurídica humana legitimamente investida pelo Estado. Investir na capacitação digital dos Auditores-Fiscais é,

portanto, investir na qualidade, na segurança jurídica e na credibilidade da administração tributária brasileira.

3. Conclusão

A administração tributária brasileira ingressou definitivamente na era da fiscalização algorítmica. Big Data, machine learning e sistemas automatizados de análise de risco já integram de forma estrutural a atuação da Receita Federal do Brasil, ampliando significativamente sua capacidade operacional e analítica. Nesse contexto, o desafio central não é decidir se a inteligência artificial será utilizada pela fiscalização, mas definir sob quais condições institucionais ela será incorporada. Esta tese sustentou que a legitimidade da fiscalização algorítmica depende da preservação da soberania decisória do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, impedindo que a autoridade juridicamente investida pelo Estado seja reduzida à função de mera executora de recomendações automatizadas.

Para enfrentar esse desafio, foram propostas medidas estruturantes e interdependentes. A primeira consiste na afirmação da reserva de competência decisória do Auditor-Fiscal, prerrogativa exclusiva da autoridade fiscal prevista no art. 142 do Código Tributário Nacional. A segunda consiste no reconhecimento do protagonismo técnico do Auditor-Fiscal como supervisor soberano dos algoritmos, assegurando-lhe condições institucionais para compreender criticamente, revisar e contestar modelos analíticos utilizados na fiscalização. A terceira consiste na institucionalização da capacitação digital como política permanente de desenvolvimento da carreira, integrada ao planejamento estratégico da administração tributária e compatível com a crescente complexidade tecnológica da atividade fiscal.

O mérito central desta tese reside em tratar a transformação digital da fiscalização não apenas como questão de eficiência administrativa, mas como questão de governança do poder estatal. Em ambiente algorítmico, discutir tecnologia é discutir quem decide, quem responde juridicamente pelas decisões e quem possui condições técnicas para exercê-las de forma legítima, transparente e responsável. Ao posicionar o Auditor-Fiscal como garantidor humano da legalidade algorítmica, a tese propõe uma modernização institucional que preserva simultaneamente a eficiência da administração tributária, a autonomia funcional da carreira e as garantias fundamentais do contribuinte.

A concretização dessas medidas exige atuação coordenada da Receita Federal do Brasil e do Sindifisco Nacional. À RFB compete estruturar políticas permanentes de capacitação, regulamentar mecanismos de supervisão humana qualificada e assegurar transparência técnica compatível com a responsabilidade jurídica atribuída aos Auditores-Fiscais. Ao Sindifisco Nacional compete liderar a defesa institucional dessas pautas, afirmando a capacitação digital e a autonomia técnica da categoria como elementos essenciais da legitimidade da administração tributária na era dos algoritmos.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: abr. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: abr. 2025.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. Nota à Imprensa: Malha Fina do IRPF 2023. Brasília, DF: RFB, 2024a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-09/declaracoes-do-imposto-de-renda-na-malha-fina-chegam-136-milhao>. Acesso em: abr. 2025.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. Relatório de Atividades da Receita Federal 2023. Brasília, DF: RFB, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/geral/2023-balanco-anual-de-atividades>. Acesso em: abr. 2025.
- CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRACIONES TRIBUTARIAS (CIAT). Uso de Big Data en las Administraciones Tributarias. Panamá: CIAT, 2021. Disponível em: <https://www.ciat.org/use-of-big-data-in-tax-administrations/?lang=en>. Acesso em: abr. 2025.
- HER MAJESTY'S REVENUE AND CUSTOMS (HMRC). Annual Report and Accounts 2021-22. London: HMRC, 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/hmrc-annual-report-and-accounts-2021-to-2022/hmrc-annual-report-and-accounts-2021-to-2022--2>. Acesso em: abr. 2025.
- INTERNAL REVENUE SERVICE (IRS). Data Book 2023. Washington, DC: IRS, 2023. Disponível em: <https://www.irs.gov/statistics/irs-data-book>. Acesso em: abr. 2025.
- ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OCDE). Enabling the Digital Transformation of Tax Administration. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/forum-on-tax-administration/>. Acesso em: abr. 2025.
- ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OCDE). Tax Administration 2023: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/900b6382-en>. Acesso em: abr. 2025.
- SERVICIO DE IMPUESTOS INTERNOS (SII). Cuenta Pública 2022: Informe de Gestión Institucional. Santiago: SII, 2023. Disponível em: https://www.sii.cl/cuenta_publica/. Acesso em: abr. 2025.

TESE Nº 16

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: Estrutura do Sindifisco e representatividade de seus filiados

Autor: DIRCE LEME CLARO DE MENEZES - SAO PAULO - SP

CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO VISANDO A REESTRUTURAÇÃO E REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE DELEGACIAS SINDICAIS

RESUMO A presente tese propõe a criação de Grupo de Trabalho no âmbito do Sindifisco Nacional, composto por representantes das cinco regiões do Brasil, com a finalidade de realizar estudo técnico, administrativo, financeiro e estatutário destinado à reestruturação e racionalização da quantidade de Delegacias Sindicais existentes no país. A proposta fundamenta-se na necessidade de adequação da estrutura sindical à atual realidade institucional da Receita Federal do Brasil, considerando a existência de Delegacias Sindicais em municípios sem unidade da Receita Federal ou com reduzido quantitativo de filiados. O Estado de São Paulo deverá ser utilizado como parâmetro metodológico inicial para o estudo nacional, em razão da sua complexidade estrutural, elevada concentração de Auditores-Fiscais e grande número de Delegacias Sindicais.

1. SUMÁRIO

A proposta consiste na criação de um Grupo de Trabalho responsável por realizar levantamento nacional sobre a atual estrutura das Delegacias Sindicais do Sindifisco Nacional, avaliando critérios relacionados à existência de unidades da Receita Federal do Brasil, quantidade de filiados, viabilidade administrativa e financeira das Delegacias Sindicais e peculiaridades regionais de cada unidade da Federação.

O Grupo de Trabalho deverá utilizar o Estado de São Paulo como parâmetro inicial para análise e construção da metodologia nacional, considerando a sua relevância institucional, concentração de



unidades da Receita Federal e significativa quantidade de Delegacias Sindicais distribuídas entre capital, interior e litoral.

Ao final dos estudos, o Grupo apresentará proposta de alteração estatutária destinada à reestruturação das Delegacias Sindicais, observando os princípios da eficiência, economicidade, representatividade e fortalecimento institucional do Sindifisco Nacional.

2. INTRODUÇÃO

O Sindifisco Nacional exerce papel fundamental na representação institucional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, sendo responsável pela defesa das prerrogativas da carreira, da valorização funcional e dos interesses dos filiados em âmbito nacional.

Ao longo dos anos, a estrutura sindical expandiu-se acompanhando o crescimento institucional da Receita Federal do Brasil e a necessidade de fortalecimento da representação regional. Entretanto, as mudanças administrativas ocorridas nas últimas décadas produziram evidente descompasso entre a atual estrutura das Delegacias Sindicais e a realidade institucional da Receita Federal.

Atualmente, verifica-se a existência de Delegacias Sindicais em municípios sem unidade da Receita Federal do Brasil, bem como em localidades cujo quantitativo de filiados não justifica a manutenção de estrutura administrativa autônoma. Tal realidade gera fragmentação administrativa, aumento de custos operacionais e dispersão da atuação política e sindical.

A presente tese busca promover reflexão institucional responsável acerca da necessidade de modernização da estrutura sindical do Sindifisco Nacional, mediante estudo técnico aprofundado realizado por um Grupo de Trabalho nacional com ampla representatividade regional.

3. DESENVOLVIMENTO

A criação do Grupo de Trabalho encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e fortalecimento institucional. A estrutura sindical deve



acompanhar a realidade administrativa da Receita Federal do Brasil e garantir adequada utilização dos recursos financeiros pertencentes aos filiados.

O §1º do art. 97 do Estatuto do Sindifisco Nacional prevê a possibilidade de criação de Seções Sindicais vinculadas às Delegacias Sindicais regionais, permitindo reorganização administrativa sem prejuízo da representação local dos filiados.

O Grupo de Trabalho deverá garantir que cada unidade da Federação possua ao menos uma Delegacia Sindical, preferencialmente localizada na capital do Estado, independentemente da quantidade mínima de filiados, preservando-se a representatividade estadual.

Excetuando-se as capitais, a existência de Delegacia Sindical deverá observar critérios objetivos, tais como presença de unidade da Receita Federal do Brasil, quantitativo mínimo de filiados, viabilidade financeira e relevância institucional da localidade.

Nos municípios que possuem unidade da Receita Federal e quantitativo intermediário de filiados, poderá ser criada Seção Sindical vinculada à Delegacia Sindical regional ou à Delegacia Sindical da capital do respectivo Estado.

3.1 O ESTADO DE SÃO PAULO COMO PARÂMETRO NACIONAL

O Estado de São Paulo apresenta condições adequadas para servir como parâmetro metodológico inicial dos estudos do Grupo de Trabalho, em razão da sua elevada complexidade administrativa e sindical.

A capital paulista concentra diversas unidades relevantes da Receita Federal do Brasil e possui grande número de Auditores-Fiscais em atividade e aposentados. Em contrapartida, o interior e litoral paulista apresentam quantidade expressiva de Delegacias Sindicais, inclusive em municípios sem unidade da Receita Federal.

Tal realidade demonstra a necessidade de avaliação técnica acerca da proporcionalidade entre estrutura sindical, quantidade de filiados e presença institucional da Receita Federal do Brasil.



O estudo da estrutura paulista permitirá ao Grupo de Trabalho identificar critérios objetivos de organização territorial, custos administrativos, capacidade de integração regional e impactos financeiros da manutenção de múltiplas estruturas sindicais.

A metodologia desenvolvida a partir do Estado de São Paulo poderá posteriormente ser adaptada às demais unidades da Federação, respeitando-se as peculiaridades regionais de cada Estado.

3.2 BENEFÍCIOS DA REESTRUTURAÇÃO

A racionalização da estrutura das Delegacias Sindicais poderá proporcionar significativa redução de despesas administrativas relacionadas à manutenção de sedes, apoio operacional, deslocamentos e custos administrativos diversos.

A maior abrangência territorial das Delegacias Sindicais permitirá ampliação da integração entre os filiados, fortalecimento da identidade institucional da categoria e atuação sindical mais coordenada em âmbito nacional.

Delegacias Sindicais mais estruturadas e financeiramente sustentáveis tendem a possuir maior capacidade de mobilização política, participação institucional e desenvolvimento de ações em defesa dos interesses da categoria.

A evolução tecnológica também permite modernização da atuação sindical mediante utilização de assembleias virtuais, reuniões telepresenciais e atendimento digital aos filiados, reduzindo a necessidade de manutenção de estruturas administrativas excessivamente fragmentadas.

Nos casos em que o associado residir em município sem Delegacia Sindical e houver necessidade indispensável de participação presencial em assembleias, reuniões, encontros institucionais ou demais eventos sindicais relevantes, a Delegacia Sindical responsável pela região poderá disponibilizar auxílio de transporte ou meios adequados de locomoção para garantir a participação do filiado.

Tal medida mostra-se financeiramente mais racional e economicamente mais vantajosa do que a manutenção permanente de estruturas administrativas completas em todas as cidades,



especialmente naquelas sem unidade da Receita Federal do Brasil ou com reduzido quantitativo de filiados.

4. JUSTIFICATIVA

A presente proposta não possui caráter meramente reducionista, mas busca promover modernização institucional responsável, garantindo equilíbrio entre representatividade regional e eficiência administrativa.

A manutenção de estruturas sindicais incompatíveis com a realidade institucional contemporânea compromete a capacidade de investimento do Sindifisco Nacional em ações estratégicas de defesa da carreira, mobilização política e assistência aos filiados.

A criação do Grupo de Trabalho permitirá realização de estudo técnico aprofundado, assegurando que eventual proposta de reestruturação seja construída de forma democrática, transparente e fundamentada em dados concretos.

5. CONCLUSÃO

O Sindifisco Nacional deverá instituir um Grupo de Trabalho composto por representantes das cinco regiões do Brasil, com a finalidade de realizar levantamento institucional, administrativo e financeiro acerca da atual estrutura das Delegacias Sindicais.

Concluído o estudo, o Grupo apresentará proposta de alteração estatutária a ser submetida às instâncias competentes do Sindifisco Nacional, observando-se ampla participação democrática das Delegacias Sindicais.

A utilização do Estado de São Paulo como parâmetro metodológico inicial permitirá desenvolvimento de modelo técnico consistente e adaptável à realidade nacional, contribuindo para fortalecimento institucional, racionalização administrativa e modernização da estrutura sindical.

A proposta não possui como finalidade enfraquecer a representação regional dos filiados, mas sim promover reorganização estrutural responsável, compatível com a atual realidade administrativa da Receita Federal do Brasil e com os princípios da eficiência e economicidade aplicáveis às entidades representativas.

A manutenção de estruturas sindicais em localidades sem unidade da Receita Federal ou com reduzido quantitativo de filiados gera aumento significativo de despesas administrativas, fragmentação da atuação sindical e dificuldades de integração institucional da categoria.

Por outro lado, a concentração de estruturas regionais mais robustas poderá ampliar a capacidade de mobilização política, fortalecer a atuação institucional do Sindifisco Nacional e permitir melhor utilização dos recursos financeiros em ações estratégicas voltadas à defesa da carreira e valorização dos Auditores-Fiscais.

Além disso, nos casos em que houver necessidade indispensável de deslocamento de associados residentes em municípios sem Delegacia Sindical para participação em assembleias, reuniões ou eventos institucionais relevantes, a disponibilização de auxílio para transporte pela Delegacia Sindical responsável mostra-se medida financeiramente mais racional e economicamente mais vantajosa do que a manutenção permanente de estruturas administrativas completas em todas as localidades.

A presente tese busca estimular reflexão madura, democrática e tecnicamente fundamentada acerca da necessidade de modernização da estrutura sindical nacional, preservando-se a representatividade regional, a participação dos filiados e o fortalecimento institucional do Sindifisco Nacional.

Dessa forma, a criação do Grupo de Trabalho revela-se medida prudente, necessária e compatível com os interesses coletivos da categoria, merecendo aprovação pelas Delegacias Sindicais e pelo Congresso Nacional do Sindifisco.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Estrutura Organizacional. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>.

SINDIFISCO NACIONAL. Estatuto do Sindifisco Nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Dados institucionais da Receita Federal do Brasil.

AUTORA

DIRCE LEME CLARO DE MENEZES

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil – Aposentada



E-mail: dirce.leme@anfip.org.br
São Paulo/SP

TESE Nº 18

Eixo: Competências e Responsabilidades dos Auditores-Fiscais

Subitem: Atribuições, prerrogativas e garantias para o exercício do cargo

Autor: TIAGO VERAS VERCOSA SILVA - SALVADOR - BA

NADA MENOS QUE PFN: Prerrogativas para o Auditor-Fiscal!

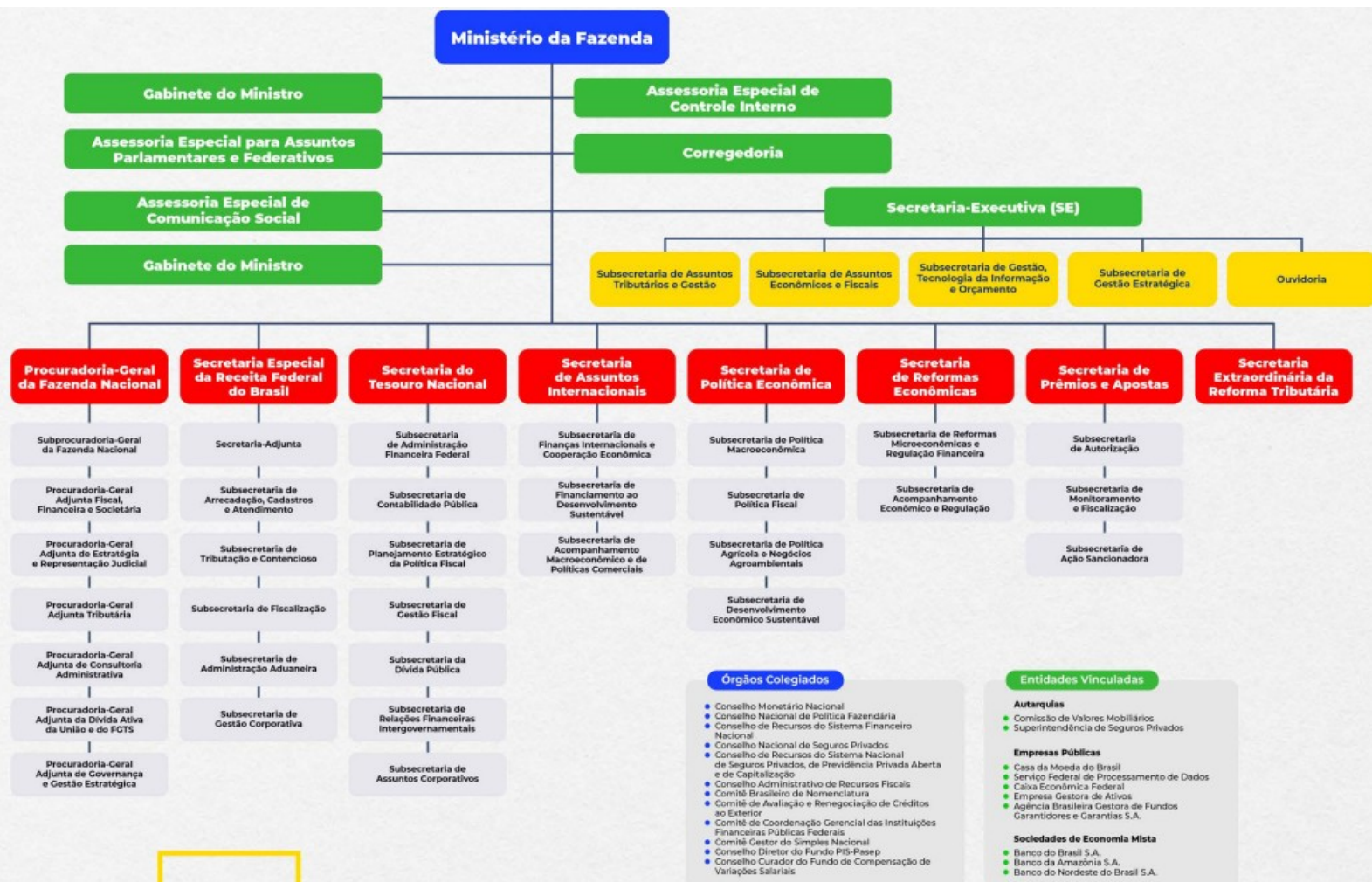
RESUMO: Trata-se da necessidade de prerrogativas para os Auditores-Fiscais da RFB, tendo em vista que os Procuradores da Fazenda Nacional já possuem prerrogativas desde a instituição da Lei nº13.327/2016 e também tendo em vista que a Emenda Constitucional 132/2023 introduziu o § 17 no artigo 37 da CRFB/1988 com a previsão de que lei complementar válida para toda a Federação, ainda a ser votada pelo Congresso Nacional, disporá sobre os deveres, direitos e garantias dos servidores que integram as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. Desenvolvimento	02
2.1 Prerrogativas para o cargo de Auditor-Fiscal	06
3. Conclusão	15
4. Referências Bibliográficas	15

INTRODUÇÃO

O Ministério da Fazenda é um órgão do Poder Executivo Federal e tem como autoridade política o Ministro da Fazenda. No âmbito do Ministério da Fazenda, existem órgãos que ajudam no cumprimento da política econômica e, dentre estes órgãos, existem órgãos que possuem cargos com natureza de autoridade como o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e mais recentemente a lei conferiu poder de autoridade na decisão sobre transação tributária para os Procuradores da Fazenda Nacional da Procuradoria da Fazenda Nacional. E cargos com natureza de autoridade precisam de garantias e prerrogativas para realizar sua função pública. Vejamos como está organizado o Ministério da Fazenda, conforme estabelece o Decreto nº 11.907/2024:



DESENVOLVIMENTO

O cargo público pode ter natureza de autoridade ou ter natureza de apoio. O cargo de natureza de autoridade foi conceituada através da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Então, essa Lei do Processo Administrativo Federal estabelece no § 2º do art. 1º que considera “autoridade” o servidor ou agente público dotado de “poder de decisão”.

Aprofundando sobre o tema, o conceito de Autoridade foi bem delimitado também pelo professor doutor Hélio Bastos Tornaghi¹, conforme lição a seguir:

O conceito de autoridade está diretamente ligado ao de poder de Estado. Os juristas alemães, que mais profundamente do que quaisquer outros estudaram o assunto, consideram autoridade (Behörde) todo aquele que, com fundamento em lei (auf gesetzlicher Grundlage), é parte integrante da estrutura do Estado (in das Gefüge der Verfassung des Staates als Bestandteil eingegliederte) e órgão do poder público (Organ der Staatsgewalt), instituído especialmente para alcançar os fins do Estado (zur Herbeiführung der Zwecke des Staates), agindo por iniciativa própria, mercê de ordens e normas expedidas segundo sua discricção (nachPflichtgemässen Ermessen). São ainda os publicistas alemães que proclamam: a autoridade é o titular e portador (Behörde ist der Träger) dos direitos e deveres do Estado (staatlicher Reche und Pflichten). Não tem personalidade (Sie besitzt Keine Rechtspersönlichkeit), mas faz parte da pessoa jurídica Estado.

O cargo público também pode ter natureza de apoio. A Lei conferiu a estes cargos atribuições de apoio ao cargo de autoridade. Esta é a mesma orientação do professor Hélio Bastos Tornaghi², conforme seu ensinamento:

Existe entre os servidores do Estado, que diz respeito ao poder público, uma escala que pode ser assim reduzida à expressão mais simples.

- servidores que exercem o nome próprio o poder de Estado. Tomam decisões, impõem regras, dão ordens, restringem bens jurídicos e

¹ TORNAGHI, Hélio Bastos. Conceito de Autoridade Policial. Artigo decorrente de parecer do professor Doutor Hélio Bastos Tornaghi a respeito do artigo 4º do Código de processo Penal e o conceito de autoridade disposto no ordenamento jurídico. Disponível em: <https://blogdodelegado.wordpress.com/conceito-de-autoridadepolicial-na-legislacao-processual-penal-brasileira/>, acesso em 11/08/2023.

² *Ibidem*.

direitos individuais, tudo dentro dos limites traçados por lei. São as autoridades;

- servidores que não têm autoridade para praticar esses atos por iniciativa própria, mas que agem (agentes) a mando da autoridade. São os agentes da autoridade;
- servidores que se restringem à prática de atos administrativos e não exercem o poder público; não praticam atos de autoridade, nem por iniciativa própria, nem como meros executores que agem a mando da autoridade. Não são autoridades nem agentes da autoridade.

Além disso, lembramos que as atribuições legais de competência de cargos públicos têm como características a inderrogabilidade ou imodificabilidade, a irrenunciabilidade, a imprescritibilidade, a improrrogabilidade, a intransferibilidade e obrigatoriedade. Nesse sentido, apenas a lei poderá atribuir a cargo público determinada competência, a qual esta não poderá ser objeto de acordo de vontades. O agente público deverá sempre exercer sua competência quando o interesse público requerer para que se atinja a finalidade de seu cargo público, a função pública do Estado e o bem estar da sociedade, porém não poderá praticar atos além de sua competência legal. A titularidade de competência não poderá ser transferida, apenas permite-se o exercício temporário pela delegação e avocação legalmente instituídas. A obrigatoriedade decorre do dever jurídico de exercício conforme finalidade constitucional e legal, além de ser garantia para a sociedade que só pessoa que demonstrou ter a qualificação necessária através de concurso público específico (cuja lei previamente possibilitou atribuições) é que poderia ter determinada competência em relação a cidadãos e instituições. Destarte, assevera também Caio Tácito:

:

A destinação da competência do agente procede a sua investidura. A Lei não concede autorização de agir sem um objetivo próprio. A obrigação jurídica não é uma obrigação inconsequente; ela visa a um fim especial, presume um endereço, antecipa um alcance, predetermina o próprio

alvo. (Caio Tácito, Direito Administrativo. pp. 80 e 81, 1975. *apud* Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo p. 106, 2011)

Lembramos também que não há hierarquia entre os cargos de autoridade dos órgãos que compõem o Ministério da Fazenda do Governo Federal, ou seja, não deveria haver distinção que eivasse desequilíbrio entre os cargos de autoridade do Auditor-Fiscal da Receita Federal e Procuradores da Fazenda Nacional.

Pois bem, então, após os Procuradores da Fazenda Nacional terem o poder decisório sobre transação tributária (inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.327/2016, nos termos da Lei nº 13.140/2015 que modificou os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469/1997), daí já instituíram o art. 38 da Lei nº 13.327/2016 para realizarem sem medo ou embaraço as suas atribuições decisórias com as seguintes garantias e prerrogativas:

Art. 38. São prerrogativas dos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas:

I - receber intimação pessoalmente, mediante carga ou remessa dos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição, nos feitos em que tiver que oficiar, admitido o encaminhamento eletrônico na forma de lei;

II - requisitar às autoridades de segurança auxílio para sua própria proteção e para a proteção de testemunhas, de patrimônio e de instalações federais, no exercício de suas funções, sempre que caracterizada ameaça, na forma estabelecida em portaria do Advogado-Geral da União;

III - não ser preso ou responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no exercício de suas funções;

IV - somente ser preso ou detido por ordem escrita do juízo criminal competente, ou em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade policial lavrará o auto respectivo e fará imediata comunicação ao juízo competente e ao Advogado-Geral da União, sob pena de nulidade;

V - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade, e ser recolhido em dependência separada em

estabelecimento de cumprimento de pena após sentença condenatória transitada em julgado;

VI - ser ouvido, como testemunha, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;

VII - ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

VIII - ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, sendo-lhe exigida somente a apresentação da carteira de identidade funcional;

IX - usar as insígnias privativas do cargo.

PRERROGATIVAS PARA O CARGO DE AUDITOR-FISCAL

O cargo de Auditor-Fiscal é o único cargo com natureza de autoridade da Receita Federal do Brasil, posto que os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal foram aprovados por concurso público de cargo público que a lei conferiu atribuições de decisão ou atos constitutivos de direito³, quais sejam, as atribuições previstas no § 1º

³ Inclusive está descrito no Anteprojeto do CTN importante debate acerca da distinção entre atos constitutivos (criam situação jurídica nova) em relação a atos meramente declaratórios (constatam situações jurídicas preexistentes, sem nada acrescentar à natureza ou aos efeitos destes). Estas distinções inclusive são de fundamental discernimento sobre o papel do cargo público com natureza de autoridade do Auditor Fiscal na Administração Tributária e Aduaneira, conforme estas passagens selecionadas na página 204 do Anteprojeto do CTN: “Esta conclusão já podia ser extraída dos estudos de NAWIASKY (*Steuerrechtliche Grundfragen, Mönaco 1926*), que sistematizou o processo formativo da relação jurídica tributária em três fases sucessivas: (a) situação jurídica abstrata, decorrente da simples existência de lei tributária oponível erga omnes; (b) situação jurídica concreta, decorrente da ocorrência do fato gerador, que identifica o comando legislativo genérico a uma situação concreta de fato; (c) situação jurídica subjetiva, decorrente do lançamento, que, referindo a determinado contribuinte a obrigação previamente concretizada pelo fato gerador, integra no patrimônio daquele o débito individual do tributo. Cabe ainda recordar que a conceituação do lançamento como dando lugar a uma situação jurídica subjetiva é que permitiu a JEZE combater com vantagens a tese de TROTABAS, que atribuía à relação jurídica tributária um caráter objetivo, considerando-a como decorrente exclusivamente da lei e do fato gerador. A consequência prática desta última orientação seria, evidentemente, a da inexistência de um direito subjetivo do contribuinte contra o fisco; e o seu corolário por sua vez seria a negação da definitividade do lançamento, considerado como simples providência administrativa de caráter meramente formal. Esta última consequência seria claramente inconciliável com a natureza vinculada e não discricionária que se reconhece ao lançamento no sistema dos atos administrativos, mesmo independentemente de

art. 14, art. 100, 108, § único do art. 116, § 2º do art. 127, art. 142, 145, 147, 148, entre outros da Lei nº 5.172/1966 (CTN) c/c inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593/2002 c/c com outras normas legais.

Decorre dessas atribuições legais a necessidade de instituições de garantias e prerrogativas para os Auditores-Fiscais, assim como já foram instituídas prerrogativas que protegem a atribuição decisória de outros cargos públicos com natureza de autoridade como já está sedimentado em relação à autoridade do Juiz pela LOMAN ou em relação à autoridade do Procurador da República pela LOMP ou ainda em relação ao recente estabelecimento de prerrogativas para os cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central conforme estabelecido pelo artigo 38 da Lei nº 13.327/2016.

Nesse diapasão, esta tese busca que o Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional) lute para a instituição de prerrogativas para a única autoridade da Receita Federal do Brasil, ainda mais relevante neste momento em que a tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 132/2023 (Emenda Constitucional que tratou da Reforma Tributária dos tributos sobre o consumo) introduziu o § 17 no artigo 37 da CRFB/1988, com a previsão de que lei complementar válida para toda a Federação, ainda a ser votada pelo Congresso Nacional, disporá sobre os deveres, direitos e garantias dos servidores que integram as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, sugerimos que a futura Lei Orgânica das Administrações Fiscais tenha uma seção própria com prerrogativas e garantias para o exercício das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB e Auditor-Fiscal das demais Administrações Fazendárias Estaduais, Distrital e Municipais nos seguintes termos:

SEÇÃO

qualquer consideração especificamente tributária."

Das Garantias e Prerrogativas

Art. XX. A precedência constitucional da Administração Fazendária ou Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos, garantida pelo inciso XVIII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, também se expressa em:

I - primazia, legalmente assegurada ao Auditor-Fiscal, responsável e regente do procedimento fiscal, para apuração de atos e fatos com potencial de constituir créditos tributários ou indicar infrações fiscais, não devendo sua atividade ser obstaculizada, nem serem criados artifícios ou embaraços ao pleno exercício de suas atribuições;

II - preferência da prática de qualquer ato da competência das Administrações Tributárias, inclusive o exame de mercadorias, dados, livros, documentos, veículos, aeronaves, embarcações e outros, que impliquem efeitos fiscais, relativamente aos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitem competências em ações conjuntas, concomitantes ou concorrentes entre outras instituições, entre agentes públicos ou entre órgãos do Poder Público;

III - obrigação, por parte dos agentes públicos da administração direta, indireta ou fundacional, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado, disponibilizando pessoas, documentos, processos, procedimentos, equipamentos, instalações, assim como prestação ou recebimento prioritário de dados ou informações de interesse fiscal, necessários à instrução de processos administrativos fiscais ou à ação fiscal;

IV – pelo ingresso, circulação, parada e permanência, além da prioridade de trânsito dos veículos ou ações destinadas à investigação, fiscalização, controle aduaneiro, vigilância e operação de repressão, quando em serviço, em todo o território nacional, inclusive quaisquer via pública, instituição, entidade, empresa, estabelecimento e recinto público ou privado, podendo ser identificados por dispositivos institucionais audiovisuais ou carteira de identidade funcional;

V - prioridade em relação à alocação de recursos materiais, orçamentários e financeiros para as Administrações Tributárias e no recebimento dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição;

Art. XX. Garantir-se-á às autoridades fiscais a inamovibilidade, salvo em caso de remoção de ofício para atendimento de interesse público inequívoco, inequívoco, com justa e prévia indenização, após manifestação favorável do respectivo Conselho Superior das Receitas Federal, Distrital, Estadual e Municipal.

Art. XX. São prerrogativas e garantias dos Auditores-Fiscais das Receitas Federal, Distrital, Estaduais e Municipais, no exercício de suas atribuições exclusivas, decisórias e de lançamento fiscal, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas:

I - estabilidade, após três anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo, salvo nos termos do § 1º do art. 41 da Constituição;

II - ter ingresso, circulação, parada, permanência, em razão do serviço, em qualquer instituição, entidade, empresa, estabelecimento e recinto público ou privado, bem como qualquer local do território nacional, também ingresso ou trânsito livre em veículo, embarcação, aeronave, além de acesso a qualquer dado, informação, documento, arquivo, banco de dados com potencial efeito comercial ou fiscal, material, bens, mercadoria ou outro elemento de interesse fiscal, sendo-lhe exigida somente a apresentação da carteira de identidade funcional, para desenvolvimento da ação fiscal ou desempenho de suas atribuições, inclusive podendo realizar medidas preventivas, restritivas, constitutivas, corretivas ou de ajustamento sobre bens, direitos e atividades, respeitado o interesse público, direitos e garantias fundamentais;

III - requisitar da força policial ou força de segurança pública federal, estadual, distrital ou municipal, sem preferência de ordem, no exercício de suas atribuições, para sua própria proteção, para proteção de patrimônio da instituição ou quando necessário à

efetivação de medida prevista na legislação fiscal, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

IV – exercer precedência sobre as demais autoridades administrativas para a apuração de fatos com repercussão tributário ou fiscal em processos administrativos fiscais ou ações fiscais ou, no caso da Receita Federal, ações aduaneiras e controle sobre comércio exterior, dentro de suas áreas de competência e atuação;

V - intimar todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, incluindo órgãos públicos ou autoridades públicas, a apresentar as informações, esclarecimentos, documentos e ajustamento de conduta exigidos, no interesse da Administração Fiscal, além de realizar representações fiscais para fins penais e para fins de ações civis públicas;

VI - requisitar documentos e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos, aplicações financeiras e outros dados financeiros, quando houver procedimento fiscal instaurado e tais exames sejam considerados indispensáveis;

VII - acessar de forma irrestrita, por intermédio de perfil de usuário único e exclusivo ao cargo, as informações, dados e sistemas eletrônicos da respectiva Administração Tributária, sem necessidade de prévia autorização, objetivando pesquisas, apurações ou investigações em busca de indícios de ilícitos fiscais, observado o controle e monitoramento de acesso e dever do sigilo funcional;

VIII - examinar, em qualquer repartição pública, autos de processos administrativos ou processos judiciais, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias gratuitas e podendo tomar apontamentos;

IX - desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

X - possuir autonomia técnica e independência funcional no desempenho de suas atribuições exclusivas, decisórias ou de lançamento, com livre convencimento na apreciação dos elementos materiais sob sua apreciação, indicando ou fundamentando em suas decisões as razões da formação de seu convencimento;

XI - gozar de inviolabilidade do teor de suas manifestações em processos ou procedimentos, nos limites de sua autonomia técnica;

XII - representar aos órgãos de defesa judicial da Fazenda Pública ou dos interesses das Administrações Fiscais para recorrer de decisões contrárias aos interesses da Fazenda Pública;

XIII - estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou pela respectiva Receita Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

XIV - ser ouvido, como testemunha ou convocado para comparecimento, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;

XV - direito de prestar, por escrito, informações ou esclarecimentos sobre fatos ou atos decorrentes do exercício do cargo ou função em procedimento ou processo administrativo, exceto disciplinar, de entidade ou órgão público de qualquer dos Poderes da República Federativa do Brasil;

XVI - não ser preso ou responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no exercício de suas funções;

XVII - somente ser preso ou detido por ordem escrita do juízo criminal competente, ou em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade policial lavrará o auto respectivo e fará imediata comunicação ao juízo competente e ao Advogado-Geral da União, sob pena de nulidade;

XVIII - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

XIX - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade, e ser recolhido em dependência separada em estabelecimento de cumprimento de pena após sentença condenatória transitada em julgado;

XX - ter direito a assistência jurídica especializada, às expensas do respectivo Ente Federativo, perante qualquer juízo ou tribunal ou perante a administração, quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela;

XXI - ter prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente;

XXI - pronta assistência pelo titular da unidade administrativa da respectiva Administração Fiscal, quando sofrer embaraço, ameaça ou coação quanto às suas atribuições legais ou necessitar de auxílio para o pleno exercício do cargo;

XXII - análise de seus atos funcionais, inclusive quando aposentado, por corregedoria própria, integrada por servidores do órgão, ressalvadas as competências específicas previstas em lei;

XXIII - proteção à integridade física do Auditor-Fiscal e de sua família ameaçados em razão do desempenho de suas atividades.

XXIV - portar arma de fogo, inclusive de forma ostensiva quando em serviço na circunscrição de atuação de sua respectiva Administração Fiscal ou de forma não ostensiva para defesa pessoal em todo o território nacional, desde que comprovada a capacidade técnica e aptidão psicológica para tanto, nos termos de ato editado pela Receita Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XXV - usar as insígnias privativas do cargo.

§ 1º A investigação fiscal ou ação fiscal apenas poderá ser objeto de exame pelo investigado ou por seu defensor após a ciência da notificação fiscal ou apresentação da representação fiscal para fins penais, para garantir a eficácia da ação fiscal, para respeitar o interesse público e o dever de sigilo fiscal contido no artigo 198 da Lei 5.172 de 1966;

§ 2º Constitui embaraço à fiscalização caso o sujeito passivo ou responsáveis da obrigação tributária deixar de atender ou retardar sem justificativa as intimações fiscais, como também o servidor público federal, estadual, municipal ou o particular eludir, dificultar ou impedir a realização de ações fiscais para apuração e lançamento de créditos fiscais. Pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (5 mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dosada em face da capacidade econômica do autor do delito, quando a conduta de embaraço à fiscalização não houver pena de multa descrita em legislação específica de tributo ou legislação fiscal, sem embargo de serem aplicáveis outros tipos de sanções descritas em legislação específica de tributo, legislação penal ou outra legislação correlata.

§ 3º Constitui crime desacatar, ameaçar ou participar de ato de coação ou violência contra Auditor-Fiscal no exercício da função ou em razão dela. Pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dosada em face da capacidade econômica do autor do delito, quando as condutas descritas deste parágrafo não tiverem pena de multa descrita em legislação específica de tributo ou legislação fiscal, sem embargo de serem aplicáveis outros tipos de sanções descritas em legislação específica de tributo, legislação penal ou outra legislação.

§ 4º Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por Auditor-Fiscal da Administração Fiscal, a autoridade policial comunicará imediatamente o fato ao Auditor-Geral da respectiva Receita Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

§ 5º A carteira de identidade funcional, das autoridades fiscais e dos servidores de apoio das Administrações Tributárias ou Fiscais, inclusive dos aposentados, é válida como documento de identidade para todos os fins legais e com fé pública em todo o território nacional.

§ 6º As garantias e prerrogativas previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos Auditores-Fiscais aposentados que exercem cargo em comissão ou função de confiança nas Receitas Federal, Distrital, Estaduais ou Municipais.

§ 7º Os aposentados no cargo de Auditor-Fiscal da respectiva Receita Federal, Distrital, Estadual ou Municipal conservarão as prerrogativas previstas nos incisos XVIII, XIX, XX, XXIII, XIV e XXV.

§ 8º Os servidores públicos de apoio enquanto atuarem como agentes da autoridade fiscal do Auditor-Fiscal da respectiva Administração Fiscal, poderão usar insígnias privativas dos respectivos cargos públicos e poderão portar arma de fogo, inclusive de forma ostensiva quando em serviço ou de forma não ostensiva para defesa pessoal na circunscrição de atuação de sua respectiva Administração Fiscal, desde que comprovada a capacidade técnica e aptidão psicológica para tanto, nos termos e outros requisitos de ato editado pela Receita Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

CONCLUSÃO

Esta tese busca demonstrar a necessidade do Sindifisco lutar por prerrogativas e garantias para os Auditores-Fiscais da RFB, haja vista a conquista recente dos Procuradores da Fazenda Nacional que instituíram prerrogativas e garantias às atribuições de autoridade de seus cargos públicos a partir da instituição da Lei nº 13.327/2016, assim como também as prerrogativas e garantias já sedimentadas no ordenamento jurídico para outros cargos de autoridade, como para o cargo de Juiz através da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) ou para o cargo de Procurador da República através da Lei nº 8.625/1993 (LOMP).

Esta luta é ainda mais necessária tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu o § 17 no artigo 37 da CRFB/1988, com a previsão de que lei complementar válida para toda a Federação, ainda a ser votada pelo Congresso Nacional, disporá sobre os deveres, direitos e garantias dos servidores que integram as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

E para materializar essa necessidade para o cargo da única autoridade da RFB (Auditor-Fiscal), que sugerimos as prerrogativas e garantias que deveriam estar dispostas na futura Lei Orgânica indicada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Referências Bibliográficas

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª ed. SP: Malheiros, 2011.

TORNAGHI, Hélio Bastos. *Conceito de Autoridade Policial*. Disponível em: <https://blogdodelegado.wordpress.com/conceito-de-autoridadepolicial-na-legislacao-processual-penal-brasileira/>. Acesso em: 11/08/2023.

TESE Nº 20

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária comparada: aprendizados internacionais para o Brasil

Autor: ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP

[JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE A NORMA ITALIANA E A BRASILEIRA COM PROPOSTAS DE INOVAÇÃO LEGAL E SOCIAL PARA O BRASIL]

[Subtítulo, se houver, em negrito, fonte 12]

RESUMO *Lembrete: Parágrafo único, voz ativa, terceira pessoa, no máximo 1.000 caracteres sem espaço.* (A presente tese tem como objetivo ampliar a justiça tributária e a inclusão social, por meio de uma análise comparada entre aprendizados internacionais e propostas de elaboração para o Brasil. Analisa-se a experiência italiana, denominada *Otto per Mille* (oito por mil) — instituída pela Lei nº 222, de 20 de maio de 1985 —, que estabelece a destinação de 0,8% do Imposto de Renda devido (IRPEF) das pessoas físicas à Igreja Católica e a outras confissões religiosas, que os utilizam para sustento do clero e obras de caridade ou ao próprio Estado¹. O mecanismo legal italiano *Otto per Mille* (oito por mil) servirá como principal parâmetro para a criação do programa brasileiro Sete por Mil, destinado ao repasse de uma parcela do Imposto de Renda devido pelos contribuintes. Por meio desse processo, os recursos serão direcionados a

¹ Disponível em <https://rendiconto8xmille.chiesacattolica.it/introduzione/che-cose-l8xmille.html>. Acesso em 11/05/2026

instituições religiosas legalmente reconhecidas — que integram o terceiro setor —, bem como ao próprio Estado, para fins específicos.)

SUMÁRIO

1. Introdução	02
2. Desenvolvimento	03
2.1 [Recursos disponíveis x valores destinados em 2025 – Brasil.....	04
3. Estudo demonstrando a criação do programa “sete por mil”, baseado no modelo italiano.....	08
3.1 Modelo Italiano.....	08
3.2 Criação legal do programa brasileira.....	11
3.3 Dados da norma no Brasil, números das representações religiosas e uma amostragem de serviços sociais prestados pela igreja católica apostólica romana.....	15
4. Conclusão.....	18
Referências Bibliográficas	

1 INTRODUÇÃO

Esta tese está dividida em três partes, além da introdução. Primeiramente, será apresentada uma abordagem histórica no Brasil sobre o funcionamento das normas legais e dos mecanismos que permitiram a destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas a instituições devidamente cadastradas nos entes federativos. Essas entidades abraçaram propósitos sociais voltados aos mais vulneráveis e necessitados, em que pese as dificuldades de angariar verbas.

Com base na experiência internacional italiana sobre a renúncia fiscal condicionada de parte do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), no percentual de 0,8% a entidades religiosas e ao Estado para fins específicos — modelo denominado *Otto per Mille* —, propõe-se a criação legal desse mecanismo no Brasil, aplicando um

percentual de 0,7% do total de recursos disponibilizados do orçamento brasileiro, a ser denominado de "Sete por Mil"

Operacionalmente, o Estado abre mão de parte da arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Física para que o próprio cidadão escolha quais projetos sociais da entidade religiosa receberão os recursos, cabendo a ele, posteriormente, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

A tese apresenta caminhos legais para admissibilidade da norma e dados das religiões e uma amostragem dos trabalhos desenvolvidos pela igreja católica no Brasil. Com isso, conclui ser possível ampliar a justiça tributária, à luz da experiência italiana, ao propor, inclusive nesse caso, a dispensa da emissão de DARF pelos destinadores. Tais medidas preveem o repasse de valores às confissões religiosas certificadas ou para o Estado, sendo fundamentais para o fortalecimento e reconhecimento da nação, visando a uma cidadania fiscal voltada a demandas sociais pelas entidades religiosas e instituições que praticam atividades sociais.

2 DESENVOLVIMENTO

No Brasil, a primeira norma que permitiu a destinação de parte do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) devido — para aqueles que declaram no modelo completo — foi a que destinou recursos a fundos controlados pelo poder público e a projetos específicos da Lei Sarney (Lei nº 7.505/1986), voltados a causas sociais e culturais. Além disso, outros fundos foram instituídos com o tempo e estão em vigor (Quadro 1).

Denota-se que, na norma legal, ainda existem limites para a destinação, que deve ser efetuada no momento da declaração, de, no máximo, 6% do imposto devido, divididos entre os propósitos citados no quadro 1 - ou até 7% para projetos esportivos (Lei nº 12.715/2012), podendo ser de forma cumulativa.

DATAS	PRINCIPAIS NORMAS	PROPÓSITOS
1986/1991	Lei nº 7.505/1986 e Lei	Causas sociais e culturais no

	8313/1991	Brasil/Substituída pela Lei Rouanet
1990	Lei nº 8.069	Estatuto da Criança e adolescente - ECA
1993	Lei nº 8.685	Lei do Audiovisual
1995	Lei nº 9.249	Amplia as causas sociais para empresas
2003	Lei nº 10.741	Fundo estadual e municipal do idoso
2006	Lei nº 11.438	Lei de incentivo ao esporte
2010	Lei nº 12.213	Fundo do idoso
2012	Lei nº 12.715	Programa Nacional de apoio à atenção oncológica – Pronon - MS
2021	Lei nº 14.260/2021 – em vigor/ 2026	Fortalecer a cadeia da reciclagem no Brasil, estimular a economia circular

Quadro 1 – A norma ao longo do tempo no Brasil

A data, na norma atual, para destinação de valores aos fundos no Brasil é até o último dia da entrega da declaração do ajuste do imposto de renda da pessoa física (modelo completo). O contribuinte pode antecipar valores a entidades beneficiárias via DARF, durante o ano-calendário ou até o prazo final de entrega da Declaração de Ajuste Anual (DIRPF), respeitados os limites legais.

Ademais, a Receita Federal disponibiliza aos contribuintes pessoa física informações para quem deseja destinar parte do imposto de renda devido, incentivando projetos sociais e culturais na sua cidade ou Estado², bem como as contas bancárias dos fundos habilitados para a DIRPF, dos municípios em todo o Brasil³.

2.1 RECURSOS DISPONÍVEIS X VALORES DESTINADOS EM 2025 NO MODELO BRASILEIRO

² Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/destinacao-irpf>. Acesso em 26/04/2026.

³ Disponível em <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/14125>, acesso em 16/05/2026

Segundo a Receita Federal, o potencial teórico de destinação no orçamento federal de 2025⁴ foi de R\$ 14,76 bilhões para entidades sociais e fins específicos (quadro 2). O valor considera no orçamento a destinação máxima de 6% por parte de 18 milhões de contribuintes que possuem imposto de renda devido no ano base, e que terão que prestar contas à Receita Federal do Brasil.

Conforme a figura disponibilizada no site da Receita Federal (Quadro 2), apenas R\$ 394,54 milhões foram destinados, em 2025, ao Fundo da Criança e do Adolescente (FDCA) recebeu 58,1%, enquanto o Fundo do Idoso (FDI) recebeu 41,8%.

Por conseguinte, o montante de recursos financeiros torna-se inexpressivo (2,67%) quando comparado à destinação (R\$ 394,54 milhões) e ao potencial de R\$ 14,76 bilhões⁵. Além disso, a quantidade muita baixa de 290.425 mil contribuintes destinadores nacionalmente de um total de 18.119.736, representa aproximadamente 1,6%.

Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025

Doações Diretamente na Declaração

Informações recuperadas nas declarações de 2025 até 31/03/2026 e DARF pagos até 30/05/2025



Quadro 2. Extraído da página da Receita Federal

Dados das declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física de 2024 (UF: SP) revelam um potencial de destinação de R\$ 4,10 bilhões. Contudo, o valor efetivamente destinado foi de o parco valor de R\$ 74,73 milhões, sendo 60,0% repassados para a Criança e ao Adolescente, e 40% para a Pessoa Idosa.

⁴ Renúncia Fiscal condicionada, onde o Estado abre mão de parte do Imposto de Renda arrecadado, para que o próprio cidadão escolha quais projetos sociais.

⁵ Disponível em

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/publico/EstatisticaIRPF/doacoesDIRPF_UF_2025.HTML Acesso em 21/04/2026.

Na cidade de Limeira/SP, por exemplo, os dados representados no quadro abaixo, assim como em outras localidades do país, não são tão alvissareiros em relação ao potencial⁶, sendo destinado o valor de R\$ 341.581,48, num potencial de R\$ 18.088.549,01.

Município	Considerando o endereço do declarante				Considerando o endereço do fundo					
	Potencial de destinação na declaração		Destinações por localidade		Destinado na declaração 2024				Darfs Pagos	
	Valor R\$	Contribuintes	Valor R\$	Contribuintes	Valor R\$	Doações	Criança e Adolescente	Pessoa Idosa	Valor R\$	Doações
TOTAL	4.102.804.589,46	5.180.450	96.109.131,18	40.417	74.731.487,98	45.191	60,0%	40,0%	75.025.545,03	44.754
LIMEIRA	18.088.549,01	32.931	536.908,20	262	343.053,34	300	53,2%	46,8%	341.581,46	295

Quadra 3 – Extraído da página da Receita Federal

Um dos problemas enfrentados pelos órgãos de controle é a constatação de que os declarantes destinam valores exíguos em relação ao total disponibilizado (ver quadro 2 – nível nacional – Criança e adolescente e pessoa idosa), apesar de a destinação não ser considerada um imposto extra — uma vez que o montante do Imposto de renda pago não retorna ao contribuinte.

Constata-se que, na maioria das localidades, há um profundo desconhecimento das regras ou dificuldade na destinação de recursos aos fundos autorizados por lei. Acrescentam-se a isso os erros no preenchimento das guias ou da declaração quando destinados a fundos legais. Essas falhas são causas frequentes de retenção em malha fina pela Receita Federal, que muitas vezes dependem das formalidades legais dos fundos, afetando os contribuintes e dificultando a regularização de pendências.

A exemplo daqueles que fazem a destinação direta na Declaração, o próprio aplicativo sinaliza que, “se a sua declaração apresentar pendência de malha por conta dessa doação, não se preocupe. Assim que recebermos a informação sobre o pagamento do DARF da destinação, a declaração será liberada automaticamente.”

⁶ Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/receita-federal-lanca-novo-painel-de-consulta-das-destinacoes-do-imposto-de-renda-aos-fundos-de-direito>. Acesso em 16/05/2026.

Adicionalmente, observa-se que o sistema restringe a aceitação de DARFs ao prazo final de entrega da declaração. Após esse limite, o documento torna-se inválido, o que obriga a retificação da Declaração. Diante do exposto, denota-se que os comunicados referentes a pagamentos via DARF nesses casos, no âmbito da Receita Federal, acabam por desviar a atenção da atitude solidária dos destinadores.

Vale lembrar, diante da reforma tributária aprovada muito se discutiu além das novas formas de tributação, a necessidade premente de melhorar a relação entre fisco-contribuinte, mesmo que seja pequenas medidas. De acordo com Pontes, pág.201:

A débil eficácia social da norma tributária, refletida nos crescentes índices de evasão decorre, sobretudo, da perda de identificação do contribuinte com o Estado-Fisco, e que exige do Estado a adoção de medidas de valorização do contribuinte que permitam a retomada de um clima favorável de diálogo institucional”

Assim, faz-se necessário a adoção de alternativas legais e exequíveis para a efetivação das medidas necessárias, garantindo-se o cumprimento dos direitos fundamentais previstos em alguns artigos na Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Verifica-se que, por meio da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o poder público passou a reconhecer as entidades religiosas, desde que se enquadrem nos requisitos necessários, desenvolvam projetos de interesse público e respeitem a laicidade.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) podem celebrar parcerias com a administração pública e receber recursos de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real. As doações recebidas são limitadas a 2% do lucro operacional da empresa (antes de computada a respectiva dedução) e podem ser abatidas como despesa operacional na apuração do Imposto de Renda devido.

Em síntese, o MROSC reconhece as seguintes atividades desenvolvidas pelas organizações religiosas: educação; saúde; assistência social; cultura e patrimônio histórico; segurança alimentar e nutricional; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; promoção de direitos e cidadania; desenvolvimento econômico e combate à pobreza; além de voluntariado e novas tecnologias sociais. Isso é válido desde que as ações não se configurem como evangelização do culto em si, e sejam direcionadas ao benefício de toda a coletividade, independentemente da fé dos beneficiados.

Denota-se a vigilância dos magistrados em manter o cumprimento da Constituição Federal quando se trata de preservar os direitos dos cidadãos, em virtude da falta de verba no orçamento (ALVES, 2000 *apud* BARROSO, 2003, p. 196):

As entidades federativas têm o dever comum ao cuidado da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência de saúde, a teor do disposto no art. 21 da Constituição Federal. Assim, não se pode prestar à fuga da responsabilidade a mera arguição de violação do orçamento e das normas à realização de despesa pública (...) (TJRJ, 2000, *apud* BARROSO, 2003, p. 196).

3 ESTUDO DEMONSTRANDO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SETE POR MIL”, BASEADO NO MODELO ITALIANO.

3.1 MODELO ITALIANO

A regulamentação das normas que tornaram a Igreja Católica independente e soberana na Constituição italiana baseou-se no Pacto de Latrão⁷, dispensando emendas constitucionais quando aceitas por ambas as partes. Uma das exigências na Constituição é que as normas criadas pelos respectivos estatutos não criem conflitos com a lei italiana⁸.

O programa Otto per Mille, instituído pela Legge 20 maggio 1985, n. 222, garante a destinação de 0,8% do imposto de renda devido pelos contribuintes — conforme aprovado no orçamento plurianual — à Igreja Católica, a outras instituições religiosas legalmente inscritas e ao Estado, para fins específicos⁹.

Reproduzem-se, aqui, os seus principais artigos sobre a criação do 'Otto per Mille'¹⁰, segundo a Lei Italiana nº 222, de 20 de maio de 1985 — que dispõe sobre entidades e bens eclesiásticos na Itália e o sustento do clero católico em serviço nas dioceses.

LEI DE 20 DE MAIO DE 1985, Nº 222

Disposições sobre entidades e bens eclesiásticos na Itália e para o sustento do clero católico em serviço nas dioceses.

Artigo 47

A partir do ano financeiro de 1990, uma quota igual a oito por mil da receita do imposto sobre a renda das pessoas físicas, liquidada pelas repartições com base nas declarações anuais, será destinada, em parte, a fins de interesse social ou de caráter

⁷ Disponível em O Tratado de Latrão foi assinado entre o governo da Itália e a Igreja Católica em 1929. Esse acordo determinou a criação do Vaticano, o Estado papal, acesso em 26/05/2026.

⁸ Disponível em <https://jus.com.br/artigos/98081/constituicao-da-italia-de-1947-revisada-em-2020>. Acesso em 21/05/2026.

⁹ Disponível em <https://presidenza.governo.it/USRI/confessioni/ottoxmille.html>. Acesso em 14/05/2026

¹⁰ Disponível em https://presidenza.governo.it/USRI/ufficio_studi/normativa/Legge%2020%20maggio%201985,%20n.%20222.pdf. Acesso em 14/05/2026

Texto longo traduzido correspondente aos artigos 47, 48 e 49 da legislação italiana sobre as diretrizes estipuladas na época da promulgação (Itália, 1985, arts. 47-49, tradução automática do google).

humanitário sob a gestão do Estado e, em parte, a fins religiosos de caráter beneficente sob a gestão da Igreja Católica.

As destinações referidas no parágrafo anterior serão estabelecidas com base nas escolhas expressas pelos contribuintes na declaração anual de rendimentos.

No caso de escolhas não expressas pelos contribuintes, a destinação será estabelecida em proporção às escolhas expressas.

Artigo 48

As quotas de que trata o Artigo 47, sob a gestão do Estado, serão utilizadas para intervenções extraordinárias contra a fome no mundo, calamidades naturais, assistência a refugiados, conservação de bens culturais e restauração de edifícios de culto.

As quotas sob a gestão da Igreja Católica serão utilizadas para as necessidades de culto da população, para o sustento do clero, e para intervenções beneficentes em favor da coletividade nacional ou do terceiro mundo.

Artigo 49

A cada três anos, uma comissão paritária nomeada pelo Governo e pela Conferência Episcopal Italiana procederá à revisão do valor do subsídio estatal e avaliará o andamento do sistema estabelecido pelos artigos anteriores, propondo eventuais modificações.

Atualmente, as entidades religiosas assistidas pelo *Otto Per Mille* e que firmaram acordo com o Estado italiano são:

- ✓ Igreja Católica
- ✓ Assembleias de Deus na Itália (ADI)
- ✓ União Italiana das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia
- ✓ Mesa Valdense
- ✓ Igreja Evangélica Luterana na Itália (CELI)
- ✓ União das Comunidades Judaicas Italianas (UCEI)
- ✓ União Batista Evangélica Cristã da Itália (UCEBI)
- ✓ Arquidiocese Ortodoxa da Itália e Exarcado para o Sul da Europa

- ✓ Igreja Apostólica na Itália
- ✓ União Budista Italiana (UBI)
- ✓ União Hindu Italiana, Sanatana Dharma Samgha (UII)
- ✓ Instituto Budista Italiano Soka Gakkai (IBISG)

A norma italiana ainda prevê que, mesmo para os contribuintes que não optarem por uma destinação específica, a sua parcela de 0,8% seja distribuída às entidades religiosas acima citadas, de forma proporcional às escolhas daqueles que manifestaram a sua vontade. Caso o contribuinte deixar uma das opções em branco, o valor será destinado ao Estado para serem utilizadas para intervenções extraordinárias contra a fome no mundo, calamidades naturais, assistência a refugiados, conservação de bens culturais e restauração de edifícios de culto (artigo 48 da CF Italiana).

Acrescenta-se que na norma a opção das destinações nos modelos italiano não é excludente, permitindo que o contribuinte as faça cumulativamente com outros programas de assistência social as entidades (Ex: 0,8% - Otto Per Mille + 0,5% - Cinque Per Mille + 0,2% - Due su mille).

3.2 CRIAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA BRASILEIRO

Um dos propósitos seria, a partir da aprovação da norma com algumas divergências da norma italiana, a previsibilidade do contribuinte, permitir que ele faça a opção da destinação em percentual de 0,7% (7x1000) para as entidades religiosas ou para o Estado.

Assim, para o caso brasileiro deverá prever:

- A eliminação da emissão de DARF nesses casos específicos;
- A diferença do percentual que poderá ir sob a gestão do Estado seja utilizada para a distribuição aos fundos já criados pelas Leis no quadro 1;

- Quando os recursos repassados pelo Estado aos fundos das entidades religiosas, não poderão ser utilizados para necessidades de culto da população e para o sustento do clero, diferentemente da norma italiana.
- O programa brasileiro funcionará como o italiano que não é excludente, permitindo que o contribuinte as faça cumulativamente com outros programas de assistência social as entidades (Ex: 0,7% + 3% (ECA) + 3% = idosos).
- Essas entidades desenvolvem atividades de interesse social legalmente inscritas em seus respectivos órgãos federativos, como veremos a frente.

Vale lembrar que a mudança ou a introdução de um novo programa na norma tributária decorre dos desafios para enfrentar as dificuldades futuras. Assim, segundo o comentário de Patury (p. 14) sobre o exemplo da tributação italiana:

A Itália passa pelas mesmas dificuldades e é uma nação de primeiro mundo. Na verdade, o processo de aprimoramento da legislação tributária tem que ser dinâmico e permanentemente trabalhado.

Portanto, caso aprovada a presente proposta, quais serão os benefícios para quem faz e recebe as destinações?

- ✓ Embora atualmente o desembolso possa ocorrer dentro do ano-calendário a que se vincula o fato gerador do tributo, a norma brasileira criou uma exceção de destinação até o último dia da entrega da declaração de ajuste.
- ✓ O contribuinte não terá que desembolsar o recurso antecipadamente por meio de DARF.
- ✓ Poderá ser feito diretamente na declaração de ajuste, quando o contribuinte optar por essa modalidade (completo), eliminando o

esquecimento e ampliando as possibilidades de destinação do percentual máximo permitido de 0,7%.

- ✓ Mesmo o contribuinte não fazendo nenhuma opção, a norma prevê que o Estado dê a destinação aos fundos já criados.
- ✓ Abre-se a possibilidade dos recursos de 0,7% já aprovados no orçamento chegarem às entidades religiosas próximas das moradias dos destinadores e cidades, muitas vezes atingir capilaridade e regiões onde o Estado não chega.
- ✓ Com o sistema realizando os cálculos dos valores e apresentando-os ao contribuinte de forma clara e objetiva, ficará nítido compreender o mecanismo de destinação.
- ✓ Além disso, outras instituições (quadro 1) irão receber a diferença da parcela dos 0,7% diretamente pelo Estado, sem a necessidade de depender da vontade da destinação pessoal do contribuinte, onde a renúncia fiscal já foi apensada no orçamento da União.

Segundo Gonçalves, relata em sua obra a necessidade de regulamentar e dar visibilidade dos recursos públicos (et al., (2022):

A preocupação com a aplicação dos recursos públicos sempre esteve presente, pois não raro, as prioridades definidas e aprovadas pelo parlamento são escanteadas dando vez a investimentos de caráter eleitoreiro e com espectro político pessoal imediato¹¹.

Assim, apresenta-se resumo no quadro comparativo, a fim de demonstrar como poderá ficar a norma brasileira:

CARACTERÍSTICAS PAÍSES	MODELO ITALIANO "Otto per Mille"	MODELO PROPOSTO PARA O BRASIL

¹¹ Disponível em <https://cesaf.mp.br/index.php/revistampto/article/view/78/83>. Acesso em 27/04/2026

Percentual	(8X1000) = 0,8% do imposto devido	(7x1000) = 0,7% do imposto devido
Modelo de Declaração	Todos os modelos: 730/PF/Ex-Único	Modelo completo
Limite de destinação	30% da renda	Do imposto devido
Redução do valor destinado	0,8%	0,7%
Sistema	Cumulativo com outros programas	Cumulativo com outros programas
Orçamento	Teto fixo (recálculo proporcional) plurianual	Renúncia Fiscal condicionada
Custo adicional	Sem custo adicional	Sem custo adicional
Destinatário	Instituições religiosas reconhecidas ou para o Estado	Instituições religiosas reconhecidas ou para o Estado repassar (Quadro 1)

Quadro 5 – Comparativo de características italiana e proposta da tese para o Brasil

No modelo italiano, a destinação na declaração de ajuste por “Todos os modelos”, significa realizar as destinações pelas pessoas físicas assalariados e aposentados (Modelo 730)¹², onde pode ser encontrado as principais informações no site, e o formulário Pessoa Física (PF/Ex-Único), utilizado por trabalhadores autônomos, profissionais liberais ou ainda, quem tem rendimentos diversificados, diferentemente do Brasil que só é permitido no modelo completo.

Num exemplo hipotético do orçamento de 2025 e o valor da destinação caso já existisse a norma “Sete por Mil” (0,7%) no Brasil, com base nos 14,7 bilhões disponibilizados no orçamento, 102,9 milhões seriam repassados ao fundo religioso (quadro hipotético abaixo).

Nesse cenário e de acordo com a norma a ser criada, o montante arrecadado seria rateado proporcionalmente entre as entidades religiosas devidamente

¹²

Disponível em <https://laviaitalia.com.br/dicas/vida-financeira/modello-730-imposto-de-renda-2025-online>. Acesso em 29/04/2026.

cadastradas, de acordo com as opções do contribuinte, e a parte do Estado será rateada proporcionalmente aos fundos das entidades citadas no quadro 1, com o objetivo de custear atividades sociais e ampliar o impacto positivo na vida dos mais necessitados.

VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO 0,7% (SETE POR MIL)	102,9 milhões	
FUNDOS	Entidades Religiosas marcadas	ESTADO
PERCENTUAIS	70%	30%
VALORES	72,3	21,61

Quadro 6 – Demonstração hipotética da distribuição

3.3 DADOS DA NORMA NO BRASIL, NÚMEROS DAS REPRESENTAÇÕES RELIGIOSAS E UMA AMOSTRAGEM DE SERVIÇOS SOCIAIS PRESTADOS PELA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA.

Conforme define a Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, o Brasil é um Estado laico, o que significa que não há uma religião oficial e a intolerância religiosa é qualificada como crime.

Embora a CF, em seu art. 19, inciso I, estabeleça a laicidade do Estado, vedando aos entes federativos criar cultos ou subvencioná-los, o próprio dispositivo ressalva a possibilidade de parcerias com instituições religiosas para fins sociais, desde que haja interesse público na forma da lei¹³.

O conceito de "colaboração de interesse público", previsto na Constituição Federal, consiste na construção de ações conjuntas com o Estado voltadas ao bem-

¹³ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

estar coletivo. Essa previsão permite ao poder público unir-se a organizações religiosas para executar atividades que promovam benefícios laicos e assistência a toda a sociedade (PINHO, 2015).

Evidencia-se apenas algumas criações da igreja deixadas para as futuras civilizações, segundo Woods Jr.:

Como a igreja criou praticamente todas as instituições de assistência que conhecemos, dos hospitais à previdência. Como nosso direito, garantia de liberdade e de justiça nasceu em ampla medida do direito Canônico. Como ela nos deu uma arquitetura e umas artes plásticas de beleza incomparável. Como a igreja católica criou uma instituição que mudou o mundo: a universidade.

De acordo com o Censo Demográfico do Brasil de 2022, publicado pelo IBGE em 2025¹⁴, o número e o percentual de pessoas que se declararam adeptas das respectivas religiões estão dispostos no quadro a seguir:

CARACTERÍSTICAS			POR GÊNERO	
RELIGIÕES NO BRASIL	NÚMEROS	ÍNDICE TOTAL %	HOMENS %	MULHERE S %
CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA	100.216.153	56,78	49,0	51,0
EVANGÉLICOS	47.418.024	26,9	44,6	55,4
ESPÍRITA	12.285.805	1,8	39,4	60,6
UMBANDA E CANDOMBLÉ		1,0	43,3	56,7
TRADIÇÕES RELIGIOSAS		4,0	50,9	49,1
SEM RELIGIÃO		9,3	46,1	53,9
NÃO SABEM/SEM DECLARAÇÃO	16.385.342	0,2	56,2	43,8

Quadro 7 – Números de pessoas que se declaram adeptas às religiões

¹⁴ Disponível em <http://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?localidade=BR>, acesso em 20/05/2026.

Não à toa, a Igreja e o Estado medievais assumiram a responsabilidade de criar sistemas legais com um corpo de leis coerente, a partir de tradições e costumes, a fim de buscar a convivência harmoniosa entre os seres humanos. Para enfatizar sua empatia por Berman e pela visão apropriação da questão religiosa produtiva, segundo Woods Jr. (2008, p. 9, apud BERMAN, 1974):

A igreja foi a primeira a ensinar o homem ocidental o que é um sistema legal moderno. Foi a primeira a mostrar que costumes, estatutos, decisões judiciais e doutrinas conflitantes podem ser conciliados por meio de análise e síntese.

A prática da solidariedade exige maior confiabilidade dos fatos e do entendimento. Assim, diferentemente de séculos atrás, quando muitos apenas contribuíam financeiramente para a sociedade em busca de notoriedade, nos tempos atuais denota-se que a formação da coletividade nasce de pequenas atitudes, principalmente a partir das vítimas dos processos sociais e dos sofredores (BOFF, 2017).

Com base nas informações encomendadas pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) à Fundação Grupo Esquel Brasil (FGEB), em 2024¹⁵, diversas atividades foram desempenhadas pelas pastorais da Igreja Católica no Brasil, gerando impacto significativo com o atendimento de aproximadamente 39,2 milhões de pessoas e 11 milhões de famílias, principalmente nas áreas de educação, saúde e alimentação.

As pastorais atuam divididas nas seguintes funções sociais: saúde, assistência social (que engloba saúde, educação e proteção social básica), desenvolvimento e defesa de direitos. Além dessas, destacam-se outras atuações, como a Pastoral Carcerária, a Pastoral da Sobriedade, a Pastoral da Aids, a Pastoral do Menor e 400 comunidades terapêuticas, que atendem 12.000 pessoas em situação de drogadição e em recuperação.

Ainda, na pastoral da criança, a quantidade de atendimento mensal de 1,2 milhão de crianças. Seguido os idosos como grupo expressivo no atendimento,

¹⁵ Disponível em <https://www.cnbb.org.br/pesquisa-cnbb-igreja-no-brasil-tem-exercito-de-caridade-dedicado-a-aco-es-sociais/>. Acesso em 25/05/2026

chegando a 2,6 milhões de pessoas na terceira idade. De acordo com o IBGE, as pesquisas apontam que a assistência dada pelo grupo “Kombi da sopa”, atendem aproximadamente metade das pessoas cadastradas em situação de vulnerabilidade nas ruas das grandes capitais.

4 CONCLUSÃO

A presente tese procurou mostrar a possibilidade de criação de programa através de norma sobre a destinação de parte do imposto de renda devido das pessoas físicas, intitulado “Sete por Mil” no percentual de 0,7% (7x1000) que deverá estar separada no orçamento da União. Para isso, buscou-se o exemplo italiano denominado “Otto per Mille” que, como demonstrado, tem por objetivo a destinação total do valor (0,8%) separado no orçamento plurianual, onde a regra italiana posteriormente combina com os percentuais alocados pelos contribuintes destinadores e incumbe ao Estado a destinação específica e fiscalização pelos órgãos responsáveis.

O trabalho social prestado pela Igreja Católica e demais religiões reconhecidas no Brasil é fundamental para a inclusão social, assunto tão debatido nos últimos anos. Essa atuação é crucial principalmente no que se refere aos direitos dos cidadãos e deveres do Estado, em ações que visem à inclusão produtiva dos mais vulneráveis.

A despeito desses fatores, surge a necessidade de a Receita Federal apoiar a criação de uma norma, inclusive com regras para dispensar as destinações para recolhimentos antecipados via DARF, aproveitando-se as ferramentas disponibilizadas na era digital para alcançar a justiça tributária.

Portanto, aguarda-se a aprovação da proposta Sete por Mil no Conaf/2026, para que seja formalizada junto à Receita Federal do Brasil e aos demais órgãos federais responsáveis. Vale lembrar, a proposta não representa nenhum gasto extra ao contribuinte, pois o montante do Imposto de Renda já pago não é revertido em benefício do cidadão, justificando assim a sua criação legal.

A medida, além de potencializar o recebimento de recursos por entidades religiosas legalmente constituídas e demais organizações sociais para a execução de ações de saúde, assistência social, educação e segurança alimentar, elimina, nesse caso, a burocracia do preenchimento e do recolhimento antecipado de DARFs. Isso permite a ampliação de suas atividades essenciais e do número de atendidos e beneficiários em projetos sociais, gerando justiça tributária, mais empregos e inclusão social.

Referências bibliográficas

- BARROSO, Luiz Roberto. *Constituição Federativa do Brasil anotada* – 4. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2003
- BOFF, Leonardo. *Ética e Espiritualidade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA*, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15/05/2026.
- ITÁLIA. [Lei nº 222, de 20 de maio de 1985]. Dispõe sobre disposições sobre entes e bens eclesiásticos na Itália e sobre o sustento do clero católico em serviço na diocese. *Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana*, Roma, 24 maio 1985.
- PINHO, Guilherme Rosa. *Entre laicidades: hermenêutica do art. 19, inciso "I" da Constituição Federal*. Instituto de Ciências Humanas do UNI- Belo Horizonte, volume VIII, número 2, junho de 2015. Disponível em: <http://revistas.unibh.br/index.php/ecivitas>. Acesso em 23/05/2026.
- Pontes, Helenilson Cunha. *Ensaio de direito tributário* – São Paulo. MP Editora, 2005.
- Woods Jr., Thomas E. *Como a igreja Católica construiu a civilização ocidental*. Tradução de Élcio Carillo; revisão de Emérico da Gama – São Paulo: Quadrante, 2008. Disponível em <https://taxing.it/the-x-per-mille-options/>. Acesso em 23/04/2026
- Disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/publico/EstatisticaIRPF/doacoesDIRPF_UF_2025.HTML. Aceso em 21/04/2026.
- Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2026/marco/receita-federal-anuncia-regras-para-declaracao-do-imposto-de-renda-da-pessoa-fisica-2026>. Acesso em 25/04/2026.
- Disponível em: <https://presidenza.governo.it/USRI/confessionari/ottoxmille.html>. Acesso em: 14/05/2026.



Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mrosc-e-organizacoes-religiosas-quando-e-possivel-firmar-parcerias-com-o-poder-publico/5606884384>. Acesso em 25/05/2026

A ferramenta IA/Google foi utilizada apenas para revisão gramatical e pontuação, sendo o conteúdo técnico de total responsabilidade do autor

TESE Nº 21

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: Proteção contra assédio moral e vigilância digital de servidores

Autor: ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP

Coautores: MARCIO LUIS PAOLIELLO PEREIRA - CAMPINAS - JUNDIAI - SP

[ENTENDER OS ALGORITMOS EM FAKE NEWS NA ERA DIGITAL, COMO FORMA DE DEFESA DOS FATOS]

[Subtítulo, se houver, em negrito, fonte 12]

RESUMO *Lembrete: Parágrafo único, voz ativa, terceira pessoa, no máximo 1.000 caracteres sem espaço.* (Nas últimas décadas, a transformação digital modificou profundamente a forma como as informações são produzidas, distribuídas e consumidas na sociedade contemporânea. Nesse ambiente, os conteúdos veiculados por algoritmos nas plataformas passaram a exercer forte influência, potencializando fenômenos como a polarização, a desinformação e a disseminação de notícias falsas (*fake news*). Por isso, a sociedade, as instituições e seus agentes públicos são diretamente impactados. O Sindifisco Nacional, tem como compromisso estatutário manter-se vigilante no combate ao assédio moral digital, que compromete a segurança, a independência técnica e a imagem da categoria. Assim, defende-se a implementação de programas de alfabetização algorítmica para enfrentar a desinformação e mitigar os riscos decorrentes da hostilidade digital, desenvolvimento de estudos especializados e de mecanismos de apoio aos filiados, sempre em observância aos princípios constitucionais da liberdade de expressão, da legalidade, da proporcionalidade, da proteção de dados pessoais e da neutralidade político-partidária.

SUMÁRIO

1. Introdução	02
2. Desenvolvimento	02
2.1 [A Sociedade Digital e os Algoritmos de recomendação].....	02
2.2 Fake News e Impactos Institucionais.....	03
3. Assédio Moral Digital e Saúde Ocupacional.....	04
4. Defesa Institucional e Capacitação Preventiva.....	05
5. Proposta para deliberação.....	07
6. Conclusão	09
Referências Bibliográficas	09

1 Introdução

O trabalho está dividido em quatro partes, além da introdução. Primeiro mostrará que a sociedade da informação inaugurou um novo paradigma comunicacional baseado na velocidade, na conectividade e na intensa circulação de conteúdos digitais. Redes sociais, plataformas de compartilhamento e mecanismos automatizados de recomendação passaram a desempenhar papel central na formação da opinião pública.

Neste segundo momento, pretende-se mostrar que os algoritmos se organizam e distribuem conteúdos digitais, possuindo a capacidade de ampliar o alcance de mensagens capazes de gerar maior engajamento emocional, independentemente de sua veracidade. Diante disso, fenômenos de desinformação passaram a representar desafios relevantes para governos, instituições públicas, organizações privadas e para a própria democracia.

Por fim, nesse contexto, torna-se necessário refletir sobre os efeitos da desinformação digital. A compreensão dos mecanismos algorítmicos e dos processos de propagação de notícias falsas constitui um instrumento relevante de defesa institucional, contribuindo para a preservação da confiança pública nas instituições e para a proteção dos filiados.

2. Desenvolvimento

2.1 A Sociedade Digital e os Algoritmos de Recomendação

As plataformas digitais modernas utilizam sistemas algorítmicos para selecionar, ordenar e recomendar conteúdo aos usuários. Esses mecanismos são projetados para maximizar interação, permanência e engajamento.

Embora tragam benefícios relacionados ao acesso à informação, tais sistemas podem favorecer a formação de ambientes informacionais fragmentados, nos quais conteúdos emocionalmente intensos recebem maior visibilidade, e tentam moldar a opinião pública (D'ANCONA).

A literatura especializada demonstra que a exposição repetitiva a informações distorcidas ou falsas pode influenciar percepções sociais, gerar desconfiança institucional e ampliar conflitos públicos.

O aparato digital que vem se criando, quando usado de má-fé e se repetem muitas vezes, distorce os fatos e mudam a história, a notícia que é sustentada como verdadeira, soa plausível para que se acreditem nela, é baseada inicialmente em boatos e é amplamente difundida como verdade (DESMURGET).

Dessa forma, compreender a lógica de funcionamento dos algoritmos tornou-se elemento fundamental para o exercício consciente da cidadania e para a proteção das instituições democráticas.

2.2 Fake News e Impactos Institucionais

A disseminação de notícias falsas não constitui apenas problema de natureza comunicacional. Assim, num exemplo, uma agressão silenciosa, realizada sem hesitação ou moderação, pode estar escondido os lucros e “vantagens” de alguns, em detrimento de todos.

Muitos dos que se utilizam de marketing, não hesitam em nome do lucro; em ambiente de grandes conglomerados do planeta. Segundo a Organização Pan-americana de Saúde¹, órgão ligado à Organização Mundial da Saúde (OMS), o tabagismo, o alcoolismo e a obesidade, são uma das maiores ameaças à vida, sendo que o cigarro mata no mundo mais de 7 milhões ao ano.

Trata-se de fenômeno capaz de produzir consequências concretas sobre:

- a confiança nas instituições;
- a credibilidade de servidores públicos;
- a percepção da legalidade dos atos administrativos;
- a estabilidade das políticas públicas.

Instituições que exercem funções fiscalizatórias e regulatórias tendem a se tornar alvos preferenciais de narrativas simplificadas ou descontextualizadas, especialmente quando suas atividades afetam interesses econômicos relevantes. Nesse contexto, “A lógica dos algoritmos e do engajamento sequestrou a racionalidade, e com ela, a noção do verdadeiro ou falso” (GUALANO, 2025).

A força da comunicação argumentativa tem grande poder, no entanto, quando o afeto prevalece e é explorado com intuito de causar ódio pelos algoritmos e influenciar mal-intencionados, a primeira, mesmo com razão explícita decai e se torna mera transmissão de informação.

Conhecido também como “Halbbildung”, do termo alemão, traduzido para o português como seminformação ou semicultura, a informação passa a ser massificada e mercantilizada, corre-se o risco de não cumprir sua função de conhecimento total de fatos, potencializando no indivíduo a alienação e a falta de noção de sentido pleno e crítico.

Nesse ambiente, a Receita Federal, seus Auditores-Fiscais e o Sindifisco Nacional podem ser submetidos a *fake news*, que se espalham rapidamente com

¹ Disponível em <https://www.paho.org/pt/topicos/tabaco>, acesso em 31/05/2026.

apelações para o emocional do leitor ou espectador, o qual passa a consumir o material noticioso sem confirmar a veracidade da notícia.

3. Assédio Moral Digital e Saúde Ocupacional

O desenvolvimento das redes sociais possibilitou o surgimento de novas formas de exposição e hostilidade dirigidas a agentes públicos.

Como no Brasil ainda não há lei específica para punir tais ações, uma ala do STF entende que o momento é oportuno para debater como enquadrar a divulgação de notícias falsas e se possível tipificar as fake news como crime. Segundo o ministro Flávio Dino, essa tipificação poderá vir pelos meios legislativos ou judiciário. De acordo com a ministra Carmem Lúcia (2025): “Quando a mentira se opõe a serviços de ódios, as consequências são muito pouco humanas e, principalmente nunca serão democráticas”.

O assédio moral digital caracteriza-se pela utilização sistemática de ambientes virtuais para promover intimidação, constrangimento, perseguição reputacional ou desqualificação profissional. Embora cada situação deva ser analisada individualmente, a repetição e amplificação desses comportamentos pode provocar:

- sofrimento psicológico;
- sensação de insegurança;
- retração funcional;
- prejuízos à saúde mental;
- comprometimento da atuação profissional.

A proteção da saúde ocupacional dos filiados exige que essas novas formas de risco sejam objeto de atenção institucional.

4. Defesa Institucional e Capacitação Preventiva

O projeto de Lei nº 2630/2020², também conhecida como: "Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet", encontra-se na Câmara dos deputados após passar pela aprovação do Senado Federal, tem por objetivo estabelecer normas de combate às fake News, a fim de dificultar a propagação em massa, seja pelas plataformas digitais ou indivíduos mal-intencionados, evitando vantagens ilegais. O projeto ainda responsabiliza e sanciona grandes plataformas que abrigarem conteúdos e imagens falsas, assim, aumentando e protegendo pessoas de bem e segurança no meio digital.

Denota-se que a falta de uma legislação específica para combater e criminalizar as fake News, embora exista no Brasil uma legislação robusta que permita ao legislador combater a disseminação de fake News, principalmente em períodos eleitorais.

Ainda que a jurisprudência caminhe nesse sentido e possa apenas amenizar muitas situações, sabe-se que a educação e a disseminação de informações são a base para a conquista plena da democracia. É por meio delas que o cidadão adquire a cultura necessária para distinguir o falso do autêntico na vida pública ou privada.

O enfrentamento da desinformação não deve ocorrer por meio de restrições indevidas à liberdade de expressão. Ao contrário, deve basear-se em:

- educação digital;
- desenvolvimento de competências críticas;
- fortalecimento institucional;
- produção de informação qualificada;
- apoio aos servidores eventualmente afetados.

A compreensão dos mecanismos algorítmicos e dos processos de circulação da informação constitui medida preventiva capaz de aumentar a resiliência institucional da categoria e fortalecer sua capacidade de atuação em ambiente digital cada vez mais complexo.

² Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>, acesso em 31/05/2026

O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (CONAF/2026) reconhece que a desinformação digital, a manipulação algorítmica e o assédio moral virtual representam desafios contemporâneos capazes de afetar a atuação institucional do Sindifisco Nacional e os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil ativos, aposentados e pensionistas.

Diante desse cenário, entende-se necessária a adoção de medidas permanentes de conscientização, estudo e proteção institucional voltadas à compreensão dos mecanismos digitais que influenciam a formação da opinião pública e a circulação de informações.

5. Proposta para deliberação

O CONAF delibera:

Art. 1º

Reconhecer a relevância institucional da desinformação digital, da manipulação algorítmica e do assédio moral virtual como fenômenos contemporâneos que podem impactar a atuação profissional, a reputação institucional da Receita Federal, do Sindifisco nacional e filiados e a saúde ocupacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º

Recomendar ao Sindifisco Nacional a criação de Grupo Técnico de Estudos sobre Proteção Digital do Auditor-Fiscal ativo e aposentados, com a finalidade de:

- I – analisar impactos da desinformação digital sobre a categoria;
- II – estudar experiências nacionais e internacionais relacionadas à proteção institucional de agentes públicos;
- III – elaborar recomendações de prevenção e mitigação de riscos digitais;

IV – propor estratégias de fortalecimento institucional compatíveis com os princípios democráticos.

Art. 3º

Recomendar a implementação progressiva de Programa de Alfabetização Algorítmica e Educação Digital destinado aos Auditores-Fiscais ativos e aposentados, abrangendo temas relacionados a:

- I – funcionamento de algoritmos de recomendação;
- II – identificação de desinformação e notícias falsas;
- III – segurança digital e proteção de dados;
- IV – preservação da reputação institucional em ambientes digitais;
- V – cidadania digital e uso responsável das redes sociais.

Art. 4º

Recomendar estudo de viabilidade para a criação de Política Institucional de Proteção Digital do Auditor-Fiscal ativo e aposentado, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência, proteção de dados pessoais e neutralidade político-partidária.

Art. 5º

Recomendar a avaliação da implementação de mecanismos de apoio institucional voltados a situações de exposição digital potencialmente lesivas, incluindo:

- I – orientação jurídica;
- II – apoio psicossocial;
- III – monitoramento de riscos reputacionais institucionais;
- IV – protocolos de acolhimento e encaminhamento.

Art. 6º

Recomendar que o tema “Desinformação, Algoritmos e Defesa Institucional” passe a integrar de forma permanente os debates promovidos pelo Sindifisco Nacional e pelos futuros Congressos Nacionais dos Auditores-Fiscais.

Art. 7º

Todas as medidas decorrentes desta tese deverão respeitar integralmente:

- I – a Constituição Federal;
- II – a liberdade de expressão;
- III – o devido processo legal;
- IV – a proteção de dados pessoais;
- V – os princípios do Estado Democrático de Direito.

6. Conclusão

A evolução tecnológica trouxe benefícios incontestáveis à comunicação humana, mas também produziu novos desafios relacionados à circulação de informações e à proteção das instituições públicas.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil exerce função estratégica para o Estado brasileiro. Não menos importantes, os aposentados e aposentadas — que realizaram inúmeros trabalhos e deixaram um legado cultural e profissional — devem ser protegidos e preparados para compreender os mecanismos que moldam o ambiente informacional contemporâneo.

Investir em educação digital, alfabetização algorítmica e proteção institucional não significa restringir liberdades ou limitar o debate público. Significa fortalecer a capacidade dos Auditores-Fiscais de exercer suas atribuições com independência técnica, segurança funcional e confiança social, além de garantir aos aposentados e pensionistas a proteção da entidade na defesa de seus direitos.

Defender os fatos, em uma sociedade orientada por algoritmos, é fortalecer a integridade das instituições e preservar a legitimidade do serviço público perante a sociedade brasileira.

Referências bibliográficas

- CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em rede*. 6. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- D'Ancona, Matthew, Pós-Verdade, *A Nova Guerra Contra os Fatos em Tempos de Fake News*, Edição 2017. São Paulo, Editora Faro Editorial, 2018.
- Gualano, Bruno. *Há espaços para ciência nas redes?* Jornal Folha de São Paulo, 15/10/2025.
- Hirigoyen, Marie-France. *Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2002.
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Motta, Rayssa. *Ação penal de golpe*. Primeira Turma do Supremo condena sete réus do "Núcleo de desinformação. Jornal o Estado de São Paulo, 22/10/2025.
- Junqueira, Helena, *Extremismo digital: Como os algoritmos alimentam a polarização política*, 30/10/2023, <https://www.ipsos.com/pt-br/extremismo-digital-como-os-algoritmos-alimentam-polarizacao-politica>, acesso em 30/05/2026.
- Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/para-brasileiros-noticias-falsas-impactam-eleicoes-revela-datasenado>, acesso em 30/05/2026.
- Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>, acesso em 31/05/2026.

TESE Nº 22

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária para a cidadania

Autor: CLAUDIA FLEIG MAYER - PORTO ALEGRE - RS

IGREJAS, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, RACISMO E CRIME

RESUMO

O objetivo deste trabalho é fazer uma breve análise dos impactos negativos causados à sociedade pela imunidade tributária para as igrejas, o caráter racista de algumas crenças e a viabilidade (ou não) de mudar este quadro.

SUMÁRIO

1.	Introdução	01
2.	Desenvolvimento	02
3.	Conclusão	09
4.	Referências Bibliográficas	10

INTRODUÇÃO

Em 2023, zanzando por Amman, sentia um calafrio cada vez que passava por uma agência do Banco Islâmico da Jordânia: vai que as igrejas neopentecostais brasileiras também resolvam misturar religião e finanças? Mal sabia eu que já tinham descoberto esse nicho há tempos.

Além da desigualdade econômica histórica, do racismo estrutural, do crescimento do número de pessoas economicamente hipossuficientes, do encolhimento de recursos para prestação de serviços públicos de qualidade para esta parcela precarizada da população e da percepção distorcida de quem se incomoda com auxílios a necessitados, mas não com benefícios fiscais a bilionários, o Brasil ainda se depara com o crescimento sistemática das igrejas neopentecostais e do crime organizado.

O Brasil segue sendo um país com uma das maiores desigualdades econômicas do mundo, segundo o relatório de 2026 do World Inequality Lab. Os

10% mais ricos ficam com 59% da renda nacional, enquanto os 50% mais pobres recebem apenas 9%. A concentração de riqueza é ainda maior: os 10% mais ricos detêm 70% do patrimônio total, enquanto os 50% mais pobres ficam com apenas 2,4%.

A separação entre igreja e estado foi introduzida pela Constituição de 1891, que também garantiu imunidade tributária para as igrejas de qualquer credo. O objetivo era o estado não interferir nas igrejas e vice-versa, garantindo liberdade religiosa e a não interferência da igreja no estado. No entanto, abriu uma brecha para criminosos transformarem as igrejas no melhor lugar para lavar dinheiro¹.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 150, inciso VI, alínea “b”, garante imunidade das entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, em relação à instituição de impostos. O §4º delimita o alcance desta imunidade ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

A interpretação desta regra pelo STF acabou gerando distorções em sua aplicação, pois extrapolou o conceito de “finalidades essenciais”, incluindo a dispensa de tributação mesmo para atividades não relacionadas ao culto religioso, como renda de aluguéis e aplicações financeiras. A proteção quase irrestrita hoje conferida às entidades religiosas vem da amplitude que a doutrina majoritária e a jurisprudência do STF conferem ao preceito das liberdades de crença e culto religioso.

O Código Tributário Nacional dispensa as entidades religiosas de obrigações tributárias acessórias exigidas das entidades imunes listadas na alínea “c” do art. 150, inciso VI, da CF (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos). Conforme o art.14 do CTN:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

¹ Revista Consultor Jurídico, 25/03/2014

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Algumas entidades religiosas têm caráter transnacional – a igreja católica é uma delas – portanto não seria razoável proibir integralmente a remessa de recursos para o exterior. A escrituração é exigida por outros dispositivos legais. O nó da questão está na dispensa integral do disposto no inciso I.

Não seria razoável impedir a remuneração de dirigentes de entidades religiosas, pois boa parte dos padres, pastores, rabinos, sheiks e demais representantes religiosos não exercem outra atividade que lhes possa garantir o sustento. No entanto, ao excluir integralmente as organizações religiosas do cumprimento do art. 14, I, do CTN, o legislador acaba por conferir um salvo-conduto a essas entidades, permitindo o uso de seu poder econômico para patrocinar candidaturas políticas e realizar lobby, sem qualquer previsão de sanções para abusos. O resultado é visível: a bancada evangélica do Congresso é atualmente a terceira mais numerosa².

A desigualdade econômica é herança direta de um período de quase quatro séculos de escravidão, ao final da qual a massa humana escravizada não recebeu qualquer forma de indenização ou amparo por parte do Estado. Pelo contrário, por muito tempo foi proibido o acesso dos negros à educação formal³. Não é surpresa que alguns anos de ações afirmativas foram insuficientes para reverter um quadro de exclusão e racismo estrutural consolidado.

O Brasil é um dos campeões de desigualdade no mundo, segundo o relatório de 2026 do World Inequality Lab. O fosso é ainda maior se levarmos em conta a cor da pele: segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2022 a renda das pessoas brancas era em média 87% maior que a renda das pessoas negras. O próprio Ipea afirma: “A pobreza no Brasil tem cor. Sua cor é negra.”

² Portal da Câmara dos Deputados

³ A Lei nº 1, de 14/01/1837, em seu art. 3º item 2º, determinava: “São proibidos de frequentar as Escolas Públicas: (...) Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos”

Este cenário racista é piorado por interpretações distorcidas de um trecho do antigo testamento defendidas por algumas igrejas neopentecostais. Segundo o Gênesis⁴, Noé se indignou com um ato vergonhoso de seu filho Cam e por conta disso lançou uma maldição ao neto Canaã, desejando que se tornasse servo dos próprios irmãos. No texto bíblico o próprio Cam não é amaldiçoado, e a raça ou cor da pele sequer são mencionadas, mas ainda assim o trecho é deturpado para tentar justificar a escravidão de negros e o desprezo por qualquer manifestação cultural ou religiosa de origem africana.

A deputada federal Carol Dartora (PT/PR), em sua participação no evento do dia da mulher promovido pelo Sindifisco Nacional em 2025, incluiu um relato sobre o impacto que sofreu durante a adolescência, quando os pais se converteram à Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Até então os pais eram carnavalescos de renome em Curitiba, e o pai dela era mestre de capoeira, de uma linhagem repassada de pai para filho há gerações. Estas atividades passaram a ser tratadas como demoníacas, além do casal ter cortado relações com a avó de Carol pelo fato dela ser mãe-de-santo e manter um terreiro de candomblé.

Outras vertentes neopentecostais também desprezam símbolos religiosos, culturais e até a culinária de origem africana. Como exemplo temos a invenção do “bolinho de Jesus”, que usa óleo de soja na fritura para desvinculá-lo do tradicional acarajé, frito em óleo de dendê e reconhecido como oferenda à orixá Iansã.

A influência das igrejas neopentecostais é tamanha a ponto constituir a terceira frente parlamentar mais numerosa do Congresso Nacional. A Frente Parlamentar Evangélica é composta atualmente por 207 deputados e 26 senadores⁵, impondo sua pauta de costumes⁶ e tentando impedir o direito ao aborto até mesmo nos casos de estupro ou risco de vida para a gestante⁷, previstos em lei desde 1940⁸, ou de anencefalia, incluído pelo STF em 2012⁹. Ainda mais cruel é querer

⁴ Gênesis 9:22-25

⁵ Portal da Câmara dos Deputados

⁶ O Projeto de Lei 5.167/2009, aprovado em 10/10/2023 pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, proíbe o casamento civil homoafetivo no Brasil

⁷ O Projeto de Lei nº 434/2021, apensado ao PL 11148/2018, que por sua vez estava apensado ao PL 478/2007, dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, atribuindo ao embrião e ao feto mais direitos do que à própria gestante e impedindo o acesso ao aborto até nos casos atualmente previstos em lei

⁸ Art. 128 do Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/1940

⁹ Julgamento do ADPF 54

obrigar crianças vítimas de estupro a levarem a gravidez a termo, mesmo com elevado risco de vida por ainda não terem o corpo inteiramente formado para o parto. Em 02/06/2026, o Senado aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025¹⁰, apelidado de “PDL da pedofilia”, que obstrui o direito de aborto legal para vítimas de estupro menores de 14 anos. Como decretos legislativos independem de sanção presidencial para vigorar, resta esperar que o Supremo Tribunal Federal seja provocado e reverta esta aberração.

A hipocrisia de alguns parlamentares supostamente evangélicos seria cômica se não fosse trágica. A lista contempla, entre outros nomes, a de Gustavo Gayer (PL/GO), que já comparou o QI de africanos a macacos, e que ao dirigir embriagado em alta velocidade em 2000, colidiu com um ônibus, resultando na morte de duas pessoas e deixando uma terceira paraplégica; a de Marcel van Hattem (Novo/RS), que atropelou um trabalhador no acostamento e fugiu sem prestar socorro (a vítima veio a falecer); e a de Paulo Bilynskyj, que não apenas se livrou da acusação de matar a namorada sem sequer passar pelo teste de pólvora, como ainda homenageou o avô nazista em plenário. O fato de terem sido eleitos comprova que falar de Deus é a maneira mais fácil de enganar o eleitorado.

O mais surpreendente nas falas racistas de Gustavo Gayer é que a aparência dele nem de longe se assemelha à de um viking. O Brasil é um país tão criativo que inventou até o supremacismo pardo.

O islã considera que a vida começa com o “sopro do anjo” no 120º dia de gravidez¹¹, data em que a alma seria soprada no feto. Por conta desta crença, até países muçulmanos declaradamente teocráticos permitem aborto durante este período nos casos de risco de vida para a gestante, anomalia fetal ou se a gravidez causa algum constrangimento¹². Boa parte dos países muçulmanos autoriza o aborto em caso de risco de vida para a gestante em qualquer fase gestacional, devido ao princípio do mal menor. Afinal, se a gestante morrer, o feto também morre com ela. Desta forma, é menos ruim uma morte do que duas. Estes dados ilustram o absurdo da existência de uma bancada religiosa em um país oficialmente denominado como

¹⁰ O Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025 susta os efeitos da Resolução nº 258/ do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), dificultando o acesso de crianças vítimas de estupro ao aborto legal

¹¹ Capítulo 19 do Corão, conhecido como surata Marian, que descreve a anunciação do anjo Gabriel à virgem Maria

¹² A interpretação do que seria este constrangimento varia conforme cada país.

laico tentando modificar o Código Penal para criminalizar o aborto até mesmo para as situações extremas atualmente permitidas por lei.

As origens do crime organizado remontam ao final da década de 1960, quando criminosos comuns passaram a conviver com prisioneiros políticos. O objetivo inicial da Falange Vermelha, uma das primeiras facções que se tem notícia, e que mais tarde deu origem ao Comando Vermelho (CV), era lutar contra a tortura e maus tratos nos presídios. De forma análoga, o Primeiro Comando da Capital (PCC) surgiu como reação ao massacre do Presídio de Carandiru em 1992, quando a polícia militar, de forma totalmente ilegal, executou 111 prisioneiros já rendidos¹³.

A expansão simultânea do crime organizado e das igrejas neopentecostais acabou gerando uma intersecção entre estes dois universos. Conforme alertou em 2014 o desembargador federal Fausto Martins de Sanctis, especializado no combate a crimes financeiros e lavagem de dinheiro, é impossível auditar as doações dos fiéis, o que é ideal para quem precisa camuflar o aumento de renda, escapar da tributação e lavar dinheiro do crime organizado¹⁴.

Um fenômeno mais recente ocorreu em 2020 com o surgimento dos “traficrentes” do Complexo de Israel, conjunto de favelas cariocas dominadas pela facção Terceiro Comando Puro. A evangelização de presidiários por voluntários neopentecostais, vista como benéfica para a ressocialização de criminosos, acabou causando este efeito colateral inesperado. O TCP hoje está presente em mais nove estados brasileiros e é a terceira maior facção criminosa do país, atrás do CV e do PCC¹⁵.

Além dos crimes usuais, os “traficrentes” costumam invadir terreiros de candombe para vandalizá-los. Esta prática é comum grupos neopentecostais, quer se assumam ou não como criminosos, não se restringindo aos membros do TCP. Também foram registradas ocorrências em que evangélicos promovem cultos usando megafones em frente a terreiros de candomblé para inviabilizar seu funcionamento.

¹³ Portal da Câmara dos Deputados, Especial Presídios – A história das facções criminosas brasileiras

¹⁴ Revista Consultor Jurídico, 25/03/2014

¹⁵ Revista Brasileira Inteligência nº 20, Abin 2025

Ao longo desse processo, também ocorreu o crescimento das milícias, que surgiram no estado do Rio de Janeiro e se expandiram pelo território nacional. A diferença entre elas e as demais facções de crime organizado é que são compostas por agentes ou ex-agentes do Estado, como policiais civis, PMs, bombeiros, guardas municipais e membros das Forças Armadas. Estes grupos atuam à margem da lei explorando serviços essenciais como transporte, segurança e acesso à moradia em troca do pagamento de taxas. Em alguns locais, também exploram o comércio de drogas.

A associação entre tráfico, milícias e igrejas pentecostais na periferia do Rio de Janeiro é o foco dos estudos de duas décadas da socióloga Christina Vital Cunha, professora da Universidade Federal Fluminense. As milícias operam de forma paralela ou com o consentimento das forças de segurança oficiais, e por isso são muito mais difíceis de combater do que criminosos comuns. A quem recorrer quando o bandido veste farda?

A investigação das irregularidades financeiras do Banco Master, interligadas com a investigação das fraudes do INSS, incluem pastores ligados a igrejas neopentecostais. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações suspeitas que envolvem determinadas igrejas e suas lideranças, que se valem da religião para cometer crimes.

Cabe lembrar que as relações entre Daniel Vorcaro, acionista majoritário do Banco Master, e a cúpula da Igreja Batista da Lagoinha incluem laços familiares, financeiros e pessoais de longa duração. Há evidências robustas de que a estrutura da igreja foi usada para encobrir fraudes financeiras.

O racismo estrutural faz com que uma significativa parcela da população atribua a criminalidade ao morador preto e pobre da periferia. No cenário racista brasileiro, melanina se tornou presunção de culpa. “A carne mais barata do mercado é a carne negra”, cantou Elza Soares em 2002¹⁶. O apoio à chacina de outubro passado nos complexos do Alemão e da Penha na cidade do Rio de Janeiro demonstra claramente este fato, pouco importando para o cidadão médio que quase metade das vítimas não tivesse antecedentes criminais. Em contraste, a operação

¹⁶ Regravação da canção composta por Marcelo Yuka, Seu Jorge e Ulisses Capeletti, presente no álbum “Moro no Brasil”, estreia do grupo Farofa Carioca em 1998.

Carbono Oculto, deflagrada em São Paulo pela RFB em agosto de 2025 para combater a infiltração do PCC na economia formal, não deu um único tiro.

Um detalhe importante liga a chacina do Rio à operação em São Paulo: a insistência do governador Cláudio Castro, mandante da chacina, em reabrir a Refit, refinaria suspeita de abastecer os postos do PCC. A refinaria foi interditada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em função da operação Carbono Oculto, foi reaberta pelo judiciário do Rio de Janeiro a pedido do governador e novamente interditada por decisão do STJ, a pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional¹⁷.

Cabe lembrar que Cláudio Castro também fez aportes financeiros de fundos previdenciários do Rio de Janeiro (Rioprevidência) no Banco Master, que coincidiram com encontros pessoais entre ele e Daniel Vorcaro.

Algumas entidades exploram a percepção distorcida de quem se incomoda com benefícios a necessitados, classificando miserável como vagabundo. Como exemplo, temos o recente anúncio da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul (Federasul), que congrega 200 entidades da indústria, comércio, agronegócio e prestadores de serviços do RS, de que vai participar da força-tarefa promovida pela prefeitura de Bento Gonçalves para fiscalizar o bolsa-família¹⁸. Por que a Federasul não se propõe a fiscalizar e/ou incentivar o correto recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias de seus membros, ou direcionar seu foco no trabalho escravo?

A exploração de trabalho escravo ou análogo ao de escravo¹⁹ em pleno século XXI é uma aberração, mas não causa o mesmo alvoroço do que o bolsa-família e demais auxílios financeiros à população de baixa renda. A pergunta que não quer calar é: será que tem a ver com o fato de que as pessoas em situação de vulnerabilidade são, em sua maioria, não-brancas? Pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas representam quase 75% do público atendido pelo bolsa-família.

¹⁷ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-10/stj-suspende-operacoes-da-refinaria-de-manguinhos-no-rio>

¹⁸ Entrevista de Rafael Sittoni Goelzer, vice-presidente da Federasul, à Rádio Gaúcha em 12/03/2026.

¹⁹ A diferença entre trabalho escravo e análogo ao de escravo é a restrição à liberdade de ir e vir, seja por violência, retenção de documentos ou supostas dívidas

Em 2025, fiscais do trabalho resgataram 18 indígenas da etnia Kaingang submetidos a trabalho análogo ao de escravo durante a colheita da uva em Bento Gonçalves²⁰. Dois anos antes, mais de 200 homens oriundos da Bahia haviam sido resgatados em situação ainda pior durante a colheita da uva na mesma cidade. O caso foi ainda mais desumano por incluir agressões psicológicas de cunho racista e espancamentos, além da retenção ilegal de documentos. Na época, o governador anunciou a criação de uma força-tarefa para combater trabalho escravo, mas jamais cumpriu a promessa. Pelo contrário: manteve a concessão de incentivos fiscais às vinícolas envolvidas no crime²¹.

CONCLUSÃO

A criação de cotas para negros nas universidades públicas foi uma medida importante para abrir oportunidades, mas ainda é insuficiente, e as estatísticas de renda e riqueza atestam este fato.

O art. 243 da Constituição, que prevê a expropriação de terras por exploração de trabalho escravo²², segue aguardando regulamentação até hoje. O confisco representaria uma das poucas punições efetivas para erradicar esta prática desumana, pois a penalização no âmbito criminal é muito branda.

Interpretações mirabolantes da bíblia não podem servir de pretexto para atitudes racistas, que o direito penal brasileiro define como crime. O princípio de liberdade religiosa, assim como qualquer outro princípio constitucional, não é absoluto, e não pode se sobrepor ao princípio da dignidade humana. Este entendimento precisa ser consolidado no meio judiciário.

É preciso criar algum dispositivo no CTN para impedir que entidades religiosas abusem de seu poder econômico para promover atividades alheias ao plano espiritual. “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”, já dizia Cristo defendendo a separação entre igreja e estado.

²⁰ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/fevereiro/mte-resgata-18-trabalhadores-indigenas-em-condicoes-analogas-a-escravidao-no-rio-grande-do-sul>

²¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/rs-justica-define-indenizacao-trabalhadores-resgatados-de-vincolas>

²² Emenda Constitucional 81, de 05/06/2014

Uma medida importante, tanto para o aumento da arrecadação como para a moralização da farra promovida por criminosos vestidos de pastores neopentecostais, seria o fim da imunidade tributária das igrejas. Já surgiram sugestões para proposição de emenda constitucional neste sentido, mas diante do número de congressistas que integram a Frente Parlamentar Evangélica, infelizmente se trata de uma ideia utópica, sem a menor perspectiva de aprovação no curto ou médio prazo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRODIE, Jessica. *Who Was Ham and Why Was He Cursed?* Atualizado em 18/04/2024, disponível no link <https://www.biblestudytools.com/bible-study/topical-studies/who-was-ham-and-why-was-he-cursed.html> (consulta realizada em 04/06/2026)

CARRANZA, Thais. *Com Bolsa Família 'turbinado', número de negros na pobreza ainda é o triplo de brancos*. Publicado em 23/10/2023, disponível no link <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn036x357eyo> (consulta realizada em 04/06/2026)

GÓMEZ-CARRERA, Ricardo et al. *World Inequality Report 2026*, disponível no link https://wir2026.wid.world/www-site/uploads/2026/04/World_Inequality_Report_2026.pdf (consulta realizada em 04/06/2026)

COSTA, Thiago Batista. *Breve Crítica aos Fundamentos para a Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto*. Publicado em 01/12/2021 na Revista Direito Tributário nº 49, disponível no link <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1067> (consulta realizada em 03/04/2026)

DARTORA, Ana Carolina Moura Melo. Depoimento pessoal compartilhado durante sua apresentação no evento do dia das mulheres realizado em 13/03/2025 pela Comissão de Mulheres do Sindifisco Nacional na sede da DS/RJ

Decreto-Lei 2.848, de 07/12/1940, disponível no link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm (consulta realizada em 03/06/2026)

EBRAHIM, Raíssa. *Evangélicos promovem “cercos” a terreiros para intimidar candomblé*. Publicado em 24/01/2025, disponível no link <https://marcozero.org/evangelicos-promovem-cercos-a-terreiros-para-intimidar-candomble/> (consulta realizada em 04/06/2026)

GOETZER, Rafael Sittoni. Entrevista para a Rádio Gaúcha (Porto Alegre/RS) em 12/03/2026, disponível no link <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/giane-guerra/noticia/2026/03/forca-tarefa-provoca-cidades-do-rs-a-fiscalizarem-fraudes-no-bolsa-familia-estao-na-linha-de-corte-cmmxn6iqm01ni01483pxkzw95.html> (consulta realizada em 04/06/2026)

GONÇALVES, Rafaela. *Church & Bank: Banco Master, Lagoinha e as conexões sob investigação*. Publicado em 29/01/2026, disponível no link <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2026/01/7343481-church-bank-banco-master-lagoinha-e-as-conexoes-sob-investigacao.html> (consulta realizada em 04/06/2026)

HENRIQUE, Layane. *História das milícias no Brasil: como surgiram e se expandiram?* Publicado em 31/10/2024, disponível no link <https://www.politize.com.br/historia-das-milicias-no-brasil/> (consulta realizada em 04/06/2026)

Leon, Fabio. *Na Baixada Fluminense, o racismo religioso encontra o narcopentecostalismo*. Publicado em 18/04/2023, disponível no link <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/na-baixada-fluminense-o-racismo-religioso-encontra-o-narcopentecostalismo/> (consulta realizada em 04/06/2026)

Lei nº 01/1837, disponível no link <https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/download/29135/pdf/0> (consulta realizada em 04/06/2026)

MAIA, Cauane. *De bolinho de Jesus a acarajé vegano, o desvirtuamento do acarajé no Brasi*. Publicado em 24/04/2023 disponível no link <https://catarinas.info/colunas/de-bolinho-de-jesus-a-acaraje-vegano-o-desvirtuamento-do-acaraje-no-brasil/> (consulta realizada em 03/06/2026)

MANSO, Bruno Paes. *A Fé e o Fuzil: Crime e Religião no Brasil do século XXI*, 2023

OLIVEIRA, Cecília. *Os 11 furos do caso Bilynskyj, o delegado e influencer armamentista cuja namorada 'se suicidou'*. Publicado em 16/06/2020, disponível no link <https://www.intercept.com.br/2020/06/16/11-furos-caso-bilynskyj-priscila-bairros/> (consulta realizada em 04/06/2026)

Pontes, Felipe. *Justiça define indenização a trabalhadores resgatados de vinícolas*. Publicado em 01/05/2025, disponível no link <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/rs-justica-define-indenizacao-trabalhadores-resgatados-de-vinicolas> (consulta realizada em 04/04/2026)

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258/ do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), disponível no link <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171609> (consulta realizada em 04/06/2026)

Projeto de Lei nº 5167/2009, que impede o casamento homoafetivo, disponível no link <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432967> (consulta realizada em 04/06/2026)

Projeto de Lei nº 434/2021, que institui o estatuto do nascituro, disponível no link <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270201> (consulta realizada em 04/06/2026)

Revista Brasileira de Inteligência, edição de dezembro de 2025, disponível no link <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/revista-brasileira-de-inteligencia/abin-rbi-2025-20.pdf> (consulta realizada em 03/06/2026)

Revista Consultor Jurídico, publicada em 25/03/2014, disponível no link <https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro/> (consulta realizada em 03/06/2025)

RUSCHEL, René. *O crime é divino: a parceria entre tráfico, milícias e igrejas pentecostais na periferia do Rio de Janeiro*. Entrevista com a socióloga Christina Vital Cunha, atualizada em 21/03/2021, disponível no link <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-crime-e-divino-a-parceria-entre-trafico-milicias-e-igrejas-pentecostais-na-periferia-do-rio/> (consulta realizada em 04/06/2026)

VIANA, Luana. *Saiba quem é Gustavo Gayer, deputado goiano alvo de operação da PF*. Publicado em 25/10/2024, disponível no link

<https://www.metropoles.com/brasil/saiba-quem-e-gustavo-gayer-deputado-goiano-alvo-de-operacao-da-pf> (consulta realizada em 04/06/2026)

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-10/stj-suspende-operacoes-da-refinaria-de-manguinhos-no-rio> publicado em 29/10/2025 (consulta realizada em 03/04/2026)

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/04/assembleia-busca-esclarecimentos-sobre-acidente-envolvendo-o-deputado-marcel-van-hattem-4745296.html> publicado em 22/04/2015 (consulta realizada em 04/06/2026)

<https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao> (consulta realizada em 04/06/2026)

<https://islamicsciencehub.in/ensoulment-in-islam-120-days-womb/> publicado em 05/09/2025 (consulta realizada em 03/06/2026)

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/07/03/agu-aciona-deputado-gustavo-gayer-por-associar-qi-de-africanos-ao-de-macacos.htm> publicado em 03/07/2023 (consulta realizada em 03/06/2026)

https://www.bbc.co.uk/religion/religions/islam/islamethics/abortion_1.shtml atualizado em 07/09/2009 (consulta realizada em 03/06/2026)

<https://www.camara.leg.br/deputados/frentes-parlamentares/57/54477/membros> (consulta realizada em 03/06/2026)

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/271725-especial-presidios-a-historia-das-faccoes-criminosas-brasileiras-05-50/> publicado em 05/06/2006 (consulta realizada em 03/06/2026)

<https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro/> publicado em 25/03/2014 (consulta realizada em 03/06/2025)

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/fevereiro/mte-resgata-18-trabalhadores-indigenas-em-condicoes-analogas-a-escravidao-no-rio-grande-do-sul> publicado em 07/02/2025 (consulta realizada em 03/06/2026)

<https://www.otempo.com.br/politica/congresso/ministro-pede-punicao-imediata-a-deputado-que-exaltou-avo-no-exercito-nazista-1.2872240> publicado em 19/05/2023
(consulta realizada em 03/06/2026)

TESE Nº 23

Eixo: Presente Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: Reestruturação organizacional da RFB

Autor: TIAGO VERAS VERCOSA SILVA - SALVADOR - BA

NADA MENOS QUE PFN: Democratização dos cargos em comissão na RFB!

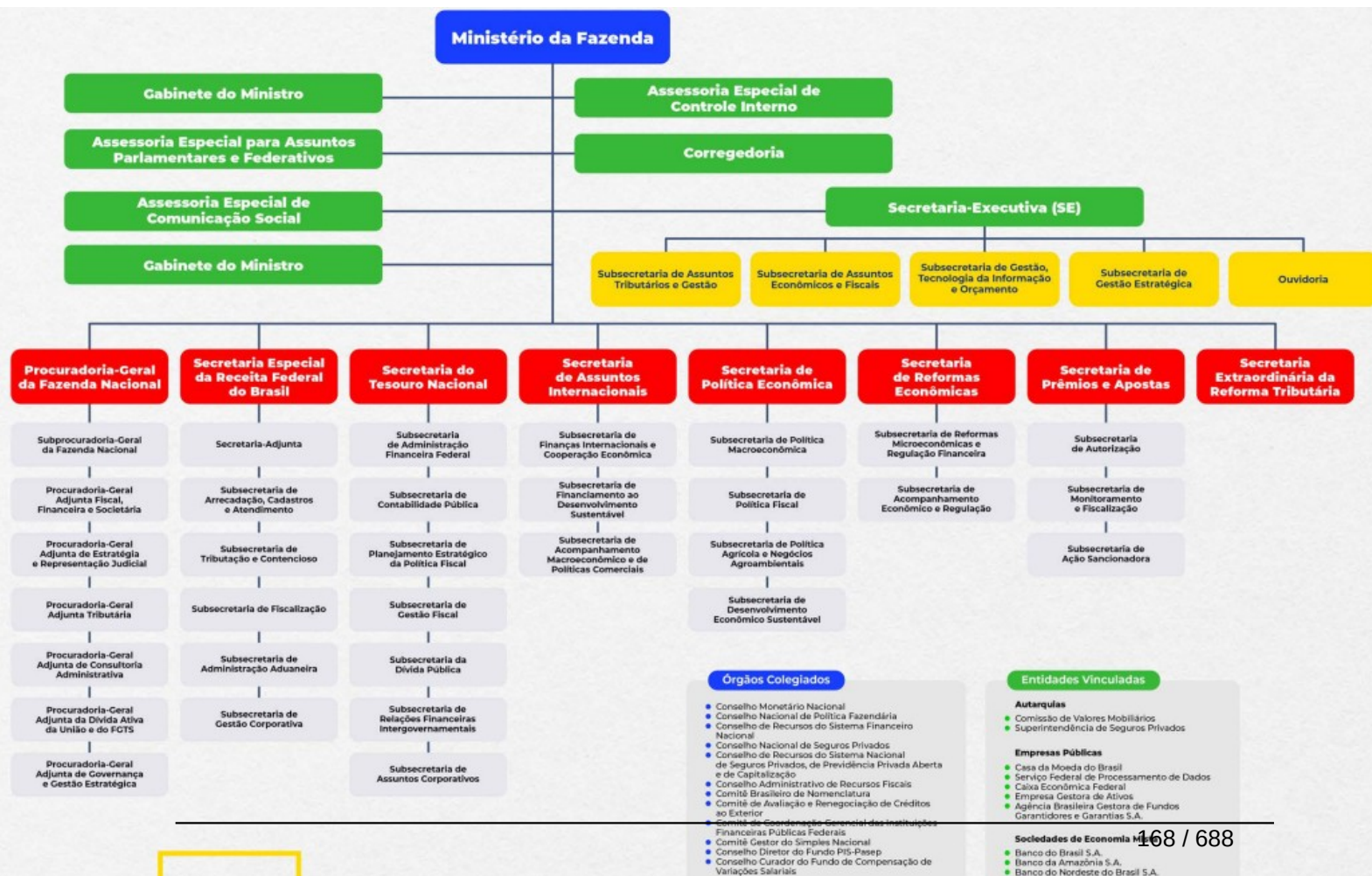
RESUMO: Trata-se da necessidade de democratização através de votação para os cargos em comissão e funções comissionadas na RFB, com base no atual processo seletivo instituído na PFN que prevê a votação dos pares Procuradores da Fazenda que escolheriam o Procurador da Fazenda que ocuparia o cargo decisório de gestão na Procuradoria da Fazenda e de forma equivalente se propõe que essa sistemática de votação dos pares Auditores também ocorra para a escolha do Auditor que vai ocupar o cargo de gestão na Receita Federal do Brasil.

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. Desenvolvimento	02
3. Conclusão	12
4. Referências Bibliográficas	13

INTRODUÇÃO

O Ministério da Fazenda é um órgão do Poder Executivo Federal e tem como autoridade política o Ministro da Fazenda. No âmbito do Ministério da Fazenda, existem órgãos que ajudam no cumprimento da política econômica e, dentre estes órgãos, existem órgãos que possuem cargos com natureza de autoridade como o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e mais recentemente a lei conferiu poder de autoridade na decisão sobre transação tributária para os Procuradores da Fazenda Nacional da Procuradoria da Fazenda Nacional. E os ocupantes destes cargos com natureza de autoridade também deveriam ocupar os cargos de gestão (cargos comissionados e





funções comissionadas) nos seus respectivos órgãos. Vejamos como está organizado o Ministério da Fazenda, conforme estabelece o Decreto nº 11.907/2024:

DESENVOLVIMENTO

O quadro de cargos em comissão e funções de confiança da PGFN e da RFB constam no Decreto nº 12.677/2025. E, segundo este Decreto nº 12.677/2025, constam 3.247 cargos em comissão e funções de confiança na Receita Federal do Brasil. Enquanto na PGFN, também segundo este Decreto nº 12.677/2025, existem 630 cargos em comissão e funções de confiança na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Porém a diferença mais significativa encontra-se em relação à seleção dos cargos de natureza de autoridade para serem ocupantes dos cargos em comissão e das funções comissionadas nestes órgãos. A Receita Federal do Brasil disciplinou o processo de seleção de Delegados e Inspetores (e somente estes) através da Portaria RFB nº 4.300/2020. Enquanto a Procuradoria da Fazenda Nacional disciplinou o processo de seleção para os Procuradores-Regionais e demais cargos comissionados abaixo destes através da Portaria PGFN nº 299/2018. A seguir veremos um quadro comparativo feito pelo Auditor Marcelo de Souza Silva:

Comparativo entre a seleção de Dirigentes da PFN e da RFB

Prosed/RFB (Port. RFB 4.300/2020) X PSS/PGFN (Port. PGFN 299/2018)

Tema-chave	Receita Federal – Prosed	PGFN – PSS	Diferença prática
Abrangência de cargos	Somente titulares de DRF, DRF-Especializadas, DRJ e Alfândegas	Abrange todo o escalão gerencial da PGFN (regionais, estaduais, coordenações-gerais, divisões, etc.)	Processo da RFB cobre < 10 % das chefias; PGFN cobre quase todas.
Quem abre o processo	Superintendente ou Subsecretário competente, 90 dias antes da vacância	Chefe imediatamente superior ao cargo, via edital com regras e cronograma mínimos	Na PGFN a abertura é mais descentralizada e vinculada a edital padronizado.
Elegibilidade	Exclusivo para Auditores-Fiscais, com requisitos de tempo no cargo + ações de capacitação (DGR)	Exclusivo para PFNs, sem exigência de capacitação prévia; há restrição regional para alguns postos	RFB impõe barreira adicional (DGR) não existente na PGFN.
Etapas	10 etapas; não há votação dos pares; decisão final é do Subsecretário-Geral; lista triplíce	3 (+ 1) etapas: análise curricular, entrevista pública, votação pelos pares ; pode exigir Projeto Estruturante; lista triplíce ao PGFN	PGFN insere participação da base (votação pelos pares) e exposição pública.
Pontuação	Altíssima ponderação diária (0,1 pt/dia de exercício; até 1 000 h de capacitação, etc.)	Escala simplificada (pontos por ano, títulos acadêmicos, chefias, GTs) + fórmula ponderada que inclui votação (50 %)	Prosed privilegia tempo; PSS equilibra mérito técnico, acadêmico e legitimidade.
Mandato e recondução	2 anos + 1 prorrogação (máx. 4) e requisitos de desempenho/documentos	3 anos; recondução só se não houver interessados	PGFN garante estabilidade maior e evita “propriedade” do cargo.
Transparência	Publicação no SA3; relatórios internos; sem obrigação de inserção no E-PROCESSO/SEI	Editais, entrevistas e resultados divulgados na intranet; inclusão obrigatória de todo o processo no E-PROCESSO/SEI	PGFN exige repositório público único (E-PROCESSO/SEI) e carrossel de notícias.

Observa-se que a Procuradoria estabelece um processo seletivo muito mais abrangente, com mais transparência e, principalmente, mais democrático a partir do momento que há a “**votação pelos pares**”, ou seja, votação pelos Procuradores da Fazenda como uma etapa do processo seletivo para os cargos em comissão e funções de confiança na PGFN.

Assim, esta tese busca que o Sindifisco Nacional pressione para que na RFB também tenha um processo seletivo com as mesmas etapas já instituídas para a PFN.

As votações para esses cargos em comissão e funções comissionadas poderão ocorrer inclusive em consonância com a também necessária limitação de tempo em que um Auditor-Fiscal possa ocupar um cargo comissionado, posto também seria urgente a imposição de mandato para cargos da cúpula da RFB (Subsecretários, Coordenadores e Superintendentes ou cargos análogos em um futuro regimento interno que poderá ser publicado sem a participação de 99% dos Auditores-Fiscais), assim como é importante a realização de quarentena para os cargos em comissão e função de confiança na RFB.

Estas votações poderão ocorrer a cada 03 anos, como também ocorre a votação para a eleição do Sindifisco Nacional ou como também ocorre para Auditores postulantes à lista tríplice para o cargo de Secretário da RFB.

Destacamos, então, as etapas do processo seletivo (Processo Simplificado de Seleção – PSS) para os cargos comissionados da PGFN, que consta na Portaria PGFN nº 299/2018, e que também deveriam ser obrigatórios na RFB:

Art. 6º O PSS consistirá nas seguintes etapas:

- I - análise curricular;
- II – entrevista pública; e
- III – votação.**

§ 1º O Edital de abertura de vaga poderá exigir dos interessados, cumulativamente às etapas elencadas no caput deste artigo, a apresentação de **Projeto Estruturante** para a Unidade pretendida, na forma do art. 9º desta Portaria, o qual deverá conter a data, local e horário da sua apresentação pública, bem como se será realizada presencialmente ou por videoconferência, o que ocasionar menor custo para a PGFN e para o interessado.

§ 2º Os currículos serão pontuados conforme critérios definidos no artigo 7º desta Portaria.

§ 3º Após a análise curricular, os interessados serão convocados para a entrevista pública, na forma prevista no Edital, que poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, o que ocasionar menor custo para a PGFN e para o interessado.

§ 4º A entrevista pública deverá buscar aferir o grau de proficiência gerencial do interessado, na forma do artigo 8º desta Portaria.

§ 5º Após a entrevista pública, será realizada votação pelos PFNs, na forma do art. 10 desta Portaria.

§ 6º Realizados os atos previstos nesse artigo, a autoridade indicada no caput encaminhará, de forma motivada, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o nome dos 3 (três) interessados no cargo que possuírem as maiores notas, calculadas conforme o art. 12.

§ 7º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá recusar a lista de interessados encaminhada, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 15.

§ 8º Em caso de haver candidato único inscrito no PSS, fica dispensada a realização da fase de votação prevista no inciso III deste artigo.

Art. 7º Na análise curricular, o candidato será pontuado de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) pontos para cada ano completo de efetivo exercício na PGFN, limitado a 18 (dezoito) pontos;

II – 01 (um) ponto para cada ano completo de efetivo exercício na mesma Unidade da vaga pretendida, passível de contagem apenas para aqueles PFNs que estejam em exercício na Unidade da vaga na data da abertura do Edital, limitado a 11 (onze) pontos;

III – 04 (quatro) pontos para Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição de educação superior credenciada pela

União, na área de atuação pretendida nos termos do edital, limitado a 8 (oito) pontos;

IV – 07 (sete) pontos para Curso de Mestrado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um curso;

V – 09 (nove) pontos para Curso de Doutorado reconhecido ou revalidado na área de atuação pretendida, nos termos do edital, limitado a um curso;

VI – 05 (cinco) pontos para cada ano completo de exercício nomeado como titular em cargo de chefia ou de assessoramento, exclusivamente na PGFN, limitado a 20 (vinte) pontos;

VII – 03 (três) pontos para cada ano completo de exercício de substituição eventual de cargo em comissão e/ou função de confiança na PGFN, limitado a 15 (quinze) pontos;

VIII – 03 (três) pontos para participação, no último ano, em grupo de trabalho formalmente constituído pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, limitado a 12 (doze) pontos.

§ 1º Para a pontuação referente ao inciso I será considerada a lista de antiguidade publicada semestralmente pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Departamento de Gestão Corporativa – COGEP/DGC/PGFN.

§ 2º As informações e comprovantes constantes do Sigest são de inteira responsabilidade do interessado e poderão ser acessadas por todos os PFNs durante o processo de seleção.

§3º Serão desconsideradas da pontuação as informações não validadas por documentação idônea.

§ 4º Informações constantes nos registros funcionais do interessado não precisam ser comprovadas.

Art. 8º A entrevista pública do interessado será realizada pela autoridade condutora do certame e um PFN, escolhido pelos demais PFNs em exercício na Unidade da vaga a ser preenchida, que atribuirão pontuação aos interessados.

§ 1º As entrevistas públicas seguirão o manual do entrevistador, constante da Intranet da PGFN, e deverão aferir os conhecimentos, habilidades e atitudes dos interessados.

§ 2º Caso os PFNs em exercício na Unidade do cargo a ser ocupado não acordem na escolha de seu representante, este será o PFN de maior tempo de serviço na carreira em exercício na Unidade.

§ 3º Não havendo interesse dos PFNs em exercício na Unidade da vaga em indicar representante para compor a Banca de Entrevista Pública, esta será realizada apenas pelo condutor do PSS.

§ 4º Após a avaliação, deverá ser calculada a média ponderada das notas concedidas de forma que a nota máxima possível seja 100 (cem) pontos para cada entrevistador, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos para a fase de entrevista pública.

Art. 9º A apresentação pública do Projeto Estruturante deverá ser analisada pelos entrevistadores elencados no caput do art. 8º.

§1º O Projeto Estruturante deverá ser avaliado de acordo com o manual constante da Intranet da PGFN, observando, dentre outros elementos:

I – Descrição detalhada do objetivo (o que pretende ser feito);

II – Descrição da justificativa (o porquê fazer este projeto);

III – Descrição de premissas (o que deve obrigatoriamente acontecer para o projeto se concretizar);

IV – Análise aprofundada dos riscos (o que pode impactar negativamente o projeto);

V – Ações de mitigação (o que será feito se os riscos se concretizarem);

VI – Detalhamento do escopo (o que será feito para atingir o objetivo);

VII – Cronograma (em que prazos as etapas serão cumpridas);

VIII – Análise de recursos (quais recursos financeiros e não financeiros podem ser envolvidos na meta);

IX – Plano de Comunicação (de que forma falar do projeto para convencer da sua necessidade).

§2º Após a apresentação pública do Projeto Estruturante, deverá ser calculada a média ponderada das notas concedidas de forma que a nota máxima possível seja 100 (cem) pontos para cada avaliador, totalizando o máximo de 200 (duzentos) pontos para a fase de avaliação de Projeto Estruturante.

Art. 10. Após a realização da entrevista pública ou da apresentação pública do Projeto Estruturante, o que ocorrer por último, será facultada a **votação aos PFNs em efetivo exercício**, na forma do Parágrafo

Único do art. 44, do art. 97 e dos incisos I, IV, VI, VIII, IX e X do art. 102, todos da Lei nº 8.112, de 1990, na Unidade do cargo a ser ocupado.

§ 1º Os PFNs integrantes da Banca de Entrevista Pública e os candidatos ao cargo em comissão ou à função de confiança vago ficam impedidos de votar.

§ 2º O procedimento de votação, manual ou eletrônico, constará do edital, garantido o prazo mínimo de 1 (um) dia útil para votação, iniciando-se o primeiro dia às 9h e findando o último dia às 19h.

§ 3º As notas das entrevistas e projetos deverão ser entregues aos candidatos antes da fase de votação e somente terão ampla divulgação terminado o prazo de votação.

§ 4º Consideram-se votantes todos os PFNs em efetivo exercício no Estado, na forma do caput deste artigo, quando o cargo em seleção for de Procurador-Chefe da respectiva Unidade Estadual.

§ 5º Consideram-se votantes todos os PFNs em efetivo exercício na Região, na forma do caput deste artigo, quando o cargo em seleção for de Procurador-Regional, Subprocurador-Regional, Procurador-Chefe da Dívida Ativa, Procurador-Chefe de Defesa da Fazenda e Coordenador-Regional da respectiva Procuradoria-Regional.

§ 6º Para os cargos do Órgão Central votarão os PFNs em efetivo exercício na respectiva Unidade, na forma do caput deste artigo.

Art. 11. Encerrada a apuração, será publicado o resultado da votação e classificados os interessados, conforme índice de votação.

§ 1º O índice de votação corresponde ao percentual de votos obtidos pelo interessado em relação ao total de votos possíveis.

§ 2º A pontuação máxima a ser obtida na votação é de 100 (cem) pontos e corresponderá à obtenção pelo interessado da totalidade de votos possíveis.

§ 3º O cálculo para a obtenção do índice de votação é:

$$IV = (100 \times VC) / VP$$

Onde:

IV – Índice de votação

VP - Votos possíveis, correspondente ao número de PFNs em exercício na Unidade

VC – Votos obtidos pelo candidato

Art. 12. A nota final do candidato no certame será a média ponderada das suas pontuações, calculada da seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = [(AC \times 0,5) + (NE1 \times 0,25) + (NE2 \times 0,25) + (IV \times 0,5)] / 1,5$$

Onde:

AC – Nota da avaliação curricular

NE1 – Nota do entrevistador 1

NE2 – Nota do entrevistador 2

IV – Índice de votação

§ 1º Ocorrendo igualdade de notas finais, o critério de desempate será a antiguidade na carreira de PFN nos termos do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

§ 2º Na hipótese mencionada no §3º do art. 8º, para efeito de cálculo da nota final será atribuído a NE2 o mesmo valor de NE1.

Art. 13. Caso seja apresentado o Projeto Estruturante de que trata o art. 9º desta Portaria, a nota final do candidato no certame será a média ponderada das suas pontuações, calculada da seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = [(AC \times 0,5) + (NE1 \times 0,25) + (NE2 \times 0,25) + (IV \times 0,5) + (NA1 \times 0,25) + (NA2 \times 0,25)] / 2$$

Onde:

AC – Nota da Avaliação Curricular

NE1 – Nota do Entrevistador 1

NE2 – Nota do Entrevistador 2

IV – Índice de Votação

NA1 – Nota do Avaliador 1

NA2 – Nota do Avaliador 2

§ 1º Ocorrendo igualdade de notas finais, o critério de desempate será a antiguidade na carreira de PFN nos termos do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

§ 2º Na hipótese mencionada no §3º do art. 8º, para efeito de cálculo da nota final será atribuído a NE2 o mesmo valor de NE1.

Art. 16 A nomeação para os cargos em comissão e a designação para as funções de confiança de que trata esta Portaria dar-se-á pelo prazo de até três anos.

§ 1º A fixação do prazo de que trata o caput dá-se sem prejuízo da prerrogativa da Administração Pública de exonerar, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança.

(...)

[Destaques Nossos]

CONCLUSÃO

Assim, entende-se que o processo seletivo da PGFN poderia ser um modelo inicial para se buscar uma maior democratização dos cargos em comissão e funções comissionadas da RFB, principalmente em seguir as etapas estabelecidas na Portaria PGFN nº 299/2018. E assim, talvez, poderíamos ter uma gestão da RFB, precipuamente nos cargos da Cúpula da RFB (Subsecretários, Coordenadores, Superintendentes, Delegados e Inspetores) mais adequada ao contexto democrático que o Brasil vive há mais de 30 anos e que deve sempre se aprimorar em busca também de democratização.

Referências Bibliográficas

BRASIL, **Portaria PGFN nº 299/2018**. Reformula e disciplina o Processo Simplificado de Seleção no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. 2018.

BRASIL, **Portaria ME nº 284/2020**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. 2020.

BRASIL, **Portaria RFB nº 4.300/2020**. Disciplina o Processo de Seleção de Delegados (Prosed) de unidades descentralizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. 2020.

BRASIL, **Decreto nº 11.907/2024**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda. 2024.

BRASIL, **Decreto nº 12.677/2025**. Altera o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda e outros. 2025.

SILVA, Marcelo de Souza. Estrutura Organizacional, Estratégia e Desempenho da Administração Pública: uma análise aplicada à Receita Federal do Brasil. 2023. Dissertação de Mestrado em Administração PPGA Profissional – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

TESE Nº 24

Eixo: Presente Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: Relacionamento da RFB com a sociedade

Autor: ALFREDO MIRANDA DE LEMOS - RIO DE JANEIRO - RJ

RESSARCIMENTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB DE PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Verba destinada ao FUNDAF

RESUMO: A RFB colabora para auferição de Honorários Advocatícios de Sucumbência, cabendo-lhe o correspondente ressarcimento.

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. Desenvolvimento	02
2.1 Honorários Advocatícios de Sucumbência.....	03
2.2 FUNDAF.....	04
2.3 Atuação da RFB em razão de Demandas Judiciais....	05
3. Conclusão	09
4. Referências Bibliográficas	09

1. INTRODUÇÃO

A presente proposição baseia-se nas atividades desenvolvidas por setores da Receita Federal do Brasil - RFB, que contribuem para o êxito judicial alcançado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujos membros usufruem Honorários Advocatícios de Sucumbência.

O propósito da presente tese é estabelecer o entendimento de que os Honorários Advocatícios de Sucumbência são obtidos com a participação da RFB, mediante realização de atividades custeadas por recursos públicos, cujo dispêndio não lhe é ressarcido.

A tese é elaborada a partir da prática profissional e da legislação de regência aplicável.

2. DESENVOLVIMENTO

Durante a tramitação de Processos Judiciais, a Receita Federal do Brasil - RFB realiza diversas atividades, entre as quais:

- 1) Acompanhamento, mediante formalização de Processo Administrativo Judicial;
- 2) Prestação de Informações Decendiais (na qualidade de Autoridade Coatora) em Mandado de Segurança;
- 3) Fornecimento de Subsídios à Procuradoria, em diversas etapas processuais;
- 4) Atuação dos Auditores-Fiscais enquanto Assistentes Técnicos;
- 5) Formulação de Quesitos e Análise de Laudos Periciais;
- 6) Elaboração de Cálculos para confronto com aqueles apresentados pelos Executantes;
- 7) Revisão de valores lançados, sob questionamento no curso da cobrança da Dívida Ativa;
- 8) Aferição da suficiência de depósitos judiciais e das possibilidades de sua liberação ou conversão definitiva em renda;
- 9) Organização de Equipes treinadas e especializadas em assuntos judiciais;

10) Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos de Apuração correlacionados.

É notório o extenso tempo dispendido na realização dessas tarefas, com evidentes custos.

No entanto, os Honorários Advocatícios de Sucumbência são integralmente vertidos ao respectivo Fundo, sem nenhuma compensação à Receita Federal do Brasil - RFB.

A tese propõe que parcela dos Honorários Advocatícios de Sucumbência sejam vertidos ao FUNDAF, a título de ressarcimento pelo tempo de trabalho da RFB aplicado, que tenha contribuído para o êxito judicial.

2.1 Honorários Advocatícios de Sucumbência

São valores fixados pelo Judiciário e devem ser pagos pela parte vencida em um processo judicial ao advogado da parte vencedora.

A Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, entre outras providências, dispõe sobre Honorários Advocatícios de Sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações.

CAPÍTULO XV DAS CARREIRAS JURÍDICAS

Art. 27. Este Capítulo dispõe sobre o valor do subsídio, o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência e outras questões que envolvem os ocupantes dos cargos:

I - de Advogado da União;

II - de Procurador da Fazenda Nacional;

III - de Procurador Federal;

IV - de Procurador do Banco Central do Brasil;

V - dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Conforme estabelece o artigo 29, os Honorários Advocatícios de Sucumbência das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais

pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos elencados no artigo 27, acima transcrito.

Esclareça-se que nos termos do artigo 30, os Honorários Advocatícios de Sucumbência incluem:

I - o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do produto do encargo legal acrescido aos débitos inscritos na dívida ativa da União, previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969;

III - o total do produto do encargo legal acrescido aos créditos das autarquias e das fundações públicas federais inscritos na dívida ativa da União, nos termos do § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

A Lei ainda estabelece no artigo 33, a criação do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), vinculado à Advocacia-Geral da União, composto por 1 (um) representante de cada uma das carreiras mencionadas nos incisos I a IV do art. 27, encarregado do gerenciamento dos recursos.

2.2 FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

DECRETO-LEI Nº 1.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975.

Art. 6º Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

Art. 8º Constituirão, também, recursos do FUNDAF: (Vide Decreto-lei nº 1.754, de 1981)

I - Dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

- II - Transferências de outros fundos; (Revogado pela Lei nº 7.711, de 1988)
- III - Receitas diversas; e
- III - Receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal; e (Redação dada pela Lei nº 7.711, de 1988)
- IV - Outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

Art. 9º O FUNDAF será gerido pela Secretaria da Receita Federal, obedecido o plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda.

.....

.

2.3 Atuação da RFB em razão de Demandas Judiciais

PORTARIA SRRF07 Nº 830, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as atribuições das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat) no âmbito da 7ª Região Fiscal

Equipe de Contencioso Judicial de Informações Judiciais – Ecoj-Infoms

Competência: analisar e acompanhar as ações judiciais, em conformidade com o inciso I do art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e especialmente, prestar informações em mandados de segurança e habeas data.

Descritivo de atribuições

1. Prestar informações em mandado de segurança e habeas data, impetrados contra os titulares das Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil localizadas na 7ª Região Fiscal, exceto a Demac/RJO;

2. Encaminhar às equipes responsáveis as decisões proferidas nos autos de mandado de segurança e habeas data para adoção dos procedimentos necessários ao seu cumprimento; e
3. Alimentar os sistemas informatizados de controle das ações judiciais, no âmbito de sua competência.

Equipe de Contencioso Judicial de Controle do Crédito Tributário Sub Judice – Ecoj-Ctsj

Competência: executar as atividades de gestão do crédito tributário sub judice em conformidade com o inciso I do art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Descritivo de atribuições

1. Acompanhar e controlar o crédito tributário sub judice, efetuando a suspensão quando determinado pelo juízo ou quando constatado o depósito judicial do valor integral, bem como promover a sua extinção, nos casos transitados em julgado e que envolvam a integralidade do crédito tributário constituído, ou encaminhamento para a Equipe de Cobrança do Crédito Tributário competente;
- 2 - Encaminhar às equipes responsáveis as decisões proferidas nos autos das demais ações de interesse da administração para adoção dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;
3. Encaminhar ao arquivo as comunicações de decisão judicial nas quais não sejam verificados débitos declarados de exigibilidade e/ou divergências de GFIP/GPS a ela vinculados. Possíveis indícios de irregularidades serão acompanhados na Lista Nacional da Programação/Seleção ou pelos parâmetros de malha fiscal;
4. Atender às decisões judiciais para exclusão do Pré-Cadin, quando a origem da inscrição for o crédito tributário sub judice, ou quando a inscrição não for motivada por crédito tributário administrado pela RFB; e

5. Realizar o desbloqueio, o desfazimento da compensação, a liberação da declaração retida em malha débito, inclusive a compensação por comando do usuário quando envolver crédito tributário sub judice.

Equipe de Contencioso Judicial de Auditoria Interna do Crédito Tributário Sub Judice – Ecoj-Audisj

Competência: executar as atividades de auditoria interna do crédito tributário sub judice, em conformidade com o inciso I do art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Descritivo de atribuições

- 1. Executar os cálculos necessários à defesa da Fazenda Nacional, referentes aos tributos administrados pela RFB, nas ações de repetição de indébito, ação anulatória, embargos de devedor, perícia judicial da Fazenda Nacional, partilha de depósitos judiciais e impugnação do valor da causa;*
- 2. Prestar informações à Procuradoria da Fazenda Nacional nas questões de fato atinentes às suas atribuições, ou solicitar informações, quando for o caso, às demais Eqrat, a fim de subsidiar a defesa da União;*
- 3. Apurar o valor do montante do depósito judicial a ser convertido em renda da União e/ou a ser levantado pelo contribuinte;*
- 4. Apurar o valor do indébito resultante de decisões judiciais nas execuções contra a Fazenda Nacional, no que se refere à apuração do crédito tributário e desde que este não tenha sido objeto de pedido de restituição ou compensação no âmbito administrativo, assim como objeto de Auto de Infração;*
- 5. Efetuar auditoria interna do crédito tributário sub judice, exceto aquele inscrito em Dívida Ativa da União, encaminhando, quando for o caso, à Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac);*
- 6. Gerenciar demandas judiciais acerca de indicação de assistente técnico para apreciação de laudos periciais e solicitar subsídios aos setores competentes se necessário; e*

7. Atender às decisões judiciais para exclusão do Pré-Cadin quando a inscrição estiver relacionada às atribuições da equipe.

PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na verificação e elaboração de cálculos e subsídios quanto à matéria de fato em ações judiciais, necessários à defesa da Fazenda Nacional, referentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 1º A atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nas demandas judiciais que envolvam a realização de cálculos necessários à defesa da Fazenda Nacional, referentes aos tributos administrados pela RFB, observará os critérios definidos nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Entende-se como cálculos de defesa os realizados nas ações de repetição de indébito, ação anulatória, embargos de devedor, perícia judicial da Fazenda Nacional, partilha de depósitos judiciais e impugnação do valor da causa.

.....
.

Art. 3º A unidade da PGFN poderá solicitar à unidade da RFB a elaboração de cálculos e a prestação de informações e subsídios, quanto à matéria de fato, em demandas judiciais relativas aos tributos administrados pela RFB, nos termos deste artigo.

.....
.

A leitura dos normativos selecionados exemplifica o grau de atuação da RFB no contexto do contencioso judicial.

Embora a defesa do órgão perante as instâncias julgadoras seja conduzida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a RFB desempenha colaboração ativa essencial.

Uma vez que a sentença seja favorável à Administração Tributária e Aduaneira, haverá consequente ingresso de recursos, que representam ganhos para a sociedade e fontes de custeio para a continuidade de prestação dos serviços públicos.

O êxito judicial, por sua vez, enseja a percepção de Honorários Advocatícios de Sucumbência, para cuja obtenção também haverá contribuído a atuação da RFB, sem que, no entanto, haja qualquer previsão de ressarcimento compensatório dos dispêndios relacionados ao contencioso judicial.

3. CONCLUSÃO

Tendo-se em vista a exposição, almeja-se que o Sindifisco Nacional aprofunde estudos, acompanhados de proposições às instâncias administrativas e legislativas, no objetivo de que parcela dos Honorários Advocatícios de Sucumbência sejam direcionados ao FUNDAF, de modo a ressarcir os esforços da RFB na obtenção de êxitos judiciais.

A composição da referida parcela dependerá da ponderação de dados a serem oportunamente analisados, os quais se mostrem significativos para a finalidade em foco.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DECRETO-LEI Nº 1.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975.



PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI Nº 13.327, DE 29 DE JULHO DE 2016

PORTARIA SRRF07 Nº 830, DE 10 DE JUNHO DE 2024

TESE Nº 25

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária e sustentabilidade da previdência social

Autor: ANTONIO JOSE DE PAULA FILHO - UBERLÂNDIA - MG



A Importância de Promover a Sustentabilidade da previdência Com Justiça Tributária

Grupo III – Justiça tributária e a sustentabilidade da previdência

Antonio José de Paula Filho – DS Uberlândia - MG

Telefone: 34-3239-9154 Celular : 34-99119-5263

E-mail: ajpaulo21@gmail.com

RESUMO

As mudanças estruturais no mercado de trabalho impõem desafios relacionados ao financiamento da previdência social. É recomendável estabelecer medidas que melhorem a sustentabilidade da previdência social, de forma a promover o equilíbrio entre proteção social e a justiça fiscal, sem penalizar os aposentados. Para melhorar o potencial de arrecadação das fontes de custeio da Previdência Social precisasse reduzir as renúncias fiscais de setores com potencial de arrecadação, situação essa que facilita o pleito da extinção da contribuição dos aposentados. Importante, também, considerando o envelhecimento populacional e as novas formas de trabalho, aumentar a base de contribuintes com políticas de convencimento da importância da inclusão previdenciária, em especial das novas gerações. O equilíbrio do sistema previdenciário beneficia a todos.

Sumário

Introdução.....	4
Desenvolvimento.....	5
1 - Sustentabilidade da Previdência Social com Justiça Tributária.....	5
1.1 Da Necessidade de Reavaliação de Incentivos e Benefícios Fiscais Que Desoneram a Folha de Pagamentos.....	6
2. Do Aumento de Alíquotas Efetivas e dos Requisitos para Aposentadoria Promovidos pela EC-103/2019.....	9
2.1 Da Possibilidade de Extinção da Contribuição dos Aposentados.....	10
3. Impacto das Novas Formas de Trabalho no Equilíbrio da Previdência Social.....	12
3.1 Da Necessidade de Políticas para Aumentar a base de contribuintes.....	13
Conclusão.....	16
Referências Bibliográficas.....	18

Introdução

Para dar sustentabilidade atuarial ao sistema previdenciário com justiça tributária é essencial estabelecer medidas que melhorem a arrecadação, dando efetividade às fontes de financiamentos da Previdência Social.

As mudanças estruturais no mercado de trabalho, o processo natural de envelhecimento populacional e a tendência de queda na taxa de fecundidade impõem desafios relacionados ao financiamento da previdência social, necessitando de medidas para ampliar a base de contribuintes incentivando a adesão de autônomos e garantir a capacidade futura de pagamento de benefícios.

É preciso reduzir as renúncias fiscais de setores com potencial de arrecadação e plena capacidade de pagamento para dar efetividade ao potencial de arrecadação das fontes de custeio da Previdência Social, reduzindo os denominados gastos tributários. Importante, também, aumentar a base de contribuintes do Regime Geral de Previdência Social - RGPS com políticas para melhorar a inclusão previdenciária das novas gerações.

Paradoxalmente, as renúncias fiscais concedidas a setores econômicos reduzem o potencial de arrecadação da contribuição patronal, principal fonte de custeio previdenciário.

Não é justo colocar mais encargos nos segurados. A EC – 103/2019 promoveu o endurecimento dos critérios de aposentadoria e ainda elevou a alíquota efetiva de contribuição previdenciária do RPPS da União, além de manter a injusta contribuição dos aposentados e pensionistas.

Quanto mais sustentáveis estiverem os regimes de previdência, menos reformas serão necessárias e possibilita realizar justiça tributária extinguindo a contribuição dos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pois já houve vários anos de contribuições para obtenção do benefício e no RGPS não existe contribuição de aposentados.

Nesse contexto, o que se propõe são iniciativas para dar sustentabilidade ao Sistema Previdenciário tendo como princípio norteador a Justiça tributária. Para isso é

necessário defender medidas que propiciem estabilidade da arrecadação por meio de reavaliação das desonerações da contribuição das empresas, defesa de políticas de inclusão previdenciária, repelindo o avanço de medidas que apenas ampliam as exigências aos segurados.

Desenvolvimento

1 - Sustentabilidade da Previdência Social com Justiça Tributária

A Constituição Federal contém dispositivos que garantem o pagamento de benefícios previdenciários, porém o equilíbrio entre justiça tributária e o financiamento do sistema previdenciário propicia estabilidade socioeconômica. Um sistema tributário justo e que possa manter a sustentabilidade previdenciária demanda a adoção de medidas para garantir a proteção social sem comprometer o crescimento econômico.

A efetivação do potencial de arrecadação das fontes de custeio propicia sustentabilidade ao sistema e menos reformas serão necessárias, possibilitando ainda extinguir a injusta contribuição dos aposentados pelo RPPS.

A CF estabeleceu a Previdência Social como direito fundamental (art. 6) e um dos pilares da Seguridade Social e princípios norteadores (art.194), protegendo os direitos adquiridos aos benefícios, porém é importante defender políticas de longo prazo para equilíbrio atuarial de forma a diminuir as pressões por novas reformas que dificultem a obtenção de benefícios previdenciários ou que reduzam seus valores.

Os princípios fundamentais aplicados à Previdência Social estão descritos no Art. 194 da Constituição Federal, dentre os quais, cabe destacar o princípio da diversidade da base de financiamento e o da equidade na forma de participação no custeio.

As bases de financiamento do RGPS estão listadas no art. 195, I da CF/88, ao lado das demais fontes de financiamento da Seguridade Social, dentre elas as contribuições das empresas, incidentes sobre a folha de salários, a receita ou faturamento.

No §9 do art. 195 da CF/88 há previsão de diversificação das bases de

financiamento da seguridade social mediante o estabelecimento de alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

O princípio da diversidade da base de financiamento dá suporte ao estabelecimento de contribuições sobre a folha de pagamento e a receita das empresas, além de contribuições sobre concursos de prognósticos (loterias) e receitas dos orçamentos dos entes públicos. No entanto, a maior parte dos recursos arrecadados para o custeio previdenciário são os provenientes de contribuições das empresas e dos próprios segurados.

Nesse contexto, equilibrar Justiça tributária e ao mesmo tempo dar sustentabilidade à previdência social não é tarefa fácil, porém se mostra necessária e possível. Melhorar a situação atuarial do sistema significa garantir credibilidade do sistema previdenciário e manter a capacidade de pagamentos de benefícios.

Para melhorar a sustentabilidade da previdência social, sem penalizar os aposentados, é preciso identificar e programar medidas que melhorem a capacidade de arrecadação dando sustentabilidade ao sistema, com o desafio de encontrar formas que promovam o equilíbrio entre a necessária proteção social e a justiça fiscal na arrecadação de recursos.

Formas de manter a previdência sustentável:

- Reduzir os incentivos e benefícios federais de natureza tributária, em especial aquelas relacionados às contribuições dos empregadores que sejam destinadas à Seguridade Social.
- Distribuir de forma equitativa e justa a tributação, observando o princípio da capacidade contributiva dos contribuintes, reduzindo subsídios e "gastos tributários".
- Estabelecer políticas de incentivos à formalização do trabalho que não comprometa a arrecadação. É preciso convencer os trabalhadores, em especial os autônomos, da importância da previdência social.

1.1 Da Necessidade de Reavaliação de Incentivos e Benefícios Fiscais Que Desoneram a Folha de Pagamentos

A contribuição previdenciária mais importante para o custeio do RGPS/INSS é a das empresas e equiparados na alíquota de 20% sobre a folha de salários¹. Há ainda o a contribuição referente aos Riscos Ambientais do Trabalho FAP/RAT, variando de 0,5% a 6%, conforme art. 22, I e II Lei nº 8.212/91 e art. 10 da Lei nº 10.666/2003.

A soma das contribuições da empresa e do segurado, em média acima de 30%, é percentual razoável e suficiente para o custeio das aposentadorias, sendo que eventuais desequilíbrios estruturais deveriam ser cobertos por outras fontes de recursos como atualmente prevê a Constituição em seu artigo 249, não se justificando a majoração excessiva da contribuição do segurado.

No **RGPS**, apesar da diversidade de fontes de financiamentos, o que se verifica com a contribuição patronal é que as renúncias fiscais concedidas a determinados setores econômicos mitigam o potencial de arrecadação da contribuição patronal, principal fonte de custeio previdenciário.

Segundo o IPEA², apenas os subsídios da União, excluídos os benefícios de estados e municípios, representam cerca de 6% do PIB, o que equivale a seis vezes o custo do programa Bolsa Família.

O Simples Nacional com um gasto tributário de R\$ 81,8 bilhões lidera o ranking dos 10 maiores benefícios tributários de 2022³. Os regimes simplificados, como o Simples Nacional e o Microempreendedor Individual (MEI) se escoram na desoneração da folha de pagamentos.

Embora o regime de tributação simplificado esteja previsto na constituição, o aumento excessivo dos limites de faturamento para enquadramento no MEI e no Simples Nacional tem efeito de ampliação do déficit previdenciário.

No setor rural a lei 13.606/2018 reduziu a alíquota de contribuição do produtor rural pessoa física de 2,0% para 1,2% e a do produtor rural pessoa jurídica foi reduzida de 2,5% para 1,7%.

¹ Paulsen, Leandro. Contribuições em espécie / Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. Pág. 121.

² Seminário no Ipea - A importância de institucionalizar a avaliação de isenções fiscais

³ Projeção da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

Apesar da dificuldade de alterar regimes de desoneração da folha de pagamentos, deveria haver avaliação contínua da efetividade desses benefícios na formalização de empregos, ponderando com os impactos no equilíbrio do sistema previdenciário.

Neste sentido, é importante reavaliar medidas que visem desonerar a folha de pagamento e que reduzam verbas indenizatórias e isentas de recolhimento previdenciário. A redução da base de incidência da contribuição previdenciária diminui o potencial da arrecadação e representa um benefício fiscal com finalidade diversa do caráter contributivo para o financiamento do RGPS.

De fato, não se vislumbra condições políticas e econômicas de aumento de contribuições das empresas, no entanto é possível o convencimento da necessidade de reavaliação e redução de benefícios fiscais. Dentre os gastos tributários que poderiam ser reduzidos estão:

- o benefício de alíquota reduzida da Contribuição Previdenciária Patronal aos Municípios prevista no art. 22, § 17, da Lei nº 8.212, de 1991, instituída pela Lei nº 14.973, de 2024.
- Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.
- ao regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol instituído pela Lei nº 14.193, de 2021.

Reduzir a desoneração da folha de pagamento, regime em que as empresas deixam de contribuir com 20% sobre o montante dos salários e passam a contribuir com base na receita bruta, contribui bastante com o equilíbrio orçamentário da Previdência.

No entanto há resistência à aprovação de propostas de redução de incentivos fiscais, pois os setores econômicos defendem a preservação de benefícios tributários.

Mesmo assim, a Lei nº 14.973/2024 estabeleceu um regime de transição para a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta (CPRB) e a partir de 1º de

janeiro de 2028 a desoneração da folha de pagamento será encerrada, e as empresas retornarão ao regime normal de contribuição sobre a folha, aplicando-se integralmente as alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (20% sobre a Folha de Pagamento).

No mesmo sentido, o art. 4º, VI, da **Lei Complementar nº 224/2025** estabeleceu redução linear de 10% sobre vários dos incentivos e benefícios fiscais federais, inclusive os referentes à contribuição previdenciária das empresas.

A tímida redução de apenas alguns benefícios fiscais já gerou oposição. O argumento é que poderia reduzir investimentos das empresas e gerar demissões. Porém, o que tem sido verificado é que a melhoria das contas do sistema previdenciário beneficia a todos, contribuindo para uma econômica favorável a investimentos.

2. Do Aumento de Alíquotas Efetivas e dos Requisitos para Aposentadoria Promovidos pela EC-103/2019

As recentes reformas efetivadas no sistema de Previdência Social penalizaram apenas os segurados ao endurecer as regras para a obtenção de benefícios, em especial aposentadorias e pensões, a exemplo das últimas alterações promovidas pela EC-103/2019. Aumentaram-se os requisitos de tempo mínimo de contribuição e a Idade Mínima, além da redução de valores pensões e aposentadorias.

Segundo disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 10, § 1º e art. 19, para aposentadoria serão necessários 65 anos de Idade para homens e 62 para mulheres e 20 anos e 15 anos respectivamente.

A partir da vigência da tabela progressiva de contribuição previdenciária, instituída pela EC n.º 103/2019, a contribuição dos segurados do RGPS está escalonada entre 7,5% a 14%.

Já a contribuição previdenciária base dos servidores federais para o RPPS foi fixada em 14% bem como foram estabelecidos os parâmetros da progressividade, de forma que, a partir de 1º de março de 2020 a tabela para o

cálculo de contribuições previdenciárias dos servidores federais têm alíquotas que variam de 7,5% até 22%.

Os que ganham menos obtiveram algum grau de redução de alíquota efetiva e da correspondente contribuição, enquanto aqueles com remunerações maiores que o teto do RGPS, como é o caso da categoria dos Auditores Fiscais da RFB, inclusive aposentados, sofreram um significativo aumento no valor da alíquota efetiva.

De alguma forma todos foram afetados. A restrição e a relativização da integralidade e paridade têm para alguns a possibilidade de opção pela Média a partir 07/1994.

Porém, aqueles segurados que não foram beneficiados pelas regras de transição, por terem ingressado no sistema previdenciário após 2003, tiveram um aumento maior nas exigências, além da redução significativa no valor dos benefícios esperados.

A par das regras de transição, a limitação dos benefícios ao Teto do INSS e uma opção pela Previdência Complementar geram a expectativa de redução de até 30% em relação ao em extinção sistema de paridade e integralidade.

A alíquota efetiva da contribuição previdenciária dos AFRFB ativos, antes fixada em 11%, saltou para uma média de 15,00%⁴ reduzindo a remuneração líquida. Os aposentados pelo regime de integralidade ou pela média também foram afetados, pois atualmente sofrem retenção acima do teto do RGPS.

No entanto, apesar do aumento da alíquota efetiva no RPPS e do consequente aumento da arrecadação da parcela dos segurados em atividade, permanece a incidência injusta de tributação previdenciária sobre os proventos de aposentadorias dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

2.1 Da Possibilidade de Extinção da Contribuição dos Aposentados

Até os efeitos da reforma promovida pela EC n.º 103/2019 a alíquota

⁴ <https://calculojuridico.com.br/aliquota-efetiva-inss/>

máxima da contribuição previdenciária dos segurados estava fixada em 11%⁵ sobre a base de contribuição do servidor.

A soma das contribuições totalizava 33%, percentual este razoável e suficiente para o custeio das aposentadorias, sendo que eventuais desequilíbrios estruturais deveriam ser cobertos por outras fontes de recursos como atualmente prevê a Constituição em seu artigo 249, não se justificando a majoração excessiva da contribuição do segurado.

Enquanto no **RGPS** ampliam-se as renúncias fiscais, paradoxalmente, no âmbito dos **RPPS** a perspectiva legislativa tem sido buscar aumento de arrecadação via majoração da alíquota efetiva do servidor público conforme efetivado pela EC – 103/2019. O ônus da majoração de alíquota está sendo arcado apenas por parcela dos segurados vinculados ao RPPS, inclusive os aposentados.

A alíquota efetiva dos segurados do RPPS da União estava fixada em 11% sobre a remuneração⁶. Os optantes pelo regime de previdência complementar estavam sujeitos à contribuição de 11% até o valor equivalente ao teto do RGPS/INSS. Os aposentados do **RPPS** da União no regime de integralidade ou de média também contribuem na forma do art. 5º da Lei nº 10.887/2004, sendo isento do pagamento de contribuição previdenciária apenas até o valor equivalente ao teto do RGPS/INSS.

Em relação à contribuição dos segurados foi instituída a progressividade de alíquotas pela EC n. 103/2019. Quem ganha mais, paga proporcionalmente mais. De fato a alíquota efetiva do segurado pode chegar a 14% e a das empresas 20%.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 10.887/2004, a contribuição patronal da União para o custeio do **RPPS** corresponde ao dobro da contribuição do servidor ativo. A soma das contribuições totalizava 33%, percentual este razoável e suficiente para o custeio das aposentadorias, sendo que eventuais desequilíbrios estruturais deveriam ser cobertos por outras fontes de recursos como atualmente prevê a Constituição em seu artigo 249, não se justificando a majoração excessiva da contribuição do segurado.

Embora o sistema de progressividade estabelecido tenha proporcionado algum grau de redução de alíquota efetiva e da correspondente contribuição para

⁵ §1º do art. 4º e art. 11 da Lei nº 10.887/2004

⁶ §1º do art. 4º e art. 11 da Lei nº 10.887/2004

remunerações menores, aqueles com remunerações maiores que o teto do RGPS, como é o caso da categoria dos Auditores Fiscais da RFB, inclusive aposentados, sofreram um significativo aumento no valor da alíquota efetiva.

O fim da contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS representa realização de justiça tributária, pois já houve vários anos de contribuições para obtenção do benefício e no RGPS não existe contribuição de aposentados.

A injustiça da existência de contribuição dos aposentados do RPPS é objeto de discussão no legislativo federal é objeto de Proposta de Emenda à Constituição PEC 6/2024, que propõe o fim gradual da cobrança, e no STF (Supremo Tribunal Federal), que julga ações contra o confisco.

Sobre a questão continua a espera de pauta e votação a PEC 555/2006. Atualmente outra proposta apensada como a PEC 6/2024, a redução seria de 10% ao ano, a partir de 66 anos de idade para homens e 63 anos de idade para mulheres, com isenção total a partir dos 75 anos. Também está previsto o fim da contribuição para aposentados por invalidez ou doenças incapacitantes.

É preciso considerar que o fim do desconto de contribuição previdenciária dos aposentados por implicar aumento dos proventos líquidos aumenta o imposto de renda retido na fonte, o que reduz os impactos orçamentários da proposta.

Necessário continuar atuando pelo convencimento dos parlamentares sobre a justiça tributária da proposta e que a extinção da contribuição dos aposentados não prejudica a sustentabilidade da previdência social.

3. Impacto das Novas Formas de Trabalho no Equilíbrio da Previdência Social.

O rigor das alterações instituídas pela EC n.º 103/2019 é um dos fatores que reduzem o interesse do trabalhador, em especial o autônomo, pela formalização do trabalho e recolhimento de contribuições, consequentemente pode reduzir o potencial de arrecadação e a sustentabilidade do sistema, diminuindo a capacidade de arcar com os benefícios.

A maior dificuldade de preencher os requisitos mínimos para obtenção de futuros benefícios, após a reforma promovida pela EC-103/2019, gera

desânimo e desesperança dos mais novos em relação ao sistema e desestimulam a formalização.

De fato, 20 anos de contribuição no RGPS numa realidade de rotatividade entre trabalho formal e informal não representam incentivo aos mais jovens em permanecer vinculados e contribuindo para previdência social. Ademias houve a redução dos valores esperados de aposentadorias e pensões.

O processo natural de envelhecimento da população brasileira, motivado pela redução das taxas de fecundidade e pelo aumento na expectativa de vida em função da melhoria das condições de saúde e saneamento pressiona a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Diante dos efeitos demográficos e das mudanças significativas nas formas de trabalho, além da necessidade de corrigir injustiças como a existência de contribuições de aposentados e pensionistas do RPPS, a previdência social precisa realizar arrecadação suficiente para garantir a viabilidade do sistema previdenciário.

Conforme os resultados do Censo Demográfico 2022, o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% na população do país em 12 anos. O total de pessoas dessa faixa etária chegou a cerca de 22,2 milhões de pessoas (10,9%) em 2022 contra 14 milhões (7,4%) em 2010.

Por outro lado, o total de crianças com até 14 anos de idade decresceu 12,6%, mudando de 45,9 milhões (24,1%) em 2010 para 40,1 milhões (19,8%) em 2022⁷.

O envelhecimento da média da população e a melhoria na expectativa de vida foram fatores que levaram ao aumento da idade para aposentadoria, forçando a permanência do trabalhador em atividade produtiva contribuindo com o sistema previdenciário por mais tempo.

A expectativa é de aumento na quantidade de beneficiários de aposentadorias que necessitarão de pagamentos por períodos mais longos e, para cobrir esses dispêndios futuros é necessário gerir melhor a arrecadação para dar sustentabilidade futura.

⁷ <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>

A previdência social já está enfrentando o desafio de pagar benefícios por períodos mais longos decorrentes do crescimento da população idosa sem, no entanto, gerar expectativas positivas para os trabalhadores que estão ingressando no sistema, restando para alguns a opção pelo Benefício de Prestação Continuada.

Ocorreu também o aumento de pedidos de auxílio doença, benefício este que demanda políticas de melhoria da saúde do trabalhador e redução dos acidentes, reduzindo também o impacto sobre o SUS.

3.1 Da Necessidade de Políticas para Aumentar a base de contribuintes

A arrecadação sobre a folha de pagamento, principal fonte de financiamento do sistema previdenciário, pressupõe a existência de vínculo laboral formal (CLT), sendo importante aumentar a base de contribuintes com a inclusão previdenciária das novas gerações.

Tem-se verificado aumento da demissão voluntária por considerar o trabalho autônomo e empreendedor mais conveniente que o trabalho com vínculo continuado com empresas. É preciso buscar condições para que aqueles que estão atuando nas novas formas de trabalho adiram à proteção da seguridade social.

Os trabalhadores mais jovens da denominada “Geração z”⁸, estão priorizando trabalhos que permitam flexibilidade de horários, evitando vínculos formais como a CLT, redefinindo o mercado com trabalhos remotos, formatos flexíveis, trabalhos avulsos “freelancing”. Sujeitam-se a trabalhos flexíveis e híbridos e nem sempre busca por estabilidade em um único emprego.

A forma de trabalho que mais está afetando os direitos trabalhistas e previdenciários é a denominada “uberização”⁹, por ser um modelo que tem como características a informalidade e a precarização das relações de trabalho, em geral por meio de plataformas digitais.

⁸ Millenial, Z, Beta e mais: saiba qual é sua geração e entenda as características de cada uma - G1

⁹ Uberização do trabalho: o que é, como afeta direitos e quem lucra - Revista Fórum

Nessa conjuntura estão incluídos os novos trabalhadores autônomos da denominada “Uberização” que não segue as condições previstas pelo regime CLT, representando perda de direitos trabalhistas e previdenciários. De fato, esses trabalhadores, até devido à baixa remuneração e por não acreditarem na possibilidade de conseguirem cumprir os requisitos mínimos para benefícios previdenciários.

Há também a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas, situação que visa diminuir os recolhimentos previdenciários.

Muitos trabalhadores os autônomos não recolhem contribuições e não se encontram vinculados ao sistema previdenciário, enquanto os trabalhadores com CNPJ denominados “pejotizados” tendem a contribuir com valores e tempos menores quando comparado aos empregados, gerando um desafio para a Previdência Social em razão do potencial de redução das contribuições tradicionais e forçando a busca por novos modelos de arrecadação e adaptação dos jovens à previdência privada.

Tal situação, por envolver uma parcela significativa de trabalhadores que tendem a não manter vínculo contínuo com o RGPS, ameaça o equilíbrio de longo prazo do RGPS.

Para evitar o risco de informalidade e aumento da pejotização, fatores que diminuem a proteção previdenciária, sugere-se que sejam adotadas políticas de esclarecimento e convencimento da importância da previdência social como política indispensável para a estabilidade social e econômica.

Mais importante ainda é o convencimento da classe trabalhadora da viabilidade da Previdência Social, mesmo no contexto de endurecimento dos requisitos mínimos para cumprimento dos requisitos para obtenção de benefícios, de forma a garantir a proteção futura em virtude de idade ou doença.

Necessário estabelecer políticas regularização de vínculos e incentivos à formalização do trabalho. Mesmo os novos trabalhadores autônomos precisam ser convencidos da importância da previdência social.

Foram criados planos simplificados de contribuições alternativas e benefícios reduzidos para autônomos e, mais recentemente, a contribuição do Microempreendedor Individual - MEI, categoria simplificada criada para formalizar trabalhadores autônomos.

Em relação ao MEI, é necessário gerenciar melhor o programa para que o mesmo atenda os objetivos legais e não seja desvirtuado como forma de planejamento tributário para substituir o vínculo empregatício formal. Essa tendência distorce o objetivo da política de formalizar microempreendedores e compromete o financiamento do RGPS.

O aumento do vínculo trabalhista formal é importante e contribui para a sustentabilidade da previdência social, considerando que o trabalhador autônomo tende a contribuir menos. Os trabalhadores de menor renda não conseguem contribuir com o tempo mínimo exigido e acabam por optar pelo benefício de prestação continuada.

Uma das propostas tem como base a redução do limite da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, sem redução salarial. Embora possa gerar aumento de custos para as empresas, é de se esperar também maior produtividade e interesse por vínculo empregatício formal.

A situação atual, com apenas um dia de descanso, está prejudicando a saúde mental e física do trabalhador e parte desse custo de afastamentos e opção por trabalhos informais é transferida para a Previdência Social, impactando diretamente o equilíbrio do sistema.

Como a redução da jornada para modelos com 5x2 exige mais contratações para manter o mesmo nível de operação, a Previdência ganha novos contribuintes ativos.

Segundo o IBDP¹⁰, o fim da escala 6x1 ao reduzir a jornada poderá diminuir os custos de afastamentos por auxílio doença e aposentadorias precoces decorrentes de doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

Dados do SmartLab mostram que, se considerarmos que o Brasil registra cerca de 600 mil a 700 mil novos afastamentos por ano (sem contar os casos

¹⁰ <https://www.ibdp.org.br/2026/05/06/o-fim-da-escala-6x1-e-o-impacto-na-previdencia-social/>

não notificados), apenas o custo dos “primeiros 15 dias” dessas pessoas custa às empresas cerca de R\$ 1 bilhão por ano em salários pagos sem contrapartida de produção. Já os benefícios acidentários pagos pelo INSS ultrapassaram R\$ 150 bilhões na última década.

A redução da jornada pode gerar efeito positivo também ao diminuir o índice da empresa referente ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que influencia no custo tributário do RAT (Risco Ambiental do Trabalho).

O fim da escala 6x1 pode incentivar a formalização, diminuir os afastamentos por doença e aumentar a sustentabilidade da seguridade social.

Todos os envolvidos serão beneficiados, mesmo as empresas que tiverem um pequeno aumento de custos, terão trabalhadores mais descansados, saudáveis e, portanto, aptos a produzirem mais.

Conclusão

Foi analisada a questão da busca do equilíbrio entre justiça tributária e sustentabilidade do sistema de previdenciária social. Para isso é recomendável estabelecer medidas para dar efetividade ao potencial de arrecadação e garantir o pagamentos de benefícios, sem que sejam impostas novas reformas que apenas penalizam os segurados.

A estabilidade da legislação de custeio da seguridade social é essencial para a manutenção dos Regimes Previdenciários. Assim, aquilatar as renúncias de contribuições patronais é uma tarefa importante para a defesa do financiamento da Previdência Social.

Pressões demográficas e mudanças significativas nas formas de trabalho requerem medidas de convencimento que incentivem a formalização e o recolhimento espontâneo por parte dos autônomos. É importante a atuação para combater o desvirtuamento do uso de CNPJ como forma de planejamento tributário para substituir o vínculo empregatício e reduzir a contribuição patronal.

Há necessidade de defesa da reavaliação, mesmo que gradual, das desonerações e renúncias fiscais, de forma a garantir arrecadação suficiente

para o pagamento dos benefícios previdenciários, combatendo propostas que prejudique e onerem os segurados.

A melhor efetividade das fontes de custeio do RGPS pode facilitar a extinção de contribuições de aposentados e pensionistas do RPPS.

Assim, propõe-se que o Sindifisco Nacional, por intermédio das Diretorias de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, Assuntos Parlamentares e Aposentadorias e Pensões, atue em conjunto com outras entidades, na defesa da sustentabilidade da previdência social.

Referências Bibliográficas

- Brasil. **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2019.
- Cálculo Alíquota Efetiva RPPS e INSS <https://calculojuridico.com.br/aliquota-efetiva-inss/>
- Educa, **IBGE**. *Conheça o Brasil – População - Pirâmide-Etária*. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>. Acesso em: 25/05/2026.
- **G1**, Globo.com. *Millenial, Z, Beta e mais: entenda as características de cada uma*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/01/04/millenial-z->

beta-e-mais-saiba-qual-e-sua-geracao-e-entenda-as-caracteristicas-de-cada-uma.ghml. Acesso em: 28/05/2026.

- **Revista Fórum.** *Uberização do trabalho: o que é, como afeta direitos e quem lucra.* Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/uberizacao-do-trabalho-o-que-e-como-afeta-direitos-e-quem-lucra/>. Acesso em: 29/05/2026.
- **Plano de Custeio RPPS.** Lei nº 10.887/2004. **Plano de Custeio RGPS.** Lei nº 8.212/91.
- **Seminário IPEA**
<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15964-gastos-tributarios-chegam-a-r-520-bilhoes-e-acendem-alerta-sobre-o-impacto-orcamentario> Acesso em: 03/06/2026.

TESE Nº 26

Eixo: Presente Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: Reestruturação organizacional da RFB

Autor: TIAGO VERAS VERCOSA SILVA - SALVADOR - BA

NADA MENOS QUE PFN: Necessidade da contratação de Auditores para a RFB!

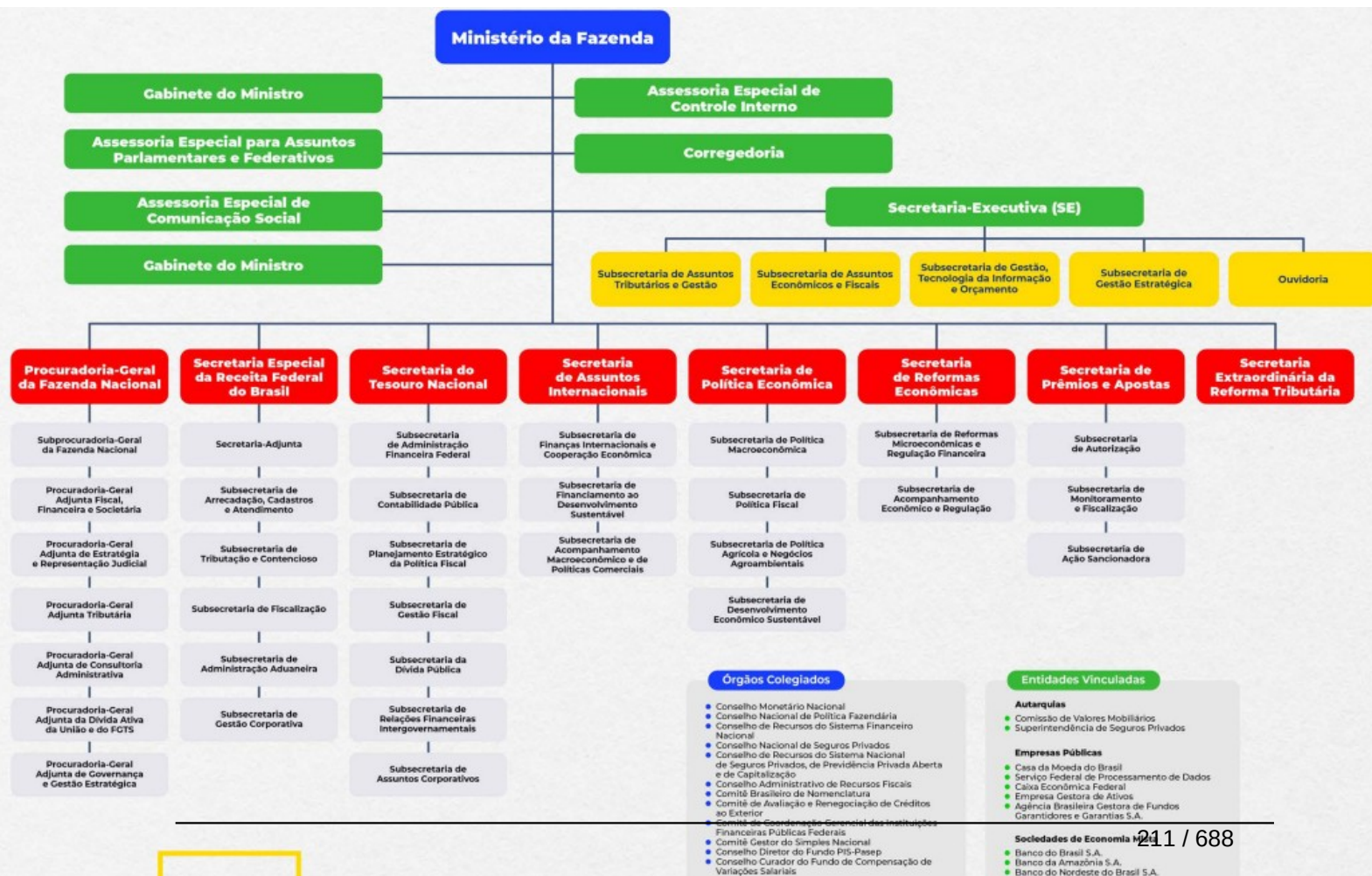
RESUMO: Trata-se da necessidade de realização de concurso público para aumentar o número de ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal na Receita Federal do Brasil, para se buscar realizar melhor a função pública da Receita Federal, para que se tenha uma proporcionalidade mais razoável entre o número de Auditores-Fiscais em relação ao número de cargos comissionados na Receita Federal do Brasil, além de evitar consequências retaliativas de outros países no âmbito das relações internacionais.

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. Desenvolvimento	02
3. Conclusão	13
4. Notas de Fim	14
5. Referências Bibliográficas	14

INTRODUÇÃO

O Ministério da Fazenda é um órgão do Poder Executivo Federal e tem como autoridade política o Ministro da Fazenda. No âmbito do Ministério da Fazenda, existem órgãos que ajudam no cumprimento da política econômica e, dentre estes órgãos, existem órgãos que possuem cargos com natureza de autoridade como o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e mais recentemente a lei conferiu poder de autoridade na decisão sobre transação tributária para os Procuradores da Fazenda Nacional da Procuradoria da Fazenda Nacional. E nesta tese advertimos sobre a necessidade de realização de concursos para Auditores-Fiscais para que não se incorra em situações





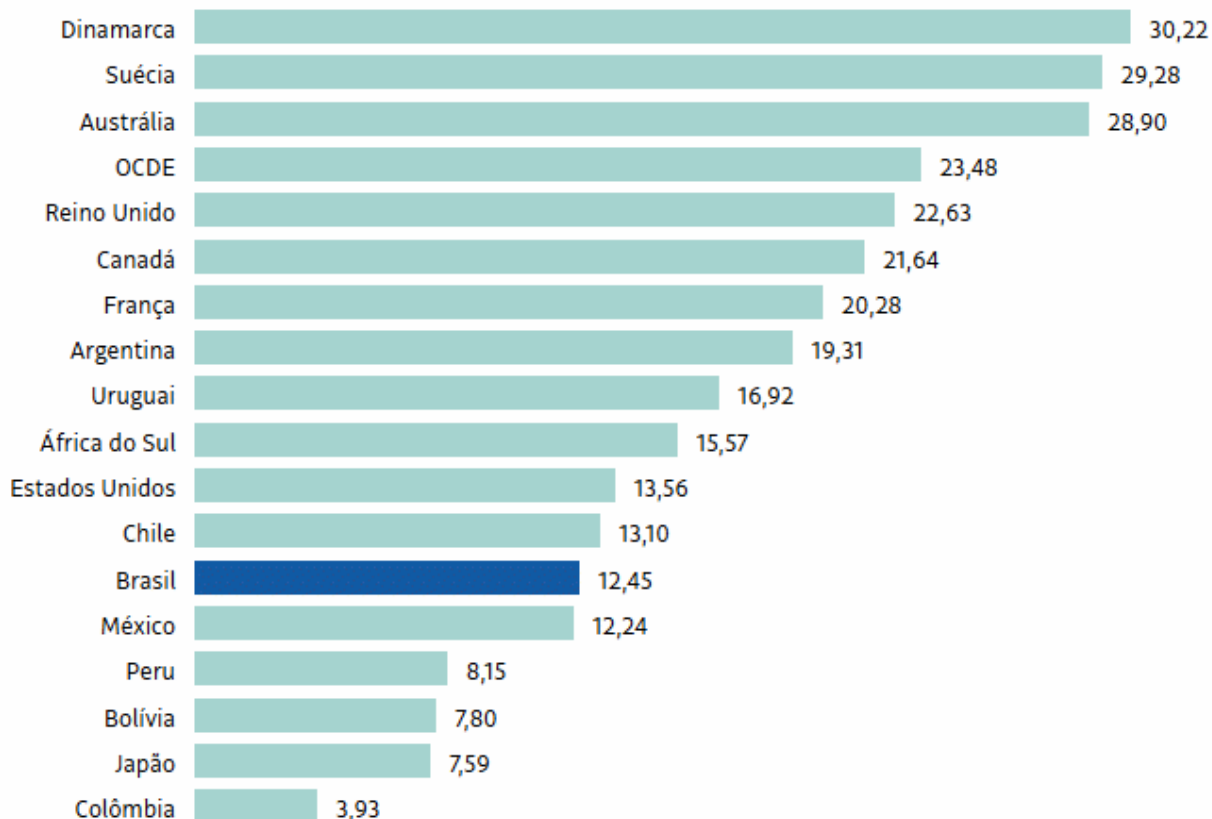
irracionais administrativas ou consequências nas relações internacionais. Vejamos como está organizado o Ministério da Fazenda, conforme estabelece o Decreto nº 11.907/2024:

DESENVOLVIMENTO

O Brasil tem dimensões continentais, uma população com mais de 212 milhões de pessoas, mais de 64 milhões de CNPJs, que se estima sonegação de R\$ 200 bilhões anualmente com devedores contumazes e com 12% de servidores públicos em relação à população empregada, enquanto nos EUA tem 15% de trabalhadores no setor público, Canadá tem 18% e a média de servidores públicos em relação à população empregada nos países da OCDE está em 23,48% em 2023 – segundo estudo elaborado pelo República.org, com dados do International Labour Organization¹.

País não é destaque em contingente de servidores em comparação à média global

Funcionários no setor público em relação ao total de trabalhadores, em %



Fonte: República.org

Ocorre que a RFB já teve estudos sobre a quantidade necessária de Auditores-Fiscais pelo menos desde 1991 pelo FMI que identificou a necessidade do aumento do número de Auditores e pressionou o governo à época a inclusive ampliar em muito o número de vagas oferecidas no concurso ainda em andamento no ano de 1991 (Edital ESAF nº 18/1991 inicialmente previa 500 vagas, mas através da inclusão do art. 68 na Lei nº 8.383/1991 aumentou-se o número de cargos de Auditores-Fiscais – na época AFTN – e, depois, através da Lei nº 8.541/1992 autorizou-se a convocação de todos os classificados na primeira etapa do concurso até o 1.500º lugar).

Vejamos a alteração promovido pelo artigo 68 da Lei nº 8.383/1991 que aumentou o número de cargos de Auditor-Fiscal de 8.000 para 15.000 cargos de Auditor-Fiscal:

Art. 68. O Anexo I do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta lei.

~~ANEXO I~~
~~(Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)~~

CARREIRA AUDITORIA DO TESOIRO NACIONAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
AUDITOR-FISCAL DO TESOIRO NACIONAL (Nível Superior)	Especial	I a III	1.200
	1ª	I a VI	2.800
	2ª	I a VI	2.800
	3ª	I a VI	1.200
TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL (Nível Médio)	Especial	I a III	2.700
	1ª	I a IV	6.300
	2ª	I a IV	6.300
	3ª	I a III	2.700

ANEXO I
(Redação dada pela Lei nº 8.383, de 1991)

CARREIRA AUDITORIA DO TESOIRO NACIONAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional (Nível Superior)	Especial	I a III	1.500
	1ª	I a IV	3.000
	2ª	I a IV	4.500
	3ª	I a IV	6.000
Técnico do Tesouro Nacional (Nível Médio)	Especial	I a III	1.800
	1ª	I a IV	3.600
	2ª	I a IV	5.400
	3ª	I a IV	7.200

A

partir do Decreto-Lei nº 2.225/1985 é que ocorreu a fusão entre os cargos de autoridade Fiscal de Tributos Federais (TAF-603) com o cargo de autoridade Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool (TAF-604) com o cargo de autoridade Controlador da Arrecadação (TAF-602) para se transformar no Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional (AFTN). Enquanto o cargo de apoio Técnico de Atividades Tributárias (TAF-606) que exigia curso primário foi transformado no Técnico do Tesouro Nacional (TTN) que passou a exigir nível médio para postular ao concurso deste cargo.

ANEXO II

(Art. 2º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985)

SITUAÇÃO ANTERIOR (GRUPO TAF-600)		SITUAÇÃO NOVA (CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL)		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
FISCAL DE TRIBUTOS FEDERAIS (TAF-601) OU CONTROLADOR DA ARRECAÇÃO FISCAL (TAF-602)	25	VI	1ª	AUDITOR-FISCAL DO TESOURO NACIONAL (Nível Superior)
	24	V		
	23	IV		
	22	III		
	21	II		
	20	I	2ª	
	19	VI		
	18	V		
	17	IV		
	16	III		
	15	II	3ª	
	14	I		
	13	IV		
	12	III		
11	II			
8,9,10	I			
TÉCNICO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS(TAF-606)	32	IV	1ª	TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL (Nível Médio)
	31	III		
	30	II		
	29	I		
	28	IV	2ª	
	27	III		
	26	II		
	25	I		
	24	III	3ª	
	23	II		
	21,22	I		

Estas mudanças no Decreto-Lei nº 2225/1985 ocorreram em período pré-CRFB/1988 e por isso muitas de suas disposições não foram recepcionadas ao ordenamento atual, mas a partir da Lei nº 10.593/2002 houve a redefinição legal para os cargos de Auditor-Fiscal da RFB, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditores-Fiscais do Trabalho.

Vejamos como foi concebido a estrutura de carreira para esses cargos na Lei nº 10.593/2002:

ANEXO I (Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)		
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho		
Estrutura de Cargos		
Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal da Receita Federal	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	IV	B
	III	
	II	
	I	
Auditor-Fiscal do Trabalho	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II (Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)		
Carreira Auditoria da Receita Federal		
Estrutura de Cargos		
Carreira Auditoria da Receita Federal		
Cargo	Padrão	Classe
Técnico da Receita Federal	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

E outra mudança ocorre através da Lei nº 11.457/2007 que criou a “Super Receita”, ao extinguir a Secretaria da Receita Previdenciária e incorpora os Auditores-Fiscais da Previdência Social (AFPS) e boa parte dos Analistas do Seguro Social e Técnicos do Seguro Social para a renominada como Receita Federal do Brasil.

O Decreto nº 72.933/1973, regulamentou o Grupo “Tributação, Arrecadação e Fiscalização” (designado pelo código TAF-600) e assim definiu em seu art. 3º:

Art. 3º. O Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código TAF-601 - Técnico de Tributos Federais;

Código TAF-602 - Controlador da Arrecadação Federal;

Código TAF-603 - Fiscal de Tributos Federais;

Código TAF-604 - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool;

Código TAF -605 - Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Como vimos, os cargos de autoridade e exigência de nível superior com códigos TAF-602, TAF-603, TAF-604 transformaram-se no Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional (AFTN), enquanto o outro cargo de autoridade e nível superior com o código TAF-605 (Fiscal de Contribuições Previdenciárias) apenas foi renomeado após o advento da Medida Provisória nº 1.915-1/1999 (e com suas reedições até o n.º 2175-29 foi transformada na Lei n.º 10.593/2002) para se tornar o Auditor-Fiscal da Previdência Social (AFPS). Em 2007, os cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social (AFPS) vão se somar aos cargos de Auditor da Receita Federal para através da Lei nº 11.457/2007 formar o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

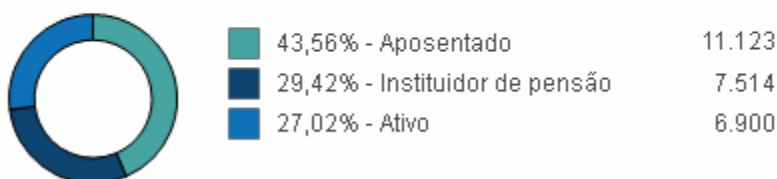
Ocorre que, conforme último levantamento disponível (abril/2026), a Receita Federal possui 12.791 cargos vagos de Auditor-Fiscal². Esse número de cargos vagos é inaceitável e ainda coloca a Receita Federal do Brasil em uma irracionalidade administrativa que de um lado diminui o número de Auditores-Fiscais ao longo do tempo, mas não diminui o número de cargos comissionados e funções comissionadas na Receita Federal do Brasil.

O quadro de cargos em comissão e funções de confiança da PGFN e da RFB constam no Decreto nº 12.677/2025. E, segundo este Decreto nº 12.677/2025, constam 3.247 cargos em comissão e funções de confiança na Receita Federal do Brasil.

Enquanto na PGFN, também segundo este Decreto nº 12.677/2025, existem 630 cargos em comissão e funções de confiança na Procuradoria da Fazenda Nacional.

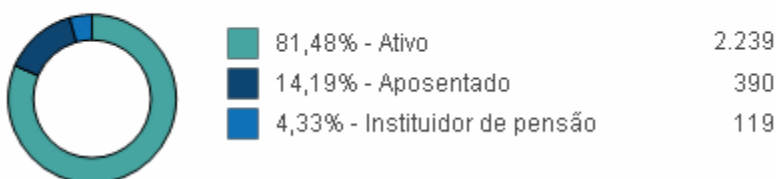
Segundo o “Painel Estatístico de Pessoal” do MGI, esta é a situação atual do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Grupo Situação do Vínculo



Segundo o “Painel Estatístico de Pessoal” do MGI, esta é a situação atual do cargo de Procurador da Fazenda Nacional:

Grupo Situação do Vínculo



Ou seja, enquanto na PGFN há 28% de cargos comissionados em relação ao total de Procuradores da Fazenda Nacional, na RFB há a disfuncionalidade de quase 50% de cargos comissionados em relação ao total de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. É mais um dos absurdos que se naturalizam na RFB.

Além da disfuncionalidade administrativa em decorrência da carência de Auditores-Fiscais, ainda há a evidente desleixo no cumprimento da função pública da Receita Federal, pois quanto mais Auditores, menor seria a sonegação e inclusive se poderia evitar que outros países acusem e taxem as empresas brasileiras por

identificarem concorrência desleal no mercado internacional devido à falta de Auditores-Fiscais para apurar a sonegação fiscal. E essas acusações e taxações já ocorrem contra o Brasil sob a acusação de as empresas brasileiras se beneficiarem de trabalhos forçados, quando se verificou que o Brasil em apenas 2.600 a 2.700 Auditores-Fiscais do Trabalho ativos, quais sejam, menos da metade dos cerca de 5.400 recomendados pelos parâmetros da Convenção nº 81 da OIT³. Vejamos o histórico desse quantitativo⁴:



*O número oscila em razão das variações existentes em cada mês por conta de aposentadorias

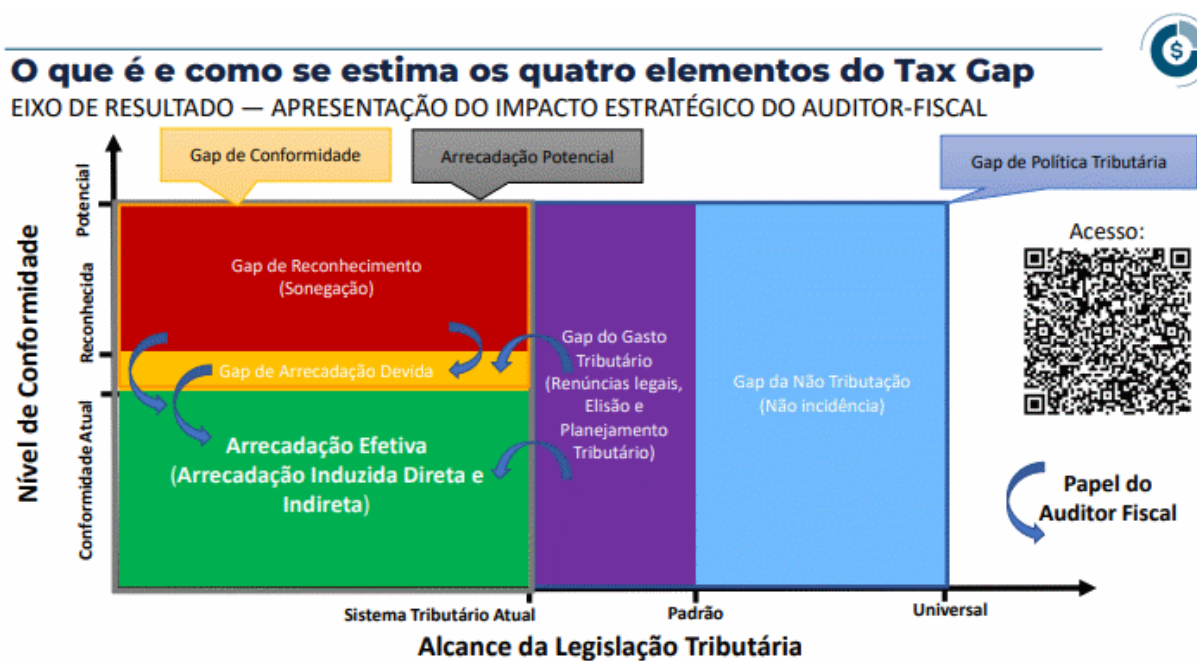
**O número pode ter uma variação entre 2.750 – 2.800, de acordo com a plataforma que é extraído

A
Sindifisco

necessidade de o
Nacional buscar
uma maior racionalidade administrativa na RFB perpassa para que se exija que os cargos comissionados e funções comissionadas da RFB não representem mais de 20% do número total de Auditores-Fiscais da RFB em atividade no órgão.

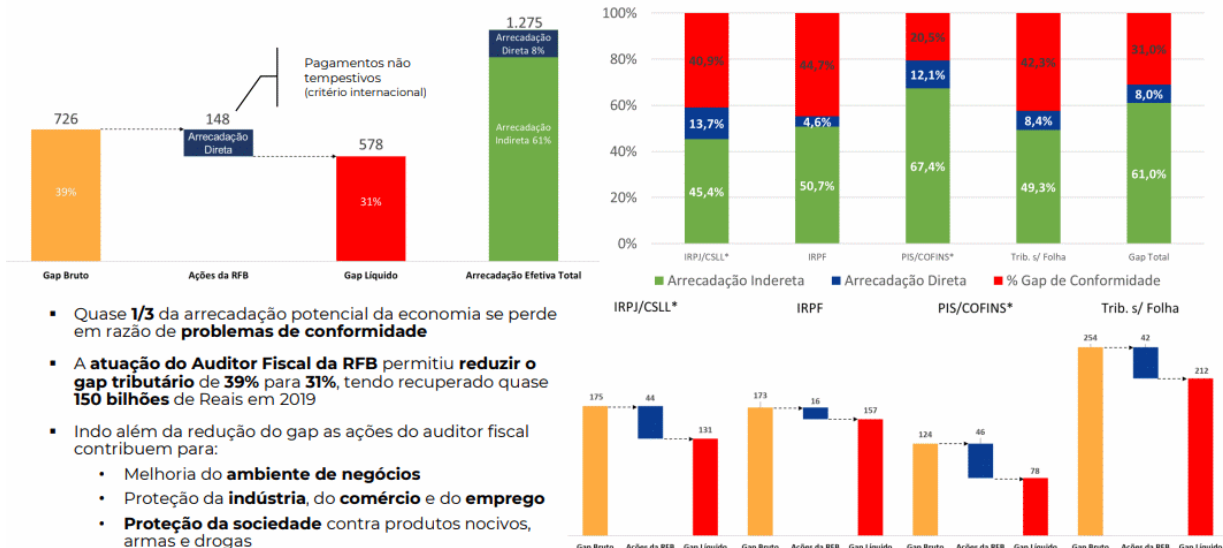
Nesse sentido, para poderem existir 3.247 cargos em comissão e funções de confiança na Receita Federal do Brasil, conforme consta atualmente no Decreto nº 12.677/2025, **então deveriam existir 16.235 Auditores-Fiscais ativos na RFB.**

E a importância do aumento do número de cargos de Auditor-Fiscal já tinha sido identificado por estudo do FMI em 1991, mas também podemos entender sobre essa importância através da dissertação do Auditor-Fiscal Marcelo de Souza Silva, que



destaca a importância da Arrecadação Induzida Direta e Arrecadação Induzida Indireta relacionadas com a atuação do Auditor-Fiscal, conforme selecionamos algumas imagens da apresentação deste estudo:

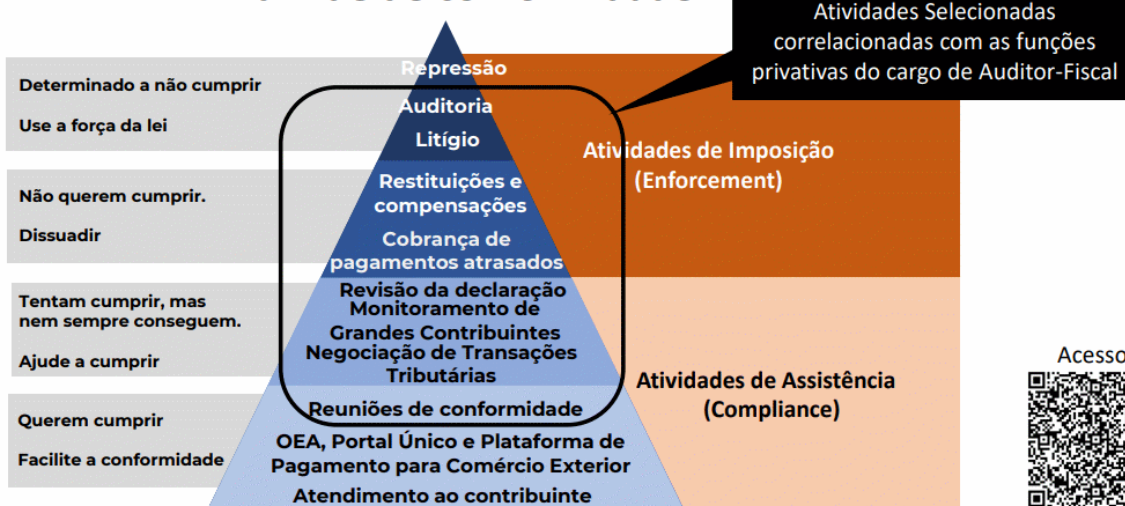
TAX GAP E O IMPACTO DAS AÇÕES DO AUDITOR FISCAL DA RFB



- Quase **1/3** da arrecadação potencial da economia se perde em razão de **problemas de conformidade**
- A atuação do Auditor Fiscal da RFB permitiu **reduzir o gap tributário de 39% para 31%**, tendo recuperado quase **150 bilhões** de Reais em 2019
- Indo além da redução do gap as ações do auditor fiscal contribuem para:
 - Melhoria do **ambiente de negócios**
 - Proteção da **indústria**, do **comércio** e do **emprego**
 - Proteção da sociedade** contra produtos nocivos, armas e drogas

Atividades com maior impacto na arrecadação induzida direta

Pirâmide de conformidade



Fonte: Lacuna Tributária e Arrecadação: O Impacto da Receita Federal do Brasil

Resultados no Curto Prazo

Acesso:



Arrecad. Direta 194
8,6% Atividades de Auditor Fiscal 53,3
Pagamentos em atraso e outros no
médio e longo prazo 141

Arrecadação
indireta
2.104

Arrecadação Total
2023

Projeção de Arrecadação Direta de Curto Prazo - em 12 meses (Atividades selecionadas mais dependentes do Auditor Fiscal)	Valores em R\$ BILHÕES	Recursos Humanos (Auditores)
Receitas Tributárias	53,3	3.312
Ações de Imposição (enforcement)	24,9	2.825
Auditoria PJ e PF (fraudes e residual de ações de conformidade)	4,1	1.620
Análise do Direito Creditório (Glosas)	1,0	568
Julgamento primeira instância - DRJ	4,4	507
Julgamento segunda instância - CARF	15,4	108
Ações de Assistência (compliance)	28,4	487
Monitoramento de Grandes Contribuintes	18,0	151
Negociação de Transações Tributárias	6,0	20
Malha PJ e FAPE	2,1	67
Malha Pessoa Física	2,4	249

Base 2023 | Valores em bilhões de reais

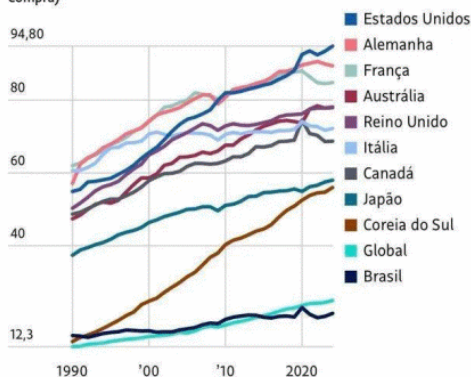
Fonte: Lacuna Tributária e Arrecadação: O Impacto da Receita Federal do Brasil

Melhoria do ambiente de negócio – Papel do Auditor Fiscal

EIXO DE RESULTADO — APRESENTAÇÃO DO IMPACTO ESTRATÉGICO DO AUDITOR-FISCAL

Produtividade do trabalho por hora trabalhada

Em dólares internacionais de 2022, convertidos usando PPC (Paridade do Poder de Compra)



Fonte: TCB Total Economy Database

Muitas empresas desistem de operar no Brasil pois mais vale burlar o fisco que buscar produtividade para ganhar a concorrência, um dos maiores fatores do Brasil não evoluir seu índice de produtividade por décadas.

Ao invés de investir em ganhos de produtividade para enfrentar a concorrência, mais vale:

1. Sonegar contando com o baixo risco de ser autuado por um Auditor Fiscal da Receita Federal; ou
2. Fazer lobby no Congresso para se obter uma isenção; ou
3. Investir num contador para fazer um planejamento tributário abusivo; ou
4. Investir num advogado para cancelar, suspender ou obter créditos tributários alterando regras legais tributárias na Justiça,

Muitos contribuintes bons pagadores que não optam por isto acabam não obtendo lucro por não conseguirem operar com os preços praticados pelos demais contribuintes que não pagam tributos entrando para as estatísticas de fechamento de empresas ...

O papel do Auditor Fiscal na redução do gap de conformidade é essencial para promover concorrência leal e impulsionar ganhos de produtividade para o desenvolvimento socioeconômico do país!

CONCLUSÃO

Então, buscamos demonstrar nessa tese, para que o Sindifisco Nacional encampe, sobre a necessidade de que a RFB tenha maior racionalidade administrativa e isso perpassa para que os cargos comissionados e funções comissionadas da RFB não representem mais de 20% do número total de Auditores-Fiscais da RFB em atividade.

Não é razoável ter mais de 20% de cargos comissionados e funções comissionadas em relação ao número total de Auditores-Fiscais e se torna uma evidente disfuncionalidade quando se chega aos números absurdos atuais de quase 50% de cargos comissionados ou funções comissionadas em relação ao número total de Auditores-Fiscais ativos na RFB.

Assim, para poderem existir 3.247 cargos em comissão e funções de confiança na Receita Federal do Brasil, conforme consta atualmente no Decreto nº 12.677/2025, então deveriam existir 16.235 Auditores-Fiscais ativos na RFB. E a insuficiência de Auditores-Fiscais ainda poderão ter consequências nefastas para a economia brasileira tanto pelos fatores negativos que são efetuados pela sonegação, como também essa insuficiência de Auditores-Fiscais pode ser motivo para acusarem e taxarem empresas brasileiras que poderiam incorrer ser acusadas de atuarem em concorrência desleal no mercado internacional devido aos índices e lacunas de sonegação (inclusive com a diminuição ano a ano da fiscalização previdenciária) que poderiam ser evitáveis com a realização de concurso para a ocupação dos mais de 12.000 cargos vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

NOTAS DE FIM

1In: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/07/brasil-tem-menos-servidores-que-eua-europa-e-paises-vizinhos.shtml>

2In: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-receita-federal/>. Acesso em 04/06/2026.

3In: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2026/06/antes-do-tarifaco-dos-eua-ministerio-do-trabalho-pediu-reforco-de-auditores-para-fiscalizacao.ghtml>. Acesso em 04/06/2026.

4In: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/02/07/apos-o-cnu-pais-amplia-numero-de-auditores-fiscais-do-trabalho-mas-deficit-ainda-e-evidente.ghtml>. Acesso em 04/06/2026.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Decreto-Lei nº 2225/1985**. Cria a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e seus cargos, fixa o valores de seus vencimentos e dá outras providências. 1985.

BRASIL, **Lei nº 8.383/1991**. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. 1991.

BRASIL, **Lei nº 8.541/1992**. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. 1992.

BRASIL, **Decreto nº 11.907/2024**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda. 2024.

BRASIL, **Decreto nº 12.677/2025**. Altera o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda e outros. 2025.

SILVA, Marcelo de Souza. Estrutura Organizacional, Estratégia e Desempenho da Administração Pública: uma análise aplicada à Receita Federal do Brasil. 2023. Dissertação de Mestrado em Administração PPGA Profissional – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

TESE Nº 30

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: Representatividade e unicidade sindical na era digital

Autor: OSWALDO SOUZA DIAS JUNIOR - SANTOS - SP

I. Título:

Representatividade do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) Frente à Categoria

Autor: Oswaldo Souza Dias Júnior

Telefone: (13)98124-7015

e-mail: oswaldosdiasjr@gmail.com

DS-Santos

II. Resumo:

A presente tese faz uma revisão da evolução da democracia representativa e das competências do CDS e de sua composição atual, aponta as discrepâncias do atual modelo de representação e propõe mudanças nesse quesito. Está enquadrada no eixo temático Estrutura Sindical, subitem Representatividade e unicidade sindical na era digital.

III. Sumário:

(IV.) Introdução	1
(V.) Desenvolvimento.....	2
(V.I.) Breve Histórico da Democracia e de suas formas de representação..	2
(V.II.) Relação de delegados sindicais/filiados.....	5
(V.III.) Atribuições do CDS.....	7
(V.IV.) Perfil dos filiados efetivos e sua representatividade no CDS.....	10
(VI.) Conclusão.....	14
(VII.) Referências Bibliográficas.....	14

IV. Introdução:

O CDS é uma das instâncias decisórias do Sindifisco Nacional e possui, por força dos estatutos da entidade, atribuições fundamentais para o seu funcionamento, bem como para o encaminhamento das lutas para atendimento dos pleitos da categoria. Contudo, ao analisarmos a sua constituição observamos que é composto por um Delegado para cada Delegacia Sindical (DS) o que pode gerar distorções nas suas decisões, tendo em vista que o voto de cada DS tem exatamente o mesmo peso, independente de quantos filiados ela possui. Numa comparação de extremos temos, por exemplo, a DS-Rio de Janeiro que congrega o maior número de filiados com direito a voto (2105 entre ativos e aposentados) e a DS-São Sebastião com o menor número de filiados com direito a voto (11 filiados efetivos entre ativos e aposentados).

Nesta contribuição fazemos uma breve revisão histórica da evolução da democracia, que deve sempre nortear o funcionamento das entidades sindicais e de suas formas de representação. Analisamos o atual modelo de representação no CDS, identificamos as suas discrepâncias e finalmente apontamos a necessidade de mudanças estatutárias que venham a corrigi-las, cuja implementação ou não, evidentemente, dependerá da vontade da categoria manifestada nas assembleias gerais, caso esta tese seja acolhida.

V. Desenvolvimento:

V.I. Breve Histórico da Democracia e de suas formas de representação

A democracia é o regime político onde o poder é exercido pelo povo. Sua história iniciou-se na Grécia Antiga, por volta do século V a.c., evoluindo de um modelo direto e excludente em Atenas para o sistema representativo moderno adotado globalmente, fundamentado nos direitos humanos e no sufrágio universal (Redação National Geographic Brasil, 2025).

A palavra “democracia” deriva do grego “demokratia”, da junção de “demos” (povo) e “kratos” (poder ou governo). O regime surgiu por volta de 510 a.c. em Atenas, impulsionado pelas reformas de Clístenes. Era exercido de forma direta. Os cidadãos reuniam-se na praça pública (a “ágora”) para debater e votar as leis diretamente, sem representantes. Todavia, era um sistema restrito. Mulheres, escravos, estrangeiros e crianças, não tinham direitos políticos, o que limitava a participação a uma pequena parcela da população (Redação National Geographic Brasil, 2025).

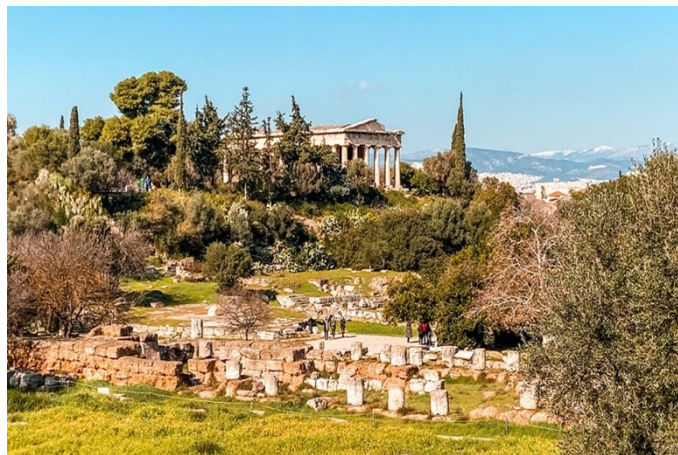


Figura 1: Ágora de Atenas

Mais adiante, tivemos a República Romana, que na realidade não era uma democracia, mas sim uma **oligarquia aristocrática** com fortes traços republicanos e constitucionais. O poder era dividido entre o Senado (elite aristocrática), as Magistraturas (cônsules, pretores) e as Assembleias Populares, garantindo representação, mas mantendo o controle político e social concentrado nas mãos de patrícios e plebeus ricos (Cristianini, Maria Carolina, 2019).

A estrutura de poder dividia-se da seguinte forma:

. O Senado: composto por ex-magistrados, era o órgão mais poderoso. Controlava o tesouro público, a política externa e ratificava leis. Seus membros eram vitalícios e vinha das famílias mais tradicionais (Wikipédia a enciclopédia livre, 2026).



Figura 2: Senado Romano

. As magistraturas: eram cargos executivos de liderança (cônsules, pretores e edis). Embora fossem eleitos pelas assembleias, a tradição política e falta de remuneração para os cargos limitavam a disputa a cidadãos ricos (Pereira, Lucas, 2026).

. As Assembleias Populares (Comícios): eram instâncias onde os cidadãos votavam. Nelas, os cidadãos elegiam magistrados, declaravam guerras e votavam leis. O voto não era igualitário: o sistema de classes sociais garantia que os votos dos mais ricos tivessem peso maior (YouTube, 2021).

. Os Tribunos da Plebe: Instituição democrática de representação exclusiva da plebe. Criados após pressões populares, tinham o poderoso **direito de veto** (*veto tribunício*) contra decisões do Senado e dos magistrados que prejudicassem os plebeus (Silva, Ricardo, 2013).

Os mecanismos de controle e desigualdade utilizados eram:

. Voto censitário: a forma mais importante de assembleia (Comício Centuriato) dava mais peso de voto aos cidadãos mais ricos, divididos conforme a sua capacidade de custear equipamentos militares (Cristianini, Maria Carolina, 2019).

. Ausência de participação direta: ao contrário da democracia ateniense, o modelo romano era representativo e voltado para manter o equilíbrio de

classes (ou “governo misto”) prevenindo a tirania por meio de divisão de cargos (Cristianini, Maria Carolina, 2019).

Com a queda do Império Romano e a ascensão do feudalismo na Europa, o modelo democrático foi praticamente extinto. O poder político concentrou-se nos senhores feudais e, posteriormente, na Idade Moderna, nas mãos dos monarcas absolutistas, sob a justificativa do “direito divino dos reis”.

A partir do século XVII, pensadores iluministas como John Locke, Montesquieu e Jean-Jacques Rousseau começaram a questionar o absolutismo. Eles propuseram a separação dos poderes, a soberania popular e o contrato social. Isso culminou em dois grandes eventos históricos:

- A Independência dos Estados Unidos (1776).



Figura 3: Revolta das 13 Colônias que resultou na independência dos EUA

- A Revolução Francesa (1789), que consagrou os direitos individuais a ideia de igualdade perante a lei.



Figura 4: Alegoria da Revolução Francesa

Tais eventos lançaram as bases do Estado Moderno, com a democracia representativa onde o povo elege representantes (vereadores, deputados, senadores) para formular leis.

V.II. Relação de delegados sindicais/filiados



Figura 5: Delegados Sindicais

Não existe uma proporção de delegado sindical por filiados fixada por lei federal no Brasil. Em princípio, a relação adequada depende das diretrizes internas de cada sindicato, variando conforme a dispersão geográfica da categoria, o tamanho das empresas ou órgãos aos quais são vinculados e a realidade da base (ANFFA SINDICAL, 2017).

A definição dessa representação segue práticas comuns e estatutárias. Os sindicatos brasileiros possuem autonomia para determinar essas regras em seus estatutos. As proporções mais adotadas costumam seguir os

seguintes modelos, escalonados pelo número de filiados por local de trabalho ou empresa:

- Proporções escalonadas: é comum encontrar uma proporção decrescente, por exemplo, 1 delegado para cada 20 associados em sindicatos menores, ou escalas como 1 delegado para grupos de 15 a 50 filiados e 1 para cada 100 filiados em bases maiores. Essa dinâmica atua de forma inversamente proporcional: conforme o número de filiados cresce, a exigência numérica para eleger um representante também aumenta. Isso evita a formação de assembleias gigantescas e desproporcionais (SINTSEF-CE, 2022).
- Representação por estabelecimento: em muitos sindicatos de representação corporativa ou do funcionalismo público, a regra é de 1 ou mais delegados por local de trabalho ou unidade, independentemente do número de filiados no local.

O delegado de base atua como um elo entre o filiado e o sindicato na resolução de problemas cotidianos e mobilizações.

V.III. Atribuições do CDS



Figura 6: Reunião do CDS

À luz do Estatuto da nossa entidade podemos obter as seguintes informações (SINDIFISCO NACIONAL, 2024):

O CDS é um dos órgãos deliberativos do Sindifisco Nacional, conforme o art. 10, inciso IV dos estatutos da entidade:

“Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDIFISCO NACIONAL

...

IV – Conselho de Delegados Sindicais -CDS”

O CDS também é um órgão fiscalizadores do Sindifisco Nacional, de acordo com o art. 12, inciso I dos estatutos:

“**Art. 12.** São órgãos fiscalizadores do SINDIFISCO NACIONAL;

...

I – Conselho de Delegados Sindicais – CDS”

Entre as suas prerrogativas o CDs pode convocar a Assembleia Nacional, instância máxima do SINDIFISCO NACIONAL, segundo o art. 15, §4º, inciso II dos estatutos:

“**Art. 15.** A Assembleia Nacional, instância máxima do SINDIFISCO NACIONAL, é composta pelos filiados, observado o disposto no §1º do art. 7º, reunidos nos locais e horários estabelecidos pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, em data determinada no edital de convocação, obedecida pauta uniforme.

...

§4º A Assembleia Nacional será convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis:

...

II – pelo CDS”

O CDS possui ainda a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias do Congresso Nacional (CONAF) que é o principal fórum de debates e deliberações do Sindifisco Nacional, mediante resolução, como prescreve o art. 25, inciso II dos estatutos:

“**Art. 25.** As reuniões extraordinárias do CONAF serão convocadas:

...

II – por resolução do CDS”

O CDS integra a Plenária Nacional, um dos órgãos deliberativos do Sindifisco Nacional, como estabelece o art. 29 , inciso I, dos estatutos:

“**Art. 29.** A Plenária Nacional é composta:

I – pelos Presidentes da DEN e da Mesa Diretora do CDS, ou, na sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos, com direito a voz e voto;”

O CDS além de integrar a plenária tem o poder de convocá-la bem como instalá-la, conforme descrito no art. 32, §2º dos estatutos:

“**Art. 32.** A Plenária Nacional será convocada pela DEN, pelo CDS ou por solicitação de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

...

§2º A plenária será instalada pela DEN, exceto quando a convocação for pelo CDS, quando será instalada pelo presidente do CDS.”

O art. 36 e seu §1º dos estatutos estabelece a composição do CDS:

“**Art. 36.** O Conselho de Delegados Sindicais – CDS é composto pelos Presidentes das Delegacias Sindicais.

§1º Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Delegacia Sindical será substituído no CDS pelo Vice-Presidente, ou, por outro membro da respectiva Diretoria Executiva formalmente indicado. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva da DS possa comparecer ao CDS, outro membro da DS, escolhido em Assembleia-Geral, poderá substituí-lo.”

O financiamento das despesas para a realização das reuniões presenciais do CDS é estabelecido pelo art. 43 dos estatutos:

“**Art. 43.** As despesas com transporte , hospedagem e alimentação dos Delegados Sindicais ou dos seus substitutos, incluindo os membros da Mesa Diretora, correrão por conta do Fundo de Financiamento do CDS (FINDES).”

As competência do CDS são especificadas no art. 44 e seu §1º dos estatutos:

“**Art. 44.** Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

I – Avaliar o desempenho da DEN no cumprimento das deliberações do CONAF, apresentando as recomendações que julgar necessárias;

II – regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONAF;

III – deliberar sobre propostas de alterações ao presente estatuto, a serem levadas à Assembleia Nacional, desde que aprovadas previamente em Assembleia Geral por pelo menos 30% das DS, somente no caso de

alterações urgentes que não possam aguardar a realização do CONAF, assim decidido preliminarmente pelo plenário do CDS (incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

IV – eleger, afastar ou destituir a sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento;

V – decidir sobre a aplicação de penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos filiados, na forma do Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar;

VI – apreciar o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o Relatório de Desempenho da DEN e o orçamento anual do SINDIFISCO NACIONAL;

VII – autorizar a alienação ou gravame de bens imóveis;

VIII – deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela Assembleia Nacional e pelo CONAF, nos limites dessa atribuição;

IX – convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, o CONAF, o Conselho Fiscal Nacional e a Plenária Nacional, esta última *ad referendum* da Assembleia Nacional;

X – propor novas diretrizes para o SINDIFISCO NACIONAL, desde que não conflitantes com aquelas aprovadas pelo CONAF, *ad referendum* da Assembleia Nacional;

XI – inventariar, extraordinariamente, o patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL, por deliberação de metade mais um de seus membros;

XII – propor o regimento das eleições nacionais, fixar o valor a ser destinado a cada uma das chapas concorrentes para realizar a campanha eleitoral e nomear a Comissão Eleitoral Nacional;

XIII – deliberar sobre a contratação prevista no inciso II do art. 92, exceto nos casos previstos no §1º do mesmo artigo;

XIV – eleger a Comissão Organizadora do CONAF e deliberar sobre o seu projeto;

XV – participar, em conjunto com a DEN, das negociações com a administração e o governo referentes à campanha salarial, através de um membro da Mesa Diretora;

XVI – indicar um Grupo de Auditoria, interno ou externo, para examinar as contas da DEN;

XVII – regulamentar o Fundo CONAF;

Parágrafo único. O CDS poderá formar comissões, além das já previstas neste Estatuto, para auxiliá-lo no exercício de suas competências, inclusive na sua função de órgão fiscalizador.”

V.IV. Perfil dos filiados efetivos e sua representatividade no CDS

A partir de dados obtidos junto ao SINDIFISCO NACIONAL, temos hoje 82 Delegacias Sindicais com um total de 19.688 filiados sendo 6503 ativos (33%), 9.793 aposentados (50%) e 3.392 pensionistas (17%), conforme ilustrado na figura 7.

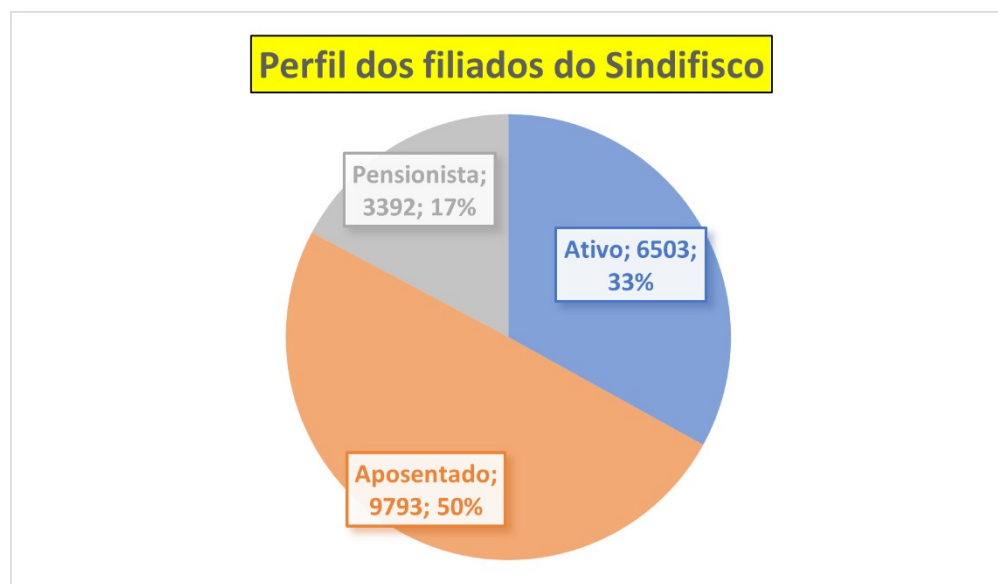


Figura 7: Perfil dos filiados do Sindifisco (ativos, aposentados e pensionistas)

Os filiados efetivos, definidos como sendo aqueles com direito a voto, estão distribuídos de acordo com a figura 8. Temos um total de 16.296 filiados efetivos assim distribuídos: 9.793 aposentados (60%) e 6.503 ativos (40%).



Figura 8: filiados efetivos com direito a voto (ativos e aposentados)

Se dividirmos as 82 Delegacias Sindicais existentes em três categorias de acordo com o respectivo quantitativo de filiados efetivos teríamos a situação ilustrada na figura 9.

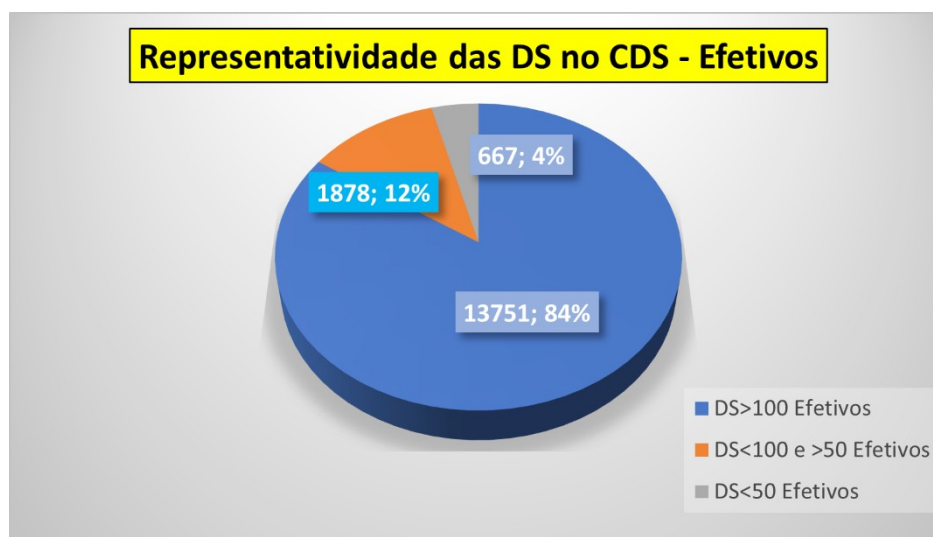


Figura 9: Representatividade das DS em função de seus filiados efetivos

Podemos observar que as DS com mais de 100 efetivos congregam 13.751 de filiados nessa condição (84% do total), as DS que possuem entre 50 e 100 efetivos congregam 1.878 filiados nessa condição (12% do total) e as DS com menos de 50 efetivos congregam 667 filiados nessa

condição (4% do total). Logo a esmagadora maioria dos efetivos (aposentados e pensionistas) está concentrada nas DS com mais de 100 filiados nessa condição.

Por outro lado, se considerarmos a atual distribuição de Delegados Sindicais limitada a um Delegado para cada DS e a divisão das DS de acordo com o número de filiados efetivos adotada anteriormente, teríamos o panorama de representatividade destas categorias de DS exibido na figura 10.

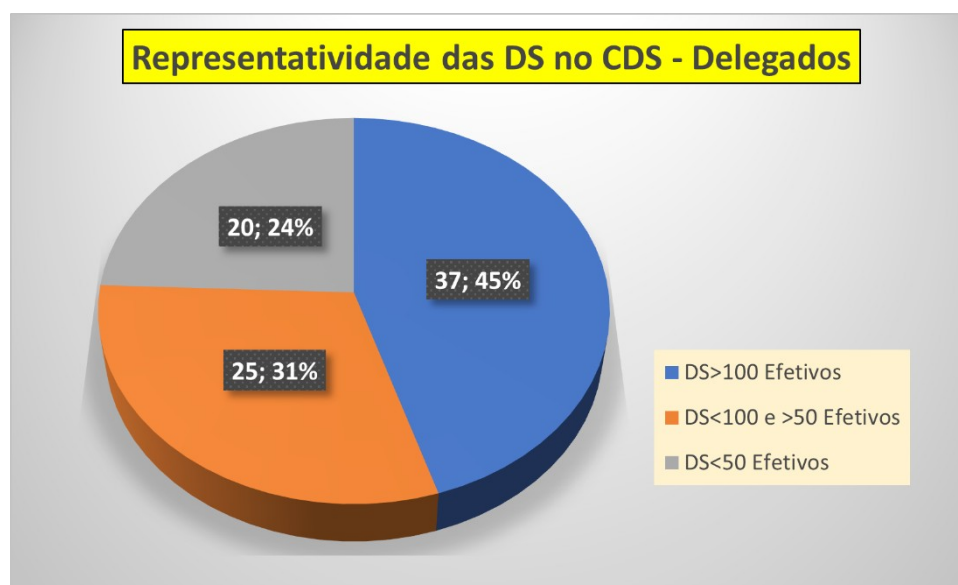


Figura 10: Representatividade das DS no CDS

Observamos uma notória discrepância entre estas duas figuras. Embora as DS com mais de 100 filiados efetivos representem **84%** do quantitativo total elas detêm apenas **45%** dos Delegados Sindicais com direito a voto no CDS ao passo que as DS com menos de 50 filiados efetivos que representam **4%** do quantitativo total detêm **24%** dos Delegados Sindicais. Em outras palavras vivemos em nossa entidade uma democracia representativa que não reflete necessariamente a vontade da maioria dos filiados com direito a voto, quando confrontamos com a sua evolução histórica e os parâmetros normalmente adotados pelas entidades sindicais, o que pode afetar negativamente a as deliberações deste órgão. Diante do exposto fica evidente a necessidade de revermos a composição do CDS, assegurando o quantitativo mínimo de um Delegado Sindical

para cada DS mas propondo um quantitativo adicional de um Delegado Sindical para cada fração de 50 filiados para as demais DS, por exemplo, ou outra relação que a categoria julgar justa e adequada, desta forma asseguraríamos que as decisões tomadas por este importante órgão reflitam melhor os anseios da categoria. Para tanto faz-se necessário a alteração do artigo 36 dos estatutos da entidade. Contudo, a fim de evitar impacto financeiro negativo decorrente das despesas necessárias para reuniões presenciais do CDS, sugerimos que estas sejam realizadas, predominantemente, no formato telepresencial restringindo-se as atividades presenciais para aquelas situações em que sejam imprescindíveis, como por exemplo reuniões de comissões específicas e grupos de trabalho.

Era o que tínhamos a apresentar.

VI – Conclusão:

- Fizemos uma breve revisão da evolução da democracia ao longo da história, a qual deve nortear os rumos das entidades sindicais, com ênfase na chamada democracia representativa que é a condição que vivemos no Sindifisco.
- Abordamos a questão da representatividade dos Delegados Sindicais e dos parâmetro normalmente adotados nos sindicatos.
- Analisamos a situação da nossa entidade quanto à representatividade do CDS frente à categoria, em especial quanto à relação entre número de filiados e Delegados Sindicais por DS onde detectamos discrepâncias acentuadas.
- As DS com menos filiados efetivos, proporcionalmente, possuem maior peso nas deliberações do órgão do que aquelas com maior número de filiados efetivos, embora estas últimas representem **84%** do total.
- Finalmente, detectamos a necessidade de alteração do quantitativo de Delegados Sindicais por DS com a adoção do critério de no mínimo um Delegado Sindical para as DS e de um Delegado Sindical para cada fração de 50 filiados efetivos, ou outra proporção considerada adequada pela categoria.

VII – Referências Bibliográficas:

- ANFFA SINDICAL (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Agropecuários); **Estatuto**; <https://anffasindical.org.br/estatuto/> ; 10/04/2017; acesso em 04/06/2026
- Cristianini, Maria Carolina; **A República Romana era uma democracia?** ; AH – Aventuras na História, <https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/roma-democracia.phtml> ; 21/06/2019, acesso em 04/06/2026
- Pereira, Lucas; **A história da Roma Antiga**; <https://www.todamateria.com.br/roma-antiga/>; acesso em 04/06/2026
- Redação National Geographic Brasil; **Qual é considerada a primeira democracia da história no mundo?** ; <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2025/09/qual-e-considerada-a-primeira-democracia-da-historia-no-mundo> ; 12/09/2025, acesso em 04/06/2026
- Silva, Ricardo; **Democracia e república plebeia** ; <https://www.scielo.br/rj/rbcsoc/a/yY5SFBHHTfLZc6P5z748ygd/?format=html&lang=pt> ; 12/06/2013; acesso em 04/06/2026
- SINDIFISCO NACIONAL; **Estatuto**; https://sindifisconacional-rj.org.br/wp-content/uploads/2021/02/ESTATUTO_2019_PE_SQUISAVEL.pdf; 17/04/2024; acesso em 04/06/2026
- SINTSEF (Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal) – CE, **Estatuto**; 23/10/2022; acesso em 04/06/2026
- Wikipédia a enciclopédia livre, **República Romana**; https://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%ABlica_Romana, acesso em 04/06/2019
- YouTube; **O Rei Sérvio Túlio e a Democracia Romana - História de Roma XIII**; <https://www.youtube.com/watch?v=pSCK9egJjBE> ; 30/12/2021; acesso em 04/06/2026

TESE Nº 31

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: O papel do sindicato na segurança dos Auditores-Fiscais

Autor: AGUINALDO GONCALVES JUNIOR - CURITIBA - PR

Coautores: JOAO EUDES DA SILVA - CURITIBA - PR



TEMA: O PAPEL DO SINDICATO NA PADRONIZAÇÃO E NA SEGURANÇA DO TRABALHO FISCAL ADUANEIRO

TÍTULO: CURSO PRÁTICO PARA NOVOS AUDITORES-FISCAIS EM FRONTEIRAS INÓSPITAS

AUTOR: AGUINALDO GONÇALVES JUNIOR – CURITIBA/PR

COAUTOR: JOÃO EUDES DA SILVA – CURITIBA/PR

RESUMO A tese defende a criação de um curso prático nacional para os novos Auditores-Fiscais da Receita Federal, recém-empossados, lotados em unidades aduaneiras de fronteira ou regiões inóspitas. Sustenta que a falta de experiência prática em despacho aduaneiro, análise de risco, fiscalização de intervenientes e identificação de fraudes compromete a segurança técnica do servidor e reduz a eficiência fiscal. Demonstra que a ausência de padronização entre unidades do país favorece entendimentos locais frágeis, práticas irregulares e desigualdade na aplicação da legislação. Propõe que Auditores-Fiscais experientes, de outras regiões fiscais, acompanhem presencialmente os novos servidores por um período mínimo a ser definido, com diárias e incentivo financeiro. Conclui que o sindicato deve propor, negociar e fiscalizar essa política, pois a segurança da categoria e a eficiência da Aduana são interesses coletivos e nacionais.

SUMÁRIO

Introdução	2
Desenvolvimento	3
V.1 A Aduana como função nacional e a necessidade de padronização	3
V.2 A chegada de novos Auditores-Fiscais às fronteiras	5
V.3 Falta de uniformidade, fraudes e perda de eficiência	6
V.4 Papel do sindicato e proposta de curso prático padronização aduaneira	7
Conclusão	9
Referências Bibliográficas	10

INTRODUÇÃO

A presente tese trata do papel do sindicato na defesa da segurança, da padronização e da eficiência do trabalho fiscal dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na Aduana, especialmente em unidades de fronteira e regiões consideradas inóspitas ou de difícil provimento. O tema insere-se no conteúdo relativo ao papel do sindicato, pois envolve a atuação coletiva da entidade representativa da categoria na formulação de medidas capazes de proteger o servidor e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a prestação do serviço público aduaneiro.

A delimitação do trabalho recai sobre a situação dos novos Auditores-Fiscais que, após a posse, são lotados em unidades de fronteira sem possuírem experiência prática suficiente para enfrentar, com segurança, atividades complexas da rotina aduaneira. Entre essas atividades estão o despacho aduaneiro de importação e exportação, a análise de risco das operações, a avaliação de empresas e intervenientes que atuam na unidade, a identificação de indícios de fraude, a seleção fiscal, a conferência documental e a interação operacional com outros órgãos públicos.

O ponto central é que o curso de formação inicial tende a ser mais geral e teórico, e que neste momento, o Auditor-Fiscal, ainda não está empossado, e, portanto, não tem acesso aos diversos Sistemas Informatizados da Receita Federal. O trabalho fiscal, por sua vez, exige conhecimento prático, desenvolvido diante de processos reais, empresas reais, mercadorias concretas e pressões operacionais que nem sempre aparecem em sala de aula. Assim, o novo Auditor-Fiscal chega com atribuições legais plenas, mas muitas vezes sem repertório suficiente para decidir com a segurança

exigida pela função. E, mesmo os colegas, mais antigos, destas unidades de fronteira, muitas vezes, não tem o conhecimento e a padronização, de colegas Auditores-Fiscais com mais tempo de casa, e que atuam nos maiores centros do país.

A justificativa da tese está na natureza nacional da Aduana. A Constituição Federal estabelece que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior são essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais (BRASIL, 1988). O Regulamento Aduaneiro organiza a jurisdição aduaneira em todo o território, distinguindo zona primária e zona secundária, e inclui os pontos de fronteira alfandegados como locais sensíveis da atuação estatal (BRASIL, 2009). A Receita Federal, ao tratar do controle aduaneiro, também evidencia que essa atividade não se limita à arrecadação, pois protege a sociedade contra práticas ilícitas e irregularidades no comércio exterior (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014).

O objetivo geral é defender a criação de um Curso Prático Nacional de Padronização Aduaneira, destinado aos novos Auditores-Fiscais lotados em fronteiras ou regiões inóspitas. O curso deve ocorrer após a posse, no próprio ambiente de trabalho, e consistir no acompanhamento presencial das atividades diárias por Auditores-Fiscais experientes, oriundos de outras regiões fiscais, por período mínimo a ser definido. A proposta inclui pagamento de diárias, custeio de deslocamento, hospedagem adequada e incentivo financeiro específico aos instrutores, como forma de atrair servidores qualificados e reconhecer a responsabilidade da atividade formativa.

A metodologia adotada é bibliográfica, documental e propositiva. Utilizam-se a Constituição Federal, a Lei nº 10.593/2002, o Regulamento Aduaneiro, documentos oficiais da Receita Federal, informações governamentais sobre fronteiras, fonte sindical sobre efetivo em postos terrestres e a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho. A tese parte de um problema prático da Administração Aduaneira e apresenta uma proposta institucional de execução viável.

DESENVOLVIMENTO

V.1 A Aduana como função nacional e a necessidade de padronização

A Aduana não é uma atividade local, embora seja executada em unidades concretas, espalhadas pelo território nacional. A decisão tomada em um ponto de fronteira pode produzir efeitos sobre a arrecadação, a concorrência, a segurança da

sociedade e a regularidade do comércio exterior em todo o país. Uma mercadoria liberada em uma fronteira terrestre não permanece necessariamente naquela localidade; ela pode circular por diversos estados e alcançar grandes centros consumidores. Por isso, o trabalho fiscal aduaneiro precisa observar critérios nacionais, e não depender apenas da experiência dos servidores de determinado local.

O Decreto nº 6.759/2009 estabelece que a jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por todo o território aduaneiro, compreendendo zona primária e zona secundária (BRASIL, 2009). Os pontos de fronteira alfandegados integram a zona primária e funcionam como locais de entrada e saída de veículos, viajantes e mercadorias (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, [s.d.]). Essa estrutura demonstra que as fronteiras não são áreas secundárias da Administração. Ao contrário, são portas de contato direto entre o território nacional e o comércio internacional, razão pela qual exigem fiscalização qualificada e uniforme.

A Lei nº 10.593/2002 atribui ao Auditor-Fiscal da Receita Federal competências de fiscalização, inclusive no âmbito aduaneiro, autorizando a prática de atos relacionados ao controle e à repressão de irregularidades (BRASIL, 2002). O exercício dessas competências exige domínio da legislação, mas também experiência prática. O despacho de importação ou exportação, por exemplo, não se resume à conferência formal de documentos. Envolve análise de classificação fiscal, valor aduaneiro, origem, anuências, regimes aduaneiros, histórico de operadores, padrões de risco e coerência econômica da operação.

A padronização nacional é indispensável para impedir que situações semelhantes recebam tratamentos muito diferentes conforme a unidade de entrada ou saída da mercadoria. Quando uma fronteira adota procedimento mais frágil, menos criterioso ou simplesmente diferente sem justificativa técnica, abre-se espaço para que operadores irregulares direcionem suas operações para o local onde percebem menor risco de fiscalização. Isso enfraquece a Receita Federal como instituição nacional e prejudica empresas que atuam corretamente.

A padronização do trabalho aduaneiro não significa retirar a autonomia técnica do Auditor-Fiscal. Significa garantir que essa autonomia seja exercida com base em

critérios comuns, experiência compartilhada e interpretação coerente da legislação em todo o Brasil.

A falta de uniformidade também gera insegurança para o próprio servidor. O Auditor-Fiscal recém-chegado, ao encontrar procedimentos locais pouco claros, pode não saber se deve reproduzi-los, questioná-los ou modificá-los. Se não houver orientação prática qualificada, o aprendizado passa a ocorrer por tentativa e erro, o que é inadequado em uma atividade que envolve interesses econômicos relevantes, combate a ilícitos e responsabilidade funcional.

Aspecto da atuação aduaneira	Risco da falta de padronização	Impacto institucional
Despacho de importação	Tratamento desigual de operações semelhantes	Insegurança jurídica e possibilidade de escolha de unidades mais frágeis
Despacho de exportação	Controle variável de documentos, regimes e benefícios	Redução da qualidade da fiscalização e aumento de riscos operacionais
Análise de risco	Critérios locais pouco amadurecidos	Seleção fiscal menos eficiente e maior chance de fraude não detectada
Fiscalização de intervenientes	Conhecimento limitado sobre operadores locais	Dependência de informações fornecidas pelos próprios interessados
Rotina de fronteira	Decisões isoladas e sem comparação nacional	Fragilidade da presença estatal em regiões estratégicas

A Receita Federal possui grande patrimônio técnico acumulado em portos, aeroportos, inspetorias, delegacias, áreas de inteligência e unidades de maior volume operacional. A Administração precisa criar mecanismos para que a experiência dos

grandes centros seja transmitida às fronteiras, especialmente, quando novos Auditores-Fiscais assumem a atividade aduaneira.

V.2 A chegada de novos Auditores-Fiscais às fronteiras

A lotação de novos Auditores-Fiscais em unidades de fronteira costuma ser vista como resposta à carência de pessoal. De fato, o reforço de servidores é necessário, sobretudo em um país com extensa faixa de fronteira terrestre. O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras informa que a fronteira brasileira possui aproximadamente 17 mil quilômetros, alcança 11 estados e separa o Brasil de 10 países vizinhos (BRASIL, [s.d.]). Essa dimensão torna evidente a necessidade de presença estatal contínua e qualificada.

Entretanto, a simples chegada de novos servidores não resolve o problema da eficiência aduaneira. O novo Auditor-Fiscal possui legitimidade para decidir, mas ainda não possui experiência prática consolidada. Em unidades pequenas ou o servidor pode ser colocado rapidamente diante de processos complexos, empresas experientes, despachantes acostumados à rotina local e situações em que a decisão precisa ser tomada com rapidez e fundamentação.

No despacho aduaneiro de importação, por exemplo, o novo Auditor-Fiscal precisa avaliar declarações, documentos comerciais, enquadramentos legais, classificação fiscal, valor aduaneiro, canais de conferência e eventuais indícios de fraude. No despacho de exportação, deve verificar consistência da operação, regularidade dos documentos, uso de regimes ou benefícios e coerência entre o declarado e a realidade econômica. Na análise de risco, deve compreender empresas, rotas, mercadorias, transportadores, vínculos e padrões de comportamento. Nenhuma dessas tarefas se aprende plenamente apenas por leitura normativa.

A presença de colegas mais antigos na própria unidade pode ajudar, mas não deve ser considerada solução suficiente. Em muitas fronteiras, o efetivo é reduzido, há servidores próximos da remoção ou colegas que, embora dedicados, também não tiveram oportunidade de atuar em unidades de maior complexidade. Além disso, a transmissão informal de conhecimento tende a reproduzir a prática local, inclusive quando essa prática precisa ser revista ou aproximada de padrões nacionais.

A Administração não pode depender exclusivamente da boa vontade individual ou da memória local. A formação prática dos novos Auditores-Fiscais deve ser organizada institucionalmente.

A insegurança do novo servidor pode gerar cautela excessiva, retrabalho ou aceitação acrítica de costumes locais frágeis. Em todos esses cenários, a eficiência fiscal é prejudicada. O acompanhamento prático busca evitar tais extremos, permitindo que o Auditor-Fiscal aprenda com casos concretos, mas sem atuar isoladamente.

V.3 Falta de uniformidade, fraudes e perda de eficiência

A falta de padronização entre unidades aduaneiras não é apenas um problema interno de gestão. Ela pode favorecer práticas irregulares. Operadores que atuam de forma inadequada observam a rotina das unidades, identificam fragilidades, comparam níveis de exigência e procuram caminhos mais vantajosos. Quando uma região possui menor experiência prática, menor acesso a especialistas e maior rotatividade, torna-se mais vulnerável à atuação de empresas ou intermediários que conhecem melhor a dinâmica local do que o próprio servidor recém-chegado.

Se o novo servidor chega sem acompanhamento, a unidade ganha força de trabalho, mas não necessariamente ganha capacidade fiscal imediata. A eficiência depende de servidores capazes de decidir com segurança, identificar riscos, aplicar procedimentos de forma uniforme e fundamentar seus atos. Para isso, a experiência acumulada em outras regiões precisa circular.

A padronização permite que a Receita Federal aproveite melhor seu próprio conhecimento, sendo medidas de proteção ocupacional e de eficiência administrativa.

V.4 Papel do sindicato e proposta de curso prático padronização aduaneira

A Constituição Federal assegura ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (BRASIL, 1988). Essa atribuição permite que a entidade sindical atue não apenas em temas remuneratórios, mas também em condições de trabalho, segurança, saúde, formação profissional e organização institucional da carreira.

A proposta consiste na criação do Curso Prático Nacional de Padronização Aduaneira, que deve ocorrer após a posse, com o Auditor-Fiscal já exercendo o cargo, e ter duração mínima a ser definida. Durante esse período, Auditores-Fiscais

experientes, oriundos de outras regiões fiscais e preferencialmente de unidades com maior volume e complexidade operacional, acompanharão presencialmente a rotina da unidade.

O acompanhamento deve ser prático. O instrutor deve examinar processos reais com o novo Auditor-Fiscal, discutir decisões, revisar fundamentos, explicar riscos, comparar situações semelhantes, orientar a análise de empresas e intervenientes, apresentar boas práticas de outras unidades e ajudar a construir procedimentos compatíveis com padrões nacionais. O objetivo é ensinar no ambiente em que a decisão acontece.

Módulo do curso prático	Conteúdo essencial	Resultado esperado
Despacho de importação e exportação	Análise de declarações, documentos, classificação, valor, regimes e coerência da operação	Decisões mais seguras, rápidas e uniformes
Análise de risco	Empresas, rotas, mercadorias, histórico e padrões de comportamento	Seleção fiscal mais eficiente e menos aleatória
Fiscalização de intervenientes	Importadores, exportadores, transportadores, despachantes e operadores locais	Menor dependência de informações fornecidas pelos próprios interessados
Combate a fraudes	Estudo de casos, indícios, vínculos e formas de ocultação	Maior capacidade de identificar irregularidades
Procedimentos e relatórios	Registro, motivação, comunicação interna e encaminhamentos	Padronização da linguagem fiscal e rastreabilidade das decisões

A escolha de instrutores de outras regiões fiscais é fundamental. Ela evita que o treinamento apenas reproduza costumes locais e permite que a experiência acumulada em grandes centros chegue às fronteiras.

Para que o programa funcione, os instrutores devem receber condições adequadas. O deslocamento por um período a ser definido para região distante exige passagens, diárias, hospedagem compatível e apoio logístico. Além disso, deve haver incentivo financeiro específico através de pagamentos de diárias, juntamente, com alguma outra gratificação a ser definida.

Uma avaliação deve considerar indicadores como servidores acompanhados, unidades atendidas, redução de dúvidas repetitivas, melhoria dos relatórios, retenção de servidores em fronteiras, uniformização de procedimentos e identificação de riscos relevantes. O sindicato, portanto, deve diagnosticar o problema, negociar a institucionalização do curso e acompanhar sua execução, atuando em favor da categoria, da Aduana e da sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

A tese demonstrou que a segurança dos novos Auditores-Fiscais em unidades de fronteira é física, técnica, decisória e institucional. O servidor que chega sem experiência prática em despacho aduaneiro, análise de risco, fiscalização de intervenientes e identificação de fraudes atua com maior insegurança, o que compromete sua proteção individual e reduz a eficiência da fiscalização.

A Aduana é função nacional. Por isso, a falta de padronização entre unidades não é simples diferença administrativa: pode gerar tratamento desigual, favorecer práticas irregulares, enfraquecer a seleção fiscal e permitir que operadores mal-intencionados explorem regiões com menor experiência acumulada. A presença de colegas antigos ajuda, mas não substitui uma política institucional de circulação do conhecimento técnico.

A solução proposta é a criação do Curso Prático Nacional de Padronização Aduaneira, com duração mínima a ser definida, realizado após a posse e no próprio ambiente de trabalho. Auditores-Fiscais experientes de outras regiões fiscais devem acompanhar presencialmente os novos servidores, orientando atividades reais de

despacho, análise de risco, fiscalização de empresas e intervenientes, combate a fraudes, elaboração de relatórios e padronização de procedimentos.

Conclui-se que a diretoria de defesa profissional, juntamente com a diretoria de estudos técnicos, é responsável pelo estudo acima apresentado, sendo que o CURSO PRÁTICO é medida viável, justa e necessária. Ele protege o novo Auditor-Fiscal, valoriza servidores experientes, melhora a eficiência da fiscalização, reduz desigualdades entre unidades e fortalece a presença do Estado nas fronteiras. A fronteira não pode ser espaço de improviso ou aprendizado solitário. Deve ser tratada como ponto estratégico da Aduana brasileira, com servidores preparados, procedimentos padronizados e atuação fiscal eficiente em nível nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 03 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria da Receita Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10593-6-dezembro-2002-489911-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 jun. 2026.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. Programa de Proteção Integrada de Fronteiras — PPIF. Brasília, DF: Governo Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/arquivos/PPIF.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Controle Aduaneiro. Brasília, DF: Receita Federal, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana->

e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/conceitos-e-definicoes/controle-aduaneiro. Acesso em: 03 jun. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Pontos de Fronteira Alfandegados. Brasília, DF: Receita Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/recinto-aduaneiros/pontos-de-fronteiras-alfandegados>. Acesso em: 03 jun. 2026.

TESE Nº 32

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Desigualdades tributárias de gênero e raça

Autor: MARIA REGINA PAIVA DUARTE - PORTO ALEGRE - RS

Coautores: MARIA DE LOURDES NUNES CARVALHO - MARANHÃO - MA

Políticas de estímulo à participação das mulheres no Sindifisco Nacional

RESUMO

A participação de mulheres nos quadros do Sindifisco Nacional encontra-se bastante inferior a dos homens. É uma situação recorrente que precisa ser conhecida e enfrentada. Nesta tese, pretende-se analisar essa sub-representação feminina tanto na Direção Nacional quanto nas Delegacias Sindicais, com objetivo de apresentar o problema e propor alternativas para diminuir a desigualdade de gênero, como a criação de uma Comissão de Mulheres, Realização de Encontro Nacional Anual de Mulheres e instituição de uma política para estimular a participação de mães de filhos pequenos em eventos presenciais.

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. Desenvolvimento	03
3. Conclusão	08
4. Referências Bibliográficas	09

INTRODUÇÃO

A presente tese tem por objetivo analisar a participação das mulheres na atividade sindical e propor políticas de inclusão que estimulem a atuação feminina na luta sindical.

O ingresso das mulheres em cargos no Sindifisco Nacional é bastante inferior ao dos homens. Na diretoria nacional para o triênio 2025-2027, são 21 diretores homens e 7 diretoras mulheres. Na gestão anterior, o número de mulheres na diretoria era menor ainda, somente 5. Na gestão 2019-2021, as mulheres eram 6 e, na anterior a esta, eram 5. Ou seja, percebe-se que a proporção de mulheres é bastante inferior a dos homens e nestas quatro últimas gestões, variou entre 21% e 33%, aproximadamente.

Essa baixa participação também é registrada nas diretorias das Delegacias Sindicais (DS), em que há, inclusive, diretorias formadas somente por homens. No triênio 2025-2027, podemos citar como exemplo as DS de Amapá, Anápolis, Ilhéus, Mato Grosso, Palmas, Santa Maria, Santana do Livramento e Uruguaiana. Em outros casos, em diretorias com mais cargos, somente uma mulher faz parte da diretoria, como, por exemplo, as DS de Blumenau, Porto Alegre e Juiz de Fora.

Evidentemente, esta situação é um reflexo também do que acontece na Receita Federal do Brasil (RFB). O estudo intitulado “Evolução da presença das mulheres na liderança da SRF: 2006-2023”¹, aponta que, no período entre 1999 a 2023, o percentual de mulheres Auditoras-Fiscais em relação ao total oscilou entre o mínimo de 20,47%, nos anos de 1999 e 2000, e o máximo de 26,78%, no ano de 2017. Em 2023, último ano avaliado pela pesquisa, este percentual era de 24,96%.

Outro levantamento feito em tese de doutorado (Rampelotto, 2025) aponta que em 2024, o percentual de mulheres Auditoras-Fiscais foi ligeiramente inferior a 2023, atingindo 23,8%.

Esses dados revelam que, de fato, as mulheres são minoria em relação aos homens, tanto na RFB quanto no Sindifisco Nacional, não tendo chegado sequer ao percentual de 30% ao longo dos anos pesquisados na RFB e ter atingido 33% na

¹ Texto escrito para o Sindifisco Nacional, elaborado pela economista Silvana Helena Granemann e pelo economista Evilasio Salvador, finalizado em novembro de 2023.

gestão 2025-2027. Claro que as razões são múltiplas, necessitando de uma investigação minuciosa e detalhada para entender por que essa participação é tão inferior, mas, o esforço nesta tese é apresentar essa diferença a partir da revisão da literatura disponível e propor alternativas para incentivar que mais mulheres possam fazer parte dos quadros sindicais.

DESENVOLVIMENTO

Os desafios para promover a equidade de gênero no Sindifisco Nacional refletem uma realidade que está posta em diferentes organizações e instituições não só no Brasil, mas em diversos países do mundo.

O Relatório Global de Lacunas de Gênero do Fórum Econômico Mundial de 2025² apontou que a média global de paridade de gênero chegou a 68,8%, um avanço em 0,3 ponto percentual em relação a 2024. Mas, caso não haja uma modificação substantiva no processo, a igualdade plena só será alcançada em 123 anos. O Relatório, que compara 148 países, situa o Brasil na 72ª posição, duas colocações acima do ano anterior, tendo um excelente desempenho em educação e um bom desempenho em saúde. Porém, em economia e política, as mulheres ocupam poucas posições em cargos de influência e tomada de decisões.

A quatro anos do prazo estabelecido pela Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, que previa a igualdade de gênero, buscando a eliminação da discriminação, a erradicação da violência e a garantia de igualdade de oportunidades na política e na economia, está praticamente inalcançável.

Assim, não causa surpresa que em nosso ambiente sindical, assim como na RFB, os dados mostrem que a presença das mulheres é ainda bastante inferior a dos homens. No último Conaf realizado, em 2023, a Auditora-Fiscal Nory Celeste Sais de Ferreira apresentou a tese de nº 73, que previa a criação de uma Comissão de Mulheres do Sindifisco Nacional, cuja ementa era:

² Ver o relatório completo em <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2025/>

Tese Nº 73: Comissão de Mulheres do Sindifisco Nacional para equidade de gênero e prevenção e combate aos assédios. - (Nory Celeste Sais de Ferreira)

Equidade de gênero no cargo de Auditor-Fiscal em cargos de liderança e posições de chefia e fim dos assédios ainda são objetivos a serem alcançados. Barreiras culturais, históricas e obstáculos relacionados ao equilíbrio entre trabalho e vida pessoal podem contribuir para essa disparidade. Por isso, a importância da Comissão de Mulheres, vinculada à Diretoria de Defesa Profissional do Sindifisco Nacional, com a finalidade de promover a igualdade de gênero, prevenir e combater os assédios moral, sexual no local de trabalho, assim como incentivar a ocupação de cargos de chefia por mulheres, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Trata-se de uma tese importante, forjada a partir de experiência pessoal de outra Auditora-Fiscal, que resolveu tornar pública sua história pessoal de violência doméstica e da forma como conseguiu ser removida da cidade onde trabalhava, contando com apoio de outros colegas, sem os quais teria sido impossível escapar da violência a que tinha sido submetida. Desde então, a discussão tomou corpo, alcançou notoriedade e importância, resultando na publicação de instrumento legal para garantir remoção de servidoras vítimas de violência doméstica.

A Tese nº 73 não foi apreciada no Conaf 2023, mas, mesmo assim, criou-se informalmente uma Comissão de Mulheres do Sindifisco Nacional que, contando com apoio de parte das instâncias sindicais, realizou eventos que discutiram questões de equidade de gênero em 2024 e 2025.

Importante registrar que antes da fusão dos fiscos foi aprovado no VI Confisp, realizado em 2004, uma tese que propunha um Encontro Nacional Anual de Mulheres. Em 2006, ocorreu o primeiro Encontro Nacional de Mulheres. No ano seguinte, a fusão

dos fiscos estaria consolidada e, posteriormente, as duas entidades representativas se unificaram e o novo estatuto, em seu artigo 153 estabeleceu que:

Art. 153. Desde que não contrariem o presente Estatuto, ficam recepcionadas as deliberações das Assembleias e Congressos Nacionais do UNAFISCO SINDICAL e da FENAFISP, das Plenárias e do Conselho de Representantes da FENAFISP e do Conselho de Delegados Sindicais do UNAFISCO SINDICAL, bem como os Regimentos e Regulamentos existentes até 07/05/2009, com aplicação no que couber.

Foram passos importantes, pois evidenciaram que precisamos, como entidade plural e democrática, realizar ações que efetivamente contribuam para colocar o tema na pauta das discussões sindicais, com vistas a atingir a equidade de gênero.

Sob outra perspectiva, segundo Rampelotto (2025), é interessante assinalar que a forma de ingresso na carreira contribui para formar um quadro majoritariamente masculino, especialmente no cargo de Auditor-Fiscal. A falta de concursos regulares é outro fator que dificulta a renovação com maior diversidade de gênero, assim como o envelhecimento do corpo funcional.

Adicionalmente, segundo este autor, a atuação da RFB é percebida, principalmente externamente, como uma instituição de perfil conservador, excessivamente normativa, marcada por atividades de *enforcement*, o que remete a uma imagem predominantemente masculina e burocrática. Rampelotto (2025, p. 282) vai além:

“A forte percepção manifestada pelos participantes de que na Receita Federal existem áreas predominantemente masculinas e outras vistas como femininas evidencia a persistência de uma divisão sexual do trabalho no interior da instituição. Ainda que esta opere sob um discurso de neutralidade e escolhas individuais, as percepções dos participantes refletem a associação entre determinadas funções, como fiscalização e

repressão, ao papel social atribuído aos homens, enquanto áreas como gestão de pessoas, atendimento e suporte institucional são mais frequentemente associadas às mulheres. Reconhecer e problematizar essas segmentações é essencial para que sejam construídas estratégias institucionais voltadas à desconstrução dessas fronteiras socialmente construídas. No que tange à designação para cargos de gestão, embora exista um discurso de que as escolhas se baseiam em critérios técnicos ou em processos formais institucionalizados e sem considerar o gênero do candidato ou da candidata, as análises indicaram que elas são atravessadas por dinâmicas socioculturais e institucionais que afetam, de forma distinta, homens e mulheres. Pressupostos sobre a disponibilidade feminina, especialmente diante de funções que exigem viagens, dedicação intensiva e falta de flexibilidade no horário, tendem a influenciar silenciosamente as decisões de quem convida ou indica. O reconhecimento das múltiplas responsabilidades que recaem sobre as mulheres, portanto, também se apresenta como uma medida relevante para ampliar sua presença em cargos de gestão.”

Por outro lado, um obstáculo importante a um maior preenchimento de cargos por mulheres está justamente no quantitativo de ingressados na RFB. Temos muito mais homens que mulheres na carreira e isso acaba se projetando nas instâncias sindicais.

Em dissertação para obtenção do título de Mestre apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, “O teto de vidro da administração tributária federal: o processo de seleção de dirigentes da RFB por uma perspectiva de gênero e raça”, o Auditor-Fiscal Gedir Silva de Souza mostra que existe uma limitação na escolha de Delegado/a da Receita Federal em função da restrita base sobre a qual é exercida esta escolha.

Segundo Gedir (2024), o que sustenta a sub-representação de gênero e raça em cargos de direção na RFB não está relacionado ao que se conhece por teto de vidro³, mas sim na base da instituição e na ausência de incentivos para que minorias possam postular ao cargo de direção.

Apesar de terem sido abordagens e metodologias diferentes, a dissertação e a tese aqui citadas apontam que existe um problema na forma de ingresso na carreira de Auditor-Fiscal no que se refere à questão de gênero: a proporção de homens que entram como Auditores-Fiscais é muito maior que a de mulheres. Já na postulação ao cargo existem fatores que desfavorecem as mulheres e embora o concurso seja igual para todas as pessoas, sabe-se que tarefas de cuidado, com filhos ou genitores, a dupla jornada de trabalho, doméstico e no mercado, que são socialmente imputadas às mulheres impactam tanto no ingresso como no desenvolvimento profissional.

Verifica-se, então, que as dificuldades de preenchimento de cargos na RFB acabam sendo parecidas com as das estruturas sindicais, mas, estas são agravadas pelo fato de que os cargos sindicais são exercidos de forma voluntária e, exceto algumas liberações para exercer o mandato classista, não há dispensa do trabalho na RFB.

Aliás, é perceptível também que nos últimos anos aumentou muito o desinteresse em assumir cargos de direção no Sindifisco Nacional. Um ambiente fraturado, com disputas internas e grande divisão na categoria são fatores importantes, que influenciam na decisão de participar ou não. Embora o desinteresse seja tanto para homens quanto mulheres, os dados evidenciam que o reflexo na participação das mulheres é mais pronunciado.

Assim, é preciso buscar soluções para minimizar as diferenças de oportunidade e alcançar a equidade de gênero. Algumas propostas são aqui apresentadas:

1. Aprovar a criação da Comissão de Mulheres, vinculada à Diretoria de Defesa Profissional, conferindo-lhe dotação orçamentária para realizar encontros e

³ Teto de vidro é uma expressão que se refere às barreiras enfrentadas pelas mulheres para assumir posições de liderança na hierarquia empresarial

seminários para discutir temas pertinentes à questão da desigualdade, ao assédio e violência de gênero;

2. Realizar anualmente o Encontro Nacional de Mulheres, em parceria com Delegacias Sindicais (DS), com orçamento da rubrica Eventos e colaboração das DS na medida de suas possibilidades;
3. Instituir uma política de atuação sindical que oportunize a participação de mães de filhos menores em reuniões presenciais da Direção Nacional, arcando com custo de deslocamento, hospedagem e alimentação da mãe, da criança e de uma pessoa que auxilie nos cuidados desta criança enquanto a mãe está participando da reunião. A oportunidade também deve ser oferecida para esta mãe participar de algum evento presencial, conforme necessidade. É importante considerar que se queremos renovar, oferecer condições para mulheres que tenham filhos pequenos é essencial, do contrário, a participação destas mulheres será bastante limitada ou inviável.

CONCLUSÃO

A presente tese tem o objetivo de apresentar a sub-representação feminina nos quadros sindicais, pois esta é uma realidade a qual não podemos ignorar. Conforme abordado nesta pesquisa, a igualdade de gênero, se nada for modificado, terá que esperar 123 anos para ser contemplada.

Os dados sobre o quantitativo de mulheres tanto na Direção Nacional quanto nas Delegacias Sindicais demonstram que há muito menos mulheres do que homens em cargos diretivos, sendo que em algumas DS, nenhuma mulher ocupa cargo.

Reconhecer que existe esta discrepância é o primeiro passo para enfrentar a situação e pensar soluções que possam desconstruir o que muitas vezes está invisibilizado sob um discurso técnico, neutro e que levam muitas mulheres a desistir de postularem a cargo de direção no Sindifisco Nacional.

Apesar das dificuldades encontradas, é possível minimizar essa diferença na proporção entre homens e mulheres e obter maior equidade de gênero. As propostas apresentadas podem contribuir para tal objetivo.

A Comissão de Mulheres deverá ser implementada pela Diretoria Executiva Nacional, notadamente a Diretoria de Defesa Profissional, com apoio de outras diretorias, pois este é um tema transversal, na verdade. Interessa a todas as diretorias, inclusive a linha da presidência e deve interessar, também, a todas as Delegacias Sindicais, que podem colaborar nas atividades da Comissão e integrarem a mesma.

O Encontro Nacional de Mulheres será responsabilidade da Diretoria Executiva Nacional, com apoio das DS, podendo, inclusive, ocorrer no mês de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher ou no mês novembro, quando acontece o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

A instituição de uma política para facilitar que mães possam participar de atividades presenciais como reunião periódica da Direção Executiva Nacional ou evento sindical será de responsabilidade da Direção Nacional, podendo ser criada uma comissão dentro da DEN para tratar do tema ou mesmo pela Comissão de Mulheres, caso seja aprovada.

Estas medidas contribuem para que as mulheres se sintam estimuladas a se candidatarem e a participarem das atividades sindicais. As reuniões e encontros on line podem auxiliar e complementar as atividades presenciais que, sem dúvida, são fundamentais.

Estas propostas são diretrizes, portanto, não necessitam de alteração estatutária.

Referências Bibliográficas

SOUZA, Gedir Silva de. O teto de vidro da administração tributária federal: o



processo de seleção de dirigentes da RFB por uma perspectiva de gênero e raça. Rio de Janeiro, 2024.

RAMPELOTTO, Alexandre. *Mulheres em Cargo de Gestão Estratégica no Setor Público Federal Brasileiro: Compreendendo a Sub-Representação*. Porto Alegre, 2025. Tese de doutorado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/294173> acesso em 04/06/2026.

TESE Nº 34

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária para a cidadania

Autor: CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA - RIO GRANDE - RS

DESAFIOS DA TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA 4.0

O impacto da automação e da inteligência artificial no mercado de trabalho e a insuficiência do Sistema Tributário Brasileiro para o custeio da Seguridade Social

RESUMO *Este trabalho se propõe a discutir o impacto da quarta revolução industrial na sociedade, focando especialmente nos reflexos da automação e da inteligência artificial no mercado de trabalho, e a consequente insuficiência da atual matriz tributária brasileira para o custeio do sistema de seguridade social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Uma das consequências da expansão da automação e da inteligência artificial nas fábricas, e mais recentemente no setor de serviços, é a possibilidade de desemprego em massa nas próximas décadas, com a substituição de milhões de postos de trabalho por máquinas. Esse cenário tem levado políticos e empresários a defender a intervenção do Estado, inclusive através da tributação, para evitar uma crise social sem precedentes. Compreender o atual período de transição pelo qual passa a sociedade e seus impactos no mercado de trabalho e no sistema brasileiro de proteção dos direitos sociais é fundamental para a busca de alternativas e soluções para as diversas questões apontadas.*

SUMÁRIO

1. Introdução	02
2. Desenvolvimento	04
2.1 A indústria 4.0 e seus impactos na sociedade	04
2.2 Do financiamento da seguridade social	10
2.3 O impacto sobre o custeio do sistema brasileiro	14
3. Conclusão	20
4. Referências Bibliográficas	22

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca discutir o impacto da quarta revolução industrial ou indústria 4.0 na sociedade, focando especialmente nos reflexos sobre o mercado de trabalho, na redução dos empregos formais, na consequente precarização dos vínculos empregatícios e na provável insuficiência do atual sistema tributário brasileiro para o custeio da seguridade social.

Dentre as diversas soluções tecnológicas que marcam a indústria 4.0, podemos destacar o avanço da economia digital e do comércio eletrônico, a internet das coisas, a robótica e a automação (especialmente a cognitiva), bem como as diversas aplicações da inteligência artificial.

Uma das consequências da expansão da automação e da inteligência artificial nas fábricas, e mais recentemente no setor de serviços, é a possibilidade de desemprego em massa nas próximas décadas, o que tem levado políticos e empresários a defender a intervenção do Estado, inclusive através da tributação, para evitar uma crise social sem precedentes.

A Constituição Federal Brasileira determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais instituídas exclusivamente com essa finalidade.

As contribuições sociais para o custeio da seguridade social, respaldadas no artigo 149 do texto constitucional e previstas no artigo 195, são fortemente dependentes da existência de relações formais de trabalho instituídas no seio da sociedade, uma vez que possuem como principais contribuintes o empregador, empresa, ou entidade equiparada, e os trabalhadores e demais segurados.

Incidem sobre a folha de salários, sobre a receita ou o faturamento, e sobre o lucro das empresas, assim como sobre os rendimentos dos trabalhadores devidamente vinculados ao sistema.

No entanto, desde a promulgação da Constituição Cidadã, não houve um compromisso efetivo com o orçamento da seguridade social, nem pelos governos instituídos, nem pela sociedade civil

Tal fato torna-se ainda mais grave a partir da constatação de que os vínculos formais de trabalho serão fortemente afetados pelas mudanças advindas da indústria 4.0, com significativa redução dos empregos formais e substituição de postos de trabalho pela automação inteligente, tornando muito provável um colapso do atual sistema de seguridade social, seja pela diminuição de suas fontes de financiamento, seja pelo aumento exponencial no número de beneficiários.

Nesse sentido, cabe destacar que a atual situação financeira do sistema já é bastante grave, não necessariamente porque suas receitas sejam menores do que as despesas, como tem sido divulgado insistentemente pelos governos e pela mídia, mas sim por uma série de decisões políticas que colocam em segundo plano a previdência, a saúde e a assistência social.

Exemplos claros de tais decisões são as sucessivas prorrogações das desvinculações das receitas da União (DRU) e os diversos mecanismos de desoneração criados nos últimos anos, que determinam substancial redução nas fontes de custeio do sistema de seguridade social.

Compreender o atual período de transição pelo qual passa a sociedade, e seus impactos no mercado de trabalho e no sistema brasileiro de proteção aos direitos

sociais, é fundamental para a busca de alternativas e soluções para o custeio da seguridade social nas próximas décadas.

Há ainda muitas implicações relacionadas à temática que efetivamente não serão aprofundadas no presente trabalho, como a ampliação da base de incidência das contribuições sociais, a tributação da economia digital e da internet das coisas, e a instituição de tributos sobre a automação.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A INDÚSTRIA 4.0 E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

A palavra revolução (do latim *revolutio*, -onis) significa uma mudança abrupta, profunda e radical no poder político ou na organização estrutural de uma sociedade, que ocorre num período relativamente curto de tempo. Em geral, surgem quando novas tecnologias e/ou novas formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos.

A primeira mudança profunda registrada na maneira de viver dos *sapiens*, que ocorreu há aproximadamente 10.000 anos, foi a transição do forrageamento para a agricultura, o que foi possível principalmente através da domesticação de animais. O aumento da produção de alimentos nesse período estimulou o crescimento populacional, possibilitando assentamentos humanos cada vez maiores e levando assim à urbanização e ao surgimento das cidades (SCHWAB, 2016, p. 15).

A revolução agrícola foi seguida por uma série de revoluções industriais, que possibilitaram a transição da força muscular para a energia mecânica. A primeira revolução industrial ocorreu aproximadamente entre 1760 e 1840 e foi marcada especialmente pela construção de ferrovias e pela invenção e utilização da máquina a vapor. Iniciada no limiar entre os séculos XIX e XX, a segunda revolução industrial foi responsável por inaugurar a produção em massa, especialmente pelo advento da eletricidade e pela criação das primeiras linhas de montagem. Também conhecida como revolução digital, a terceira revolução industrial teve início na década de 1960 e foi

impulsionada principalmente pelo desenvolvimento dos computadores e da internet, possibilitando assim ganhos sem precedentes na automação dos processos mecânicos e nas comunicações (SCHWAB, 2016, p. 15-16).

A partir da virada do século teve início uma quarta revolução industrial que, embora baseada na revolução digital, difere das três anteriores porque possibilita um aumento vertiginoso da produção humana, não mais pela automação dos processos mecânicos, mas sim pela potencialização e aprimoramento da cognição (SCHWAB, 2016, p. 16; AUTOR B, 2222, p. 2; AUTOR C, 3333, p. 3).

A “Indústria 4.0”, termo cunhado em 2011 na feira de Hannover, é um conceito segundo o qual a industrialização atingiu uma fase completamente diferente das anteriores, que transformará fundamentalmente a forma como vivemos, consumimos, trabalhamos e nos relacionamos. Por esse motivo, Brynjolfsson e McAfee se referem a este período como “a segunda era das máquinas”.

Segundo Schwab (2016 apud PERASSO, 2016, p. 4), “a quarta revolução industrial não é definida por um conjunto de tecnologias emergentes em si mesmas, mas pela transição em direção a novos sistemas que foram construídos sobre a infraestrutura da revolução digital”. É, portanto, uma mudança de paradigma, e não apenas mais uma etapa do desenvolvimento tecnológico.

A escala e a profundidade das mudanças explicam por que as rupturas e as inovações atuais são tão significativas:

Para entender o que isso significa em termos do agregado, compare Detroit em 1990 (então um grande centro de indústrias tradicionais) com o vale do silício em 2014. Em 1990, as três maiores empresas de Detroit possuíam uma capitalização de mercado combinada de US\$ 36 bilhões, faturamento de US\$ 250 bilhões, e 1,2 milhão de empregados. Em 2014, as três maiores empresas do vale do silício tinham uma capitalização de mercado consideravelmente mais elevada (US\$ 1,09 trilhão), haviam gerado aproximadamente as mesmas receitas (US\$ 247 bilhões), mas com cerca de 10 vezes menos empregados (137 mil). (MANYIKA e CHUI, 2014 apud SCHWAB, 2016, p. 18)

Três motivos distinguem essa nova revolução das demais: a velocidade, o alcance (amplitude e profundidade) e o impacto sistêmico. O tear mecânico, marca da primeira revolução industrial, levou quase 120 anos para alcançar localidades fora da

Europa, enquanto em menos de uma década a internet se espalhou por todos os continentes (SCHWAB, 2016, p. 17).

Ainda é preciso uma compreensão mais abrangente desse fenômeno. Basta tentar imaginar as possibilidades ilimitadas quando bilhões de pessoas estão conectadas por dispositivos móveis, o que permite um poder de processamento, armazenamento e acesso ao conhecimento sem precedentes.

Nesse complexo cenário de novas tecnologias destacam-se, entre outras, o avanço da economia digital e do comércio eletrônico, a internet das coisas (IoT, na sigla em inglês), computação em nuvem, computação quântica, veículos autônomos, impressão em 3D, nanotecnologia, biotecnologia, ciência dos materiais, robótica, automação cognitiva, inteligência artificial (IA) e aprendizado de máquina.

Mesmo estando no início de seu desenvolvimento, muitas dessas tecnologias inovadoras já determinam um ponto de inflexão na dinâmica das sociedades modernas e na história da própria humanidade, pois, conforme afirma Schwab (2016, p. 11), “constroem e amplificam umas às outras, fundindo as tecnologias dos mundos físico, digital e biológico”.

No entanto, embora tenha o potencial de gerar grandes benefícios, é indiscutível que a quarta revolução industrial poderá ser responsável, em igual medida, por grandes desafios, sendo provavelmente o principal deles o aumento da desigualdade a nível mundial.

Serão afetados nossos padrões de vida e bem-estar, tanto de forma positiva quanto negativa. A atual revolução tecnológica será responsável por grandes mudanças econômicas, sociais e culturais, de proporções tão fenomenais que é praticamente impossível prevêê-las.

Em todas essas áreas, um dos maiores impactos surgirá a partir de uma única força: o empoderamento – como os governos se relacionam com seus cidadãos; como as empresas se relacionam com seus empregados, acionistas e clientes; ou como as superpotências se relacionam com os países menores. A ruptura que a quarta revolução industrial causará aos atuais modelos políticos, econômicos e sociais exigirá que os atores capacitados reconheçam que eles são parte de um sistema de poderes distribuídos que requer formas mais colaborativas de interação para que possa prosperar. (SCHWAB, 2016, p. 35)

Do ponto de vista econômico, pode-se afirmar que todas as variáveis macroeconômicas terão forte impacto nos próximos anos: PIB, crescimento, produtividade, investimento, consumo, emprego, inflação, entre outras.

No que diz respeito às curvas de oferta e demanda, parece indiscutível que as mudanças favorecem a demanda, sendo o consumidor o maior beneficiário. A quarta revolução industrial torna possível a existência de novos produtos e serviços mais eficientes e com menores custos.

Por outro lado, os desafios criados pelos novos tempos parecem estar concentrados no lado da oferta, especialmente no mundo do trabalho (empregos e salários) e da produção (SCHWAB, 2016, p. 20).

Sendo assim, o principal reflexo da quarta revolução industrial na economia é o aumento da desigualdade, uma vez que os ganhos estão cada vez mais concentrados nas mãos dos provedores de capital (físico e intelectual), o que determina o crescente fosso entre os que dependem do seu trabalho e os investidores, acionistas e inovadores.

A concentração de vantagens e de riqueza em poucos atores econômicos é ainda agravada pelo chamado efeito plataforma, uma vez que as organizações digitais criam redes que emparelham compradores e vendedores de uma grande variedade de produtos e serviços, possibilitando assim rendimentos crescentes de escala (SCHWAB, 2016, p. 21).

Como resultado desse fenômeno, verifica-se uma concentração cada vez maior de plataformas digitais multinacionais que dominam seus mercados, com claros benefícios para os consumidores, mas também com evidentes riscos sociais, especialmente no que se refere à precarização das relações de trabalho.

Outro efeito das mudanças impostas diz respeito à expansão da utilização da automação e da inteligência artificial, tendo como consequência a possibilidade de desemprego em massa nas próximas décadas, o que foi defendido pelos pesquisadores Carl Benedikt Frey e Michael Osborne, da universidade de Oxford.

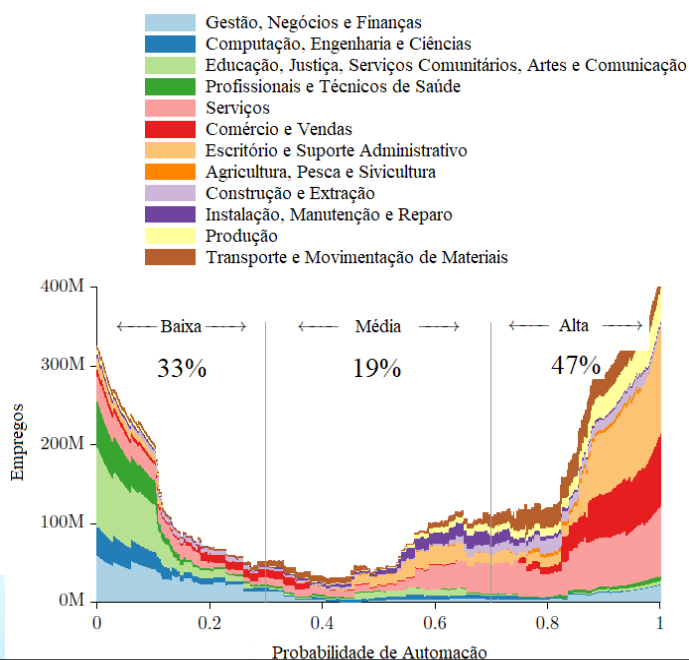
Em artigo publicado pela “*Oxford Martin School*” em 2013, os pesquisadores desenvolveram uma metodologia para mensurar o impacto da automação nos empregos e postos de trabalho e concluíram que 47% das 702 atividades analisadas nos Estados Unidos poderiam ser realizadas por máquinas nas próximas duas décadas (FREY; OSBORNE, 2013, p. 47-48).

A figura 1 apresenta um gráfico com as probabilidades de automação conforme a natureza das atividades, classificadas de acordo com sua propensão (baixa, média ou alta) à automatização.

A metodologia utilizada foi baseada na categorização de tarefas proposta pelos autores, Levy e Murnane (2003 apud FREY; OSBORNE, 2013, p. 16-17), que utiliza uma matriz dois por dois, com tarefas “rotineiras” *versus* “não rotineiras” em um eixo, e “manuais” *versus* “cognitivas” no outro.

Em suma, tarefas rotineiras são definidas como aquelas que possuem poucas regras explícitas e, portanto, podem facilmente ser realizadas por máquinas, enquanto as não rotineiras são difíceis de programar. Cada uma dessas categorias de tarefas pode ser manual ou cognitiva, conforme sua natureza, ou seja, podem estar relacionadas ao trabalho físico ou ao trabalho intelectual.

Figura 1 – Distribuição de probabilidades de automação de acordo com a natureza da atividade



Fonte: FREY e OSBORNE, 2013 (tradução nossa).

Historicamente, a informatização e a automação têm sido amplamente aplicadas às tarefas rotineiras, manuais e cognitivas, ou seja, tarefas que envolvem atividades baseadas em regras explícitas. No entanto, seguindo os avanços tecnológicos recentes, essas soluções estão cada vez mais sendo aplicadas em domínios comumente definidos como não rotineiros:

Dirigir um carro no trânsito de uma cidade ou decifrar a caligrafia rabiscada em um cheque pessoal – tarefas simples para a maioria dos adultos – não são tarefas rotineiras por definição. Hoje em dia, no entanto, os problemas relacionados a dirigir um carro ou decifrar uma determinada caligrafia são suficientemente bem compreendidos, de forma que muitas tarefas relacionadas podem ser programadas em código de computador e, portanto, automatizadas. (FREY; OSBORNE, 2013, p. 17, tradução nossa)

A partir dos avanços previstos para as próximas décadas e da assustadora redução no custo da informatização, há fortes evidências de que a automação, alcançando agora tarefas não rotineiras, pode vir a ter um impacto duplamente negativo para os países em desenvolvimento (BARIFOUSE, 2017, p. 5).

Primeiro, por tornar mais difícil a redução da lacuna de riqueza existente em relação às economias desenvolvidas, mas também porque o desemprego gerado pelo avanço dos robôs sobre o mercado de trabalho será maior nos países em desenvolvimento, uma vez que, entre outras dificuldades, contam com sistemas de seguridade social menos preparados.

Os países desenvolvidos enriqueceram no século passado por meio da industrialização, o trabalhador foi da agricultura para a manufatura. Foi assim com a Alemanha e no Reino Unido, por exemplo. A China foi o último país a fazer isso. Com a automação, menos gente poderá ser empregada na indústria, fazendo com que os benefícios dessa transição **não sejam tão grandes nas economias em desenvolvimento**, contribuindo para que elas continuem mais pobres em comparação com as nações desenvolvidas.
(...)

O sistema de seguridade social dos países desenvolvidos é melhor do que os de países em desenvolvimento. É pior perder o emprego nas economias em desenvolvimento, afirma Frey.

Se você perde o emprego na Suécia, ainda recebe um bom salário por algum tempo e pode buscar emprego com esse apoio financeiro e outras medidas que ajudam bastante. Isso não ocorre nos países em desenvolvimento, o que gera um impacto negativo sobre suas economias. (FREY apud BARIFOUSE, 2017, grifo nosso)

No entanto, é importante salientar que a tecnologia não é uma força externa sobre a qual não temos nenhum controle como sociedade. Na verdade, tecnologia e sociedade coexistem e se auto influenciam. Sendo assim, “não estamos limitados por uma escolha binária entre aceitar e viver com ela ou rejeitar e viver sem ela” (Schwab, 2016, p. 13).

Moldar a quarta revolução industrial para garantir que ela seja empoderadora e centrada no ser humano – em vez de divisionista e desumana – não é uma tarefa para um único interessado ou setor, nem para uma única região, ou indústria ou cultura. Pela própria natureza fundamental e global dessa revolução, ela afetará e será influenciada por todos os países, economias, setores e pessoas.

É, portanto, crucial que nossa atenção e energia estejam voltadas para a cooperação entre múltiplos *stakeholders* que envolvam e ultrapassem os limites acadêmicos, sociais, políticos, nacionais e industriais.

As interações e as colaborações são necessárias para criarmos narrativas positivas, comuns e cheias de esperança que permitam que indivíduos e grupos de todas as partes do mundo participem e se beneficiem das transformações em curso. (Schwab, 2016, p. 14)

Com esse horizonte, vamos analisar e tentar compreender o sistema de seguridade social brasileiro e suas fontes de financiamento, os prováveis reflexos da quarta revolução industrial no custeio da seguridade social e, por fim, os desafios impostos à tributação diante desse cenário.

2.2 DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Não sendo o objetivo deste trabalho adentrar na discussão das diferentes espécies tributárias e suas características particulares, passamos a discutir as contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.

As contribuições são tributos destinados ao financiamento de gastos específicos, sobrevivendo no contexto de intervenção do Estado no campo social e econômico, sempre no cumprimento dos ditames da política de governo. Se caracterizam por apresentar um vínculo de suas receitas com uma atividade específica de interesse do Estado.

O caput do artigo 149 da CF/88 associa as contribuições, de maneira explícita, a “instrumentos de ação nas respectivas áreas”, o que permite inferir “que as contribuições estão inseridas no plano fático que lhes é imanentemente peculiar e naturalmente próprio – o da parafiscalidade” (SABBAG, 2017, p. 555).

Alguns autores denominam esses tributos como contribuições parafiscais, “com foco na singularidade de que seriam cobrados por entidades diversas da administração direta, normalmente autarquias (BIRNFELD; PAZINATO, 2008, p. 25).

A bem da verdade, as contribuições possuem diversas denominações na doutrina: especiais, parafiscais e, para alguns autores, simplesmente sociais. Cabe lembrar aqui que o nome dado ao instituto, por maior que seja o rigor terminológico adotado, não desfruta de tanta relevância quanto se imagina. Parafraseando Geraldo Ataliba, “os institutos jurídicos são aquilo que sua essência jurídica revela” (ATALIBA, 2009 apud SABBAG, 2017, p. 557).

Entretanto, cabe destacar que na atualidade as contribuições se revestem de características tão peculiares que se torna muito difícil a utilização precisa e onipresente do termo “parafiscais”. A esse propósito, Ives Gandra Martins assevera que “as contribuições sociais (...) não se encontram mais na parafiscalidade, isto é, a margem do sistema, mas a ele agregadas” (MARTINS, 2000, p. 489). Por esse motivo, muitos autores têm dado preferência ao termo “especiais”.

Cabe destacar ainda que, uma vez caracterizadas como espécies tributárias autônomas, em geral devem as contribuições respeitar os princípios constitucionais

tributários, a saber, os princípios da legalidade, da anterioridade, da capacidade contributiva, da vedação ao confisco, entre outros.

Nesse sentido, o próprio STF (e.g., no RE 562.276/Rep. Geral, rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. em 03/11/2010) vem afirmando inexistir dúvida quanto à submissão das contribuições – exatamente por terem natureza tributária – às normas gerais de direito tributário, as quais são reservadas à lei complementar, nos termos do artigo 146, inciso III, alínea “b” da CF/88” (SABBAG, 2017, p. 550).

O atual sistema de seguridade social brasileiro é sem dúvida uma das principais conquistas da Constituição Federal de 1988, compreendendo, nos termos do artigo 194 da Carta Magna, um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A organização do sistema é de competência do Poder Público, nos termos da lei, e deve estar orientada pelos seguintes objetivos, previstos no parágrafo único do artigo 194 da CF/88 (grifo nosso):

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – **equidade na forma de participação no custeio;**
- VI – **diversidade da base de financiamento**, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; e
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A concretização dessa conquista social passa necessariamente pela efetivação do orçamento da seguridade social.

Nesse sentido, dois dos princípios constitucionais estabelecidos merecem especial atenção: a equidade na forma de participação no custeio e a diversidade da base de financiamento, que deveria ser constituída, entre outras fontes, por contribuições sociais de competência exclusiva da União (espécie tributária prevista no

artigo 149 da CF/88). No que diz respeito à equidade na forma de participação no custeio, Frederico Amado ressalta (grifo nosso):

O custeio da seguridade social deverá ser o mais amplo possível, mas precisa ser isonômico, **devendo contribuir de maneira mais acentuada para o sistema aqueles que dispuserem de mais recursos financeiros**, bem como os que mais provocarem a cobertura da seguridade social. (AMADO, 2017, p. 36)

Além de ser corolário do Princípio da Isonomia, é possível concluir que esta norma principiológica também decorre do Princípio da Capacidade Contributiva, pois a exigência do pagamento das contribuições para a seguridade social deverá ser proporcional à riqueza manifestada pelos contribuintes desses tributos.

Por conseguinte, a título de exemplo, algumas contribuições para a seguridade social devidas pelas instituições financeiras são acrescidas em 2,5%, justamente porque a lucratividade e mecanização do setor é muito grande, tendo mais condições de contribuir para o sistema.

Quanto à diversidade da base de financiamento, o artigo 195 da Carta Magna, e seu § 4º, determina que as contribuições sociais devidas pelo empregador, incidentes na folha de salários, na receita ou faturamento e no lucro, somadas às contribuições do trabalhador e em menor escala, às previstas nos incisos III e IV do artigo 195, reforçadas pelas transferências dos orçamentos dos entes federados, formam uma espécie de fundo público redistributivo da seguridade social.

No entanto, mesmo com tamanha amplitude e diversidade das fontes de financiamento, o sistema de seguridade social brasileiro enfrenta dificuldades financeiras desde seu surgimento, devido principalmente à não implementação de um orçamento na forma prevista pela CF/88.

Até o ano de 2002, as propostas de lei orçamentária encaminhadas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Congresso Nacional não separavam receitas e despesas da seguridade social daquelas referentes ao orçamento fiscal, em desacordo com o previsto no § 5º do artigo 165 da CF/88.

A lei orçamentária, a cada ano, incluía de forma homogênea, ou seja, em uma única peça orçamentária, as receitas e despesas das esferas fiscal e da seguridade social, gerando distorções no financiamento do sistema.

Em nenhum momento as divergências foram sanadas, e a questão da reforma tributária vem sendo resolvida apenas como parte do ajuste fiscal e da necessidade por parte da União de reproduzir anualmente seu “superávit” primário.

Entretanto, na perspectiva da área de gastos sociais, menos presente ao debate da reforma, essa linha de transformação encerra perigos nada desprezíveis, e que devem ser igualmente objeto de reflexão por parte da população. Isso porque o financiamento da política social é sempre problemático, tendo sido sistematicamente ameaçado, ao longo da década de 1990, por contingenciamento de receita de impostos e contribuições, **particularmente os que se destinariam ao Orçamento da Seguridade Social**, instituído com a Constituição de 1988 e, até agora, **meramente virtual**. (DAIN, 2016, p. 125, grifo nosso)

Somente em 2003, ou seja, após 15 anos da promulgação do texto constitucional, os projetos e as leis orçamentárias aprovadas trouxeram separados os montantes das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, assegurando a autonomia orçamentária prevista pela CF/88.

No entanto, cabe destacar que mesmo os orçamentos aprovados após 2003 não seguem os ditames constitucionais, uma vez que não explicitam o mecanismo denominado de Desvinculação de Receitas da União (DRU), que permanece em vigor desde 1994 e é responsável por transferir 30% da arrecadação das contribuições sociais exclusivas da seguridade social para livre aplicação no orçamento público, em particular para formação do “superávit” primário.

Outro problema enfrentado no Brasil diz respeito às despesas previstas no sistema, uma vez que a seguridade social vem sendo inflada com gastos que deveriam ser contabilizados no orçamento fiscal, notadamente o pagamento da previdência dos servidores públicos federais e despesas na área de saúde dos militares (SINDIFISCO; UNAFISCO, 2014, p. 87).

Importante destacar ainda que nos últimos anos o governo federal vem realizando um conjunto de desonerações tributárias com o intuito de facilitar o

investimento privado e retomar a produção que, em grande parte, atingem as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento e o lucro, além de desonerarem a folha de pagamento de salários das empresas, impactando sobremaneira as fontes de financiamento específicas do sistema de seguridade social.

2.3 O IMPACTO SOBRE O CUSTEIO DO SISTEMA BRASILEIRO

Superada a discussão acerca do financiamento da seguridade social, é fato que os sistemas previdenciário, de saúde e de assistência social têm sido responsáveis por uma fatia cada vez maior do orçamento dos entes federados, reflexo direto do envelhecimento populacional e das sucessivas crises na economia brasileira.

Conforme Nota Técnica do Dieese, que trata dos impactos das mudanças demográficas na seguridade social e do ajuste fiscal, ao contrário do senso comum, o processo de envelhecimento populacional é gerado principalmente pela queda da fecundidade (responsável pela diminuição da proporção de bebês e crianças na população), e não pela extensão da longevidade.

Num momento mais avançado do envelhecimento demográfico, em que as taxas de fecundidade já forem bem baixas e estiverem diminuindo mais lentamente, e quando a mortalidade entre crianças e jovens for residual, é possível que o envelhecimento populacional venha a ser impulsionado pela maior longevidade. Mas, até o presente, no Brasil, o envelhecimento populacional foi impulsionado principalmente pela queda da fecundidade.

A queda da fecundidade no Brasil foi muito rápida e intensa, caindo de aproximadamente seis filhos em média por mulher em idade reprodutiva, em meados da década de 1960, para aproximadamente 1,8 filho atualmente.

O patamar atual, portanto, está abaixo do chamado nível de reposição da população, estimado em torno de 2,1 nascidos vivos por mulher, que seria a taxa de fecundidade necessária para que a população se reponha no longo prazo, sem aumentar ou diminuir de tamanho. (DIEESE, 2016, p. 2)

Não há dúvidas quanto aos reflexos do envelhecimento populacional nas contas da seguridade social, especialmente da previdência. Trata-se de um cenário que se repete em diversos países, especialmente na Europa e nos Estados Unidos, conforme

estudo realizado em 2012 pelo Fundo Monetário Internacional – FMI. De acordo com o documento:

A combinação de envelhecimento populacional com elevado endividamento público e altos níveis de carga tributária, em especial nas economias avançadas, **exigirá que a consolidação fiscal passe, necessariamente, pelo lado da despesa.** (IMF, 2012 apud IPEA, 2018, p. 4, grifo nosso)

Essa realidade é agravada nos países em desenvolvimento, representando um desafio para a sustentabilidade a médio e longo prazo dos regimes previdenciários que, em muitos casos, ainda carecem de problemas de cobertura e adequação.

Do ponto de vista da gestão das políticas públicas, o ideal talvez fosse conseguir alcançar uma população sempre de mesmo tamanho e com a mesma composição por grupos etários ao longo do tempo. A realidade, entretanto, é outra. O tamanho e a estrutura etária da população mudam constantemente, o que exige mudança das políticas públicas em geral. A transformação do perfil populacional impõe mudanças nas políticas de educação, habitação, mobilidade urbana, cultura etc. Particularmente, no que diz respeito à seguridade social, o envelhecimento demográfico requer que se tomem medidas nas políticas de previdência, de assistência e de saúde para que elas se adequem a essa transformação social. (DIEESE, 2016, p. 3)

No entanto, as inter-relações da demografia com o sistema de seguridade social envolvem mais do que apenas o processo de envelhecimento populacional e são permeadas por diversas relações e interações sociais e econômicas. O envelhecimento demográfico, por si só, não pode ser motivo suficiente e inexorável para a instituição de condições mais difíceis no acesso aos benefícios.

No que diz respeito ao financiamento do sistema de seguridade social, as variáveis demográficas sofrem influência de outros fatores, como, por exemplo, as características e a dinâmica do mercado de trabalho. Nesse sentido, torna-se evidente o impacto das crises econômicas sobre o custeio da seguridade social, seja na redução da receita, do faturamento, do lucro, ou da folha de salários das empresas, seja na redução do rendimento dos trabalhadores.

A dinâmica do mercado de trabalho, associada a matriz tributária brasileira, discutida no capítulo 2, têm características que podem vir a reduzir o potencial de arrecadação advindo das contribuições para o financiamento da seguridade social, isto

é, aquelas que recaem sobre a remuneração do trabalho, pagas pelas empresas e pelos trabalhadores. O raciocínio expresso no texto a seguir vale não somente para as receitas previdenciárias, mas para todo o sistema de seguridade social (grifo nosso):

Uma primeira restrição do mercado de trabalho brasileiro ao financiamento da Previdência decorre dos desempregados. **Quanto maior o número de pessoas desempregadas, maior o impacto redutor sobre as receitas previdenciárias.** Entre aquelas pessoas que trabalham, um segmento expressivo, composto por autônomos não contribuintes da Previdência e assalariados sem carteira assinada, inclusive domésticas, não faz parte do esforço social de sustentação da Previdência. E pode-se supor que, futuramente, vão onerar a Assistência Social. Mas também as pessoas adultas que estão fora do mercado de trabalho (ou seja, a população economicamente não ativa) representam uma restrição ao financiamento pleno da Previdência. Nesse grupo, se destacam as mulheres, que participam do mercado de trabalho em proporção ainda muito inferior à dos homens. (DIEESE, 2016, P. 4-5)

De tudo o que foi até aqui discutido, pode-se concluir que o custeio do sistema de seguridade social brasileiro se encontra ameaçado, nas últimas décadas, por dois fatores principais: o **envelhecimento populacional** e quaisquer **outras restrições do mercado de trabalho** que provoquem a diminuição dos recolhimentos às contas da seguridade social, como o aumento significativo no número de desempregados e/ou da população economicamente não ativa.

É exatamente nesta segunda hipótese que se concentram as ameaças da quarta revolução industrial para o financiamento dos sistemas de seguridade social, uma vez que tanto o crescimento do desemprego quanto a precarização das relações de trabalho, cada vez mais informais, afetam diretamente o montante arrecadado a título de contribuições sociais exclusivas.

A equação é bastante simples: quanto maior o número de desempregados e/ou quanto menor o número de vínculos empregatícios, menores serão os recolhimentos ao sistema de seguridade social e, portanto, menores serão os benefícios concedidos e a amplitude dos atendimentos.

Sendo assim, somadas às dificuldades atualmente enfrentadas pelo sistema de seguridade social previsto na CF/88, as próximas décadas provavelmente nos apresentarão novos desafios, impostos pelas tecnologias da indústria 4.0, cujos efeitos

serão a provável redução substancial dos empregos e postos de trabalho, assim como as alterações e rupturas que naturalmente surgirão nas relações de trabalho e emprego atualmente vigentes.

Para alguns pesquisadores, a quarta revolução industrial não inova em relação às anteriores quanto ao impacto no mercado de trabalho, isto porque, segundo eles, da mesma forma que algumas ocupações se extinguem, outros postos de trabalho surgem com a utilização de novas tecnologias.

Existem inclusive diversos trabalhos publicados que se concentram em analisar como a sociedade, os governos e as empresas devem atuar no sentido de treinar e realocar a mão de obra existente para as novas ocupações que devem surgir diante dessa nova realidade.

No entanto, existe um segundo grupo de pesquisadores que defende a possibilidade real de um forte impacto no mercado de trabalho a partir da consolidação da indústria 4.0 (indústria inteligente), dependendo da atuação ou da omissão dos governos e da sociedade.

Conforme foi tratado no capítulo 1, os pesquisadores Carl Benedikt Frey e Michael Osborne publicaram um estudo em 2013 onde concluíram que 47% das 702 atividades analisadas nos Estados Unidos poderiam ser realizadas por máquinas nas próximas duas décadas (FREY; OSBORNE, 2013, p. 47-48).

Ainda, segundo esse e outros trabalhos, as máquinas e algoritmos, que antes substituíam prioritariamente trabalhadores pouco qualificados, passam a ameaçar profissões qualificadas, como assistência jurídica e financeira, auditoria contábil e fiscal, análise de crédito, corretagem de imóveis, entre outras atividades.

Os dados publicados no artigo da Universidade de Oxford estão muito próximos de outro estudo, conduzido pela consultoria McKinsey em 2017, no qual a conclusão foi de que 50% das atividades analisadas poderiam ser automatizadas até 2030, pela simples adaptação das novas tecnologias.

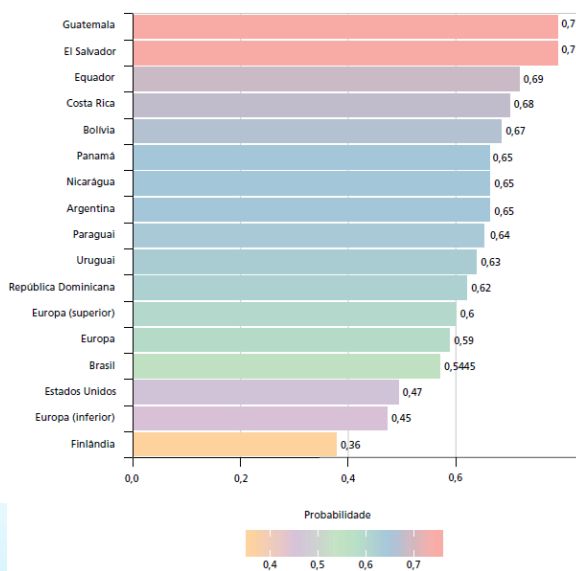
Esse foi inclusive o percentual determinado pelo estudo para a realidade brasileira, inferior apenas aos percentuais estimados para os Estados Unidos, China e Índia (MCKINSEY, 2017, p. 2-3 apud OIT, 2018, p. 75).

Em outra pesquisa, direcionada a realidade brasileira, o Laboratório de Aprendizado de Máquina em Finanças e Organizações (LAMFO), da Universidade de Brasília (UnB), em conjunto com pesquisadores do IPEA, obteve estimativas ainda mais preocupantes quanto a substituição de postos de trabalho por máquinas automatizadas com o uso de inteligência artificial.

Segundo a pesquisa, que considerou um total de 45.859.149 de empregados formais no país, aproximadamente 54% dos postos de trabalho analisados poderão ser substituídos por máquinas (robôs ou programas de computador) até 2026. O percentual obtido representa, no pior cenário possível, cerca de 30 milhões de vagas. O trabalho, desenvolvido ao longo do ano de 2018, avaliou uma lista de 2.602 profissões brasileiras, utilizando dados do RAIS de 2017.

O resultado encontrado corrobora os achados de trabalhos correlatos da literatura especializada, conforme pode ser observado na figura 2, que compara a probabilidade média de automação das ocupações brasileiras com os valores encontrados em outros países.

Figura 2 – Probabilidade média de automação de empregos ao redor do mundo



Fonte: Texto para Discussão nº 2457. IPEA (2020).

Os autores enfatizam, no entanto, que apesar do percentual aparentemente alarmante de profissões em risco no futuro próximo, existem diversos cenários possíveis na dinâmica do mercado de trabalho brasileiro:

Assim, **dois cenários surgem**: o primeiro é que as firmas no Brasil mantêm o seu mesmo padrão de contratação independentemente do nível de automação, isto é, as empresas em sua maioria prefeririam manter trabalhadores humanos à automatização de tarefas, e devido a essa demanda de empregados a previsão para o número total de pessoas empregadas nesses grupos aumentaria.

Já o segundo cenário é mais preocupante. Caso as empresas decidam por automatizar essas profissões com alta chance de automação, **então aproximadamente 30 milhões de empregos estariam em risco até 2026**. Esse cenário é o mais fidedigno, uma vez que a automação de tarefas para as firmas produziria um aumento na eficiência de seus processos, redução de custos, além da possibilidade de certas atividades serem executadas 24 horas, sete dias por semana.

O desafio enfrentado pelo governo brasileiro em um futuro próximo está em lidar com esse cenário garantindo treinamento suficiente aos trabalhadores (em especial os pouco qualificados), para que atuem em outros ramos de atividades cujo nível de automação seja menor. (IPEA, 2020, p. 26, grifo nosso)

Ainda, segundo o relatório publicado pela McKinsey, embora cerca de metade das atividades de trabalho em todo o mundo tenham o potencial técnico para ser automatizadas, a proporção de postos de trabalho realmente substituídos até 2030 provavelmente será inferior, por questões técnicas, econômicas e sociais, que ainda afetam a adoção das novas tecnologias.

Nossos cenários em 46 países sugerem que entre quase zero e um terço das atividades de trabalho podem ser substituídas até 2030, com um **ponto médio de 15 por cento**. A proporção varia amplamente entre os países, com as economias avançadas mais afetadas pela automação do que as economias em desenvolvimento, refletindo salários mais altos e, portanto, incentivos econômicos para a automatização. (MCKINSEY, 2017, grifo nosso)

O atual modelo de financiamento da seguridade social depende diretamente da força de trabalho formalmente empregada, ou seja, da existência do vínculo

empregatício, sendo bastante sensível às crises econômicas e, principalmente, ao aumento nas taxas de desemprego, até então conjuntural.

A partir do momento que se percebe a possibilidade de um cenário de desemprego estrutural, como é o caso da substituição de postos de trabalho por soluções automatizadas, talvez seja o momento de se repensar o modelo de financiamento, analisando a possibilidade de modernizar e ampliar a base de incidência das contribuições sociais.

CONCLUSÃO

O sistema de contribuições sociais próprias e exclusivas, que alcança múltiplos fatos geradores, incidindo sobre a folha de pagamentos, faturamento, receita e lucro das empresas, além da parcela paga pelos trabalhadores, e que até então foi capaz de financiar uma ampla rede de serviços públicos e de benefícios, talvez precise ser modernizado para que os objetivos almejados pela Constituição sejam alcançados nas próximas décadas.

Um exercício interessante é tentar imaginar o impacto no sistema de seguridade social brasileiro de um desemprego nos índices previstos no pior cenário modelado pelos pesquisadores do IPEA e da UnB, ou seja, 30 milhões de postos de trabalho extintos até 2026. Embora a realidade provavelmente não seja tão devastadora, seria imprudente não trabalhar no sentido de encontrar soluções para os problemas indicados.

Vale destacar que as previsões e probabilidades encontradas por diferentes centros de excelência ao redor do mundo, ao analisar o impacto da automação no mercado de trabalho, são muito próximas e corroboram com os dados divulgados pela Organização Internacional do Trabalho.

Não há dúvida que, da mesma forma que o avanço tecnológico extingue determinados postos de trabalho, é também responsável pelo surgimento de novas atividades, não pertencendo ao escopo deste trabalho tal análise.

Interessante destacar ainda que o Direito é uma ciência viva e, como tal, deve acompanhar a evolução da sociedade. Quanto a tecnologia, não se trata de uma força externa sobre a qual não temos nenhum controle. Sendo assim, pode o Direito ser uma ferramenta importante para moldar a quarta revolução industrial e garantir que seja ela empoderadora e centrada no ser humano.

Nesse sentido, diversas são as possibilidades de enfrentar os desafios que essa revolução nos apresenta e de garantir a manutenção dos direitos sociais conquistados, muitas dessas soluções passando pelo aprimoramento da tributação, no sentido de garantir o custeio do sistema de seguridade social vigente.

Por fim, cabe destacar que, embora exista muita resistência da sociedade e dos seus representantes no Poder Legislativo, o futuro nos exige uma reforma tributária ampla, adequando o Sistema Tributário Nacional à realidade que se avizinha, propiciando um ambiente que permita discutir medidas modernas e efetivas, como a ampliação da base de incidência das contribuições sociais, a tributação da economia digital e da internet das coisas, a instituição de tributos sobre a automação e sobre a inteligência artificial, entre outras propostas.

Referências Bibliográficas (Art. 5º, §5º e §6º)

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 9ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal. **Análise da Seguridade Social 2018**. 19ª ed. Brasília: ANFIP, 2019. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/livros/>. Acesso em: 27 nov. 2020.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

AUTOR, D.; LEVY, F.; MURNANE, R.J. The skill content of recent technological change: An empirical exploration. **The Quarterly Journal of Economics**, Oxford University Press, v. 118, n. 4, p. 1279-1333, 2003.

BARIFOUSE, Rafael. **Você corre o risco de perder o emprego para um robô?** BBC News Brasil. São Paulo, 18 mar. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/curiosidades-38979057>. Acesso em: 24 nov. 2020.

BBC. BBC NEWS Brasil. **Por que empresários como Bill Gates defendem a cobrança de impostos sobre robôs.** São Paulo, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48668181>. Acesso em: 30 de ago. 2019.

BIRNFELD, Carlos André. PAZINATO, Liane Francisca H. **Noções de Direito Tributário.** 1ª ed. Pelotas: Delfos, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **The Second Machine Age: Work, Progress, and Prosperity in a Time of Brilliant Technologies.** New York: W. W. Norton & Company, 2014.

CARVALHO, Letícia. **Pesquisa da UnB mostra que 30 milhões de empregos serão substituídos por robôs até 2026.** Portal G1. Rio de Janeiro: 03 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/02/03/pesquisa-da-unb-mostra-que-30-milhoes-de-empregos-serao-substituidos-por-robos-ate-2026.ghtml> Acesso em: 17 nov. 2020.

DAIN, Sulamis. **O financiamento público na perspectiva da política social.** Economia e Sociedade. Campinas, v. 10, n. 2, p. 113-140, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643100>. Acesso em: 20 nov. 2020.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Os impactos das mudanças demográficas na seguridade social e o ajuste fiscal.** Nota Técnica nº 160. São Paulo: Dieese, Julho de 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec160demografia>. Acesso: 10 out. 2020.
FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael. **The Future of Employment.** Oxford Martin Programme on Technology and Employment. Oxford, 17 set. 2013. Disponível em: https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/academic/The_Future_of_Employment.pdf. Acesso em: 07 out. 2020.

IMF. International Monetary Fund. **The Challenge of Public Pension Reforms in Advanced and Emerging Market Economies.** Occasional Paper. Washington D.C.: IMF, 2012. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/>. Acesso em: 04 dez. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Previdência: Tendências Internacionais das Reformas.** Nota Técnica nº 49. Brasília: IPEA, Junho de 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 17 out. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **TD 2457 - Na era das Máquinas, o Emprego é de Quem? Estimação da Probabilidade de Automação de Ocupações no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, Março de 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/> Acesso em: 17 nov. 2020.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MANYIKA, James; CHUI, Michael. **Digital Era Brings Hyperscale Challenges.** The Financial Times. Londres, 13 ago. 2014. Disponível em: <https://www.ft.com/content/f30051b2-1e36-11e4-bb68-00144feabdc0>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coord.) **Curso de Direito Tributário.** 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MCKINSEY. McKinsey Global Institute. **Jobs Lost, Jobs Gained: Workforce transitions in a time of automation.** McKinsey & Company, Dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/featured-insights/future-of-work/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e Diálogos Tripartites.** Brasília: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_626908/lang-pt/index.htm Acesso em 02 dez. 2020. ISBN: 978-92-2-830943-0.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo.** 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PERASSO, Valeria. **O que é a 4ª revolução industrial – e como ela deve afetar nossas vidas.** BBC News Brasil. São Paulo, 22 out. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PINHO, Nathalia S. Trabalho de Conclusão de Curso. **Robôs e inteligência artificial: o equilíbrio entre o desemprego em massa e o desenvolvimento tecnológico no Brasil.** Fortaleza: UFC, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/49338>. Acesso em: 20 nov. 2020.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2016.



SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Código Tributário Nacional**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2018

SINDIFISCO NACIONAL; ANFIP. **Sistema Tributário e Seguridade Social – Contribuições para o Brasil**. 2ª ed. Brasília: Sindifisco, 2014. Disponível em: www.sindifisconacional.org.br. Acesso em: 10 out. 2020.

WCO. World Economic Forum. **The Future of Jobs Report – 2018**. Cologny: WCO, 2018. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_2018.pdf. Acesso em: 17 nov. 2020.

TESE Nº 36

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária para a cidadania

Autor: ELDER PEREIRA DA SILVA - ABC - SP

TÍTULO: Contribuição Previdenciária dos Aposentados, Revisitando o Voto da Ministra Ellen Gracie na ADI 3105

AUTOR: ELDER PEREIRA DA SILVA - GRANDE ABC - SP

RESUMO

Este texto tem como objetivo colaborar no esforço pela revogação da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas. Esta contribuição foi instituída pela Emenda Constitucional – EC 41/2003 e sofreu alterações com a EC 103/2019. Desde do seu surgimento houve um movimento pela sua revogação, primeiro através da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3105, cujo julgamento no Supremo Tribunal Federal – STF teve um desfecho desfavorável, depois com a Proposta de Emenda Constitucional - PEC 555/2006, que até hoje tramita na Câmara dos Deputados, tendo como sua sucedânea Proposta de Emenda Constitucional 006/2024. O texto quer demonstrar que os fundamentos arguidos pela Ministra Relatora Ellen Gracie na ADI 3105 permanecem válidos e que a realidade, vinte anos depois só reforçam a tese da inconstitucionalidade e da falta de finalidade desta exação tributaria que recai sobre aposentados e pensionistas.

SUMÁRIO

Sumário

1 – Introdução

2 – Voto da Ministra Ellen Gracie

2.1 – Evolução do sistema

2.2 – Contribuição dos aposentados e pensionistas como incidência tributária

3 – Omissões do Estado

4 – Proteção social dos idosos

5 - Vinte anos depois

5.1 – Inconstitucionalidade superveniente

5.2 – Nova realidade do RPPS

5.3 – Validade finalística

6 – Contexto Parlamentar

7 - Conclusão

1 - Introdução

Esta tese foi inicialmente apresentada no CONAF 2023, foi aprovado no grupo de trabalho, entretanto, por falta de tempo, não foi apreciada em plenário e assim não foi aprovada. Como o tema ainda está na agenda, cabe sua reapresentação com atualizações pertinentes.

O trabalho busca analisar a instituição da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, instituída pela Emenda Constitucional 41/2003 a partir do voto da Ministra Ellen Gracie na ADI 3105, da qual foi relatora¹. A Ministra foi voto vencido no julgamento que ocorreu em 2004 no STF, entretanto seus argumentos permanecem válidos e foram combatidos de forma precária na época.

¹ A Ministra Ellen Gracie foi acompanhada no seu voto pelo Ministro Celso de Mello, pelo Ministro Carlos Brito e pelo Ministro Marco Aurelio que estiveram ao lado da Justiça e seus votos também são referências neste texto

Porém, passados 20 anos da promulgação da EC 41/2003, cabe acrescentar novos elementos sobre iniquidade desta exação tributaria. Assim, vamos discutir o princípio da solidariedade que foi o elemento diferenciador para o posicionamento no STF, vamos analisar as falhas do Estado brasileiro na administração dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, vamos dar ênfase ao princípio da proteção ao idoso, positivado no artigo 230 da Constituição Federal e não considerado na ADI 3105.

Ainda, na esteira do tempo da promulgação da EC 41/2003, cabe analisar as transformações que o Regime Próprio dos servidores vivenciou neste período, com destaque para as mudanças ocasionadas pela EC 103/2019. Para tanto, vamos nos basear na petição inicial do Dr. Fábio Zambitte Ibrahim, em ação ordinária que patrocinou para o Sindifisco Nacional. Os principais pontos a abordar são: a inconstitucionalidade superveniente, a tendência do reequilíbrio do sistema, as mudanças no Regime Próprio decorrentes da EC 103/2019 que diminuíram as despesas e reforçaram a tendência do reequilíbrio financeiro do RPPS. Por fim, cabe analisar o momento parlamentar da contribuição previdenciária dos aposentados com a protocolização da PEC 006/2024. Estes são os principais temas que alicerçam o presente texto.

2- O Voto da Ministra Ellen Gracie

A Ministra começa seu voto admitindo a pertinência temática dos autores da ADI e discorre sobre a submissão das Emendas Constitucionais no controle de constitucionalidade para passar à apresentação do sistema de aposentadorias dos servidores da administração pública federal, sua evolução e sua realidade no momento da EC 41/2003.

2.1– Evolução do sistema

O primeiro elemento de análise da Ministra Ellen é a constatação de que os servidores públicos sempre contribuíram para a aposentadoria. Em 1938, com a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado – IPASE – pelo Decreto lei 2.888, de 23 de fevereiro de 1938, o fato se institui. Esta norma torna, no seu artigo 3º, os servidores contribuintes obrigatórios do Instituto. No seu

artigo 5º, o Decreto assegura proventos de aposentadoria na forma da legislação em vigor e, no artigo 22, institui alíquotas que variam de 4% a 7% de contribuição previdenciária.

Esta estrutura de sistema de aposentadoria perpassou as Constituições de 1946, de 1967 e de 1969. Atendido o tempo de serviço, os proventos eram integrais. A Constituição de 1988 seguiu a mesma linha e o Regime Jurídico Único definiu a criação do Plano de Seguridade do Servidor, nos seus artigos 183 e 231, prevendo a contribuição dos servidores para custeio do Plano. Enquanto a lei que fixasse as alíquotas das contribuições não fosse editada, ficaria mantida a alíquota de 6%.

Com a Emenda Constitucional nº 3/1993, a previdência do servidor público mudou sua natureza: se antes era devida em razão do exercício do cargo, agora passou a ser contributiva. As alíquotas passaram a variar entre 9% e 12% com o advento da Lei 8.688, de 21 de julho de 1993. Esta norma previu, ainda, no seu artigo 3º, a participação da União, suas autarquias e fundações públicas no custeio do Plano de Seguridade Social, com contribuição de valor idêntico ao do servidor, o que nunca foi concretizado, dando causa ao desequilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos. A Ministra Ellen Gracie aponta mais dois fatores que contribuíram decisivamente para o desequilíbrio financeiro do RPPS.

Um fator foi o não cumprimento do ajuste de contas previsto no artigo 247 da Lei 8.112/1990, redação dada pelo artigo 11 da Lei 8.162/1991, referente ao período de contribuição dos celetistas incorporados ao Regime Jurídico Único – RJU, nos termos do artigo 243 da citada Lei 8.112/90.

Outro fator foi a não compensação financeira prevista no § 2º do artigo 202 da Constituição (redação anterior à Emenda Constitucional nº 20). Essa compensação se referia ao tempo que o servidor trabalhou na atividade privada, rural ou urbana, e não contribuiu para o RPPS. Assim, foi admitido, conforme artigo 17 da Lei 8.212/1991 (redação dada pela Lei 9.711/1998), que recursos do orçamento da seguridade contribuiriam para o dispêndio previdenciário da União, o que não é considerado ao se analisar o déficit do RPPS.

A Emenda Constitucional 20/1998 promove uma alteração importante no regime de previdência dos servidores públicos; o tempo de contribuição passa a ser o parâmetro para a aposentadoria, não mais o tempo de serviço, e este é o quadro que permanece até hoje.

2.2– A contribuição dos aposentados e pensionistas como incidência tributária

A Ministra Ellen Gracie se vale, no seu voto, de pareceres de eminentes doutrinadores trazidos ao processo pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público – CONAMP, com destaque para a contribuição do Prof. José Afonso da Silva, cujos principais ensinamentos sobre a contribuição previdenciária seguem.

Esta exação tributária, no entender do Prof. José Afonso da Silva, “é tributo vinculado a determinado tipo de prestação, tributo que se destina a alimentar um fundo, o fundo da seguridade social, vinculado a satisfazer as prestações previdenciárias. Por isso, sua arrecadação compulsória só por si não é suficiente para legitimá-la, porque ainda é necessário que os recursos dela provenientes sejam destinados a satisfazer as prestações da seguridade social, porquanto só para tal destino a Constituição Federal fundamenta sua cobrança e, precisamente daí, também é que se verifica o direito subjetivo do trabalhador às prestações, sempre que ocorrerem os pressupostos que justifiquem receber a vantagem previdenciária.”

Prossegue o ilustre jurista: “Os servidores, nos termos do art. 40 (da Constituição Federal), contribuem para que venham a perceber proventos de aposentadoria. Quando eles alcançam esta prestação, ocorre como um acerto de contas entre o contribuinte e o Ente público. Se o servidor já está recebendo o benefício a que faz jus, mesmo que não tenha contribuído antes, porque não estava obrigado a isso, porque o sistema constitucional não dava ao Ente público o direito de cobrar-lhe contribuição, pelo que o Ente arcava com os benefícios como uma forma de salário futuro Tanto é verdade que o art. 4º da EC – 20/1998 converteu tempo de serviço público em tempo de contribuição. Logo, o servidor aposentado não pode ficar sujeito a pagar uma contribuição em razão de fatos passados, que não se pode imputar a ele. Vale dizer que a tese do déficit da previdência ou a tese de que os

atuais aposentados não contribuíram ou contribuíram pouco para a previdência não é causa legítima para a imposição a eles de contribuição.”

Por fim, o Prof. José Afonso da Silva conclui “que as razões (causas), dadas pela Exposição de Motivos para a criação da contribuição de previdência sobre proventos de aposentadoria, não têm uma conexão lógica com as finalidades que dão fundamento de legitimidade à sua exação. Portanto, não são causas reais as vinculadas. Elas são utilizadas como simples pretexto para sua criação, mas, como se viu acima, a simples menção de finalidade (causa) não satisfaz os princípios constitucionais da tributação. No caso, ter-se-á uma contribuição sem causa, um tributo sem causa, incidente sobre certa categoria de pessoas, o que lhe dá caracterização de tributo de capitação. Como tal se conceitua toda forma de tributação sobre a pessoa, sem relação de causa com um fato gerador material.”

Acontece que os aposentados e pensionistas são chamados a ‘contribuir para a cobertura de vultoso desequilíbrio financeiro’, isto em nome de uma solidariedade, esta criada como ‘contribuição de solidariedade’. Os aposentados e pensionistas são tributados por serem aposentados e pensionistas. Isto é tributo de capitação. Este tipo de tributo não se coaduna com os tempos atuais; foi utilizado em tempos feudais e no Brasil escravocrata.

O argumento contrário diz que não se está tributando a pessoa do aposentado, mas sim seus proventos, e o aposentado não tem imunidade tributária, podendo por isto ser sim objeto de uma contribuição. Porém, a contribuição previdenciária do servidor é devida enquanto ele está no serviço ativo. A partir do momento em que atinge o número necessário de contribuições, cessa a exigência da exação, mesmo continuando o servidor em atividade (art. 7º da Lei 10.887/2004). Portanto, a finalidade é atingir o número de contribuições previstas em lei para adquirir a contrapartida, seu benefício previdenciário.

Se seu benefício previdenciário passa a ser fato gerador de uma nova contribuição, temos um tributo sobre seus proventos, e estes já são objeto do Imposto de Renda. Assim, temos uma bi-tributação sobre uma parcela da sociedade. Portanto, ela é discriminatória, o que contraria o § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Conclui, então, a Ministra Ellen Gracie: “de duas uma, a contribuição de inativos é uma forma de tributo sem causa, um tipo de capitação, ou se caracteriza como uma tributação de renda (provento de qualquer natureza). No primeiro caso, tem-se uma apropriação de recursos de uma categoria de pessoas que não se enquadra em nenhuma forma legítima de tributação constitucionalmente prevista. Em tal situação, a exação padece de constitucionalidade, porque retira parte do patrimônio de um grupo de pessoas sem causa para tal. No segundo caso, a inconstitucionalidade é ainda mais brutal, porque faz incidir uma espécie de tributação da renda apenas sobre uma categoria de pessoas, num *bis in idem* ilegítimo, que caracteriza um tratamento desigual em relação a quem não pertence à mesma categoria.”

3- Omissões do Estado

Quando visitamos o voto da Ministra Ellen Gracie, vimos que ela enumerou várias falhas do Estado que causaram distorções no RPPS. Estas falhas foram desde a não contribuição da parte patronal ao sistema, como o não ajuste de contas dos servidores celetistas que passaram ao Regime Jurídico Único – RJU – até a contribuição dos servidores que vieram da iniciativa privada. Outra grande falha do Estado brasileiro em relação aos aposentados foi a Desvinculação dos Recursos da União – DRU instituída por meio da EC 27/2000 que sugou por muitos anos recursos do RPPS e do RGPS, esta prática só foi extinta com a EC 103/2019.

Mas, a mais importante omissão do Estado foi o não cumprimento do Inciso VII do artigo 1º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determinava o “registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais”, mas isto não se concretizou, porque ficaria claro que a maior responsabilidade pelos problemas do RPPS era decorrente da precária administração do sistema por parte do mesmo Estado.

Assim, foi mais fácil culpar os aposentados e pensionistas pelo desequilíbrio financeiro do sistema, justificando inclusive que um dos problemas é que as pessoas estão vivendo muito, como se não fosse função do Estado proporcionar uma vida boa a seus cidadãos, em particular àqueles mais idosos, como veremos no tópico seguinte.

4- A proteção social aos idosos

A dignidade da pessoa humana é um dos princípios norteadores da República Federativa do Brasil. “Emerge da Constituição a cláusula geral da tutela da pessoa humana que tem como um dos seus fundamentos a vulnerabilidade que lhe é inerente e que, em face de determinadas circunstâncias, é exacerbada”.

Para efetivar este princípio, a nossa Constituição visualiza várias situações de vulnerabilidade da pessoa humana: crianças, adolescentes, trabalhadores e idosos são alguns exemplos que merecem tutela específica. Em relação aos idosos, a Constituição estabeleceu no seu artigo 230 que é dever da família, da sociedade e do **Estado** garantir sua dignidade.

É fato que os aposentados e pensionistas se situam na faixa etária acima dos 60 anos, que é a idade de referência que a legislação estabeleceu para definir “idoso”: grupo de pessoas que têm vulnerabilidades decorrentes do avanço da idade, vulnerabilidades que se refletem em um custo de vida maior que o de outras faixas etárias. Portanto, o mesmo grupo é merecedor da tutela específica definida pela Constituição e pela Legislação Infraconstitucional.

No caso dos servidores públicos, não há uma poupança como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, como têm os trabalhadores em geral. Os servidores ainda sofrem a acusação de que seus salários, na aposentadoria, são maiores do que quando estão em atividade, uma falácia sempre repetida que a muitos parece verdade que não precisa de comprovação.

Além do mais, com a instituição da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, o que temos é a **solidariedade com sinal invertido**. Ao invés de reforçar proteção social aos idosos, a fim de materializar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, vemos a norma caminhando em sentido contrário.

Em nome de um desequilíbrio financeiro, ao qual os aposentados não deram causa, eles são novamente reintroduzidos como contribuintes do sistema

previdenciário, conforme conclui a Ministra Ellen Gracie na ADI 3105.

5 – Vinte anos depois²

Passados vinte anos da Emenda Constitucional 41/2003, cabe examinar o atual cenário que temos no RPPS. Muitas mudanças ocorreram neste período, tendendo à extinção do principal argumento para a existência da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, tornando a injustiça da sua manutenção mais evidente.

Vejamos as mudanças mais importantes. Antes, porém, há o conceito de inconstitucionalidade superveniente de especial relevância para a causa que estamos examinando.

5.1– Inconstitucionalidade superveniente

O que nos interessa neste conceito é a possibilidade de que fatos, motivos supervenientes torna incompatível a vigência da norma com a Constituição.

Sobre o fato o Dr. Fábio Zambitte Ibrahim cita um exemplo no segmento da proteção social bem elucidativo. Trata-se da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que antes tinha critérios rígidos de renda mínima para acesso ao benefício, critérios estes referendados pelo STF na ADI 1.232-1/DF. Entretanto, passados os anos, o STF reviu o entendimento através do RE nº 567.985. Observa-se que num primeiro momento o STF se rendeu ao argumento da disponibilidade de recursos, para em um segundo momento afirmar que a nova realidade econômica e normativa propiciava a revisão do julgamento. É o caso da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas.

5.2– Nova realidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Estudos do próprio Governo Federal, feitos em 2012, apontam que, para o equilíbrio financeiro do RPPS, na época se projetava um pico do déficit de 0,95% do

² Este tópico está baseado na ação judicial protocolizada sob o nº 1002940-37.2020.4.01.3400

PIB em 2020, o que paulatinamente iria decrescendo, até chegar a 0,34% do PIB em 2044.

Outros fatores contribuem para que o equilíbrio financeiro do RPPS tenha se acelerado: o primeiro é a criação e regulamentação do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público da União – FUNPRESP. Muitos servidores fizeram e continuam fazendo a migração para a previdência complementar, inclusive servidores que entraram antes da EC 41/2003. Este contingente de servidores é ainda maior se considerarmos aqueles que migram do RPPS para o Regime de Previdência Complementar – RPC sem se filiar ao FUNPRESP, buscando outras formas de poupança para o futuro.

Outro fator que concorre para o mesmo equilíbrio do sistema é a determinação contida na EC 103/2019 que excluiu os benefícios de incapacidade temporária e maternidade do RPPS.

A EC103/2019 também diminuiu em muito os valores pagos como pensão por morte.

Portanto, as despesas previdenciárias se reduzem fortemente, o que implica que o equilíbrio financeiro do RPPS já é um horizonte visível, bem diferente dos argumentos de a vinte anos atrás. **Qual o motivo, então, para manter a Contribuição Previdenciária dos aposentados e Pensionistas?**

5.3– Validade finalística

O Dr. Fábio Zambitte Ibrahim observa que, no STF, a validade finalística da contribuição social é premissa “**inafastável**” para se ter sua exigência reconhecida pelo ordenamento jurídico:

“Conforme lição de Henrique Santos Raupp e Emerson Vioncek, “as contribuições especiais são tributos afetados a fins específicos”, razão pela qual “somente podem ser cobradas na medida do estritamente necessário à implementação da finalidade para a qual foram instituídas. Exaurido o escopo da contribuição, esta perde automaticamente a legitimação constitucional, em decorrência do requisito da necessidade, ínsito a tal espécie tributária (SANTOS

RAUPP, Henrique; VIONCEK, Emerson. O tributo "adicional ao FGTS" da Lei Complementar nº 110/2001 e suas "várias" inconstitucionalidades. Conclusões. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 277, p. 60).

A premissa é inafastável. Rememorem os fundamentos assentados pelo Pleno no julgamento referido

[... Para o administrado, como contribuinte ou cidadão, a cobrança de contribuições somente se legitima se a exação respeitar os limites constitucionais e legais que a caracterizam. Assim, a existência das contribuições, com todas as suas vantagens e condicionantes, somente se justifica se preservadas sua destinação e sua finalidade. Afere-se a constitucionalidade das contribuições pela necessidade pública atual do dispêndio vinculado (motivação) e pela eficácia dos meios escolhidos para alcançar essa finalidade.] ...

Estão, por isto, as motivações que levaram a instituição da exação tributária hoje superadas, pois: 1) o sistema caminha para o equilíbrio financeiro; 2) a exclusão de benefícios pagos pelo sistema diminuiu significativamente; 3) opções pelo FUNPRESP e RPC reduziram o número de futuros beneficiários do sistema; 4) os valores das pensões por morte foram drasticamente reduzidos pela EC 103/2019.

Tendo em vista a validade finalística das contribuições sociais, ressalta-se, com mais força, que a cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas é indevida e Inconstitucional.

6 – Contexto Parlamentar Atual

Este texto está sendo escrito em maio de 2026, para ser apresentado em novembro de 2026, portanto, a possibilidade de haver alterações neste intervalo de tempo é enorme, entretanto, não há como não abordar o contexto parlamentar atual da luta pela extinção da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas.

Como dissemos no resumo deste texto, o primeiro movimento para afastar do ordenamento jurídico nacional a contribuição foi a ADI 3105, o segundo movimento foi a PEC 555/2006 iniciativa do Deputado Federal Carlos Mota (PSB-MG).

Esta PEC já transitou por todas as Comissões necessárias e está pronta para ser votada, porém, acontece que com a EC 103/2019 seu texto ficou totalmente desatualizado.

Assim, as entidades que lutam pela fim da contribuição reunidas em torno do Movimento Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – MOSAP promoveram junto com o Deputado Federal Cleber Verde a elaboração de uma nova PEC, protocolizada em 2024 sob o nº 006.

Esta PEC tem objetivos básicos: um deles é ter um texto de acordo com as alterações promovidas pela EC 103/2019 e outro é ser uma proposta negociada que não acaba com a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de uma vez e sim em um processo de 10 anos com redução paulatina da exação em 10% (dez por cento) por ano. A proposta assim formatada visa quebrar resistências ao direito dos idosos, aposentados e pensionistas.

Para evitar que esta PEC tenha de trilhar o enorme caminho de passar pelas Comissões legislativas, a tática que as entidades priorizam é o apensamento da PEC 006 a PEC 555 pois esta já percorreu este longo caminho das Comissões.

Ocorre que as resistências são imensas, o Presidente da Câmara anterior Arthur Lira exigiu que as entidades conseguissem 300 requerimentos pedindo a apensação, as entidades conseguiram este número e apresentaram ao atual Presidente da Câmara Huho Motta, mas este promete mas não faz o apensamento. O MOSAP já se reuniu com representantes do Governo Líderes de todos os Partidos políticos e a proposta

não avança.

7– Conclusão

Por fim e por tudo aqui exposto, entendemos que foi um grande equívoco a instituição da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas. O excelente voto da Ministra Ellen Gracie não foi devidamente apreciado pela maioria do STF à época e ainda não encontra acolhida no Supremo.

Mas mesmo com todas as dificuldades enfrentadas no parlamento, ainda acreditamos que possamos colocar na ordem do dia do Congresso Nacional a PEC 006 apensada a PEC 555.

TESE Nº 37

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Desigualdades tributárias de gênero e raça

Autor: NILZA ELIANE SILVA DA COSTA BERNARDES - PORTO ALEGRE - RS

Coautores: NILO ROSA DOS SANTOS - SALVADOR - BA

CONSTRUINDO CIDADÃS NO UNIVERSO TRIBUTÁRIO

Menos desigualdades, mais justiça social

RESUMO: A tributação, além de sua função original de prover recursos para o financiamento de políticas públicas, pode se converter em um poderoso instrumento para a redução da desigualdade social e para a construção de uma sociedade justa. Nesse sentido, a presente tese traz à discussão o quanto nosso sistema tributário está necessitando de atualização, com o intuito de torná-lo menos injusto e menos desigual, provando que há maneiras de reduzir as desigualdades de gênero e raça, também no ponto de vista da tributação dos rendimentos. Pretende-se provar que o sistema tributário não se encontra isolado da realidade social, onde o patriarcado e o racismo são construções que estruturam a sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: tributos; tributação; imposto de renda; gênero; raça; mulher negra; carga tributária; desigualdade tributária; justiça fiscal.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	03
2. Desenvolvimento.....	05
2.1 A Carga Tributária no país: o sacrifício das mulheres negras.....	06
2.2 Mulher Negra: a histórica concentração de riqueza.....	07
2.3 Mulheres em Ação.....	12
3. Conclusão.....	15
4. Referências Bibliográficas.....	19

INTRODUÇÃO

Uma carga tributária elevada afeta a renda das classes menos favorecidas, em relação às classes mais ricas e essa desigualdade é de conhecimento do governo, dos economistas, dos políticos e da sociedade em geral, no entanto, entender o motivo dessa desigualdade e procurar uma equidade no sistema tributário para amenizar esse prejuízo é para poucos. A contribuição de uma carga tributária distribuída de forma mais justa poderia dar uma melhoria na distribuição de renda no Brasil. O sistema tributário brasileiro é inimigo da justiça social, pois, ele tem sido um instrumento a favor da concentração de renda, agravando o ônus fiscal dos mais pobres e aliviando o das classes mais ricas.

A Emenda Constitucional 132/2023(promulgada em 20 de dezembro de 2023) instituiu a histórica Reforma Tributária brasileira. Esta emenda altera o Sistema Tributário Nacional e o objetivo principal é simplificar o sistema de imposto sobre o consumo, unificando tributos e reduzindo a complexidade normativa. A implementação da reforma tributária está sendo gradual e se estenderá de 2026 a 2033. O outro ponto da reforma tributária trata-se da Reforma do Imposto de Renda – PL 1.087/25, o qual foi aprovado com unanimidade pelo Senado Federal. A aprovação do PL 1087/25 teve a contribuição relevante da atuação do Sindifisco, junto com outras entidades e com a apresentação de dados técnicos consistentes e elaborando propostas.

O Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO NACIONAL) trabalhou intensamente com a imprensa nacional para difundir seus estudos, contribuindo com esclarecimento ao público sobre a injustiça tributária, reforçando a necessidade de corrigir distorções históricas, com o intuito que a reforma fosse entendida não apenas como medida econômica, mas também como instrumento de justiça fiscal. O Projeto de Lei(PL) 1.087/25 tornou-se lei em 26 de novembro de 2025 – Lei 15.270/25.

“O cidadão é o responsável pelo Estado. Digo isto com base na celebre afirmação de Hobbes afirma: *“O homem racional, aquele em quem a razão finalmente fala, é o homem civil,*



0

*cidadão, isto é, o sujeito ao direito positivo do Estado*¹. Logo sem a ação do cidadão, em sua plena cidadania, não haverá imposto justo^[2]. Entretanto, a cidadania só se exerce plenamente quando existe consciência de pertencimento cultural.

Usamos como método para nossa pesquisa, o método de ir até o fato. Constatamos que nos mercados populares, nas famílias são as mulheres negras que constituem o sustentáculo das famílias. No momento desta constatação, a descrição do fenômeno é o que mais importa. Somente a descrição do fato pode demonstrar a grandiosidade do objeto. No caso do papel das mulheres negras na produção de riqueza, somente a presença nos mercados nos pode dar a dimensão de seu papel.

¹ HOBBS, Thomas. Du Citoyen : Principes fondamentaux de la philosophie de l'Etat. Le livre de Poche, 1996

2. DESENVOLVIMENTO

Partindo do exposto nos parágrafos acima, o ponto central da tese é responder à pergunta: É possível construir cidadãs com a absurda desigualdade na tributação do imposto de renda entre gênero e raça, existe na legislação em vigor? A resposta pode ser encontrada se analisar a situação do pilar básico da sociedade brasileira, qual seja a mulher negra. A tese demonstrará o quanto nosso sistema tributário está necessitando de atualização, quanto a promoção de justiça social, e consequentemente, o quanto a Receita Federal do Brasil (RFB) necessita ser a instituição primordial para promover esta discussão, por ser o órgão que arrecada recursos fundamentais para financiar políticas públicas.

2.1 A Carga Tributária no País: o sacrifício das mulheres negras

A mulher negra é a base, talvez da metade das famílias brasileiras e sustenta, muitas vezes, maridos, filhos e netos. Sustentar significa pagar impostos. No entanto, na maioria dos casos a mulher negra desconhece esta informação, pois o imposto que ela paga é indireto. Com efeito, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cinquenta e cinco por cento da população brasileira são “afrodescendentes”, levando em consideração que do quarenta e cinco por cento que se dizem brancos o fazem por medo de serem racializados, podemos afirmar, que nós chegamos a ser mais de sessenta por cento de origem africana.

Milton Santos faz uma distinção entre “sociedade ativa” e “sociedade passiva”, destacando que esta é aquela que produz riquezas². As mulheres negras são majoritárias nesta sociedade, onde produzem riqueza a geram consumo, portanto, pagam imposto. A última reforma tributária tocou apenas neste ponto, sem deixar esta contribuição devidamente transparente. São os patrimônios historicamente acumulados que devem ser priorizados nas inadiáveis próximas reformas.

Com uma carga tributária em torno de trinta e cinco por cento, o Brasil é um dos países que menos tributa, ao contrário que afirma “nossa vã filosofia”. No entanto, esta carga tributária recai em pouco mais de cinquenta por cento em sua parte indireta. Nossa ida ao mercado, em pesquisa, constatou que quem produz mais riqueza e, portanto, tributo é a mulher negra. Sem que ela minimamente se aproveite do fruto de seu trabalho, que é destinada ao estado e os usurpadores destes.

² SANTOS, Milton. Por Uma Outra Globalização, p. 55

2.2 Mulher Negra: a histórica concentração de riqueza.

As reformas quando podem prejudicar os interesses das elites culturais são assassinadas no nascedouro. Com efeito, os mecanismos estruturantes, sejam eles jurídicos ou psicológico, conformam uma sociedade excessivamente excludente.

“As reformas de Base, principalmente a reforma da terra, poderia transforma o país numa sociedade de inclusão. A terra tem uma rigidez que remonta a Lei da Terra de 1850. Esta rigidez impede a livre utilização deste importante fator de produção. A reforma eleitoral colocaria no centro da decisão política milhões de brasileiros, transformando-os em cidadãos, embora ainda de segunda classe, uma vez que não estava no horizonte destes uma luta pelo direito civis, como estava na visão do Afro- americano. Entretanto, estava na visão das elites”³.

A injustiça da carga tributária brasileira é claramente manifesta na distribuição da carga tributaria do país, quando se observa o pesado papel da carga indireta. Tributos sobre patrimônio, o lucro ou a renda do contribuinte, mesmo nestes tributos diretos alguns deles são repassados nos produtos que as mulheres negras consomem, logo pagam o imposto.

O sistema tributário pode e deve ser utilizado como instrumento de distribuição de renda, redução da pobreza e redistribuição de riqueza, pois os recursos arrecadados da sociedade via tributos, deveriam ser revertidos em seu próprio benefício, através de gastos sociais e também via tributação, isto é, cobrando mais de quem tem mais capacidade contributiva, no entanto vimos que isso não está acontecendo no Brasil, pois a classe média assalariada e os segmentos de baixa renda são mais atingidos pelo alto índices de tributação indireta que recai com mais ênfase sobre os consumidores de baixa renda, assim como alcança a totalidade dos rendimentos dos assalariados, sujeitos às retenções do imposto de renda da pessoa física na fonte.

E para melhorar esta realidade tributaria brasileira foi aprovada a reforma tributaria em 2023, que modificou a forma de tributação do consumo, criando dois tributos:



³ SANTOS, Nilo Rosa. Tese apresentada no CONAF.

IBS e CBS e elevou a isenção do Imposto de Renda para R\$5.000,00, dando a expectativa de desonerar as classes medias e baixas da excessiva tributação.

Não existe neutralidade, ou como afirma MENEZES, uma falsa neutralidade⁴. Esta falsa neutralidade pode vir a nu com o recorte(gênero e raça) na análise da desigualdade tributária, esta em fase inicial pela RFB, pois, no Programa Gerador de Declaração (PGD) do Imposto de Renda da Pessoa Física de 2026 foi incluída a opção do contribuinte de identificar a raça/cor por autodeclaração, esta informação é inovadora e muito relevante para futuros estudos e/ou pesquisas para obtenção de dados quantitativos da realidade tributária com recortes, corroborando com as discussões e atualizações em busca da justiça social.

Recentemente os institutos de pesquisa têm apresentado seus indicadores socioeconômicos com os dados organizados por gênero, raça ou a intersecção entre essas duas categorias, demonstrando como a pobreza no Brasil é racializada e feminilizada.

SARAIVA e SARAIVA ⁵ afirmam que os tributos destinados a grupo sociais deveriam ser diferenciados por gênero, etnia, raça, condições econômicas, intelectuais e situação etária, pois a diferença de preços e tributos destinados as mulheres, em especial mulheres negras, mães solas e desfavorecidas no mercado de trabalho, perpetua e sabota as tentativas de crescimento sociais que visem a superação de ciclos discriminatórios entre homens e mulheres.

Os autores citam que o sistema tributário precisa atingir para além do objetivo fiscal de gerar receita do estado e, partindo deste viés, este trabalho procura mostrar que a reforma tributária que está sendo implementada e que está em fase de aperfeiçoamento, é o momento oportuno para a RFB contribuir para o texto da reforma

⁴ MENEZES, Luiza Machado de O. Tributação e Desigualdades de Gênero e Raça: como o sistema tributário discrimina as mulheres na tributação sobre produtos ligados ao cuidado e à fisiologia feminina. Belo Horizonte; Editora: Letramento, 2023.

⁵ SARAIVA, Ana Pontes; SARAIVA, Wellington Cabral. Ausência legislativa feminina e desigualdade no sistema tributário; Desafio da desigualdade de gênero no Brasil. In: MELO, Luciana Grassano; SARAIVA, Ana Ponte; GODOI, Marciano Seabra de (org). Política Fiscal e Gênero. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020, p. 41-57.

atinja o objetivo constitucional de menos regressividade no sistema tributário, maior redistribuição de renda e justiça fiscal.

Tentando encontrar respostas ao questionamento de MELO, Luciana - **Tributação da Renda no Brasil: Onde está a mulher negra?**⁶, constatou-se que mesmo sabendo que há uma necessidade de um olhar específico para a condição da mulher negra e de sua posição econômica e social no Brasil, não tínhamos, até 2026, a possibilidade de obter estes dados pela Receita Federal do Brasil, pela inexistência de campo para indicação de raça/cor do no item que trata da identificação do contribuinte do IRPF. Incluindo esta inovação na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física(DIRPF), a RFB torna-se um órgão mais preocupado com a distribuição de renda e da carga tributaria nacional mais equânime (foto abaixo).



ROCHA aponta dados baseados no Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) - 2020, que apesar das mulheres serem a maioria na população com idade de

⁶ MELO, Luciana Grassano de Gouvêa. A tributação da renda e a invisibilidade da mulher negra no Brasil. In: MELO, Luciana Grassano ; SARAIVA, Ana Ponte ; GODOI, Marciano Seabra de (org). Política Fiscal e Gênero. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020, p. 15-29.

trabalhar (53,2%), as pessoas efetivamente ocupadas eram os homens (57%) ⁷ . As mulheres são as que estão sem ocupações. Aponta que há diversos fatores para a existência desta desigualdade, destacando dois fatores principais. O primeiro é o fato de a renda da mulher ter o caráter tradicionalmente complementar e o segundo, repousa na divisão social do trabalho”.

O Imposto de renda das pessoas físicas – IRPF pode se transformar em importante instrumento no combate as desigualdades. ROCHA ainda destaca, propostas para utilização do IRPF como instrumento de redução das desigualdades de gênero no Brasil. A opção de colocar o pertencimento racial é o primeiro, mas importante avanço.

A questão da pensão alimentícia, que, pela conformação social e distribuição da quantidade de pessoas que pagam pensão, acabava prejudicando as mulheres que ficam com a guarda dos filhos foi resolvida em 2022, pois a pensão alimentícia deixou de ser tributável, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5422 ⁸ . Um dos aspectos abordados no julgamento foi o fato de que, na maioria dos casos, a guarda dos filhos menores é concedida à mãe. Assim, a incidência do Imposto de Renda sobre a pensão alimentícia acaba por afrontar a igualdade de gênero, pois penaliza mais as mulheres - que, além de criar, assistir e educar os filhos, ainda devem arcar com os ônus tributários dos valores recebidos.

O IBGE apresenta dados de 2021 de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, conforme demonstrado na **Tabela 1.1**, abaixo. O combate às desigualdades sociais no Brasil tem sido objeto de estudiosos e formuladores de políticas públicas envolvidos no diagnóstico e na execução de medidas para a sua redução. Entre as múltiplas formas de manifestação dessas desigualdades, a desigualdade de cor ou raça se revela como uma importante dimensão de exame em razão dos aspectos estruturais que condicionam a sua reprodução permanente. O informativo do IBGE oferece mais uma análise centrada nas desigualdades sociais por cor ou raça, notadamente aquelas

⁷ ROCHA, Isabelle, Tributação e Gênero : como o Imposto de Renda da Pessoa Física afeta as

desigualdades entre homens e mulheres. Belo Horizonte : Editora Dialética, 2021.

⁸ Site do Supremo Tribunal Federal - STF, acessado em 17 maio 2026

observadas entre as pessoas de cor ou raça branca, pretas e pardas, devido à elevada representação desses dois últimos.

Tabela 1-1

Tabela 2.6 - Rendimento médio habitual do trabalho principal e razões de rendimentos das pessoas ocupadas de 14 anos ou mais de idade, por cor ou raça, segundo sexo e as Grandes Regiões - Brasil - 2021

Sexo e Grandes Regiões	Rendimento médio habitual do trabalho principal das pessoas ocupadas de 14 anos ou mais de idade (R\$)					Razões de rendimentos das pessoas ocupadas de 14 anos ou mais de idade (%)			
	Total	Cor ou raça	Cor ou raça	Cor ou raça	Cor ou raça	Razão preta / branca (B/A)	Razão parda / branca (C/A)	Razão preta / parda (B/C)	Razão preta ou parda / branca (D/A)
		Branca (A)	Preta (B)	Parda (C)	Preta ou parda (D)				
Brasil	2 406	3 099	1 764	1 814	1 804	56,9	58,5	97,3	58,2
Norte	1 812	2 478	1 595	1 658	1 651	64,4	66,9	96,2	66,6
Nordeste	1 649	2 234	1 397	1 470	1 457	62,5	65,8	95,0	65,2
Sudeste	2 748	3 444	1 916	1 979	1 965	55,6	57,5	96,8	57,1
Sul	2 629	2 835	1 968	1 956	1 959	69,4	69,0	100,6	69,1
Centro-Oeste	2 662	3 355	2 177	2 302	2 283	64,9	68,6	94,6	68,1
Homens									
Brasil	2 622	3 435	1 897	1 973	1 959	55,2	57,4	96,1	57,0
Norte	1 887	2 684	1 663	1 715	1 709	62,0	63,9	97,0	63,7
Nordeste	1 736	2 337	1 461	1 566	1 547	62,5	67,0	93,3	66,2
Sudeste	3 047	3 835	2 122	2 216	2 196	55,3	57,8	95,8	57,3
Sul	2 953	3 223	2 102	2 141	2 134	65,2	66,4	98,2	66,2
Centro-Oeste	2 917	3 697	2 353	2 545	2 514	63,6	68,8	92,5	68,0
Mulheres									
Brasil	2 095	2 653	1 570	1 566	1 567	59,2	59,0	100,3	59,1
Norte	1 684	2 178	1 444	1 558	1 548	66,3	71,6	92,6	71,1
Nordeste	1 510	2 081	1 288	1 313	1 309	61,9	63,1	98,1	62,9
Sudeste	2 346	2 944	1 653	1 631	1 637	56,2	55,4	101,3	55,6
Sul	2 178	2 311	1 787	1 669	1 694	77,3	72,2	107,1	73,3
Centro-Oeste	2 302	2 913	1 885	1 952	1 943	64,7	67,0	96,5	66,7
Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2021 (acumulado de quintas visitas).									
Notas:									
Indígenas, amarelos e pessoas sem declaração de cor ou raça constam no total.									
Valores deflacionados para reais médios de 2021.									

Os dados do IBGE mostram que as mulheres negras continuam com os rendimentos do trabalho com percentual abaixo dos homens brancos e pretos e das mulheres brancas. Estes dados também se reproduzem nos cargos superiores das administrações públicas e privadas. Portanto, trata-se de uma situação independente do mérito das mulheres negras.

Assim, como aconteceu na justificativa do voto da ADI 5422 do ministro Luís Roberto Barroso citando que a tributação não pode aprofundar as desigualdades de gênero, colocando as mulheres em situação social e econômica pior do que a dos homens, por considerar inconstitucional que, em contrapartida aos cuidados dos filhos, a mulher sofra oneração por parte do Estado, a RFB pode mudar o olhar do sistema tributário, com o propósito de estar alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº5⁹ da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

2.3 Mulheres em Ação

Muitas mulheres negras estão em movimento, estão presentes em eventos como o EXPO FAVELA INNOVATION¹⁰, em busca de conhecimento, de progressão como empreendedoras, na tentativa de não se sentirem excluídas da realidade tributária, porque a grande maioria não recebem rendimentos que alcancem o índice de tributação, mas nem por isso deixam de ser prejudicadas pela desigualdade implícita existente, pois os rendimentos que recebem são gastos para sustentar a família (filhos, netos, pais e muitas vezes maridos desempregados) e sustentar é pagar impostos.

⁹ AGENDA 2030 - <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/> Acesso em 18 maio 2026.

¹⁰ EXPO FAVELA - A Expo Favela Innovation é uma feira de negócios cujos expositores são empreendedores das favelas. <https://expofavela.com.br/sobre/> Acesso em 18 maio 2026.

Também na luta pela terra e por uma vida digna, as mulheres estão se organizando no campo e na cidade. Como Luiza Mahin – líder da Revolta dos Búzios na Bahia, 1835 – as mulheres não aguardam as migalhas das elites. Na foto, Agatha Azevedo, abaixo vemos as mulheres catadeiras de Belo Horizonte em Reunião na sede do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra(MST)¹¹.



Foto: Agatha Azevedo

¹¹ <https://mst.org.br/2024/06/04/todo-dia-e-dia-do-meio-ambiente-mulheres-catadoras-e-sem-terra-se-reunem-em-mg/>

CONCLUSÃO

O Sindifisco Nacional é um dos sindicatos mais fortes, organizados e importante do país, e é formado por membros da carreira de elite do serviço público, portanto não pode ficar na margem de assuntos mais discutidos nos últimos anos. Não pode fechar os olhos às falhas que a legislação tributária possui, que reforça a injustiça fiscal, e possibilitando o aumento da desigualdade de gênero e raça.

Das bibliografias estudadas para apresentar este trabalho, constatou-se que foram apontadas duas questões que refletiam no aumento da desigualdade de gênero e raça: 1) tributação da pensão alimentícia e 2) falta da informação de gênero e raça na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física. Estas duas questões já foram sanadas. A isenção da pensão alimentícia (majoritariamente recebida por mulheres), instituída em 2022, trouxe como resultado uma menor tributação para as mulheres. Já a identificação de declarantes com recorte de raça e gênero na DIRPF 2026, vislumbra que futuramente a RFB terá mais informações, para auxiliar o mundo acadêmico e os institutos que queiram extrair dados para um implementar políticas públicas específicas.

Atualmente existem muitas entidades discutindo temas que impactam a sociedade brasileira, por exemplo: justiça social e redução das desigualdades. Órgãos como, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)¹², Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN¹³, universidades, entre outros. **Por que a RFB está a margem dessa discussão? Por que está tão iniciante?** Ainda falta na Receita Federal do Brasil, engajamento da categoria de Auditores Fiscais da Receita Federal nestas questões de equidade e diminuição das desigualdades tributárias. A nossa categoria poderia formar uma pasta específica para tratar desse assunto e acompanhar o que de fato implicará na redução das desigualdades tributárias de gênero e raça na implementação da Reforma Tributária em relação à renda, assim como o intenso trabalho realizado pela Direção Nacional realizou das modificações do PL 1087(convertido na Lei nº 15.270 em novembro de 2025).

O PGD do Imposto de Renda Pessoa Física incluiu a caixa de identificação de gênero e raça na Declaração de Ajuste Anual, porém nas *lives* de explicação do programa do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, separados por assunto, que foram transmitidas, uma vez por semana na TV Receita, este item não teve ênfase.

O Sindifisco Nacional poderia estar incluso em movimentos sociais que, atualmente, estão discutindo e participando de debates que têm como objetivo construir cidadãs no universo tributário, principalmente mulheres negras microempreendedoras que desconhecem o seu potencial de fazer parte da estrutura social, econômica e política do país.

Conclui-se com o exposto neste estudo que, as mulheres negras são as que mais pagam tributos e que menos se beneficiam dos mesmos tributos entregue aos entes públicos, como forma contrapartida na efetivação dos gastos públicos e, como sugestão para amenizar esta desigualdade e tornar mais justo o sistema tributário sugere-se a tributação das grandes fortunas, utilizando parte desta arrecadação para criação de políticas públicas que refletisse em reparação à população negra do país, conceituando-o como Imposto solidário sobre as grandes fortunas. Embora tenhamos conhecimento de que imposto não possa ter destinação específica.

Atualmente somente o Movimento Negro vem lutando isoladamente pelas reparações. E sabe-se que houve um ato de reparação histórica para o povo negro¹⁴ ***O pedido de desculpas, proferido pelo Advogado-Geral da União (AGU), Jorge Messias, em nome do Governo Federal, é a primeira admissão oficial de culpa do Estado brasileiro pelos 388 anos de escravidão e suas consequências devastadoras, que se refletem na desigualdade social e racial do país.***

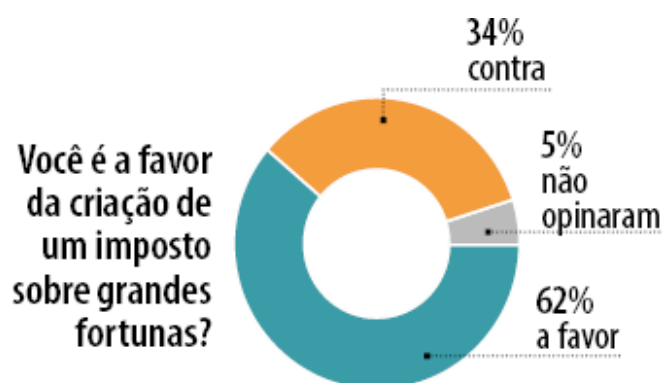
¹² <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Junho/equidade-etnica-e-racismo-sao-temas-de-capacitacao-no-tre-go>.

¹³ PGFN - O grupo de trabalho intitulado "Tributo a Elas (TaE), criado em 11 de dezembro de 2019, com o propósito de estudar, debater e dar visibilidade a algumas dessas questões, dentro e fora da instituição.

¹⁴ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/brasil-pede-publicamente-desculpas-pela-escravizacao-das-pessoas-negras>

*“A União manifesta publicamente o pedido de desculpas pela escravização das **pessoas negras, bem como de seus efeitos**”, declarou o ministro. “Reconhece que é necessário envidar esforços para combater a discriminação racial e promover a emancipação das **pessoas negras brasileiras.**”*

Começar a taxar as grandes fortunas, por qualquer índice escolhido já seria o início de uma mudança, pois este imposto está previsto na CF/1988 e faz 38 anos que não há regulamentação para implementação. A taxação de grandes fortunas conta com significativo apoio popular. Pesquisa do instituto DataSenado revela que 62% dos brasileiros concordam com a criação de um imposto específico para os mais ricos do país, 34% desaprovam a taxação de grandes fortunas cerca de 5% dos entrevistados não sabiam ou não responderam.



Fonte: DataSenado: www.senado.leg/datasenado
– coleta de 8 a 26.11.2022

agência **senado**

Fonte: Agência Senado

Em pesquisa na página da Agência Senado ¹⁵ verificou-se que visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas foi tema de pelo menos cinco projetos de lei em tramitação no Senado: o Projeto de Lei Complementar(PLP)101/2021; o PLP 38/2020, o PLP 50/2020, o PLP 183/2019, e o PLS

¹⁵ <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/07/taxacao-de-grandes-fortunas-e-tema-de-vari-projetos-em-tramitacao-no-senado>. Acesso em 24 de maio 2025

315/2015. A taxa  o sobre grandes fortunas est  prevista na Constitui  o (artigo 153, inciso VII), mas nunca foi regulamentada.

Mais recentemente h  defesa do senador Fabiano Contarato(PT-ES), pedindo que o assunto fosse analisado no  mbito do PLP 68/2024, o projeto de regulament  o da reforma tribut ria que foi apreciado pelo Plen rio do Senado em dezembro/2024. Contarato afirmou que a taxa  o de grandes fortunas vai gerar mais de R\$ 40 bilh es de arrecada  o para a implementa  o de pol ticas p blicas que possam reduzir a desigualdade, dar educa  o p blica de qualidade, seguran a e sa de p blica. *“Se n o querem taxar R\$ 10 milh es, aumentemos para R\$ 20 milh es. Mas vamos dar uma demonstra  o de que este Senado est  cumprindo com o princ pio da isonomia, porque todos somos iguais perante a lei, independentemente de ra a, cor, etnia, religi o, origem, orienta  o sexual — declarou ele”*, ressaltando que   necess rio cumprir os fundamentos da Rep blica Federativa do Brasil relacionados   promo  o do bem-estar de todos,   aboli  o de toda e qualquer forma de discrimina  o e   erradica  o da pobreza. Contudo, o projeto foi aprovado pelo Congresso e transformado na Lei Complementar n  214/2025, que n o contemplou a tributa  o das grandes fortunas.

Referências Bibliográficas

HOBBS, Thomas. Du Citoyen : Principes fondamentaux de la philosophie de l'Etat. Le livre de Poche, 1996;

MELO, Luciana Grassano de Gouvêa. A tributação da renda e a invisibilidade da mulher negra no Brasil. In: MELO, Luciana Grassano ; SARAIVA, Ana Ponte ; GODOI, Marciano Seabra de (org). **Política Fiscal e Gênero**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020, p. 15-29.

MENEZES, Luiza Machado de O. **Tributação e Desigualdades de Gênero e Raça**: como o sistema tributário discrimina as mulheres na tributação sobre produtos ligados ao cuidado e à fisiologia feminina. Belo Horizonte ; Editora: Letramento, 2023.

ROCHA, Isabelle. **Tributação e Gênero** : como o Imposto de Renda da Pessoa Física afeta as desigualdades entre homens e mulheres. Belo Horizonte : Editora Dialética, 2021.

SANTOS, Milton. Por Uma Outra Globalização, p. 55;

SANTOS, Nilo Rosa. Tese apresentada no CONAF, Brasília, 2023

SARAIVA, Ana Pontes ; SARAIVA, Wellington Cabral. Ausência legislativa feminina e desigualdade no sistema tributário; Desafio da desigualdade de gênero no Brasil. In: MELO, Luciana Grassano ; SARAIVA, Ana Pontes ; GODOI, Marciano Seabra de (org). **Política Fiscal e Gênero**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020, p. 41-57.

Sites

Site do Supremo Tribunal Federal – STF ; Acesso em:17 mai. 2026

AGENDA 2030 - <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/> Acesso em: 18 mai. 2026.

EXPO FAVELA - A Expo Favela Innovation é uma feira de negócios cujos expositores são empreendedores das favelas. <https://expofavela.com.br/sobre/> Acesso em:18 mai. 2026.

<https://mst.org.br/2024/06/04/todo-dia-e-dia-do-meio-ambiente-mulheres-catadoras-e-sem-terra-se-reunem-em-mg/> Acesso em 04 jun.2026

<https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Junho/equidade-etnica-e-racismo-sao-temas-de-capacitacao-no-tre-go>. Acesso em: 05 jun. 2026

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/brasil-pede-publicamente-desculpas-pela-escravizacao-das-pessoas-negras>. Acesso em: 24 mai. 2026.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/07/taxacao-de-grandes-fortunas-e-tema-de-varios-projetos-em-tramitacao-no-senado>. Acesso em: 24 mai.2026.

Siglas

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

DIRPF - Declaração do Imposto de Renda Pessoa

Física IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física

MST -Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra

ONU - Organização das Nações Unidas

PGD – Programa Gerador de Declaração

PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PLP – Projeto de Lei Complementar

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

RFB – Receita Federal do Brasil

SINDIFISCO NACIONAL- Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

TRE-GO -Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

TESE Nº 38

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: A construção da unidade entre Ativos e Aposentados

Autor: MARCELO PORTO RODRIGUES - RIBEIRAO PRETO - SP

Coautores: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS - RIBEIRAO PRETO - SP,
SERGIO RENE MARTINEZ - RIBEIRAO PRETO - SP, RITA MARIA GAONA - RIBEIRAO
PRETO - SP

PELA REVISÃO DO ARTIGO 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

A Pensão por Morte como Direito à Integralidade e ao Reconhecimento da Contribuição Familiar ao Serviço Público

A Emenda Constitucional 103/2019 reduziu a concessão por morte ao percentual de 50% do valor recebido pelo Servidor, mais 10% por dependente. A revisão desta injustiça é causa comum para os colegas Ativos e os Aposentados, portanto se insere na construção da unidade entre eles, na medida em que tal construção não se dá sobre bases abstratas, mas sobre pautas concretas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 02

2. DESENVOLVIMENTO 02

2.1. O cônjuge como co-partícipe do serviço público: a retaguarda invisível

03

2.2. A contribuição previdenciária como recurso familiar – o mito da contribuição individual	03
2.3. A liberdade de falecer como direito existencial do servidor	03
2.4. Da expectativa legítima à segurança jurídica – proteção da confiança	04
2.5. A unidade entre Ativos e Aposentados como construção concreta – a pauta da pensão integral como fator de coesão geracional	05
3. CONCLUSÕES	07

1. INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional 103/2019, ao instituir a chamada “reforma da previdência”, promoveu uma ruptura no sistema protetivo das pensões por morte. O artigo 23, ao fixar uma cota familiar de apenas 50% do valor da aposentadoria, acrescida de 10% por dependente, substituiu o princípio da integralidade e da paridade que vigia por décadas. Sob o discurso enganoso do equilíbrio fiscal, o legislador ignorou a função social e familiar da previdência, atingindo diretamente a expectativa legítima de milhares de cônjuges que, embora não estivessem nominalmente nos quadros do serviço público, sempre estiveram ao lado do servidor, sustentando sua trajetória funcional.

O solapamento da pensão por morte atinge igualmente os Auditores-Fiscais da Receita Federal, tanto ativos quanto aposentados, de forma que a luta pela reversão desta injustiça pode e deve cimentar a necessária união destes segmentos da categoria.

Com efeito, a união se constrói sobre pautas concretas comuns, as quais são capazes de sustentar as pontes que superam as divergências desagregadoras e momentâneas.



2. DESENVOLVIMENTO

O desmonte da proteção previdenciária e a invisibilização da família está no cerne da Emenda Constitucional 103/2019 e atinge frontalmente a prestação do serviço público na medida em que nega ao servidor a tranquilidade para dedicar-se de corpo e alma à profissão pública que abraçou.

2.1. O cônjuge como co-partícipe do serviço público: a retaguarda invisível

O serviço público não se resume ao ato de trabalho do servidor. Ele depende de uma estrutura familiar que lhe dá suporte emocional, logístico, afetivo e à saúde. O cônjuge que cuida do lar, dos filhos, da rotina, que dá tranquilidade ao servidor para incontáveis viagens a serviço, que dá estrutura para que o servidor possa se dedicar com tranquilidade ao cargo público – esse cônjuge desta forma também serve ao Estado. Sua colaboração é indireta, porém essencial. Ao reduzir a pensão a um valor mínimo, o Estado desconsidera essa contrapartida histórica e desfaz um pacto tácito de reconhecimento.

2.2. A contribuição previdenciária como recurso familiar – o mito da contribuição individual

A doutrina previdenciária tradicional trata a contribuição como ato pessoal do segurado. Contudo, em uma perspectiva de direito de família e de realidade econômica, os descontos no contracheque do servidor são subtraídos da renda familiar. Vale dizer, também o cônjuge abdica de parte do orçamento comum para financiar o sistema previdenciário. Logo, o cônjuge também contribui, ainda que indiretamente, para o custeio do próprio benefício que lhe seria devido em caso de morte do companheiro. Assim, a EC 103/2019 viola o princípio da solidariedade familiar e intergeracional quando trata o cônjuge como mero “dependente” acessório, quando na verdade é partícipe do esforço contributivo e garante do serviço público de excelência.

2.3. A liberdade de falecer como direito existencial do servidor

Um dos efeitos mais perversos e pouco discutidos da redução da pensão é a angústia gerada no servidor idoso. Saber que sua morte deixará o cônjuge – no mais

das vezes também idoso, sem possibilidade de reinserção no mercado – com uma renda equivalentemente a meio salário de aposentadoria (quando não menos) transforma a velhice em um período de medo. O servidor aposentado, que dedicou sua vida ao Estado, sente-se aprisionado: perde a “liberdade de falecer” em paz, pois carrega o peso da futura vulnerabilidade de quem ama. Essa angústia é uma forma de violência institucional, que compromete a dignidade da própria aposentadoria.

2.4. Da expectativa legítima à segurança jurídica – a proteção da confiança

Antes da EC 103/2019, o servidor público e sua família planejavam o futuro com base nas regras da integralidade e paridade. Havia uma expectativa legítima de que, ao longo da carreira, as contribuições garantiriam ao cônjuge o mesmo patamar de renda após a morte. A revisão do artigo 23 é uma questão de justiça constitucional e de proteção à confiança legítima.

Ademais, a vedação ao retrocesso social é um princípio constitucional implícito no ordenamento brasileiro que se revela fundamental para a defesa intransigente dos direitos previdenciários diante da EC 103/2019. Para compreendê-lo em sua totalidade, faz-se mister analisar seus fundamentos jurídicos e sua aplicação concreta ao caso das pensões por morte dos servidores públicos.

O princípio da vedação ao retrocesso social — também denominado "proibição de contrarrevolução social" ou "evolução reacionária" — atua como uma cláusula de proteção aos direitos fundamentais sociais, impedindo que o Poder Público, uma vez concretizado um direito social, venha posteriormente a suprimi-lo ou esvaziá-lo em seu núcleo essencial. Cuida-se, em sua essência, de uma barreira contra a involução legislativa no campo das conquistas sociais, especialmente quando a medida estatal não se justifica por razões acuradas de interesse público.

A vedação ao retrocesso social, portanto, é garantia de que as conquistas sociais duramente alcançadas não serão varridas por decisões unilaterais do legislador sob o argumento da crise fiscal. No caso do artigo 23 da EC 103/2019, a redução da pensão por morte dos servidores públicos representa precisamente aquilo que o princípio foi concebido para combater: um retrocesso injustificado que atinge brutalmente as famílias que dedicaram suas vidas ao serviço do Estado. Defender a aplicação desse princípio é defender não apenas um direito técnico, mas o valor fundamental de que o Estado não pode, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, desfazer promessas legítimas feitas àqueles que constroem a nação.

2.5. A unidade entre Ativos e Aposentados como construção concreta – a pauta da pensão integral como fator de coesão geracional

A unidade entre servidores ativos e aposentados não será edificada sobre bases abstratas, ela exige pautas concretas, simétricas e mutuamente benéficas — e o dispositivo do artigo 23 da EC 103/2019 representa um desses pontos onde os interesses de ambos os segmentos se tocam diretamente.

Para os servidores ativos, a luta pela revisão da pensão por morte é uma medida de autoproteção prospectiva. O servidor que hoje está na ativa será, inevitavelmente, o aposentado de amanhã. Defender a pensão integral agora é defender a própria tranquilidade futura e a segurança de quem ficará depois de sua morte. Adiar essa luta significa aceitar que, ao falecer, o servidor ativo deixará seu companheiro ou companheira em situação de vulnerabilidade — o que, como demonstrado, gera angústia existencial e restrição à liberdade de morrer em paz.

Não se pode perder de vista um fato elementar, por vezes convenientemente ignorado nos debates previdenciários: o servidor da ativa também pode falecer. O risco de morte não é patrimônio exclusivo dos aposentados. Acidentes, doenças graves, eventos cardiovasculares e outras fatalidades atingem servidores em plena atividade laboral, muitas vezes jovens ou de meia-idade, que ainda não tiveram

tempo de constituir patrimônio ou acumular poupança significativa. Para esses, a pensão por morte reduzida nos moldes do artigo 23 da EC 103/2019 significa entregar ao cônjuge sobrevivente — muitas vezes também jovem, com filhos pequenos e sem inserção imediata no mercado de trabalho — apenas uma fração do salário que sustentava a casa. A falsa separação entre “aposentados que morrem” e “ativos que vivem” não resiste à realidade. Portanto, ao defender a revisão do dispositivo, o servidor ativo está defendendo a própria família contra o infortúnio que pode bater à sua porta a qualquer momento. A unidade entre ativos e aposentados, nesse tema, é a unidade entre aqueles que podem morrer amanhã e aqueles que morrerão um dia — ambos com o mesmo direito de deixar seus cônjuges em segurança.

Para os servidores aposentados, a pauta é ainda mais premente. Eles já vivenciam o medo cotidiano de que sua morte represente para o cônjuge uma perda abrupta de 50% ou mais da renda familiar. Muitos aposentados sobrevivem com a preocupação constante de “não poder morrer”, o que configura uma forma silenciosa de violência institucional. A luta pela revisão do artigo 23 é, para eles, a luta pela dignidade da própria finitude e pela certeza de que sua contribuição ao serviço público não será apagada no momento de sua partida.

O falso dilema orçamentário e a unidade estratégica. Um argumento recorrente para dividir ativos e aposentados é o de que “repor a integralidade da pensão oneraria o sistema e prejudicaria os ativos”. Trata-se de uma armadilha política em que não podemos cair. Em primeiro lugar, porque a pensão por morte não é um benefício assistencial — é um direito coletivo derivado de contribuições efetivamente descontadas da renda familiar ao longo de décadas. Em segundo lugar, porque o déficit atuarial dos regimes próprios não decorre das pensões integrais, mas de problemas estruturais como a falta de contribuição patronal adequada. Dividir ativos e aposentados em torno desse tema é um artifício de gestão pública para evitar o debate fiscal real – e atinge a todos.

É uma pauta que fortalece o sindicato como instituição. Quando ativos e aposentados se unem em torno de uma demanda concreta como esta, o sindicato

ganha densidade política. A categoria de auditores – composta por profissionais acostumados ao trabalho técnico e à análise de impactos fiscais – pode produzir estudos consistentes demonstrando que a manutenção da pensão integral não inviabiliza o sistema, ao mesmo tempo que resgata a função social da previdência. Essa unidade baseada em evidências e em interesse comum é muito mais resistente a ataques externos do que alianças meramente discursivas.

Enfim, a construção da unidade entre ativos e aposentados exige que se rompa com a lógica do “cada um por si”. O tema do artigo 23 da EC 103/2019 é um laboratório privilegiado para demonstrar que o que afeta o aposentado hoje — a redução brutal da pensão do cônjuge — afetará o ativo amanhã, a não ser que haja mobilização agora. Portanto, aprovar esta tese no congresso dos auditores significa não apenas defender um direito específico, mas forjar uma nova cultura de solidariedade intergeracional na categoria, na qual a aposentadoria não é o fim da vida sindical, mas sua continuidade sob outra forma.

3. CONCLUSÕES

Este Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal delibera no sentido de encampar a defesa de projeto de emenda constitucional, ou medida pertinente, que revise o art. 23 da EC 103/2019 de modo a restaurar a integralidade da pensão para o cônjuge sobrevivente. Para tanto, o Sindifisco deve proceder a estudos sobre custos atuariais, modelar plano de atuação e buscar articulação com os fóruns e entidades dos servidores públicos federais e centrais de trabalhadores.

A pensão por morte não é um favor estatal, mas direito derivado do trabalho familiar e da contribuição efetiva. O servidor que doou sua vida ao serviço público tem o direito de morrer sem o suplício de saber que seu companheiro ou companheira, que o acompanhou *pari passu* na carreira pública, mergulhará na pobreza.

Defender a revisão é defender a dignidade de quem fica e a paz de quem parte.

TESE Nº 42

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: A construção da unidade entre Ativos e Aposentados

Autor: DAMIAO BENVINDA DE AMORIM - BRASILIA - DF

Coautores: FLORIANO MARTINS DE SA NETO - BRASILIA - DF

CONAF-26

TESE - DS BRASÍLIA-DF

Título da Tese - A construção da unidade entre Ativos e Aposentados

Resumo

O Sindifisco Nacional congrega 11.500 AFRFB -aposentados e 6.000I ativos. A RFB (57), criada em 1968, naquela época, os seus servidores trabalhavam 8 horas diárias, faziam cálculos manuais, com recursos escassos e enfrentando, muitas vezes, grandes dificuldades materiais e profissionais. Após 57 anos, a RFB trabalha com modernos sistemas informatizados, utilização de inteligência artificial, em ambientes confortáveis, entre outros. Mas, tudo isso foi possível, graças ao trabalho árduo, abnegado e comprometido de inúmeros colegas, hoje, aposentados ou ausentes. Diante disso, há que se pensar na importância de todos que fazem o Sindicato: os inativos que preparam a organização que temos; e, os ativos que têm o compromisso, a exemplo dos seus antepassados, de melhorarem, cada vez mais, a instituição RFB. O grande desafio do Sindifisco, atualmente, é sincronizar os interesses desses 2 grupos de AFRFBs e manter-se unido e combativo, como sempre o foi. Eis a nossa grande luta de hoje !

Sumário:

Titulo - Estrutura Sindical, A construção da unidade entre Ativos e aposentados, pág 01

Resumo – pág-01

Introdução – pág. 01/02

INTRODUÇÃO

A tarefa de construir a unidade entre Ativos e Aposentados é papel de todos: Sindicato, RFB e servidores. O sindicato pode conectar as pautas dos ativos: atualização contínua dos valores de vencimento básico e do bônus da eficiência, melhoria contínua das condições de trabalho, crescimento profissional, plano de saúde, entre outros; e, para os aposentados: lutar por pautas relativas às questões de aposentadorias: boa gestão dos fundos de pensão; atualização do vencimento básico; extinção da cobrança da contribuição previdenciária, entre outros. Pois, só através dessa demonstração fática de que somente através da união de ativos e aposentados, é que se pode manter os ganhos conquistados e lutar pelos que ainda não, é o que o Sindifisco Nacional, a RFB e a categoria de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB) devem pactuar um entendimento para caminharem juntos e unidos.

Então, o Sindicato como ente agregador da Categoria de AFRFBs, deve promover eventos em Brasília-DF e demais capitais do país, conjuntamente com a administração da RFB, tendo como público-alvo: AFRFB Ativos e aposentados, a fim de mostrá-los sobre a importância da consciência deles sobre a necessidade de estarem lutando unidos nas pautas do Sindifisco Nacional.

Desenvolvimento

A Secretaria da Receita Federal (SRF), criada em 20 de novembro de 1968, por meio do Decreto nº 63.659. A SRF colocou em funcionamento uma inovadora estrutura que unificava os diferentes

Departamentos que até então fracionavam autonomamente as atividades de fiscalização e cobrança de tributos conforme a espécie tributária. Foi adotada uma organização sistêmica com Coordenações-Gerais para as tarefas desempenhadas - Tributação, Fiscalização e Arrecadação, com o apoio do Centro de Informações Econômico-Fiscais.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), criada pela Medida Provisória nº 258/2005, unificou as atribuições da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária. O novo Órgão foi confirmado por lei aprovada em 16 de março de 2007.

Com a [Lei](#) nº 11.457, de 16 de março de 2007, ocorreu a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), sendo criada a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Na ocasião, o novo órgão foi apelidado pela imprensa de "Super Receita",^[5] em razão de que, a partir de então, toda a arrecadação de impostos federais e contribuições tributárias de matriz previdenciária ficaria centralizada na Receita Federal.

Em seus 57 anos de existência (1968/2026), a RFB destacou-se, sempre, por ser uma Instituição de vanguarda no Serviço Público Federal, tendo nesse período realizado grandes feitos para a sociedade brasileira, tais como: O moderno sistema de Informática para apresentação da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF); O Sistema Contágil – Sistema Revolucionário de TI, utilizado pelos Auditores-Fiscais da RFB nos procedimentos de Auditoria Fiscal nas empresas que atuam no Brasil; Sistema SPED – Sistema de Escrituração Digital que transformou tudo que era feito em papel para feitura em meios digitais, entre outros.

Todos esses feitos, que hoje coloca a Instituição SRFB no topo da gestão pública federal, garantindo recordes e mais recordes de cifras de arrecadação, ao longo dos anos, para fazer face às mais importantes demandas do país e da sociedade em geral, em áreas como Educação de Qualidade, Sistema SUS, Sistema Eleitoral (Urnas

Eletrônicas) – o mais moderno do Universo, etc, foram idealizados, planejados, executados e aprimorados por inúmeros colegas AFRFBs, hoje aposentados ou ausentes, abnegados servidores que dedicaram suas vidas ao engrandecimento do fiscal federal e do Brasil.

Então, o atual quadro de excelência de AFRFBs, reconhecido por todos: gestores públicos, poderes executivo, legislativo e judiciário, e, sociedade em geral, é fruto, em grande medida, do trabalho árduo, competente, corajoso e audacioso de colegas da Receita Federal do Brasil: Ativos, que trabalham arduamente e com muito compromisso com a organização RFB, bem como a gerem com muita competência, coragem e sabedoria; bem como de ex-servidores (aposentados e ausentes) que construíram ao longo dos anos a RFB de hoje, e, com muita justiça se beneficiam de merecida recompensa pelo que fizeram pela Instituição e pelo País.

A corporação RFB é edificada hoje e sempre será pelos Servidores Ativos, pelo trabalho árduo, competente e comprometido de todo o corpo funcional, bem como pelas bases estruturais e técnicas sempre referenciadas no Brasil e no mundo, construídas por todos os que lhes antecederam na labuta diária do Fisco Federal.

Saliente-se, por oportuno, que a propósito do tema em exame: A Construção da unidade entre Ativos e Aposentados, objeto da presente Tese para o Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da RFB (CONAF-2026), que acontecerá em Atibaia-SP, no período de 8 a 12 de novembro do corrente ano(2026), cumpre lembrar a grandeza e o relevante papel do Sindifisco Nacional, como entidade líder do Sindicalismo Nacional, pelo seu trabalho sério, competente e meritório em prol da categoria de Auditores-Fiscais da RFB, da Instituição Fiscal e do nosso gigante Brasil.

O Sindifisco Nacional, além do seu papel institucional que é lutar incansavelmente pelas pautas de interesse dos Ativos e dos aposentados, junto aos poderes constituídos da República Federativa

do Brasil: Executivo, Legislativo e Judiciário; tem também o condão de contribuir com ações acessórias que estejam ao seu alcance para o fortalecimento da RFB como órgão de referência para o povo brasileiro, assim como por pautas de interesse social, por exemplo: a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, tudo isso como forma de se beneficiar, ainda que indiretamente, do instituto da legitimação social, trazendo ganhos para todos: RFB, Sociedade em geral, e, principalmente, categoria de AFRFBs.

De outro lado, considerando-se a importância da temática aqui desenvolvida: Construção da unidade entre Ativos e Aposentados, convém apresentar alguns dados e informações sobre o presente assunto, quais sejam: a RFB tem um contingente de aproximado 6.000 AFRFBs ativos e de 11.500 AFRFBs aposentados, o que totaliza um montante em torno de 17.500 AFRFBs.

No tocante aos servidores ativos, temos um quadro funcional altamente qualificado, em sua grande maioria de pessoas jovens, oriundos das mais diversas categorias profissionais (Engenheiros, Administradores de empresas, Profissionais de TI, Contadores, entre outros), que em grande parte, foram atraídos para o Fisco Federal, tanto pela questão salarial quanto pelo nível de excelência de que goza a gestão tributária do Brasil, mesmo tendo que enfrentar um dos concursos públicos mais concorridos e com alto grau de complexidade do serviço público federal.

Tal constatação, nos assevera a certeza de termos reais condições técnicas, administrativas e políticas para alcançarmos alto nível de expertise em Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs), requisitos básicos para o êxito na Era Digital, e assim, implementarmos soluções tecnológicas eficientes e eficazes para o alcance da tão sonhada Justiça Tributária para o Brasil.

Tal realização, garantirá ao nosso país o volume de recursos financeiros para realização de grandes investimentos em áreas

prioritárias para o desenvolvimento da Nação brasileira, tais como: Educação de Qualidade para todos; Melhoria contínua do Sistema de Saúde (SUS); Melhoria da infraestrutura nacional (estradas, ferrovias, portos e aeroportos, fontes energéticas, agronegócio, segurança pública, defesa nacional, entre outros setores vitais para o desenvolvimento de nosso Brasil.

Consciente dessa realidade Sindical e Organizacional, Ativos e Aposentados, devem assumir o compromisso coletivo de trabalharem juntos para o fortalecimento da entidade sindical Sindifisco Nacional e da Instituição Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de que continuemos, hoje e sempre, prestando bons e relevantes serviços na área de arrecadação federal, de combate à sonegação fiscal, de combate ao crime organizado, especialmente, lavagem de dinheiro de origem criminosa, de aprimoramento da legislação tributária com vistas a consecução da justiça fiscal, bem como da contínua modernização das TICs – Tecnologias de Informática e Comunicação, e, por conseguinte, continuar na vanguarda da prestação de serviços na área de administração tributária nacional.

Em relação ao papel estratégico do Sindifisco Nacional, enquanto entidade representativa dos interesses da categoria de AFRFB, com vistas a conectar tanto os interesses dos servidores Ativos quanto dos aposentados, deve-se promover ações concretas junto aos seus associados mostrando a importância e os benefícios da união dos grupos de servidores (Ativos e Aposentados), tais como: volume de contribuição sindical e poder de barganha junto aos poderes federativos (Executivo, Legislativo e Judiciário), utilização da expertise tributária de aposentados (ex-gestores, especialistas em diversas áreas, trabalhos de mentorias para jovens AFRFBs, etc), e, com isso fortalecer o elo conector das partes: valorização salarial, garantia de direitos de ativos e aposentados, ajuda em planos de saúde, atualização contínua do Bônus da Eficiência, em fim, mostrar a

ambas as partes que todos ganham enquanto estiverem lutando juntos pela causa maior que o fortalecimento do Sindifisco Nacional e da Instituição Receita Federal do Brasil (RFB). Por último, e não menos importante, convém lembrar o ditado popular, sempre lembrado pelo professor Felipão (Ex-técnico da Seleção Brasileira) que diz: “Juntos somos mais fortes; unidos, somos imbatíveis.”.

Conclusão

Ante todo o exposto, percebe-se, claramente, a importância de Ativos e Aposentados para a construção de um Sindicato Forte e Imbatível para lutar pelos anseios dos servidores ativos (Atualização Contínua do Vencimento Básico(VB) e do Bônus da Eficiência(BE), ajuda para o plano de saúde, auxílio de fronteira, auxílio periculosidade, melhoria das condições de trabalho e segurança para os ativos, etc); e, para os aposentados (VB e VE , mesma luta dos ativos; aprovação da PEC para extinção gradual da Contribuição previdenciária, promoção de eventos da RFB com participação de aposentados com expertises em áreas de interesse dos ativos(Gestão, Liderança, Ética, Resiliência, etc).

A conclusão de tudo isso, é que todos: Sindifisco Nacional, RFB e os 2 grupos de AFRFBs (ativos e aposentados) devem empreender esforços no sentido de mitigar eventuais desgastes de lutas equivocadas do passado que possam ter prejudicado de algum modo algum dos 2 grupos.

Bibliografia:

- 1) Site da Receita Federal do Brasil na Internet:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historia-receita/nossa-historia>

- 2) Site do Sindifisco Nacional na Internet

<https://www.sindifisconacional.org.br/>

3) Site do google

https://www.google.com/?hl=pt_BR

Brasília-DF, 23 de junho de 2026

Autor - Damião Benvinda de Amorim

Coautor - Floriano Martins de Sá Neto

TESE Nº 43

Eixo: Justiça Tributária

Subitem: Justiça tributária para a cidadania

Autor: EDES MARCONDES DO NASCIMENTO - FLORIANOPOLIS - SC

RESILIÊNCIA DA POBREZA

Edes Marcondes do Nascimento*

Síntese

Por que, apesar dos 30 anos de assistencialismo (bolsa família e outras), permanecemos com uma parcela significativa da população na pobreza ou abaixo?

Gostaria de ter esta indagação satisfeita, no entanto, não alimento expectativa de que o seja.

Não tenho a ingênua ambição de esgotar e nem tão pouco me aprofundar no assunto, pois não tenho conhecimentos da área econômica social o suficiente para tal pretensão. Apenas trago à tona uma reflexão que, não raro, deixa-me desconfortável.

Introdução

Não de agora a sociedade brasileira tem uma característica marcante, que é a desigualdade social, a qual é percebida de diferentes formas. Também chama a atenção a concentração de riquezas e, ainda, o acesso aos serviços sociais básicos. Relevado meu possível desconhecimento da História Econômica do país, não tenho notícias que, em algum momento, tenha sido diferente.

Acredito que uma das tentativas de diminuir estas distâncias, seja através de proteção social (12,4% PIB em 2023, BemBrasil), ou seja, que parte da arrecadação tributária seja distribuída às camadas sociais menos aquinhoadas.

A intitulada Constituição Cidadã (1988), aparentemente se propôs a solucionar e ou amenizar esta questão, ao prever mecanismos/medidas para tal. Muitas não saíram do texto para o mundo prático e outras o fizeram de maneira inadequada, por vezes beneficiando aos que têm maiores oportunidades na sociedade. Aqui há que se considerar as dimensões continentais do Brasil e suas significativas culturas regionais diferentes. Provavelmente um mesmo benefício, em valor, produza efeitos diversos considerando a geografia de onde for utilizado. Alguém pode direcionar parte deste recurso na aquisição de agasalho para se proteger do frio; já em outro paralelo o beneficiário poderá utilizar na aquisição de proteína e/ou carboidrato.

Apesar da grande (exagerada!) fatia dos tributos direcionados ao serviço da dívida pública, mesmo assim o Brasil consegue destinar uma parcela expressiva deles à assistência social. Aqui me refiro apenas às parcelas dispendidas diretamente nas diversas formas de “bolsas”. Não estou considerando outras assistências sociais como saúde, educação básica, seguridade social, BPC, moradia, segurança, ...

* Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Florianópolis (SC). E-mail: edesnas@gmail.com

Desenvolvimento

I- Assistencialismo **

O assistencialismo no Brasil tem uma longa história que remonta ao período colonial, com a criação de instituições como a Santa Casa de Misericórdia, que ofereciam ajuda aos pobres e necessitados. No entanto, só no século XX, o Estado brasileiro começou a desenvolver políticas mais sistemáticas de assistencialismo.

Nos anos 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, foram criadas as primeiras políticas de assistência social, como a Lei de Acidentes de Trabalho (1934) e a Criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP, 1933). Essas políticas visavam proteger os trabalhadores urbanos e suas famílias.

Nos anos 1970 e 1980, o Brasil enfrentou uma grave crise econômica e social, com altos índices de pobreza e desigualdade. Nesse contexto, surgiram programas de assistencialismo, como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT, 1976) e o Programa de Desenvolvimento da Comunidade (PDC, 1979).

Nos anos 1990, o governo de Fernando Collor de Mello criou o Programa de Ação Comunitária (PAC, 1990) e o Programa de Solidariedade Nacional (PSN, 1992). Em 1991, surgiu o Bolsa-Renda, para famílias de baixa renda no Nordeste. Em 1995, foi criado o Programa Comunidade Solidária, que visava apoiar comunidades carentes. Ainda em 1995, havia o Programa de Garantia de Renda Mínima, que visava garantir uma renda mínima para famílias de baixa renda. Em 1996, surgiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que visava erradicar o trabalho infantil.

Já em 2000, foi criado o Bolsa Alimentação com o objetivo de combater a desnutrição infantil e melhorar a saúde de crianças e gestantes. Teve como resultados: a) Redução da desnutrição infantil em 24% entre 2000 e 2003 (Revista de Saúde Pública, 2009) e b) Aumento da cobertura vacinal em 10%. Mas foi criticado por ter valor do benefício baixo (R\$ 15 por criança) e a gestão do programa era descentralizada, o que gerou ineficiências.

E em 2001, surgiu o Bolsa Escola, com o objetivo de incentivar a educação e reduzir evasão. Teve como resultados: a) Aumento da taxa de escolarização de crianças de 7 a 14 anos de 97,4% em 2001 para 98,5% em 2003, b) Redução da

****** Os números sobre o Programa Bolsa Família e o desemprego no Brasil são de fontes oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Também de estudos e análises realizados por instituições como a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Instituto Brasileiro de Economia (Ibre).

evasão escolar em 20%. Críticas: O valor do benefício era baixo (R\$ 15 por criança) e a gestão do programa era descentralizada, provocando desigualdades regionais.

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/bolsa-familia>. Em 08/02/2026.

O Programa Bolsa Família (PBF) surgiu em 2003, unificando os dois últimos.

O PBF, é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza (renda < US\$6,94/pessoa/mês) e de extrema pobreza (<US\$ 2,18/pessoa/mês. IBGE), de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tem como objetivos combater a pobreza, a fome (segurança alimentar e nutricional), incentivar a educação e a permanência das crianças e jovens na escola, promover a saúde e a nutrição das famílias, em especial das crianças e gestantes. Investir em capital humano e promover a inclusão social.

Apesar do PBF não ter atingido seu objetivo de erradicar a pobreza (reduziu a pobreza extrema de 12% em 2003 para 4,8% em 2008), contribuiu na melhoria da escolarização e da saúde infantil, redução do trabalho infantil e redução da desigualdade de renda (coeficiente de Gini caiu de 0,59 em 2003 para 0,54 em 2014). Com ajuda do SUS aumentou a vacinação e reduziu drasticamente a gravidez na adolescência. O programa é considerado um exemplo de política pública eficaz no combate à pobreza, mas ainda enfrenta desafios e críticas. Estas seriam valor baixo do benefício, necessidade de melhoria na gestão/implementação e dependência do programa. É importante continuar a avaliar e aprimorar este programa para garantir sua eficácia e sustentabilidade

O PBF é composto pelas bolsas:

- Benefício de Renda de Cidadania (BRC): R\$ 142 por pessoa;
- Benefício Complementar (BCO): complementa a renda até R\$ 600 por família;
- Benefício Primeira Infância (BPI): R\$ 150 por criança até 6 anos;
- Benefício Variável Familiar (BVF): R\$ 50 para gestantes, nutrizes ou jovens de 7 a 18 anos.

Para estar no PBF, a família deve ter uma renda mensal de até R\$ 218,00 por pessoa (2025).

O gasto público em momentos de crise econômica, principalmente com alto desemprego e alta capacidade produtiva ociosa, incentiva/promove a ocupação da capacidade produtiva, reduz o desemprego e gera crescimento.

O Brasil tem aproximadamente 100 milhões de pessoas aptas a exercer atividades econômicas e o desemprego é de 5,2% (01/2026). Isso significa que cerca de 5,2 milhões de pessoas estão desempregadas. No entanto, o número de famílias beneficiárias do Bolsa Família é de 20,5 milhões, ou seja, 60 milhões de pessoas. Isto parece indicar uma inconsistência.

As tentativas de entender este fato passa por algumas explicações: a) Economia informal, ausência de carteira assinada, b) Pessoas com empregos precários, salários baixos e sem benefícios. c) Famílias numerosas, com renda individual menor que R\$218,00. Estes três itens tornam as famílias elegíveis ao PBF. Em síntese, o número de famílias assistidas pelo PBF, pode não estar diretamente relacionado ao número de desempregados, já que o PBF não é seguro-desemprego e, sim, é direcionado às famílias com renda baixa.

Também pode indicar: a) que a taxa de desemprego de 5,2%, está subestimada; b) que a economia informal é muito maior do que se estima; c) que o PBF está alcançando uma parcela significativa da população em idade ativa, que não está empregada ou está subempregada; d) incerteza sobre estes números.

Desemprego (ID) versus bolsa família (BF)

Ano	Índice (%) de desemprego	Bolsa família (milhões de famílias)	Ano	Índice (%) de desemprego	Bolsa família (milhões de famílias)
2000	7,1	--	2013	6,3	16,7
2001	6,2	5,5	2014	6,6	14,6
2002	7,1	5,0	2015	9,1	14,3
2003	7,9	3,6	2016	12,2	14,1
2004	6,7	3,6	2017	11,9	13,9
2005	6,8	8,7	2018	11,7	14,6
2006	6,8	10,0	2019	11,1	13,5
2007	6,1	11,1	2020	14,2	14,6
2008	5,8	12,4	2021	11,1	14,6
2009	8,1	12,7	2022	7,9	19,2
2010	5,3	12,7	2023	7,4	21,3
2011	4,7	13,8	2024	6,2	19,6
2012	7,4	14,0	2025	5,6	19,8

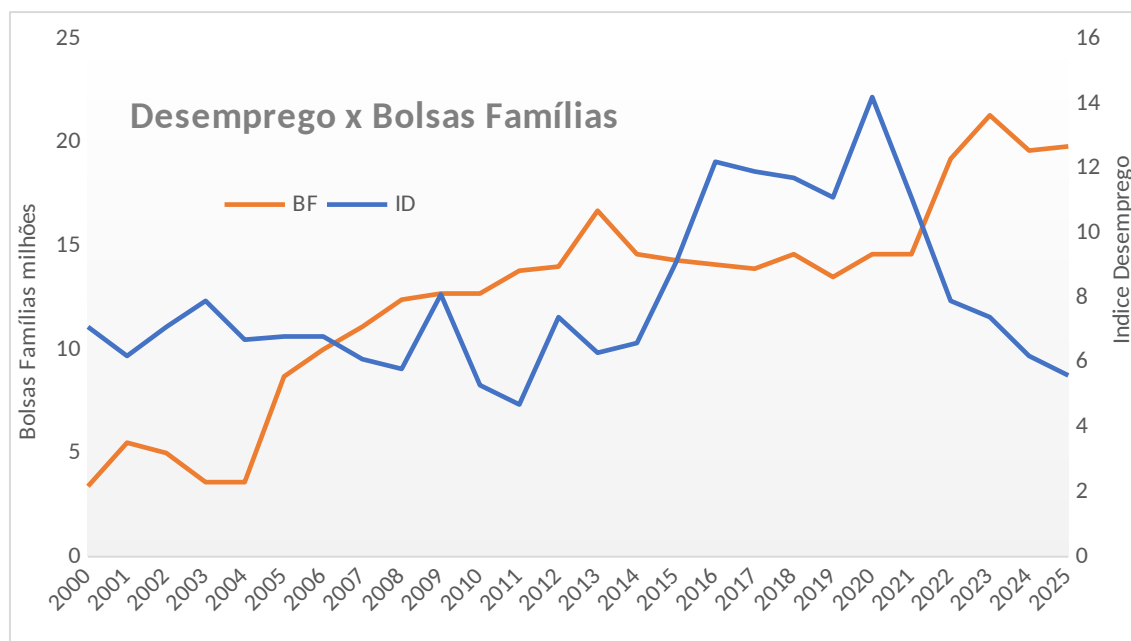
De 2000 a 2011, dados com base na PME (Pesquisa Mensal de Emprego), medida em 6 capitais (Recife, Salvador, BH, RJ, SP e Porto Alegre).

A partir de 2012 dados do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

Em janeiro de 2026, o índice de desemprego foi de 5,2%. Estima-se que 103 milhões de pessoas estavam ocupadas. 59,1% de ocupação.

https://www.google.com/search?q=indice+desemprego+em+2025&rlz=1C1SQJL_enBR890BR890&oq=indice+desemprego+em+2025&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIJCAEQABgNGIAEMggIAhAAGBYHjIICAMQA BgWGB4yCAgEEAAYFhgeMgcIBRAAGO8FMgoIBhAAGIAEGKIEMgoIBxAGKIEGikFMgcICB AAGO8FMgoICRAAGKIEGikF0gEJMTUyNDNqMG03qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

Acesso em 08/02/2026



Dados do IBGE. Produção do autor

Neste gráfico observa-se uma contradição. É esperado que quando o índice de desemprego tenha determinada tendência, o índice de bolsa auxílio o acompanhe, com pequena defasagem temporal. Aqui se observa o oposto, quanto menor o índice de desemprego, maior a número de bolsa família distribuídas (2006-2015 e 2021-2025). Entre 2001-2004 e 2015-2022, o desemprego aumentou e a distribuição de bolsas diminuiu, contrariando o esperado.

Há um debate do impacto do Bolsa Família no mercado de trabalho. Alguns estudos sugerem que o programa pode criar uma dependência do benefício e desestimular a busca por emprego, especialmente entre os mais jovens e as pessoas com responsabilidades de cuidado. Há dados suficientes para estabelecer critérios de concessão temporária. Aqui proponho uma abordagem pragmática! Identificar quem são os beneficiários que têm capacidade de trabalhar e ofertar-lhes apoio para se reintegrar ao mercado de trabalho, oferecendo um treinamento profissionalizante, com abordagem inclusiva e participativa. O brasileiro é conhecido por sua criatividade. Isto pode aumentar as chances de emprego e autonomia, em especial numa economia em crescimento (3,4% em 2024, 2,1 em 2025 e ± 2.0 em 2026). Alguns estados e

municípios estão implementando programas de qualificação profissional para beneficiários do Bolsa Família, visando melhorar suas chances de emprego. No entanto, é fundamental garantir que os mais vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e crianças, continuem a receber o apoio necessário.

Alguns países têm implementado programas de treinamento profissionalizante condicionado à transferência de renda, com resultados positivos. No Chile, o Programa de Treinamento e Emprego (PTE), oferece treinamento profissionalizante e apoio à busca de emprego para pessoas em situação de pobreza. No Brasil mesmo, o Programa de Qualificação Profissional (PQP), oferece treinamento profissionalizante para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Em termos econômicos o PBF aumenta a demanda por bens e serviços, especialmente nos setores de alimentos, vestuário e habitação. Pode estimular a economia local e criar empregos indiretos. Em contrapartida pode aumentar a inflação, especialmente se a economia estiver próxima da capacidade máxima e pode criar uma dependência da transferência de renda e reduzir a competitividade da economia.

De qualquer forma é inquestionável o benefício do PBF, como mostrado. Na pandemia (2020), o modelo Brasmod, (USP) mostrou que a desigualdade na renda disponível foi 30% menor do que a renda original, graças ao auxílio. Sem o auxílio, a desigualdade na renda disponível teria sido 18% maior.

Prova do acerto do PBF, está no fato de que alguns países o copiaram, reduzindo a pobreza. China, programa Dibao; no Japão, com o programa Seikatsu Hogo; na Alemanha, com assistência social que cobre despesas básicas; na Índia, o país implementou vários programas de transferência de renda; em Honduras, com o programa Bono 10 mil urbanos; no Paraguai, com o programa Tekoporã.

Para tornar o PBF mais eficiente e atingir seus objetivos é necessária uma abordagem mais ampla e integrada, que inclua educação, saúde, emprego e oportunidades econômicas. Talvez com uma maior articulação entre os diferentes níveis de governo e setores da sociedade para implementar políticas públicas mais eficazes e sustentáveis. Não me parece exagero lembrar que o PBF, é apenas um paliativo e não uma solução definitiva para a pobreza. A manutenção de um grande número de pessoas em situação de pobreza, pode ser conveniente para alguns interesses políticos e econômicos, pois cria uma dependência e um controle sobre essas pessoas. Quando o governo assume o papel de provedor, pode criar a mentalidade de que as pessoas não precisam se esforçar para alcançar seus

objetivos, pois o governo vai cuidar delas. Isto pode ser um obstáculo para o desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e autossuficiência no Brasil.

II - Austeridade

No início do século XX (1913), houve a inserção de um novo modelo de produção e gestão, implantado por Henry Ford, na linha de montagem na sua fábrica em Highland Park, Michigan, EUA, tornando os carros mais acessíveis para a classe média. Foi um marco importante na história da produção em massa, com especialização do trabalho, salários maiores aos trabalhadores (que passaram a consumir sua própria produção). No último quarto do século, este modelo (produção e acumulação) se esgotou frente à concorrência global, avanços tecnológicos e crises econômicas. Então existia uma forte intervenção do Estado, especialmente no período pós II Guerra Mundial, neste momento houve a preocupação em avançar as reformas do Estado, no sentido de transferir às empresas privadas, a oferta de bens e serviços realizados pelas empresas estatais, na expectativa de aumentar a eficiência, não só na produção de bens, mas de toda a economia (Arienti, 2002).

Isto permitiu o início do processo de privatização das empresas estatais, atendendo a dois anseios. Um, do Estado nacional, querendo vender e arrecadar mais recursos e, o outro, dos capitais privados visando a possibilidade de centralização e concentração financeira, procurando novas áreas de valorização e, como consequência, querendo comprar aquilo que o Estado está(va) colocando à mercê dos empresários e/ou capital privado. Sabemos que por muitas vezes o próprio Estado financi(a)ou estas aquisições, através de empréstimos de dinheiro público, a juros subsidiados. Uma outra característica, adotada como nova estratégia, foi na direção de introduzir novos critérios de eficiência. Parece que também não alterou a realidade: desemprego x bolsa de auxílio.

Ainda na linha de redução da intervenção estatal na Economia, há que se considerar a aprovação da Emenda Constitucional 95***, que certamente afetou de maneira negativa a ação do Estado nas políticas públicas. Esta ideia de austeridade esteve ainda mais em evidência global, após a crise internacional de 2008 que, sabemos e há números provando isto, teve os efeitos negativos amenizados no Brasil,

pela política anticíclica então adotada, de permitir maior consumo, ou seja, possibilitar que houvesse um dinamismo da economia nas camadas C e D.

Quando da desaceleração da economia e, ainda, diante do aumento da dívida pública, os defensores da austeridade orientam que o governo realize ajuste fiscal, por meio de corte de gastos e não só aumentando de tributos. Isto traria efeitos

*** A EC 95/2016 congelou os gastos federais reais por 20 anos. Foi revogada pela EC 126 de 2022.

positivos no crescimento econômico e uma melhora na confiança dos agentes econômicos, incentivando o investimento dos empresários, consumo das famílias e atração dos capitais externos. Ideia parcialmente contrária à de Keynes (1937), que diz que é no *boom* e não na crise, que o governo deve cortar gastos. Este raciocínio parece fazer bastante sentido, pois na crise um aumento do gasto público gera crescimento e emprego, enquanto nos momentos de expansão, os gastos públicos têm efeito menor sobre a atividade econômica. Quando o governo diminui seu gasto, muitas pessoas (centenas de milhares, talvez milhões) passam a receber menos, com impacto negativo na renda privada/individual. O corte governamental de gastos em transferências sociais, afeta de maneira direta os que receberiam os benefícios e isto diminui/posterga a circulação de renda, afetando de maneira significativa o impacto distributivo da política fiscal e impõe sacrifícios à população atingida. Em momentos assim, há uma (quase) acirrada disputa pelos recursos, entre o setor público e o setor privado. O impulso fiscal pode criar rodovias em vez de fábricas, mas não pode criar os dois. A iniciativa privada não faz intensos investimentos porque o governo fez ajuste fiscal, mas o faz na perspectiva de lucros com seus produtos (Rossi, 2018a).

Diferente das famílias, paralelo frequentemente utilizado para tentar ou justificar a redução de gastos sociais do governo, parte destes gastos retornam na forma de tributos, recompondo parcialmente o caixa público.

Se faz sentido a manutenção ou ampliação do gasto do governo, em momentos menos ativos da economia, também é importante que se observe o nível de endividamento do setor público, já que em algum momento, irá se refletir sobre as camadas mais desprovidas da população.

Dados apresentados por Rossi 2018b, mostram que entre 107 países planilhados, apenas dois (Noruega em 1983 e Irlanda em 1987), tiveram crescimento econômico logo após o ajuste fiscal e somente na Irlanda em 1987, a dívida pública não aumentou após o ajuste fiscal. Após a crise de 2008, alguns autores reviram suas posições de austeridade fiscal. Perotti (2013) admitiu que os casos de ajuste fiscal, com crescimento econômico posterior, estão mais relacionados com o *boom* das

exportações e menos com a confiança das empresas e famílias. Atitude semelhante adotou o Fundo Monetário Internacional (2010) revendo sua posição com relação às propostas de austeridade nas recessões econômicas.

A austeridade é uma ideia equivocada do ponto de vista social e negativa do ponto de vista do crescimento econômico e equilíbrio fiscal. No Brasil as políticas de austeridade acontecem em períodos de extrema instabilidade política e de aumento das tensões de classes.

Apesar de atingir um direito individual, entendo que a contenção do consumo privado seja temporariamente válida, desde que seja aplicada para o provimento de bens públicos de consumo coletivo, como saúde, educação, moradia. No Brasil, contrário senso, temos a DRU (Desvinculação de Receitas da União), como um mecanismo **constitucional** (EC 132/2023, válido até 31 de dezembro de 2032), permitindo que o governo possa fazer livre uso de até 30% de tributos federais, aí incluídas as contribuições sociais (que originalmente são ‘verbas carimbadas’ – com destinação específica, como saúde ou previdência), objetivando flexibilizar o orçamento e conter o endividamento público. Esta norma se estende aos estados e municípios. Parece-me de clareza cristalina, que se está operando o princípio da igualdade social, na ordem inversa, ou seja, se está transferindo renda das camadas inferiores da sociedade, para os que compõe a parte superior da pirâmide social, já que somente estes, e não aqueles, têm condições de usufruir do rentismo utilizado pelo governo para financiar o Estado. Lembrando que ambos são ‘igualmente’ tributados, quando frente ao consumo. É por todos sabido que no Brasil a tributação é (altamente) regressiva, ou seja, quem menos ganha, mais paga proporcionalmente.

Conclusão

Ao trazer os dois pontos discutidos, quiçá antagônicos na essência, o fiz como reflexão ao questionamento inicial. Contrário senso à pretendida ‘redução da pobreza’, os números mostram resiliência da mesma e, ao que parece, aumento. Acredito que o Bolsa Família deva ser repensado e redirecionado, a menos que o objetivo pretendido não seja o da melhoria de vida de parte expressiva de brasileiros.

A expansão dos gastos em seguridade social, como seguro desemprego, distribuição de aposentadorias e pensões, que permitiu a integração de vários grupos da classe trabalhadora na sociedade de consumo, aparentemente não provocou muita alteração na realidade das populações mais carentes.

Isto traz à mente a metáfora do cão perseguindo sua própria cauda.

Se uma nação quiser ser independente e forte, precisa ter uma gestão eficaz, que priorize o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos. **Dispomos desta capacidade. Falta vontade política.**

Bibliografia

ARIENTI, W. L., (2002). **Uma Análise Regulacionista das Reformas do Estado Capitalista: Rumo ao Estado Pós-Fordista?** Textos de Economia, v.8, n-1, p.1-6;

BEMBRASIL: <https://bembrasilbr.org.br/brasil-investe-124-do-pib-em-protecao-social-media-na-al-e-caribe-e-de-44/>. Acesso 08/02/2026

Emenda Constitucional 132.:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm, consulta em 07/02/2026;

FMI. Will It Hurt? Macroeconomic Effects of Fiscal Consolidation. In: _____. World Economic Outlook: Recovery, Risk, and Rebalancing, p. 93-124, 2010. In Rossi 2018b;

KEYNES, J. (1937) “How to Avoid a Slump” in The Collected Writings of Major Keynes, vol 21, London, Macmillan: Cambridge University Press. DeLong JB and Summers LH (2012) Fiscal policy in a depressed economy [with comments and discussion]. Brookings Papers on Economic Activity Spring: 233–297. In Rossi, 2018a

PEROTTI, R. (2013) The “Austerity Myth”: Gain without Pain? In: ALESINA, Alberto; GIAVAZZI, Francesco (eds.). Fiscal Policy after the Financial Crisis. National Bureau of Economic Research Conference Report. Chicago Press. In Rossi 2018b.

Revista de Saúde Pública ISSN: 0034-8910. Vol 43, num 1, pp 35-43. Universidade de São Paulo, Brasil. 2009

ROSSI, P. (2018a). Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil, Capítulo 1. Economia Política de Austeridade. Pedro Rossi, Esther Dweck e Flávio Arantes. São Paulo Autonomia Literária. 375 p.:

ROSSI, P. (2018b). Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil, Capítulo 2. Austeridade e desigualdade social no Brasil. Pedro Rossi, Esther Dweck e Ana Luiza. - São Paulo Autonomia Literária. **375 p.:**

TESE Nº 45

Eixo: Presente Futuro da Administração Tributária e Aduaneira

Subitem: Reestruturação organizacional da RFB

Autor: ARTHUR FELIPE DOS SANTOS ACCORSI - FLORIANOPOLIS - SC

Coautores: MARCELO DE SOUSA SILVA - FLORIANOPOLIS - SC, MELITA GONCALVES BARISCH - CURITIBA - PR

Autor/coautores	DS de Vinculação	Telefone	e-mail
Arthur Felipe dos Santos Accorsi	DS Florianópolis	(51) 99241-6122	Arthur.Accorsi@rfb.gov.br
Melita Gonçalves Barisch	DS Curitiba	(41) 99911-0344	Melita.Barisch@rfb.gov.br
Marcelo de Souza Silva	DS Florianópolis	(61) 98303-0014	Marcelo.ssilva@rfb.gov.br

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL À LUZ DO MODELO HÍBRIDO FUNCIONAL

Centralidade do papel da autoridade tributária e aduaneira da União como vetor do fortalecimento da capacidade estatal na era digital

RESUMO

A tese sustenta que a Receita Federal do Brasil deve ser reestruturada segundo o Hybrid Functional Model of Tax Administration, conforme o referencial do FMI/VITARA, para corrigir a fragmentação hierárquica, reduzir cargos em comissão e recompor a autoridade técnico-jurídica do Auditor-Fiscal. Demonstra que a estrutura atual combina centralização excessiva, duplicidade entre eixos funcional e geográfico e dissociação entre responsabilidade legal e controle organizacional. Com base em diagnóstico institucional, evidências empíricas sobre desempenho e dados de engajamento, propõe diretorias nacionais por função, gerências nacionais de processo, equipes

presididas por Auditor-Fiscal, seleção interna com eleição pelos pares para cargos estratégicos, mandato fixo de até três anos, vedação de recondução e quarentena funcional obrigatória. Conclui que a medida fortalece a capacidade estatal, a segurança jurídica e a eficiência da administração tributária e aduaneira.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DESENVOLVIMENTO.....	4
2.1. Diagnóstico da estrutura atual da RFB.....	5
2.2. Contexto político-institucional e atribuições privativas.....	6
2.3. O <i>Hybrid Functional Model</i> como referencial.....	8
2.4. Fundamentos jurídicos do protagonismo do Auditor-Fiscal.....	9
2.5. Proposta de reestruturação organizacional.....	10
2.6. Governança das chefias, mandato e quarentena.....	12
3. CONCLUSÃO.....	14
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15

1. INTRODUÇÃO

A reestruturação organizacional da Receita Federal do Brasil tornou-se tema central para o futuro da administração tributária e aduaneira em contexto de transformação digital, compressão orçamentária, complexificação das obrigações fiscais e crescente demanda por respostas institucionais mais rápidas, especializadas e juridicamente seguras. O regulamento do CONAF 2026 enquadra expressamente esse debate no eixo “Presente e Futuro da Administração Tributária e Aduaneira”, subitem “d) Reestruturação organizacional da RFB”, o que confere plena aderência temática à presente tese. A proposta aqui defendida não se limita a rearranjo interno de unidades administrativas, mas busca redefinir a arquitetura de autoridade, responsabilidade e execução da Receita Federal do Brasil à luz de um modelo institucional compatível com a era digital e com a centralidade constitucional da administração tributária.

Parte-se da premissa de que a estrutura da RFB, moldada historicamente sob condicionantes tecnológicos e comunicacionais do período analógico, tornou-se progressivamente inadequada para coordenar processos digitalizados, cadeias decisórias complexas e atividades finalísticas que demandam elevada especialização técnica. A dissertação de Marcelo de Sousa Silva identificou na RFB uma estrutura piramidal com até onze níveis hierárquicos, combinação entre eixos funcional e geográfico e grande fragmentação da execução, com 889 equipes contendo de um a três subordinados, o que inibe ganhos de escala, autonomia qualificada e rapidez decisória. O mesmo estudo demonstrou que a redução pontual de um nível hierárquico em equipes de seleção e programação fiscal produziu forte incremento de produtividade, com salto de R\$ 30 milhões para R\$ 60 milhões por Auditor-Fiscal ao ano em caso estudado de regionalização da execução.

Esse diagnóstico estrutural converge com o resultado do primeiro ciclo da Pesquisa “Sua Voz na Receita – Engajamento Institucional” realizada em meados de 2025, segundo a qual a RFB atravessa processo de erosão da autoridade profissional da função fiscal, marcado pelo controle administrativo de processos e sistemas, pela diluição de competências decisórias e pela assimetria entre responsabilidade jurídica e controle organizacional. Em termos práticos, o Auditor-Fiscal conserva o dever

funcional e a responsabilidade legal pelos atos de autoridade, mas nem sempre detém, na mesma medida, os meios organizacionais, informacionais e decisórios necessários para exercer com plenitude essa autoridade. O resultado é um arranjo de *layered institutions*, no qual estruturas territoriais clássicas, hierarquia ministerial vertical e elementos funcionais sobrepostos coexistem sem síntese coerente.

O relatório final da referida pesquisa aponta patamar geral moderado-elevado de engajamento, porém com fragilidade acentuada na dimensão “crescimento”, especialmente quanto a *feedback* sobre progresso e oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, além de diferenças importantes entre órgão central, regiões fiscais, níveis de liderança, cargos e macroprocessos. O órgão central apresenta o maior índice de engajamento, enquanto regiões e áreas finalísticas sensíveis exibem resultados inferiores; as lideranças estratégicas mostram maior aderência, mas as lideranças operacionais têm desempenho inferior até mesmo ao grupo sem função comissionada em quesitos relevantes de desenvolvimento e suporte gerencial. Esses dados sugerem que a estrutura atual distribui de forma desigual reconhecimento, informação, capacidade decisória e oportunidade de desenvolvimento, reproduzindo distâncias entre centro e ponta e entre gestão e execução.

Diante desse cenário, a presente tese sustenta que a RFB deve adotar um modelo organizacional híbrido funcional, inspirado no *Hybrid Functional Model of Tax Administration* difundido pelo programa *Virtual Training to Advance Revenue Administration* (VITARA) do Fundo Monetário Internacional (FMI), adaptado às peculiaridades constitucionais e legais da administração tributária federal brasileira. O objetivo é reorganizar a instituição por macrofunções e processos críticos, reduzir níveis intermediários desnecessários, fortalecer centros de excelência, alinhar desenho organizacional à digitalização dos fluxos e restituir o protagonismo técnico-jurídico do Auditor-Fiscal como titular das atribuições finalísticas da administração tributária e aduaneira. O texto justifica, ainda, que os cargos em comissão estritamente necessários e todos os setores estratégicos da estrutura devem ser ocupados por Auditores-Fiscais, mediante processo seletivo interno, eleição pelos pares, mandato fixo e quarentena obrigatória.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Diagnóstico da estrutura atual da RFB

A atual configuração da Receita Federal do Brasil resulta de sucessivas camadas institucionais que não foram plenamente revistas à medida que a tecnologia alterou as formas de trabalhar, supervisionar e decidir. A estrutura foi concebida num ambiente em que o papel físico, a tramitação presencial e a proximidade territorial eram pressupostos operacionais incontornáveis. Nesse contexto, fazia sentido replicar unidades generalistas pelo território, adensar instâncias intermediárias e separar em larga medida quem formula, quem supervisiona e quem executa. Com a expansão do processo eletrônico, do SPED, do e-CAC, das videoconferências e da interoperabilidade de dados, parte relevante desses condicionantes desapareceu, mas a arquitetura organizacional permaneceu amplamente presa à lógica anterior.

A dissertação de Silva demonstra que essa permanência não é neutra. A alta centralização decisória e a fragmentação da execução têm impacto negativo sobre o desempenho institucional, inibem especialização, induzem estratégia reativa e passiva e dificultam a inovação organizacional. O autor identifica que a distância entre gestão e execução compromete a identificação rápida de oportunidades, reduz a autonomia das equipes e retarda decisões com efeito direto sobre performance. A consequência mais visível é uma estrutura que conserva muitos degraus de comando, mas entrega pouca densidade funcional real nas extremidades em que o ato fiscal se materializa.

O documento de análise estratégica agrega a esse quadro um componente decisivo: a autoridade profissional do Auditor-Fiscal sofre deslocamento institucional quando os sistemas, fluxos e pontos de controle são desenhados sob lógica gerencial dissociada do núcleo jurídico-finalístico da atividade fiscal. Os pontos em que a autoridade da administração tributária se concretiza – lançamento tributário, despachos decisórios, atos aduaneiros e representações fiscais para fins penais – exigem comando técnico, clareza de responsabilidade e domínio funcional do processo. Quando o controle organizacional se dissocia da responsabilidade jurídica, forma-se

assimetria estrutural que fragiliza tanto a eficiência quanto a segurança jurídica do sistema.

Os resultados da Pesquisa de Engajamento de 2025 tornam esse diagnóstico mais concreto do ponto de vista organizacional humano. O relatório registra médias elevadas em clareza de expectativas, condições básicas de trabalho e sentido de propósito institucional, mas indica baixa aderência em reconhecimento, relacionamento interpessoal qualificado, feedback e oportunidades de crescimento. A menor média da pesquisa encontra-se justamente na dimensão “crescimento”, o que revela um ambiente em que o servidor reconhece a missão institucional, mas percebe menor investimento em desenvolvimento, devolutiva e progressão funcional qualitativa. Em instituições intensivas em conhecimento, esse padrão costuma ser sintoma de desenho organizacional excessivamente vertical, pouco formativo e insuficientemente orientado à aprendizagem contínua.

Também é relevante notar que as lideranças estratégicas apresentam os melhores índices, ao passo que as lideranças operacionais exibem médias inferiores às de servidores sem função comissionada em itens sensíveis de estímulo ao desenvolvimento. Isso sugere que a cadeia intermediária de gestão não tem funcionado como espaço efetivo de integração entre formulação e execução. Em vez de conectar a ponta ao centro, parte da linha de comando parece reproduzir sobrecarga, baixa autonomia e pouca circulação de reconhecimento técnico. A estrutura, portanto, não apenas organiza mal os processos: ela também distribui mal autoridade, desenvolvimento e legitimidade.

2.2. Contexto político-institucional e atribuições privativas

A reestruturação da RFB não se desenvolve em ambiente juridicamente neutro. Ela se insere em contexto de disputa sobre a titularidade das atribuições finalísticas da administração tributária e aduaneira, especialmente após a aprovação, no Senado Federal, da Emenda nº 2.111 ao PLP nº 68/2024, que substituiu referências explícitas ao “Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil” pela expressão genérica “autoridades fiscais integrantes da administração tributária da União” em dispositivos relativos à

fiscalização e ao lançamento de ofício. A alteração abriu margem interpretativa potencialmente incompatível com a sistemática do art. 142 do CTN e com a disciplina legal das atribuições privativas do cargo de Auditor-Fiscal.

O documento sindical aprovado na Assembleia Nacional de 18 de dezembro de 2024 registra essa mudança como fator de grave insegurança jurídica e a vincula a um movimento mais amplo de erosão das atribuições privativas do Auditor-Fiscal. O mesmo documento menciona a tentativa de criação de nova carreira de suporte às atividades tributárias e aduaneiras por meio do PL nº 6.788/2017, apesar de a Lei nº 10.593/2002 já prever, no § 2º do art. 6º, que o Analista-Tributário exerce atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais. Sob esse prisma, a disputa não é meramente corporativa; ela envolve a própria coerência do desenho legal da administração tributária federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5391, conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 5º da Lei nº 13.464/2017 para afirmar que os cargos de Analista-Tributário e de Auditor-Fiscal configuram carreiras distintas, paralelas e impenetráveis, salvo mediante concurso público. Esse entendimento afasta qualquer leitura que naturalize transposição funcional, verticalização imprópria ou indiferenciação entre cargos estruturados em carreiras diferentes. A decisão reforça a necessidade de que o regimento interno e o desenho organizacional da RFB respeitem a distinção entre atividade finalística privativa e atividade preparatória, acessória, técnica de suporte ou administrativa.

A tese proposta neste trabalho ancora-se, assim, no Indicativo 2 aprovado na Assembleia Nacional de 18/12/2024, que instituiu como eixo permanente de luta da categoria a implementação de medidas de fortalecimento do cargo efetivo, a exclusão das atribuições concorrentes do art. 6º, II, da Lei nº 10.593/2002 e a segregação legal das carreiras de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário. As medidas específicas aprovadas – mandato fixo para cargos comissionados, quarentena obrigatória, realocação de efetivo para fiscalização externa, definição de equipes presididas por Auditor-Fiscal e revisão do regime de teletrabalho – oferecem base política consistente

para a formulação de uma proposta de reestruturação com foco em capacidade estatal, autoridade fiscal e eficiência institucional.

No plano jurídico-constitucional, a centralidade do Auditor-Fiscal decorre do desenho normativo que atribui precedência à administração fazendária e aos seus servidores fiscais dentro de suas áreas de competência e jurisdição. A Lei nº 10.593/2002, em especial no art. 6º, I, reserva ao Auditor-Fiscal a constituição do crédito tributário mediante lançamento, a lavratura de autos de infração, a apreciação e decisão de impugnações e recursos, a prática de atos de competência da autoridade aduaneira e outras atividades de claro conteúdo decisório. Não há coerência institucional possível se a responsabilidade legal permanece privativa, mas a linha de comando, os setores estratégicos e os instrumentos de coordenação permanecem apartados do cargo a que a lei atribui a autoridade decisória.

2.3. O *Hybrid Functional Model* como referencial

O modelo funcional híbrido preconizado pelo VITARA e sistematizado por Maureen Kidd parte da ideia de que administrações tributárias modernas devem ser organizadas primariamente pelo tipo de trabalho realizado, e não pelo tributo administrado ou pela mera distribuição geográfica dos contribuintes. A lógica funcional agrupa tarefas semelhantes, aprofunda especializações, cria centros de excelência e melhora a uniformidade da entrega em todo o território. Ao mesmo tempo, o arranjo híbrido admite segmentações inteligentes, coordenação matricial e adaptações operacionais que não comprometam a unidade funcional do desenho.

Nos materiais do VITARA, a efetividade do desenho organizacional depende de clareza de papéis e responsabilidades, padrões explicitados de política e processo, *accountability* horizontal bem comunicada e mecanismos de medição e verificação aderentes aos padrões definidos pela sede. A sede nacional deve formular diretrizes, manter processos padronizados, monitorar desempenho e orientar as operações, enquanto as unidades de campo ou de execução entregam os programas e serviços em coerência com essa governança funcional. O objetivo não é hipertrofiar o centro,

mas consolidar nele a inteligência normativa, analítica e estratégica que permite ao sistema operar com coerência e escala.

Em comparação com modelos organizados por tributo ou fortemente condicionados pela geografia, o modelo funcional oferece várias vantagens. Ele simplifica o acesso do contribuinte, elimina duplicidades, favorece uma visão integrada do comportamento fiscal, melhora a alocação de recursos e reduz oportunidades de colusão ao distribuir responsabilidades por linhas funcionais abrangentes. Mais do que isso, ele é particularmente adequado para ambientes digitalizados, em que processamento, análise de risco, auditoria especializada, cobrança e atendimento podem ser integrados por plataformas tecnológicas e equipes remotas ou nacionalizadas.

O componente híbrido do modelo é essencial para o caso brasileiro porque a RFB não pode ser simplesmente convertida em uma máquina abstrata de funções estanques. A administração tributária e aduaneira brasileira lida com capilaridade territorial, aduanas de fronteira, especificidades regionais e tarefas presenciais que exigem alguma diferenciação espacial. O modelo híbrido, porém, permite que a geografia deixe de comandar a estrutura e passe a desempenhar função instrumental. Em outras palavras, a dimensão territorial permanece onde for necessária à entrega, mas deixa de ser o eixo predominante de replicação burocrática de processos que já podem ser concebidos, supervisionados e executados em rede.

2.4. Fundamentos jurídicos do protagonismo do Auditor-Fiscal

A proposta de reestruturação organizacional encontra fundamento direto na ordem constitucional e legal. O art. 37, XVIII, da Constituição Federal estabelece que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Trata-se de norma que reconhece a centralidade funcional da atividade fiscal no aparato estatal e impede que a organização interna trate a administração tributária como mera área-meio intercambiável com outros setores administrativos.

No plano infraconstitucional, o art. 6º, I, da Lei nº 10.593/2002 atribui privativamente ao Auditor-Fiscal a constituição do crédito tributário mediante lançamento, a lavratura de autos de infração, a apreciação e decisão de impugnações e recursos, a orientação ao sujeito passivo quanto à interpretação da legislação tributária, o exame e a habilitação de intervenientes no comércio exterior, a prática de atos da autoridade aduaneira, a vigilância e repressão a crimes transfronteiriços como o contrabando e descaminho. O núcleo dessas atividades é inequivocamente decisório, técnico-jurídico e finalístico. É ele que materializa a autoridade estatal em matéria tributária e aduaneira.

O § 2º, I, do mesmo art. 6º atribui ao Analista-Tributário atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais. A redação legal mostra que o cargo auxiliar foi pensado para apoiar, e não para substituir, relativizar ou disputar o centro de gravidade das atribuições privativas. A Lei nº 13.464/2017, em seu art. 5º, parágrafo único, ao qualificar os Auditores-Fiscais como Autoridades Tributárias e Aduaneiras da União, reforça essa leitura. O desenho organizacional da RFB deve, portanto, refletir e operacionalizar essa estrutura normativa, em vez de obscurecê-la por meio de arranjos institucionais ambíguos.

Sob essa perspectiva, a presidência de equipes por Auditores-Fiscais em todos os processos de trabalho que envolvam atribuições privativas não configura privilégio corporativo, mas desdobramento lógico da legalidade administrativa e da responsabilidade funcional. Quem responde juridicamente pelo ato finalístico deve dispor de autoridade sobre o fluxo, os insumos e a coordenação técnica da equipe que o instrui. A mesma lógica se projeta sobre os cargos em comissão estritamente necessários e, com maior razão, sobre os setores estratégicos cuja atuação influencia a direção institucional, a comunicação pública, a interpretação normativa, a gestão de riscos, a inteligência e o relacionamento interinstitucional.

2.5. Proposta de reestruturação organizacional

Aspecto	Modelo atual da RFB	Modelo funcional híbrido proposto
Lógica dominante	Estrutura piramidal com sobreposição entre eixo funcional e geográfico, alta centralização e múltiplas camadas decisórias.	Estrutura por macrofunções e processos, com sede normativa e gerencial, execução especializada e accountability clara.
Chefias	Proliferação de cargos em comissão e intermediações hierárquicas.	Redução de cargos em comissão, mandato fixo e seleção interna com eleição pelos pares.
Execução	Fragmentação geográfica da execução e multiplicação de equipes pequenas.	Equipes nacionais ou regionais de processo, inclusive remotas, com escala e especialização.
Autoridade fiscal	Responsabilidade jurídica no Auditor-Fiscal, mas com controle organizacional difuso.	Autoridade técnica, presidência de equipes e direção estratégica concentradas em Auditores-Fiscais.
Cargos de apoio	Apoio frequentemente disperso e mal alinhado à atividade finalística.	Analistas, ATAs e demais servidores integrados como apoio preparatório, acessório e administrativo ao Auditor-Fiscal.
Governança	Baixa oxigenação da linha de comando e pouca conexão entre gestão e ponta.	Mandatos temporários, vedação de recondução e quarentena com retorno obrigatório às atividades privativas.

A primeira medida estrutural consiste na substituição progressiva do modelo piramidal hierárquico de duplo eixo funcional-geográfico por um arranjo funcional híbrido, centrado em macrofunções nacionais. A estrutura superior deve ser reorganizada em diretorias nacionais por função, ao menos para tributação, fiscalização, cobrança, atendimento, aduana, inteligência e gestão de risco, tecnologia aplicada à administração tributária e planejamento institucional. A sede (órgão central) deve concentrar formulação de diretrizes, desenho de processos, monitoramento de desempenho, analytics e padronização nacional, sem reproduzir cadeias excessivas de intermediação entre decisão e execução.

A segunda medida é a criação de Gerências Nacionais de Processo, concebidas como centrais de serviços especializadas, dotadas de equipes de alto desempenho com poder de decisão e de execução nos processos digitalizáveis. Essa solução dialoga diretamente com a proposta de intervenção da dissertação de Silva e responde

ao problema da fragmentação em centenas de pequenas equipes incapazes de gerar escala, acúmulo de conhecimento e uniformidade. Para matérias que exijam presença física ou resposta territorial imediata, especialmente no âmbito aduaneiro e de vigilância, o modelo pode manter estruturas presenciais, mas articuladas funcionalmente às gerências e diretorias nacionais, e não subordinadas a uma lógica geográfica autônoma.

A terceira medida é a redução expressiva do número de cargos em comissão e funções de confiança. Em vez de multiplicar chefias intermediárias, a nova estrutura deve privilegiar poucos postos de comando realmente necessários, vinculados a funções estratégicas, de coordenação funcional e de direção institucional. A racionalização atende ao imperativo de eficiência, reduz custo burocrático, diminui disputas por espaço hierárquico e aproxima comando e execução. Menos cargos comissionados, nesse contexto, significam mais densidade institucional real, menos ruído decisório e mais recursos humanos dirigidos à atividade finalística.

A quarta medida é a organização de equipes presididas por Auditor-Fiscal sempre que o processo de trabalho envolver atribuições privativas do art. 6º, I, da Lei nº 10.593/2002. Analistas-Tributários, ATAs e demais servidores devem integrar essas equipes em regime de apoio preparatório, técnico, acessório e administrativo, de modo a liberar o Auditor-Fiscal para as atividades decisórias de maior complexidade. Esse desenho melhora o aproveitamento do capital humano disponível, reforça a coerência legal das atribuições e amplia a capacidade de fiscalização, decisão e controle sem necessidade de confusão funcional.

Por fim, todos os cargos em comissão e funções de confiança estritamente necessários, bem como todos os setores estratégicos, devem ser reservados a Auditores-Fiscais da RFB. Isso inclui não apenas áreas diretamente finalísticas, como fiscalização, tributação, cobrança e aduana, mas também setores cuja orientação interfere de forma decisiva na imagem institucional, na integridade da linha de comando, na inteligência organizacional e na defesa das competências da administração tributária, a exemplo da assessoria de comunicação, do assessoramento institucional, do planejamento, da gestão de risco e de núcleos sensíveis de tecnologia

decisória. A reserva de tais postos protege a coerência entre responsabilidade legal, direção institucional e representação pública da Receita Federal do Brasil.

2.6. Governança das chefias, mandato e quarentena

A mudança estrutural somente produzirá efeitos duradouros se vier acompanhada de nova governança para cargos em comissão e funções de confiança. A tese propõe que toda nomeação para posto de comando seja precedida de processo seletivo interno, com critérios objetivos de qualificação, trajetória funcional e aderência ao perfil da área, seguido de eleição pelos pares Auditores-Fiscais da respectiva unidade, função ou macroprocesso. Esse mecanismo confere legitimidade horizontal, reduz personalismo decisório e induz maior compromisso do dirigente com a realidade técnico-operacional da base que o escolheu.

Além disso, o exercício de cargos comissionados deve submeter-se a mandato fixo de até três anos, vedada a recondução para o mesmo ou qualquer outro cargo em comissão ou função de confiança ao término do período. A vedação de recondução impede a profissionalização oligárquica da chefia, enfraquece circuitos fechados de poder e favorece renovação periódica da linha de comando. Em organizações públicas complexas, a oxigenação institucional é condição para a circulação de experiências, para o controle social interno e para a redução do distanciamento entre gestão e execução.

A tese propõe, ainda, quarentena funcional obrigatória equivalente ao período do mandato, com retorno compulsório às atividades técnico-jurídicas decisórias e privativas do cargo efetivo. O objetivo não é sancionatório, mas republicano e organizacional. Ao reassumir atividades finalísticas, o ex-gestor reaprende a realidade da ponta, testa concretamente os efeitos de decisões gerenciais tomadas no período anterior, recicla competências técnicas e impede a formação de castas administrativas cronicamente afastadas do núcleo funcional do cargo efetivo. Trata-se de mecanismo de reconexão entre autoridade, experiência e legitimidade.

Esse modelo de governança responde, inclusive, a um dos problemas expostos nas “Considerações e Indicativos” de 18/12/2024: a permanência das mesmas pessoas

por décadas nos mesmos postos estratégicos, o que produz cultura gerencialista dissociada dos anseios do cargo efetivo e sensação de não pertencimento entre os Auditores-Fiscais que atuam na ponta. Ao restabelecer rotação, limitação temporal, seleção democrática pelos pares e retorno obrigatório às atribuições privativas, a proposta promove accountability substantiva e aproxima a gestão da realidade operacional que ela pretende organizar.

3. CONCLUSÃO

A presente tese demonstrou que a reestruturação organizacional da Receita Federal do Brasil não pode ser tratada como simples rearranjo formal de organogramas. O diagnóstico institucional, os achados empíricos da dissertação de Marcelo de Sousa Silva, os dados da Pesquisa de Engajamento da RFB de 2025 e o contexto político-jurídico recente convergem para um mesmo ponto: a estrutura atual produz fragmentação, multiplica intermediações, dissocia responsabilidade jurídica de controle organizacional e enfraquece o exercício coerente da autoridade fiscal. Em uma administração tributária intensiva em dados, processos digitais e especialização técnica, esse arranjo se tornou estruturalmente disfuncional.

O Hybrid Functional Model of Tax Administration oferece o referencial mais consistente para corrigir essa disfunção. Ao organizar a instituição por funções e processos, reforçar centros de excelência, padronizar a governança nacional, racionalizar a dimensão territorial e aproximar desenho e execução, o modelo permite elevar a capacidade estatal, aumentar a conformidade, simplificar a relação com o contribuinte e distribuir melhor recursos humanos e tecnológicos. Adaptado ao marco constitucional e legal brasileiro, esse modelo deve ser implementado com centralidade técnico-jurídica do Auditor-Fiscal, presidência de equipes nos processos finalísticos, reserva de cargos estratégicos, redução expressiva de cargos em comissão e nova governança baseada em seleção interna, eleição pelos pares, mandato fixo, vedação de recondução e quarentena obrigatória.

No plano de implementação, a instância administrativa primária responsável é o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, com articulação do Ministro da

Fazenda e da Presidência da República para edição do novo Regimento Interno da RFB e dos atos infralegais necessários à reorganização funcional da estrutura. No plano legislativo, caberá ao Congresso Nacional deliberar sobre alterações normativas, especialmente as voltadas ao aperfeiçoamento da Lei nº 10.593/2002 e à consolidação legal da distinção entre atribuições privativas e atribuições auxiliares, acessórias ou preparatórias. No plano político-sindical, caberá ao CONAF 2026 aprovar a presente tese e encaminhá-la ao Sindifisco Nacional para atuação institucional junto ao Poder Executivo, ao Legislativo e à sociedade.

A aprovação desta proposta não representa apenas afirmação identitária da categoria. Representa escolha institucional em favor de uma Receita Federal mais simples, mais técnica, mais coerente com a legalidade, mais capaz de aprender e mais apta a cumprir, na era digital, sua missão de assegurar arrecadação, justiça tributária, controle aduaneiro e proteção do interesse público. Reestruturar a RFB sob a lógica funcional híbrida, com protagonismo do Auditor-Fiscal e integração qualificada dos cargos de apoio, é medida de fortalecimento do Estado fiscal brasileiro.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria da Receita Federal e sobre a organização da Secretaria da Receita Federal. Brasília, DF, 2002. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10593.htm>. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017. Altera a estrutura remuneratória de carreiras e cargos e dá outras providências. Brasília, DF, 2017. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13464.htm>. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.391/DF. Relatora: Min. Rosa Weber. Julgamento em 20 abr. 2020. Acórdão publicado em 12 maio 2020. Trânsito em julgado em 21 maio 2020. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:supremo.tribunal.federal;plenario:acordao;adi:2020-04-20;5391-4859036>>. Acesso em: 5 jun. 2026.

CHILD, John. Organization: contemporary principles and practice. 2. ed. Chichester: Wiley-Blackwell, 2012.

INTERNATIONAL MONETARY FUND; edX. Virtual Training to Advance Revenue Administration (VITARA) – Organization. Módulos: Section 1 – Framework for Organizational Design; Appendix 1 – Practical Organizational Design; Comparison of Tax Administration Organizational Models; Assessing the Effectiveness of a Tax Administration Organizational Structure. Curso consultado entre jan. e maio de 2026.

KIDD, Maureen. Revenue Administration: Functionally Organized Tax Administration. Washington, DC: International Monetary Fund, Fiscal Affairs Department, 2010. (Technical Notes and Manuals, TNM/10/10). Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/tnm/2010/tnm1010.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Pesquisa de Engajamento Receita Federal do Brasil 2025. Relatório final. Brasília, 2025. Apresentação institucional em PowerPoint.

SILVA, Marcelo de Sousa. Estrutura organizacional, estratégia e desempenho na administração pública: uma análise aplicada à Receita Federal do Brasil. 2023. 210 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública e Governo) – Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

SINDIFISCO NACIONAL. Considerações e indicativos para Assembleia Nacional de 18 de dezembro de 2024. Brasília: Sindifisco Nacional/CNM, dez. 2024.

SINDIFISCO NACIONAL. Regulamento para apresentação de teses e propostas de alterações estatutárias ao CONAF 2026. Brasília: Comissão Organizadora do CONAF 2026, 2 dez. 2025.

TESE Nº 49

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: Estrutura do Sindifisco e representatividade de seus filiados

Autor: HELVIO ANTONIO PEREIRA MARINHO - BRASILIA - DF

INCLUSÃO DO BÔNUS NA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DA FUNPRESP

Proposta de alteração da Lei nº 13.464/2017 para permitir a inclusão opcional do bônus de eficiência na previdência complementar

RESUMO

Este estudo analisa os efeitos da inclusão do Bônus de Eficiência e Produtividade na base de contribuição da Funpresp-Exe por meio da alteração do art. 14 da Lei nº 13.464/2017. O trabalho demonstra os valores que deixam de compor a reserva previdenciária dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em razão da exclusão do bônus da base contributiva da previdência complementar. Para isso, considera as alterações remuneratórias introduzidas pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, a atualização do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os reajustes dos benefícios pagos aos servidores federais. A partir desses parâmetros, apresenta projeções atuariais comparativas para horizontes de 35, 20 e 10 anos, expressas em valores reais de maio de 2026 e calculadas com taxa real de juros de 4,5% ao ano acima do IPCA. Por fim, examina os aspectos normativos relacionados à



eventual inclusão dessa parcela na base contributiva da previdência complementar.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
DESENVOLVIMENTO.....	3
Previdência Complementar e Incidência Previdenciária.....	3
Projeções Atuariais com Inclusão do Bônus de Eficiência na Base Contributiva.....	4
Aspectos Normativos.....	8
CONCLUSÃO.....	9
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (ART. 5º, §5º E §6º).....	10

INTRODUÇÃO

Este estudo examina os efeitos previdenciários e atuariais da inclusão do Bônus de Eficiência na base de contribuição da previdência complementar dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Plano ExecPrev, administrado pela Funpresp-Exe.

A relevância do tema decorre da importância econômica do bônus na remuneração efetivamente percebida pelos servidores e do impacto que sua inclusão poderia produzir na formação da reserva previdenciária individual dos participantes.

Para ilustrar esse efeito, foram elaboradas projeções atuariais para horizontes de 35, 20 e 10 anos, expressas em valores reais de maio de 2026 e calculadas com taxa real de juros de 4,5% ao ano acima do IPCA, a fim de mensurar a reserva acumulada do participante nos cenários com e sem a inclusão do bônus na base contributiva.

Além disso, o trabalho examina os aspectos normativos relacionados à possibilidade de inclusão dessa parcela remuneratória na base de contribuição da previdência complementar e seus potenciais reflexos sobre a formação da reserva individual do participante.

DESENVOLVIMENTO

Previdência Complementar e Incidência Previdenciária

A adesão ao regime de previdência complementar dos servidores públicos federais, administrado pela Funpresp-Exe, permanece facultativa para os servidores que ingressaram no serviço público federal após a instituição do regime complementar. As contribuições do participante normal podem ser de 7,5%, 8% ou 8,5% sobre a parcela da remuneração que supera o teto do RGPS, fixado em R\$ 8.475,55 em 2026. Na condição de patrocinador, a União deposita contribuição paritária até o mesmo percentual incidente sobre a base contributiva selecionada. No caso dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, temos os seguintes valores para a contribuição previdenciária complementar, por classe salarial de maio de 2026, organizados na tabela a seguir.

Tabela 1

Classe/Padrão	Venc. Básico (R\$)	Base Contribuição (R\$)	Contrib. 7,5% (R\$)	Patrocinador 7,5% (R\$)	Contrib. 8,5% (R\$)	Patrocinador 8,5% (R\$)
Segunda I	22.921,71	14.446,16	1.083,46	1.083,46	1.227,92	1.227,92
Primeira III	26.846,11	18.370,56	1.377,79	1.377,79	1.561,50	1.561,50
Especial III	32.504,91	24.029,36	1.802,20	1.802,20	2.042,50	2.042,50

Fonte: Brasil (2026a).

Por força do art. 14 da Lei nº 13.464/2017, o Bônus de Eficiência não integra o vencimento básico, não serve de base de cálculo para adicionais, gratificações ou outras vantagens pecuniárias e tampouco constitui base de cálculo de contribuição previdenciária. Desse modo, na situação normativa atual, a contribuição para a Funpresp incide apenas sobre o vencimento básico do cargo efetivo e sobre eventuais parcelas remuneratórias opcionais admitidas pelas normas do regime complementar.

Projeções Atuariais com Inclusão do Bônus de Eficiência na Base Contributiva

Para mensurar o impacto potencial da inclusão do Bônus de Eficiência na base contributiva da previdência complementar, foram elaboradas três séries atuariais para os salários atuais dos AFRFB. As projeções consideram horizontes de contribuição de 35, 20 e 10 anos, taxa real de juros de 4,5% ao ano acima do IPCA (valor arredondado da atual meta atuarial, de 4,31%) e aportes mensais constantes em termos reais. Assumiu-se, para fins comparativos, a alíquota máxima total de 17% sobre a base contributiva (8,5% do participante e 8,5% do patrocinador), sem crescimento real adicional do salário além da reposição inflacionária. As reservas, portanto, estão expressas em valores reais de maio de 2026.

A metodologia de cálculo foi baseada nas seguintes expressões:

- Base sem bônus = $\max \{ \text{Vencimento Básico} - \text{Teto do RGPS}; 0 \}$
- Base com bônus = $\max \{ \text{Vencimento Básico} + \text{Bônus de Eficiência} - \text{Teto do RGPS}; 0 \}$
- Aporte mensal total sem bônus = Base sem bônus $\times$ 17%
- Aporte mensal total com bônus = Base com bônus $\times$ 17%
- Reserva no mês t = Reserva no mês $t-1 \times (1 + i_m) + \text{Aporte do mês } t$
- $i_m = (1 + 0,045)^{(1/12)} - 1 = 0,00367481$ (arredondamento para 8 casas decimais)

Para viabilizar os cálculos, assumiu-se, para todas as simulações, bônus de eficiência mensal constante de R\$ 11.500,00, em valores de maio de 2026, adotou-se saldo previdenciário inicial igual a zero e aporte postecipado. Para o período de 35 anos, o modelo utilizou um avanço por ano, isto é, 12 meses em cada padrão, antes da passagem ao padrão ou classe seguinte (quando no último padrão da classe).

Exemplo do início da série de 35 anos (Segunda I): com vencimento básico de R\$ 22.921,71, a base sem bônus foi de R\$ 14.446,16 e a base com bônus foi de

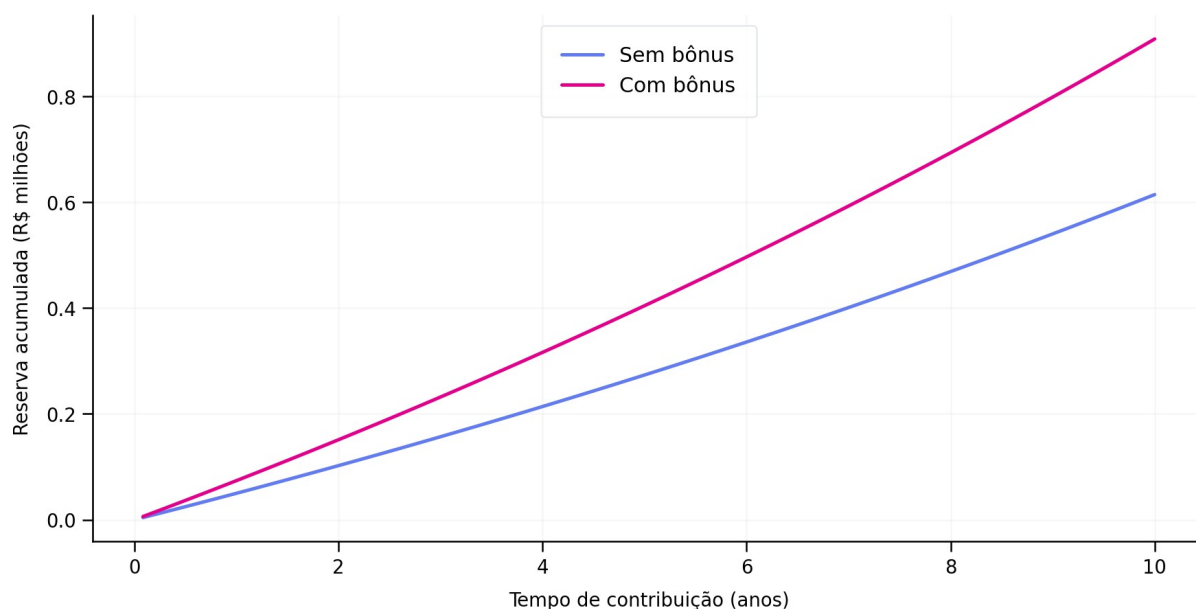
R\$ 25.946,16. O aporte mensal total correspondente foi de R\$ 2.455,85 sem bônus e R\$ 4.410,85 com bônus.

Exemplo do topo da carreira (Especial III): com vencimento básico de R\$ 32.504,91, a base sem bônus foi de R\$ 24.029,36 e a base com bônus foi de R\$ 35.529,36. Nessa condição, o aporte mensal total foi de R\$ 4.084,99 sem bônus e R\$ 6.039,99 com bônus.

No cenário de 10 anos, também para servidor já no topo da carreira (Especial III), a reserva final projetada ficou em R\$ 614.691,80 sem bônus e R\$ 908.871,75 como bônus, como ilustrado no Gráfico 1.

Gráfico 1

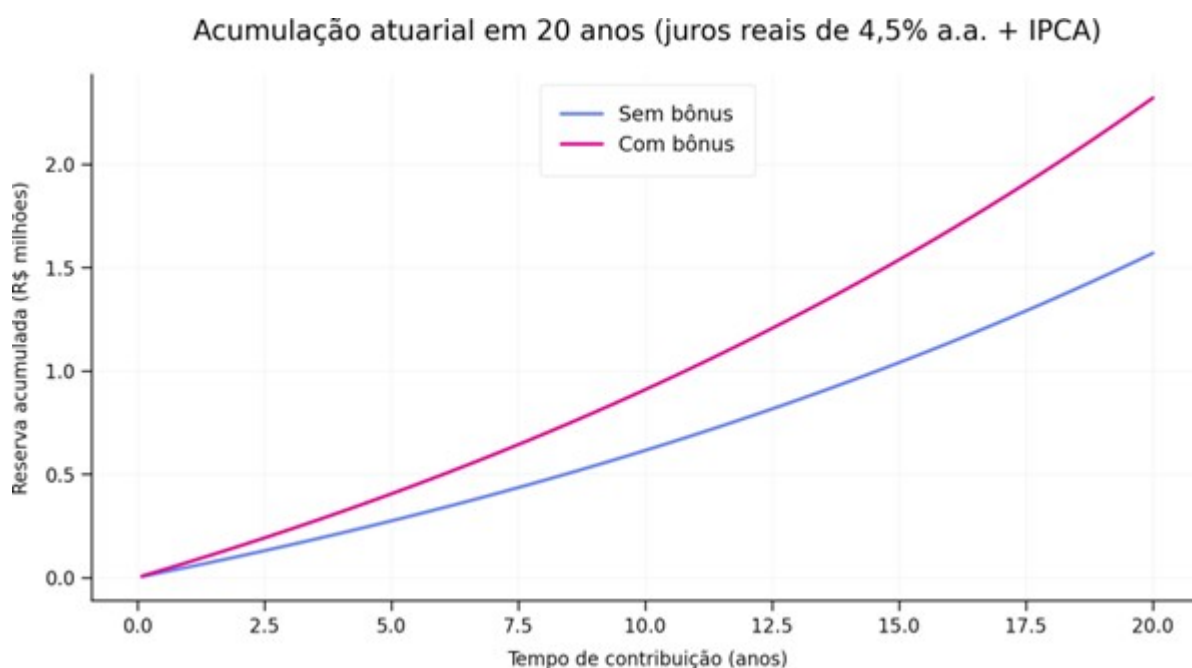
Acumulação atuarial em 10 anos (juros reais de 4,5% a.a. + IPCA)



Fonte: Elaboração própria.

No cenário de 20 anos, para servidor já posicionado no topo da carreira (Especial III), a reserva final projetada ficou em R\$ 1.569.289,38 sem bônus e R\$ 2.320.321,78 com bônus, como ilustrado no Gráfico 2.

Gráfico 2

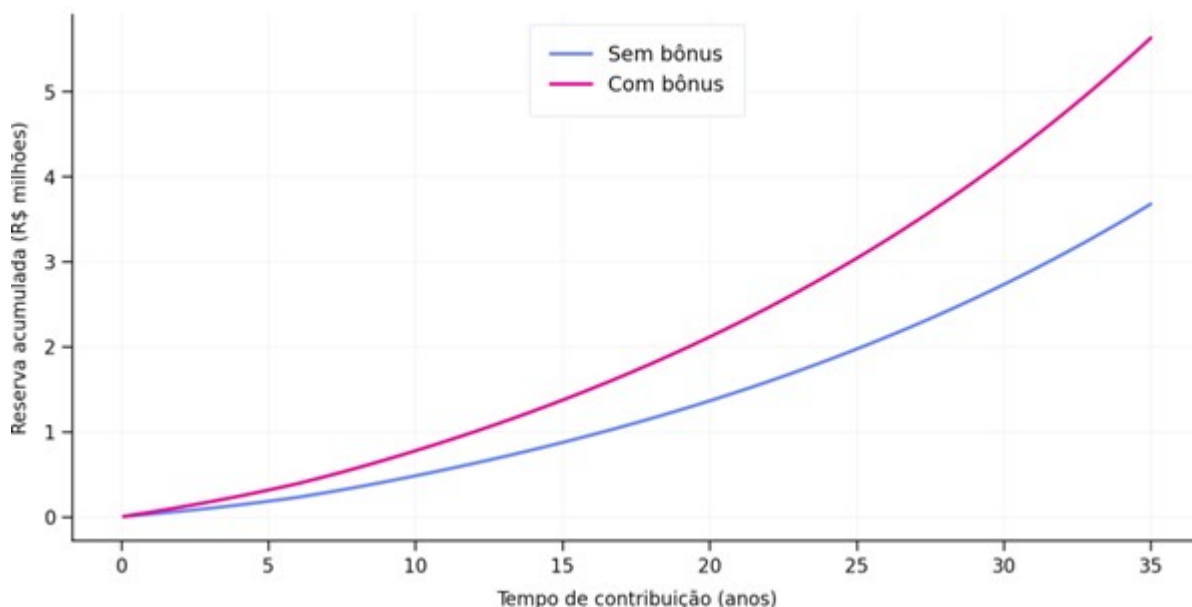


Fonte: Elaboração própria.

No cenário de 35 anos, com progressão funcional desde o ingresso no primeiro nível, a reserva final projetada ficou em R\$ 3.675.145,47 sem bônus e R\$ 5.626.175,90 com bônus, como ilustrado no Gráfico 3.

Gráfico 3

Acumulação atuarial em 35 anos (juros reais de 4,5% a.a. + IPCA)



Fonte: Elaboração própria.

As diferenças finais decorrem exclusivamente da ampliação da base contributiva pelo acréscimo do bônus de eficiência. Como a contribuição patronal acompanha a contribuição do participante na mesma proporção, a inclusão do bônus duplica o efeito do aporte adicional, elevando substancialmente a reserva acumulada ao longo do tempo.

Nas três séries, a inclusão do bônus amplia a reserva final em todos os padrões remuneratórios, preservando a mesma ordenação entre as classes e mostrando que o impacto absoluto cresce com o vencimento básico, conforme mostrado na Tabela 2.

Tabela 2

Anos	Reserva final sem bônus (R\$)	Reserva final com bônus (R\$)	Diferença final (R\$)	Parte patronal (R\$)
35	3.675.145,47	5.626.175,90	1.951.030,43	975.515,22
20	1.569.289,38	2.320.321,78	751.032,40	375.516,20
10	614.691,80	908.871,75	294.179,95	147.089,98

Fonte: Elaboração própria.

Entretanto, à luz do regulamento e do custeio do ExecPrev, não é adequado considerar a totalidade da contribuição bruta como destinada diretamente à formação da reserva individual, pois parte dos valores é alocada ao FCBE e parte é consumida pela taxa de carregamento. Em consequência, a reserva individual efetiva, a valor presente, é inferior àquela obtida pelo cálculo bruto. Para fins deste exemplo, no intuito de facilitar os cálculos, adota-se como referência a proxy divulgada pela própria Funpresp (Funpresp, 2026a), segundo a qual aproximadamente 85% da contribuição básica é destinada à conta individual, resultando nos valores apresentados na Tabela 3.

Tabela 3

Anos	Reserva final sem bônus (R\$)	Reserva final com bônus (R\$)	Diferença final (R\$)	Parte patronal (R\$)
35	3.123.873,65	4.782.249,52	1.658.375,87	829.187,93
20	1.333.895,97	1.972.273,51	638.377,54	319.188,77
10	522.488,03	772.540,99	250.052,96	125.026,48

Fonte: Elaboração própria.

Cumprir dizer que esses valores tomaram por base a atual remuneração, para o período de maio de 2026, e que podem sofrer alterações caso os valores do bônus, tanto em termos absolutos quanto proporcionais, sofram alterações.

Aspectos Normativos

Como dito, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.464/2017, o bônus não integra o vencimento básico, não serve de base para adicionais ou outras vantagens pecuniárias e não compõe a base de cálculo da contribuição previdenciária. Essa

exclusão decorre de sua natureza jurídica própria, vinculada ao Programa de Produtividade da Receita Federal, com pagamento periódico e condicionado a índices de eficiência, percentuais e tetos legalmente definidos.

Entretanto, cumpre registrar que o regime de previdência complementar admite a inclusão de outras parcelas remuneratórias na base contributiva. Podem integrar a base da contribuição, por opção do participante, as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão, de função de confiança, de função comissionada ou gratificada, bem como gratificações relacionadas ao local de trabalho e adicionais ocupacionais, como as gratificações GSISTE e GSISP.

Desta forma, a exclusão do bônus da base de contribuição previdenciária não decorre de vedação constitucional absoluta, mas de opção legal do legislador ordinário. Por isso, eventual alteração legislativa pode rever esse tratamento, especialmente porque o próprio regime complementar já admite a inclusão de outras parcelas remuneratórias, desde que haja fundamento legal e regulamentar. Nesse contexto, a proposta de incluir o bônus na base contributiva busca estimular o debate sobre sua compatibilização com a previdência complementar, permitindo também a contrapartida patronal da União.

Embora a Lei nº 13.464/2017 atualmente afaste essa incidência, a habitualidade do pagamento, sua relevância econômica na remuneração do servidor e a existência de parcelas semelhantes já admitidas no sistema justificam a reavaliação do modelo vigente. Como mostrado, se implementada por lei, a medida ampliaria a reserva previdenciária do participante e poderia melhorar sua aposentadoria.

CONCLUSÃO

A remuneração dos AFRFB sofreu alterações relevantes no vencimento básico da Classe Especial, no valor do bônus de eficiência e nos benefícios

assistenciais pagos aos servidores federais. No âmbito previdenciário, permanece a exclusão legal do bônus da base contributiva, o que reduz a capacidade de formação de reserva na Funpresp-Exe e impede a integral utilização da contrapartida patronal sobre uma parcela remuneratória economicamente relevante. As séries atuariais desenvolvidas neste estudo demonstram que, em horizontes de 35, 20 e 10 anos, a inclusão do bônus na base de contribuição eleva de forma expressiva a reserva final acumulada em todos os níveis salariais da carreira.

Isso reforça a relevância de o Sindifisco Nacional, por intermédio de suas Diretorias Jurídica e de Assuntos Parlamentares, promover a elaboração de parecer jurídico e incluir em seu escopo de atuação o debate legislativo voltado à alteração da Lei nº 13.464/2017, de modo a permitir, aos filiados participantes do plano de benefícios Funpresp-Exe, a inclusão facultativa do Bônus de Eficiência na base contributiva da previdência complementar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (ART. 5º, §5º E §6º)

BRASIL. Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13464.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.

_____. Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15367.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.

_____. Receita Federal do Brasil. Valores do Bônus de Eficiência – 05/2026.

Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/>

conselhos-e-orgaos-colegiados/comite-gestor-do-programa-de-produtividade-da-receita-federal/bonus-de-eficiencia-e-produtividade/2026. Acesso em: 2 jun. 2026.

_____. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI nº 2.756, de 1º de abril de 2026 (auxílio-alimentação). Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2026/abril/governo-publica-portaria-que-aumenta-auxilio-alimentacao-dos-servidores-publicos-federais-aumento-e-de-160-em-quatro-anos>. Acesso em: 2 jun. 2026.

_____. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI nº 2.778, de 2 de abril de 2026 (assistência à saúde suplementar). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-2.778-de-2-de-abril-de-2026-697395044>. Acesso em: 2 jun. 2026.

_____. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria MGI nº 2.785, de 2 de abril de 2026 (assistência pré-escolar). Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2026/abril/governo-reajusta-beneficios-de-auxilio-a-saude-e-assistencia-pre-escolar-dos-servidores-federais>. Acesso em: 2 jun. 2026.

_____. Ministério da Previdência Social; Ministério da Fazenda. Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/PortariaInterministerialMPSMF13de9dejaneirode2026.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2026.

FUNPRESP. Mais recursos nas contas previdenciárias dos participantes. De 27/04/2021. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/planos-e-produtos/parcela-remuneratoria>. Acesso em: 2 jun. 2026.

_____. Parcela remuneratória. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/planos-e-produtos/parcela-remuneratoria>. Acesso em: 2 jun. 2026.

GOVERNO FEDERAL. Alterar base de cálculo contribuição PSS e FUNPRESP. Disponível em: <https://catalogo-colaboragov.sistema.gov.br/servico/alterar-base-de-calculo-contribuicao-pss-e-funpresp>. Acesso em: 2 jun. 2026.

TESE Nº 53

Eixo: Estrutura Sindical

Subitem: O papel do sindicato na segurança dos Auditores-Fiscais

Autor: ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES - BELO HORIZONTE - MG

Coautores: PATRICIA FIORE CABRAL - SAO PAULO - SP

TEMA: Da Urgente Necessidade da Regularização das Fichas Funcionais dos Auditores-Fiscais Grevistas

TÍTULO: Há que se considerar as diferentes dimensões dos prejuízos individuais dos colegas que têm anotações de greve nas fichas funcionais e que sofreram, e sofrem, perdas salariais de forma contínua, com o impedimento de concessão aposentadoria, abono de permanência e progressão na carreira, por exemplo, para buscar uma solução definitiva para a questão, que poderá influenciar nos movimentos paredistas futuros.

AUTOR: ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES - BELO HORIZONTE - MG

COAUTORES: PATRÍCIA FIORE CABRAL

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar os reflexos dos dias parados em razão de greve, que precisam ser encarados de forma séria e responsável. Há que se considerar as diferentes dimensões dos prejuízos individuais dos colegas, ativos e aposentados, considerando-se as diferentes formas de aposentação possíveis (RPC-Regime de Previdência Complementar, Integralidade, Média), que sofreram e sofrem esse prejuízo de forma contínua por verem a contagem dos dias de greve, que constam de seus registros funcionais, repetidamente desconsiderados na contagem de seu tempo de contribuição. Por fim, foi possível apresentar algumas sugestões a fim de não deixar essa injustiça enfraqueça as futuras demandas da categoria.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA
3. PERDAS DO SERVIDOR - ATIVO E APOSENTADO
 - 3.1 SERVIDOR ATIVO MIGRADO PARA O **RPC**
 - 3.2 SERVIDOR ATIVO NÃO MIGRADO COM **INTEGRALIDADE**
 - 3.3 SERVIDOR ATIVO NÃO MIGRADO APOSENTÁVEL PELA **MÉDIA**
 - 3.4 SERVIDOR ATIVO NO **PEDÁGIO DE 100%** - EMENDA CONSTITUCIONAL **103/2019**
 - 3.5 SERVIDOR APOSENTADO PELO **RPC**

3.6 SERVIDOR APOSENTADO COM **INTEGRALIDADE**

3.7 SERVIDOR APOSENTADO PELA **MÉDIA**

3.8 PENDÊNCIAS SUPORTADAS POR TODOS **SINDICALIZADOS**

4. **DO ENTENDIMENTO UTILIZADO PELA COGEP**

5. **CONCLUSÃO**

6. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. **INTRODUÇÃO**

Há um espectro que ronda os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil quando se inicia um dos recorrentes movimentos grevistas: o que ocorre quando se deixa de registrar os dias de trabalho, quais são as consequências que podem advir desse ato complexo? No calor do movimento sempre se diz que o Sindifisco ressarcirá as perdas monetárias (o que, como se verá adiante, é apenas parcialmente verdade) e que, eventualmente, outras consequências podem ser dirimidas pelo trabalho conjunto da categoria.

Essa, tragicamente, tem sido uma inverdade. Com o aumento significativo da média de dias parados nas últimas greves, os assentos funcionais dos Auditores (que fazem greve, obviamente) têm acumulado dezenas, centenas de dias que não contam para sua aposentadoria, para receber abono permanência ou para progredir na carreira, nesse último caso infligindo uma especial punição aos novos Auditores grevistas.

É necessário que a categoria promova um esforço sincero para que todos nós, que aderimos a greves, não sejamos prejudicados de forma tão drástica: o acúmulo de dias cortados faz enorme diferença nos assentos dos colegas combativos, que se arriscaram e hoje percebem que foram abandonados. Caso isso não ocorra é de se esperar que no futuro haja uma redução daqueles que, tendo muito a perder, evitem entrar em greve, com consequências imprevisíveis para a carreira.

Adiante, destrincharemos esses efeitos em cada situação do colega grevista, observe-se que não se trata de relação exaustiva. As implicações podem se revelar inesperadas e a inovação legal costuma trazer ainda mais prejuízos, como se verá com a exposição dos reflexos da Emenda Constitucional 103/2019(1), que deu aos dias cortados até então um duplo prejuízo a muitos colegas. Tal fato, em nosso entendimento, reforça ainda mais a necessidade de que o Sindifisco se debruce sobre a urgência de solução pare o prejuízo do colega grevista.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA**

Há que se observar que historicamente as formas de mobilização categoria nem sempre envolveram greve “sem assinatura de ponto”; na verdade até

2008 o normal era fazer greve sem corte de ponto, “com assinatura”. Isso é mais compreensível se entendermos que o direito de greve do funcionário público não estava (e não está) cabalmente regrado por lei, por outro lado até o advento da Constituição Federal de 1988, a greve do funcionalismo era vetada de forma absoluta. Dessa maneira as mobilizações eram com assinatura de ponto e recusa de apresentação de trabalho efetivo.

Após a CF/88, por muitos anos, houve muitas discussões nos meios sindicais até que na greve de 2008 decidiu-se que não se assinaria o ponto, por diversas razões, inclusive por segurança jurídica.

De lá para cá, as greves foram feitas sem assinatura de ponto e não havia maiores considerações acerca de consequências previdenciárias. Tal entendimento à época era compreensível: com o advento da Emenda Constitucional 103/2019 houve mudanças que tornaram o direito à aposentadoria mais restrito e vinculado, de forma absoluta, ao conceito de Tempo de Contribuição.

Ademais, observa-se que o tempo de cada movimento grevista tem aumentado exponencialmente: **a greve de 2023/2024 durou 78 dias; a greve de 2024/2025 durou 227 dias (2)!** Apenas esse dado justifica que deve haver um cuidado e um respeito aos colegas que bravamente aderiram a greves que conquistaram e mantiveram o respeito de toda a categoria.

Outro dado que merece consideração é o fato de que greves eram feitas em dias alternados, às vezes entre terças e quintas, evitando-se assim cortes contínuos incluindo finais de semana, como tem sido feito ultimamente, o que tem gerado ainda mais prejuízos.

Nesse diapasão, a recente decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decidiu que foi legítima a greve nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal realizada entre novembro de 2023 e fevereiro de 2024, afastando o desconto dos dias não trabalhados e eventualmente seus efeitos funcionais é um grande feito do Sindifisco, que se espera seja logo implementado nos registros funcionais. Para os outros movimentos há pouquíssima chance de alteração dos registros ali constantes, que prejudicam muitos Auditores.

3. PERDAS DO SERVIDOR - ATIVO E APOSENTADO

Tratando das perdas observadas, atuais e permanentes, vê-se que estas ocorrem de acordo com uma série de variáveis para cada Auditor ou Auditora grevista. Depende do gênero, se mulher ou homem, da data de entrada no cargo, do tempo de contribuição previdenciária total, se este ou esta se encontra nas regras do Pedágio 100% da EC 103/2019, ou ainda da opção de aposentação do colega (RPC, Média, integralidade) etc.

3 - Com reflexo nos aportes à FUNPRESP caso tenha havido adesão

3.2 SERVIDOR ATIVO NÃO MIGRADO COM INTEGRALIDADE

1 - Perdas na contagem de tempo para aposentadoria e pedido do abono de permanência

3.3 SERVIDOR ATIVO NÃO MIGRADO APOSENTÁVEL PELA MÉDIA

1 - Perdas na contagem de tempo para aposentadoria e pedido do abono de permanência

2 - Pode alterar o valor dos proventos, diretamente por interferir no valor da média, e indiretamente por diminuir a quantidade de descartes ou percentual da média nos casos dos artigos 4º e 10.

3.4 SERVIDOR ATIVO NO PEDÁGIO DE 100% - EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

1 - Perdas na contagem de tempo para aposentadoria e pedido do abono de permanência.

Há que se ter em mente que nesse caso o prejuízo na contagem de tempo pode ser em dobro, para os períodos anteriores à EC 103/2019. O pedágio de 100% diz que o servidor deve trabalhar em dobro o tempo faltante de contribuição previdenciária em novembro de 2019, que era de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. Dessa forma, os dias cortados em greve até a promulgação da EC podem ser duplicados!

3.5 SERVIDOR APOSENTADO PELO RPC

1 - Se houve corte antes da data de migração haverá perda no valor do BE.

2 - Se a média original houver sido inferior ou igual ao teto do RGPS ocorrerá perda nos proventos.

3 - Pode ter ocorrido perdas na contagem de tempo para aposentadoria e pedido do abono de permanência.

3.6 SERVIDOR APOSENTADO COM INTEGRALIDADE

1 - Pode ter ocorrido perdas na contagem de tempo para aposentadoria e pedido do abono de permanência.

3.7 SERVIDOR APOSENTADO PELA MÉDIA

1 - Pode ter ocorrido perdas na contagem de tempo para aposentadoria e pedido do abono de permanência.

2 - Perdas no valor dos proventos, diretamente por interferir no valor da média, e indiretamente por diminuir a quantidade de descartes ou percentual da média nos casos dos artigos 4º e 10.

3.8 PENDÊNCIAS SUPOSTAS POR TODOS SINDICALIZADOS

1 - Os salários pagos pelo Sindifisco aos grevistas somam dezenas de milhões de reais. Num eventual acordo esses valores seriam devolvidos ao filiados e reforçariam a disposição para custeio de novos movimentos. Ademais, os mútuos pendentes não têm um conceituação jurídica pacífica, o que pode eventualmente trazer transtornos para todos.

Há que salientar-se que no caso do item 3.4 SERVIDOR ATIVO NO **PEDÁGIO DE 100% - EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019** os efeitos nefastos podem ocorrer em todas as opções de aposentação, seja o colega incluído no RPC-Regime de Previdência Complementar, pela Integralidade ou pela Média. O que ocorreu nesse caso é que com o advento da EC inovou-se e as novas regras pioraram as condições desses colegas que estavam na ativa em 11/2019 e que não tinham cumprido o tempo de contribuição exigido à época. É por isso também que essa piora atinge mais os homens que as mulheres: aqueles precisavam de 35 anos de contribuição (e 57 de idade); já as mulheres precisavam de 30 anos de contribuição e 53 de idade. Esse dado demográfico-previdenciário levou a uma proporção maior de homens afligidos pelo pedágio, que **DOBRA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FALTANTE**.

Não se pode olvidar que parte significativa dos dias não trabalhados por greve em 2008/2017/2018 (o caso da greve de 2023/2024 parece mais favorável com a recente decisão do STJ, embora não seja 100% garantido) não tiveram descontos de salários – e permanece como uma espada de Dâmoqueles sobre as contas do sindicato. Não se pode ter convicção absoluta de que a Justiça vai aceitar a tese de prescrição: como sabido as decisões judiciais seguem caminhos imperscrutáveis, o que configura uma ameaça para toda a coletividade sindical, independentemente de o colega ter feito greve ou de qual greve tomou parte efetiva.

4. DO ENTENDIMENTO DA COGEP

A administração do governo federal tem feito uso do entendimento de que o §10, do art. 40 da Constituição de 1988, veda, expressamente, a possibilidade de adoção de contagem de tempo de serviço ficto para denegar de forma absoluta o aproveitamento dos dias cortados, excluindo-os do Mapa do Tempo de Contribuição que autoriza o pedido de aposentadoria; esse dispositivo constitucional diz o seguinte:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Utilizando-se desse dispositivo como base legal o governo federal, especialmente a **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda-COGEP**, tem elaborado diversos atos infralegais que corroboram o entendimento de que tais dias não podem ser considerados como de efetivo exercício para fins previdenciários. As Instruções Normativas SRT/MGI nº 54, de 20 de maio de 2021 (3), e sua sucedânea IN SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023 (4), que regulamentam os procedimentos a serem adotados pelos órgãos do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal) em caso de greve de servidores, representam bem esse entendimento; vejamos o que diz artigo 7º do primeiro dispositivo:

Art. 7º Firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão proceder à restituição dos valores referentes às horas a serem compensadas pelos servidores.

§ 1º Após a compensação integral das horas não trabalhadas, pelo servidor, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão retirar a anotação de greve do assentamento funcional do servidor.

§ 2º Na hipótese de descumprimento pelo servidor ao pactuado no Termo de Acordo, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC processarão o desconto dos valores correspondentes às horas não trabalhadas, mantendo-se os registros de falta das horas não compensadas, no assentamento funcional.

Como corolário aduz que, para efeitos previdenciários, o cômputo do dia efetivo de trabalho decorre do recolhimento da contribuição devida, tanto por parte do servidor, quanto por parte do órgão gestor responsável, **sendo o somatório realizado em dias, que posteriormente são convertidos em meses e anos**. Dessa forma, são incorretas afirmações de que havendo recolhimento, mesmo que parcial, dentro de um mês em que houve greve, este mês será contado integralmente.

5. CONCLUSÃO

A urgência da resolução das pendências referentes a greves demanda seriedade e apartidarismos: as consequências desse prejuízo imensurável dos colegas mais aguerridos não pode ser objeto de descaso e lutas fratricidas irresponsáveis. Esse passivo oneroso suportado por Auditoras e Auditores não pode causar insegurança em

prováveis movimentos paredistas futuros: o Princípio da Solidariedade não pode ser esquecido.

Essa resolução deve considerar o prejuízo que sofre o colega aposentado pela média, que perdeu abono por meses ou mesmo anos, que perdeu a progressão. Uma das soluções seria o sindicato propor mais uma vez o acordo da Assembleia Nacional de 19 de dezembro de 2025 (5), obviamente havendo aquiescência do governo. Os colegas que fizeram campanha ostensiva em sentido contrário poderiam propor alguma forma alternativa, caso vislumbrem tal possibilidade.

Em suma, é urgente apoiar os colegas atingidos por esse efeito nefasto de greves, sem isso o acúmulo de faltas vai prejudicar a aposentadoria, a eventual concessão de abono de permanência ou progressão na carreira dos mais aguerridos Auditores e Auditoras, razão mais que suficiente para exigir-se uma resolução definitiva, com seriedade e determinação, para que não haja mais essa cisão dentro da categoria.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 20/05/2026.
- (2) Disponível em <https://www.sindifisconacional.org.br/direcao-nacional-discute-com-a-receita-pautas-do-termo-de-acordo-que-pos-fim-a-greve/>>. Acesso em 20/06/2026/
- (3) BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021.** Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º jun. 2021. Seção 1, p. 78.
- (4) BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Relações de Trabalho. **Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 2023. Seção 1, p. 85.
- (5) Disponível em <https://www.sindifisconacional.org.br/direcao-nacional-detalha-plano-de-compensacao-de-dias-parados-por-greve-em-webinar-realizado-nesta-quinta-feira/> Acesso em 20/06/2026

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

PROPOSTA Nº 1

AUTOR	JOAO JACQUES SILVEIRA PENA - URUGUAIANA - RS
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 72. A eleição para preenchimento dos cargos da DEN, do Conselho Fiscal Nacional e dos Órgãos Consultivos disciplinados no Capítulo IX do Título III será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas ou por via Internet, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional, a quem caberá a condução do processo eleitoral, conforme Regulamento

JUSTIFICATIVA

A entidade representativa da categoria deve primar pela total confiança nos processos de escolha de seus representantes.

O voto por correspondência, outrora necessário para colegas que tinham dificuldade em comparecer nas unidades ou pontos de votação instalados nas datas marcadas, hoje mostra-se completamente obsoleto com a universalização dos aplicativos de smartphones, amplamente utilizados por todas as faixas etárias.

Além de economia para a entidade, com a supressão do voto por correspondência teríamos a eliminação das recorrentes polêmicas geradas, seja no envio, no recebimento pelos Correios, na coleta ou na contagem desses votos, que mitigam a confiança dos filiados em todo o processo eleitoral.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Art. 72, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

Supressão

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do voto de correspondência para o aumento da confiança dos filiados nos processos eleitorais e eliminação de disputas desnecessárias decorrentes de suspeitas de irregularidades nessa modalidade, que dividem a categoria.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS Art. 72, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

Supressão

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do voto de correspondência para o aumento da confiança dos filiados nos processos eleitorais e eliminação de disputas desnecessárias decorrentes de suspeitas de irregularidades nessa modalidade, que dividem a categoria.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas ou por via internet, de acordo com o modelo aprovado pela comissão eleitoral local, a quem caberá a condução do processo eleitoral

JUSTIFICATIVA

A entidade representativa da categoria deve primar pela total confiança nos processos de escolha de seus representantes.

O voto por correspondência, outrora necessário para colegas que tinham

dificuldade em comparecer nas unidades ou pontos de votação instalados nas datas marcadas, hoje mostra-se completamente obsoleto com a universalização dos aplicativos de smartphones, amplamente utilizados por todas as faixas etárias.

Além de economia para a entidade, com a supressão do voto por correspondência teríamos a eliminação das recorrentes polêmicas geradas, seja no envio, no recebimento pelos Correios, na coleta ou na contagem desses votos, que mitigam a confiança dos filiados em todo o processo eleitoral.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Art. 107, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

Supressão

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do voto de correspondência para o aumento da confiança dos filiados nos processos eleitorais e eliminação de disputas desnecessárias decorrentes de suspeitas de irregularidades nessa modalidade, que dividem a categoria.

PROPOSTA Nº 2

AUTOR	ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA - CEARA - CE
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8º O direito de votar, previsto no inciso I do *caput*, alcança os filiados efetivos que estiverem regularmente filiados, no mínimo, há 90 (noventa) dias da data de início das votações, ressalvadas as disposições do § 7º deste artigo e as disposições do art. 117. *Digite aqui a redação*

JUSTIFICATIVA

Não temos, no texto de nosso Estatuto, uma definição clara de até que data um(a) Auditor(a)-Fiscal, exceto quando trata de recém-nomeados(as), poderá se filiar ao Sindicato para que tenha direito a votar (e ter seu voto contado, ainda que colhido em separado) nas eleições. Essa situação tem ficado, no processo eleitoral, sob decisão da Comissão Eleitoral Nacional, o que não se mostra aconselhável.

PROPOSTA Nº 3

AUTOR	ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA - CEARA - CE
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 39

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A falta de realização de assembleia geral, por parte de Delegacia Sindical, exigida na forma do parágrafo anterior, implicará na perda de atribuições de participação, na respectiva reunião do Conselho de Delegados Sindicais, do delegado da Delegacia Sindical inobservante, ainda que membro da Mesa Diretora do CDS.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

Já aconteceu algumas vezes (na DS-Ceará, a que pertencço, é um exemplo) de não haver realização da chamada “assembleia pré-CDS e, no entanto, presidente da DS participa naturalmente da reunião. Desconheço se a mesa do CDS faz qualquer exigência nesse sentido, mas, de qualquer maneira, considero aconselhável que essas omissões e consequências passem a fazer parte de determinações do nosso Estatuto. A inclusão proposta do § 2º no art. 39 visa deixar o fato claramente disposto.

Convém ressaltar as disposições estatutárias:

“Art. 104. Compete à Diretoria Executiva, no âmbito de circunscrição da DS:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da DS e as deliberações da categoria;

(...)”

Busca-se, assim, produzir coerência textual e normativa no Estatuto quanto a essas disposições.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 39

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º As Delegacias Sindicais poderão, na assembleia geral realizada na forma do § 1º, eleger observadores para participação na respectiva reunião do CDS, ressalvado o disposto no art. 43, §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um § 3º no mesmo artigo busca formalizar estatutariamente a questão de escolha e realização de despesas com observadores na reunião do CDS. O art. 43, em seu § 1º, faz uma remissão ao parágrafo único do art. 39 (*“mesmo os eleitos em Assembleia-Geral nos termos do parágrafo único do art. 39”*) sem que o referido dispositivo, art. 39, trate de eleição de observadores.

Ressalte-se que há propositura, para o mesmo art. 39, da inclusão de um § 2º, daí porque a presente proposta foi numerada como § 3º.

PROPOSTA Nº 4

AUTOR	ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA - CEARA - CE
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 80

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º Na falta de filiados que se interessem e concordem em compor a Mesa Eleitoral, ou na ausência de membros designados para a Mesa no dia da votação em urna, membros da Comissão Eleitoral Local da DS poderão compor a respectiva Mesa Eleitoral.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa superar uma certa dificuldade que se tem de conseguir colegas que aceitem a tarefa de um dia de eleições. A falta de disposições claras sobre o tema produziu uma cultura funcional de que a mesa e a comissão eleitorais têm de ser compostas por pessoas distintas o que, no fundo, embora seja inclusiva, não tem muito fundamento prático.

PROPOSTA Nº 5

AUTOR	ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA - CEARA - CE
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 81, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º Nas localidades onde não houver instalação de Comissão Eleitoral Local, não haverá votação em urna para os cargos eletivos relacionados no § 2º do art. 72, bem como votação por correspondência para aqueles que se referirem à Delegacia Sindical inobservante.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

Não existe, na redação do dispositivo atualmente em vigor, qualquer coerência factual ou normativa. Ora, se não se instala Comissão Eleitoral Local, como é que esta pode “delegar competências” a uma mesa eleitoral, se esta mesma, na forma do art. 80, deveria ser designada pela “comissão inexistente”.

“Art. 80. Compete às Comissões Eleitorais designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de no mínimo uma Mesa Eleitoral para cada Delegacia Sindical”.

A situação já ocorreu de fato: DS não conseguir nomear Comissão Eleitoral Local. A proposta é de natureza prática e normativa: se não há Comissão Eleitoral, não há como se produzir a eleição que envolve, entre tantas tarefas, elaboração de cédula, envio de cédulas para voto por correspondência, apuração desses votos e mais mil burocracias. A eleição para a Diretoria Executiva da DS se dará apenas pela Internet, cujo controle é competência e responsabilidade da Comissão Eleitoral Nacional.

PROPOSTA Nº 6

AUTOR	ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA - CEARA - CE
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º A Comissão Eleitoral Local será constituída pela Assembleia-Geral, sendo composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, DS ou Conselho Fiscal, dela podendo fazer parte membros da Diretoria Executiva da DS que estejam em exercício, mas impedidos de concorrer a quaisquer cargos pelas disposições no art. 106, *caput*, e § 1º. *Digite aqui a redação*

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é facilitar um pouco os trâmites burocráticos para a realização de eleições (em parte, o problema de encontrar colegas dispostos a “carregar o piano”). Não há, estatutariamente, vedação à participação de colegas que compõem diretorias a fazerem parte de comissão ou mesa eleitoral, resumindo-se a uma questão cultural, e até ideológica, o que precisa ser superado para a realização de trabalhos.

PROPOSTA Nº 7

AUTOR	ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA - CEARA - CE
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 110

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 110. Aplicam-se, às eleições para as Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais das DS, por simetria, o disposto no Título IV, e cabe, quanto às disposições dos arts. 75 e 76, também, à Comissão Eleitoral Nacional, exclusivamente, o recebimento de inscrição de chapas e de filiados candidatos a Conselho Fiscal de DS.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

A proposta visa fazer constar no Estatuto o que, na prática, já vem sendo realizado nas eleições sindicais: a competência da Comissão Eleitoral Nacional de receber inscrições de chapas para a Diretoria Executiva das DS e dos candidatos a Conselho Fiscal, a fim de permitir a recepção de votos pela Internet. Também estabelece a proibição de comissões eleitorais locais receberem inscrições, evitando práticas e decisões que acabam driblando as disposições do regulamento eleitoral.

PROPOSTA Nº 9

AUTOR	FERNANDO CESAR TERRA RODRIGUES - ARARAQUARA - SP
COAUTORES	LUIZ ADELAR GUELFY - ARARAQUARA - SP JOSE HUMBERTO COSTA - UBERABA - MG

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso II

REDAÇÃO PROPOSTA

Participar das atividades do SINDIFISCO NACIONAL e, tendo 80 anos ou mais, quando de seu deslocamento para participar de CONAF, CDS, PLENÁRIA NACIONAL, MANIFESTAÇÕES E ATOS CONVOCADOS PELO SINDIFISCO NACIONAL, cumpridos os requisitos legais, se houver (os de ter sido eleito em assembleia local ou outros), terá direito a um acompanhante, com todas as despesas equivalentes às do filiado (despesas de deslocamento e viagem, hospedagem, refeições etc) pagas pelo SINDIFISCO NACIONAL, durante todo o período de deslocamento, inclusive se for internado ou estiver em observação por ter apresentado problemas de saúde.

JUSTIFICATIVA

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

...

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80

(oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

...

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

II – opinião e expressão;

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III. por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-

Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de 1 delegado de

base por 50 filiados efetivos, ou fração, com direito a voz e voto, ficando

assegurada à DS com menos de cinquenta filiados a eleição de um Delegado de

Base; (Alterado pela Assembleia Nacional de 17 de abril de 2024). Tendo 80 anos ou mais, quando de seu deslocamento para participar de CONAF, cumpridos os requisitos legais, se houver (os de ter sido eleito em assembleia local ou outros), terá direito a um acompanhante, com todas as despesas equivalentes às do filiado (despesas de deslocamento e viagem, hospedagem, refeições etc) pagas pelo SINDIFISCO NACIONAL, durante todo o período de deslocamento, inclusive se for internado ou estiver em observação por ter apresentado problemas de saúde.

JUSTIFICATIVA

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

...

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

...

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

II – opinião e expressão;

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA

MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS

TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO IV, Art. 29, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III. por Delegados de Base, com direito a voz e voto, eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, em proporção de 1 por 50, ou fração, ficando assegurada à DS com menos de 50

filiados a eleição de um Delegado de Base; Tendo 80 anos ou mais, quando de seu deslocamento para participar de PLENÁRIAS, cumpridos os requisitos legais, se houver (os de ter sido eleito em assembleia local ou outros), terá direito a um acompanhante, com todas as despesas equivalentes às do filiado (despesas de deslocamento e viagem, hospedagem, refeições etc) pagas pelo SINDIFISCO NACIONAL, durante todo o período de deslocamento, inclusive se for internado ou estiver em observação por ter apresentado problemas de saúde.

JUSTIFICATIVA

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

...

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

...

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

II – opinião e expressão;

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 43. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados

Sindicais ou dos seus substitutos, incluindo os membros da Mesa Diretora,

correrão por conta do Fundo de Financiamento do CDS (FINDES). Tendo 80 anos ou mais, quando de seu deslocamento para participar de CDS, cumpridos os requisitos legais, se houver (os de ter sido eleito em assembleia local ou outros), terá direito a um acompanhante, com todas as despesas equivalentes às do filiado (despesas de deslocamento e viagem, hospedagem, refeições etc) pagas pelo SINDIFISCO NACIONAL, durante todo o período de deslocamento, inclusive se for internado ou estiver em observação por ter apresentado problemas de saúde.

JUSTIFICATIVA

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

...

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público

assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

...

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

II – opinião e expressão;

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito

.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º As Delegacias Sindicais (DS) com até 80 (oitenta) filiados poderão

indicar um único observador, eleito em Assembleia-Geral, nos termos do

parágrafo único do art. 39, para ter os gastos descritos no § 1º deste artigo pagos

pelo FINDES. Tendo 80 anos ou mais, quando de seu deslocamento para participar de CDS, cumpridos os requisitos legais, se houver (os de ter sido eleito em assembleia local ou outros), terá direito a um acompanhante, com todas as

despesas equivalentes às do filiado (despesas de deslocamento e viagem, hospedagem, refeições etc) pagas pelo SINDIFISCO NACIONAL, durante todo o período de deslocamento, inclusive se for internado ou estiver em observação por ter apresentado problemas de saúde. Estas DS poderão ter outros observadores no CDS, sem, no entanto, ter o custeio mencionado.

JUSTIFICATIVA

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

...

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

...

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

II – opinião e expressão;

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de

impossibilidade, justificá-la por escrito

.

PROPOSTA Nº 11

AUTOR	CARLOS RAFAEL DA SILVA - DIVINOPOLIS - MG
COAUTORES	PERSIO ROMEL MACEDO FERREIRA - POCOS DE CALDAS - MG MARCILIO HENRIQUE FERREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ MARCIA IRENE CANCIO DE MELLO WERNECK - RIO DE JANEIRO - RJ CARLOS EDUARDO BARROS FIGUEREDO - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	Art. 62

REDAÇÃO PROPOSTA

O Conselho Fiscal Nacional é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SINDIFISCO NACIONAL, **composto de cinco membros efetivos** e igual número de suplente, eleitos individualmente entre os filiados efetivos, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à DEN.

JUSTIFICATIVA

A composição atual do Conselho Fiscal Nacional (CFN) do Sindifisco Nacional, sendo composto por 3 titulares e 3 suplentes, revela-se insuficiente para a fiscalização efetiva das contas anuais, especialmente diante do vultoso orçamento que compõe as contas do Sindifisco Nacional, que engloba as Contas da DEN, dos fundos extraordinários, das Delegacias Sindicais e do Unafisco Saúde.

No ano de 2025, a **Receita total** anual do Sindifisco Nacional foi de **R\$758.369.230,23**, receita esta da DEN, Fundos, Delegacias Sindicais e Unafisco Saúde. A Receita total da **DEN, Fundos e Delegacias Sindicais** foi de **R\$162.609.396,11**. Daí, observa-se, matematicamente, que a Receita Total do **Unafisco Saúde** foi de R\$595.759.834,12. Receitas estas provenientes das contribuições dos filiados, receitas financeiras, receitas não operacionais e receitas extraordinárias.

Na DEN, Fundos e Delegacias Sindicais, estas receitas custeiam as despesas administrativas (30,26%), despesas com pessoal (19,64%), despesas com Honorários Advocatícios (11,55%), despesas com remuneração de terceiros (9,19%), despesas com benefícios (8,26%), despesas com encargos (6,51%), despesas com assessoria e consultoria (6,42%), despesas com depreciações e amortizações (4,01%), despesas com imóveis (2,64%), despesas com doações e

contribuições (0,62%), despesas com publicidade (0,48%), despesas tributárias (0,26%), despesas financeiras (0,16%) e despesas não operacionais (0,01%).

Agora, incluindo o Unafisco Saúde, incluem despesas com incrementos de valores normais, no entanto, outras despesas tais com as despesas relacionadas ao Unafisco Saúde teve o valor de R\$574.283.534,08, representando 83,84% das despesas do Unafisco Saúde, seguida pelas despesas administrativas de R\$28.601.184,70 (4,18% das despesas totais) e pela despesa com pessoal de R\$22.915.753,94 (3,35% das despesas totais), significando uma despesa mensal com funcionários em torno de R\$1.636.839,57.

Somente estes números, já são suficientes para demonstrar o grau de dificuldade para que 3 conselheiros titulares e 3 suplentes façam uma verificação destas contas para demonstrar para a categoria a lisura da administração durante o ano, com o intuito de aprovar as contas do Sindifisco Nacional.

Essa limitação, na prática, foi constatada pelos próprios conselheiros na análise destas contas de 2025, comprometendo a devida diligência, necessária para atestar a lisura, transparência e honestidade na gestão dos recursos, centralizados pela Diretoria Executiva Nacional (DEN) e fiscalizados pelo CFN, elaborando um Parecer Conclusivo, opinando ao Conselho de Delegados Sindicais (CDS), pela aprovação ou reprovação das Contas, conforme Estatuto vigente, art. 64, §1º.

Ademais, as contas dos Sindifisco Nacional, incluem a contabilidade da Diretoria Executiva Nacional, Fundos e Delegacias Sindicais, feita por sistema diferente da contabilidade do plano de saúde de autogestão - UnaFisco Saúde, geridas por sistemas contábeis totalmente distinto. Ao final, no fechamento contábil anual, essas contabilidades são consolidadas no Balancete, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício finais da entidade, ampliando exponencialmente a complexidade da auditoria e demandando maior capacidade analítica.

Tudo isto, verifica-se a necessidade Prática de conhecimento e dedicação de um largo espaço de tempo, para que estes três conselheiros titulares, somados aos três suplentes, que nem sempre estão disponíveis para a execução dos trabalhos, considerando-se ainda a complexidade contábil demonstrada, corroboram para a necessidade de ampliação do [número de conselheiros titulares, pois estes tem um maior compromisso com o seu mandato, para levar para a categoria o resultado por ela esperado no que tange a verificação da aplicação de seus recursos, tanto na atuação sindical quanto na gestão do plano de saúde.

PROPOSTA Nº 13

AUTOR	JOAO LUIZ DOS SANTOS - PIAUI - PI
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 28, Inciso I

REDAÇÃO PROPOSTA

1. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, a partir de teses, na forma que dispuser o regulamento, desde que aprovadas em Assembleia Geral por pelo menos 20% das DS.
2.
3. Propor alterações ao presente Estatuto a serem levadas as Assembleias Nacional, a partir de propostas inscritas, na forma que dispuser o regulamento, desde que aprovadas em Assembleia Geral por pelo menos 20 % das DS.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o número atual para aprovação de proposta está em um percentual muito alto (30%), dificultado as mudanças necessárias, considerando que as assembleias estão esvaziadas.

PROPOSTA Nº 14

AUTOR	JOAO LUIZ DOS SANTOS - PIAUI - PI
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 39

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 39. As reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas com antecedência mínima de 20 dias:

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de organização do evento, custo de passagens e hospedagem dos participantes (considerando também que na prática já existe essa orientação interna)..

PROPOSTA Nº 15

AUTOR	JOAO LUIZ DOS SANTOS - PIAUI - PI
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 62, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º. O Conselho Fiscal Nacional terá como presidente aquele mais votado na eleição e será proclamado na reunião de instalação do órgão.

JUSTIFICATIVA

Considerando o mais votado na eleição estaremos confirmando aquele escolhido pela maioria dos filiados durante a eleição.

PROPOSTA Nº 16

AUTOR	JOAO LUIZ DOS SANTOS - PIAUI - PI
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 103, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 4. É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal de DS com função de Direção e Assessoramento Superior – DAS ou FG – na Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido o filiado fazer parte da Direção do Sindicato e ao mesmo tempo está em uma função gratificada na administração pública. Neste caso ele não poderá participar de uma ação de mobilização da categoria.

PROPOSTA Nº 18

AUTOR	CLEBER MAGALHAES - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	LUIZ FERNANDO SANTOS DEL PENHO - RIO DE JANEIRO - RJ ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 1º, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 6º O SINDIFISCO NACIONAL manterá operadora de plano privado de assistência à saúde destinado de forma facultativa aos seus filiados efetivos e contribuintes, sob a modalidade de autogestão sem mantenedor, observada a denominação de fantasia SINDIFISCO SAÚDE, em conformidade com o presente Estatuto Social, seu regimento interno e regulamentos, e também a legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

É importante que no Estatuto, no Art. 1º, logo após a definição da composição do Sindifisco Nacional contida no § 5º, haja esta definição para o Plano de Saúde, em consonância com o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com as alterações contidas no Art. 1º da RN 649, de 31 de outubro de 2025, da ANS.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso I

REDAÇÃO PROPOSTA

1. Votar e ser votado, observado o previsto no § 1º deste artigo, no art. 77 e no art. 107, § 3º;

JUSTIFICATIVA

Previsão para o direito de participação dos filiados contribuintes (pensionista de

Auditora Fiscal falecido) – desde que associado ao Sindifisco Saúde como Titular em qualquer um dos produtos oferecidos – como candidato a cargo eletivo a um dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal do Sindifisco Saúde, ou simplesmente votando nas eleições e assembleias relacionadas ao Plano de Saúde.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º O inciso I se aplica aos Filiados Contribuintes somente quanto ao direito de votar e ser votado em assuntos relacionados ao Plano de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Este direito visa a atender a recomendação contida na ANS na RN-649 de 2025, Art. 1º, alterando o Art. 4º da RN-137, de 14 de novembro de 2006.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 47, Inciso XXII

REDAÇÃO PROPOSTA

XXII – 2º Diretor Adjunto do Plano de Saúde;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um acréscimo necessário, tendo em vista o crescimento da quantidade de filiados ao Plano de Saúde e, conseqüentemente, o volume de trabalho destes Diretores.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 58, Parágrafo único

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo Único – Os Diretores do Plano de Saúde deverão, necessariamente, ser beneficiários de um dos produtos mantidos pelo Sindifisco Saúde, eleitos em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva Nacional, na forma do presente Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA

Esta exigência visa dar maior comprometimento, além da experiência necessária, aos Diretores do Plano de Saúde.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 62, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8º Nos seus trabalhos, o Conselho Fiscal Nacional levará em consideração o Parecer elaborado pelo Conselho Fiscal do Plano de Saúde, bem como parecer da Auditoria Independente, tendo em vista que se trata de entidade única para todos os efeitos fiscais e da regulação prudencial exercida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

JUSTIFICATIVA

Tal como as Delegacias Sindicais, o Sindifisco Saúde disporá do Conselho Fiscal do Plano de Saúde – exigência da ANS na Resolução Normativa RN-649 de 2025. Este Conselho exercerá suas atribuições e apresentará Parecer Conclusivo, tal qual nas Delegacias Sindicais.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO IX, Art. 69, Inciso IV

REDAÇÃO PROPOSTA

Exclusão do Inciso IV e V que tinham a seguinte redação:

Art. 69 Compete ao Conselho Curador do Plano de Saúde:

IV. acompanhar a gestão financeira do Plano de Saúde e a aplicação de recursos;

JUSTIFICATIVA

No capítulo que trata especificamente do Sindifisco Saúde, esta função será exercida pelo Conselho Fiscal do Plano de Saúde.

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO IX, Art. 69, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 69 Compete ao Conselho Curador do Plano de Saúde:

V. fiscalizar, analisar e aprovar balanços e prestações de contas.

JUSTIFICATIVA

No capítulo que trata especificamente do Sindifisco Saúde, esta função será exercida pelo Conselho Fiscal do Plano de Saúde.

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 77, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

V. não tenha sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de Delegacia Sindical, nos termos dos artigos 16, inciso IV, ou 117, inciso VII, nos três anos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Devido às alterações propostas neste CONAF, o artigo 101 foi renumerado para 117.

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 97

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO VI – DO PLANO DE SAÚDE

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO II – DA RECEITA

JUSTIFICATIVA

O atual TÍTULO VI – DAS DELEGACIAS SINDICAIS passa a ser renumerado como TÍTULO VII – DAS DELEGACIAS SINDICAIS, devido à adição de um Título para tratar exclusivamente do Plano de Saúde. Todos os artigos seguintes, do atual 97 até o 157 serão renumerados, respectivamente, desde o art. 113 até o 172. Esta escolha de colocação neste ponto do Estatuto visa dar destaque ao novo Título.

ITEM 11

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 97

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 97. O plano de saúde é o órgão do SINDIFISCO NACIONAL que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia do Plano de Saúde, respeitado o presente Estatuto, congrega a todos os filiados efetivos ou contribuintes que venham a aderir ao contrato coletivo de um dos produtos oferecidos pelo plano de saúde, tornando-se beneficiário titular.

§ 1º O plano de saúde, atuará na modalidade de autogestão sem mantenedor, dentro do que estabelece a Lei nº 9.656/1998, as normas editadas pela ANS, este Estatuto, o seu regimento interno e os regulamentos dos planos que serão oferecidos, de adesão facultativa.

§ 2º O plano de saúde tem autonomia administrativa e financeira, porém deverá observar as determinações da Assembleia Nacional, CONAF, Assembleia do Plano de Saúde e a legislação específica aplicada aos planos privados de assistência à saúde.

§ 3º O plano de saúde atuará com o apoio das DS, tanto na intermediação com beneficiários de questões do plano de saúde, quanto no que concerne à realização da Assembleias do Plano de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 97 anterior será renumerado para Art. 113.

ITEM 12

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 98

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 98. São atribuições do plano de saúde:

I. colocar à disposição de seus beneficiários, sem qualquer finalidade lucrativa, benefícios assistenciais de natureza médica, hospitalar, odontológica, psicológica e fonoaudiológica, através de planos coletivos, de abrangência nacional;

II. promover o bem-estar social dos seus beneficiários titulares, dependentes e agregados no que concerne à promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 98 anterior será renumerado para Art. 114.

ITEM 13

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 99

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 99. São instâncias do plano de saúde:

I. Assembleia do Plano de Saúde – APS;

II. Diretoria do Plano de Saúde – DPS

III. Conselho Deliberativo do Plano de Saúde – CDPS

IV. Conselho Fiscal do Plano de Saúde – CFPS.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde deverão preencher os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive os membros da Diretoria Executiva.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 99 anterior será renumerado para Art. 115. A obrigação de manutenção desta estrutura organizacional esta prevista no § 1º do Art. 4º alterado pelo Art. 1º da RN-649/2025.

ITEM 14

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 100

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 100. A Assembleia do Plano de Saúde é o órgão máximo do plano de saúde e será convocada e instalada na forma do seu Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 100 anterior será renumerado para Art. 116.

ITEM 15

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 101

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 101. A administração do plano de saúde cabe à Diretoria do Plano de Saúde, eleita no processo eleitoral trienal em conjunto com a Diretoria Executiva Nacional, observada a competência prevista no art. 58 do presente Estatuto Social.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 101 anterior será renumerado para Art. 117.

ITEM 16

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 102

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 102. O Conselho Fiscal do Plano de Saúde é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira, composto de três titulares e até três suplentes, eleitos em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 102 anterior será renumerado para Art. 118.

ITEM 17

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 103

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 103. O Conselho Deliberativo do Plano de Saúde é o órgão superior de governança, responsável por definir diretrizes, estratégias e políticas de administração, composto de cinco titulares e até três suplentes, eleitos em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para o Conselho Fiscal do Plano de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 103 anterior será renumerado para Art. 119.

ITEM 18

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 104

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 104. Compete à Assembleia do Plano de Saúde:

- I. aprovar o Regimento Interno do plano de saúde, bem como modificá-lo;
- II. aprovar o orçamento do plano de saúde referente a cada exercício financeiro, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal do Plano de Saúde, aprovando-a ou rejeitando-a;
- III. apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria do Plano de Saúde, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal do Plano de Saúde, aprovando-a ou rejeitando-a;
- IV. aprovar os reajustes e revisões nos valores das contraprestações pecuniárias e dos limites de coparticipação, nos planos coparticipativos;
- V. deliberar sobre a criação, extinção e alteração de produtos;
- VI. eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Plano de Saúde
- VII. deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do Plano de Saúde, ressalvada a previsão do artigo 96, § 3º, inciso III;
- VIII. eleger a Comissão Eleitoral do Plano de Saúde;
- IX. outras competências previstas em seu Regimento Interno, observado o presente Estatuto.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o inciso IV dar-se-á por Assembleia do Plano de Saúde, convocada especificamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, encaminhada a todos os beneficiários titulares.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 104 anterior será renumerado para Art. 120.

ITEM 19

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 105

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 105. A Assembleia do Plano de Saúde será convocada:

- I. pela Diretoria do Plano de Saúde;
- II. pelo Conselho Deliberativo, com pauta específica sobre matéria de sua competência;
- III. pelo Conselho Fiscal, com pauta específica sobre matéria de sua competência;
- IV. por 20% dos beneficiários titulares.

§ 1º - A Assembleia será instalada pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, que deverão comunicar aos beneficiários titulares de sua jurisdição em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do Edital.

§ 2º - A Assembleia será dirigida por uma Mesa composta, no mínimo, por um presidente e um secretário, eleitos entre os presentes beneficiários titulares, preferencialmente membros da Direção Executiva da DS, que assinarão a Ata.

§ 3º - A Ata da Assembleia deverá ser encaminhada à Diretoria do Plano de Saúde, acompanhada da lista dos presentes.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 105 anterior será renumerado para Art. 121.

ITEM 20

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 106

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 106. Compete ao Conselho Deliberativo do Plano de Saúde:

- I. aprovar planos de ação da Diretoria do Plano de Saúde;
- II. analisar e emitir parecer sobre o orçamento do plano de saúde referente a cada exercício financeiro, para submissão à Assembleia do Plano de Saúde;
- III. elaborar o Regimento Interno do plano de saúde e apresentar propostas da sua

modificação, para submissão à Assembleia do Plano de Saúde;

IV. outras competências previstas em seu Regimento Interno, observado o presente Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 106 anterior será renumerado para Art. 122.

ITEM 21

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 107. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde será de três anos. Para o Conselho Deliberativo somente poderá haver uma única reeleição, inexistindo restrição para a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Os mandatos do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde terão início, respectivamente, no primeiro dia útil do mês de janeiro e no primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde e a consequente apuração dos votos serão realizadas em Assembleia do Plano de Saúde, convocada para período não coincidente com o mandato da DEN.

§ 3º Poderá candidatar-se, individualmente para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde assim como para o Conselho Fiscal do Plano de Saúde, qualquer filiado efetivo ou contribuinte que preencha as seguintes condições:

I. que seja beneficiário titular da operadora de plano de saúde;

II. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III. encontrar-se filiado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

IV. sendo filiado efetivo, não se encontrar afastado da atividade de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, exceto por aposentadoria ou para exercício de

mandato em entidade de classe;

V. sendo filiado efetivo, não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 94, § 2º;

VI. não tenha sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Conselho Deliberativo do Plano de Saúde, Conselho Fiscal do Plano de Saúde, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, nos termos dos artigos 16, inciso IV, ou 101, inciso IV, nos três anos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 107 anterior será renumerado para Art. 123.

ITEM 22

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 108

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 108. A eleição para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas, por via internet, ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde, a quem caberá a condução do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde será constituída a partir de indicações do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e votação pela Assembleia do Plano de Saúde, sendo composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos ou contribuintes beneficiários titulares, que não poderão concorrer a qualquer dos cargos da eleição.

§ 2º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Assembleia do Plano de Saúde.

§ 3º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde, será convocada Assembleia do Plano de Saúde que realizará nova votação para três membros titulares e até três suplentes.

§ 4º A votação será desvinculada para os dois órgãos, vedada a candidatura simultânea para ambos.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 108 anterior será renumerado para Art. 124.

ITEM 23

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 109

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 109. A Diretoria do Plano de Saúde disponibilizará à Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 109 anterior será renumerado para Art. 125.

ITEM 24

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 110

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 110. A eleição e a apuração dos votos para preenchimento das vagas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Plano de Saúde ocorrerão no ano seguinte ao da eleição para a DEN e Conselho Fiscal Nacional, no mês de novembro.

§ 1º Para ambos os Conselhos, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até três candidatos.

§ 2º Os candidatos aos Conselhos serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 110

anterior será renumerado para Art. 126.

ITEM 25

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 111

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 111. Aplicam-se às eleições para os Conselhos do Plano de Saúde, por simetria, o disposto no Título IV.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 111 anterior será renumerado para Art. 127.

ITEM 26

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 112

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 112. A receita da operadora de plano de saúde é constituída:

- I. das contribuições pecuniárias referentes ao Plano de Saúde.
- II. das coparticipações nos planos coparticipativos.
- III. de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;
- IV. da renda de bens e direitos patrimoniais;
- V. dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- VI. de rendimentos e ingressos eventuais.

§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais, bem como para o cumprimento das garantias, reservas técnicas e demais obrigações determinadas pela ANS.

§ 2º A operadora do plano de saúde deverá aplicar os recursos financeiros excedentes em caderneta de poupança ou aplicação de renda fixa.

JUSTIFICATIVA

Redação proposta pelo grupo de trabalho com assessoria do Dr. Toro. O Art. 112 anterior será renumerado para Art. 128.

ITEM 27

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 155

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Antes do Art. 156 atual, que deverá ser renumerado para Art. 177:

Art. 173. Até que se realizem as primeiras eleições para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e o Conselho Fiscal do Plano de Saúde, suas atribuições serão exercidas, respectivamente, pelo atuais membros do Conselho Curador do Plano de Saúde e pelos atuais membros do Conselho Fiscal Nacional.

JUSTIFICATIVA

Disposição transitória necessária, para não haver solução de continuidade no funcionamento do Plano de Saúde.

ITEM 28

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 156

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Antes do Art. 156 atual, que deverá ser renumerado para Art. 177:

Art. 174. As primeiras eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Plano de Saúde ocorrerão no mês de XXXXXX de 202X, (juntamente com as eleições dos Conselhos Curadores Assuntos Jurídicos e o Conselho Curador do Plano de Saúde.)

JUSTIFICATIVA

Disposição transitória necessária, para não haver solução de continuidade no funcionamento do Plano de Saúde.

ITEM 29

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 157

REDAÇÃO PROPOSTA

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Antes do Art. 156 atual, que deverá ser renumerado para Art. 177:

Art. 175. As eleições de XXXXXX de 202X, serão conduzidas sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral eleita pelo CDS.

JUSTIFICATIVA

Disposição transitória necessária, para não haver solução de continuidade no funcionamento do Plano de Saúde.

ITEM 30

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 158

REDAÇÃO PROPOSTA

Digite a redação nova aqui

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Antes do Art. 156 atual, que deverá ser renumerado para Art. 177:

Art. 176. Excepcionalmente, o mandato dos conselheiros do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e o Conselho Fiscal do Plano de Saúde (eleitos no final de 202X), terá duração de dois anos.

JUSTIFICATIVA

Disposição transitória necessária, para não haver solução de continuidade no funcionamento do Plano de Saúde.

PROPOSTA Nº 30

AUTOR	LUIZ FERNANDO SANTOS DEL PENHO - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam tornar mais inclusivo o processo de votação, excluindo a necessidade de certificação digital, mediante implementação de sistema de votação no site da DEN, adotando-se as devidas cautelas para segurança e inviolabilidade do sistema.

Além disso, propõe a imposição da penalidade de inelegibilidade para todos aqueles que tiveram rejeitadas suas prestações de contas e propõe que se implementem prazos mais razoáveis para envio, coleta e validação dos votos por correspondência.

Finalmente, em relação à eleição nacional, propomos uma alteração no Inciso IV do Art. 77, de modo a que o trato das questões financeiras, principalmente pelas chapas concorrentes, seja feito com responsabilidade.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72, § 9º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 9º O sistema de votação pela internet será implementado no próprio site da DEN com mecanismo de segurança digital que garanta a identificação do filiado, a inviolabilidade do voto e facilidade de participação pelos interessados nessa modalidade de votação.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

É a mesma do Item 1. Adição do § 9º para tornar mais inclusivo o sistema de votação.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72, § 10

REDAÇÃO PROPOSTA

§10 A regulamentação do voto por correspondência deverá prever prazos postais razoáveis e factíveis tanto para o envio das cartas-resposta aos filiados, quanto para a votação propriamente dita e para a coleta dos votos pela CEN, prazos estes não inferiores a 15 (quinze) dias corridos. Todos os votos recolhidos pela CEN dentro dos prazos regulamentares serão considerados válidos, salvo comprovação de postagem fora do prazo ou outra irregularidade objetiva.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

Adição do § 10 para tornar mais seguro o voto por correspondência.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 77, Inciso IV

REDAÇÃO PROPOSTA

IV. não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de

prestação de contas no processo eleitoral dos últimos 06 (seis) anos.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

Esta alteração no Inciso IV do Art. 77, visa o trato das questões financeiras, obrigando que seja feito com responsabilidade, sob pena da inelegibilidade por 6 (seis) anos.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º O sistema de votação pela internet será implementado no próprio site da DEN com mecanismo de segurança digital que garanta a identificação do filiado, a inviolabilidade do voto e facilidade de participação pelos interessados nessa modalidade de votação.

JUSTIFICATIVA

Alteração para tornar mais inclusivo o sistema de votação, inclusive nas eleições para as Delegacias Sindicais.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 6º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico, emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integralidade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso.

JUSTIFICATIVA

Repetimos, para as eleições nas Delegacias Sindicais, objetivando garantir a

segurança do voto pela internet.

PROPOSTA Nº 31

AUTOR	ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	CATIA DA SILVA BESERRA - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 5º, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§4º O filiado que acumular a condição de ativo ou de aposentado com a condição de pensionista terá apenas uma filiação, na condição de filiado efetivo, pagando apenas a contribuição ordinária e as contribuições extraordinárias na condição de filiado efetivo.

JUSTIFICATIVA

As sucessivas reformas da previdência a partir de 2003, a criação do Regime de Previdência Complementar e o fim do subsídio com a implementação do Bônus de Eficiência em valores diferentes para ativos e aposentados, criou uma estrutura diferente de remuneração dos filiados.

O resultado foi uma fragmentação dos filiados em classes diferentes. Pode-se dizer que hoje os filiados do sindifisco constituem classes distintas, formadas por diferentes estruturas remuneratórias.

Identificamos, pelo menos, as seguintes classes:

A-Filiados ativos;

B-Filiados aposentados com integralidade;

C-Filiados aposentados pela média das remunerações;

D-Filiados aposentados pelo RPC; e

E-Pensionistas.

Cada uma dessas classes têm uma estrutura remuneratória própria, como segue:

A-Filiados ativos: vencimento básico + Bônus de Eficiência integral;

B-Filiados aposentados com integralidade: vencimento básico + Bônus de Eficiência decrescente pelo tempo de aposentadoria;

C-Filiados aposentados pela média das remunerações: proventos calculados pela média das remunerações + Bônus de Eficiência decrescente pelo tempo de aposentadoria;

D-Filiados aposentados pelo RPC: proventos calculados pela média das remunerações, limitado ao teto do RGPS + Benefício Especial + Bônus de Eficiência decrescente pelo tempo de aposentadoria.

E-Pensionistas: pensões de valores distintos, a depender da data de concessão da pensão.

Como se pode observar, há uma evidente diferenciação na estrutura remuneratória dos filiados.

A despeito da complexa estrutura dos filiados, o estatuto permanece como se não tivesse havido nenhuma modificação, constituindo um instrumento anacrônico.

Esta proposta tem por objetivo adequar o estatuto à nova estrutura remuneratória dos filiados, mediante alteração de seus dispositivos, de forma a refletir com mais harmonia essa nova realidade, seja na forma de filiação, seja na forma da contribuição individual.

A alteração proposta permitirá que a DEN, mediante proposta fundamentada, submeta à discussão e à aprovação da assembleia a cobrança de mensalidade proporcional à remuneração efetivamente recebida.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

VI.recorrer, à Assembleia Geral, das decisões da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais relativas às atividades-meio e, ao CDS, das decisões da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais relativas à atividade-fim, bem como das penalidades que lhes forem aplicadas.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à proposta de retirada do CDS da competência de fiscalização das atividades-meio do sindicato.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VII

REDAÇÃO PROPOSTA

VII.aposentado, optar por permanecer filiado à Delegacia Sindical à qual esteve vinculado em sua última lotação como servidor ativo ou pela DS da sua residência;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura de filiação.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VIII

REDAÇÃO PROPOSTA

VIII.ativo, optar por se vincular à Delegacia Sindical de sua lotação, exercício ou residência.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura de filiação.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX.Pensionista, optar por permanecer filiado à Delegacia Sindical de vínculo do instituidor ou pela DS da sua residência.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura de filiação.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso X

REDAÇÃO PROPOSTA

X.receber carteira de identificação de filiado do SINDIFISCO NACIONAL expedida pela DEN

JUSTIFICATIVA

Reorganização do artigo 7º.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§7º As opções previstas nos incisos VII, VIII e IX não poderão ser exercidas em período inferior a seis meses antes da data limite para as inscrições das chapas para as eleições da Direção Nacional e das Delegacias Sindicais.

JUSTIFICATIVA

Reorganização do artigo 7º.

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 10

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 10 Os filiados contribuintes pagarão a mensalidade, bem como as contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional para os filiados efetivos, proporcionalmente à sua participação na pensão total.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo às mudanças do artigo 7º.

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 15, Inciso III, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

III.por solicitação escrita ou por abaixo-assinado digital de no mínimo 10% dos filiados efetivos.

JUSTIFICATIVA

Adaptar o dispositivo à tecnologia digital.

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 16, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§7º O estabelecimento da contribuição financeira ordinária dos filiados a que se refere o inciso III deste artigo terá por base proposta da DEN apresentada na forma do inciso X do artigo 46.

JUSTIFICATIVA

Preparar o estatuto para a propositura de novas formas de cobrança de contribuições.

ITEM 11

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 25, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III.por solicitação escrita ou abaixo assinado digital de no mínimo 10% dos filiados efetivos, ad referendum da Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

Adaptar o dispositivo à tecnologia digital.

ITEM 12

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO IV, Art. 32

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 32. A Plenária Nacional será convocada pela DEN, pelo CDS ou por solicitação escrita ou abaixo assinado digital de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

JUSTIFICATIVA

Adaptar o dispositivo à tecnologia digital

ITEM 13

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 46, Inciso X

REDAÇÃO PROPOSTA

X. Apresentar, à Assembleia Geral, proposta de alteração do valor da contribuição sindical ordinária, acompanhada dos relatórios dos Diretores de Administração e Finanças e do Conselho Fiscal Nacional.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar à DEN efetuar estudos e propor à Assembleia Geral uma adequação da contribuição ordinária à estrutura remuneratória dos filiados.

ITEM 14

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 52, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX.Elaborar relatório, em conjunto com o Conselho Fiscal Nacional, para subsidiar proposta da DEN de alteração do valor da contribuição ordinária dos filiados.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar à DEN efetuar estudos e propor à Assembleia Geral uma adequação da contribuição ordinária à estrutura remuneratória dos filiados.

ITEM 15

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 62, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§8º Elaborar relatório, em conjunto com os Diretores de Administração e Finanças, para subsidiar proposta da DEN de alteração do valor da contribuição ordinária dos filiados

JUSTIFICATIVA

Possibilitar à DEN efetuar estudos e propor à Assembleia Geral uma adequação da contribuição ordinária à estrutura remuneratória dos filiados.

ITEM 16

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VIII, Art. 65, Inciso II

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade real do exercício pleno do mandato deve ser a causa da perda do mandato e não simplesmente a mudança de lotação/exercício ou a mudança de residência.

ITEM 17

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 89

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 89. Os filiados contribuintes pagarão a mensalidade e as contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional para os filiados efetivos, proporcionalmente à sua participação na pensão total.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração do artigo 7º que altera a estrutura dos filiados

ITEM 18

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 92. O SINDIFISCO NACIONAL não poderá contratar ou manter contrato de serviço com Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, seja filiado ou não, cônjuge ou companheiro deste e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas a prevenir conflito de interesses.

ITEM 19

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, Inciso I

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas a prevenir conflito de interesses.

ITEM 20

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, Inciso II

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas a prevenir conflito de interesses.

ITEM 21

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, § 2º

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas a prevenir conflito de interesses.

ITEM 22

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 97

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 97. A Delegacia Sindical é o órgão que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia-Geral, respeitado o presente Estatuto, congrega os filiados ao SINDIFISCO NACIONAL, tendo por base seu local de residência, salvo opções previstas no art. 7º deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração do artigo 7º que altera a estrutura dos filiados

ITEM 23

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 97, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º A Delegacia Sindical que abranger mais de uma unidade da RFB poderá criar seções ou eleger representantes nessas unidades, na forma de seu Regimento.

JUSTIFICATIVA

A alteração tem por objetivo ampliar a possibilidade de organização sindical criando a possibilidade de eleição de representantes alternativamente à criação de seções.

PROPOSTA Nº 32

AUTOR	ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	CATIA DA SILVA BESERRA - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 36

REDAÇÃO PROPOSTA

Art 36. O Conselho de Delegados Sindicais – CDS –, é órgão de fiscalização da atividade-fim do sindicato, assim entendida o conjunto de ações políticas empreendidas junto a autoridades, órgãos e instituições em geral, na defesa dos interesses de seus filiados, e é composto por delegados de base, natos e eleitos, e de observadores, eleitos e avulsos, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º.São delegados natos os presidentes das delegacias sindicais e o presidente do sindifisco;

§2º.Poderão concorrer à eleição para delegado de base os filiados efetivos da DS em dia com suas obrigações sindicais;

§3º.Os diretores de DS ficam impedidos de concorrer à eleição para delegado de base;

§4º.As delegacias sindicais com mais de 300 filiados efetivos, poderão eleger 1 delegado para cada grupo de 300 filiados efetivos ou fração, contados a partir do 301º filiado;

§5º.A eleição dos delegados de base acontecerá após a posse das diretorias das DS e antes da 1ª reunião do CDS;

§6º.Os delegados de base terão mandatos coincidentes com as gestões das DS;

§7º.Além dos delegados de base, as DS poderão eleger observadores, limitados à quantidade de delegados, natos e eleitos, para participar do CDS com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados;

8º. Também poderão participar do CDS, observadores avulsos, não eleitos, com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados;

§9º. Nas suas ausências ou impedimentos, os Presidentes das Delegacias Sindicais ou o Presidente da DEN serão substituídos no CDS pelos Vice-Presidentes, ou por outros membros das respectivas Diretorias Executivas formalmente indicados. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva da DS ou da DEN possa comparecer ao CDS, outro membro da DS, escolhido em Assembleia-Geral, poderá substituí-lo.

§10. A Mesa Diretora do CDS autorizará a substituição do Delegado inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa e devidamente documentado, devendo a substituição ser registrada em ata.

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CDS, BEM COMO DA FORMA DE REUNIÃO E DO FINANCIAMENTO

O sindicato atua em duas dimensões distintas. A dimensão administrativa, representada por suas atividades-meio, exercidas pela Diretoria Executiva Nacional – DEN e pelas diretorias executivas das delegacias sindicais, e a dimensão política, representada por sua atividade-fim, exercida pela Diretoria Executiva Nacional – DEN e pelas diretorias executivas das delegacias sindicais, no âmbito de suas jurisdições e competências, na defesa dos interesses dos filiados.

As atividades-meio são controladas e fiscalizadas pelos Conselhos Fiscais e pelas Assembleias Gerais, nos âmbitos nacional e local.

A atividade-fim, por seu turno, é, ou deveria ser, controlada e fiscalizada pelo Conselho de Delegados Sindicais – CDS e pelas Assembleias Gerais.

É nesse ponto que observamos distorções e conflito de competências.

Ao longo do tempo vimos o estatuto ampliar paulatinamente a competência do CDS, estendendo sua competência para além do controle e fiscalização da atividade-fim, englobando também o controle e fiscalização das atividades-meio, relegando a um plano secundário as competências dos órgãos de controle dessas atividades: os Conselhos Fiscais e as Assembleias Gerais.

A presente proposta tem por finalidade corrigir a hipertrofia do CDS, seja retirando-lhe a competência de controle e fiscalização das atividades-meio e fortalecendo sua competência de controle e fiscalização da atividade-fim, ao fim e ao cabo, a atividade mais importante exercida pelo sindicato, qual seja a atividade político-

sindical na defesa dos interesses de seus filiados, seja alterando sua composição de forma a torná-lo uma instância mais democrática e verdadeiramente representativa dos filiados do sindicato.

A proposta prevê também uma reconfiguração no formato das reuniões e no financiamento por intermédio do FINDES, a fim de reduzir os custos com o funcionamento do CDS.

A proposta é dividida em dois núcleos: o núcleo principal, no qual propomos alteração de dispositivos do Capítulo V – Do Conselho de Delegados Sindicais, e o núcleo secundário, no qual propomos alteração de outros dispositivos do estatuto que tenham relação com os dispositivos alterados no núcleo principal.

Com a alteração proposta, o CDS passa a ter em torno de 110 delegados, composição mais representativa, perde as competências de controle e fiscalização das atividades-meio, tem fortalecida sua competência de controle e fiscalização da atividade-fim do sindicato e tem um custo menor de funcionamento.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º.A eleição da Mesa Diretora prevista no caput será feita por votação direta em candidaturas individuais avulsas dos delegados, sem formação de chapa, sendo os cargos preenchidos pela ordem definida no §1º, pelos candidatos mais votados.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do §5º tem por objetivo tornar a eleição da Mesa Diretora do CDS mais democrática e mais representativa.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§6º.À exceção do Presidente do Sindifisco, todos os delegados podem concorrer a

cargos da Mesa Diretora do CDS.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §6º para evitar conflito de interesse.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§7º. Cada delegado deve votar em um único nome.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do §7º tem por objetivo tornar a eleição da Mesa Diretora do CDS mais democrática e mais representativa.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, Inciso I, Alínea b

REDAÇÃO PROPOSTA

1. b)no mês de maio de cada ano, para apreciar o relatório de desempenho da DEN, relativo à atividade fim, referente ao exercício anterior;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, Inciso I, Alínea c

REDAÇÃO PROPOSTA

1. c)no mês de novembro, para discutir pauta proposta pela Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º No ano de realização de eleições, o CDS ordinário poderá ocorrer até a primeira quinzena de dezembro

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§4º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de novembro apreciará o projeto elaborado pela Comissão Organizadora, estando nele compreendidos a definição do local, da data, do tema, do orçamento, da programação inicial, do calendário e das minutas do Regulamento de Teses e Propostas de Alteração Estatutária e do Regimento Interno do CONAF

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§7º Na primeira reunião ordinária do CDS, na qual se constitui a Mesa Diretora, será constituído um Conselho Permanente de Árbitros.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8.º Nas eleições para a Comissão Organizadora do CONAF, prevista no §3º, e para o Conselho Permanente de Árbitros, previstos no §7º deste artigo, assim como para a Comissão Eleitoral Nacional prevista no art. 72, §2º, os delegados de base poderão votar em apenas um candidato, sendo o resultado estabelecido em ordem decrescente de número de votos.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 11

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 9º

REDAÇÃO PROPOSTA

§9º As reuniões ordinárias do CDS serão realizadas de forma presencial, preferencialmente em Brasília, e as reuniões extraordinárias deverão ser realizadas preferencialmente na forma telepresencial.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §9º com o objetivo de tornar o CDS menos custoso mediante a realização de reuniões extraordinárias na modalidade telepresencial.

ITEM 12

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º As deliberações sobre os assuntos do inciso IV do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes na votação.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 13

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º Em cada reunião do CDS, os delegados de base somente poderão propor novos temas para discussão se estes forem aprovados nas assembleias pré-CDS.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §5º com o objetivo de tornar a representação no CDS mais efetiva.

ITEM 14

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§6º O direito de voto do delegado fica condicionado à comprovação da realização da assembleia pré-CDS, prevista no parágrafo único do artigo 39.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §6º com o objetivo de tornar a representação no CDS mais efetiva.

ITEM 15

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 41

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 41. O Presidente do CDS, quando no exercício da Presidência, perderá a condição de delegado de base, sendo substituído na forma do art. 36, §9º.

JUSTIFICATIVA

Altera o art. 41 para adaptá-lo à alteração do artigo 36.

ITEM 16

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 42

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 42. O Secretário-Geral do CDS, quando no exercício da Secretaria, poderá optar, a qualquer tempo, por perder a condição de representante de Delegacia Sindical, sendo substituído na forma do art. 36, § 9º.

JUSTIFICATIVA

Altera o art. 42 para adaptá-lo à alteração do artigo 36.

ITEM 17

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º O FINDES não será utilizado para o pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos observadores, cabendo esse custeio a cada DS.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas à redução dos custos com a realização das reuniões do CDS.

ITEM 18

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 2º

JUSTIFICATIVA

A revogação do §2 tem por objetivo a redução dos custos com a realização das reuniões do CDS

ITEM 19

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º As Delegacias Sindicais contribuirão para a reposição do FINDES, no valor correspondente ao número de filiados, mesmo que não tenham enviado delegados ao CDS

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas à equalização no financiamento das reuniões do CDS

ITEM 20

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§6º A cota de reposição será o valor total a ser reposto ao FINDES, na forma do §3º, dividido pelo número total de filiados do SINDIFISCO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas à equalização no financiamento das reuniões do CDS

ITEM 21

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§7º O valor do FINDES compõe o orçamento anual do Sindifisco Nacional elaborado pela DEN, tendo como limite de gastos a previsão orçamentária aprovada no respectivo exercício, nos termos do *caput* do art. 93 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas ao controle dos custos com a realização das reuniões do CDS

ITEM 22

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso VI

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso VI a fim de retirar do CDS a competência de controle e fiscalização das atividades-meio do sindicato.

ITEM 23

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso VII

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso VII a fim de retirar do CDS a competência de controle e fiscalização das atividades-meio do sindicato

ITEM 24

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX.convocar, extraordinariamente, a Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

Modificação para adequar o dispositivo à retirada do CDS, da competência de controle e fiscalização das atividades-meio do sindicato

ITEM 25

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso X

JUSTIFICATIVA

Supressão do dispositivo para adequação à reconfiguração das competências do CDS.

ITEM 26

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XI

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso XI para adequação à retirada do CDS, da competência de controle e fiscalização das atividades-meio do sindicato

ITEM 27

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XIII

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso XIII para adequação da retirada do CDS, da competência de controle das atividades-meio do sindicato.

ITEM 28

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XVI

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso XVI para adequação da retirada do CDS, da competência de controle das atividades-meio do sindicato.

ITEM 29

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

VI.recorrer das decisões vinculadas à atividade-fim, da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, bem como das penalidades que lhes forem aplicadas, ao Conselho de Delegados Sindicais.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 30

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 46, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

V.apresentar, anualmente, prestação de contas, aos filiados, e relatório da Diretoria, relativo à atividade-fim, ao CDS, referentes ao período administrativo anterior;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 31

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 52, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

V.elaborar, conjuntamente, a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da DEN, para encaminhamento posterior à Assembleia Geral.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 32

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 62, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º A convocação do Conselho Fiscal Nacional será feita pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela DEN, incumbindo à DEN proporcionar-lhe recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS.

ITEM 33

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 64, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º. O Conselho Fiscal Nacional entregará à DEN, até o dia 15 de abril, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado até o dia 30 de abril pela entidade, juntamente com o balanço e a demonstração de resultado do exercício.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS.

ITEM 34

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VIII, Art. 65, Inciso IV

REDAÇÃO PROPOSTA

IV. malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo Conselho Fiscal Nacional ou por Conselho Fiscal de DS, homologada por Assembleia-Geral;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS.

ITEM 35

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 85, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por recomendação dos conselhos fiscais nacional e locais ou a pedido de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 36

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 85, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados e gravados com autorização das assembleias gerais, após parecer dos conselhos fiscais.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 37

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 88

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 88. A DEN poderá, em situações eventuais e justificáveis, distribuir parte de seus recursos às Delegacias Sindicais, mediante autorização da Assembleia Geral, após pareceres do Conselho Fiscal Nacional e dos Diretores de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 38

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 90, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º A transferência dos recursos previstos no inciso I deste artigo será suspensa sempre que o fundo superar o valor de 100% da receita bruta do SINDIFISCO NACIONAL arrecadada no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 39

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 92. O SINDIFISCO NACIONAL não poderá contratar ou manter contrato de serviço com Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, seja filiado ou não, cônjuge ou companheiro deste e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas a prevenir conflito de interesses.

ITEM 40

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, Inciso I

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso para adequação à alteração do caput do artigo.

ITEM 41

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, Inciso II

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso para adequação à alteração do caput do artigo.

ITEM 42

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO NÃO
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, § 2º

JUSTIFICATIVA

Supressão do parágrafo 2º em razão da alteração do caput do artigo.

ITEM 43

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III.propostas de aplicação de recursos originados das receitas extraordinárias para aprovação da Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 44

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º As peças deste artigo serão apreciadas pelo Conselho Fiscal e levadas à deliberação de Assembleia Geral Nacional até 31 de maio, juntamente com parecer do Conselho Fiscal sobre as peças apresentadas

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 45

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, § 3º

JUSTIFICATIVA

Revogação do dispositivo face à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 46

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§4º As assembleias gerais poderão referendar, após parecer dos conselhos fiscais, alterações do orçamento anual propostas pela DEN ou por uma DS, antes, durante ou após a execução deste, devendo guardar, em qualquer hipótese, compatibilidade com as diretrizes políticas e planos de aplicação de recursos e indicar a fonte de recursos correspondente.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 47

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 94

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pelo Conselho Fiscal, que receberá da DEN, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.

§1º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para aprovação das contas do exercício para elaborar relatório detalhado a fim de encaminhar proposta de aprovação ou reprovação da execução orçamentária.

§2º No caso de a execução orçamentária vir a ser reprovada, ou aprovada com ressalvas pelo Conselho Fiscal, este se pronunciará sobre a ocorrência de efeitos danosos ao patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL e, caso constatados, representará por escrito, devidamente fundamentado, à Mesa Diretora do CDS, a qual deverá adotar as providências previstas no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§3º No ano posterior ao da eleição da Diretoria Executiva Nacional, caberá ao Conselho Fiscal da gestão anterior, apreciar as contas da execução orçamentária do exercício do ano eleitoral

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 48

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 95

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 95. A partir das diretrizes políticas e dos planos de aplicação dos recursos serão traçadas, sob orientação do Conselho Fiscal, normas para a execução orçamentária e para a realização de despesas

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 49

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 95, Inciso IV, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

IV.critérios para repasses extras às Delegacias Sindicais, inclusive de bem patrimonial;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 50

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 98, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III. representar e defender, perante as autoridades judiciais, os interesses da DS nas ações de cunho administrativo patrimonial definido em regulamento específico.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 51

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 131

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 131. A participação financeira da DEN e das Delegacias Sindicais em eventos promovidos pela SRF ocorrerá na forma definida em seus respectivos regimentos.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

PROPOSTA Nº 33

AUTOR	ALEXANDER JUM TAKAHASHI - CAMPINAS - JUNDIAI - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP GEDIR SILVA DE SOUZA - RIBEIRAO PRETO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VIII, Art. 65, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

"§ 8º A perda do mandato, por atos elencados nos incisos IV e V, não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e penalmente pelo prejuízo ao patrimônio da entidade ou a terceiros, após exauridos todos os recursos previstos neste Estatuto, respondendo, inclusive, com seus bens particulares, sempre que agir com dolo, culpa grave, desvio de finalidade ou abuso da personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA

A presente tem por objetivo buscar definir claramente a responsabilidade dos dirigentes por danos causados ao patrimônio do sindicato ou a terceiros (responsabilidade subjetiva), em conformidade com o Código Civil.

Embora algumas interpretações iniciais (2003) dispensarem a adequação formal ao CC/2002, a jurisprudência moderna e as exigências de registro no sistema MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) /CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais) tornam a revisão indispensável, especialmente na Inclusão de Normas de Responsabilidade Civil.

Sem regras claras de responsabilidade civil no texto estatutário, o sindicato tem mais dificuldade em processar o ex-dirigente para recuperar bens ou dinheiro, pois a defesa pode alegar que agiu em nome da instituição e que o risco era do "negócio" sindical.

No Senado, encontra-se em tramitação a proposta do Projeto de Lei nº 4, de 2025 para a alteração do CC (Código Civil -2002). Numa das passagens do texto para Justificação da proposta pelos juristas, encontra-se a seguinte frase sobre normas

de responsabilidade civil:

“Se o que pretendemos é conceder segurança jurídica e mitigar a discricionariade judicial, o primeiro passo consiste em oferecer critérios objetivos e claros para a contenção de ilícitos e reparação de danos”

Assim sendo, para reverter esse cenário, é vital delimitar o espaço interpretativo do magistrado por meio de balizas técnicas bem definidas.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VIII, Art. 65, § 9º

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o § 8º já contempla o conteúdo do § 9º. Assim, propõe-se que, caso ela seja aprovada, o parágrafo seguinte seja suprimido.

PROPOSTA Nº 36

AUTOR	ANDERSON AKAHOSHI NOVAES - MATO GROSSO DO SUL - MS
COAUTORES	TIAGO LIMA DOS SANTOS - PARA - PA

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos incisos V e VII do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes na votação.

JUSTIFICATIVA

Ao incluírem o inciso III do art. 44 através da assembleia nacional de 26 de fevereiro de 2018, esqueceram de renumerar os incisos no art. 40, assim, há quórum de deliberação maior para decisões diferentes daquelas nas quais o Estatuto original tinha intenção

PROPOSTA Nº 40

AUTOR	ROBERTO PEREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	HELIO FERNANDO MUYLAERT DA SILVA LIMA - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XVIII

REDAÇÃO PROPOSTA

XVIII. Resiliência.

JUSTIFICATIVA

Capacitar o sindicato para se adaptar, se recuperar e superar crises internas e externas, em sintonia com o contexto político, mantendo sua integridade e garantindo a continuidade de suas ações.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso XIII

REDAÇÃO PROPOSTA

XIII. promover, de forma permanente e contínua, a capacitação digital dos filiados.

JUSTIFICATIVA

Promover o acesso dos filiados ao universo da tecnologia digital.

PROPOSTA Nº 41

AUTOR	ARTHUR FELIPE DOS SANTOS ACCORSI - FLORIANOPOLIS - SC
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 16

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 16-A. As deliberações da Assembleia Nacional que estabeleçam diretrizes estratégicas, institucionais ou de mobilização deverão ser objeto de Plano de Execução Vinculante, a ser elaborado e apresentado pela Diretoria Executiva Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O Plano de Execução Vinculante deverá conter, no mínimo:

- I – objetivos operacionais;
- II – cronograma de implementação;
- III – responsáveis;
- IV – indicadores de desempenho e resultados;
- V – estratégias de atuação institucional.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional deverá apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento, com demonstração objetiva do grau de cumprimento das medidas previstas.

§ 3º O descumprimento injustificado das deliberações poderá ensejar:

- I – convocação de Assembleia Nacional específica para avaliação de desempenho da gestão;
- II – aprovação de moção de censura;
- III – adoção de medidas estatutárias cabíveis, conforme a gravidade da infração

ao dever de acatar e implementar as decisões das instâncias deliberativas (Art. 8º, V), sujeitando os responsáveis a:

a) Advertência;

b) Suspensão de direitos estatutários;

c) Destituição de membros da Diretoria Executiva Nacional, mediante deliberação privativa da Assembleia Nacional, que deverá ser convocada nos termos dos incisos II ou III do § 4º do art. 15;

d) Exclusão do quadro de filiados, após processo disciplinar regular.

§ 4º A execução observará a autonomia tática da Diretoria Executiva Nacional quanto aos meios, sem prejuízo do cumprimento integral dos objetivos fixados pela instância soberana.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa sanar uma deficiência grave de governança no Sindifisco Nacional: a ausência de mecanismos procedimentais que garantam a eficácia das decisões da instância máxima da entidade. Embora o Estatuto defina a Assembleia Nacional como soberana e atribua à DEN a competência de executar suas deliberações, a falta de prazos e ritos de planejamento permite que diretrizes estratégicas permaneçam como meras normas programáticas.

O caso da Assembleia de 18/12/2024 ilustra essa paralisia. Naquela ocasião, a categoria aprovou um eixo de luta fundamental para o **reconhecimento do cargo efetivo** e o fortalecimento institucional da Receita Federal, focado em quatro pilares específicos para o novo Regimento Interno da RFB (ainda não publicado):

1. **Mandatos fixos para cargos em comissão:** Instituição de um mandato fixo de no máximo 3 anos para que Auditores-Fiscais ocupem cargos em comissão, com uma quarentena obrigatória de igual período, na qual lhes seja proibido assumir qualquer outro cargo comissionado na estrutura da RFB, com retorno obrigatório às atividades privativas do cargo efetivo. Este retorno garantirá que os ex-chefes retornem às atividades fim – privativas do cargo efetivo – conforme o disposto no art. 6º, I, da Lei nº 10.593/02. A participação periódica nas atividades fim é salutar para a boa gestão da RFB, oferecendo ao Auditor-Fiscal uma visão integral dos processos de trabalho, em respeito aos princípios da eficiência e do interesse público.
2. **Realocação de 50% do efetivo** nas projeções de auditoria-fiscal de tributos (internos e aduaneiros, incluindo atividades de vigilância na Zona Primária, repressão ao contrabando e descaminho, além de atividades de inteligência, combate a fraudes e operações especiais), concentrando os

demais Auditores-Fiscais nos processos de trabalho que envolvam as atividades definidas em lei como atribuições privativas do cargo efetivo para o qual todos prestamos concurso e fomos investidos ([art. 6º, I, da Lei nº 10.593/02](#)).

3. Definição de equipes presididas por Auditores-Fiscais:

Estabelecimento do cargo de Auditor-Fiscal como responsável, supervisor e titular da voz de comando nas equipes, integrando Analistas Tributários, ATAs e demais servidores administrativos, em absolutamente todos os processos de trabalho que envolvam atribuições privativas do cargo efetivo de Auditor-Fiscal. Com o efetivo auxílio de servidores que deveriam atuar como suporte, conforme o [art. 6º, § 2º, I, da Lei nº 10.593/02](#), poderíamos fiscalizar significativamente mais contribuintes por ano, concentrando o Auditor-Fiscal nas atividades decisórias e de maior complexidade.

4. Exclusão do PGD e flexibilização do teletrabalho, garantindo isonomia com outras carreiras típicas de Estado e compatibilidade com a complexidade das atribuições.

Passado mais de um ano e meio sem implementação de quaisquer desses itens do eixo de luta, fica evidente que o modelo atual de "autonomia total" da DEN acerca do *timing* (conveniência e oportunidade) na execução das deliberações de assembleia fragiliza a própria democracia interna da entidade e a efetividade das deliberações soberanas da categoria. Percebe-se que, embora o “novo regimento interno” da RFB não tenha sido publicado, pouco (ou nada) tem sido feito pela atual gestão sindical com o fulcro de introduzir naquele ato normativo os dispositivos necessários à implementação do que fora aprovado por **96,57% (3069 votantes)**.

A instituição do **Plano de Execução Vinculante** garante que decisões de tamanha envergadura sejam traduzidas em cronogramas, metas e relatórios de desempenho mensuráveis, sem retirar da diretoria a sua necessária autonomia tática.

PROPOSTA Nº 42

AUTOR	JOSE VICENTE D ASSUNCAO FIORI - CURITIBA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III. por Delegados de Base, com direito a voz e voto, eleitos por meio de Assembleia-Geral entre filiados efetivos, por votação aberta ou secreta na urna, cujo número de vagas, para cada DS, será calculado a partir da média simples do número de participantes com direito a voto nas assembleias realizadas, na respectiva DS, nos 12 (doze) meses que antecederam a Assembleia-Geral de que trata esse inciso, em proporção de 1 por 30, assegurando, no mínimo, uma vaga de Delegado de Base por DS;

JUSTIFICATIVA

O poder decisório do sindicato deve ter origem na base. Por isso, a alteração se justifica no ponto em que atribui maior relevância para a participação dos filiados em todas as assembleias. Ao mesmo tempo, privilegia o poder de decisão daquelas Delegacias Sindicais que se esforçam para trazer, de forma democrática, os filiados para as discussões sindicais durante todo o mandato, e não apenas no momento de eleger os delegados.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO IV, Art. 29, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III. por Delegados de Base, com direito a voz e voto, eleitos por meio de Assembleia-Geral entre filiados efetivos, por votação aberta ou secreta na urna, cujo número de vagas, para cada DS, será calculado a partir da média simples do número de participantes com direito a voto nas assembleias realizadas, na

respectiva DS, nos 12 (doze) meses que antecederam a Assembleia-Geral de que trata esse inciso, em proporção de 1 por 30, assegurando, no mínimo, uma vaga de Delegado de Base por DS;

JUSTIFICATIVA

O poder decisório do sindicato deve ter origem na base. Por isso, a alteração se justifica no ponto em que atribui maior relevância para a participação dos filiados em todas as assembleias. Ao mesmo tempo, privilegia o poder de decisão daquelas Delegacias Sindicais que se esforçam para trazer, de forma democrática, os filiados para as discussões sindicais durante todo o mandato, e não apenas no momento de eleger os delegados.

PROPOSTA Nº 48

AUTOR	ANA LUIZA MACHADO PATELLA - PELOTAS - RS
COAUTORES	CLEIA REJANE LEMONS MOREIRA - PELOTAS - RS IVAN DE SIMAS SIGAL - PELOTAS - RS JOSETE VIGNOLLE DA SILVA - PELOTAS - RS

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8º No inciso VIII, no caso de não haver Delegacia Sindical na cidade da sua residência, Lotação, Exercício ou Localização, poderá o filiado ativo optar pela vinculação à Delegacia Sindical da sua preferência.

JUSTIFICATIVA

Na redação atual do Estatuto, o filiado em atividade pode optar apenas por se filiar entre as Delegacias Sindicais de sua Lotação, Exercício ou Localização. Ocorre que em virtude das mudanças da estrutura da RFB e consequente extinção de unidades descentralizadas, assim como na movimentação dos filiados entre equipes remotas, os critérios utilizados para a opção da filiação podem sofrer mudanças.

Podem ocorrer situações em que onde o Auditor estiver lotado, em exercício ou localizado não exista nenhuma Delegacia Sindical ou, em decorrência da alteração da sua situação funcional, fique vinculado a uma Delegacia Sindical a qual ele não tenha qualquer afinidade.

O objetivo da proposta é que, nesses casos, ele possa optar por se vincular a qualquer Delegacia Sindical, independentemente de qualquer outra situação.

O critério de optar pela DS mais próxima não é o mais adequado, porque existem Delegacias Sindicais nas quais é insignificante a diferença das suas distâncias até a residência do filiado. Desta forma, não seria a proximidade o melhor critério para a escolha da vinculação. Mesmo que a DS escolhida pelo filiado não seja a mais próxima da sua residência, ele pode preferir se filiar a ela por uma questão de afinidade, mesmo que mais distante geograficamente.

Além disso, pode ocorrer que os filiados tenham mais afinidade com os colegas da sua equipe regional do que com aqueles vinculados aos limites geográficos da DS e prefira se vincular à DS dos primeiros.

O percentual de Auditores nessa situação seria pequeno, uma vez que se aplicaria apenas aos casos em que não houver DS na localidade da sua residência, localização, lotação ou exercício.

PROPOSTA Nº 50

AUTOR	WILSON LUIZ MULLER - SANTA CRUZ DO SUL - RS
COAUTORES	LUIS SERGIO BORGES FANTACINI - RIBEIRAO PRETO - SP GEDIR SILVA DE SOUZA - RIBEIRAO PRETO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 16

REDAÇÃO PROPOSTA

IX. deliberar sobre a prestação de contas e a proposta orçamentária apresentadas pela DEN, no caso de rejeição pelo CDS.

JUSTIFICATIVA

Acrescentar o inciso IX, para adequação às alterações das competências do CDS, promovidas no art. 44

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º - Na apreciação do Balanço patrimonial, resultado do exercício, demais contas de receitas e despesas, de que trata o inciso VI, o CDS deverá considerar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal Nacional.

§ 2º - A rejeição das contas apresentadas pela DEN, contrariando as conclusões do parecer do CFN, deve ser fundamentada e detalhada em relatório elaborado pelo CDS.

º - A rejeição das contas pelo CDS deverá ser apreciada pela Assembleia Nacional da categoria, instruída pelo parecer do CFN, relatório do CDS, bem como relatório produzido pela DEN.

§ 4º - No caso de aprovação das contas com ressalvas, as de natureza técnica (registros e lançamentos contábeis) deverão ser sanadas pela DEN, enquanto as

demais possuem natureza de recomendação.

§ 5º - A rejeição das contas pressupõe a demonstração de execução do orçamento aprovado no ano anterior em desacordo com a peça aprovada, as disposições estatutárias, ou ainda, pela inexistência de documentação comprobatória dos fatos registrados na contabilidade.

§ 6º - A apreciação da proposta orçamentária, de que trata o inciso VI, pelo CDS, deve considerar o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento (CPO) e suas conclusões.

§ 7º - Na apreciação da proposta orçamentária, o CDS deve se limitar a verificar a adequação da proposta às disposições estatutárias, bem como às diretrizes econômico-financeiras e ao plano de aplicação de recursos apresentados pela DEN, e aprovado pelo CDS, para o período do mandato.

§ 8º - Em havendo adequação da proposta orçamentária às diretrizes econômico-financeiras e ao plano de aplicação de recursos, atestados pelo parecer da CPO, não cabe ao CDS apresentar emendas supressivas ou modificativas à proposta orçamentária.

§ 9º - A apresentação de emenda aditiva à proposta orçamentária da DEN (com inclusão de nova despesa), pelo CDS, implica a indicação de nova fonte de recursos para suportar a despesa (que não implique em remanejamento), sem o que não será objeto de deliberação.

§ 10 - A rejeição da proposta orçamentária pelo CDS deverá ser apreciada pela Assembleia Nacional da categoria, instruída pelo parecer da CPO, relatório a ser produzido pelo CDS, bem como relatório da DEN.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de parágrafos (com a remuneração do parágrafo único para 11) para estabelecer parâmetros para apreciação das contas pelo CDS.

O CDS não pode usar a prestação de contas e a proposta orçamentária como instrumentos de disputa política, devendo se ater aos aspectos técnicos de ambas, não cabendo a rejeição das contas sem a correspondente fundamentação, bem como a apresentação de alterações e de emendas ao orçamento legitimamente, e dentro dos parâmetros estatutários, elaborado pela DEN.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA

MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS

TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º As peças de que tratam este artigo serão apreciadas, discutidas e votadas pelo CDS e, em caso de rejeição, submetidas à Assembleia Nacional.

§ 5º O CDS poderá aprovar ou referendar alterações do orçamento anual durante ou após a execução deste, propostas pela DEN, devendo guardar, em qualquer hipótese, compatibilidade com as diretrizes políticas e os planos de aplicação de recursos e indicar a fonte de recursos correspondente.

JUSTIFICATIVA

Proposta para adequação às alterações das competências do CDS, promovidas no art. 44.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 94, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º No caso de a execução orçamentária vir a ser reprovada, ou aprovada com ressalvas pelo CDS, sendo tal reprovação corroborada por deliberação da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente de Orçamento se pronunciará sobre a ocorrência de efeitos danosos ao patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL e, caso constatados, representará por escrito, devidamente fundamentado, à Mesa Diretora do CDS, a qual deverá adotar as providências previstas no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

JUSTIFICATIVA

Proposta para adequação às alterações das competências do CDS, promovidas no art. 44.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Parágrafo único

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 11 O CDS poderá formar comissões, além das já previstas neste Estatuto, para auxiliá-lo no exercício de suas competências.

JUSTIFICATIVA

Eliminar a expressão “inclusive na sua função de órgão fiscalizador”. A intenção é que o CDS se atenha a sua competência deliberativa. Renumerado o parágrafo (de único para 11), em função de outra proposta contendo inclusão de parágrafos ao mesmo artigo.

PROPOSTA Nº 56

AUTOR	JOAO LUIZ DOS SANTOS - PIAUI - PI
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A comissão Eleitoral Nacional será composta de três membros titulares e três suplentes, tendo como presidente o mais votado, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Presidência da Comissão Eleitoral ao filiado mais votado estaremos legitimando a escolha da maioria dos filiados para comandar o pleito mais importante da nossa categoria.

PROPOSTA Nº 59

AUTOR	RAUL CHAMADOIRO CABADAS FILHO - VITORIA DA CONQUISTA - BA
COAUTORES	ANDERSON AKAHOSHI NOVAES - MATO GROSSO DO SUL - MS

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, Inciso IV, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

Digite aqui a redação

Art. 17

(.....)

Parágrafo segundo.

Cada filiado efetivo poderá votar em até 10% do número de vagas a que a DS fizer jus, arredondado a quantidade para unidade imediatamente superior.

JUSTIFICATIVA

Procedimento de votação de candidatos a Congressistas do Conaf:

- Criação de uma regra nacional, tendo em vista que a instância é de âmbito nacional e não deve ficar na discricionariedade das DS.

PROPOSTA Nº 60

AUTOR	ROGER CORREA - FLORIANOPOLIS - SC
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VIII

REDAÇÃO PROPOSTA

VIII. ativo, optar por se vincular à Delegacia Sindical de sua Lotação, Exercício, Localização ou pela DS da sua residência;

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta estende para os ativos o mesmo direito dado aos aposentados de escolher o local de residência como definição de escolha da Delegacia Sindical.

Com a regionalização e nacionalização dos processos de trabalho da Receita Federal, atualmente existem inúmeros colegas residindo em locais diferentes de sua unidade de lotação/exercício/localização, porém a regra do nosso estatuto não permite que tais colegas escolham a DS mais próxima de sua residência, o que os afasta e até os exclui da participação sindical.

PROPOSTA Nº 61

AUTOR	FRANCISCO ANTONIO MARINHO DA FONSECA - CEARA - CE
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

Acrescente-se ao Artigo 17 o seguinte Inciso “V”. A Assembleia-Geral de que trata o inciso III poderá ser do modo telepresencial, dando-se preferência ao modo presencial.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, pretende-se fazer constar a permissão da eleição pelo modo **telepresencial**, até então inexistente no Estatuto do Sindicato. Por outro lado, incentiva-se a possibilidade do modo presencial visando a expressiva parcela de aposentados entre os quais muitos não detêm a indispensável familiaridade com o mundo da informática e o voto virtual, além de proporcionar a saudável integração física entre nós aposentados e ativos.

PROPOSTA Nº 69

AUTOR	GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO - SAO PAULO - SP
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 97, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

*Art. 97. [...] § 3º É vedada a **manutenção de Delegacia Sindical** que não possua em sua circunscrição o mínimo de 50 (cinquenta) filiados efetivos.*

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva garantir a existência de DS apenas em localidade com número de filiados que justifique sua criação e manutenção, evitando a situação atual de necessidade de custeio de estrutura sindical em local que não conte com uma quantidade mínima de filiados apta a justificar a existência de braço sindical na região.

PROPOSTA Nº 71

AUTOR	GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO - SAO PAULO - SP
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 103

REDAÇÃO PROPOSTA

Ficam revogados do artigo 103 do Estatuto do Sindifisco Nacional os incisos III, V e VI e, por derivação, os §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Com a proposta, passa a não ser mais obrigatória nas DS a manutenção dos seguintes membros: Secretário-Geral, Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões e Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social. Com a redução de metade dos integrantes, o quantitativo mínimo de Diretores nas DS é alterado de seis para três, número condizente com as necessidades de redução de custos com a máquina sindical.

PROPOSTA Nº 72

AUTOR	GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO - SAO PAULO - SP
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 28

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 28. Compete ao CONAF:

I. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, a partir de teses inscritas, na forma que dispuser o regulamento; [...]

III. propor alterações ao presente Estatuto a serem levadas à Assembleia Nacional, a partir de propostas inscritas, na forma que dispuser o regulamento;

JUSTIFICATIVA

O Sindifisco Nacional tem por princípio fundamental, dentre outros, a democracia interna participativa, que é expresso na prerrogativa da Assembleia Nacional de aprovar as alterações e diretrizes estatutárias trazidas pelo Conaf. Tal princípio, contudo, é violado pela condição prévia de que tais propostas sejam, antes de serem apresentadas no Conaf, aprovadas em votações locais em 30% das Delegacias Sindicais. Isso ocasiona, por exemplo, que alterações e diretrizes estatutárias com amplo apoio da base, em critérios quantitativos, sejam suprimidas por Delegacias Sindicais diminutas, que contam com poucas dezenas de filiados.

PROPOSTA Nº 75

AUTOR	PERSIO ROMEL MACEDO FERREIRA - POCOS DE CALDAS - MG
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 62, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

A cada ano calendário será renovada a presidência do Conselho Fiscal Nacional, dando prioridade ao conselheiro mais votado, depois o mais experiente no próprio CFN. Assim sucessivamente.

JUSTIFICATIVA

Importante mecanismo de democracia interna, evitando a manipulação do CFN como instrumento político-eleitoral, dando paridade de armas aos grupos existentes dentro do Sindifisco Nacional.

PROPOSTA Nº 77

AUTOR	PERSIO ROMEL MACEDO FERREIRA - POCOS DE CALDAS - MG
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, Inciso I, Alínea d

REDAÇÃO PROPOSTA

Após apreciação das contas pelo CDS estas deverão ser submetidas à Assembleia Nacional para sua efetiva aprovação/reprovação.

JUSTIFICATIVA

Consonante ao disposto às Delegacias Sindicais, após o Parecer do CFN as contas do Sindifisco Nacional seguirão a mesma finalização concernente a levada a cabo para com as contas das Delegacias Sindicais, que são apreciadas pela Assembleia local da respectiva DS. Corrigindo a renumeração acrescentando-a como Alínea “d”

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, Inciso I, Alínea d

REDAÇÃO PROPOSTA

Após a apreciação das contas pelo CDS estas deverão ser submetidas à Assembleia Nacional para sua efetiva aprovação/reprovação.

JUSTIFICATIVA

Consonante ao disposto às Delegacias Sindicais, após o Parecer do CFN as contas do Sindifisco Nacional seguirão a mesma finalização concernente a levada a cabo para com as contas das Delegacias Sindicais, que são apreciadas pela Assembleia local da respectiva DS. Corrigindo a renumeração acrescentando-a como Alínea “d”.

PROPOSTA Nº 79

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso VIII

REDAÇÃO PROPOSTA

VIII – zelo pela gestão dos recursos da entidade e pela proteção do patrimônio público;

JUSTIFICATIVA

Explicitar zelo pela gestão. Cada vez mais precisamos destacar e precisar o que é zelo

PROPOSTA Nº 80

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX – democracia interna participativa, pluralismo de ideias e ampla participação dos filiados;

JUSTIFICATIVA

Explicitar “pluralismo de ideias e opiniões”

PROPOSTA Nº 81

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

VI – dignidade da pessoa humana, do trabalho e da função pública;

JUSTIFICATIVA

Explicitar da “pessoa humana” do trabalho e função pública

PROPOSTA Nº 82

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso VII

REDAÇÃO PROPOSTA

VII – decoro, integridade e responsabilidade institucional;

JUSTIFICATIVA

Os conceitos/princípios de integridade e responsabilidade são imprescindíveis

PROPOSTA Nº 83

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XI

REDAÇÃO PROPOSTA

XI – atuação firme, legítima e combativa na defesa dos direitos, prerrogativas e interesses da categoria;

JUSTIFICATIVA

Explicitar “atuação firme e legitimidade” e incluir defesa das prerrogativas enriquece a redação

PROPOSTA Nº 84

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XII

REDAÇÃO PROPOSTA

XII – defesa da Previdência Social pública e estatal, da justiça tributária e fiscal, da Administração Aduaneira e do controle estatal das fronteiras e do comércio exterior, como instrumentos de proteção da sociedade e do interesse público;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento da redação, incluindo fronteiras, comércio exterior como instrumento de proteção ... enriquece o texto

PROPOSTA Nº 85

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XIV

REDAÇÃO PROPOSTA

XIV – defesa do Estado Democrático de Direito, das instituições republicanas e do interesse público;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento da redação, incluindo instituições republicanas e interesse público enriquece o texto

PROPOSTA Nº 86

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XV

REDAÇÃO PROPOSTA

XV – não discriminação em razão de origem, raça, cor, sexo, idade, orientação sexual, deficiência, convicção religiosa, opinião política ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento da redação, incluindo “orientação sexual” termo mais adequado, deficiência, opinião política enriquece o texto

PROPOSTA Nº 87

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XVIII

REDAÇÃO PROPOSTA

XVIII – diálogo institucional, cooperação e aperfeiçoamento permanente das relações de trabalho e da representação sindical;

JUSTIFICATIVA

Consolidar princípios ligados à relações institucionais em virtude das novas formas de relações de trabalho no mundo contemporâneo

PROPOSTA Nº 88

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XIX

REDAÇÃO PROPOSTA

XIX – promoção da inovação, da produção de conhecimento, da transformação digital, da sustentabilidade e da responsabilidade intergeracional.

JUSTIFICATIVA

Incluir princípios ligados à governança, inovação, integridade institucional, sustentabilidade e proteção institucional do Auditor Fiscal

PROPOSTA Nº 89

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XX

REDAÇÃO PROPOSTA

XX. o respeito à diversidade regional, cultural, geracional e de pensamento no âmbito da categoria;

JUSTIFICATIVA

Respeito a diversidade é algo muito atual e recomendável no mundo moderno.

PROPOSTA Nº 90

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º, Inciso XXI

REDAÇÃO PROPOSTA

XXI. a sustentabilidade institucional, social e administrativa da entidade sindical.

JUSTIFICATIVA

Consolidar princípios ligados à governança, sustentabilidade e proteção institucional do Auditor Fiscal

PROPOSTA Nº 91

AUTOR	SERGIO RODRIGUES MENDES - CURITIBA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 5º, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 5º. [...].

[...].

*§ 3º O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria por decisão judicial irrecorrível será excluído do rol de filiados do SINDIFISCO NACIONAL somente após decorrido o prazo de que trata o **art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015** (Código de Processo Civil).*

JUSTIFICATIVA

Atualizar a remissão para a legislação processual vigente: o CPC de 1973 foi revogado pelo CPC de 2015.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 137

REDAÇÃO PROPOSTA

Supressão do Título VIII, Capítulo II - "**Das disposições Transitórias**", arts. 137 a 155.

JUSTIFICATIVA

Disposições transitórias (ou temporárias) têm o objetivo de solucionar conflitos durante uma mudança de regras. Após exaurirem seus efeitos ou finalizarem o

prazo previsto, a melhor prática de governança é excluí-las formalmente do texto para manter o Estatuto atualizado, limpo e evitar confusões de interpretação. Essas normas não têm utilidade prática atual. São dispositivos históricos já exauridos, que aumentam a extensão do Estatuto e dificultam sua leitura.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VII, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 118, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 118. [...].

*§ 1º As penalidades previstas neste capítulo serão **aplicadas** com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, considerando-se o quórum de instalação da reunião do CDS na qual se dará o julgamento.*

JUSTIFICATIVA

Faltou a palavra “*aplicadas*” no texto do dispositivo.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 41, Parágrafo único

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 41. [...].

*Parágrafo único. Cada membro do CDS terá direito a um voto, e o Presidente, ao voto de **desempate**.*

JUSTIFICATIVA

“*Ao voto de Minerva*” é expressão pouco técnica em um Estatuto.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO

DISPOSITIVOS

TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 61, Inciso I

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 61. [...].

*I. defender uma tributação justa e a Seguridade Social, em especial, o **aperfeiçoamento do sistema tributário** e a Previdência Social Pública de qualidade como direito constitucional, por meio de palestras e seminários visando à conscientização da sociedade sobre a importância da matéria.*

JUSTIFICATIVA

“A melhoria dos tributos” não é expressão técnica precisa.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 64, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 64. [...].

[...].

*§ 2º O parecer de que trata o § 1º será sempre **assinado** pelos membros do Conselho Fiscal com mandato vigente até o dia 31 de dezembro do ano anterior.*

JUSTIFICATIVA

A redação atual pode sugerir emissão individual pelos membros do Conselho Fiscal, quando o parecer é do Conselho Fiscal Nacional.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO IX, Art. 68, Inciso IV

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 68. [...].

[...].

IV. eleger sua Mesa **Diretora** e destituir dela qualquer um de seus membros.

JUSTIFICATIVA

“Mesa Diretiva” foge ao padrão do Estatuto, que emprega sempre “Mesa Diretora”.

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 72. [...].

[...].

§ 8º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS.

§ 9º Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso.

§ 10 O sistema de votação pela internet adotará a identificação por certificação digital, sem prejuízo de outras cautelas que a prudência recomendar.

JUSTIFICATIVA

Dividir os três comandos contidos no parágrafo 8º em três parágrafos distintos (8º, 9º e 10).

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 87, Inciso II

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 87. [...].

[...].

II. da contribuição sindical.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, nenhuma contribuição sindical é obrigatória no Brasil. O antigo "*imposto sindical*" deixou de ser compulsório com a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que alterou o Artigo 579 da CLT. Desde então, o desconto da contribuição sindical só pode ocorrer mediante autorização prévia, individual e expressa do trabalhador.

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 92. [...].

[...].

*§ 2º A aprovação exigida nos incisos I e II não gera qualquer direito de garantia de manutenção dos contratos firmados, os quais poderão ser rescindidos a qualquer tempo sem necessidade de prévia consulta ao **órgão deliberativo** que os autorizou.*

JUSTIFICATIVA

A palavra "*fórum*" foi empregada indevidamente em vez de "*órgão deliberativo*".

ITEM 11

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 2º. [...].

[...].

XVIII. a promoção da participação direta, transparente e informada dos filiados nas decisões da entidade, inclusive por meios eletrônicos seguros.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fortalece o caráter democrático da entidade e explicita um princípio de participação compatível com governança contemporânea.

ITEM 12

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 3º. [...].

[...].

Parágrafo único. A entidade promoverá a transparência ativa de seus atos, com divulgação acessível, em meio eletrônico, de atas, balancetes, relatórios, contratos e demais documentos de interesse coletivo, observadas as hipóteses legais de sigilo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta moderniza a publicidade institucional e reforça a transparência.

ITEM 13

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 7º. [...].

[...].

§8º O SINDIFISCO NACIONAL assegurará aos filiados acesso eletrônico permanente às informações institucionais essenciais, inclusive atas, editais, relatórios de gestão e demonstrativos financeiros, em área restrita e segura.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta reduz a burocracia e aumenta a transparência.

ITEM 14

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 47, Inciso VIII

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 47. [...].

[...].

VIII. 2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

JUSTIFICATIVA

Correção de erro na redação do inciso VIII.

ITEM 15

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 15, Inciso III, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 15. [...].

[...].

§ 4º [...].

[...].

III. por solicitação escrita de no mínimo 5% dos filiados efetivos.

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de 10% para 5% de filiados efetivos nesse dispositivo se justifica por razões de **democratização, viabilidade prática e coerência institucional**. Em um sindicato nacional, exigências muito elevadas de iniciativa acabam restringindo excessivamente o exercício de direitos coletivos, especialmente quando a base é dispersa geograficamente e depende de mobilização prévia difícil de organizar. Ao reduzir para 5%, o Estatuto passa a refletir melhor o princípio da participação direta dos filiados, sem eliminar a necessidade de apoio minimamente representativo. A mudança preserva a seriedade da iniciativa, mas evita que um número elevado de assinaturas inviabilize pautas legítimas e urgentes. Em entidades nacionais, a dificuldade logística de coleta de assinaturas, especialmente entre filiados espalhados por diferentes unidades da federação, torna o percentual de 10% desproporcional em muitos contextos. O percentual de 5% reduz burocracia, diminui custos operacionais e melhora a capacidade de resposta da entidade a demandas relevantes. Em entidade de abrangência nacional, como o Sindifisco Nacional, com filiados distribuídos por diversas localidades, percentuais excessivos tendem a limitar indevidamente o acesso aos instrumentos de deliberação e fiscalização, razão pela qual a redução proposta preserva a representatividade sem comprometer a seriedade do quórum exigido.

ITEM 16

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 25, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 25. [...].

[...].

III. por solicitação de no mínimo 5% dos filiados efetivos, ad referendum da Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de 10% para 5% de filiados efetivos nesse dispositivo se justifica por razões de **democratização, viabilidade prática e coerência institucional**. Em um sindicato nacional, exigências muito elevadas de iniciativa acabam restringindo excessivamente o exercício de direitos coletivos,

especialmente quando a base é dispersa geograficamente e depende de mobilização prévia difícil de organizar. Ao reduzir para 5%, o Estatuto passa a refletir melhor o princípio da participação direta dos filiados, sem eliminar a necessidade de apoio minimamente representativo. A mudança preserva a seriedade da iniciativa, mas evita que um número elevado de assinaturas inviabilize pautas legítimas e urgentes. Em entidades nacionais, a dificuldade logística de coleta de assinaturas, especialmente entre filiados espalhados por diferentes unidades da federação, torna o percentual de 10% desproporcional em muitos contextos. O percentual de 5% reduz burocracia, diminui custos operacionais e melhora a capacidade de resposta da entidade a demandas relevantes. Em entidade de abrangência nacional, como o Sindifisco Nacional, com filiados distribuídos por diversas localidades, percentuais excessivos tendem a limitar indevidamente o acesso aos instrumentos de deliberação e fiscalização, razão pela qual a redução proposta preserva a representatividade sem comprometer a seriedade do quórum exigido.

ITEM 17

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO IV, Art. 32

REDAÇÃO PROPOSTA

*Art. 32. A Plenária Nacional será convocada pela DEN, pelo CDS ou por solicitação de **5% (cinco por cento)** dos filiados efetivos.*

*§ 1º Na hipótese da convocação por solicitação de **5% (cinco por cento)** dos filiados efetivos, a DEN convocará a Plenária em até 15 dias após o recebimento da solicitação.*

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de 10% para 5% de filiados efetivos nesse dispositivo se justifica por razões de **democratização, viabilidade prática e coerência institucional**. Em um sindicato nacional, exigências muito elevadas de iniciativa acabam restringindo excessivamente o exercício de direitos coletivos, especialmente quando a base é dispersa geograficamente e depende de mobilização prévia difícil de organizar. Ao reduzir para 5%, o Estatuto passa a refletir melhor o princípio da participação direta dos filiados, sem eliminar a necessidade de apoio minimamente representativo. A mudança preserva a seriedade da iniciativa, mas evita que um número elevado de assinaturas inviabilize pautas legítimas e urgentes. Em entidades nacionais, a dificuldade logística de coleta de assinaturas, especialmente entre filiados espalhados por diferentes unidades da federação, torna o percentual de 10% desproporcional em

muitos contextos. O percentual de 5% reduz burocracia, diminui custos operacionais e melhora a capacidade de resposta da entidade a demandas relevantes. Em entidade de abrangência nacional, como o Sindifisco Nacional, com filiados distribuídos por diversas localidades, percentuais excessivos tendem a limitar indevidamente o acesso aos instrumentos de deliberação e fiscalização, razão pela qual a redução proposta preserva a representatividade sem comprometer a seriedade do quórum exigido.

ITEM 18

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 85, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 85. [...].

*§ 1º O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do CDS, ou a pedido de **5% (cinco por cento)** dos filiados efetivos.*

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de 10% para 5% de filiados efetivos nesse dispositivo se justifica por razões de **democratização, viabilidade prática e coerência institucional**. Em um sindicato nacional, exigências muito elevadas de iniciativa acabam restringindo excessivamente o exercício de direitos coletivos, especialmente quando a base é dispersa geograficamente e depende de mobilização prévia difícil de organizar. Ao reduzir para 5%, o Estatuto passa a refletir melhor o princípio da participação direta dos filiados, sem eliminar a necessidade de apoio minimamente representativo. A mudança preserva a seriedade da iniciativa, mas evita que um número elevado de assinaturas inviabilize pautas legítimas e urgentes. Em entidades nacionais, a dificuldade logística de coleta de assinaturas, especialmente entre filiados espalhados por diferentes unidades da federação, torna o percentual de 10% desproporcional em muitos contextos. O percentual de 5% reduz burocracia, diminui custos operacionais e melhora a capacidade de resposta da entidade a demandas relevantes. Em entidade de abrangência nacional, como o Sindifisco Nacional, com filiados distribuídos por diversas localidades, percentuais excessivos tendem a limitar indevidamente o acesso aos instrumentos de deliberação e fiscalização, razão pela qual a redução proposta preserva a representatividade sem comprometer a seriedade do quórum exigido.

ITEM 19

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 102, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 102. [...].

[...].

III. por 5% dos filiados efetivos.

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de 10% para 5% de filiados efetivos nesse dispositivo se justifica por razões de **democratização, viabilidade prática e coerência institucional**. Em um sindicato nacional, exigências muito elevadas de iniciativa acabam restringindo excessivamente o exercício de direitos coletivos, especialmente quando a base é dispersa geograficamente e depende de mobilização prévia difícil de organizar. Ao reduzir para 5%, o Estatuto passa a refletir melhor o princípio da participação direta dos filiados, sem eliminar a necessidade de apoio minimamente representativo. A mudança preserva a seriedade da iniciativa, mas evita que um número elevado de assinaturas inviabilize pautas legítimas e urgentes. Em entidades nacionais, a dificuldade logística de coleta de assinaturas, especialmente entre filiados espalhados por diferentes unidades da federação, torna o percentual de 10% desproporcional em muitos contextos. O percentual de 5% reduz burocracia, diminui custos operacionais e melhora a capacidade de resposta da entidade a demandas relevantes. Em entidade de abrangência nacional, como o Sindifisco Nacional, com filiados distribuídos por diversas localidades, percentuais excessivos tendem a limitar indevidamente o acesso aos instrumentos de deliberação e fiscalização, razão pela qual a redução proposta preserva a representatividade sem comprometer a seriedade do quórum exigido.

ITEM 20

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 113, Parágrafo único

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 113. [...].

Parágrafo único. O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de 5% dos filiados efetivos.

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de 10% para 5% de filiados efetivos nesse dispositivo se justifica por razões de **democratização, viabilidade prática e coerência institucional**. Em um sindicato nacional, exigências muito elevadas de iniciativa acabam restringindo excessivamente o exercício de direitos coletivos, especialmente quando a base é dispersa geograficamente e depende de mobilização prévia difícil de organizar. Ao reduzir para 5%, o Estatuto passa a refletir melhor o princípio da participação direta dos filiados, sem eliminar a necessidade de apoio minimamente representativo. A mudança preserva a seriedade da iniciativa, mas evita que um número elevado de assinaturas inviabilize pautas legítimas e urgentes. Em entidades nacionais, a dificuldade logística de coleta de assinaturas, especialmente entre filiados espalhados por diferentes unidades da federação, torna o percentual de 10% desproporcional em muitos contextos. O percentual de 5% reduz burocracia, diminui custos operacionais e melhora a capacidade de resposta da entidade a demandas relevantes. Em entidade de abrangência nacional, como o Sindifisco Nacional, com filiados distribuídos por diversas localidades, percentuais excessivos tendem a limitar indevidamente o acesso aos instrumentos de deliberação e fiscalização, razão pela qual a redução proposta preserva a representatividade sem comprometer a seriedade do quórum exigido.

PROPOSTA Nº 92

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso I

REDAÇÃO PROPOSTA

I – congrega os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e representa a categoria na defesa de seus direitos, interesses, prerrogativas e reivindicações de natureza funcional, remuneratória, profissional, institucional, coletiva e individual, atuando administrativa, política, judicial e extrajudicialmente, inclusive como substituto processual em ações coletivas e representante em ações individuais, especialmente em situações de assédio moral, assédio institucional, retaliação funcional, discriminação ou violação de direitos, ainda que praticados por Auditor-Fiscal também filiado (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar redação com novos conceitos

PROPOSTA Nº 93

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III – promover assistência aos filiados, por meio de programas, serviços, benefícios e iniciativas instituídos pela entidade, voltados à proteção, ao bem-estar e à qualidade de vida da categoria;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar redação incluindo novos conceitos

PROPOSTA Nº 94

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso IV

REDAÇÃO PROPOSTA

IV – fortalecer a integração e a cooperação com entidades sindicais, associativas e organizações nacionais e internacionais de trabalhadores, especialmente aquelas vinculadas ao serviço público e às administrações tributárias, aduaneiras e previdenciárias;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar redação incluindo conceitos mais contemporâneos

PROPOSTA Nº 95

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

V – promover estudos, pesquisas, debates, publicações e ações de divulgação sobre temas de interesse da categoria, com ênfase nas áreas tributária, aduaneira, previdenciária, fiscal e de administração pública, bem como participar de eventos destinados ao aperfeiçoamento dessas atividades em benefício da sociedade;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar redação incluindo conceitos mais contemporâneos

PROPOSTA Nº 96

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

VI – estimular a organização, a conscientização, a participação democrática e o engajamento sindical dos filiados nas questões de interesse da categoria e do serviço público;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar redação incluindo conceitos mais contemporâneos

PROPOSTA Nº 97

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

VII – acompanhar procedimentos administrativos e judiciais de interesse dos filiados ou da categoria, zelando pela observância do devido processo legal, da ampla defesa e da regularidade processual;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar redação incluindo conceitos mais contemporâneos

PROPOSTA Nº 99

AUTOR	ROBERTO DUARTE ALVAREZ - FLORIANOPOLIS - SC
COAUTORES	MARCOS MONTEIRO MAIA - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS Art. 87

REDAÇÃO PROPOSTA

I – Receitas **Ordinárias** estabelecidas em Assembleia Nacional pagas pelos filiados:

1. Mensalidade sindical;
2. contribuição sindical obrigatória prevista em legislação;
3. ***Contribuição assistencial não inferior a 1% dos valores recebidos, líquido dos honorários advocatícios, de êxito para ressarcimento das custas e despesas assistenciais incorridas no curso das ações judiciais e/ou administrativas; (inclusão)***
4. contribuições financeiras extraordinárias;
5. ***das mensalidades e contribuições extraordinárias dos filiados aos planos de saúde instituídos e operados conforme os regulamentos vigentes em cada exercício. (inclusão)***

II - Outras Receitas ordinárias, pagas pelos não filiados e/ou seus pensionistas/herdeiros:

1. contribuição sindical obrigatória prevista em legislação, efetivamente recebida pelo SINDIFISCO NACIONAL, correspondente aos não filiados;
2. ***Contribuição assistencial para ressarcimento das custas e despesas assistenciais incorridas no curso das ações judiciais e/ou administrativas, conforme definido em Assembleia Nacional; (inclusão)***
3. ***Honorários de sucumbência percebidos em ressarcimento das custas e despesas assistenciais “não individualizáveis” incorridas no curso das ações judiciais em razão da defesa dos direitos dos filiados. (inclusão)***

III – Demais Receitas:

1. dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie e financiamentos;
2. dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
3. de rendas de bens e direitos patrimoniais;
4. **Contrapartidas recebidas pelos planos de seguro e outros benefícios administrados em favor dos filiados; (inclusão)**
5. de ingressos eventuais.

IV - Receitas extraordinárias, àquelas não decorrentes das atividades previstas no Estatuto, como as indenizações.

V (**suprimir**), **transposto para o inciso III, letra c)**

VI (**suprimir**), **transposto para o inciso III, letra e)** *Digite aqui a redação*

JUSTIFICATIVA

Explicitar no estatuto a natureza **ordinária** das Receitas da Atividade Entidade, tanto as recorrentes quanto as **não-recorrentes**, e segregá-las por sua origem:

- de seus filiados no presente;
- dos não-filiados (herdeiros e pensionistas que não são filiados, ex-filiados ou não mais pertencentes ao Cargo de Auditor-Fiscal por desligamento);
- de outras fontes.

Em vista do longo período de transcurso das ações judiciais, **não raro superior a vinte anos**, propõe-se incluir no Estatuto disposição expressa prevendo que a natureza da contribuição recebida no êxito das ações judiciais é **assistencial e ordinária**, nos termos do art. 3º, incisos I e VII, pois visa ressarcir os elevados encargos incorridos com o custeio do Departamento Jurídico em exercícios anteriores. Ressalto que a definição do percentual é da competência da Assembleia Nacional, **e todas as deliberações e percentuais vigentes devem ser respeitados**, o objetivo da proposta é o de que somente JUSTIFICATIVA:

Explicitar no estatuto a natureza ordinária das Receitas da Atividade Entidade, tanto as recorrentes quanto as não-recorrentes, e segregá-las por sua origem:

- de seus filiados no presente;
- dos não-filiados (herdeiros e pensionistas que não são filiados, ex-filiados ou não mais pertencentes ao Cargo de Auditor-Fiscal por desligamento);

- de outras fontes.

Em vista do longo período de transcurso das ações judiciais, não raro superior a vinte anos, propõe-se incluir no Estatuto disposição expressa prevendo que a natureza da contribuição recebida no êxito das ações judiciais é assistencial e ordinária, nos termos do art. 3º, incisos I e VII, pois visa ressarcir os elevados encargos incorridos com o custeio do Departamento Jurídico em exercícios anteriores. Ressalto que a definição do percentual é da competência da Assembleia Nacional, e todas as deliberações e percentuais vigentes devem ser respeitados, o objetivo da proposta é o de que somente as ações judiciais futuras incidirão no percentual mínimo previsto no estatuto. Tal disposição era expressa no Estatuto do Sindifisp-SC e em outros Sindicatos da base Estadual unificados em 2009. O ativo representativo destes valores também foi incorporado ao Patrimônio do Sindifisco Nacional.

Longe de ser extraordinária, a receita proveniente da atuação em ações judiciais é uma das atribuições mais importantes de nossa Entidade. A receita pode se concentrar em um pequeno período, mas o trabalho realizado para obtê-la é custoso e diário, **por isto propõe-se explicitar que os honorários de Sucumbência classificam-se como outras Receitas ordinárias**, estrita e diretamente vinculadas ao objetivo da Entidade, nos termos do art. 3º, incisos I e VII, e que visam ao ressarcimento dos elevados encargos incorridos com o custeio do Departamento Jurídico ao longo dos anos necessários à sua maturação, em vista de que no curso normal do processo judicial, o fluxo de desembolsos ocorre de forma preponderante na formação do título executivo nas instâncias superiores e nos primeiros anos de ingresso das respectivas ações de execução, e o fluxo de recebimentos de forma preponderante nos anos finais, quando ocorre a liquidação dos precatórios. Embora tratem-se de receitas não-recorrentes, ou simplesmente de periodicidade irregular ou não-previsível, não devem ser classificadas como receitas eventuais ou extraordinárias, haja vista a relevância dos valores envolvidos na fase de conclusão das ações judiciais.

Também em razão da relevância das Receitas dos Planos de Saúde operados pelo Sindifisco Nacional propõe-se a menção expressa de que se trata de receitas ordinárias, estrita e diretamente vinculadas ao objetivo da Entidade, insculpido no Art. 3º, inciso XII.

Dentre as demais receitas ordinárias propõe-se a inclusão das contrapartidas recebidas pelos planos de seguro e outros benefícios administrados em favor dos filiados nos termos do Art. 3º, inciso III. A título de exemplo a D.S. Florianópolis figura há mais de trinta anos como estipulante de uma apólice de seguro em grupo disponível para ingresso de seus filiados, pela qual percebe um pro-labore de 5% da comissão recebida pelo corretor de seguros.

Somente devem ser classificadas como receitas extraordinárias aquelas que não

tenham nenhuma relação com os objetivos e atividades previstas no nosso Estatuto, como por exemplo, as indenizações. **Caso esta proposta seja aprovada, sugere-se à comissão de sistematização a adequação da redação dos incisos VII e VIII do art. 16 substituindo a expressão “total de recursos originados de receitas extraordinárias” por “total das receitas ordinárias previstas no art. 87, inciso I, letra c) e inciso II letras b) e c)”** . . Sugere-se também avaliar a pertinência de fazer uma modificação no art. 116, apenas para referenciar receitas do art. 87.

PROPOSTA Nº 100

AUTOR	ISAC MORENO FALCAO SANTOS - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	DAO REAL PEREIRA DOS SANTOS - PORTO ALEGRE - RS ROGER CORREA - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 36

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 36. O Conselho de Representantes Regionais do Sindifisco Nacional – CRSN é composto por representantes das dez Regiões Fiscais eleitos, respeitada a proporção do quantitativo de filiados por região;

§1º. O CRSN é composto por Representantes Regionais, que correspondam a **0,4%** do total de filiados efetivos, com arredondamento para cima.

a) Cada Região Fiscal elegerá a quantidade de representantes ao CRSN, proporcional ao número de filiados efetivos considerando a lista de filiados aptos a votar conforme edital das eleições, arredondando-para cima em caso de fração.

b) Na apuração do resultado, desde que haja candidatos e considerando o que dispõe §8º, deve ser observado que:

I) Cada Região Fiscal disponha de no mínimo 2 (dois) assentos no CRSN;

II) Em Regiões Fiscais que contemplem mais de uma UF, cada Estado com mais de 200 (duzentos) filiados efetivos tenha pelo menos um assento no CRSN;

III) Cada delegacia sindical com mais de 150 (cento e cinquenta) filiados efetivos tenha pelo menos um assento no CRSN;

§2º. Os candidatos a presidentes ou a diretores da DEN, ou das DS, poderão se candidatar a compor o CRSN;

§4º. Cada região fiscal elegerá tantos representantes quantos forem as vagas estabelecidas, acrescidas de 50% de suplentes que serão nomeados pelos na ordem de votação;

§5º A eleição dos Representantes que comporão o CRSN ocorrerá concomitantemente com as eleições para a DEN e para as DS, por meio de candidatura individual, conforme regulamento.

§6º A eleição será realizada a partir da listagem única de candidatos por Região Fiscal, elegendo-se os mais votados até a quantidade correspondente à proporcionalidade.

§7º Antes da publicação do resultado deverão ser procedidos os devidos ajustes para garantir os mínimos estabelecidos no §1º.

§8º Somente estarão aptos a assumirem assento no CRSN os candidatos que obtiverem pelos menos 10 votos;

JUSTIFICATIVA

- Hoje há 16.294 filiados efetivos (que excluem os pensionistas). O percentual de 0,4% deste total corresponde a 65 Delegados(as). Uma redução em mais de 20% do total de delegados do CDS, com maior representatividade proporcional da base.
- Elevar a eficiência de funcionamento do Conselho com um número menor de delegados
- Delegados ao Conselho eleitos proporcionalmente, em eleição direta pela base
- Garantia de maior representatividade das decisões do Conselho
- Redução do custeio de funcionamento do Conselho

PROPOSTA Nº 102

AUTOR	PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	AYRTON EDUARDO DE CASTRO BASTOS - GOIANIA - GO ANDERSON AKAHOSHI NOVAES - MATO GROSSO DO SUL - MS MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO VI

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 47. Compõem a Diretoria Executiva Nacional:

1. Presidente;
2. 1º Vice-Presidente;
3. 2º Vice-Presidente;
4. Secretário-Geral;

V. Diretor de Administração e Finanças;

VI. Diretor-Adjunto de Administração e Finanças;

VII. Diretor de Assuntos Jurídicos;

VIII. Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos;

IX. Diretor de Defesa Profissional;

X. Diretor de Estudos Técnicos;

XI. Diretor de Comunicação Social;

XII. Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;

XIII. Diretor do Plano de Saúde;

XIV. Diretor-Adjunto do Plano de Saúde;

XV. Diretor de Assuntos Parlamentares;

XVI. Diretor-Adjunto de Assuntos Parlamentares;

XVII. Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais;

XVIII. Diretores Suplentes, em número de três.

§ 1º Cabe aos suplentes assumirem, na ordem de inscrição na chapa, os cargos vagos, ressalvado o disposto nos artigos 49 e 50.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva Nacional são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, 60% dos diretores.

§ 3º As atas das reuniões de diretoria serão divulgadas aos filiados, em área restrita, até 30 dias após a realização da reunião.

§ 4º O Diretor que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem dar justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 48. Compete ao Presidente:

1. dirigir o SINDIFISCO NACIONAL e representá-lo em juízo ou fora dele;
2. assinar a correspondência e as atas das reuniões;
3. assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor-Adjunto de Administração e Finanças, os documentos financeiros da entidade;
4. assinar, juntamente com os diretores das áreas específicas, contratos e convênios que envolvam o SINDIFISCO NACIONAL e terceiros.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV não se aplica aos contratos e convênios médicos e odontológicos relacionados aos planos de saúde operados pelo SINDIFISCO NACIONAL os quais observarão o disposto no inciso V do art. 57.

Art. 49. Compete aos Vice-Presidentes:

1. substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor-Adjunto de Administração e Finanças, os documentos financeiros da entidade;
- III. desempenhar as atribuições a eles delegadas.

Art. 50. Compete ao Secretário-Geral:

I. dirigir os serviços gerais da Secretaria;

II. preparar e expedir a correspondência;

III. secretariar as reuniões da DEN;

IV. elaborar e manter atualizada compilação das deliberações aprovadas pelo CONAF, para divulgação no sítio do SINDIFISCO NACIONAL;

V. substituir o 2º vice-presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 51. Compete aos Diretores de Administração e Finanças:

1. dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
2. ter sob sua responsabilidade os valores, os livros, os contratos e convênios atinentes à sua pasta e demais documentos relativos às receitas e despesas do SINDIFISCO NACIONAL, inclusive os referentes a exercícios anteriores;
3. apresentar mensalmente à DEN balancete financeiro de receitas e despesas;
4. assinar, com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, os documentos financeiros da entidade;
5. elaborar, conjuntamente, a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da DEN, para encaminhamento posterior ao CDS;
6. supervisionar a administração do SINDIFISCO NACIONAL nas áreas de pessoal, material e patrimônio;
7. implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários e de Recursos Humanos do SINDIFISCO NACIONAL;
8. efetuar anualmente o inventário patrimonial.

Art. 52. Compete aos Diretores de Assuntos Jurídicos:

1. dar orientação jurídica à entidade e coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico da DEN;
- II. tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;
- III. acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;
- IV. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente aos direitos, garantias, prerrogativas, vantagens legais e à

paridade devida aos aposentados e pensionistas, bem como das decisões judiciais já incorporadas ao patrimônio do filiado ou da categoria;

V. participar como membro nato do Conselho Curador de Assuntos Jurídicos;

VI. acompanhar a tramitação das ações judiciais impetradas pelo SINDIFISCO NACIONAL junto à Justiça Federal dos Estados e da União.

Art. 53. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

1. dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de condutas e processo administrativo disciplinar;

II. organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional;

III. recepcionar, classificar, encaminhar e acompanhar, junto à administração, as reclamações e denúncias dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, formalizadas por escrito, preservada a identidade do reclamante quanto às questões profissionais, tais como excesso de carga de trabalho, falta de segurança e de recursos, inadequação de recursos normativos, exiguidade de tempo para a execução de ações fiscais, transferência a terceiros das atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, por parte das administrações locais, regionais e nacional;

IV. atuar constantemente junto à categoria e à administração visando à construção de uma política de pessoal adequada;

V. propor medidas visando aumentar as condições de segurança no trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

VI. acompanhar, com auxílio das DS, os casos de crimes contra a integridade e/ou a vida de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de desvendar sua motivação e autoria, bem como, punir, de forma exemplar, os responsáveis nas esferas civil e criminal.

Art. 54. Compete ao Diretor de Estudos Técnicos:

1. coordenar e incentivar a realização de estudos, análises e pesquisas sobre assuntos de natureza tributária, fiscal, aduaneira, sindical, de aposentadorias e pensões, além de outros assuntos pertinentes aos interesses dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II. representar o SINDIFISCO NACIONAL nos estudos e projetos que visem à alteração do Sistema Tributário Nacional, da legislação tributária lato sensu e da

legislação sindical;

III. organizar encontros e seminários para a discussão de assuntos de natureza tributária, fiscal e sindical, assistindo às Delegacias Sindicais na realização desses eventos;

IV. defender uma tributação justa e a Seguridade Social, em especial a melhoria dos tributos e a Previdência Social Pública de qualidade como direito constitucional, por meio de palestras e seminários visando à conscientização da sociedade sobre a importância da matéria;

V. acompanhar a arrecadação tributária, inclusive a vinculada ao orçamento da seguridade social e aportes nos Orçamentos públicos;

VI. acompanhar a execução dos orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social;

VII. planejar, promover e participar de eventos e atividades que visem à discussão e ao fortalecimento de sistema tributário voltado à justiça social e fiscal, visando divulgar as propostas do SINDIFISCO NACIONAL sobre tributação e fortalecimento da Seguridade Social, tanto em termos de financiamento, quanto de cobertura e atendimento aos beneficiários;

VIII. subsidiar as Delegacias Sindicais com estudos e propostas sobre tributação, justiça fiscal e seguridade social;

IX. Fomentar a discussão sobre a educação fiscal e sobre o controle social dos gastos públicos;

X. Organizar estudos e pesquisas voltadas para temáticas sociais de interesse dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil filiados ao SINDIFISCO NACIONAL

Art. 55. Compete aos Diretor de Comunicação:

1. divulgar as realizações do SINDIFISCO NACIONAL e das Delegacias Sindicais;

II. editar os informativos periódicos do SINDIFISCO NACIONAL e outras publicações que forem de interesse da entidade.

§ 1º As deliberações aprovadas em Assembleia-Geral e recebidas na DEN até as 17 h serão publicadas até o próximo dia útil; após esse horário, em até dois dias úteis.

§ 2º Haverá espaço específico no informativo eletrônico diário da entidade para

divulgação das deliberações das Diretorias Executivas das DS, devendo ser publicadas até o próximo dia útil se recebidas na DEN até as 17 h; após esse horário, em até dois dias úteis.

§ 3º As deliberações de que tratam os §§ 1º e 2º devem ser encaminhadas à DEN acompanhadas da respectiva ata.

§ 4º Às Mesas Diretoras do CONAF, Plenária Nacional e CDS fica assegurada a designação de jornalista do quadro do SINDIFISCO NACIONAL para acompanhar e registrar os eventos.

Art. 56. Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões:

- I. tratar de assuntos relacionados a aposentadoria, proventos e pensões;
- II. acompanhar processos de interesse de aposentados e pensionistas;
- III. acompanhar a legislação relativa aos filiados aposentados e pensionistas;
- IV. planejar e organizar, bienalmente, o Encontro Nacional de Aposentados e Pensionistas;
- V. atuar, junto com os Diretores de Assuntos Jurídicos, para a impetração de ações judiciais cabíveis em resguardo dos direitos e garantias.

Art. 57. Compete aos Diretores do Plano de Saúde:

- I. participar, como representante nato, no Conselho Curador do Plano de Saúde;
- II. organizar e administrar o Plano de Saúde da entidade;
- III. promover reuniões, encontros, debates e fóruns em sua área de atividade, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos filiados;
- IV. propor, em conjunto com a Diretoria de Defesa Profissional, políticas e ações necessárias às condições de segurança e à prevenção e a redução das doenças relacionadas ao trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- V. assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças ou com o Diretor-Adjunto de Finanças, contratos e demais documentos que tenham por objeto convênios médicos e odontológicos relacionados aos planos de saúde operados pelo SINDIFISCO NACIONAL;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor-Adjunto de Administração e Finanças, contratos e demais documentos que

tenham por objeto convênios médicos e odontológicos relacionados aos planos de saúde operados pelo SINDIFISCO NACIONAL.

Art. 58. Compete aos Diretores de Assuntos Parlamentares:

1. acompanhar a discussão de matérias no Congresso Nacional, quando tratarem de assuntos de interesse da categoria;
- II. organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares, em conjunto com as DS;
- III. planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar aos filiados relatórios sobre o trabalho realizado na área parlamentar.

Art. 59. Compete ao Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais:

- I. planejar, promover e organizar eventos relacionados às áreas de formação e política sindical;
- II. dar assistência às Delegacias Sindicais de modo a integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre si;
- III. representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou órgãos mencionados nos incisos seguintes;
- IV. organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível nacional), bem como das Delegacias Sindicais;
- V. organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;
- VI. organizar e manter atualizado cadastro dos sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores de qualquer natureza, de outros países, bem como de organizações governamentais e não-governamentais internacionais;
- VII. aperfeiçoar as articulações com entidades sindicais de outros países, participando de fóruns e eventos em nível internacional.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Diretoria Executiva Nacional (DEN) conta com 28 Diretores. A proposta reduz este número para 20 Diretores. Entendemos que a DEN se encontra muito inchada e gastando recursos significativos do Sindifisco sem necessidade. A proposta retira vários adjuntos da Diretoria que, a nosso ver, são desnecessários para o bom desempenho dos trabalhos da DEN. A proposta, portanto, tem dois objetivos claros: Reduzir custos e otimizar a atuação da DEN.

PROPOSTA Nº 103

AUTOR	HENRIQUE JORGE FREITAS DA SILVA - RIO GRANDE DO NORTE - RN
COAUTORES	GEDIR SILVA DE SOUZA - RIBEIRAO PRETO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 36

REDAÇÃO PROPOSTA

36. O Conselho de Delegados Sindicais é composto pelos presidentes das Delegacias Sindicais, como delegados natos, e por Delegados de base eleitos de forma a preservar a representatividade da base.

§1º. O número de Delegados Eleitos será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de delegados natos;

§2º. Os assentos de Delegados Eleitos serão distribuídos proporcionalmente ao número de filiados entre as DS com mais de 200 filiados efetivos conforme critérios previamente estabelecidos em regulamento;

§3º. A eleição para escolha dos Delegados Eleitos deverá ocorrer no nível das DS que terão direito a tais assentos, nas Assembleias Pré-CDS Ordinários, que deverão ocorrer no prazo mínimo 10 dias anteriores à realização da reunião do Conselho de Delegados Sindicais.

§4º O mandato dos Delegados Eleitos tem duração até a próxima assembleia Pré-CDS Ordinário, devendo ser exercido em todas as reuniões que ocorram neste período.

§5º As candidaturas para Delegados Eleitos serão sempre individuais.

§6º A mesa do CDS será composta exclusivamente por delegados natos.

JUSTIFICATIVA

As decisões do CDS passarão a representar melhor a base de filiados, na medida em que as DS com maior número de filiados tenha também maior número de delegados no Conselho.

Além disso, a possibilidade de alternância de ? dos delegados a cada CDS ordinário permitirá maior dinamismo e participação da base nas discussões desta instância.

Observação:

Essa proposta deve ser acompanhada da alteração do §1º, Art.33 que prevê o **NÃO PAGAMENTO de despesas de observadores pelo FINDES**, de tal forma que não implique aumento de despesas em relação à situação atual. Além disso, há outras formas de compensar o aumento no número de delegados com redução de custos limitando a quantidade de reuniões presenciais anuais.

PROPOSTA Nº 104

AUTOR	LUIZ FERNANDO DA CONCEICAO MARTINS - MARANHAO - MA
COAUTORES	LUIZ SERGIO FONSECA SOARES - BELO HORIZONTE - MG

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º A Mesa Diretora do CDS será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral e 1º Secretário.

JUSTIFICATIVA

A composição da Mesa Diretora deve ser plural e ter suas posições definidas em acordo ou em votação entre seus integrantes, portanto sua composição deve ser de número ímpar.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º A eleição da Mesa Diretora prevista no caput será feita por votação direta em candidaturas individuais avulsas, sem formação de chapa, sendo os cargos preenchidos pela ordem de votação definida no §1º pelos candidatos mais votados.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo viabiliza a aplicação do princípio da proporcionalidade e da garantia de representação das minorias.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

§3º *À exceção do presidente do sindicato, todos os delegados natos poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora do CDS.*

JUSTIFICATIVA

Essa proposta está alinhada com a alteração da estrutura do CDS, permitindo que haja eleição de delegados e visa garantir a possibilidade de a Mesa do CDS ser ocupada por qualquer presidente de uma DS.

Não se aplica esse parágrafo no caso de aprovação da substituição do CDS pelo CRSN.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 4º *Cada delegado poderá votar em apenas um nome para compor as funções da Mesa Diretora do CDS.*

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo se faz necessário para efeito de manter a compatibilidade do disposto no parágrafo 2º. A ocupação das funções na Mesa será definida pelo número de votos de cada candidato.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

(*Texto do § 2º*).

JUSTIFICATIVA

Com a remuneração, o texto do parágrafo 5º, será o texto atual, do parágrafo 2º

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

(*Texto do § 3º*).

JUSTIFICATIVA

Com a remuneração, o texto do parágrafo 6º, será o texto atual, do parágrafo 3º

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

(*Texto do § 4º*)

JUSTIFICATIVA

Com a remuneração, o texto do parágrafo 7º, será o texto atual, do parágrafo 4º

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 37, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§8º *O autor da questão de ordem indeferida poderá recorrer ao plenário do CDS.*

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que a Mesa tenha a prerrogativa exclusiva de impor sua decisão sobre acatar ou não uma questão de ordem, sendo necessário, portanto, prever a possibilidade de o autor submeter a questão ao Plenário, que funcionará como instância recursal.

PROPOSTA Nº 105

AUTOR	CLAUDIO LESSA PAIXAO - SALVADOR - BA
COAUTORES	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA - CURITIBA - PR

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8.º Nas eleições para a Comissão Organizadora do CONAF, prevista no § 3º, para o Conselho Permanente de Árbitros e para a Comissão Permanente de Acompanhamento da Atividade Político-Sindical, previstos no §7º deste artigo, assim como para a Comissão Eleitoral Nacional prevista no art. 72, §2º, e para qualquer outro coletivo eleito no CDS, os Delegados de base poderão votar em apenas um candidato, sendo o resultado estabelecido em ordem decrescente de número de votos.

JUSTIFICATIVA

Promover a pluralidade e diversidade na comissão, evitando que seja capturada por uma única perspectiva e áreas de interesses.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 9º

REDAÇÃO PROPOSTA

§9º As reuniões ordinárias do CDS serão realizadas na modalidade presencial preferencialmente em Brasília. As reuniões extraordinárias devem ser preferencialmente realizadas de forma telepresencial.

JUSTIFICATIVA

Reduzir custos e elevar a representatividade e a legitimidade das decisões do CDS deve ser o objetivo do Sindifisco Nacional.

PROPOSTA Nº 107

AUTOR	EUGENIO CELSO GONCALVES - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	LUIZ SERGIO FONSECA SOARES - BELO HORIZONTE - MG

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos incisos V e VII do Art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes na votação.

JUSTIFICATIVA

Os dois terços garantem o quórum qualificado necessário à aprovação dos incisos V e VII do Art. 44. Além disso corrige um problema de identificação dos incisos, pois houve inclusão de um inciso no artigo 44 em 2024 que não foi ajustado no artigo 40.

PROPOSTA Nº 109

AUTOR	CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP ELISABETE CUZZOLIN CLEMENTE - PIRACICABA - SP WILMA ROMUALDO PRUDENTE - PIRACICABA - SP MARTA CASTANHA WURMLI - PIRACICABA - SP ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 11, Inciso II

REDAÇÃO PROPOSTA

ART 11 – II. Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais - DS **DEDS**

JUSTIFICATIVA

DS é a sigla usada para **Delegacia Sindical**, formada por todos os filiados a ela.

Assim, a **Direção Executiva da Delegacia Sindical** precisa de outra sigla, para que não haja confusão conceitual de se considerar a parte pelo todo, ou seja, de se considerarem sugestões e deliberações da Direção da DS como se fosse da DS inteira. Nesse sentido, sugerimos a sigla **DEDS**.

PROPOSTA Nº 110

AUTOR	MARCIO FELICORI TONELLI - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	LUIZ SERGIO FONSECA SOARES - BELO HORIZONTE - MG ROBERTO TOSHIRO KASAI - SAO PAULO - SP CARLOS JOSE DE OLIVEIRA - CURITIBA - PR

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO IV, Art. 72, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

a) A regulamentação da votação nas urnas deverá garantir a todos os filiados optantes por esta modalidade o fácil acesso aos locais de votação, e o voto será exercido preferencialmente no âmbito de sua Delegacia Sindical, permitido o voto em trânsito.

b) A regulamentação do voto por correspondência deverá prever prazos postais suficientes, de acordo com os dados fornecidos pelo serviço postal contratado tanto para o envio das cartas-resposta aos filiados, quanto para a votação propriamente dita e para a coleta dos votos pela CEN. Todos os votos recolhidos pela CEN dentro dos prazos regulamentares serão considerados válidos, salvo comprovação de postagem fora do prazo ou outra irregularidade objetiva.

c) O sistema de votação eletrônica deve atender às necessidades e aos requisitos do processo eleitoral, observando critérios técnicos, operacionais e de segurança adequados à sua finalidade, adotando mecanismos que assegurem a identificação e autenticação do eleitor, a autenticidade das credenciais, a inequívoca vinculação ao filiado, a unicidade do voto, o sigilo da escolha e a integridade das informações.

d) O processo eleitoral eletrônico deve ser submetido à auditoria independente, realizada por empresa qualificada, contemplando a verificação do ambiente de votação antes do pleito, o acompanhamento durante sua realização e a análise posterior da integridade dos dados, devendo o laudo técnico atestar a consistência entre a quantidade de votos registrados e os resultados apurados, asseguradas a integridade e a completude dos dados, bem como a inexistência de falhas que comprometam o processo e a rastreabilidade das etapas, preservado o sigilo do voto.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de princípios a serem observados nos Regulamentos eleitorais evitará desgastes na elaboração destes. A intenção é garantir o maior número de votos em todas as modalidades disponíveis, favorecendo e facilitando cada vez mais a participação dos filiados nas eleições da DEN e das DS.

PROPOSTA Nº 111

AUTOR	TIAGO VERAS VERCOSA SILVA - SALVADOR - BA
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

*§ 3º As deliberações sobre os assuntos dos demais incisos do art. 44 serão tomados com os votos favoráveis da maioria dos membros presentes, **de acordo com os seguintes pesos atribuídos a cada voto:***

I- Delegacias Sindicais com até 100 filiados, o representante sindical terá o peso 1 nas deliberações do CDS;

II- Delegacias Sindicais com 101 a 200 filiados, o representante sindical terá o peso 2 nas deliberações do CDS;

III- Delegacias Sindicais com 201 a 300 filiados, o representante sindical terá o peso 3 nas deliberações do CDS;

IV- Delegacias Sindicais com 301 a 400 filiados, o representante sindical terá o peso 4 nas deliberações do CDS;

V- Delegacias Sindicais com 401 a 500 filiados, o representante sindical terá o peso 5 nas deliberações do CDS;

VI- Delegacias Sindicais com 501 a 600 filiados, o representante sindical terá o peso 6 nas deliberações do CDS;

VII- Delegacias Sindicais com 601 a 700 filiados, o representante sindical terá o peso 7 nas deliberações do CDS;

VIII- Delegacias Sindicais com 701 a 800 filiados, o representante sindical terá o peso 8 nas deliberações do CDS;

IX- Delegacias Sindicais com 801 a 900 filiados, o representante sindical terá

o peso 9 nas deliberações do CDS; e

X- Delegacias Sindicais com mais de 1000 filiados, o representante sindical terá o peso 10 nas deliberações do CDS;

JUSTIFICATIVA

Esta alteração estatutária visa que as votações no CDS sejam mais representativas em relação ao número de filiados de cada DS e assim buscar uma melhor proporcionalidade nas votações do CDS.

PROPOSTA Nº 113

AUTOR	MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ MICHELLE KANASHIRO KUDA FUKUMOTO - AMAZONAS - AM

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 72. A eleição para preenchimento dos cargos da DEN, do Conselho Fiscal Nacional e dos Órgãos Consultivos disciplinados no Capítulo IX do Título III será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, exclusivamente por via Internet, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional, a quem caberá a condução do processo eleitoral, conforme Regulamento.

(...)

§6º O voto por correspondência será suprimido quando o percentual de votos efetuados por esta modalidade ficar abaixo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos na eleição anterior (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§7º Ocorrendo a situação prevista no § 6º, o filiado que pretender continuar exercendo seu direito ao voto por correspondência, deverá solicitar o envio da cédula pela DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015);

§6º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por 2 etapas ou outra tecnologia de confirmação de identidade disponível, prevista no Regulamento das Eleições, sem prejuízo de demais cautelas que a prudência recomendar.

Art. 76. O pedido de inscrição para candidatura ao Conselho Fiscal Nacional será avulso e individual, devendo ser assinado pelo candidato.

Parágrafo único. As inscrições para candidatura ao Conselho Fiscal Nacional seguirão os mesmos prazos e regras das inscrições para a Diretoria Executiva Nacional, conforme disposto no Regulamento das Eleições.

JUSTIFICATIVA

Em pleno 2026, não cabe mais a utilização de voto por urna ou correspondência, por significar um retrocesso, além de atrasar sobremaneira o processo eleitoral. O processo hoje aplicado é completamente obsoleto, desenhado em uma época que não havia acesso digital amplo pelos filiados. Não se justifica mais, mesmo para os aposentados, uma vez que todos têm acesso ao pleito eleitoral, através da internet. Temos o exemplo de outras entidades que possuem eleições integralmente digitais, com ampla participação de ativos e aposentados, e sem qualquer intercorrência ou impugnação de resultados.

Em 2024, a confecção de cédulas por correspondência e em urna, envio de cédulas para a residência dos filiados e para as DS, além da impressão de currículos, envelopes, etiquetas e contratação dos serviços geraram custo aproximado de R\$ 370.000,00, sem considerar custos indiretos de manutenção da CEN em Brasília, deslocamento de candidatos e fiscais aos locais de votação e o atraso na apuração dos dados. Há que se considerar, ainda, a possibilidade de atrasos e intercorrências na prestação dos serviços pelos Correios.

Por sua vez, a emissão de certificação digital também representa custo elevado para o processo. Em 2024, gastou-se R\$ 78.247,00 na emissão de certificados digitais. Ocorre que esse não é o único meio de identificação do filiado, havendo disponibilidade de outras tecnologias no mercado, amplamente utilizadas por bancos, entidades governamentais e plataformas financeiras. O que prejudica o voto do aposentado não é a possibilidade do voto pela internet, mas sim a exigência de certificação de digital que nem todos os aposentados possuem, e com a qual tampouco têm familiaridade.

Por outro lado, as votações das assembleias do próprio Sindicato comprovam uma participação maciça dos aposentados em modalidade eletrônica, demonstrando sua alta capacidade cognitiva de adaptação aos sistemas informatizados.

PROPOSTA Nº 114

AUTOR	EUGENIO CELSO GONCALVES - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	LUIZ SERGIO FONSECA SOARES - BELO HORIZONTE - MG ROBERTO TOSHIRO KASAI - SAO PAULO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º O sistema de votação pela internet será implementado no próprio site da DEN com mecanismo de segurança digital que garanta a identificação do filiado, a inviolabilidade do voto e facilidade de participação pelos interessados nessa modalidade de votação

JUSTIFICATIVA

Estabelecimento de princípio para a votação eletrônica, a ser regulamentada, de forma a incentivar cada vez mais filiados a usarem essa modalidade de votação.

PROPOSTA Nº 115

AUTOR	TIAGO VERAS VERCOSA SILVA - SALVADOR - BA
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

SUPRESSÃO do § 2º do art. 43 do Estatuto do Sindifisco Nacional:

§2º As Delegacias Sindicais (DS) com até 80 (oitenta) filiados poderão indicar um único observador, eleito em Assembleia-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 39, para ter os gastos descritos no § 1º deste artigo pagos pelo FINDES. Estas DS poderão ter outros observadores no CDS, sem, no entanto, ter o custeio mencionado.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração estatutária visa suprimir o § 2º do artigo 43 do Estatuto do Sindifisco, pois assim se buscará maior economia para as despesas do sindicato que muitas vezes são inflados pelo FINDES para gastos com despesas desnecessárias, como o custeio de observadores para o CDS. Se a DS deseja enviar algum Observador ao CDS ou outro evento, que a própria DS custeie essas despesas. Com a participação das DSs nos recursos extraorçamentários, entende-se como desnecessária que o FINDES custeie Observadores, ainda mais para DSs pequenas que tem menos gastos anuais que as DSs maiores.

PROPOSTA Nº 116

AUTOR	CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA - RIO GRANDE - RS
COAUTORES	ALEXANDER JUM TAKAHASHI - CAMPINAS - JUNDIAI - SP CARLOS JOSE DE OLIVEIRA - CURITIBA - PR CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso VII

REDAÇÃO PROPOSTA

Suprimir a integra do Inciso VII

JUSTIFICATIVA

A autorização da alienação ou gravame de bens imóveis do Sindifisco Nacional deve ser uma decisão a ser tomada por toda a categoria, através da Assembleia Nacional. Essa alteração precisa ser ajustada no Artigo 40 que prevê o quórum para deliberação.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal Nacional e a Assembleia Nacional;

JUSTIFICATIVA

A competência do CDS para convocar a Plenária Nacional e, extraordinariamente, o CONAF não se justifica dentro de suas atribuições

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso X

REDAÇÃO PROPOSTA

Suprimir a integra do inciso X

JUSTIFICATIVA

As diretrizes do SINDIFISCO NACIONAL são estabelecidas pelo CONAF, seguindo rito próprio, com representação qualificada e ampla discussão. Não é coerente manter uma competência delegada ao CDS, com representação diminuída sobre temas tão importantes para a categoria

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XI

REDAÇÃO PROPOSTA

Suprimir a integra do inciso XI

JUSTIFICATIVA

A competência para inventariar o patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL é da DAF.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XV

REDAÇÃO PROPOSTA

Participar, em conjunto com a DEN, das negociações com a administração e o governo referentes à campanha salarial, através de um membro da Mesa Diretora, quando a categoria estiver em estado de mobilização aprovado na Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

A negociação coletiva de condições de trabalho e salário é prerrogativa da

Diretoria e típica competência executiva. A participação do CDS em negociações com a Administração e o Governo deve ser garantida quando em estado de mobilização, para aumentar a transparência e a força do movimento. Fora dessa situação, a DEN deve negociar, sob pena de usurpação de sua competência

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XVI

REDAÇÃO PROPOSTA

Suprimir na íntegra o inciso XVI

JUSTIFICATIVA

A DEN possui controles externos e internos de suas contas: CPO, CFN, Auditoria Externa. Eventos recentes demonstram que apesar de toda a transparência, criam-se factoides, sem evidência ou comprovação, para macular a prestação de contas da DEN. Permitir que o CDS indique Grupo de Auditoria, interno ou externo, para examinar as contas da Direção Executiva Nacional, além de usurpar competência do CFN, pode tirar o viés da técnica, e trazer um viés de embate político, com consequências financeiras desastrosas para todo o Sindicato.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XVII

REDAÇÃO PROPOSTA

Suprimir o inciso XVII

JUSTIFICATIVA

O Fundo CONAF deve ser constituído estatutariamente para evitar que sua regulamentação se dê aos dissabores políticos do CDS.

PROPOSTA Nº 117

AUTOR	MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ MICHELLE KANASHIRO KUDA FUKUMOTO - AMAZONAS - AM

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 74

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 74. As votações para preenchimento dos cargos da DEN e do Conselho Fiscal Nacional ocorrerão na primeira quinzena do mês de outubro, no ano de conclusão do mandato dos ocupantes dos respectivos cargos, em todo o território nacional, nos dias previamente fixados em edital de convocação divulgado pela Comissão Eleitoral Nacional, publicado no Diário Oficial da União com pelo menos 30 dias de antecedência do início das votações.

(...)

Art. 75. As inscrições das chapas para a DEN serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico pela Comissão Eleitoral Nacional, de 10 a 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

(...)

§2º A inscrição das chapas dar-se-á exclusivamente por meio digital, a partir de funcionalidade disponível no aplicativo eletrônico de votação ou outro meio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Nacional, com confirmação de data, hora e responsável pelo pedido.

§3º Até 2 dias úteis após a homologação da inscrição das chapas, devem ser entregues à Comissão Eleitoral Nacional, as plataformas das chapas registradas em meio digital.

§4º Encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral Nacional promoverá, em até 2 dias úteis, a divulgação das plataformas digitais apresentadas pelas chapas a todos os filiados efetivos, mediante publicação no site do Sindifisco Nacional.

§5º Até 2 dias úteis após a homologação da inscrição das chapas, a DEN disponibilizará os recursos financeiros, estipulados pelo CDS, para que cada chapa registrada, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§6º. Para fins do parágrafo anterior, a chapa deverá indicar um responsável pelo controle dos aportes financeiros recebidos. Havendo somente uma chapa inscrita, não caberá a disponibilização de valores para campanha.

§7º Em prazo não superior a 2 dias úteis, a Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo representante da chapa, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§7º-A. No prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa inscrita a relação contendo nome, endereço eletrônico e número de telefone celular dos filiados ativos e aposentados, constante de seus cadastros, mediante assinatura de termo de responsabilidade do representante da chapa, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilidade civil.

§8º As Delegacias Sindicais poderão, por deliberação de Assembleia Geral, fazer doações com recursos próprios às chapas concorrentes, em pecúnia de igual valor, disponibilizadas às chapas na mesma data.

§9º As doações na forma do § 8º deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Nacional e disponibilizadas às chapas até 10 dias antes do início das votações de cada turno.

§10º É vedada a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos nos §§ 5º, 7º e 8º.

§11. Até 31 de dezembro do ano das eleições, compete ao candidato à Presidência de cada chapa apresentar à Comissão Eleitoral Nacional, para análise, apreciação e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos dos §§ 5º, 6º e 8º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Proposta está relacionada à proposta 113, que modifica as modalidades de votação para as eleições. Modifica os arts. 72 e 76 e, por conseguinte, há

necessidade da adaptação do calendário eleitoral.

Considerando que as votações serão exclusivamente por meio eletrônico, não há necessidade de que o prazo eleitoral seja tão extenso, podendo todo o processo ter seu prazo reduzido, com conseqüente economia de recursos para o Sindicato.

PROPOSTA Nº 118

AUTOR	EDMIR PAES E LIMA - FLORIANOPOLIS - SC
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º. O FINDES não será utilizado para o pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos observadores das Delegacias Sindicais, mesmo os eleitos em Assembleia-Geral nos termos do parágrafo único do art. 39.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é reduzir custos para as DS que contribuem para a recomposição do FINDES uma vez que os observadores, que só tem direito a voz no CDS, podem participar das reuniões do CDS na forma telepresencial. A maioria das DS com mais de 80 filiados se abstêm de enviar observadores como forma de evitar gastos excessivos, uma vez que as despesas de manutenção das DS vêm aumentando ao longo dos anos sem o correspondente aumento de receitas. Assim, não se justifica que as DS com mais de 80 filiados arquem com as despesas de observadores de DS menores, se os seus próprios observadores raramente são por elas custeados.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Art. 43, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

-

JUSTIFICATIVA

Com a alteração do § 1º acima, deixou de ser necessária a manutenção do atual §

2º.
§§ seguintes.

PROPOSTA Nº 119

AUTOR	MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	HUGO DE OLIVEIRA - MATO GROSSO DO SUL - MS VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 75

REDAÇÃO PROPOSTA

§3º A inscrição das chapas deverá ser referendada em assembleias gerais realizadas em até 10 dias úteis após o término do prazo de inscrições, devendo as chapas inscritas terem sua inscrição aprovada em, pelo menos, 1/5 das Delegacias Sindicais.

§4º A Comissão Eleitoral Nacional homologará preliminarmente a inscrição das chapas aprovadas conforme o parágrafo anterior, em expediente oficial, em até 3 dias úteis após o término do prazo para realização das assembleias gerais.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca evitar a composição de chapas que não possuam aceitação mínima pela categoria, diminuindo os custos do processo eleitoral, na medida em que evita a participação de chapas sem viabilidade eleitoral. Importante ressaltar que a proposta não cerceia o direito de formação de chapas, mas impõe uma aceitação mínima pela categoria.

PROPOSTA Nº 120

AUTOR	VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP
COAUTORES	MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ MICHELLE KANASHIRO KUDA FUKUMOTO - AMAZONAS - AM

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 107. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, exclusivamente por via Internet, utilizando-se do mesmo sistema eletrônico de votação aprovado e contratado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), conforme Regulamento.

Digite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração que está vinculada à Proposta n.º 113, ou seja, adequação da modalidade de votação das eleições nas Delegacias Sindicais (DS) para que seja realizada nos mesmos moldes do que está previsto para o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e do Conselho Fiscal Nacional (CFN).

PROPOSTA Nº 121

AUTOR	CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP ELISABETE CUZZOLIN CLEMENTE - PIRACICABA - SP WILMA ROMUALDO PRUDENTE - PIRACICABA - SP MARTA CASTANHA WURMLI - PIRACICABA - SP ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Parágrafo único

REDAÇÃO PROPOSTA

ART 44 PARÁGRAFO ÚNICO. O CDS poderá formar comissões, além das já previstas neste Estatuto, para auxiliá-lo no exercício de suas competências. inclusive na sua função de órgão fiscalizador.

JUSTIFICATIVA

A competência para fiscalizar o SINDIFISCO NACIONAL é do Conselho Fiscal Nacional.

PROPOSTA Nº 122

AUTOR	CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP ELISABETE CUZZOLIN CLEMENTE - PIRACICABA - SP WILMA ROMUALDO PRUDENTE - PIRACICABA - SP MARTA CASTANHA WURMLI - PIRACICABA - SP ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 72. A eleição para preenchimento dos cargos da DEN, do Conselho Fiscal Nacional e dos Órgãos Consultivos disciplinados no Capítulo IX do Título III será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas, por via Internet e por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional, a quem caberá a condução do processo eleitoral, conforme Regulamento (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

JUSTIFICATIVA

Por dois CDSs, houve debate sobre o significado da partícula **OU** no caput do atual artigo 72: uns entendiam que o voto por correspondência era opcional como modalidade de votação, oferecida aos filiados efetivos. Outros entendiam que o sindicato deve oferecer as três modalidades para os filiados efetivos escolherem para votarem. Assim, os sindicalizados efetivos é que devem escolher, dentre as três modalidades, pelo menos uma para votarem.

Assim, a troca da partícula **OU** pela partícula **E** traz maior clareza para a redação do caput desse artigo 72: as três modalidades de votação devem ser oferecidas aos sindicalizados votantes, que podem escolher pelo menos uma, dentre as três obrigatoriamente oferecidas pelo sindicato.

Alerte-se que os parágrafos 6º e 7º desse mesmo artigo 72 se referem ao voto por correspondência como uma das modalidades obrigatórias, que devem ser oferecidas pelo sindicato na eleição. Assim, a partícula **OU** deve ser trocada pela partícula **E** na redação do caput do artigo 72, para se evitar confusão interpretativa e conceitual.

PROPOSTA Nº 123

AUTOR	CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP ELISABETE CUZZOLIN CLEMENTE - PIRACICABA - SP WILMA ROMUALDO PRUDENTE - PIRACICABA - SP MARTA CASTANHA WURMLI - PIRACICABA - SP ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO X, Art. 70, Inciso III, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

ART 70 – Parágrafo 7º - O Comando Nacional de Mobilização instalar-se-á na sede do SINDIFISCO NACIONAL, **sob a coordenação de um representante indicado pela DEN.**

JUSTIFICATIVA

Como a DEN foi eleita nacionalmente pela maioria dos filiados para representar oficialmente o SINDIFISCO NACIONAL, deve fazê-lo na negociação com a administração e com o governo. Assim, torna-se lógico e necessário que a coordenação do Comando Nacional de Mobilização seja feita por um representante da DEN, eleita nacionalmente para essa representação.

PROPOSTA Nº 124

AUTOR	WILMA ROMUALDO PRUDENTE - PIRACICABA - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP ELISABETE CUZZOLIN CLEMENTE - PIRACICABA - SP MARTA CASTANHA WURMLI - PIRACICABA - SP ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA - PIRACICABA - SP CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO X, Art. 75, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

ART. 75 – PARÁGRAFO 5º - Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a DEN disponibilizará os recursos financeiros, estipulados pelo CDS, para que cada chapa registrada, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma. ***Uma chapa registrada não poderá doar esses recursos financeiros para outra chapa registrada.***

JUSTIFICATIVA

Como esse fato ocorreu na última eleição sindical nacional, ou seja, uma chapa registrada deu recursos financeiros para outra chapa registrada, deve-se deixar clara, no Estatuto do Sindifisco Nacional, essa proibição.

O propósito desse parágrafo 5º do artigo 75 é estabelecer igualdade de condições financeiras a todas as chapas registradas. Assim, a cessão de recursos financeiros de uma chapa registrada para outra se encontra contra o propósito democrático desse parágrafo, que garante igualdade de recursos financeiros, disponibilizados pela DEN, a todas as chapas registradas.

PROPOSTA Nº 125

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX – promover e fortalecer a legitimidade social da atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, difundindo o conhecimento público acerca de suas atribuições e de sua importância para a justiça fiscal, a cidadania, a segurança das fronteiras, a sustentabilidade das finanças públicas e o desenvolvimento nacional;

JUSTIFICATIVA

Confere maior clareza ao dispositivo, explicitando as ações necessárias para fortalecer a legitimidade social e evidenciar sua importância estratégica para o Estado e sociedade

PROPOSTA Nº 126

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso VIII

REDAÇÃO PROPOSTA

VIII – acompanhar a gestão da Receita Federal do Brasil e das demais instituições relacionadas às atribuições da carreira, promovendo o intercâmbio técnico, científico e profissional com administrações tributárias e aduaneiras nacionais e estrangeiras, especialmente no âmbito do Mercosul e de organismos internacionais;

JUSTIFICATIVA

A alteração moderniza o texto estatutário, ampliando a cooperação institucional e o intercâmbio técnico e profissional para além da Receita Federal, em consonância com a atuação contemporânea da carreira em âmbito nacional e internacional.

PROPOSTA Nº 127

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso X

REDAÇÃO PROPOSTA

X – defender condições adequadas de trabalho para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, abrangendo aspectos materiais, tecnológicos, humanos, físicos, psicológicos, ergonômicos e de saúde ocupacional;

JUSTIFICATIVA

A proposta atualiza e amplia o conceito de condições de trabalho, incorporando aspectos tecnológicos, ergonômicos e de saúde ocupacional, em consonância com as exigências contemporâneas do exercício da atividade dos Auditores-Fiscais.

PROPOSTA Nº 128

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso XI

REDAÇÃO PROPOSTA

XI – defender as atribuições, prerrogativas, garantias funcionais e a autonomia técnica do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, bem como as atividades de administração tributária, fiscalização tributária, aduaneira e previdenciária, inclusive complementar e de regimes próprios, podendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua proteção e, se for o caso, ingressar na Justiça contra leis ou normas infralegais;

JUSTIFICATIVA

A proposta aperfeiçoa o dispositivo ao explicitar a defesa das garantias funcionais e da autonomia técnica dos Auditores-Fiscais, além de ampliar e modernizar os instrumentos de atuação institucional para a proteção das atribuições essenciais da carreira.

PROPOSTA Nº 129

AUTOR	JOSE MARIA MIRANDA LUNA - RECIFE - PE
COAUTORES	ZENALDO LOIBMAN - RECIFE - PE HANS WOLFGLANC LISBOA - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 77, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º É incompatível o exercício concomitante da função de qualquer cargo na Diretoria Executiva Nacional com:

I - cargo de chefe de unidade e seus adjuntos, superintendentes e seus adjuntos, coordenadores de área e superiores hierárquicos na Receita Federal do Brasil;

II - exercício da advocacia na área tributária federal;

III - cargo em direção nacional de outra entidade que congregue Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

IV - qualquer cargo comissionado na Administração Pública, em se tratando do presidente e vice-presidentes do Sindifisco Nacional.

JUSTIFICATIVA

A redação atual se prende à antiga nomenclatura DAS e FG, carecendo de atualização. Com a extinção do DAS e da FG a redação tornou-se imprecisa e passou a dar margem a interpretações diversas, implicando insegurança jurídica. A redação proposta se baseia na descrição das funções incompatíveis e não mais na nomenclatura vinculada a essas funções. Assim, caso aprovada a proposta de alteração, eventuais futuras alterações na nomenclatura não afetarão o texto estatutário. O texto proposto também corrige distorções. Não há motivo, por exemplo, para um supervisor de equipe ou um presidente de turma na DRJ estar impedido de ser diretor da DEN.

Observações: 1) A redação proposta é semelhante ao texto do art. 14, §§ 8º e 9º do Estatuto da Unafisco Nacional, fruto de recente alteração estatutária; 2) Caso aprovada, deve ser inserida regra de vigência estabelecendo como termo de início dessa vigência o primeiro dia do mandato da próxima Diretoria Executiva Nacional

(ver item 2 da Proposta).

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 157

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 157. Os dispositivos do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro, exceto o disposto no art. 77, § 2º, que entrará em vigor no primeiro dia do mandato da próxima Diretoria Executiva Nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no item 1 se refere ao exercício do mandato. Assim, é interessante que sua vigência aconteça apenas no próximo mandato.

PROPOSTA Nº 130

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso XII

REDAÇÃO PROPOSTA

XII – manter, administrar ou promover planos e programas de assistência à saúde, inclusive plano de saúde de adesão facultativa aos filiados, observada a legislação aplicável;

JUSTIFICATIVA

A proposta amplia o alcance do dispositivo, permitindo ao Sindicato desenvolver diferentes ações e programas de assistência à saúde em benefício dos filiados, com maior flexibilidade e observância da legislação aplicável.

PROPOSTA Nº 131

AUTOR	JOSE MARIA MIRANDA LUNA - RECIFE - PE
COAUTORES	ZENALDO LOIBMAN - RECIFE - PE HANS WOLFGLANC LISBOA - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 5º, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 5º, § 3º - O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria por decisão judicial irrecorrível será excluído do rol de filiados do SINDIFISCO NACIONAL somente após decorrido o prazo de que trata o art. 975 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

JUSTIFICATIVA

A redação atual faz menção ao antigo Código de Processo Civil, sendo necessário, portanto, corrigir o número da lei mencionada no texto.

PROPOSTA Nº 132

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso XIII

REDAÇÃO PROPOSTA

XIII – contribuir para o fortalecimento institucional da Receita Federal do Brasil e das administrações tributárias e aduaneiras como funções essenciais ao Estado e à sociedade;

JUSTIFICATIVA

Explicita nosso compromisso histórico com o fortalecimento das instituições fiscais do Estado, reconhecendo sua relevância para a justiça fiscal como promotora da justiça social, a arrecadação pública e a proteção da sociedade.

PROPOSTA Nº 133

AUTOR	JOSE MARIA MIRANDA LUNA - RECIFE - PE
COAUTORES	ZENALDO LOIBMAN - RECIFE - PE HANS WOLFGLANC LISBOA - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VII

REDAÇÃO PROPOSTA

VII– Aposentado, manter o vínculo com a Delegacia Sindical à qual esteve vinculado em sua última lotação como servidor ativo ou, opcionalmente, vincular-se à DS da sua residência.

JUSTIFICATIVA

O texto atual confunde vinculação com filiação e é incorreto no caso do pensionista ao se referir à “sua última lotação como servidor ativo” (a lotação que interessa é a do instituidor da pensão). O texto proposto altera o atual inciso VII e adiciona um novo inciso VIII, com renumeração dos incisos seguintes (atuais incisos VIII e seguintes). Ver item 2 da proposta.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VIII

REDAÇÃO PROPOSTA

VIII – Pensionista, manter o vínculo com a Delegacia Sindical à qual o Auditor-Fiscal instituidor da pensão estava vinculado ou, opcionalmente, vincular-se à DS da sua residência.

JUSTIFICATIVA

O texto atual confunde vinculação com filiação e é incorreto no caso do pensionista ao se referir à “sua última lotação como servidor ativo” (a lotação que interessa é a do instituidor da pensão). O texto proposto altera o atual inciso VII e

adiciona um novo inciso VIII, com renumeração dos incisos seguintes (atuais incisos VIII e seguintes).

PROPOSTA Nº 134

AUTOR	MARINALVA AZEVEDO DOS SANTOS BRAGHINI - PIRACICABA - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP ELISABETE CUZZOLIN CLEMENTE - PIRACICABA - SP WILMA ROMUALDO PRUDENTE - PIRACICABA - SP MARTA CASTANHA WURMLI - PIRACICABA - SP ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA - PIRACICABA - SP CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 39, Parágrafo único

REDAÇÃO PROPOSTA

ART. 39 - Parágrafo único. Sempre que forem convocadas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, as Delegacias Sindicais convocarão Assembleias Gerais com antecedência mínima de cinco dias úteis, com a mesma pauta de convocação da reunião do CDS. ***A pauta e os documentos do CDS devem ser divulgados, às DSs, com antecedência mínima de 8 dias úteis do CDS.***

JUSTIFICATIVA

Deve haver tempo hábil para que as Diretorias Executivas das DSs possam elaborar os indicativos da Assembleia Local/Geral pré-CDS, obrigatória, segundo esse mesmo artigo.

Já que a convocação dessa Assembleia Local/Geral é de, no mínimo, 5 dias úteis, com a mesma pauta da convocação do CDS, o prazo mínimo para a divulgação da pauta e dos documentos para o CDS deve ser de 8 dias úteis antes do CDS.

Assim, esse prazo de 8 dias úteis deve ser anterior à convocação das Assembleias pelas DSs, para que as Diretorias tenham condições de preparar adequadamente essas Assembleias Locais/Gerais pré-CDS.

Sem esse prazo mínimo, as Diretorias Executivas das DSs não têm conseguido preparar adequadamente essa Assembleia Local/Geral obrigatória pré-CDS.

Já que o CDS é composto pelos Presidentes das DSs, que precisam levar, para discussão desse órgão, a opinião da base, o tempo para a preparação dessa

Assembleia Local/Geral de cada DS deve ser suficiente para bom preparo dessas Assembleias.

A falta de tempo de preparação provoca falha nos indicativos, por desconhecimento de toda pauta e de todos os documentos, com consequente falha na votação pelas bases.

PROPOSTA Nº 135

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso XIV

REDAÇÃO PROPOSTA

XIV – incentivar a inovação, a transformação digital, a produção de conhecimento e a modernização da gestão pública e sindical;

JUSTIFICATIVA

Atualiza nossos objetivos para contemplar os desafios da transformação digital, da inovação tecnológica e da modernização das práticas de gestão, aliando o Estatuto a novas demandas.

PROPOSTA Nº 136

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso XV

REDAÇÃO PROPOSTA

XV – promover ações voltadas à proteção institucional, jurídica e funcional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no exercício regular de suas atribuições;

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar o Estatuto explicitando e modernizando uma proteção que já decorre da própria missão.

PROPOSTA Nº 137

AUTOR	JOSE MARIA MIRANDA LUNA - RECIFE - PE
COAUTORES	ZENALDO LOIBMAN - RECIFE - PE HANS WOLFGLANC LISBOA - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 15, § 13

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 15, § 13. A Assembleia Nacional será realizada em um dos seguintes formatos:

- I – Presencial, em que os componentes da mesa diretora e os demais filiados encontram-se no mesmo ambiente físico;
- II – Telepresencial, em que os componentes da mesa diretora e os demais filiados se reúnem em ambiente virtual com transmissão via internet;
- III – Híbrido, em que os dois formatos descritos nos incisos I e II são utilizados simultaneamente.

JUSTIFICATIVA

A realização de assembleias em formato telepresencial e híbrido foi aprovada pela Assembleia Nacional de 25/09/2019. É importante atualizar o Estatuto de modo a contemplar as novas modalidades.

PROPOSTA Nº 138

AUTOR	JOSE MARIA MIRANDA LUNA - RECIFE - PE
COAUTORES	ZENALDO LOIBMAN - RECIFE - PE HANS WOLFGLANC LISBOA - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 44 Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

(...)

VI. apreciar o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o Relatório de Desempenho da DEN e o orçamento anual do SINDIFISCO NACIONAL, aprovando-os em caráter definitivo ou rejeitando-os *ad referendum* da Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

A rejeição das contas do sindicato traz consequências graves para a entidade, inclusive no que diz respeito ao plano de saúde (Unafisco Saúde). A nova redação deixa claro que é a Assembleia Nacional a única instância com poder para rejeitar as contas do Sindifisco Nacional.

PROPOSTA Nº 141

AUTOR	MARIA SONIA PARAIBA BARROS - CEARA - CE
COAUTORES	MARIA DA CONCEICAO ARNALDO JACO - RECIFE - PE CATIA DA SILVA BESERRA - RIO DE JANEIRO - RJ EDNA BORGES DA SILVA - SALVADOR - BA

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º O FINDES não será utilizado para o pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos observadores, cabendo esse custeio a cada DS.

JUSTIFICATIVA

Redução de custos das atividades do Conselho

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

Suprimir o parágrafo 2º

JUSTIFICATIVA

Redução de custos das atividades do Conselho

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º As Delegacias Sindicais contribuirão para a reposição do FINDES, no valor correspondente ao número de filiados, mesmo que não tenham enviado delegados ao CDS.

JUSTIFICATIVA

A composição do fundo deve ser proporcional ao número de filiados.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§6º A cota de reposição será o valor total a ser reposto ao FINDES, **na forma do §3º**, dividido pelo número total de filiados do SINDIFISCO NACIONAL.

Atenção: Se aprovada a supressão vigente do §2º, o texto a que se refere o parágrafo 6º será renumerado como §2º.

JUSTIFICATIVA

Complementa a proposta de alteração do §5º, modificando a forma de recomposição do FINDES.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§7º O valor do FINDES compõe o orçamento anual do Sindifisco Nacional elaborado pela DEN, tendo como limite de gastos a previsão orçamentária aprovada no respectivo exercício, nos termos do *caput* do art. 93 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Explicita a fonte financiadora do FINDES, seu órgão gestor, sua previsão orçamentária e seu teto.

PROPOSTA Nº 142

AUTOR	MARCIO FELICORI TONELLI - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	LUIZ SERGIO FONSECA SOARES - BELO HORIZONTE - MG

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 87, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

1º. As contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas em percentual definido em Assembleia Nacional específica para este fim e incidirá sobre o subsídio ou provento recebido pelo filiado, **deduzido do “abate teto”**, não incidindo somente sobre o 13º salário, abono de férias e abono de permanência, observando-se, no caso de filiados contribuintes, o disposto no art. 89.

§ 2º. Em janeiro de cada ano, o filiado atualizará o cadastro da DEN para informar as parcelas sujeitas à incidência, quando houver modificação da remuneração.

JUSTIFICATIVA

Com a diversidade de remunerações hoje existentes, exigir mensalidade em valor fixo é tratar desiguais como iguais. Assim como buscamos “justiça fiscal”, onde se procura respeitar a capacidade contributiva, aqui também este preceito deve ser observado. O mesmo se aplica às contribuições extraordinárias.

Como exemplo, o fundo de corte de ponto é constituído por contribuições de valor fixo, mas o benefício é maior para os que têm maior remuneração.

PROPOSTA Nº 143

AUTOR	MARCIO FELICORI TONELLI - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º O cadastro dos filiados ao Sindifisco é único, sob responsabilidade da DEN, podendo as Delegacias Sindicais participarem da sua manutenção.

§ 2º. As Delegacias Sindicais somente poderão ter acesso às informações cadastrais de seus próprios filiados;

JUSTIFICATIVA

Quando uma mesma informação está em dois lugares diferentes, sob gestões diferentes, fatalmente em algum momento ficarão diferentes. A proposta é a de termos um cadastro “único”, obviamente com cópia de segurança como todo sistema requer. O acesso aos dados cadastrais somente será liberado aos gestores da DEN e das DS, estas podendo acessar somente os dados de seus filiados, em respeito à LGPD.

É importante fazer constar das disposições transitórias um prazo para a DEN promover a devida atualização. Sugerimos 6 meses.

PROPOSTA Nº 144

AUTOR	MARCIO FELICORI TONELLI - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 16

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 16. A solicitação de que tratam os arts. 15, inciso III, 25, inciso III, 32, caput e §1º, e 39, inciso V, será efetuada com o mesmo aplicativo utilizado nas votações nas Assembleias Nacionais;

§ 1º. A proposta apresentada será disponibilizada pela DEN no site do Sindifisco para adesão em até 5 dias contados a partir do seu recebimento;

§ 2º. A proposta solicitação ficará disponível por 30 dias após a disponibilização pela DEN;

§ 3º. Atingida a adesão de 10% dos filiados efetivos, a DEN convocara a Assembleia para realização em até 15 dias;

§ 4º. Não sendo atingido o número mínimo de adesões, a proposta será considerada rejeitada e somente poderá ser reapresentada, de igual teor ou semelhante, no ano subsequente, decorridos no mínimo seis meses entre as duas proposições.

JUSTIFICATIVA

A PROPOSTA SUBSTITUI O ART. 16 QUE DEVE SER RENUMERADO PARA 17 E, ASSIM, SUCESSIVAMENTE.

Mesmo sendo a Assembleia Nacional o órgão máximo na estrutura do Sindifisco, ela não dispõe de meio prático para se autoconvocar. Exigir a solicitação em papel e com conferência de manual da assinatura, de algo que passará pela Assembleia Nacional, é, na verdade, procrastinar eventual realização do evento, o que pode gerar a perda da oportunidade de sua realização. A utilização de recursos de tecnologia da informação é algo que

se impõe atualmente.

Obs: o art. 39, inciso V (presente em outra proposta) para permite a convocação do CDS por 10% dos filiados efetivos

PROPOSTA Nº 145

AUTOR	MARCIO FELICORI TONELLI - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 39, Parágrafo único

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º. É vedada a participação de Delegado em reuniões do CDS em caso de descumprimento do parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único, que deve ser renumerado para § 1º. traz a obrigação da realização de assembleias gerais previamente às reuniões do CDS. Não há, entretanto, qualquer consequência pela falta de cumprimento.

PROPOSTA Nº 146

AUTOR	MARCIO FELICORI TONELLI - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

§3º. As deliberações sobre os assuntos dos demais incisos do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria dos membros presentes na votação, **desconsideradas as abstenções.**

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido as abstenções contarem sempre como voto contrário, pois isso cria a possibilidade da manipulação do indicativo para que elas sejam somadas ao resultado que interessa a quem a elaborar.

A proposta visa dar peso maior à aprovação da assunto que, muito provavelmente, ainda será submetido à assembleia nacional, privilegiando-a no processo decisório, por ser o órgão máximo do Sindifisco.

PROPOSTA Nº 147

AUTOR	MARIELLE DE OLIVEIRA DORNELAS - CEARA - CE
COAUTORES	CLAUDIA FLEIG MAYER - PORTO ALEGRE - RS

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 103, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º A função de Presidente de Delegacia Sindical é incompatível também com o exercício concomitante de qualquer Função Gratificada (FG) na Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

Atualização do dispositivo atual, que usa nomenclatura obsoleta.

PROPOSTA Nº 148

AUTOR	MARCIO FELICORI TONELLI - BELO HORIZONTE - MG
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

2º. As deliberações sobre os assuntos dos incisos IV e VI do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes na votação, **desconsideradas as abstenções.**

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido as abstenções contarem sempre como voto contrário, pois isso cria a possibilidade da manipulação do indicativo para que elas sejam somadas ao resultado que interessa a quem a elaborar.

A proposta visa dar peso maior à aprovação do assunto que, muito provavelmente, ainda será submetido à assembleia nacional, privilegiando-a no processo decisório, por ser o órgão máximo do Sindifisco.

PROPOSTA Nº 150

AUTOR	ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	ROSANGELA FIAES DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ ALBINO JOAQUIM PIMENTA DA CUNHA - RIO DE JANEIRO - RJ PAULO TORRES DE CARVALHO BARBOSA - RIO DE JANEIRO - RJ MARCIA LOURETO PIRES GARCIA - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 36

REDAÇÃO PROPOSTA

Art 36. O Conselho de Delegados Sindicais – CDS – é composto por delegados de base eleitos e de observadores eleitos e avulsos, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º.Poderão concorrer à eleição para delegado de base os filiados efetivos da DS, inclusive seus diretores, em dia com suas obrigações sindicais;

§2º.As delegacias sindicais poderão eleger 1 delegado para cada grupo de 300 filiados efetivos ou fração;

§3º.A eleição dos delegados de base acontecerá após a posse das diretorias das DS e antes da 1ª reunião do CDS;

§4º.Os delegados de base terão mandatos coincidentes com as gestões das DS;

§5º.Além dos delegados de base, as DS poderão eleger observadores, limitados à quantidade de delegados, para participar do CDS com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados;

6º.Também poderão participar do CDS observadores avulsos, não eleitos, com direito apenas a voz;

§7º.A Mesa Diretora do CDS autorizará a substituição do delegado inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa e devidamente documentado, devendo a substituição ser registrada em ata.

JUSTIFICATIVA

A atual composição do CDS de 1 delegado por DS, independentemente da quantidade de filiados; a ausência de delegados eleitos, uma vez que o CDS é formado somente pelos presidentes de DS e a ausência de ponderação de votos dos delegados em função da quantidade de filiados da base, implica a necessidade de mudança na composição do CDS de forma a torná-lo mais representativo e suas decisões mais democráticas.

Além da mudança na composição quantitativa e qualitativa do CDS, propomos também mudança na forma de financiamento e de reunião, de forma a torná-lo menos oneroso.

Com a alteração proposta, o CDS passa a ter em torno de 107 delegados eleitos, na proporção de 1 delegado para cada 300 filiados ou fração.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 9º

REDAÇÃO PROPOSTA

§9º As reuniões ordinárias do CDS serão realizadas na modalidade presencial, preferencialmente em Brasília. As reuniões extraordinárias devem ser preferencialmente realizadas de forma telepresencial.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §9º com o objetivo de tornar o CDS menos custoso mediante a realização de reuniões extraordinárias na modalidade telepresencial.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos incisos V e VII do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do CDS.

JUSTIFICATIVA

Adequação do quórum qualificado aos temas mais relevantes.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º tendo sido realizadas assembleias pré-CDS, os delegados não poderão votar em desacordo com as decisões das assembleias, registradas em ata.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §1º com o objetivo de tornar a representação no CDS mais efetiva.

PROPOSTA Nº 151

AUTOR	ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	JOSE AFONSO SILVA RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ ALBINO JOAQUIM PIMENTA DA CUNHA - RIO DE JANEIRO - RJ CLEBER MAGALHAES - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 36

REDAÇÃO PROPOSTA

Art 36. O Conselho de Delegados Sindicais – CDS – é composto por delegados de base e observadores, eleitos por Estado, e observadores avulsos, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º.Poderão concorrer à eleição para delegados de base e para observadores os filiados efetivos das DS, inclusive seus diretores, em dia com suas obrigações sindicais;

§2º.Os Estados com até 300 filiados efetivos poderão eleger 1 delegado;

§3º.Os Estados com mais de 300 filiados poderão eleger a quantidade de delegados equivalente à seguinte equação: 0,003% da quantidade total de filiados desses Estados dividido proporcionalmente pela quantidade de filiados de cada Estado, arredondada para número inteiro;

§4.A eleição dos delegados de base será realizada junto com as eleições para as Diretorias Executivas da DEN e das Delegacias Sindicais;

§5º.Os delegados de base terão mandatos coincidentes com as gestões das DS;

§6º.Além dos delegados de base, as DS poderão eleger observadores, limitados à quantidade de delegados, para participar do CDS com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados, com mandatos coincidentes com os mandatos dos delegados de base;

7º.Também poderão participar do CDS observadores avulsos, não eleitos, com direito apenas a voz;

§8º.A Mesa Diretora do CDS autorizará a substituição do delegado inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa e devidamente documentado, devendo a substituição ser registrada em ata.

JUSTIFICATIVA

A atual composição do CDS de 1 delegado por DS, independentemente da quantidade de filiados; a ausência de delegados eleitos, uma vez que o CDS é formado somente pelos presidentes de DS e a ausência de ponderação de votos dos delegados em função da quantidade de filiados da base, implica a necessidade de mudança na composição do CDS de forma a torná-lo mais representativo e suas decisões mais democráticas.

Com a alteração proposta, o CDS passa a ter em torno de 60 delegados eleitos.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 38, § 9º

REDAÇÃO PROPOSTA

§9º As reuniões ordinárias do CDS serão realizadas na modalidade presencial, preferencialmente em Brasília. As reuniões extraordinárias devem ser preferencialmente realizadas de forma telepresencial.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §9º com o objetivo de tornar o CDS menos custoso mediante a realização de reuniões extraordinárias na modalidade telepresencial.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos incisos V e VII do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do CDS.

JUSTIFICATIVA

Adequação do quórum qualificado aos temas mais relevantes.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 40, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º tendo sido realizadas assembleias pré-CDS, os delegados não poderão votar em desacordo com as decisões das assembleias, registradas em ata.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do §1º com o objetivo de tornar a representação no CDS mais efetiva.

PROPOSTA Nº 152

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO MARTINS - SALVADOR - BA
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestação de contas e demais documentos do SINDIFISCO NACIONAL, incluindo suas Delegacias e representações sindicais, mediante requerimento, desde que observadas os princípios e as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e ainda o grau de sigilo do documento, inserido conforme Regulamento;

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar a atual redação do art. 7º, inc. V, do Estatuto da Entidade às diretrizes da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais.

PROPOSTA Nº 153

AUTOR	ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	ROSANGELA FIAES DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ MARCILIO HENRIQUE FERREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ PAULO TORRES DE CARVALHO BARBOSA - RIO DE JANEIRO - RJ MARCIA LOURETO PIRES GARCIA - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º O FINDES não será utilizado para o pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos observadores, cabendo esse custeio a cada DS.

JUSTIFICATIVA

O custo de financiamento do CDS tem sobrecarregado as finanças das Delegacias Sindicais, especialmente das maiores DS, que têm subsidiado a participação dos delegados e dos observadores das menores DS. Embora o financiamento dos delegados das menores delegacias possua o mérito de universalizar a representação, o mesmo não se pode dizer do financiamento dos observadores. Assim, é justo que o custeio da participação dos observadores caiba a cada DS..

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 2º

JUSTIFICATIVA

Revogação do §2 em razão da mudança de redação do §1º.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

§3º O FINDES será administrado pela DEN, que dele prestará contas na forma prevista no Regimento Interno do CDS, e o valor a ser mantido será calculado com base nos gastos totais gerados pelo último CDS acrescidos de 5%.

JUSTIFICATIVA

A redação anterior do §3º autorizava um aumento de gastos com o CDS em níveis quase exponenciais. A mudança da redação tem por objetivo um controle mais efetivo do montante de gastos com o CDS.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º As Delegacias Sindicais contribuirão para a reposição do FINDES, no valor correspondente ao número de filiados, mesmo que não tenham enviado delegados ao CDS.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas à equalização no financiamento das reuniões do CDS.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§6º A cota de reposição será o valor total a ser repostado ao FINDES, na forma do §3º, dividido pelo número total de filiados do SINDIFISCO NACIONAL.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas à equalização no financiamento das reuniões do CDS em patamares compatíveis com a quantidade de filiados efetivos.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS

TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 43, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

§7º O valor do FINDES compõe o orçamento anual do Sindifisco Nacional elaborado pela DEN, tendo como limite de gastos a previsão orçamentária aprovada no respectivo exercício, nos termos do *caput* do art. 93 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas ao controle efetivo dos gastos com o financiamento do CDS.

PROPOSTA Nº 154

AUTOR	ARNAUD DA SILVA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	JOSE AFONSO SILVA RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ MARCILIO HENRIQUE FERREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ CLEBER MAGALHAES - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso VI

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO CDS

O sindicato atua em duas dimensões distintas. A dimensão administrativa, representada por suas atividades-meio, exercidas pela Diretoria Executiva Nacional – DEN e pelas diretorias executivas das delegacias sindicais, e a dimensão política, representada por sua atividade-fim, exercida pela Diretoria Executiva Nacional – DEN e pelas diretorias executivas das delegacias sindicais, no âmbito de suas jurisdições e competências, na defesa dos interesses dos filiados.

As atividades-meio são controladas e fiscalizadas pelos Conselhos Fiscais e pelas Assembleias Gerais, nos âmbitos nacional e local.

A atividade-fim, por seu turno, é, ou deveria ser, controlada e fiscalizada pelo Conselho de Delegados Sindicais – CDS e pelas Assembleias Gerais.

É nesse ponto que observamos distorções e conflito de competências.

Ao longo do tempo vimos o estatuto ampliar paulatinamente a competência do CDS, estendendo sua competência para além do controle e fiscalização da atividade-fim, englobando também o controle e fiscalização das atividades-meio, relegando a um plano secundário as competências dos órgãos de controle dessas atividades: os Conselhos Fiscais e as Assembleias Gerais.

A presente proposta tem por finalidade corrigir a hipertrofia do CDS, retirando-lhe a competência de controle e fiscalização das atividades-meio e fortalecendo sua competência de controle e fiscalização da atividade-fim, ao fim e ao cabo, a

atividade mais importante exercida pelo sindicato, qual seja a atividade político-sindical na defesa dos interesses de seus filiados.

A proposta é dividida em dois núcleos: o núcleo principal, no qual propomos alteração do artigo 44, e o núcleo secundário, no qual propomos alteração de outros dispositivos do estatuto que tenham relação com a alteração do artigo 44.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso VII

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso VII a fim de retirar do CDS a competência de controle e fiscalização das atividades-meio do sindicato

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX.convocar, extraordinariamente, a Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

Modificação para adequar o dispositivo à retirada do CDS, da competência de controle e fiscalização das atividades-meio do sindicato

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso X

JUSTIFICATIVA

Supressão do dispositivo para adequação à reconfiguração das competências do CDS.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XI

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso XI para adequação à retirada do CDS, da competência de controle e fiscalização das atividades-meio do sindicato

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XIII

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso XIII para adequação da retirada do CDS, da competência de controle das atividades-meio do sindicato.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XVI

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso XVI para adequação da retirada do CDS, da competência de controle das atividades-meio do sindicato.

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

VI.recorrer das decisões vinculadas à atividade-fim, da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, bem como das penalidades que lhes forem aplicadas, ao Conselho de Delegados Sindicais.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 46, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

V.apresentar, anualmente, prestação de contas, aos filiados, e relatório da Diretoria, relativo à atividade-fim, ao CDS, referentes ao período administrativo anterior;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 52, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

V.elaborar, conjuntamente, a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da DEN, para encaminhamento posterior à Assembleia Geral.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS

ITEM 11

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 62, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º A convocação do Conselho Fiscal Nacional será feita pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela DEN, incumbindo à DEN proporcionar-lhe recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS.

ITEM 12

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VII, Art. 64, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º. O Conselho Fiscal Nacional entregará à DEN, até o dia 15 de abril, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado até o dia 30 de abril pela entidade, juntamente com o balanço e a demonstração de resultado do exercício.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à alteração da competência do CDS.

ITEM 13

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VIII, Art. 65, Inciso IV

REDAÇÃO PROPOSTA

IV.malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo Conselho Fiscal Nacional ou por Conselho Fiscal de DS, homologada por Assembleia-Geral;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS.

ITEM 14

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 85, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por recomendação dos conselhos fiscais nacional e locais ou a pedido de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 15

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 85, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados e gravados com autorização das assembleias gerais, após parecer dos conselhos fiscais.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 16

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 88

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 88. A DEN poderá, em situações eventuais e justificáveis, distribuir parte de seus recursos às Delegacias Sindicais, mediante autorização da Assembleia Geral, após pareceres do Conselho Fiscal Nacional e dos Diretores de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 17

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 90, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º A transferência dos recursos previstos no inciso I deste artigo será suspensa sempre que o fundo superar o valor de 100% da receita bruta do SINDIFISCO NACIONAL arrecadada no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 18

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 92. O SINDIFISCO NACIONAL não poderá contratar ou manter contrato de serviço com Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, seja filiado ou não, cônjuge ou companheiro deste e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários.

JUSTIFICATIVA

Alteração com vistas a prevenir conflito de interesses.

ITEM 19

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, Inciso I

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso para adequação à alteração do caput do artigo.

ITEM 20

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, Inciso II

JUSTIFICATIVA

Supressão do inciso para adequação à alteração do caput do artigo.

ITEM 21

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA

COM RENUMERAÇÃO NÃO
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 92, § 2º

JUSTIFICATIVA

Supressão do parágrafo 2º em razão da alteração do caput do artigo.

ITEM 22

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III.propostas de aplicação de recursos originados das receitas extraordinárias para aprovação da Assembleia Nacional.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 23

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º As peças deste artigo serão apreciadas pelo Conselho Fiscal e levadas à deliberação de Assembleia Geral Nacional até 31 de maio, juntamente com parecer do Conselho Fiscal sobre as peças apresentadas

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 24

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO SIM
DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, § 3º

JUSTIFICATIVA

Revogação do dispositivo face à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 25

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 93, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§4º As assembleias gerais poderão referendar, após parecer dos conselhos fiscais, alterações do orçamento anual propostas pela DEN ou por uma DS, antes, durante ou após a execução deste, devendo guardar, em qualquer hipótese, compatibilidade com as diretrizes políticas e planos de aplicação de recursos e indicar a fonte de recursos correspondente.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 26

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 94

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pelo Conselho Fiscal, que receberá da DEN, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extraorçamentários.

§1º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para aprovação das contas do exercício para elaborar relatório detalhado a fim de encaminhar proposta de aprovação ou reprovação da execução orçamentária.

§2º No caso de a execução orçamentária vir a ser reprovada, ou aprovada com ressalvas pelo Conselho Fiscal, este se pronunciará sobre a ocorrência de efeitos danosos ao patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL e, caso constatados, representará por escrito, devidamente fundamentado, à Mesa Diretora do CDS, a qual deverá adotar as providências previstas no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§3º No ano posterior ao da eleição da Diretoria Executiva Nacional, caberá ao Conselho Fiscal da gestão anterior, apreciar as contas da execução orçamentária do exercício do ano eleitoral

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 27

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 95

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 95. A partir das diretrizes políticas e dos planos de aplicação dos recursos serão traçadas, sob orientação do Conselho Fiscal, normas para a execução orçamentária e para a realização de despesas

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 28

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO V, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 95, Inciso IV, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

IV.critérios para repasses extras às Delegacias Sindicais, inclusive de bem patrimonial;

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 29

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 98, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III. representar e defender, perante as autoridades judiciais, os interesses da DS nas ações de cunho administrativo patrimonial definido em regulamento específico.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

ITEM 30

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO VIII, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 131

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 131. A participação financeira da DEN e das Delegacias Sindicais em eventos promovidos pela SRF ocorrerá na forma definida em seus respectivos regimentos.

JUSTIFICATIVA

Adequação do dispositivo à nova estrutura e competência do CDS

PROPOSTA Nº 155

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO MARTINS - SALVADOR - BA
COAUTORES	ROBERTO DUARTE ALVAREZ - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 5º, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria por decisão judicial irrecorrível será excluído do rol de filiados do SINDIFISCO NACIONAL somente após decorrido o prazo de que trata o art.975 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

JUSTIFICATIVA

O artigo 495, da Lei nº 5.869/1973 (antigo CPC), foi revogado e substituído pelo artigo 975, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que manteve o prazo para interposição de Ação Rescisória em dois anos a contar do trânsito em julgado de decisão judicial.

Art. 975. O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

Ao filiado demitido ou com aposentadoria cassada será assegurado, exclusivamente, o direito previsto no § 5º deste artigo e a participação em ações e execuções judiciais.

JUSTIFICATIVA

Estabelecimento de critérios para a manutenção excepcional do vínculo de filiação

nessa situação, bem como ao atribuir ao próprio filiado a responsabilidade de comprovar o ajuizamento da ação destinada à reversão da penalidade aplicada. A medida também assegura, de forma expressa, a manutenção do direito de acesso à AJI enquanto perdurar a discussão judicial sobre a decisão administrativa. Considerando que o Estatuto é omissivo quanto a situação, o direito do filiado pode ser mais amplo ou restritivo a cada evento ou deliberação de cada instância.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, § 9º

REDAÇÃO PROPOSTA

A manutenção dos direitos previstos no parágrafo anterior fica condicionada à apresentação, pelo filiado, à Diretoria Executiva Nacional (DEN), no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação oficial do ato em veículo oficial de comunicação da Administração Pública, de comprovação do ajuizamento de ação destinada à reversão da penalidade aplicada.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de critério e prazo determinado para a manutenção excepcional de direitos dos filiados na particular situação. A medida assegura maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e transparência administrativa, além de resguardar o caráter representativo do Sindifisco e demonstrar a efetiva intenção do filiado de reverter a perda do vínculo funcional com a carreira.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

Na hipótese do § 4º, caberá ao próprio filiado comunicar a DEN acerca da aplicação da penalidade que tenha resultado na suspensão do pagamento de seus subsídios ou proventos.

JUSTIFICATIVA

Atribuição de responsabilidade ao filiado pela comunicação à DEN acerca da aplicação de penalidade, conferindo maior celeridade e eficiência ao procedimento administrativo. A medida também elimina etapa intermediária de tramitação pela

Delegacia Sindical, reduzindo riscos de atraso ou falha de comunicação e assegurando tratamento uniforme das informações pela instância competente.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

O filiado demitido ou com cassação de aposentadoria poderá requerer à DEN a suspensão do dever de contribuir regulamente com a mensalidade e taxas extraordinárias aprovadas em Assembleia Nacional. A suspensão não se aplica a taxas de participação em ações judiciais, honorários contratuais, percentuais de êxito ou quaisquer despesas processuais assumidas pelo filiado.

JUSTIFICATIVA

Regulamentação da possibilidade de suspensão do dever de contribuir enquanto perdurar a perda do vínculo funcional e a discussão judicial acerca da penalidade aplicada. A medida observa o caráter involuntário da inadimplência nessa situação específica, sem afastar a responsabilidade do filiado pelas despesas processuais, honorários advocatícios e demais obrigações financeiras decorrentes de ações judiciais das quais participe.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

A suspensão prevista no parágrafo anterior, produzirá efeitos a partir da data da publicação oficial do ato administrativo ou judicial que tenha resultado na penalidade aplicada, desde que observado o prazo previsto no § 2º.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de marco temporal para efeitos da suspensão do dever de contribuir.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

Para manutenção da filiação e suspensão do dever de contribuir, o filiado demitido ou com cassação de aposentadoria deve apresentar atualização anual acerca do andamento da respectiva ação judicial.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do filiado prestar informações sobre a evolução da situação, que pode demorar anos sem solução.

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 9º

REDAÇÃO PROPOSTA

Restabelecido o vínculo funcional do filiado com a Receita Federal do Brasil, por decisão administrativa ou judicial, serão devidas ao Sindifisco as mensalidades e contribuições extraordinárias que tenha permanecido com a suspensão do dever de contribuir.

JUSTIFICATIVA

Previsão de recomposição das contribuições do período da suspensão, visando o equilíbrio financeiro e a isonomia contributiva entre os filiados.

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 10

REDAÇÃO PROPOSTA

A suspensão do dever de contribuir não se aplica ao filiado contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Delimitar expressamente o alcance da suspensão do dever de contribuir, não alcançando os filiados contribuintes.

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

COM RENUMERAÇÃO SIM

DISPOSITIVOS TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 8º, § 11

REDAÇÃO PROPOSTA

O filiado que deixar de comunicar a penalidade à DEN ou não apresentar, no prazo previsto no § 2º a comprovação do ajuizamento da medida judicial cabível, ainda que não solicite a suspensão do dever de contribuir, ficará sujeito à desfiliação por iniciativa do Sindifisco Nacional, nos termos do art. 9º, inciso II, alínea “a”.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de consequência estatutária que reforça a necessidade da efetiva demonstração de interesse do filiado na reversão da penalidade aplicada e na manutenção da filiação.

PROPOSTA Nº 156

AUTOR	EDNA BORGES DA SILVA - SALVADOR - BA
COAUTORES	EDMIR PAES E LIMA - FLORIANOPOLIS - SC WALTOEDSON DOURADO DE ARRUDA - BRASILIA - DF

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 74, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 4º. Os presidentes das Delegacias Sindicais poderão solicitar à Comissão Eleitoral Nacional a antecipação ou a postergação da votação em razão de eventos municipais que prejudiquem o comparecimento dos filiados no(s) dia(s) fixados para a votação nacional e local.

JUSTIFICATIVA

Visa a garantir uma maior participação dos filiados, caso os dias designados para a coleta dos votos coincidam com feriados locais, por exemplo.

PROPOSTA Nº 157

AUTOR	NORY CELESTE SAIS DE FERREIRA - RIO GRANDE - RS
COAUTORES	ANIBAL RIVANI MOURA - SAO PAULO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Art. 75

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 11 – No momento da inscrição da chapa à DEN o responsável pela inscrição deverá indicar o tesoureiro que será o responsável pela prestação de contas da campanha.

§ 12 – Na hipótese de não prestação de contas, prestação de contas incompleta ou de não aprovação da prestação de contas, o candidato a Presidente da Chapa e o Tesoureiro serão responsáveis diretos e, de forma subsidiária, todos os demais membros da chapa, pela reposição dos valores recebidos pela chapa, cuja comprovação não tenha sido aceita, sem prejuízo de apuração de eventual penalidade estatutária.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de responsabilização, pelo uso do dinheiro da categoria, pelas chapas inscritas.

PROPOSTA Nº 158

AUTOR	PAULO GIL HOLCK INTROINI - CAMPINAS - JUNDIAI - SP
COAUTORES	FLAVIO AUGUSTO LEITE GALINDO - CARUARU - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 98, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

III. representar e defender, perante as autoridades judiciais, os interesses da DS nas ações de cunho administrativo-patrimonial definidas em regulamento específico.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta do Regulamento atual, a representação judicial exercida pelas DS se limita às ações de cunho administrativo e patrimonial (reclamações trabalhistas de empregados da DS, pagamento a fornecedores locais, por exemplo). É prudente explicitar tal situação no Estatuto, para evitar complicações judiciais, inclusive porque o DAJ é centralizado em Brasília.

PROPOSTA Nº 159

AUTOR	CARLOS RAFAEL DA SILVA - DIVINOPOLIS - MG
COAUTORES	MARCILIO HENRIQUE FERREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ MARCIA IRENE CANCIO DE MELLO WERNECK - RIO DE JANEIRO - RJ CARLOS EDUARDO BARROS FIGUEREDO - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Art. 64, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional (DEN) terá o prazo de até 28 de fevereiro de cada ano, para entregar ao Conselho Fiscal Nacional (CFN): I – o Balanço Anual do exercício anterior; II – a Prestação de Contas de Receita e Despesa do exercício anterior; III – a execução dos Planos de Aplicação dos Recursos;

JUSTIFICATIVA

1. Necessidade de Prazo Definido para Garantia da Transparência

O atual Estatuto do Sindifisco Nacional, em seu Art. 64, § 1º, estabelece que o Conselho Fiscal Nacional (CFN) tem prazo até 15 de abril para entregar à DEN e à Mesa Diretora do CDS o Parecer Conclusivo das contas do ano anterior.

No entanto, não existe prazo estatutário definido para que a DEN entregue ao CFN os documentos básicos de prestação de contas (a contabilidade encerrada e assinada, contendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, os balancetes, a execução do Plano de Aplicação dos Recursos e o Relatório de Desempenho da DEN).

Esta assimetria temporal cria um problema processual crítico: o CFN não pode emitir seu Parecer Conclusivo sem receber previamente as demonstrações contábeis da DEN, mas não há obrigação estatutária de quando a DEN deve entregar esses documentos ao CFN.

2. Necessidade de Prazo Razoável para Análise do Conselho Fiscal

Com o prazo do CFN sendo até o dia 15 de abril, é imperativo que a DEN

entregue os documentos até 28 de fevereiro, garantindo:

- 45 dias úteis para o CFN analisar a contabilidade do Sindifisco Nacional fechada e assinada;
- Tempo para eventuais esclarecimentos complementares da DEN;
- Possibilidade de o CFN emitir parecer com qualidade técnica, amparado pela contabilidade devidamente encerrada e assinada.

Os documentos incluem: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Balancetes, execução do Plano de Aplicação dos Recursos e Relatório de Desempenho da DEN, conforme art. 64, caput.

3. Prevenção de Descumprimento e Garantia de Responsabilidade

A ausência de prazo pode levar a:

- Mora na prestação de contas, violando o princípio da transparência;
- Impedimento do exercício da fiscalização pelo CFN;
- Risco de impossibilidade de aprovação das contas, com potenciais sanções.

A inclusão de prazo estatutário fortalece a responsabilidade administrativa da DEN e garante o direito dos filiados de conhecerem a gestão econômico-financeira da entidade.

4. Benefícios da Alteração

Aspecto | Situação Atual | Nova Norma

Prazo DEN | Não definido | 28 de fevereiro

Período de análise CFN | Não definido | 45 dias

Transparência | Risco de mora | Garantia estatutária

Fiscalização | Prejudicada | Exercida plenamente

5. Conclusão

A proposta de inserção do §2º no Art. 64 do Estatuto do Sindifisco Nacional é imperiosa para:

1. Garantir o exercício pleno da fiscalização pelo CFN;
2. Respeitar o princípio da transparência perante os filiados;
3. Evitar mora na prestação de contas.

A data de 28 de fevereiro é tecnicamente adequada, pois garante prazo razoável ao CFN antes do limite de 15 de abril, permitindo a análise da contabilidade do exercício anterior devidamente encerrada e assinada, bem como da prestação de contas de receitas e despesas, planos de aplicação e execução dos recursos sindicais e o Relatório de Desempenho da DEN relativo ao ano anterior.

PROPOSTA Nº 160

AUTOR	ROGER CORREA - FLORIANOPOLIS - SC
COAUTORES	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 97

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 97. A Delegacia Sindical é o órgão que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia-Geral, nos termos deste Estatuto, congrega os filiados ao SINDIFISCO NACIONAL, tendo por base seus locais de residência, ressalvadas as opções previstas no art. 7º deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se fixar o local de residência como critério preferencial de vinculação à DS, uma vez que o trabalho hoje em dia se encontra extremamente virtualizado (o local de trabalho já não coincide sempre com o local de residência)

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 97, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º A Delegacia Sindical que abranger mais de uma unidade da RFB poderá criar Seções **ou eleger representantes** nessas unidades, na forma de seu Regimento.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa a aumentar a democracia interna da DS, que poderá não somente criar seções, mas também eleger representantes nessas unidades, de forma a melhor atender seus filiados

PROPOSTA Nº 165

AUTOR	ELIANA POLO PEREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 3º - São objetivos precípuos do SINDIFISCO NACIONAL, dentre outros que tenham também como escopo a valorização do cargo de auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil:

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por finalidade manter o sindicato focado, como entidade, na valorização do cargo que representa, impedindo-o de se desvirtuar dessa finalidade em prol de pautas outras que não sirvam para o engrandecimento e melhoria do cargo.

PROPOSTA Nº 166

AUTOR	ELIANA POLO PEREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 15, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º - Somente serão considerados no total da apuração os resultados encaminhados até as 23h59 do dia marcado para a Assembleia Nacional, devendo o resultado final ser proclamado no primeiro dia útil seguinte.

JUSTIFICATIVA

A modificação se faz necessária porque não há mais a necessidade de se aguardar dois dias úteis para que as delegacias sindicais remetam o resultado da assembleia nacional que realizaram para serem centralizados pela DEN, devido ao grande avanço tecnológico alcançado com as assembleias telepresenciais, e-mails e aplicativo do sindicato. Atualmente, esse resultado é quase instantâneo, ficando dependente apenas de algum apontamento, para verificação de duplicidades, feito nas atas das assembleias presenciais, cuja elaboração não oferece, no entanto, maiores dificuldades.

PROPOSTA Nº 167

AUTOR	ANDERSON AKAHOSHI NOVAES - MATO GROSSO DO SUL - MS
COAUTORES	AYRTON EDUARDO DE CASTRO BASTOS - GOIANIA - GO RAUL CHAMADOIRO CABADAS FILHO - VITORIA DA CONQUISTA - BA

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 103, Inciso VI

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 103. A administração da Delegacia Sindical cabe à sua Diretoria Executiva, eleita em Assembleia-Geral dos filiados vinculados à sua circunscrição territorial, e será composta de, no mínimo:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário-Geral;

IV. Diretor de Finanças;

V. Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;

§ 1º A DS com menos de 30 filiados aposentados fica desobrigada da criação do cargo de Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões, previsto no inciso V.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever outros cargos que julgar necessários, obedecendo, no que couber, às denominações e às competências previstas nos art. 47 a 61, admitindo-se a fusão de cargos.

§ 3º As Diretorias Executivas das DS devem zelar pelo bom nome do SINDIFISCO NACIONAL nos negócios comerciais ou de caráter sindical que realizarem, observando as normas e requisitos legais e cumprindo suas obrigações em dia, sob pena de seus Diretores incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto, no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar, ou medida administrativa aprovada e mandada aplicar pelo CDS em casos omissos.

JUSTIFICATIVA

Prever a possibilidade, facultativa, de as DS's terem uma estrutura mais enxuta.

PROPOSTA Nº 168

AUTOR	PAULO JOSE ALVIM PASSOS - CAMPINAS - JUNDIAI - SP
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 15

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 15. A Assembleia Nacional, instância máxima do SINDIFISCO NACIONAL, é composta pelos filiados, observado o disposto no § 1º do art. 7º, reunidos **presencialmente** nos locais e horários estabelecidos pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, **podendo ser complementadas por participação remota dos filiados (hibrida) utilizando-se os aplicativos oficiais do Sindifisco Nacional para tal fim**, em data determinada no edital de convocação e obedecida pauta uniforme.

igite aqui a redação

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.010/2020 e posteriormente lei nº 14.309 de 08 de março de 2022 trouxeram à legalidade a possibilidade de participação remota em assembleias de organizações da sociedade civil onde se enquadram os sindicatos.

O Sindifisco Sindical vem desde o período da pandemia covid-19 utilizando-se da participação remota para a realização de suas assembleias, principalmente em sua forma híbrida.

No entanto seu regulamento é omissivo com relação à matéria, já passando da hora de atualizá-lo no desígnio de trazer para os filiados maior segurança e transparência no seu uso, permitindo sobretudo um tratamento equânime para todos.

A categoria dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, independente de suas origens, carrega uma tradição invejável de luta e debates sobre a área tributária e grandes temas da sociedade brasileira,

chegando a ser referência aos três poderes da república e para a sociedade.

A transição tecnológica nos apresenta ferramentas que não podem ser mais dispensadas tanto no trabalho como na disponibilidade de ampliação na participação de comunidades para informação e tomada democrática de decisões de interesse coletivo.

Assim, pela nossa experiência sindical, percebemos que a falta de um regramento, que atenda os objetivos inscritos no Art. 2º. do ESTATUTO DO SINDIFISCO NACIONAL, não permite a utilização de todo nosso potencial.

Olhando pelo retrovisor vemos a categoria perder seu senso de unidade corroborado no caso dos ativos como colateral do home office e dos aposentados pelas dificuldades e desânimos que a idade lhes impõe. Fomentar o encontro de gerações, desestimular a cristalização de ilhas de isolamento exigem as velhas interações pessoais que permitiu a humanidade evoluir.

A ênfase em resgatar o convívio humano, a empatia, o respeito a divergência e a consciência de construir a luta pelas pautas de interesse de todos ou mesmo específicas de parte da categoria, mas legítimas, não encontra substituo a altura aos debates presenciais, por mais que a tecnologia avance.

Cabe ao Sindicato, este papel, não limitado às vitórias monetárias mas também na elevação do bem estar de todos, contexto em que se insere as mudanças propostas na direção de resgatar experiências exitosas historicamente sem virar as costas para as ferramentas tecnológicas que nos permite conectar-nos apesar das distancias.

PROPOSTA Nº 171

AUTOR	ROSANA MARQUES PAULON - SAO PAULO - SP
COAUTORES	GILBERTO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 75, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a DEN disponibilizará os recursos financeiros estipulados pelo CDS à pessoa candidata à Presidência de cada chapa regularmente registrada, mediante compromisso escrito valendo o compromisso como título executivo, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas, para que cada chapa promova a divulgação da respectiva plataforma eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e responsabilização dos recursos financeiros disponibilizados às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional. Atualmente, o Estatuto prevê a disponibilização de recursos às chapas, mas não identifica expressamente a pessoa responsável pelo recebimento, administração, prestação de contas e eventual restituição desses recursos. A alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica à aplicação dos recursos financeiros, mediante a formalização de compromisso escrito com força de título executivo, permitindo a clara identificação do responsável pela utilização dos recursos recebidos, fortalecendo os mecanismos de controle interno e protegendo o patrimônio coletivo dos filiados. A proposta preserva integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de oportunidade entre as chapas concorrentes.

A democracia sindical exige não apenas igualdade formal entre as chapas concorrentes, mas também mecanismos que assegurem transparência, responsabilidade e correto emprego dos recursos colocados à disposição do processo eleitoral. A proposta não altera o modelo eleitoral, não modifica a distribuição dos recursos e não cria qualquer benefício adicional para qualquer candidatura. Seu objetivo é identificar claramente quem responde pela administração dos valores disponibilizados à chapa. Ao atribuir à pessoa

candidata à Presidência da chapa a condição de responsável pelo recebimento dos recursos, mediante compromisso escrito com força executiva, promove-se maior transparência perante os filiados e maior segurança para a entidade, fortalecendo a confiança no processo eleitoral. Trata-se de aperfeiçoamento institucional alinhado aos princípios de governança, prestação de contas e proteção do patrimônio sindical, preservando integralmente a igualdade de oportunidade entre todas as chapas concorrentes.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 75, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

As Delegacias Sindicais poderão, por deliberação de Assembléia-Geral, fazer doações com recursos próprios às chapas concorrentes, em pecúnia e em valores iguais para todas as chapas, disponibilizando os respectivos recursos à pessoa candidata à Presidência de cada chapa regularmente inscrita, mediante compromisso escrito, valendo o compromisso como título executivo, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e responsabilização dos recursos financeiros disponibilizados às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional. Atualmente, o Estatuto prevê a disponibilização de recursos às chapas, mas não identifica expressamente a pessoa responsável pelo recebimento, administração, prestação de contas e eventual restituição desses recursos. A alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica à aplicação dos recursos financeiros, mediante a formalização de compromisso escrito com força de título executivo, permitindo a clara identificação do responsável pela utilização dos recursos recebidos, fortalecendo os mecanismos de controle interno e protegendo o patrimônio coletivo dos filiados. A proposta preserva integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de oportunidade entre as chapas concorrentes.

A democracia sindical exige não apenas igualdade formal entre as chapas concorrentes, mas também mecanismos que assegurem transparência, responsabilidade e correto emprego dos recursos colocados à disposição do processo eleitoral. A proposta não altera o modelo eleitoral, não modifica a distribuição dos recursos e não cria qualquer benefício adicional para qualquer candidatura. Seu objetivo é identificar claramente quem responde pela administração dos valores disponibilizados à chapa. Ao atribuir à pessoa

candidata à Presidência da chapa a condição de responsável pelo recebimento dos recursos, mediante compromisso escrito com força executiva, promove-se maior transparência perante os filiados e maior segurança para a entidade, fortalecendo a confiança no processo eleitoral. Trata-se de aperfeiçoamento institucional alinhado aos princípios de governança, prestação de contas e proteção do patrimônio sindical, preservando integralmente a igualdade de oportunidade entre todas as chapas concorrentes.

PROPOSTA Nº 172

AUTOR	NILVA MARTINEZ MARTINEZ - SANTOS - SP
COAUTORES	MARIA ANTONIETA FIGUEIREDO RODRIGUES - SANTOS - SP MARIA REGINA GODINHO DE CARVALHO - SANTOS - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, Inciso XVIII

REDAÇÃO PROPOSTA

XVIII - SUBMETTER A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CDS, A ASSEMBLEIA NACIONAL, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DESTE ARTIGO E § 1º DO ART.16; 28,II DESTE ESTATUTO;

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE ESTAMOS DIANTE DE UM FATO SEGUNDO O QUAL UM ÚNICO FILIADO PODERÁ INTERPOR RECURSO CONTRA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CDS, SEM MANIFESTAÇÃO DA CATEGORIA, PODENDO PROVOCAR PARALISAÇÃO POR UM LONGO PERÍODO DE TEMPO DO SEU CONTEÚDO, ATÉ O EXAME PELO CONAF, COM DANOS AOS INTERESSES DOS FILIADOS.

PROPOSTA Nº 173

AUTOR	LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO MARTINS - SALVADOR - BA
COAUTORES	ROBERTO DUARTE ALVAREZ - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO II, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 7º, Inciso I

REDAÇÃO PROPOSTA

I. votar e ser votado, observado o previsto nos artigos 72, 77 e 107;

JUSTIFICATIVA

Inclusão de novas remissões aos dispositivos estatutários referentes às eleições do Sindifisco.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§5º O cadastro eleitoral será considerado fechado em 90 (noventa) dias antes da realização das eleições para preenchimento dos cargos da DEN, do Conselho Fiscal Nacional e dos órgãos Consultivos disciplinados no Capítulo IX do Título III.

JUSTIFICATIVA

O fechamento do cadastro para preparação do processo eleitoral evitando alterações cadastrais ou regularizações de última hora que possam impactar a lisura do processo eleitoral, além de organizar a operacionalização das atividades como emissão de certificado aos filiados aposentados, produção e emissão das cédulas eleitorais, impressão de jogos de etiquetas com nome e endereço dos filiados à disponibilizar para as chapas, disponibilização de e-mail dos filiados em meio magnético e parametrização do sistema eleitoral.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§6º Após a data de corte, as atualizações cadastrais como novas filiações, refiliações, alterações cadastrais de endereço que impliquem na modificação do colégio eleitoral, não produzirão efeitos para a eleição em curso.

JUSTIFICATIVA

Descrição das atividades cadastrais para planejamento operacional das eleições e redução de questionamentos e controvérsias relacionados à elegibilidade e ao exercício do direito de voto.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 7º A opção de vinculação à Delegacia Sindical deverá observar o prazo previsto no § 7º do art. 7º.

JUSTIFICATIVA

Observância ao prazo estatutária já vigente.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8º Excepcionalmente, as mensalidades e taxas extraordinárias aprovadas em Assembleia Nacional não quitadas, devem ser regularizadas em até 60 (sessenta)

dias antes da realização das eleições, assegurando ao filiado o direito de votar e ser votado no respectivo pleito.

JUSTIFICATIVA

A proposta equilibra o direito de participação do filiado com a necessidade de previsibilidade do processo eleitoral, permitindo regularização em prazo razoável sem comprometer a estabilidade do cadastro eleitoral.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 9º A DEN submeterá o sistema eletrônico de votação a testes e à apreciação do CDS, antes de utilizá-lo na primeira eleição

JUSTIFICATIVA

Renumeração do § 5º para § 9º em razão da inclusão dos novos parágrafos propostos.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 10 O voto por correspondência será suprimido quando o percentual de votos efetuados por esta modalidade ficar abaixo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos na eleição anterior

JUSTIFICATIVA

Renumeração do § 6º para § 10 em razão da inclusão dos novos parágrafos propostos.

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 11 Ocorrendo a situação prevista no § 10, o filiado que pretender continuar exercendo seu direito ao voto por correspondência, deverá solicitar o envio da cédula pela DEN;

JUSTIFICATIVA

Renumeração do § 7º para § 11 em razão da inclusão dos novos parágrafos propostos e ajuste de remissão do § 6º para § 10.

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72, § 8º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 8º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por certificação digital, sem prejuízo de outras cautelas que a prudência recomendar

JUSTIFICATIVA

Exclusão do parágrafo em razão da inclusão de novas alíneas propostas.

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72

REDAÇÃO PROPOSTA

§8º O sistema de votação eletrônica deve atender às necessidades e aos

requisitos do processo eleitoral, observando critérios técnicos, operacionais e de segurança adequados à sua finalidade, adotando mecanismos que assegurem a identificação e autenticação do eleitor, a autenticidade das credenciais, a inequívoca vinculação ao filiado, a unicidade do voto, o sigilo da escolha e a integridade das informações.

§ 9º O processo eleitoral eletrônico deve ser submetido à auditoria independente, realizada por empresa qualificada, contemplando a verificação do ambiente de votação antes do pleito, o acompanhamento durante sua realização e a análise posterior da integridade dos dados, devendo o laudo técnico atestar a consistência entre a quantidade de votos registrados e os resultados apurados, asseguradas a integridade e a completude dos dados, bem como a inexistência de falhas que comprometam o processo e a rastreabilidade das etapas, preservado o sigilo do voto.

JUSTIFICATIVA

Consolidação, detalhamento e aprimoramento das diretrizes do processo eleitoral eletrônico para que seja conduzido com mais segurança, transparência, rastreabilidade e legitimidade.

ITEM 11

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 77

REDAÇÃO PROPOSTA

I. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e cumprimentos dos seus deveres estatutários;

JUSTIFICATIVA

A proposta busca uma isonomia entre direitos e deveres estatutários, assegurando que o exercício dos direitos esteja em conformidade com as obrigações assumidas pelo filiado perante o Sindicato desde o ato de se filiar.

ITEM 12

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º Aplicam-se à organização e à realização das eleições das Delegacias Sindicais, as disposições dos artigos 72 e 77.

JUSTIFICATIVA

Assegurar a uniformidade dos critérios eleitorais adotados no âmbito do Sindifisco, estendendo às eleições das Delegacias Sindicais as mesmas regras já estabelecidas para o fechamento do cadastro eleitoral, a definição da data de corte e o prazo para regularização dos valores não quitados.

ITEM 13

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A Comissão Eleitoral Local será constituída pela Assembleia-Geral, sendo composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, DS ou Conselho Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Renumeração do § 1º para § 2º em razão da inclusão do novo parágrafo proposto.

ITEM 14

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Local, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Assembleia-Geral.

JUSTIFICATIVA

Renumeração do § 2º para § 3º em razão da inclusão do novo parágrafo proposto.

ITEM 15

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 4º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Local, a Assembleia Geral nomeará novos membros para completá-la em até cinco dias.

JUSTIFICATIVA

Renumeração do § 3º para § 4º em razão da inclusão do novo parágrafo proposto.

ITEM 16

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º A disponibilização aos filiados da votação por correspondência na eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS é obrigatória, cabendo à Comissão Eleitoral Local assegurar a sua realização

JUSTIFICATIVA

Renumeração do § 4º para § 5º em razão da inclusão do novo parágrafo proposto.

ITEM 17

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico, emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por certificado digital, sem prejuízo de outras cautelas que a prudência recomendar.

JUSTIFICATIVA

Exclusão do parágrafo em razão de nova remissão ao Art. 72 e novos parágrafos no Art. 72.

PROPOSTA Nº 176

AUTOR	CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP
COAUTORES	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP ELISABETE CUZZOLIN CLEMENTE - PIRACICABA - SP WILMA ROMUALDO PRUDENTE - PIRACICABA - SP MARTA CASTANHA WURMLI - PIRACICABA - SP ERCY MARIA PELLISSON PEREIRA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Art. 43, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

As Delegacias Sindicais (DS) com até 80 (oitenta) filiados poderão indicar um único observador, eleito em Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 39, para ter os gastos descritos no parágrafo 1º deste artigo pagos pelo FINDES. Estas DS poderão ter outros observadores no CDS, sem, no entanto, ter o custeio mencionado

JUSTIFICATIVA

Todas as DSs costumam enviar, para o CDS, delegado, que tem direito a voz e a voto, e tem despesas custeadas pelo FINDES.

Normalmente as Delegacias Sindicais (DSs) com mais de 80 filiados não enviam observador, eleito por Assembleia Geral/Local, nos termos estatutários, porque a maioria das DSs estão controlando os gastos, pois já contribuem com o FINDES, cujos recursos são repostos com contribuições descontadas das DSs, no mês seguinte ao da realização do CDS.

De acordo com o artigo 43, § 5º, “as Delegacias Sindicais contribuirão, para a reposição do Findes, no valor correspondente ao número de filiados menos 50 (cinquenta), multiplicados pelo valor da cota de reposição. Dessa forma, as Delegacias Sindicais com até 50 filiados serão isentas da contribuição ao fundo.”

Dessa maneira, como as DSs com até 80 filiados têm garantidos, como todas as DSs, os pagamentos das despesas do delegado – com direito a voz e voto -, não há necessidade de ter garantido um observador, que só tem direito a voz, com despesas pagas pelo FINDES.

PROPOSTA Nº 177

AUTOR	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP
COAUTORES	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS - RIBEIRAO PRETO - SP MARCIO LUIS PAOLIELLO PEREIRA - CAMPINAS - JUNDIAI - SP CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso I

REDAÇÃO PROPOSTA

I - Congregar os filiados e representar a categoria na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos ou individuais, em qualquer nível. Para isso, poderá intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto processual nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais, inclusive nos casos de retaliação e de assédio, envolvendo as seguintes tipificações:

- Moral;
- Sexual;
- Virtual (Cyberbullying ou *cyberharassment*);
- Discriminatório;
- Institucional.

A representação ocorrerá ainda que tais atos sejam praticados por Auditor-Fiscal também filiado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo modificar para atualizar o inciso, ampliando os conceitos sobre os tipos de assédio e demais violências no ambiente de trabalho, a fim de conferir maior clareza e precisão ao contexto jurídico.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO I, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 3º, Inciso XIII

REDAÇÃO PROPOSTA

XIII - Para fins do disposto no inciso I, consideram-se, de modo exemplificativo e não exaustivo, as seguintes conceituações para cada tipo de assédio:

a) Assédio Moral: condutas abusivas, de natureza verbal, gestual ou atitudinal, repetitivas e prolongadas, que visam a humilhar, a isolar ou a desestabilizar emocionalmente a vítima.

b) Assédio Sexual: constrangimento de outrem com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua posição de poder ou influência;

c) Assédio Virtual (Cyberbullying): prática em ambiente digital que envolve perseguição, ameaça, chantagem ou divulgação não autorizada de dados íntimos;

d) Assédio Discriminatório: perseguição ou tratamento hostil motivado por raça, gênero, religião, orientação sexual ou deficiência;

e) Assédio Institucional: tolerância, negligência ou acobertamento de comportamentos nocivos por parte da instituição ou empresa.

f) O assédio moral virtual (também chamado de *cyberbullying* corporativo ou *cyberharassment*) é a prática de humilhar, isolar ou desestabilizar alguém repetidamente usando ferramentas digitais, nas principais formas de manifestação:

1) Mensagens fora do horário: Cobranças excessivas e insistentes por e-mail ou WhatsApp durante a noite, fins de semana ou férias.

2) Exclusão digital: Deixar o trabalhador fora de grupos de mensagens da equipe ou reuniões importantes de propósito para isolá-lo.

3) Exposição pública: Criticar o desempenho, ironizar ou dar broncas no funcionário em canais abertos ou chamadas de vídeo com outras pessoas.

4) Vigilância excessiva: Exigir câmeras ligadas o tempo todo, usar softwares espões invasivos ou cobrar respostas imediatas a cada minuto.

5) Canais informais: Uso de aplicativos pessoais (como WhatsApp privado) para fazer ameaças veladas ou piadas ofensivas.

JUSTIFICATIVA

Apenas como exemplo: Proposta de Diretrizes para o Trabalho Remoto/Híbrido. Com a consolidação do trabalho remoto e híbrido, as práticas profissionais migraram do ambiente físico para o digital. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Sindifisco Nacional atue de forma preventiva e combativa. O objetivo é proteger a categoria — ativos, aposentados - além de pensionistas, contra a exposição a processos e a ocorrência de atos ilegais que firam as normas

vigentes.

Para os Auditores-Fiscais ativos, em especial, a proposta visa a:

- Prevenir o adoecimento: evitar afastamentos por licenças médicas, burnout ou depressão;
- Fortalecer o respeito mútuo: estabelecer regras claras para melhorar o convívio e diminuir a rotatividade;
- Garantir segurança digital: proporcionar ambientes virtuais mais seguros e de alta confiança;
- Promover a ética: elevar o nível de transparência e os padrões éticos da categoria;
- Preservar a imagem institucional: evitar escândalos públicos na internet que possam denegrir a instituição;

Ressalta-se que a presente proposta aditiva depende da aprovação da Modificativa acima elaborada pelos autores.

PROPOSTA Nº 178

AUTOR	ROBERTO DE ANDRADE - LIMEIRA - SP
COAUTORES	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS - RIBEIRAO PRETO - SP MARCIO LUIS PAOLIELLO PEREIRA - CAMPINAS - JUNDIAI - SP CYNTHIA PEREIRA PRADA - PIRACICABA - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 98, Inciso IX

REDAÇÃO PROPOSTA

IX – defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas para o bom desempenho do trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, inclusive combatendo toda forma de assédio e violência no trabalho, assim definido no artigo 3º, incisos I e XIII deste Estatuto;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo complementar o texto do inciso IX, que atualmente não elenca os tipos de assédio reconhecidos fática e juridicamente ao longo do tempo. Ademais, é fundamental que as Delegacias Sindicais, por estarem mais próximas dos filiados, sejam contempladas no dispositivo e se mantenham vigilantes contra esse fenômeno, o qual compromete a segurança, a independência técnica e a imagem do Sindifisco Nacional. Ressalta-se, por fim, que a aprovação desta proposição está condicionada às emendas modificativa (inciso I) e aditiva (inciso XIII) ao artigo 3º apresentadas pelos autores.

PROPOSTA Nº 179

AUTOR	ELIANA POLO PEREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III

REDAÇÃO PROPOSTA

do art 17 ao art 28

JUSTIFICATIVA

o CONAF é um órgão sindical que não contribui para os objetivos da entidade, apesar dos milhões que são gastos para a sua realização. Os resultados são pífios para a categoria. Ele não é um congresso que sirva para a valorização do cargo, sua inserção na sociedade ou divulgação do trabalho e expertise dos auditores-fiscais. A sua existência não se justifica. A título de ilustração, citamos o último CONAF realizado. O de 2023. Em seu relatório final temos o quadro de um evento sem expressão pintado com todas as letras:

Com relação aos trabalhos realizados:

O caderno de teses e propostas de alteração estatutária possuía inicialmente **80 teses** temáticas e **191 propostas de alteração estatutária**. Dessas, passaram em assembleias locais **43 teses** temáticas e **33 propostas** de alteração estatutária, que foram para o escrutínio da fase de grupos. O relatório final nos informa o número de teses e propostas de alteração estatutária que chegaram a plenário, a saber:

*“Das **33 teses** temáticas disponibilizadas ao plenário, **19 foram avaliadas**, sendo **18 aprovadas**. Não houve tempo hábil para avaliar todas as teses temáticas. Das **13 propostas** de alterações estatutárias, todas foram discutidas e votadas pelo plenário, sendo que **9 foram aprovadas e 4 rejeitadas**”.*

Nem vamos entrar no mérito aqui se as teses e alterações estatutárias aprovadas foram de grande relevância, ou não, implementadas, ou não, ou se tiveram eco na sociedade/entidade, ou não. Mas não resta dúvida alguma que o resultado final: 9

mudanças estatutárias e 18 teses temáticas, para um ano de preparação, uma semana de trabalhos durante o evento e o montante de gasto que praticamente bateu a marca de **6 milhões em 2023 (na média, foram 200 mil reais gastos por tese/alteração aprovada)** foi decepcionante!

Com relação ao evento em si e sua relevância na sociedade, informa-nos o relatório final do evento:

*“Houve um grande esforço da Comissão Organizadora do CONAF2023 em convidar palestrantes de nível ministerial, tais como o **Ministro da Fazenda, Fernando Haddad que não se fez presente**, mas foi representado pelo Secretário da RFB, Robinson Sakiyama Barreirinhas; **Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, não se fez presente**, mas foi representada pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Juventude da Secretaria de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, Airy Gavião; **Ministro da Justiça, Flávio Dino, que não se fez presente e nem enviou representante**, **Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, que não se fez presente e nem enviou representante**, **Ministério das Mulheres, Aparecida Gonçalves, que não se fez presente e nem enviou representantes**, **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público, Esther Dweck, que não se fez presente**, mas foi representada pela Rita Maria Pinheiro, assessora na Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, que não se fez presente e nem enviou representantes**, **Ministério da Igualdade Racial, Aniele Franco, que não se fez presente e nem enviou representantes** e, também, políticos do Congresso Nacional, entre eles, Deputado Federal Enio Verri.”*

O **desprestígio do evento** ficou mais que demonstrado, pelas ausências, muitas sem ao menos terem se dado ao trabalho de enviar representantes. Sabe-se que a presença de políticos, embora não descrita no relatório, foi quase que totalmente inexistente, assim como foi nula a cobertura pela imprensa nacional. Repercussão zero, fora das quatro paredes desse evento de vultoso valor.

Acrescente-se que suas competências, dispostas no art. 28, podem ser totalmente supridas pela entidade, sem que se desembolse vultosos recursos para sua realização. A economia com sua extinção poderá ser aproveitada fazendo-se inúmeros congressos com a presença da imprensa e sociedade em geral, modo muito mais eficaz de valorizar o cargo e nos aproximar da sociedade.

As alterações estatutárias, que parecem ser o ponto alto desse que se denomina um órgão sindical, embora devesse ser um congresso nacional de auditores-fiscais da Receita Federal, podem ser feitas com ritos que já existem no estatuto, *ad referendum* da assembleia nacional. Frise-se que, da forma como está estruturado, até para isso, alterações estatutárias, ele se mostra ineficaz.

Pouquíssimas alterações são produzidas no estatuto com esse evento, que só ocorre de **3 em 3 anos**. Mudanças estatutárias precisam acompanhar a agilidade da vida moderna. Mas hoje temos instrumentos outros, que modificam profundamente o estatuto, sem, contudo, alterá-lo. Cita-se as regras das assembleias telepresenciais, cuja figura não existe estatutariamente, mas é de uso corrente, necessário e da qual nossa entidade não mais pode prescindir. Até a própria DEN afirmou ser **impossível esperar a realização do CONAF** no início deste ano! Poucos meses (embora pudessem ser até 3 anos), mas considerou impossível esperar esse curto lapso temporal para iniciar a promoção de profundas mudanças no estatuto relativas ao plano de saúde.

Acrescente-se que não há a menor necessidade de se criar no estatuto um congresso nacional, ainda mais tratando-o como um órgão sindical, para temas afeitos à categoria. Isso é uma obrigação inerente a toda e qualquer DEN para cumprimento do disposto no art. 3º, inciso II, a saber:

Art. 3º. São objetivos do SINDIFISCO NACIONAL, entre outros:

II. promover a valorização dos Auditores-Fiscais, inclusive incentivando o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;

A presente proposta não altera a necessidade de maioria absoluta para aprovação de alterações estatutárias, mantendo-se a atual rigidez do estatuto, sem contudo condená-lo a somente ser alterado de 3 em 3 anos.

OBS.: DEVE-SE RENUMERAR TODOS OS CAPÍTULOS E ARTIGOS SEQUINTE

ITEM 2 – art. 10 – inciso II – suprimir

Justificativa – ver item 1

OBS. DEVE-SE RENUMERAR TODOS OS INCISOS SEQUINTE DESTE ARTIGO

ITEM 3 – art. 16 – V – modificativa

V. deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 3º, bem como sobre as recomendações do CDS;

ITEM 4 – art. 16 – VI – a - supressiva

Justificativa – ver item 1

ITEM 5 – art. 16 – VIII - § 1º - supressiva

OBS. DEVE-SE RENUMERAR TODOS OS PARÁGRAFOS SEGUINTE DESTE ARTIGO

Justificativa – ver item 1

ITEM 6 – Art. 38 – inciso II, § 3º - suprimir

OBS. DEVE-SE RENUMERAR TODOS OS PARÁGRAFOS SEGUINTE DESTE ARTIGO

Justificativa – ver item 1

ITEM 7 - Art. 38 – inciso II, § 4º - suprimir

OBS. DEVE-SE RENUMERAR TODOS OS PARÁGRAFOS SEGUINTE DESTE ARTIGO

Justificativa – ver item 1

ITEM 8 - Art. 38 – inciso II, § 8º - modificativa

Art. 38

§ 8º - Nas eleições para Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário e para o Conselho de Árbitros, previstos no §7º deste artigo, assim como para a Comissão Eleitoral Nacional prevista no art. 72, §2º, e para qualquer outro coletivo eleito no CDS, os Delegados Sindicais poderão votar em apenas um candidato, sendo o resultado estabelecido em ordem decrescente de número de votos

Justificativa – ver item 1

ITEM 9 - Art. 44 – inciso I - modificativa

Art. 44. Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

I. avaliar o desempenho da DEN, apresentando as recomendações que julgar necessárias;

Justificativa – ver item 1

ITEM 10 – art. 44, inciso II – suprimir

OBS. DEVE-SE RENUMERAR TODOS OS INCISOS SEGUINTE DESTE ARTIGO

Justificativa – ver item 1

ITEM 11 – art. 44, inciso III - modificativa

III. deliberar sobre propostas de alterações ao presente estatuto, a serem levadas à Assembleia Nacional, desde que aprovadas previamente em Assembleia Geral por pelo menos 30% das DS, assim decidido preliminarmente pelo plenário do CDS, observado o disposto no art. 16, Inciso VI, item b;

Justificativa – ver item 1

ITEM 12 – art. 44 – inciso VIII – modificativa

Art. 44

VIII. deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela Assembleia Nacional, nos limites dessa atribuição;

Justificativa – ver item 1

ITEM 13 – art. 44 – inciso IX – modificativa

Art. 44

IX. convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, o Conselho Fiscal Nacional e a Plenária Nacional; esta última ad referendum da Assembleia Nacional;

Justificativa – ver item 1

ITEM 14 – art. 44 – inciso X – modificativa

Art. 44

X. propor novas diretrizes para o SINDIFISCO NACIONAL, ad referendum da Assembleia Nacional;

Justificativa – ver item 1

ITEM 15 – art. 44, inciso XIV – suprimir

OBS. DEVE-SE RENUMERAR TODOS OS INCISOS SEGUINTE DESTE ARTIGO

Justificativa – ver item 1

ITEM 16 – art. 44, inciso XVII – suprimir

Justificativa – ver item 1

ITEM 17 – art. 50 – inciso IV – suprimir

OBS. DEVE-SE RENUMERAR O INCISO SEGUINTE DESTE ARTIGO

Justificativa – ver item 1

ITEM 18 – art. 56 – inciso II, § 4º – modificativa

Art. 56

§ 4º Às Mesas Diretoras da Plenária Nacional e CDS fica assegurada a designação de jornalista do quadro do SINDIFISCO NACIONAL para acompanhar e registrar os eventos.

Justificativa – ver item 1

ITEM 19 – art. 99 – § único – modificativa

Art. 99

Parágrafo único. A Delegacia Sindical está vinculada ao cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Nacional e CDS.

Justificativa – ver item 1

PROPOSTA Nº 180

AUTOR	MELITA GONCALVES BARISCH - CURITIBA - PR
COAUTORES	SERGIO RODRIGUES MENDES - CURITIBA - PR

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 15

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 13. Para a viabilização do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, será disponibilizado, no *site* e no aplicativo oficial do Sindifisco Nacional, um formulário para a propositura de indicativos pelos filiados, contendo sistema de contagem e monitoramento das assinaturas de apoio.

I – Alcançado o número mínimo de assinaturas previsto no inciso III do § 4º, deverá ser convocada Assembleia Nacional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II – A disponibilização da ferramenta no *site* e no aplicativo do Sindifisco Nacional deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação desta alteração estatutária.

III – A Diretoria Executiva Nacional (DEN) e as Delegacias Sindicais (DSs) deverão dar ampla publicidade à nova ferramenta junto a todos os filiados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração estatutária visa conferir eficácia prática ao direito de propositura de indicativos pelos filiados. A disponibilização de ferramentas tecnológicas acessíveis e transparentes — como o *site* e o aplicativo oficial do Sindicato — é medida essencial para fomentar a participação direta da base e assegurar o pleno exercício da democracia sindical. A mera previsão de um direito no Estatuto torna-se inócua se a entidade não fornecer aos seus representados os meios materiais adequados e modernos para a sua efetiva concretização.

PROPOSTA Nº 183

AUTOR	SERGIO RODRIGUES MENDES - CURITIBA - PR
COAUTORES	MELITA GONCALVES BARISCH - CURITIBA - PR

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO X, Art. 70

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 9º É incompatível o exercício concomitante de participação em Comandos Locais, Regionais e Nacional de Mobilização com o exercício de função de confiança no Serviço Público (FG e DAS) ou, no caso de aposentado, com o exercício de atividade de advocacia privada contra a União.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a vedação ao exercício concomitante de participação em Comandos Locais, Regionais e Nacional de Mobilização com função de confiança no Serviço Público (FG e DAS), bem como, no caso de aposentado, com advocacia privada contra a União, a fim de resguardar a independência, a credibilidade e a legitimidade política desses órgãos.

A medida previne conflitos de interesse, reduz questionamentos sobre a isenção dos seus membros e fortalece a confiança da base na atuação sindical.

Os Comandos de Mobilização têm a função de organizar a categoria, impulsionar medidas de pressão e representar, de forma legitimada, as reivindicações dos filiados perante a administração e o governo. Para que essa atuação seja efetiva, é importante que seus integrantes não estejam simultaneamente vinculados a funções de confiança no Serviço Público, como FG e DAS, pois tais cargos podem gerar subordinação hierárquica, compromissos institucionais e percepção de alinhamento com a estrutura administrativa que o comando justamente precisa poder confrontar.

A incompatibilidade também evita questionamentos sobre a legitimidade das decisões e da condução das mobilizações. Mesmo quando não haja conflito concreto de interesses, a simples coexistência dessas posições pode fragilizar a confiança da base na isenção dos membros do comando e abrir espaço para

alegações de captura política ou institucional.

No caso de aposentados, a vedação ao exercício de advocacia privada contra a União segue a mesma lógica de prevenção de conflito de interesses. A mobilização sindical deve ser orientada pelo interesse coletivo da categoria, e não por interesses profissionais individuais que possam criar vínculos, dependência econômica ou estratégia litigiosa paralela em face do ente público. A restrição protege a imagem de neutralidade do comando e reduz o risco de uso instrumental da estrutura sindical para finalidades estranhas à mobilização.

Além disso, a proposta reforça a ética interna e a confiança na representação sindical. Em entidades de forte atuação reivindicatória, os órgãos de mobilização precisam ser compostos por pessoas livres de vínculos funcionais ou profissionais que possam ser percebidos como incompatíveis com a postura de enfrentamento legítimo diante da administração. A norma, portanto, não tem caráter punitivo, mas preventivo e organizacional.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 15

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 13. Poderá ser apresentado indicativo por filiado efetivo, por meio de formulário a ser disponibilizado no site do Sindifisco Nacional, o qual, se alcançar 10% de aprovação entre todos os filiados efetivos, será também submetido à apreciação da Assembleia Nacional.

§ 14. Para a viabilização do disposto no parágrafo anterior, será disponibilizado, no site e no aplicativo oficial do Sindifisco Nacional, um formulário para a propositura de indicativos pelos filiados, contendo sistema de contagem e monitoramento das assinaturas de apoio.

§ 15. A disponibilização da ferramenta no site e no aplicativo do Sindifisco Nacional deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação desta alteração estatutária.

§ 16. A Diretoria Executiva Nacional (DEN) e as Delegacias Sindicais (DS) deverão dar ampla publicidade à nova ferramenta junto a todos os filiados.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a criação de mecanismo eletrônico de iniciativa de indicativos por filiado

efetivo, com apoio mínimo de 10% dos filiados efetivos para submissão à Assembleia Nacional, a fim de ampliar a democracia interna, modernizar os canais de participação e conferir maior transparência ao processo deliberativo. A disponibilização de formulário no site e no aplicativo oficial, com contagem e monitoramento das assinaturas, assegura acessibilidade, rastreabilidade e segurança, enquanto o prazo de 90 dias para implementação e a ampla publicidade por DEN e DS garantem efetividade à medida.

A proposta se justifica por ampliar de forma concreta a participação direta dos filiados na formação da pauta institucional, modernizando a democracia interna do sindicato e reduzindo a dependência exclusiva de canais tradicionais de iniciativa. Ela cria um mecanismo permanente, transparente e acessível para que a base possa apresentar indicativos com maior facilidade, sem prejuízo do filtro mínimo de representatividade exigido para que a matéria vá à Assembleia Nacional.

A previsão de apresentação de indicativos por filiado efetivo, por formulário eletrônico no site do Sindifisco Nacional, fortalece o caráter participativo da entidade e aproxima o processo deliberativo da realidade atual de comunicação digital. Em uma organização nacional, com filiados distribuídos por todo o país, a circulação de propostas por meio físico ou por estruturas muito burocráticas tende a dificultar a participação de base, especialmente de quem está distante dos grandes centros ou não consegue mobilização local imediata.

O requisito de aprovação por 10% dos filiados efetivos funciona como critério de triagem democrática, evitando a banalização da pauta da Assembleia Nacional, mas permitindo que iniciativas com apoio relevante ultrapassem a fase preliminar. Assim, a proposta equilibra abertura participativa e racionalidade institucional: não elimina o filtro de admissibilidade política, mas o torna viável e mais alinhado à prática associativa contemporânea.

A criação de formulário específico no site e no aplicativo oficial, com contagem e monitoramento das assinaturas de apoio, aumenta a transparência e a segurança do procedimento. O filiado poderá acompanhar em tempo real a evolução do apoio à proposta, o que reduz dúvidas sobre autenticidade, fortalece a confiança no sistema e diminui disputas sobre contagem manual, tramitação interna ou perda de assinaturas.

O prazo de 90 dias para implementação é razoável e demonstra compromisso concreto da entidade com a modernização de seus instrumentos de participação. Ele permite à administração adaptar os sistemas digitais, estruturar critérios de validação e divulgar a nova ferramenta com segurança. A imposição de ampla publicidade à DEN e às DS também é essencial, porque não basta criar o instrumento: é necessário que todos os filiados saibam da sua existência e saibam utilizá-lo.

PROPOSTA Nº 184

AUTOR	EDMIR PAES E LIMA - FLORIANOPOLIS - SC
COAUTORES	MARIA ANGELICA VIVAS BARRETO - RIO DE JANEIRO - RJ

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	Capítulo: CAPÍTULO II, Art. 15, Inciso III

REDAÇÃO PROPOSTA

por solicitação escrita ou abaixo-assinado digital de no mínimo 10% dos filiados efetivos, desde que distribuídos em pelo menos 30% das delegacias sindicais.

JUSTIFICATIVA

A exigência de a convocação ser distribuída em no mínimo 30% das DS dá representatividade ao pedido e evita que DSs com grande número de filiados ditem os rumos do sindicato. O uso do meio digital compatibiliza a exigência com a tecnologia atual.

PROPOSTA Nº 185

AUTOR	MARIO MENDES DE BARROS - CURITIBA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 137

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 138

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 139

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo

regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 4

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 140

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 5

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 141

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 6

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 142

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a

supressão por exaurimento.

ITEM 7

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 143

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 8

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS Art. 144

REDAÇÃO PROPOSTA

No prazo máximo de 6 (seis) meses do encerramento do CONAF 2026, serão apresentados estudos técnicos e/ou pareceres jurídicos, atuariais, mercadológicos e administrativos sobre as hipóteses de ampliação da oferta do plano de saúde do Sindifisco Nacional para outras categorias além da categoria dos auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As alternativas constantes dos estudos e/ou pareceres serão deliberadas em CONAF extraordinário a ser convocado no prazo máximo de 15 de junho de 2027.

§ 2º Caso a deliberação do CONAF, resulte em alterações do estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, a submissão à Assembleia Nacional deverá acontecer até o prazo máximo de 15 de julho de 2027.

JUSTIFICATIVA

A rigor a regra transitória criada quando da fusão dos sindicatos, há mais de 16 anos, já não se justifica mais. No entanto, com a entrada em vigor da RN 649, surge uma nova razão para a conveniência de se repensar o futuro do plano de saúde do SINDIFISCO NACIONAL.

ITEM 9

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 145

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 10

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 146

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 11

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 147

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 12

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 148

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 13

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 149

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 14

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 150

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 15

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 151

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 16

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 152

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 17

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 153

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 18

TIPO DE PROPOSTA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS Art. 154

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo

regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 19

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 154-A

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

ITEM 20

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS	Art. 155

JUSTIFICATIVA

Quando uma regra transitória é criada para regular a passagem de um regime antigo para um novo, decorrido o tempo que a justifique e iniciado o regular novo regime, ela perde sua razão de existir no corpo do texto vigente. O artigo indicado trata de disposição transitória criada em período anterior cujos efeitos já se consumaram e as providências já foram concluídas. Por tal razão propõe-se a supressão por exaurimento.

PROPOSTA Nº 187

AUTOR	LUIS SERGIO BORGES FANTACINI - RIBEIRAO PRETO - SP
COAUTORES	WALTOEDSON DOURADO DE ARRUDA - BRASILIA - DF ANIBAL RIVANI MOURA - SAO PAULO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA ADITIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 74, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 4º. Os presidentes das Delegacias Sindicais poderão solicitar à Comissão Eleitoral Nacional a antecipação ou a postergação da votação em razão de eventos municipais que prejudiquem o comparecimento dos filiados no(s) dia(s) fixados para a votação nacional e local.

JUSTIFICATIVA

Visa a garantir uma maior participação dos filiados, caso os dias designados para a coleta dos votos coincidam com feriados locais, por exemplo.

PROPOSTA Nº 190

AUTOR	MARIO MENDES DE BARROS - CURITIBA - PR
COAUTORES	ADRIANO LIMA CORREA - ESPIRITO SANTO - ES ROBERTO DUARTE ALVAREZ - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	SUPRESSIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Art. 58, Inciso V

REDAÇÃO PROPOSTA

-

JUSTIFICATIVA

Da leitura do artigo 58, nota-se que os incisos V e VI são praticamente iguais. Isso faz crer que em algum momento de revisão dos trabalhos de sistematização, passou despercebido que, no dispositivo em tela, um desses dois incisos deveria ter sido excluído. Para que o erro não siga presente no texto do estatuto, faz-se necessário a eliminação do atual inciso V, com consequente renumeração do atual inciso VI para V.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA	SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS	Art. 87, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A DEN deverá aplicar os seus recursos financeiros e os recursos excedentes em aplicações de renda fixa lastreadas exclusivamente em títulos públicos federais ou ainda em títulos de emissão de instituições financeiras privadas até o limite de cobertura do FGC e acima deste limite apenas nas instituições com solidez comprovada.

JUSTIFICATIVA

As aplicações dos recursos da nossa entidade devem basear-se nas melhores práticas e padrões de gestão de riscos e administração financeira, visando

minimizar prejuízos, como nos casos recentes envolvendo o conglomerado do Banco Master, nada mais razoável que definir que os recursos financeiros do Sindicato sejam administrados com seriedade e prudência.

ITEM 3

TIPO DE PROPOSTA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS Art. 116, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A DS deverá aplicar os seus recursos financeiros e os recursos excedentes em aplicações de renda fixa lastreadas exclusivamente em títulos públicos federais ou ainda em títulos de emissão de instituições financeiras privadas até o limite de cobertura do FGC e acima deste limite apenas nas instituições com solidez comprovada.

JUSTIFICATIVA

As aplicações dos recursos da nossa entidade devem basear-se nas melhores práticas e padrões de gestão de riscos e administração financeira, visando minimizar prejuízos, como nos casos recentes envolvendo o conglomerado do Banco Master, nada mais razoável que definir que os recursos financeiros do Sindicato sejam administrados com seriedade e prudência.

PROPOSTA Nº 191

AUTOR	ELDER PEREIRA DA SILVA - ABC - SP
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 39

REDAÇÃO PROPOSTA

A pauta do CDS devem ser disponibilizadas no prazo de 10 dias uteis e devem vir acompanhadas de considerações sobre os itens da pauta explicando o que vai ser tratado naquele tema.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa permitir que as DS façam suas assembleias previstas no paragrafo anterior sabendo do que se trata pois muitas vezes a pauta é divulgada com temas de forma genérica não possibilitando a discussão na base, exemplo item de pauta “corte de ponto”, a DS fica sem saber o que vai ser discutido neste tópico. Sendo essa proposta aprovada ela passa a ser o segundo parágrafo do artigo 39 e o parágrafo único passa a ser o primeiro.

PROPOSTA Nº 192

AUTOR	MARCELO PORTO RODRIGUES - RIBEIRAO PRETO - SP
COAUTORES	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS - RIBEIRAO PRETO - SP SERGIO RENE MARTINEZ - RIBEIRAO PRETO - SP RITA MARIA GAONA - RIBEIRAO PRETO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO V, Art. 44, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora, da Comissão Organizadora do CONAF e das Comissões indicadas no parágrafo 1º dar-se-á por votação considerando a proporcionalidade dos filiados das bases dos Delegados Sindicais.

JUSTIFICATIVA

A atuação coletiva sindical tem por pressuposto a representatividade das bases. Sendo o Conselho uma instância de reflexão dialética da categoria, deve ser orientada por trabalhos que contemplem a multitude do pensamento, sob pena de paralisação da luta sindical. Com efeito, a força de um sindicato provém de um debate qualificado entre as correntes que disputam os rumos da ação da categoria.

No entanto, temos visto que o modelo atual de decisões no Conselho de Delegados Sindicais conduziu a uma completa paralisação desta instância em suas altas responsabilidades, tornando-se unicamente a correia de transmissão da vontade autoritária de um grupo reduzido de filiados.

Basta apontar que em duas ocasiões recentes tal anomalia se manifestou com extrema nocividade, a paralisação dos trabalhos de apuração da eleição nacional, que só teve prosseguimento após a atuação firme da Justiça, e a reunião do CDS de aprovação das contas de 2025, em que elementos do Conselho Fiscal Nacional deixaram de apresentar seu parecer conclusivo para apreciação pelo Conselho, em procrastinação inaudita e sem base estatutária, manobra que prosperou unicamente pela permissividade ilícita da Mesa do CDS.

Portanto, a alteração proposta tem por finalidade garantir a democratização na

formação da Mesa Diretora do CDS, da Comissão Organizadora do CONAF e todos os colegiados formados por esta instância.

PROPOSTA Nº 193

AUTOR	MARCELO PORTO RODRIGUES - RIBEIRAO PRETO - SP
COAUTORES	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS - RIBEIRAO PRETO - SP SERGIO RENE MARTINEZ - RIBEIRAO PRETO - SP RITA MARIA GAONA - RIBEIRAO PRETO - SP

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 72, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 6º. O voto por correspondência obrigatoriamente deverá contar com indicadores de rastreamento que possibilitem aferir data da postagem, etapas do trânsito e data da entrega.

[insira-se o § 6º e renumerem-se os seguintes]

JUSTIFICATIVA

O voto por correspondência é uma tradição da nossa prática sindical e inicialmente buscou conciliar o direito de voto com a realidade do dia a dia do trabalho dos Auditores-Fiscais, que são usualmente designados para exercer suas funções fora da sua lotação e que não poderiam votar em urna caso estivessem em viagem a trabalho no dia da eleição.

Com o tempo, o voto por correspondência revelou-se inestimável também para os aposentados, que puderam então programar livremente suas vidas de aposentados, seja para viagens de visita aos netos, para passear com o cônjuge, ou que mesmo para conciliar condições de saúde com a vontade de exercer o direito de votar.

Face à narrativa construída por integrantes da Comissão Eleitoral Nacional na última eleição para a Diretoria Executiva Nacional, quando presenciamos estarecidos a tentativa ilícita de cassar votos de correspondência legítimos, sob alegações várias, a presente proposta busca fortalecer o voto por correspondência, dotando-o de meios de conferência de sua regular postagem e entrega, tornando-o imune a manipulações que presenciamos serem arrostadas pela Justiça Comum.

PROPOSTA Nº 195

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 17. O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF, a principal instância de reflexão estratégica, formulação programática, debate técnico-profissional e deliberação político-sindical do SINDIFISCO NACIONAL, é composto:

JUSTIFICATIVA

A alteração explicita o papel do CONAF como instância máxima de reflexão estratégica, formulação programática, debate técnico-profissional e deliberação político-sindical, fortalecendo sua identidade e relevância institucional no âmbito do SINDIFISCO NACIONAL.

PROPOSTA Nº 196

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º O CONAF destina-se à construção democrática das diretrizes institucionais da entidade, promovendo a integração entre a defesa dos interesses da categoria, o fortalecimento da Administração Tributária, Aduaneira e Previdenciária, bem como o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à atuação da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo explicita a dupla dimensão de atuação do CONAF, reafirmando seu papel na defesa dos interesses da categoria e na construção de propostas voltadas ao fortalecimento institucional da Receita Federal do Brasil e ao aprimoramento das políticas públicas correlatas. Reforça o caráter democrático e propositivo do CONAF e transcende as pautas corporativas, contemplando também o fortalecimento institucional.

PROPOSTA Nº 197

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, § 3º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º O CONAF assegurará espaço institucional equilibrado e qualificado para o debate, formulação e deliberação de matérias de natureza:

I – sindical, trabalhista, associativa, política institucional e de defesa dos interesses da categoria; e

II – técnica, profissional, científica, tributária, aduaneira, previdenciária, administrativa e de aperfeiçoamento da Administração Tributária e Aduaneira.

JUSTIFICATIVA

A alteração confere segurança estatutária ao equilíbrio entre os debates de natureza sindical e técnico-profissional, evitando oscilações temáticas e preservando a integralidade da missão institucional do CONAF. Reafirma a natureza multifacetada do CONAF, estabelecendo garantia estatutária de tratamento equilibrado às pautas político-sindicais e técnico-profissionais, fortalecendo a representatividade, a pluralidade e a abrangência temática do CONAF.

PROPOSTA Nº 198

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 4º A programação, organização e metodologia dos trabalhos do CONAF deverão contemplar, de forma equilibrada, ambos os eixos temáticos previstos no parágrafo anterior, assegurando ampla participação dos Delegados e respeito à pluralidade de visões existentes na categoria.

JUSTIFICATIVA

A alteração fortalece o caráter plural e representativo do CONAF ao determinar que sua programação e metodologia contemplem, de forma equilibrada, os diversos temas relevantes para a categoria e para a Administração Tributária e Aduaneira. A proposta transforma em diretriz organizacional o equilíbrio temático do CONAF, assegurando tratamento equânime às matérias de interesse sindical e técnico-profissional.

PROPOSTA Nº 199

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º - O Regimento Interno do CONAF deverá instituir painéis, grupos temáticos, comissões ou espaços específicos destinados ao aprofundamento das matérias previstas nos incisos I e II do § 3º;

JUSTIFICATIVA

A alteração fortalece a qualidade técnica e política dos debates do CONAF, permitindo a organização de instâncias temáticas voltadas à análise especializada de assuntos relevantes para a categoria e para a Administração Tributária e Aduaneira. Viabiliza a criação de espaços especializados de discussão, contribuindo para o exame mais aprofundado e qualificado das matérias de natureza sindical e técnico-profissional.

PROPOSTA Nº 201

AUTOR	JOAO CUNHA DA SILVA - FLORIANOPOLIS - SC
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO VI, Art. 46, Inciso X

REDAÇÃO PROPOSTA

X – Apresentar prestação de contas no Conaf, referente ao encaminhamento possível dado a cada tese temática aprovada no Conaf ordinário anterior.

JUSTIFICATIVA

A prestação de contas das teses aprovadas no Conaf ordinário anterior é um dever da Diretoria e um direito da categoria. Ela valoriza o congresso, que é a uma importante instância de deliberação do sindicato. Sem retorno sobre as teses aprovadas, o Conaf vira apenas um evento, e não uma ferramenta de luta. Ela valoriza as teses temáticas, que representam os problemas, demandas e propostas construídas pela base da categoria. Informar os encaminhamentos dados a cada uma impede que temas importantes sejam esquecidos e permite cobrar mais força onde for preciso. Ela fortalece a transparência e a democracia interna. A categoria tem o direito de saber se o mandato cumpriu o que foi decidido coletivamente. Prestar contas gera confiança e corresponsabilidade. Ela também produz acúmulo para os próximos congressos. Saber o que avançou, o que encontrou barreiras e porque, nos ajuda a aprovar teses mais estratégicas e realistas. Portanto, prestar contas dos encaminhamentos de cada tese é prestar contas com a memória, com a democracia e com a luta da nossa categoria.

PROPOSTA Nº 202

AUTOR	JOSE DEVANIR DE OLIVEIRA - LONDRINA - PR
COAUTORES	-

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	TÍTULO III, Capítulo: CAPÍTULO III, Art. 17, § 6º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 6º - O CONAF observará os princípios do pluralismo de ideias, da liberdade de manifestação, do respeito às divergências legítimas e da busca de consensos em torno dos interesses permanentes da categoria e do fortalecimento das instituições fiscais do Estado brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo consolida os princípios democráticos que devem orientar os debates e deliberações do CONAF, promovendo o pluralismo, o respeito à diversidade de opiniões e a construção de consensos em torno dos interesses permanentes da categoria. O dispositivo fortalece a legitimidade e a representatividade das deliberações do CONAF ao assegurar ambiente de debate plural, democrático e orientado pelo interesse coletivo.

PROPOSTA Nº 203

AUTOR	ROSANA MARQUES PAULON - SAO PAULO - SP
COAUTORES	GILBERTO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA - FLORIANOPOLIS - SC

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 75, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a DEN disponibilizará os recursos financeiros estipulados pelo CDS à pessoa candidata à Presidência de cada chapa regularmente registrada, mediante compromisso escrito valendo o compromisso como título executivo, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas, para que cada chapa promova a divulgação da respectiva plataforma eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e responsabilização dos recursos financeiros disponibilizados às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional. Atualmente, o Estatuto prevê a disponibilização de recursos às chapas, mas não identifica expressamente a pessoa responsável pelo recebimento, administração, prestação de contas e eventual restituição desses recursos. A alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica à aplicação dos recursos financeiros, mediante a formalização de compromisso escrito com força de título executivo, permitindo a clara identificação do responsável pela utilização dos recursos recebidos, fortalecendo os mecanismos de controle interno e protegendo o patrimônio coletivo dos filiados. A proposta preserva integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de oportunidade entre as chapas concorrentes.

A democracia sindical exige não apenas igualdade formal entre as chapas concorrentes, mas também mecanismos que assegurem transparência, responsabilidade e correto emprego dos recursos colocados à disposição do processo eleitoral. A proposta não altera o modelo eleitoral, não modifica a distribuição dos recursos e não cria qualquer benefício adicional para qualquer candidatura. Seu objetivo é identificar claramente quem responde pela administração dos valores disponibilizados à chapa. Ao atribuir à pessoa

candidata à Presidência da chapa a condição de responsável pelo recebimento dos recursos, mediante compromisso escrito com força executiva, promove-se maior transparência perante os filiados e maior segurança para a entidade, fortalecendo a confiança no processo eleitoral. Trata-se de aperfeiçoamento institucional alinhado aos princípios de governança, prestação de contas e proteção do patrimônio sindical, preservando integralmente a igualdade de oportunidade entre todas as chapas concorrentes.

ITEM 2

TIPO DE PROPOSTA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS TÍTULO IV, Capítulo: CAPÍTULO ÚNICO, Art. 75, § 7º

REDAÇÃO PROPOSTA

As Delegacias Sindicais poderão, por deliberação de Assembléia-Geral, fazer doações com recursos próprios às chapas concorrentes, em pecúnia e em valores iguais para todas as chapas, disponibilizando os respectivos recursos à pessoa candidata à Presidência de cada chapa regularmente inscrita, mediante compromisso escrito, valendo o compromisso como título executivo, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e responsabilização dos recursos financeiros disponibilizados às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva Nacional. Atualmente, o Estatuto prevê a disponibilização de recursos às chapas, mas não identifica expressamente a pessoa responsável pelo recebimento, administração, prestação de contas e eventual restituição desses recursos. A alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica à aplicação dos recursos financeiros, mediante a formalização de compromisso escrito com força de título executivo, permitindo a clara identificação do responsável pela utilização dos recursos recebidos, fortalecendo os mecanismos de controle interno e protegendo o patrimônio coletivo dos filiados. A proposta preserva integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de oportunidade entre as chapas concorrentes.

A democracia sindical exige não apenas igualdade formal entre as chapas concorrentes, mas também mecanismos que assegurem transparência, responsabilidade e correto emprego dos recursos colocados à disposição do processo eleitoral. A proposta não altera o modelo eleitoral, não modifica a distribuição dos recursos e não cria qualquer benefício adicional para qualquer candidatura. Seu objetivo é identificar claramente quem responde pela administração dos valores disponibilizados à chapa. Ao atribuir à pessoa

candidata à Presidência da chapa a condição de responsável pelo recebimento dos recursos, mediante compromisso escrito com força executiva, promove-se maior transparência perante os filiados e maior segurança para a entidade, fortalecendo a confiança no processo eleitoral. Trata-se de aperfeiçoamento institucional alinhado aos princípios de governança, prestação de contas e proteção do patrimônio sindical, preservando integralmente a igualdade de oportunidade entre todas as chapas concorrentes.

PROPOSTA Nº 204

AUTOR	CARLOS RAFAEL DA SILVA - DIVINOPOLIS - MG
COAUTORES	MARCILIO HENRIQUE FERREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ MARCIA IRENE CANCIO DE MELLO WERNECK - RIO DE JANEIRO - RJ CARLOS EDUARDO BARROS FIGUEREDO - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	ADITIVA
COM RENUMERAÇÃO	SIM
DISPOSITIVOS	Art. 64, § 2º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional (DEN) terá o prazo de até 28 de fevereiro de cada ano, para entregar ao Conselho Fiscal Nacional (CFN): I – o Balanço Anual do exercício anterior; II – a Prestação de Contas de Receita e Despesa do exercício anterior; III – a execução dos Planos de Aplicação dos Recursos;

JUSTIFICATIVA

1. Necessidade de Prazo Definido para Garantia da Transparência

O atual Estatuto do Sindifisco Nacional, em seu Art. 64, § 1º, estabelece que o Conselho Fiscal Nacional (CFN) tem prazo até 15 de abril para entregar à DEN e à Mesa Diretora do CDS o Parecer Conclusivo das contas do ano anterior.

No entanto, não existe prazo estatutário definido para que a DEN entregue ao CFN os documentos básicos de prestação de contas (a contabilidade encerrada e assinada, contendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, os balancetes, a execução do Plano de Aplicação dos Recursos e o Relatório de Desempenho da DEN).

Esta assimetria temporal cria um problema processual crítico: o CFN não pode emitir seu Parecer Conclusivo sem receber previamente as demonstrações contábeis da DEN, mas não há obrigação estatutária de quando a DEN deve entregar esses documentos ao CFN.

2. Necessidade de Prazo Razoável para Análise do Conselho Fiscal

Com o prazo do CFN sendo até o dia 15 de abril, é imperativo que a DEN

entregue os documentos até 28 de fevereiro, garantindo:

- 45 dias úteis para o CFN analisar a contabilidade do Sindifisco Nacional fechada e assinada;
- Tempo para eventuais esclarecimentos complementares da DEN;
- Possibilidade de o CFN emitir parecer com qualidade técnica, amparado pela contabilidade devidamente encerrada e assinada.

Os documentos incluem: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Balancetes, execução do Plano de Aplicação dos Recursos e Relatório de Desempenho da DEN, conforme art. 64, caput.

3. Prevenção de Descumprimento e Garantia de Responsabilidade

A ausência de prazo pode levar a:

- Mora na prestação de contas, violando o princípio da transparência;
- Impedimento do exercício da fiscalização pelo CFN;
- Risco de impossibilidade de aprovação das contas, com potenciais sanções.

A inclusão de prazo estatutário fortalece a responsabilidade administrativa da DEN e garante o direito dos filiados de conhecerem a gestão econômico-financeira da entidade.

4. Benefícios da Alteração

Aspecto | Situação Atual | Nova Norma

Prazo DEN | Não definido | 28 de fevereiro

Período de análise CFN | Não definido | 45 dias

Transparência | Risco de mora | Garantia estatutária

Fiscalização | Prejudicada | Exercida plenamente

5. Conclusão

A proposta de inserção do §2º no Art. 64 do Estatuto do Sindifisco Nacional é imperiosa para:

1. Garantir o exercício pleno da fiscalização pelo CFN;
2. Respeitar o princípio da transparência perante os filiados;
3. Evitar mora na prestação de contas.

A data de 28 de fevereiro é tecnicamente adequada, pois garante prazo razoável ao CFN antes do limite de 15 de abril, permitindo a análise da contabilidade do exercício anterior devidamente encerrada e assinada, bem como da prestação de contas de receitas e despesas, planos de aplicação e execução dos recursos sindicais e o Relatório de Desempenho da DEN relativo ao ano anterior.

PROPOSTA Nº 205

AUTOR	CARLOS RAFAEL DA SILVA - DIVINOPOLIS - MG
COAUTORES	PERSIO ROMEL MACEDO FERREIRA - POCOS DE CALDAS - MG MARCILIO HENRIQUE FERREIRA - RIO DE JANEIRO - RJ MARCIA IRENE CANCIO DE MELLO WERNECK - RIO DE JANEIRO - RJ CARLOS EDUARDO BARROS FIGUEREDO - RECIFE - PE

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS	Art. 62

REDAÇÃO PROPOSTA

O Conselho Fiscal Nacional é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SINDIFISCO NACIONAL, **composto de cinco membros efetivos** e igual número de suplente, eleitos individualmente entre os filiados efetivos, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à DEN.

JUSTIFICATIVA

A composição atual do Conselho Fiscal Nacional (CFN) do Sindifisco Nacional, sendo composto por 3 titulares e 3 suplentes, revela-se insuficiente para a fiscalização efetiva das contas anuais, especialmente diante do vultoso orçamento que compõe as contas do Sindifisco Nacional, que engloba as Contas da DEN, dos fundos extraordinários, das Delegacias Sindicais e do Unafisco Saúde.

No ano de 2025, a **Receita total** anual do Sindifisco Nacional foi de **R\$758.369.230,23**, receita esta da DEN, Fundos, Delegacias Sindicais e Unafisco Saúde. A Receita total da **DEN, Fundos e Delegacias Sindicais** foi de **R\$162.609.396,11**. Daí, observa-se, matematicamente, que a Receita Total do **Unafisco Saúde** foi de R\$595.759.834,12. Receitas estas provenientes das contribuições dos filiados, receitas financeiras, receitas não operacionais e receitas extraordinárias.

Na DEN, Fundos e Delegacias Sindicais, estas receitas custeiam as despesas administrativas (30,26%), despesas com pessoal (19,64%), despesas com Honorários Advocatícios (11,55%), despesas com remuneração de terceiros (9,19%), despesas com benefícios (8,26%), despesas com encargos (6,51%), despesas com assessoria e consultoria (6,42%), despesas com depreciações e amortizações (4,01%), despesas com imóveis (2,64%), despesas com doações e

contribuições (0,62%), despesas com publicidade (0,48%), despesas tributárias (0,26%), despesas financeiras (0,16%) e despesas não operacionais (0,01%).

Agora, incluindo o Unafisco Saúde, incluem despesas com incrementos de valores normais, no entanto, outras despesas tais com as despesas relacionadas ao Unafisco Saúde teve o valor de R\$574.283.534,08, representando 83,84% das despesas do Unafisco Saúde, seguida pelas despesas administrativas de R\$28.601.184,70 (4,18% das despesas totais) e pela despesa com pessoal de R\$22.915.753,94 (3,35% das despesas totais), significando uma despesa mensal com funcionários em torno de R\$1.636.839,57.

Somente estes números, já são suficientes para demonstrar o grau de dificuldade para que 3 conselheiros titulares e 3 suplentes façam uma verificação destas contas para demonstrar para a categoria a lisura da administração durante o ano, com o intuito de aprovar as contas do Sindifisco Nacional.

Essa limitação, na prática, foi constatada pelos próprios conselheiros na análise destas contas de 2025, comprometendo a devida diligência, necessária para atestar a lisura, transparência e honestidade na gestão dos recursos, centralizados pela Diretoria Executiva Nacional (DEN) e fiscalizados pelo CFN, elaborando um Parecer Conclusivo, opinando ao Conselho de Delegados Sindicais (CDS), pela aprovação ou reprovação das Contas, conforme Estatuto vigente, art. 64, §1º.

Ademais, as contas dos Sindifisco Nacional, incluem a contabilidade da Diretoria Executiva Nacional, Fundos e Delegacias Sindicais, feita por sistema diferente da contabilidade do plano de saúde de autogestão - UnaFisco Saúde, geridas por sistemas contábeis totalmente distinto. Ao final, no fechamento contábil anual, essas contabilidades são consolidadas no Balancete, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício finais da entidade, ampliando exponencialmente a complexidade da auditoria e demandando maior capacidade analítica.

Tudo isto, verifica-se a necessidade Prática de conhecimento e dedicação de um largo espaço de tempo, para que estes três conselheiros titulares, somados aos três suplentes, que nem sempre estão disponíveis para a execução dos trabalhos, considerando-se ainda a complexidade contábil demonstrada, corroboram para a necessidade de ampliação do [número de conselheiros titulares, pois estes tem um maior compromisso com o seu mandato, para levar para a categoria o resultado por ela esperado no que tange a verificação da aplicação de seus recursos, tanto na atuação sindical quanto na gestão do plano de saúde.

PROPOSTA Nº 209

AUTOR	VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP
COAUTORES	MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ MICHELLE KANASHIRO KUDA FUKUMOTO - AMAZONAS - AM

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107, § 1º

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º A Comissão Eleitoral Local, a quem caberá a condução do processo eleitoral local, será constituída pela Assembleia-Geral, sendo composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, DS ou Conselho Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração que está vinculada à Proposta n.º 113, ou seja, adequação da modalidade de votação das eleições nas Delegacias Sindicais (DS) para que seja realizada nos mesmos moldes do que está previsto para o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e do Conselho Fiscal Nacional (CFN). Foi adequada a redação deste parágrafo para que fique mais evidente que a Comissão Eleitoral Local é responsável pela condução do processo eleitoral local.

PROPOSTA Nº 210

AUTOR	VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP
COAUTORES	MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ MICHELLE KANASHIRO KUDA FUKUMOTO - AMAZONAS - AM

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107, § 4º

REDAÇÃO PROPOSTA

§4º A inscrição das chapas dar-se-á exclusivamente por meio digital, a partir de funcionalidade disponível no aplicativo eletrônico de votação ou outro meio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), com confirmação de data, hora e responsável pelo pedido.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração que está vinculada à Proposta n.º 113, ou seja, adequação da modalidade de votação das eleições nas Delegacias Sindicais (DS) para que seja realizada nos mesmos moldes do que está previsto para o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e do Conselho Fiscal Nacional (CFN). Necessária a inclusão desta nova redação ao parágrafo 4º para adequar as novas modalidades de votação.

PROPOSTA Nº 211

AUTOR	VIRGILIO FORDELONE NETO - SANTOS - SP
COAUTORES	MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO - BELO HORIZONTE - MG PEDRO DELARUE TOLENTINO FILHO - RIO DE JANEIRO - RJ MICHELLE KANASHIRO KUDA FUKUMOTO - AMAZONAS - AM

ITEM 1

TIPO DE PROPOSTA	MODIFICATIVA
COM RENUMERAÇÃO	NÃO
DISPOSITIVOS	TÍTULO VI, Capítulo: CAPÍTULO I, Art. 107, § 5º

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 5º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por 2 etapas ou outra tecnologia de confirmação de identidade disponível, prevista no Regulamento das Eleições, sem prejuízo de demais cautelas que a prudência recomendar.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração que está vinculada à Proposta n.º 113, ou seja, adequação da modalidade de votação das eleições nas Delegacias Sindicais (DS) para que seja realizada nos mesmos moldes do que está previsto para o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e do Conselho Fiscal Nacional (CFN). Necessária a inclusão desta nova redação ao parágrafo 5º para adequar as novas modalidades de votação no nível local das Delegacias Sindicais.